II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 28 de março de 2016 Número 60

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 4266/2016:

Cessação de funções de Sílvia Patrícia Simões Esteves, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, do cargo de assessor parlamentar, nível IV, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2016, inclusive 10310

Despacho (extrato) n.º 4267/2016:

Nomeação de Rui Manuel Leite Antunes, para a categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016 10310

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 7/2016:

Nomeia um vogal executivo do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. 10310

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 4129/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Liquidação e Controlo (DLC), da Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis 10311

Aviso n.º 4130/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Diretora da Alfândega de Viana do Castelo 10311

Aviso n.º 4131/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Diretor da Alfândega do Freixieiro 10311

Aviso n.º 4132/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Diretor da Alfândega do Aeroporto de Lisboa 10311

Aviso n.º 4133/2016:

Alteração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico de administração tributária adjunto nível 1, grau 2 10311

Aviso n.º 4134/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Administração (DA), da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares 10311

Aviso n.º 4135/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Isabel Rute Vieira Valada da Cruz 10311

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4268/2016:

Delegação de competências no Comandante-Geral da Polícia Marítima 10311

Marinha:

Despacho n.º 4269/2016:

Passar à situação de reserva, vários militares 10312

Exército:

Despacho n.º 4270/2016:

Passagem à situação de Reserva do SAj Mus NIM 05595291 Victor Manuel Silva Mesquita 10312

Despacho n.º 4271/2016:

Passagem à situação de Reserva de vários militares 10312

Despacho n.º 4272/2016:

Passagem à situação de reserva de vários militares 10312

Despacho n.º 4273/2016:

Passagem à situação de Reserva de vários militares 10312

Despacho n.º 4274/2016:

Passagem à situação de reserva de vários militares 10313

Despacho n.º 4275/2016:

Passagem à situação de Reserva de vários militares 10313

Despacho n.º 4276/2016:

Passagem à situação de reserva de vários militares 10313

Despacho n.º 4277/2016:

Passagem à situação de Reserva de vários militares 10314

Despacho n.º 4278/2016:

Passagem à situação de Reserva de vários militares 10314

Despacho n.º 4279/2016:

Passagem à situação de Reserva de vários militares 10314

Força Aérea:

Despacho n.º 4280/2016:

Ingresso na especialidade OPMET de vários militares 10314

Despacho n.º 4281/2016:

Despacho de ingresso nas especialidades MELECT e MELECA de vários militares 10315

Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Declaração de retificação n.º 329/2016:

Retifica o aviso n.º 3597-H/2016, publicado no 3.º Suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2016. 10315

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Aviso n.º 4136/2016:

Procedimento concursal comum aberto pelos avisos n.os 8684/2015 e 11386/2015 — Homologação da lista unitária de ordenação final 10315

Aviso n.º 4137/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de 1 técnico superior (jurista) 10316

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 4282/2016:

Licença sem remuneração, no período de 01.03.2016 a 31.10.2016. 10317

Despacho (extrato) n.º 4283/2016:

Licença sem remuneração, no período de 01.03.2016 a 31.12.2016. 10317

Despacho (extrato) n.º 4284/2016:

Prorrogação de licenças sem remuneração, no período de 01.03.2016 a 31.10.2016. 10318

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Planeamento e das Infraestruturas

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Aviso n.º 4138/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 10318

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 4139/2016:

Lista unitária de ordenação final após homologação 10318

Despacho n.º 4285/2016:

Transferência de QZP — 2004-2005. 10318

Aviso n.º 4140/2016:

Homologação de contratos de docentes ano letivo 2005/2006 10318

Aviso (extrato) n.º 4141/2016:

Antiguidade Docentes 10318

Aviso (extrato) n.º 4142/2016:

Falecimento Docente 10318

Aviso (extrato) n.º 4143/2016:

Antiguidade Não Docentes 10318

Aviso (extrato) n.º 4144/2016:

Saídas do Quadro. 10319

Aviso (extrato) n.º 4145/2016:

Aposentados ano 2015. 10319

Aviso (extrato) n.º 4146/2016:

Entradas no Quadro 10319

Aviso (extrato) n.º 4147/2016:

Provimento QZP 10319

Aviso n.º 4148/2016:

Lista de pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação 10319

Aviso n.º 4149/2016:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por iniciativa do trabalhador 10320

Aviso n.º 4150/2016:

Pessoal docente que cessou funções por motivo de falecimento 10320

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 4286/2016:

Subdelegação de competências nas licenciadas Maria Luísa Fernandes Sousa Bento Mesquita e Rita Manuela Monteiro Gonçalves. 10320

Despacho n.º 4287/2016:

Subdelegação de competências, sem prejuízo dos poderes de avocação, nos Coordenadores dos Serviços Locais do Centro Distrital de Viseu 10320

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Economia

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 537/2016:

Nomeação da licenciada Maria Alice Coelho da Cunha Brandão, Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo 10321

Saúde

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 4151/2016:

Torna público que se encontra aberto procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde. 10321

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 217/2016:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior da Dr.ª Lúcia Maria Pereira António Tavares de Brito. 10324

Contrato (extrato) n.º 218/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com António Jorge do Céu Gramaxo Lopes da Silva 10324

Contrato (extrato) n.º 219/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Paula Pinto Leite Cabral Oliveira 10324

Contrato (extrato) n.º 220/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Susana Patrícia Braz Gonçalves 10324

Contrato (extrato) n.º 221/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Carlos Manuel Seco da Silva 10324

Contrato (extrato) n.º 222/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Rui Filipe António Ribeiro. 10324

Contrato (extrato) n.º 223/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Sérgio Costa Teixeira 10325

Contrato (extrato) n.º 224/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Carlos Sérgio Madureira Rodrigues 10325

Contrato (extrato) n.º 225/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Alexandra Fernanda Teixeira Cerqueira 10325

Contrato (extrato) n.º 226/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado com Cristina Maria de Almeida Serrano Ramos Pipa 10325

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 4152/2016:

Cessação de funções por motivo de falecimento. 10325

Aviso n.º 4153/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria, de vários trabalhadores 10325

Despacho n.º 4288/2016:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, de vários trabalhadores 10325

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4289/2016:

Designa Filipe Miguel Raimundo Alves para exercer as funções de Técnico Especialista do Gabinete do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas. 10326

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 4290/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção da obra do «Lanço 2.1.b) — ER125 — Lagos — Saída Variante a Lagos/Nó do IC4 -Troço 2» 10326

Ambiente

Gabinete do Ministro:

Declaração de retificação n.º 330/2016:

Retifica o Despacho n.º 3431/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 7 de março 10355

Despacho n.º 4291/2016:

Designa o licenciado Pedro Henrique Manuel Nunes Mendes para exercer as funções de adjunto do Gabinete. 10355

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 4292/2016:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção do Subsistema de Águas Residuais de Torre de Moncorvo 10355

Despacho n.º 4293/2016:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Algarve, S. A., tendo em vista a execução e manutenção do Sistema Intercetor e Elevatório de Vila do Bispo e Sagres 10358

Despacho n.º 4294/2016:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção do Subsistema de Águas Residuais de Sande 10366

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 4154/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 10368

Aviso n.º 4155/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior 10370

Aviso n.º 4156/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior. 10372

Despacho n.º 4295/2016:

Consolidação da mobilidade interna 10374

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho (extrato) n.º 4296/2016:

Conclusão do período experimental da técnica superior Carina Andreia do Nascimento Monteiro 10374

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 4157/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2016, com Edson Samir Galina de Sousa Pontes 10374

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4297/2016:

Delega com poderes de subdelegação, no Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, o licenciado Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, várias competências 10374

PARTE D

Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra

Anúncio (extrato) n.º 96/2016:

Citação de contrainteressados — Processo n.º 1616/14.3BELSB Unidade Orgânica 3 10375

Tribunal da Comarca de Portalegre

Despacho n.º 4298/2016:

Subdelegação e delegação de competências nos Secretários de Justiça dos Núcleos do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre 10375

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 4299/2016:

Aposentação por incapacidade do Juiz de Direito da 2.ª secção Criminal da Instância Central de Cascais, Dr. Grumecindo Dinis Bairradas 10376

PARTE E

Banco de Portugal

Deliberação n.º 538/2016:

Altera a delegação de competências do Conselho de Administração do Banco de Portugal . . . 10376

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 4158/2016:

Tabela de Emolumentos 10378

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 4159/2016:

Lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Gestão de Sistemas de Informação), aberto por edital n.º 140/2015 10379

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 4300/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, em período experimental, do Doutor Paulo Joaquim Fonseca da Silva Farinha Rodrigues. 10379

Universidade de Évora

Despacho n.º 4301/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal em regime de CTFPTRCerto, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de técnico superior para o Projeto LIFE LINES LIFE14 NAT/PT/001081, publicado pelo aviso n.º 14282/2015 (2.ª série), e BEP Oferta OE201512/0052, ambos de 4 de dezembro 10379

Despacho n.º 4302/2016:

Regulamento dos Serviços Académicos da Universidade de Évora 10380

Despacho n.º 4303/2016:

Regulamento dos Serviços Técnicos da Universidade de Évora. 10382

Declaração de retificação n.º 331/2016:

Retificação na designação de uma disciplina publicada no Aviso n.º 13663/2015 no *Diário da República,* n.º 230, de 24 de novembro, referente ao plano de estudos da Pós-Graduação em Organização e Sistemas de Informação. 10384

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 4304/2016:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento, requeridas pelo Mestre Alexandre Estrela Soares Costa, no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes. 10384

Despacho n.º 4305/2016:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento, requeridas pela Mestre Sandra Eugénia Teixeira Alves Tapadas, no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes 10384

Despacho (extrato) n.º 4306/2016:

Nomeação do Professor António Luís Nobre Moreira como Presidente do Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento (IN+) do IST 10384

Universidade do Minho

Aviso n.º 4160/2016:

Lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 4612/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 67, de 04 de abril 10384

Despacho (extrato) n.º 4307/2016:

Pedro Flávio Rito Barbosa da Silva — Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — autorizada a mobilidade interna na categoria 10385

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 4161/2016:

Resultados da entrevista profissional de seleção e, bem assim, do projeto de lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 8949/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 13 de agosto 10385

Declaração de retificação n.º 332/2016:

Retificação do despacho (extrato) n.º 3763/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016 10385

Despacho n.º 4308/2016:

Delegação de competências no subdiretor do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa 10385

Despacho n.º 4309/2016:

Delegação das competências de Presidente do Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa 10386

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 4310/2016:

Calendário Geral 2016 elaborado nos termos do n.º 1, do artigo 5.º, do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos, publicado através do Despacho n.º 3379/2015, de 1 de abril 10386

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 4311/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental, da Professora Adjunta Sandra Regina Alexandre Ferreira Vieira 10386

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 4312/2016:

Delegação e Subdelegação de Competências 10386

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 4313/2016:

Autorização de condução de viaturas 10387

Despacho n.º 4314/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Bernardo José Centeno Moreira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, com a Escola Superior de Música de Lisboa. 10388

Despacho (extrato) n.º 4315/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Rute Maria da Silva Ribeiro para a Escola Superior de Educação de Lisboa 10388

Despacho (extrato) n.º 4316/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria Madalena Quintela Vieira de Campos, para a Escola Superior de Educação de Lisboa 10388

PARTE G

Despacho (extrato) n.º 4317/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Ana de Barros Espírito Santo, para a Escola Superior de Educação de Lisboa 10388

Despacho (extrato) n.º 4318/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria do Rosário Cachapa Conceição Cadete, para a Escola Superior de Educação de Lisboa 10388

Despacho (extrato) n.º 4319/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Carolina Maria Dias Gonçalves, para a Escola Superior de Educação de Lisboa 10388

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 4320/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Nuno Alexandre Reis Marques, como Técnico Superior, na ESAS, deste Instituto. 10388

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4321/2016:

Progressão na categoria do Dr. Fernando Miguel Ribeiro de Jesus 10388

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 4162/2016:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de três assistentes de neurologia da carreira médica — área de exercício hospitalar 10389

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4163/2016:

Classificação final do procedimento concursal para assistente graduado sénior de oncologia médica 10389

Deliberação (extrato) n.º 539/2016:

Licença sem remuneração 10389

Despacho (extrato) n.º 4322/2016:

Acumulação de funções. 10389

Despacho (extrato) n.º 4323/2016:

Acumulação de funções. 10389

Despacho (extrato) n.º 4324/2016:

Acumulação de funções. 10389

Despacho (extrato) n.º 4325/2016:

Acumulação de funções. 10389

Despacho (extrato) n.º 4326/2016:

Acumulação de funções. 10389

Despacho (extrato) n.º 4327/2016:

Acumulação de funções. 10389

Despacho (extrato) n.º 4328/2016:

Regime de trabalho a tempo parcial 10389

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 540/2016:

Transição para o regime das 40 horas 10389

Deliberação n.º 541/2016:

Transição para o regime das 40 horas 10390

Deliberação n.º 542/2016:

Transição para o regime das 40 horas 10390

PARTE H

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 4164/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica — área de exercício hospitalar. . . . 10390

Aviso n.º 4165/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Interna da carreira médica — área de exercício hospitalar 10391

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 543/2016:

Redução de horário de trabalho de médicos 10392

Município de Alandroal

Aviso n.º 4166/2016:

Aprovação das Áreas de Reabilitação Urbana de Alandroal, Terena e Juromenha. 10392

Município de Alcanena

Aviso n.º 4167/2016:

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena — Ponte do Peral e respetivas Medidas Preventivas 10392

Município do Barreiro

Aviso n.º 4168/2016:

Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos 10394

Aviso n.º 4169/2016:

Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana 10400

Município do Bombarral

Aviso n.º 4170/2016:

Alteração ao Regulamento de Taxas e Preços do Município de Bombarral e respetiva Tabela de Taxas e Preços. 10408

Município de Bragança

Aviso n.º 4171/2016:

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 2 Postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — área de atividade — auxiliar dos serviços gerais 10444

Município de Cantanhede

Aviso n.º 4172/2016:

Publicação das correções materiais introduzidas ao Regulamentos da 1.ª Revisão do PDM de Cantanhede 10446

Município do Entroncamento

Regulamento n.º 316/2016:

Edital, Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento e Tabela de Taxas anexa 10467

Município de Leiria

Aviso n.º 4173/2016:

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento 10487

Município da Madalena

Aviso n.º 4174/2016:

Lista unitária de ordenação final 10490

Município da Maia

Edital n.º 291/2016:

Pronúncia Alteração ao lote 146 do alvará de loteamento n.º 3/ZI/81 10490

Município de Matosinhos

Aviso n.º 4175/2016:

Viabilização de Áreas Urbanas de Génese Ilegal Urbanisticamente Condicionadas do Concelho de Matosinhos — 3.ª Alteração Parcial do PDM 10490

Município do Porto

Aviso n.º 4176/2016:

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — Aviso Lista Unitária 10491

Município da Ribeira Grande

Regulamento n.º 317/2016:

Regulamento do Cartão Municipal Família Numerosa da Ribeira Grande. 10491

Município de Torre de Moncorvo

Regulamento n.º 318/2016:

Regulamento de Atribuição de Habitação Social da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo 10492

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 4177/2016:

Procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Operacional — Motorista de Pesados 10498

Município da Vidigueira

Aviso n.º 4178/2016:

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vidigueira 10499

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 4179/2016:

Projeto de Regulamento do Albergue Santa Clara em Vila do Conde 10499

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 4180/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cidadelha de Aguiar. 10499

Aviso n.º 4181/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Guilhado. 10500

Aviso n.º 4182/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tresminas 10500

Aviso n.º 4183/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cevivas. 10501

Aviso n.º 4184/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Filhagosa 10501

Aviso n.º 4185/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cubas 10502

Aviso n.º 4186/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Nuzedo 10502

Aviso n.º 4187/2016:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila do Conde 10503

Aviso n.º 4188/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelo de Matos 10503
Aviso n.º 4189/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelo de Aguiar — Oeste 10504
Aviso n.º 4190/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Meã. 10504
Aviso n.º 4191/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tinhela de Baixo 10505
Aviso n.º 4192/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Bragado 1. 10505
Aviso n.º 4193/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Lagobom 10506
Aviso n.º 4194/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tinhela de Cima. 10506
Aviso n.º 4195/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Carrazedo da Cabugueira. 10507
Aviso n.º 4196/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Adagoi 10507
Aviso n.º 4197/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Sabroso de Aguiar 10508
Aviso n.º 4198/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vilarinho de São Bento 10508
Aviso n.º 4199/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rebordochão 10509
Aviso n.º 4200/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Capeludos — Bairro do Toital. . . . 10509
Aviso n.º 4201/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) dos Vales. 10510
Aviso n.º 4202/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Fontes. 10510
Aviso n.º 4203/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelo de Aguiar-Este 10511
Aviso n.º 4204/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Telões. 10511
Aviso n.º 4205/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Montenegrelo 10512
Aviso n.º 4206/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Castelo 10512
Aviso n.º 4207/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Gralheira 10513
Aviso n.º 4208/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Zimão. 10513
Aviso n.º 4209/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Souto 10514
Aviso n.º 4210/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vilarelho. 10514
Aviso n.º 4211/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelinho do Mezio 10515
Aviso n.º 4212/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Valoura. 10515
Aviso n.º 4213/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cabanes-Centro 10516

Aviso n.º 4214/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Revel 10516
Aviso n.º 4215/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Covas 10517
Aviso n.º 4216/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Monteiros 10517
Aviso n.º 4217/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Parada de Aguiar 10518
Aviso n.º 4218/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Ribeirinha. 10518
Aviso n.º 4219/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Granja. 10519
Aviso n.º 4220/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Outeiro 10519
Aviso n.º 4221/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Pontido-Sul 10520
Aviso n.º 4222/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cabanes-Norte 10520
Aviso n.º 4223/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tourencinho-Este 10521
Aviso n.º 4224/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Chã 10521
Aviso n.º 4225/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Parada de Monteiros-Oeste 10522
Aviso n.º 4226/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Pontido-Norte 10522
Aviso n.º 4227/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Parada de Monteiros-Este 10523
Aviso n.º 4228/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tourencinho-Oeste 10523
Aviso n.º 4229/2016:
Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cabanes-Sul 10524

Freguesia de Baleizão

Regulamento n.º 319/2016:
Regulamento Hortas Sociais 10524
Regulamento n.º 320/2016:
Regulamento Apoio à Natalidade 10525

União das Freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel

Aviso n.º 4230/2016:
Publicitação da lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 549/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 janeiro de 2016 10526

PARTE J1

Cultura

Inspeção-Geral das Atividades Culturais:

Aviso n.º 4231/2016:
Procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 1.º grau. . . 10526

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 268/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Arranhó e o STAL 10526

Acordo coletivo de trabalho n.º 269/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Vila Real de Santo António, o STE e a FESAP 10528

Acordo coletivo de trabalho n.º 270/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Vila Real de Santo António e o STFPSSRA 10532

Acordo coletivo de trabalho n.º 271/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Sintra e o STFPSSRA 10535

Acordo coletivo de trabalho n.º 272/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Olhão e o STAL . . . 10540

Acordo coletivo de trabalho n.º 273/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Vila Real de Santo António e o STAL 10542

Acordo coletivo de trabalho n.º 274/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Aljezur e o STAL 10545

Acordo coletivo de trabalho n.º 275/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de São Cristóvão e o STAL 10549

Acordo coletivo de trabalho n.º 276/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre o Município de Santo Tirso e o STAL 10551

Acordo coletivo de trabalho n.º 277/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Fafe e o STAL 10554

Aviso n.º 4232/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 81/2016 — Constituição da Comissão Paritária. 10557

Aviso n.º 4233/2016:

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 292/2015 — Constituição da Comissão Paritária. 10557

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 4266/2016

Por despacho de 14 de março de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Sílvia Patrícia Simões Esteves — cessa funções, a seu pedido, no Grupo Parlamentar do Partido Socialista, nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de assessor parlamentar, nível IV, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2016, inclusive.

18 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209452655

Despacho (extrato) n.º 4267/2016

Por despacho de 21 de dezembro de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Rui Manuel Leite Antunes — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2016.

18 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209452711

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 7/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 13.º e com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, resulta que os membros do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações consecutivas.

Atendendo a que o vogal executivo Luís Rafael Leite Inácio Margalhau Nunes cessou funções em virtude de ter renunciado ao cargo, torna-se necessário proceder à nomeação de um novo vogal, pelo período restante do mandato em curso do conselho diretivo da ACSS, I. P., que termina em 11 de setembro de 2017.

A remuneração dos membros do conselho diretivo deste instituto público de regime especial obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2012, de 15 de março.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a nomeação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º, do artigo 15.º, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Saúde, Ricardo Jorge Almeida Perdigão Seleiro Mestre para o cargo de vogal executivo do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., cuja idoneidade, experiência e competências profissional para o desempenho do cargo são evidenciadas na respetiva nota curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Autorizar o nomeado Ricardo Jorge Almeida Perdigão Seleiro Mestre a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Estabelecer, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, que a presente nomeação é feita pelo período restante do mandato em curso do mesmo conselho diretivo.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

17 de março de 2016. — Pelo Primeiro-Ministro, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques,* Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa.

ANEXO

Nota curricular

Ricardo Jorge Almeida Perdigão Seleiro Mestre
Data de nascimento: 30 janeiro
Habilitações Académicas:

Especialista em Administração Hospitalar (XXXV CEAH da ENSP — 2005-2007).

Pós-Graduado em Administração de Serviços de Saúde (Universidade Moderna — 2003-2004)

Licenciado em Economia (Instituto Superior de Economia e Gestão — 1996-2001).

Concluiu o Programa de Alta Direção de Serviços de Saúde (PADIS) — AESE (2011), o *Observatory Venice Summer School on "Integrated care: moving beyond the rhetoric*" (EOHSP 2015) e o "*Barcelona Course in Health Financing — Special Theme: Universal Coverage*" (WHO 2013).

Experiência Profissional

Diretor Departamento Gestão e Financiamento Prestações Saúde ACSS (desde maio 2012).

Diretor do Departamento de Contratualização da ARS Alentejo (de maio 2008 a maio 2012). Assessor do Conselho Diretivo da ARS Alentejo (de maio 2006 a maio 2008).

Formador na área da Economia e Gestão (de abril 2005 a abril 2006).

Técnico Superior nos Serviços Financeiros do Hospital S. Paulo-Serpa (de 2002 a 2005).

Outras Atividades:

Coordenador do "Grupo de Acompanhamento para a implementação da atividade do "enfermeiro de família", do "Grupo de Trabalho para desenvolvimento da contratualização na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados" e da "Equipa responsável pela implementação em Portugal, do sistema de codificação clínica ICD--10-CM/PCS".

Elemento do Grupo de Trabalho para "proposta de integração dos níveis de cuidados de saúde para Portugal", para a "implementação da Telemedicina" e para o "desenvolvimento da Contratualização com os Cuidados de Saúde Primários em Portugal".

Preletor convidado nos módulos de Financiamento e Contratualização em Saúde, integrados nos Programas de Doutoramento em Saúde Pública, no CEAH e nos Mestrados em Saúde Pública e Gestão de Saúde da ENSP-UNL.

Investigador na área da saúde e coautor de vários trabalhos publicados, orientador de campo e arguente convidado da discussão do Trabalho de vários alunos do CEAH, da ENSP — UNL.

209457653

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 4129/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da engenheira Maria Gabriela Gomes Tavares Pinto, no cargo de Chefe de Divisão de Liquidação e Controlo (DLC), da Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

16 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209450435

Aviso n.º 4130/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Olímpia Fernanda Malheiro Noya Portela, no cargo de Diretora da Alfândega de Viana do Castelo, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

16 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro.*

209450419

Aviso n.º 4131/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado José Daniel Carvalho de Sousa Pinto, no cargo de Diretor da Alfândega do Freixieiro, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

16 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro.*

209450387

Aviso n.º 4132/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Miquelina Graça Cordeiro Bebiano, no cargo de Diretora da Alfândega do Aeroporto de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

16 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro.*

209450362

Aviso n.º 4133/2016

Em sede de execução da Sentença proferida pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa no Processo de Ação Administrativa Especial n.º 282/07.7BELSB, foi autorizada, por despacho de 15/03/2016 do Subdiretor-Geral para a área dos recursos humanos e formação, proferido no uso de competências delegadas pela Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, ao abrigo do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugado com os artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de técnico de administração tributária adjunto nível 1, grau 2, com efeitos reportados a 29 de março de 2010, dos trabalhadores a seguir identificados sendo posicionados no escalão 1/índice 326 da tabela remuneratória constante do anexo V ao Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12 e colocados nos serviços indicados.

N.º Func.	Nome	Serviço
4190	Jorge Tomás Ribas Pinto Soares	SF Valongo
13148	Maria Filomena Jesus Cotrim Godinho	SF Leiria 1
11795	Vitória Maria Santos Ferreira Tavares Resende	SF Loures 4
13057	Maria Isilda Freitas Santos Nunes	SF Almada 3

16 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209450321

Aviso n.º 4134/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Nunes Gomes Lopes, no cargo de Chefe de Divisão de Administração (DA), da Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

16 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209452582

Aviso n.º 4135/2016

Por despacho de 15 de março de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Secretário-Geral do Ministério da Justiça, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Isabel Rute Vieira Baptista Valada Cruz, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de março de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209453838

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4268/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 29.º do Estatuto do Pessoal da Polícia Marítima (EPPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248/95, de 21 de setembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 220/2005, de 23 de dezembro, e 235/2012, de 31 de outubro, delego no comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, a competência para, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 29.º do EPPM, autorizar a passagem à pré-aposentação do pessoal da Polícia Marítima nos formatos estatutários previstos no artigo 30.º do EPPM.

2 — Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados no âmbito da presente delegação desde o dia 26 de novembro de 2015 até à data de entrada em vigor do presente despacho.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de março de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

209450621

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 4269/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo dos n.os 1 e 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, passar à situação de reserva, na data indicada, os seguintes militares:

20883 CMG Vítor Manuel Martins dos Santos — 31-12-2015
20983 CMG Filipe Alexandre Silvestre Matos Nogueira — 31-12-2015
22783 CMG Carlos Alexandre Ferreira Garcia — 31-12-2015
21984 CMG Armando Paulo Vieitas Ruivo — 31-12-2015
27784 CMG José Cardoso da Cruz Gomes — 31-12-2015
29984 CMG Paulo Alexandre da Silva Carvalho — 31-12-2015
503782 CTEN STC José Guilherme Costa Marques dos Santos — 31--12-2015
400184 CTEN STL Mário Wilfredo Mendes — 31-12-2015
415685 CTEN STU José Fernandes Vitorino — 31-12-2015
412684 1TEN STP José Mário Ribeiro Brás — 31-12-2015
404085 1TEN STAEL Paulo Manuel Miranda Duarte — 31-12-2015

21 de janeiro de 2016. — Por delegação do Almirante Chefe do Estado--Maior da Armada, o Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209451983

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 4270/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SAj Mus NIM 05595291 Victor Manuel Silva Mesquita, transite para a situação de reserva nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de dezembro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209450743

Despacho n.º 4271/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SCh	Mus	07408485	João António Viso Mota	30-12-15
SCh	Eng	09997087	José Manuel Rosa Ventura	30-12-15
SCh	Inf	03560286	João Manuel Ribeiro de Almeida Lourenço	30-12-15
SCh	Inf	12333286	Rui Guardado da Silva	30-12-15
SCh	SGE	14747985	Paulo Rodrigues Tomás	30-12-15
SCh	Tm	02380586	Luís Veiga Maria Loureiro	30-12-15
SCh	Eng	16490986	Mário Jorge de Carvalho Fernandes	30-12-15
SCh	AdMil	05624885	João Manuel Fernandes Barreira	30-12-15

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209450751

Despacho n.º 4272/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SCh	Inf	04037784	Augusto Pereira Dias	30-12-15
SCh	Mat	10691782	António José Tavares dos Santos	30-12-15
SCh	Mus	02771785	António Marques Oliveira	30-12-15
SCh	PQ	10169885	Manuel João Mouco Lopes Cardoso	30-12-15
SCh	Inf	10678486	Acácio Rodrigues Gomes	30-12-15
SCh	Tm	02295787	Emílio Gouveia Miranda	30-12-15
SCh	Inf	11858287	José Pedro Mata Cordeiro	30-12-15
SCh	Mat	17820984	António dos Santos Barros	30-12-15

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209450768

Despacho n.º 4273/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
1Sarg	Aman	08975586	José Joaquim Gomes da Silva	30-12-2015
1Sarg	Aman	19110686	Francisco José de Jesus Santos	30-12-2015
1Sarg	Aman	01781787	António Flamínio Mougueira Quitério	30-12-2015
1Sarg	Aman	06932085	Belmiro Pina dos Santos	30-12-2015
1Sarg	Aman	19533785	Paulo Jorge Pinheiro da Silva	30-12-2015

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
1Sarg	Aman	10959484	Carlos Francisco Lemos Fernandes	31-12-2015
1Sarg	Aman	19209084	Manuel Rodrigues Barros Costa	31-12-2015

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209450702

Despacho n.º 4274/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SCh	Mat	13855686	Jacinto Martins Fernandes	30-12-15
SCh	Mus	09346589	António José Baião Bravo	30-12-15
SCh	Inf	13330686	Rui Sousa Correia da Silva	30-12-15
SCh	Mat	17602987	Luís Filipe Nóbrega Ferreira Moita	30-12-15
SCh	Mat	08416784	Eusébio Jácome Martins	30-12-15
SCh	Tm	17839586	António Luís Antunes de Carvalho	30-12-15
SCh	Inf	17050285	António José Viegas de Albuquerque	30-12-15
SCh	PQ	11232685	Carlos Alberto Matos dos Santos	30-12-15

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209450776

Despacho n.º 4275/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SAj	Inf	08508088	Joaquim Rogério Rosa dos Santos	30-12-2015
SAj	Inf	06463088	Fernando Manuel Moreiras Nogueira	30-12-2015
SAj	Inf	13962588	José Constantino Ferreira	30-12-2015
SAj	Inf	00411793	Ricardo Sérgio Pinto Fernandes	30-12-2015
SAj	Mus	10951689	Domingos Manuel Ferreira Miranda	30-12-2015
SAj	Mat	16598989	Carlos Manuel Ferrugento Cardoso	30-12-2015

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209450719

Despacho n.º 4276/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SCh	Art	07236684	Luís Manuel Pinto Esteves	30-12-15
SCh	Inf	18710384	António Manuel Ferreira Fragoso	30-12-15
SCh	Inf	08229986	António Manuel Braz da Silva	30-12-15
SCh	SGE	02828987	Armando Luis Henriques Lopes	30-12-15
SCh	Mat	16489486	Humberto José da Silva Vidigal	30-12-15
SCh	Art	17891982	Manuel Francisco Vale Pereira	30-12-15
SCh	PQ	03222084	António José Faria Teixeira	30-12-15
SCh	Inf	14944988	Paulo Jorge Lourenço Nisa	30-12-15

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209450808

Despacho n.º 4277/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SCh	Inf	06945287	José Fernando Lopes da Rocha	15-12-15
SCh	SGE	16502187	José Feliz Cartas Rosado	17-12-15
SCh	SGE	07047186	José Luís da Silva Domingos	21-12-15
SCh	Med/SS	19924583	Jorge Manuel Encarnação Rodrigues	22-12-15

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209450735

Despacho n.º 4278/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SAj	Mus	15837587	João Manuel Martins Bentinho Soares	30-12-2015
SAj	Inf	03892790	Júlio Marques Manuelito	30-12-2015
SAj	Inf	04228389	Leonardo Manuel Transmontano Cardoso	30-12-2015
SAj	PQ	09168190	Francisco Alexandre Machado Videira	30-12-2015
SAj	Inf	16744888	Arménio Tavares Matos	30-12-2015

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209450727

Despacho n.º 4279/2016

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os Sargentos abaixo mencionados, transitem para a situação de reserva nos termos do n.º 3 do Artigo 9.º do EMFAR aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, devendo ser considerados nesta situação na data que a cada um se indica:

Posto	Arma/ Serviço	NIM	Nome	Data Reserva
SCh	Mat	11045185	Aníbal José Fernandes Afonso	30-12-15
SCh	SGE	19020584	Luís Filipe da Costa Fernandes	30-12-15
SCh	Eng	00652885	Jaime António Pereira De Aguiar	30-12-15
SCh	Eng	09414386	António Carlos Vicente Carita	30-12-15
SCh	Art	08622386	Jorge Estevens Freire	30-12-15
SCh	Mat	08328085	Paulo Alexandre Costa Oliveira	30-12-15
SCh	Med/SS	11452085	Fernando Nuno Martinho Martins	30-12-15
SCh	Med/SS	07138585	Hermínio Diz Ferreira Moura	30-12-15

11 de janeiro de 2016. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

209450784

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 4280/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, desde 11 de março de 2016, na especialidade de Operadores de Meteorologia, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 10 de março de 2016, a Instrução Complementar:

SOLDG OPMET 139241-H, José Augusto Cunha Leitão — CFMTFA
SOLDG OPMET 139242-F, Alexandre Valentim Nunes Pereira — CFMTFA
SOLDG OPMET 139336-H, Ricardo Nelson Cravo Fialho — CFMTFA
SOLDG OPMET 139337-F, Tiago Miguel Gonçalves Macedo da Silva — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 1 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República.*

3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

15 de março de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209449123

Despacho n.º 4281/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, desde 18 de março de 2016, nas especialidades abaixo indicadas, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 17 de março de 2016, a Instrução Complementar:

a) MELECT

2CABG MELECT 139329 E Jorge Humberto Leal Carvalho — CFMTFA
2CABG MELECT 139328 G Carlos Eduardo Maçãs Pinto Correia — CFMTFA
2CABG MELECT 139327 J Ricardo Manuel Couto Fernandes — CFMTFA
2CABG MELECT 139402 K Luís Filipe Leitão Martins — CFMTFA
2CABG MELECT 139228 L António Manuel Duarte da Costa — CFMTFA
2CABG MELECT 139380 E Carlos Alberto Dias Santos — CFMTFA
2CABG MELECT 139227 B Rúben Alexandre de Jesus Salvador — CFMTFA

b) MELECA

2CABG MELECA 139324 D André Filipe Bernardo Lopes Pires — CFMTFA
2CABG MELECA 139219 A Rodrigo de Sousa Vieira Caseiro Jorge —CFMTFA
2CABG MELECA 139222 A Frederico Coelho Borges —CFMTFA
2CABG MELECA 139323 F José Carlos Flores Carvalho — CFMTFA
2CABG MELECA 139223 K Paulo Simões Gaspar — CFMTFA
2CABG MELECA 139216 G Ricardo Miguel Pires dos Santos — CFMTFA
2CABG MELECA 139407 L Tiago Patrício Ferreira Mascarenhas — CFMTFA
2CABG MELECA 139221 C Ricardo Adelino da Silva Miranda — CFMTFA
2CABG MELECA 139217 E Tiago da Silva Furtado — CFMTFA
2CABG MELECA 139218 C Marina Isabel de Oliveira Vaz — CFMTFA
2CABG MELECA 139325 B Renato Emanuel Almeida Pereira — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 1 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República.*
3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

18 de março de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209452477

JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Declaração de retificação n.º 329/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 3597-H/2016, publicado no 3.º Suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2016, a p. 9386-(31), retifica-se que onde se lê:

«**Júri B**

Presidente — Procuradora-Geral Adjunta Maria Paula Figueiredo

Ana Isabel Oliveira Delicado — Investigadora
Ana Sofia Ribeiro dos Santos — Doutorada
Susana Isabel Atalaia Ferreira — Doutorada
Sónia Isabel Teixeira Costa — Mestre
Laurinda Vitória Doudinho Guerreiro Gemas — Juíza de Direito
Francisco Manuel Neves Martins — Procurador da República
Aida Maria Queirós Aranha Malheiro Macedo — Procuradora-Adjunta
Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo — Juiz Desembargador
Pedro Maria Codinho Vaz Pato — Juiz Desembargador
Helena Martins Leitão — Procuradora da República.»

deve ler-se:

«**Júri B**

Presidente — Procuradora-Geral Adjunta Maria Paula Figueiredo

Ana Isabel Oliveira Delicado — Investigadora
Ana Sofia Ribeiro dos Santos — Doutorada
Susana Paula Florindo Salgado — Doutorada
Sónia Isabel Teixeira Costa — Mestre
Laurinda Vitória Doudinho Guerreiro Gemas — Juíza de Direito
Francisco Manuel Neves Martins — Procurador da República
Aida Maria Queirós Aranha Malheiro Macedo — Procuradora-Adjunta
Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo — Juiz Desembargador
Pedro Maria Codinho Vaz Pato — Juiz Desembargador
Helena Martins Leitão — Procuradora da República.»

16 de março de 2016. — O Diretor do Departamento de Apoio Geral, *Adelino V. Pereira.*

209451691

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Aviso n.º 4136/2016

1 — Nos termos do previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 21 de janeiro na redação atual conjugada com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, torna-se pública a homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), de 15 de março de 2016, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Divisão de Recursos Humanos, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do INMLCF, I. P. aberto pelos Avisos n.os 8684/2015, de 28 de julho e 11386/2015, de 28 de setembro publicados, respetivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto e n.º 195, de 6 de outubro.
2 — A lista unitária de homologação final encontra-se afixada na sede do INMLCF, I. P., sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, bem como, na respetiva página eletrónica.

Lista Unitária de Ordenação Final

Posição	Candidatos	Classificação Final
1.º Classificado	Maria da Graça Simões da Benta	15,45 valores
2.º Classificado	Dino Almeida Simão	15,188 valores
3.º Classificado	Hugo Renato Estima Rodrigues Oliveira	14,6 valores
4.º Classificado	Elsa Cristina da Silva Ramalho	13,988 valores
5.º Classificado	Anabela Gomes Macário Rodrigues	13,752 valores
6.º Classificado	Júlio César Jorge Faria	13,025 valores
7.º Classificado	Carla Cristina Saraiva Pereira	12,5 valores
8.º Classificado	Tânia Alexandra Miranda Gabriel	12,063 valores
9.º Classificado	Catarina Isabel Carvalhal Cardoso	11,825 valores

Posição	Candidatos	Classificação Final
10.º Classificado	Hugo de Carvalho Osório Ribeiro de Figueiredo	11,213 valores
11.º Classificado	Célia Maria Oliveira Santos	10,95 valores
12.º Classificado	Florinda Isabel da Silva Strecht Barros	10,863 valores
13.º Classificado	João António Gil de Sousa	10,557 valores
14.º Classificado	Maria Filomena Barata dos Anjos Filipe	10,338 valores

3 — Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 21 de janeiro na redação atual, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

15 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209452274

Aviso n.º 4137/2016

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P (INMLCF, I P), de 15 de janeiro de 2016, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do INMLCF, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, consultada a Divisão de Gestão da Mobilidade da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi declarado que não existem trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adeque às características do posto de trabalho em causa. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Código do Procedimento Administrativo e legislação complementar.

2 — Local de trabalho: Sede do INMLCF, I. P., Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra.

3 — Referência do procedimento: P2/2016.

4 — Caracterização do posto de trabalho: funções de estudo, avaliação e elaboração de informações técnicas que fundamentem e preparem as decisões, na área administrativa e financeira, no âmbito das competências elencadas no artigo 3.º dos Estatutos do INMLCF, I. P., e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro.

5 — Requisitos de admissão gerais — os previstos no artigo 17.º da LTFP:

a. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b. 18 anos de idade completos;

c. Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d. Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e. Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6 — Requisitos de admissão especiais:

a. Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b. Ter o grau de licenciado em Direito, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

c. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do INMLCF, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme dispõe a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

7 — Requisitos preferenciais: Elevada proficiência na área informática, designadamente na utilização de plataformas eletrónicas de contratação pública; conhecimentos atualizados do regime jurídico da contratação pública com o inerente conhecimento da legislação e competências no seu manuseamento; experiência profissional na área do aprovisionamento e património na Administração Pública em Geral e Institutos Públicos em particular.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o preceituado no artigo 38.º da LTFP.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em www.inml.mj.pt. Neste formulário deverá ser indicado, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento concursal: P2/2016.

9.2 — As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de candidatura, pessoalmente, nos dias úteis entre as 8:30h e as 12:30h e entre as 13:30h e as 17:00h, na Sede do INMLCF, I. P., sita no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, ou enviadas pelo correio, para a referida morada, em carta registada, com aviso de receção, dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.).

9.3 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.4 — Os candidatos devem anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

Anexo 1 — Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

Anexo 2 — *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde conste a informação relativa às alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Anexo 3 — Fotocópia dos certificados das ações de formação frequentadas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função posta a concurso, e respetiva duração;

Anexo 4 — Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que relevem para a apreciação do seu mérito.

9.5 — Além dos documentos identificados nos 4 anexos, os candidatos titulares de um vínculo de emprego público, salvo os que integram o mapa de pessoal do INMLCF, I. P., devem ainda apresentar:

Anexo 5 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, que comprove inequivocamente: a carreira em que se encontra integrado, a categoria que detém, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a posição remuneratória, menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos 3 anos.

Anexo 6 — Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, onde conste a atribuição, competência ou atividade caraterizadora do conteúdo funcional correspondente ao posto de trabalho que o candidato ocupa.

9.6 — Os candidatos portadores de deficiência devem apresentar ainda, juntamente com os documentos acima elencados,

Anexo 7 — Declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

10 — A não apresentação dos documentos acima identificados determina a exclusão do procedimento.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em qualquer fase do processo, a apresentação de documentos comprovativos das declarações proferidas no âmbito do procedimento concursal.

13 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da mencionada LGTFP e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009,

de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão utilizados:

13.1 — Para os candidatos identificados no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, que se encontrem a executar as atribuições, competências ou atividades caraterizadoras do posto de trabalho colocado a concurso e que não exerçam, por escrito, o direito estabelecido no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, são utilizados, como método de seleção obrigatório a avaliação curricular (AC) e como método de seleção facultativo ou complementar a entrevista profissional de seleção (EPS);

13.2 — Para os restantes candidatos são utilizados, como método de seleção obrigatório a prova de conhecimentos (PC) e como método de seleção facultativo ou complementar a entrevista profissional de seleção (EPS).

14 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, respetivamente:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

15 — Com a avaliação curricular pretende-se analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas, a avaliação de desempenho obtida e a elaboração e apresentação do CV.

16 — Com a prova de conhecimentos pretende-se avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício das funções inerentes ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal.

16.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte papel, de realização individual, não sendo permitida a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado durante a sua realização, e terá a duração máxima de 90 minutos. É permitida a consulta de legislação.

16.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Os princípios fundamentais do direito administrativo; o ato administrativo; o contrato administrativo; a organização da Administração do Estado; o regime jurídico do trabalho em funções públicas; o regime disciplinar dos trabalhadores em funções públicas; o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; a organização, atribuições e competências do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP.

16.3 — Legislação recomendada (deverão ser consideradas as versões atualizadas):

Constituição da República Portuguesa; Código do Procedimento Administrativo, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Código do Trabalho; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; Portaria n.º 19/2013, de 21 de janeiro; Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 dezembro; Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho; Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto; Portaria n.º 685/2005, de 18 de agosto; Regulamento n.º 768/2015, de 5 de novembro; Decreto-Lei n.º 177/2009, 4 agosto; Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (artigos 16.º a 22.º e 29.º); Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho; Portaria n.º 701-A/2008, de 29 de julho; Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho; Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho; Regulamento (CE) n.º 1177/2009 da Comissão, de 30 de novembro; de 2009, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 1 de dezembro de 2009; Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho; Despacho n.º 8293/2009, de 24 de março; Lei n.º 98/97, de 26 de agosto; Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008; Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro.

17 — Com a entrevista profissional de seleção pretende-se avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18 — De acordo com o artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no artigo 30.º daquela Portaria.

19 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

20 — Em cada método de seleção será adotada a escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, em cada um dos métodos de seleção.

21 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

22 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração são adotados os critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atual.

23 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

24 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção será efetuada através de lista disponibilizada na página eletrónica do Instituto, www.inml.mj.pt, e afixada em local visível e público das Instalações do INMLCF, I. P..

25 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do INMLCF, I. P. e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre aquela publicitação, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009.

26 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

29 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho mencionado no ponto 1 do presente aviso e para os efeitos previstos no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 — Júri:

Presidente — Licenciada Isabel Maria Ferreira dos Santos, Diretora do Departamento de Administração Geral do INMLCF, I. P.

Vogais efetivos — Licenciados Luís Filipe Antunes Freire, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do INMLCF, I. P. e Maria Amélia Angélico Choupina Ferreira da Mota, Chefe da Divisão de Recursos Humanos do INMLCF, I. P.

Vogais suplentes — Licenciados Maria Alice Flórido de Almeida, Chefe do Gabinete de Administração da Delegação do Centro do INMLCF, I. P. e João Miguel Costa Vilela, Técnico Superior do INMLCF, I. P.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

31 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente procedimento concursal é publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica deste Instituto, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e num jornal de expansão nacional.

17 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209452193

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 4282/2016

Por despacho de 2016.03.09 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público, pelo período de 01.03.2016 a 31.10.2016, ao Inspetor Manuel José Figueiredo Mestre Sineiro, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º e do n.º 3 do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de março de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* Chefe de Área.

209452396

Despacho (extrato) n.º 4283/2016

Por despacho de 2016.03.09 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foi autorizada a licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público, pelo período de 01.03.2016 a 31.12.2016,

ao Inspetor Mário Arnaldo Augusto Pereira Coutinho, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º e do n.º 3 do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de março de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

209452299

Despacho (extrato) n.º 4284/2016

Por despachos de 2016.03.09 do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Pedro do Carmo:

Foram autorizadas as prorrogações de licenças sem remuneração fundadas em circunstâncias de interesse público, pelo período de 01.03.2016 a 31.10.2016, ao Inspetor-Chefe Manuel Joaquim Ferreira Gonçalves e à Inspetora Maria Paula Lopes Cortês de Carvalho e Santos Filipe, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º e do n.º 3 do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

17 de março de 2016. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*, Chefe de Área.

209452225

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 4138/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na área funcional de gestão de ciência, tecnologia e inovação, para o Gabinete de Gestão de Projetos, do mapa de pessoal deste Laboratório Nacional, aberto por aviso n.º 13263/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 223, de 13 de novembro, homologada por deliberação do Conselho Diretivo de 2016-03-16, foi publicitada em 2016-03-17, na página eletrónica do LNEC e afixada no átrio deste Organismo.

18 de março de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

209451448

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria

Aviso n.º 4139/2016

1 — Nos temos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional a tempo parcial, aberto pelo aviso n.º 1632/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2016, que se encontra afixada na vitrina dos Serviços Administrativos da Escola Secundária Afonso Lopes Vieira, Leiria, e disponível na página eletrónica em www.esalv.pt, a lista unitária de ordenação final, depois de homologada, por despacho de 1 de março de 2016, do Diretor desta Escola.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria referida no número anterior, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

17 de março de 2016. — O Diretor, *Luís Pedro Costa de Melo Biscaia*.

209449189

Agrupamento de Escolas de Almodôvar

Despacho n.º 4285/2016

Conforme despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 07-01-2016, foi homologada a Transferências de Quadro de Zona Pedagógica, do ano letivo de 2004-2005, com efeitos a 01-09-2004, da docente abaixo mencionada.

Transferências de Quadro de Zona Pedagógica

Maria da Conceição Dias Torres.

18 de março de 2016. — A Diretora, *Dr.ª Maria João Vaz da Ribeira Alves*.

209451578

Agrupamento de Escolas de Amareleja, Moura

Aviso n.º 4140/2016

Conforme despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 07.01.2016, encarrega-se o Senhor Delegado Regional de Educação do Alentejo mandar publicar os contratos dos docentes do ano letivo 2005/2006 dos docentes abaixo mencionados:

Ana Isabel Cordeiro Paulo Sequeira Leal
Ana Luísa Ramos do Nascimento António
Cláudia Maria Rocha Félix
Cristina Isabel Amorim Barros Maciel Neiva
Daniela Barreto Chumbo
Maria Cristina Mutampua
Maria de Fátima Pacheco dos Santos Baltazar
Maria Fernanda Correia de Matos
Maria Helena Sobral Correia
Mariana Clara Dias Romeiro Valente
Nuno Gabriel da Silva Teixeira Gonçalves
Rui João Vieira Cristóvão
Rui Pedro Carvalho Queirós
Sandra Sofia Parra dos Santos

16 de março de 2016. — O Diretor, *Francisco Manuel Honrado Pereira.*

209448816

Agrupamento de Escolas de Monserrate, Viana do Castelo

Aviso (extrato) n.º 4141/2016

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores a lista de Antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2015.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de março de 2016. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino.*

209446523

Aviso (extrato) n.º 4142/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria José Gonçalves Guerra Miranda, professora do grupo 330, com o índice remuneratório 245, cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de falecimento em 18 de dezembro de 2015.

14 de março de 2016. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

209446459

Aviso (extrato) n.º 4143/2016

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada no *placard* deste Agrupamento de Escolas a lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente reportada a 31 de dezembro de 2015.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

14 de março de 2016. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

209446548

Aviso (extrato) n.º 4144/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes que saíram do lugar de Quadro deste Agrupamento, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo
Alzira Macedo Chaves	920
Maria Julieta Martins Portela	420
Maria Lucília Morgado da Cunha	300
Sofia Gigante Videira de Abreu	500
Victor Manuel dos Santos Ferreira	410

14 de março de 2016. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

209446515

Aviso (extrato) n.º 4145/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente e não docente do Agrupamento de Escolas de Monserrate, cuja relação jurídica de emprego público, cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Data
Maria Gonçalves Alpuim	Professora	28-02-2015
Maria Fernanda de Lima Monteverde	Técnica Superior	31-03-2015
Beatriz de Morais Teixeira	Assistente Operacional	30-04-2015
Rosa Maria Gonçalves Arieira Cristino	Professora	31-07-2015

14 de março de 2016. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

209446418

Aviso (extrato) n.º 4146/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista dos docentes que obtiveram lugar no Quadro deste Agrupamento no ano letivo 2015/2016.

Nome	Grupo
António José Esteves Bandarra	920
Elisabete dos Anjos Pires Rodrigues	420
Flora Maria Melo Pinto de Moura	410
Manuela da Conceição Viana Pacheco	110
Maria Amália Fernandes	100
Nazaré da Conceição Figueiredo Polido Couto	300
Rosa Flora de Matos Araújo Barbosa	110
Sandra Maria de Araújo Fernandes Ferreira da Silva	500

14 de março de 2016. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

209446491

Aviso (extrato) n.º 4147/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente provido no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2015/2016, com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Carla Helena da Rocha Gomes	540	02	167
Isabel Sofia Nogueira Pinto Marinho	500	07	167
Sónia Cristina Rocha da Rosa	910	01	167
Thierry Fernandes Parente	110	07	167

14 de março de 2016. — O Diretor, *Manuel António Azevedo Vitorino*.

209446467

Agrupamento de Escolas de Pombal

Aviso n.º 4148/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação:

Nome	Categoria	Data da cessação
Maria Trindade Félix	Professora	30-09-2015
António José Simões Gaspar	Professor	30-11-2015
Maria Manuela Cortes Costa Luís de Vilhena Santos	Educadora	30-11-2015
Luís Alberto Afonso Cruz	Professor	31-12-2015

16 de março de 2016. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Fernando Augusto Quaresma Mota*.

209445746

Aviso n.º 4149/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista de pessoal não docente, deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou, por motivo de denúncia por iniciativa do trabalhador, ao abrigo do artigo n.º 304 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

Nome	Categoria profissional	Data de efeito
Arminda Mendes Ferreira . . .	Assistente Operacional	04-02-2016

16 de março de 2016. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Fernando Augusto Quaresma Mota*.

209445527

Agrupamento de Escolas da Sé, Lamego

Aviso n.º 4150/2016

Para dar cumprimento ao estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente deste Agrupamento que funções por motivo de falecimento no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria Profissional	Grupo	Posição Remuneratória	Data
Maria Amélia da Anunciação Bernardo.	Professora.	320	299	25-11-2014

18 de março de 2016. — O Diretor, *Carlos Dinis Marques de Almeida*.

209452825

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 4286/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados através do Despacho n.º 13399/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228 de 20 de novembro de 2015, subdelego, nas licenciadas Maria Luísa Fernandes Sousa Bento Mesquita e Rita Manuela Monteiro Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

1.1 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º n.os 1 e 3 da referida Lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.2 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

1.3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

1.4 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais e à Ordem dos Advogados;

1.5 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

1.6 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º-B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias, administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias nele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 de março de 2016. — A Chefe do Setor dos Assuntos Jurídicos e Contencioso, *Zita de Lurdes Hilário Ribeiro*.

209448898

Centro Distrital de Viseu

Despacho n.º 4287/2016

Delegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados/subdelegados por Despacho n.º 2403/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2015, do Senhor Diretor do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Viseu, do Instituto de Segurança Social, I. P., subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, nos Coordenadores dos Serviços Locais do Centro Distrital de Viseu do ISS, I. P., Agostinho da Silva Ferreira, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Castro Daire, Armandina Augusta Correia Teixeira, Coordenadora do Serviço Local de Atendimento de Cinfães, Maria José de Pina Costa Cruz, Coordenadora do Serviço Local de Atendimento de Mangualde, Manuel João de Oliveira Cardoso Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Moimenta da Beira, Ana Paula Henriques Coelho, Coordenadora do Serviço Local de Atendimento de Nelas, Augusto Jorge Silva Ribeiro, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Oliveira de Frades, Paula Aguiar Almeida Figueiredo Castro, Coordenadora do Serviço Local de Atendimento de Penalva do Castelo, Maria Lurdes Santos Fernandes, Coordenadora dos Serviços Locais de Atendimento de Santa Comba Dão e Mortágua, João Ferreira de Almeida, Coordenador do Serviço Local de Atendimento do Sátão, Cândido Manuel Lopes Azevedo, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Sernancelhe, Afonso Manuel Batista Dias, Coordenador do Serviço Local de Atendimento de Tarouca e Maria Natália Melo Almeida Silva, Coordenadora dos Serviços Locais de Atendimento de Tondela e Carregal do Sal, as seguintes competências:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e do Diretor de Segurança Social.

2 — Competências genéricas:

2.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de intervenção, com exceção da que for dirigida ao Gabinete de Membros do Governo, Diretores-Gerais, Inspeções-Gerais, Provedoria de Justiça e Presidente do Conselho Diretivo do ISS, I. P., Tribunais e Agentes de Execução e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Coordenar o atendimento presencial do serviço de atendimento sob a sua responsabilidade, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

2.2 — Gerir os recursos humanos e materiais dos serviços de atendimento sob sua responsabilidade, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos recursos humanos compete às unidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

2.3 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

2.4 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

2.5 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o respetivo serviço;

2.6 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

2.7 — Garantir a atualização dos dados dos vários sistemas de informação da Segurança Social;

2.8 — Garantir o recebimento de Contribuições e outras receitas;

2.9 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais, no âmbito da respetiva área de atuação;

2.10 — Proceder à divulgação da informação, bem como colaborar na elaboração de instrumentos destinados à referida difusão;

2.11 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à sua área de atuação;

As competências subdelegadas no presente ato são insuscetíveis de subdelegação.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 17 de julho de 2015, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

2016-02-22. — O Coordenador do Centro de Contacto do Centro Distrital de Viseu do ISS, I. P., *Sérgio Almeida Ferreira*.

209449504

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E ECONOMIA

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 537/2016

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da lei orgânica do IEFP, IP e no artigo 5.º, n.os 3 e 4 dos Estatutos do IEFP, I. P., e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), o Conselho Diretivo, na sua reunião de 19 de fevereiro de 2016, deliberou por maioria, designar em regime de substituição e até à conclusão dos respetivos procedimentos concursais para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a licenciada Maria Alice Coelho da Cunha Brandão, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

Nota Curricular

Maria Alice Coelho da Cunha Brandão, nascida em 30 de março 1960.

Licenciada em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, (I.S.C.T.E.).

De janeiro de 1986 a fevereiro de 1987, fez estágio profissional, no Centro de Reabilitação do Alcoitão, com o objetivo de conceber Programas de Formação Profissional na área técnica e administrativa, tendo para o efeito efetuado análises de postos de trabalho em várias áreas funcionais de diversas empresas.

Ingressou no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), em março de 1987 no Sector de Programas de Emprego, na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, como técnica superior responsável de Análise de Projetos de Investimentos, com a responsabilidade acrescida de acompanhamento de projetos no âmbito de vários Programas de Emprego.

Em 1990, foi designada Coordenadora de Núcleo de Programas de Promoção de Emprego e de apoio à criação de postos de trabalho.

Em 1992, iniciou funções no Centro de Emprego de Benfica como responsável da Unidade de Gestão e em 1993 foi nomeada Chefe de Serviços da Unidade de Desenvolvimento do Emprego, do mesmo Centro.

Em maio de 1997, foi nomeada Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Colocação, desempenhando as mesmas funções até novembro de 2012.

Desde novembro de 2012 ocupa o cargo de Diretora-Adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa.

2016-03-18. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *João Pedro Raminhos Gomes Henriques*.

209452136

SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4151/2016

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho, para trabalhadores com vínculo de emprego público, na carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, área de aprovisionamento e logística, para a Divisão de Gestão de Recursos da Direção de Serviços de Gestão, Informação, Relações Públicas e Arquivo, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

1 — Em conformidade com os n.os 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 33.º todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014,de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 15 de março de 2016, da Secretária-Geral do Ministério de Saúde, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde (SGMS), para o desempenho de funções na área de aprovisionamento e logística, na Divisão de Gestão de Recursos, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à respetiva publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da SGMS (www.sg@min-saude.pt) e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da referida publicação.

3 — Legislação aplicável: ao presente procedimento concursal é aplicável a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Lei n.º 82 B/2014, de 31 dezembro (LOE 2015) e normas de execução do Orçamento do Estado para 2015, previstas no Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março, o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

4 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

5 — O presente procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, sem prejuízo de se executar um procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

6 — Âmbito do recrutamento e requisitos de admissão:

6.1 — Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída;

6.2 — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam até à data de abertura os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.3 — Requisitos preferenciais: Possuir conhecimentos e experiência profissional no exercício de funções descritas no ponto 7; Conhecimentos e experiência em "Gestão de Recursos Financeiros em modo partilhado" (GeRFIP); Capacidade de organização e método de trabalho, iniciativa, autonomia, dinamismo, responsabilidade e compromisso com o serviço; Capacidade de cooperação e de trabalho em equipa.

6.4 — Nível habilitacional:

Nos termos do artigo 34.º da LTFP a habilitação literária exigida para a categoria de Assistente Técnico enquadrada no Grau de complexidade 2 é o 12.º ano de escolaridade.

6.5 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da SGMS, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

6.6 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82B/2014, de 31 de dezembro, não serão consideradas candidaturas de trabalhadores em funções públicas pertencentes a órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

6.7 — Em conformidade com o estipulado no n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, não podem ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º, sem prejuízo do disposto no artigo 30.º do regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de dezembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

7 — Caracterização do posto de trabalho e perfil de competências: Exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, nomeadamente, emitir PAP (Pedidos de Autorização de Pagamento) em GeRFIP, efetuar NPD (número de processo de despesa), cabimentos e compromissos em GeRFIP, assegurar a gestão do material em stock, bem como priorizar e racionar todos os pedidos efetuados ao armazém, participar no inventário físico das existências, elaborar processos de aquisição (preparação de peças de procedimento, consulta ao mercado), acompanhar todos os fornecimentos de material de stock, material para consumo imediato e fornecimento de serviços, conferindo a qualidade e quantidade do material rececionado, controlar a quantidade das existências armazenadas, assegurar toda a manutenção do edifício sede do Ministério da Saúde em articulação com os prestadores de serviço, assegurar a verificação e fornecimento de dados relativos a consumos energéticos no âmbito do programa de eficiência energética, proceder ao controlo e verificação dos níveis de serviço relativos aos prestadores de serviço de vigilância humana e higiene e limpeza, assegurar o acompanhamento da execução contratual das viaturas em adquiridas em regime de Aluguer Operacional, acompanhar a execução contratual do contrato de aquisição de combustíveis, elaborar todos os processos de aquisição relativos a reparações automóveis, preparar todos os processos de gestão de pagamentos de portagens, preparar todos os processos de certificação de condições especiais de utilização de viaturas de representação junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, introduzir todos os dados relativos aos consumos e reparações no SGPVE (Sistema de Gestão Parque Viaturas do Estado) de todas as viaturas da frota afeta à SGMS e Gabinetes dos Membros do Governo, elaborar relatórios de utilização da Frota automóvel, assegurar em articulação com as respetivas companhias de seguro a gestão de sinistros, assegurar as operações de substituição de viaturas em caso de imobilização temporária, elaborar ofícios e mapas de apoio à Gestão, sempre que necessário, responder a solicitações internas e externas.

8 — Local de trabalho:

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações da SGMS, encontrando-se em qualquer circunstância adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

9 — Posicionamento remuneratório:

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da LTFP, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9.2 — Nos termos da alínea *ii*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 4.ª, a que corresponde o nível remuneratório 9, da carreira e categoria de assistente técnico previsto na tabela remuneratória única, e conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 837,60€ (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos) — 3.ª posição remuneratória.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento do formulário de candidatura que se encontra disponível na página eletrónica da SGMS, em www.sg.min-saude.pt.

10.2 — Com a candidatura deverão ser entregues fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e devidamente assinado;
b) Fotocópia legível dos documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;
c) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão.
d) Fotocópia dos certificados de ações de formação frequentadas nos últimos dez anos, relacionadas com as atividades que caracterizam o posto de trabalho a que se candidatam;
e) Declaração, devidamente atualizada e autenticada, do serviço onde exerce funções, onde conste a identificação do vínculo de emprego público de que é titular, com descrição da legislação aplicável, bem como a categoria, a antiguidade na categoria e na carreira, aposição de nível remuneratório com a data de produção de efeitos e o correspondente montante pecuniário, bem como a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, se o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar;
f) Declaração de conteúdo funcional, devidamente atualizada e autenticada, emitida pelo órgão ou serviço de origem, da qual conste a caracterização detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo trabalhador.

10.3 — Caso haja candidatos que exerçam funções na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, o júri solicitará ao sector dos Recursos Humanos os documentos exigidos, exceto o previsto na alínea *d*), só podendo ser exigido ao candidato prova de factos indicados no curriculum que não se encontrem arquivados no seu processo individual.

10.4 — A candidatura deverá ser apresentada até ao termo do prazo referido no preâmbulo do presente aviso, pessoalmente na Avenida João Crisóstomo, n.º 9, 1.º andar, 1049-062, Lisboa, das 9.00h às 13.00h e das 14.00h às 17.00h ou remetida através de correio registado com aviso de receção para a mesma morada.

10.5 — A formalização das candidaturas só poderá ser efetuada por estas vias, sob pena da sua não consideração. Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.7 — São motivos de exclusão o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos, bem como a não apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *f*).

10.8 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.9 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a falta de apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação, ou a impossibilidade de constituição de relação jurídica de emprego público nos restantes casos.

11 — Prazo de apresentação de candidaturas — O procedimento encontra-se aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Métodos de seleção e critérios:

12.1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atenta a urgência do presente procedimento concursal, será utilizado, como único método de seleção obrigatório, a prova de conhecimentos (PC) ou a avaliação curricular (AC) consoante os casos previstos, respetivamente, no n.º 1 ou n.º 2 do

referido artigo 36.º da LTFP, e como método de seleção facultativo, a entrevista profissional de seleção (EPS).

12.1.1 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, o método de seleção a utilizar é a Prova de Conhecimentos (70 %) — Prova escrita, que visa avaliar a capacidade de análise crítica e a posse de conhecimentos académicos e profissionais necessários ao exercício das funções a concurso. A prova tem caráter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. A PC tem natureza teórica, revestindo a forma escrita e efetuada em suporte papel, de realização individual, sem possibilidade de consulta, incidindo sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas a que se reportam a legislação a seguir mencionada, incluindo as alterações legislativas que sobre eles tenham recaído e ou venham a recair até à data da realização da PC, com a duração de 1h30 m, em data e local a comunicar oportunamente:

Lei Orgânica do Ministério da Saúde, Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro (com todas as alterações introduzidas);
Lei Orgânica da Secretaria-Geral, Decreto Regulamentar n.º 23/2012, de 9 de fevereiro;
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, Bases da Contabilidade Pública;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, Regime financeiro dos serviços e Administração Pública;
Decreto-Lei n.º 232/97, 3 de setembro, aprova o Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP);
Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental;
Lei n.º 22/2015, de 17 de março, Lei dos compromissos atualizada;
Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, regulamenta a Lei dos Compromissos;
Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento do Estado para 2015; Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 março, estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2015;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso;
Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com todas as alterações introduzidas);
Portaria n.º 701-E/2008, de 29 de julho;
Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho;
Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (com todas as alterações introduzidas);

12.1.2 — No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, desde que não afastem por escrito a aplicação destes métodos de seleção, passando nesse caso a aplicar-se os métodos previstos em 12.1.1., o método de seleção a utilizar é a Avaliação Curricular (70 %) — com o objetivo de analisar a qualificação dos candidatos, sendo ponderados os seguintes fatores:

Habilitações Académicas (HA);
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata (EP)
Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável (AD)

12.2 — Aos candidatos referidos em 12.1.1 e 12.1.2 será, ainda, aplicado o método de seleção facultativo de entrevista profissional de seleção (EPS), com uma ponderação de 30 %. Este método visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Classificação Final dos Candidatos

A classificação final dos candidatos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da fórmula seguinte:

a) Para os métodos de seleção previstos no n.os 12.1.1 e 12.2, do presente aviso a classificação final resultará da seguinte fórmula:

CF = 70 %PC + 30 %EPS

sendo que:

CF — Classificação Final
PC — Prova de Conhecimentos
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

b) Para os métodos de seleção previstos nos n.os 12.1.2 e 12.2 do presente aviso a classificação final resultará da seguinte fórmula:

CF = 70 %AC + 30 %EPS

sendo que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

12.4 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada face às tarefas descritas no ponto 7 deste aviso, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. A AC tem carácter eliminatório, sendo adotada uma escala de valoração de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas.

12.5 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores através dos níveis classificativos de Insuficiente, Reduzido, Suficiente, Bom e Elevado, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 4, 8, 12, 16 e 20 valores.

12.6 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as fórmulas definidas no ponto 12.3 do presente aviso.

12.7 — Nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o candidato é excluído do procedimento quando tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12.8 — Verificando-se um elevado número de candidatos admitidos (igual ou superior a 100) que torne impraticável a aplicação dos métodos de seleção identificados, a SGMS aplicará os métodos de seleção de forma faseada, nos termos do definido no artigo 8.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro.

13 — Composição do júri: O júri terá a seguinte composição:

Presidente: Cláudia Sofia Coelho Fernandes Monteiro (Diretora de Serviços — Dirigente intermédio de 1.º grau);
1.º Vogal Efetivo: Nuno Miguel Ramos Costa (Chefe de Divisão — Dirigente intermédio de 2.º grau), que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal Efetiva: Carla Maria Duarte Fernandes Vaz Lino (Assistente Técnica da SGMS);
1.º Vogal Suplente: Lúcia da Conceição dos Santos (Assistente Técnica) da SGMS;
2.º Vogal Suplente: Bernardino José Ramalho Farófia (Assistente Técnico) da SGMS.

14 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, de acordo com o previsto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Forma e comunicação aos candidatos:

Todas as notificações aos candidatos admitidos e excluídos, incluindo as necessárias para efeitos de audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo e as convocatórias para a realização de qualquer método de seleção, são efetuadas por uma das formas previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — Notificação e exclusão dos candidatos:

16.1 — Os candidatos admitidos serão convocados para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, os candidatos excluídos em cada uma das fases do procedimento concursal serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria para a realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar efetua-se através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da SGMS é publicada e disponibilizada na sua página eletrónica (www.sg@min-saude.pt)

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportu-

nidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação».

18 — Critérios de ordenação preferencial:

18.1 — Em situações de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da SGMS e disponibilizada na sua página eletrónica (www.sg@min-saude.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação.

20 — Reservas de recrutamento: O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Em tudo o que não está expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento concursal rege-se, designadamente, pelas disposições atualizadas constantes da LTFP, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro (normas transitórias abrangidas pelos artigos 88.º a 115.º), Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Portarias n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nas suas versões atualizadas, pela Constituição da República Portuguesa e pelo Código do Procedimento Administrativo.

21 de março de 2016. — A Secretária-Geral, *Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida*.

209459508

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 217/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 alínea *b*) e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 262.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira de técnico superior, pelo que ao décimo primeiro dia do mês de março de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pela Dr.ª Marta Temido, e Lúcia Maria Pereira António Tavares de Brito foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal deste instituto público, mantendo a remuneração de 1.982,40 € (mil, novecentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos) valor compreendido entre as 5.ª e 6.ª posições remuneratórias da carreira geral de Técnico Superior, a que correspondem os níveis 27 e 31 da tabela remuneratória única.

16 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209449091

Contrato (extrato) n.º 218/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao décimo quinto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, e António Jorge do Céu Gramaxo Lopes da Silva foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2016, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

16 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209450549

Contrato (extrato) n.º 219/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, e Paula Pinto Leite Cabral Oliveira foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

16 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209450605

Contrato (extrato) n.º 220/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, e Susana Patrícia Braz Gonçalves foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

16 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209450557

Contrato (extrato) n.º 221/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões e Carlos Manuel Seco da Silva, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

16 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209450524

Contrato (extrato) n.º 222/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões e Rui Filipe António Ribeiro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente

à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

16 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209450565

Contrato (extrato) n.º 223/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões e Sérgio Costa Teixeira, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

16 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209450573

Contrato (extrato) n.º 224/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões e Carlos Sérgio Madureira Rodrigues, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

16 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209450598

Contrato (extrato) n.º 225/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões e Alexandra Fernanda Teixeira Cerqueira, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de março de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

16 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209450581

Contrato (extrato) n.º 226/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões e Cristina Maria de Almeida Serrano Ramos Pipa, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 7 de março de 2016, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

16 de março de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209450613

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 4152/2016

Em cumprimento do estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Maria Fernanda Martins de Mascarenhas e Oliveira, da carreira geral técnica superior, posicionada no nível 39 da tabela remuneratória única, cessou funções por motivo de falecimento, em 30 de janeiro de 2016.

18 de março de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209452833

Aviso n.º 4153/2016

Nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, de 25 de fevereiro de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna das trabalhadoras a seguir mencionadas, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, para o mapa de pessoal deste Instituto:

Beatriz Maria Moutinho Afonso, técnica superior de saúde;
Maria Isabel Pacheco Vieira Soares Albergaria, técnica superior de saúde;
Maria Madalena Ribeiro Moreira Seada, assistente operacional;
Susana Alexandra Rodrigues Salas Sousa, assistente operacional.

18 de março de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

209452793

Despacho n.º 4288/2016

Por despacho de 7/3/2016, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as trabalhadoras abaixo indicadas, concluíram com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Rita Frazão Macedo Galésio, técnica superior — 19,75 valores;
Andrea Sofia Rebelo dos Santos, técnica superior — 19,25 valores;
Mónica Isabel Duarte Viegas, técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de anatomia patológica, citológica e tanatológica — 18,33 valores;
Rita Alexandra Palmela Certã, técnica de diagnóstico e terapêutica, profissão de anatomia patológica, citológica e tanatológica — 16,55 valores;

18 de março de 2016. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

209452817

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4289/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista do meu gabinete, o Filipe Miguel Raimundo Alves, que pertence ao mapa da GFI Portugal.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino que o designado desempenhará funções de apoio na área da informática do Governo (RING) e interface com o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER).

3 — Atendendo à especificidade, exigência e extensão das funções a exercer, a remuneração mensal ilíquida é de 1.951,05€ (mil novecentos e cinquenta e um euros e cinco cêntimos) sujeita às reduções legais, valor ao qual acresce o duodécimo de Subsídio de Natal.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do decreto-lei, a Nota Curricular do designado é publicada em anexo ao presente Despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 20 de janeiro de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de dezembro de 2015. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques.*

Nota curricular

Filipe Raimundo Alves nasceu em Lisboa, em setembro de 1983. Estudou Multimédia na Escola Profissional de Tecnologia Digital (Rumos), em 2001. Com a conclusão do Curso, em 2003, inscreveu-se na Licenciatura em Informática na Universidade Lusíada de Lisboa, Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa.

Em 2009, faz o estágio profissional, sob a supervisão dessa mesma instituição e sob a orientação do Prof. Doutor Mário Caldeira Dias, Diretor da Faculdade de Ciências da Economia e da Empresa.

Iniciou assim a sua atividade profissional em 2009, no grupo Gfi Portugal — Tecnologias de Informação S. A., onde trabalhou na área de informática na equipa de Outsourcing. Em 2009, iniciou-se no projeto no Centro de Gestão da Rede Informática do Governo (CEGER) Mudança de Governo.

Ainda em 2009, participou num projeto no Jornal Público Sonae e na Logista Portugal onde desempenhou a função de apoio ao utilizador.

Em 2010 ingressou um novo Projeto no Departamento APS PJA na Portugal Telecom, onde desempenhou a função de programador de SQL e onde desempenhava a função de Reporting Server. No final desse mesmo ano, ingressou num projeto através da HP, na Lilly Farma Portugal Integrando a equipa de Information System Team Lilly Portugal, ficando responsável pela gestão do parque informático e da Active Directory.

No Final de 2010, iniciou um novo projeto, na José de Mello Saúde, onde desempenhou a função de apoio ao utilizador.

Para além dos projetos na área da Saúde, o Filipe passou pela área da Banca (Unicre) onde desempenhou a elaboração de toda a documentação da ferramenta de Ticketing. No final do Projeto, ingressou na equipa de IT da GFI Portugal, onde esteve responsável pela gestão do parque informático e pelos contratos de telecomunicações.

Em 2014, o último projeto em que esteve envolvido foi na *Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros* onde desempenhou a função de IT Manager. As principais tarefas desempenhadas foram: elaboração de relatórios do apoio a decisão, gestão da equipa, gestão de contratos, implementação de projetos de melhoria tecnológicos e elaboração de manuais de boas práticas.

209449764

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

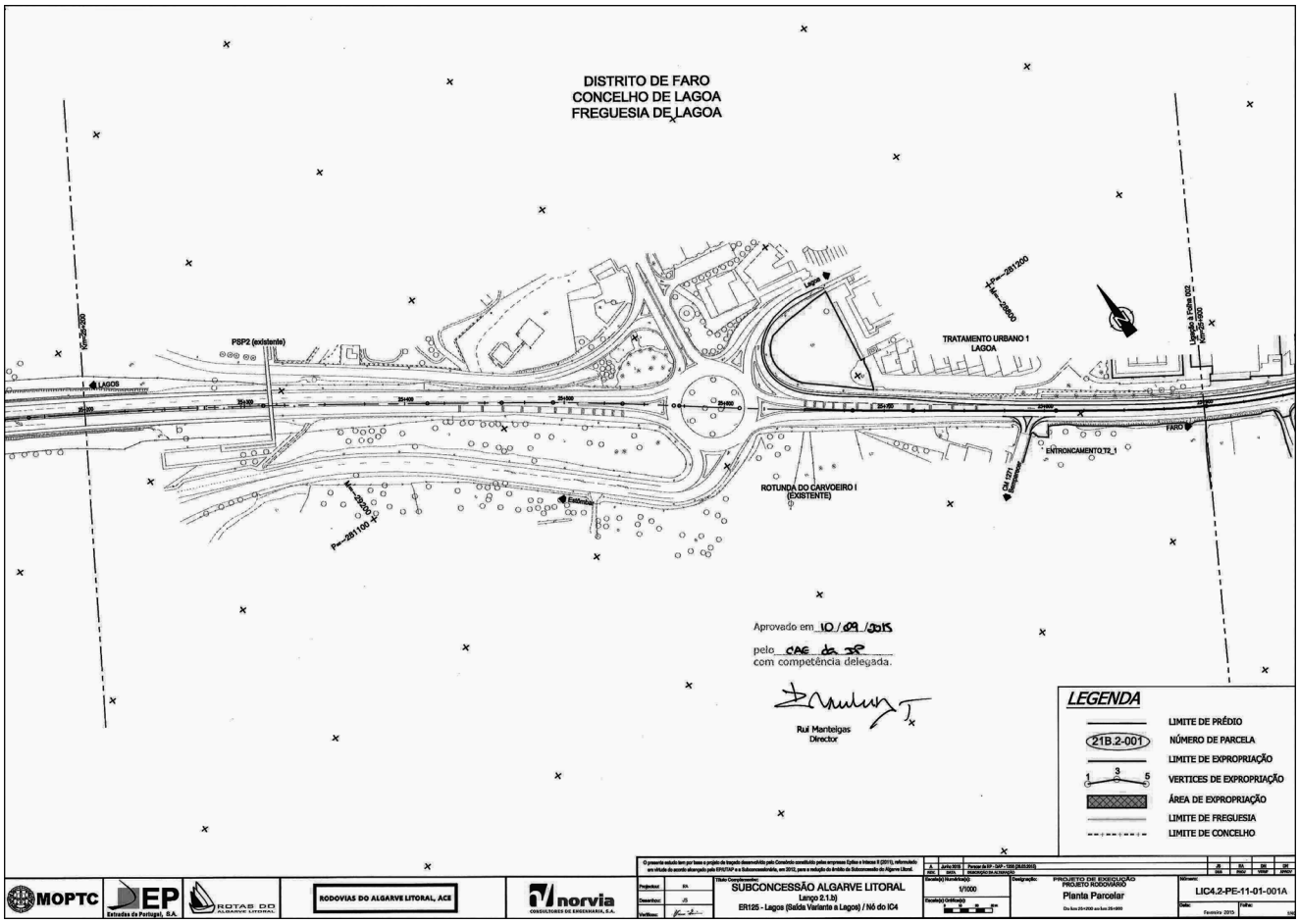
Despacho n.º 4290/2016

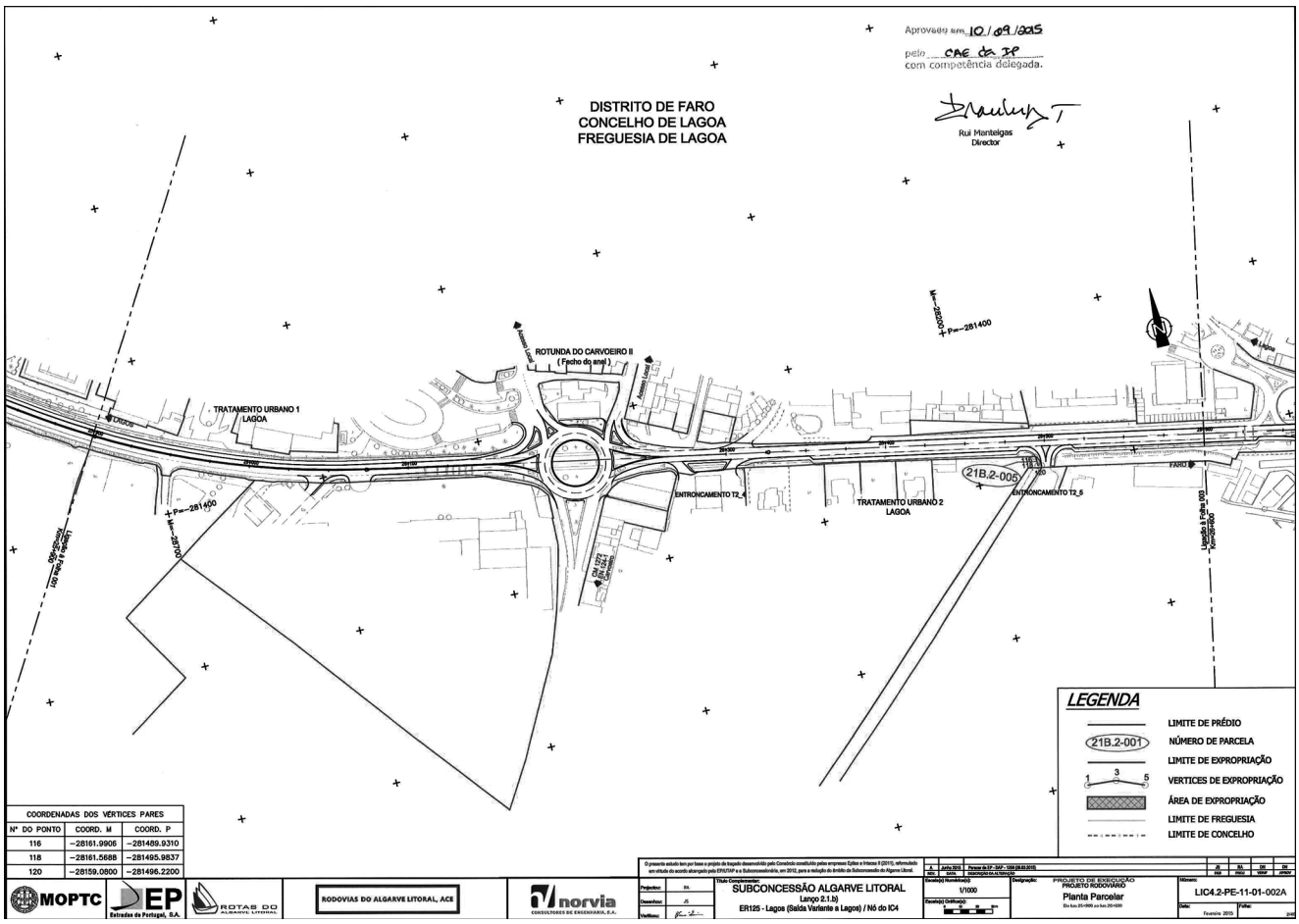
Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., de 10 de setembro de 2015, que aprovou as plantas parcelares n.º LIC4.2-PE-11-01-001A a 040A e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas necessárias à construção da obra do "Lanço 2.1.b) — ER125 — Lagos — Saída Variante a Lagos/Nó do IC4 — Troço 2" bem como a Resolução de Expropriar aprovada pela deliberação de 10 de setembro de 2015, do Conselho de Administração Executivo da IP — Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de concessionária no contrato de concessão, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 1, artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril e da Base 18 aprovada pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das alterações às expropriações das parcelas de terreno necessárias à construção do referido lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respetivos titulares, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho precedente.

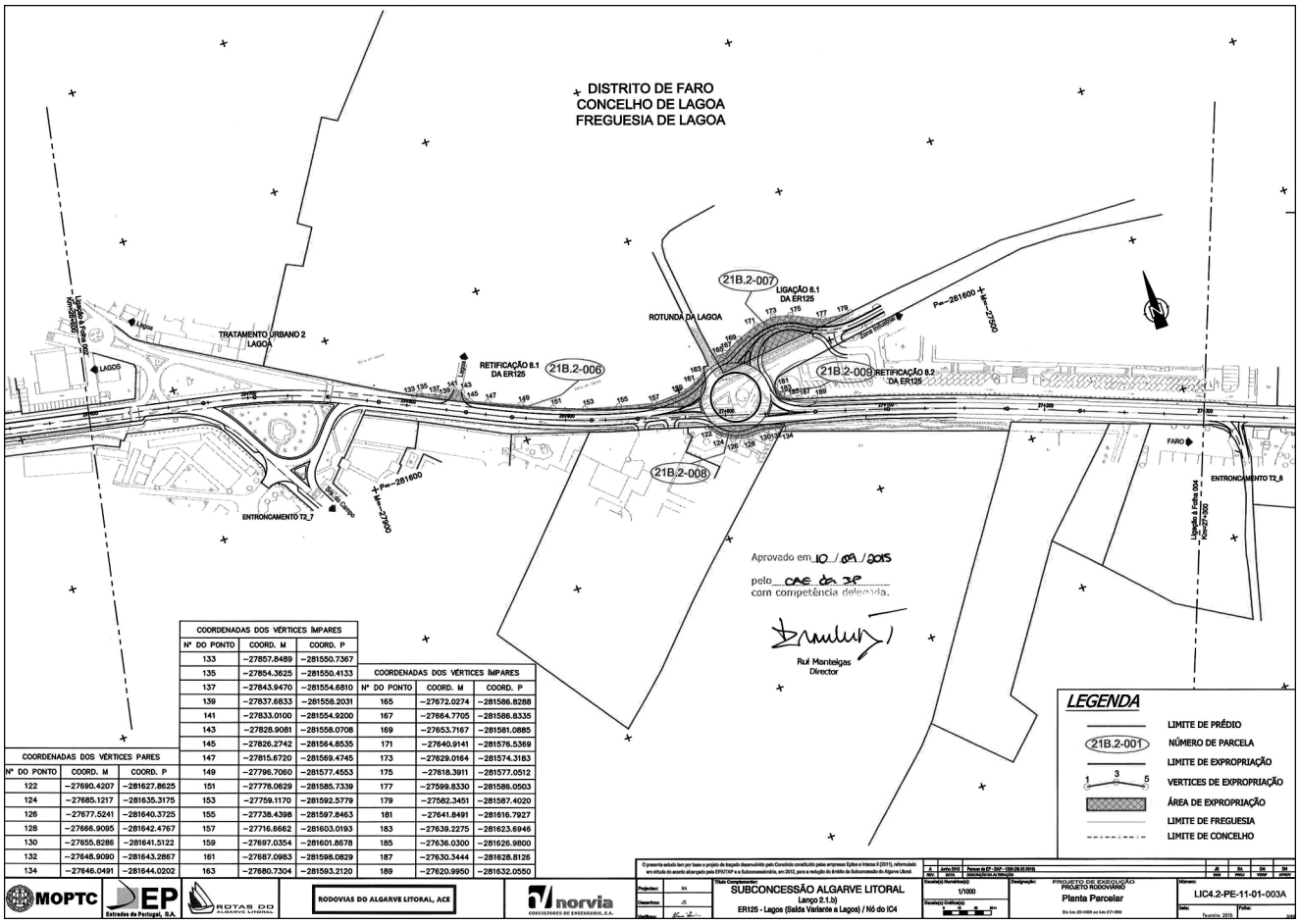
Mais declaro autorizar a RAL — Rotas do Algarve Litoral, S. A., na qualidade de subconcessionária da subconcessão Algarve Litoral, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pelas Rotas do Algarve Litoral, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo para o efeito sido já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

4 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOA
FREGUESIA DE LAGOA
PSP2 (existente)
TRATAMENTO URBANO 1
LAGOA
ROTUNDA DO CARVOEIRO I
(EXISTENTE)
ENTRONCAMENTO T2_1
LAGOS
FARO
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP
Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Geida Variante a Lagos) / Nó do IC4
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-001A
Fevereiro 2015


Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOA
FREGUESIA DE LAGOA
ROTUNDA DO CARVOEIRO II
(Fecho do anel)
TRATAMENTO URBANO 1
LAGOA
TRATAMENTO URBANO 2
LAGOA
ENTRONCAMENTO T2_4
ENTRONCAMENTO T2_5
21B.2-005
LAGOS
FARO
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
116 | -28161.9906 | -281489.9310
118 | -28161.5688 | -281495.9837
120 | -28159.0800 | -281496.2200
MOPTC
EP
Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Geida Variante a Lagos) / Nó do IC4
PROJECTO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-002A
Fevereiro 2015



COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
122	−27690.4207	−281627.8625
124	−27685.1217	−281635.3175
126	−27677.5241	−281640.3725
128	−27666.9095	−281642.4767
130	−27655.8286	−281641.5122
132	−27648.9090	−281643.2867
134	−27646.0491	−281644.0202

COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
133	−27857.8489	−281550.7367
135	−27854.3625	−281550.4133
137	−27843.9470	−281554.6810
139	−27837.6833	−281558.2031
141	−27833.0100	−281554.9200
143	−27828.9081	−281558.0708
145	−27826.2742	−281564.8535
147	−27815.6720	−281569.4745
149	−27796.7060	−281577.4553
151	−27778.0629	−281585.7339
153	−27759.1170	−281592.5779
155	−27738.4398	−281597.8463
157	−27716.6662	−281603.0193
159	−27697.0354	−281601.8678
161	−27687.0983	−281598.0829
163	−27680.7304	−281593.2120

COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
165	−27672.0274	−281586.8288
167	−27664.7705	−281586.8335
169	−27653.7167	−281581.0885
171	−27640.9141	−281576.5369
173	−27629.0164	−281574.3183
175	−27618.3911	−281577.0512
177	−27599.8330	−281586.0503
179	−27582.3451	−281587.4020
181	−27641.8491	−281616.7927
183	−27639.2275	−281623.6946
185	−27636.0300	−281626.9800
187	−27630.3444	−281628.8126
189	−27620.9950	−281632.0550

MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

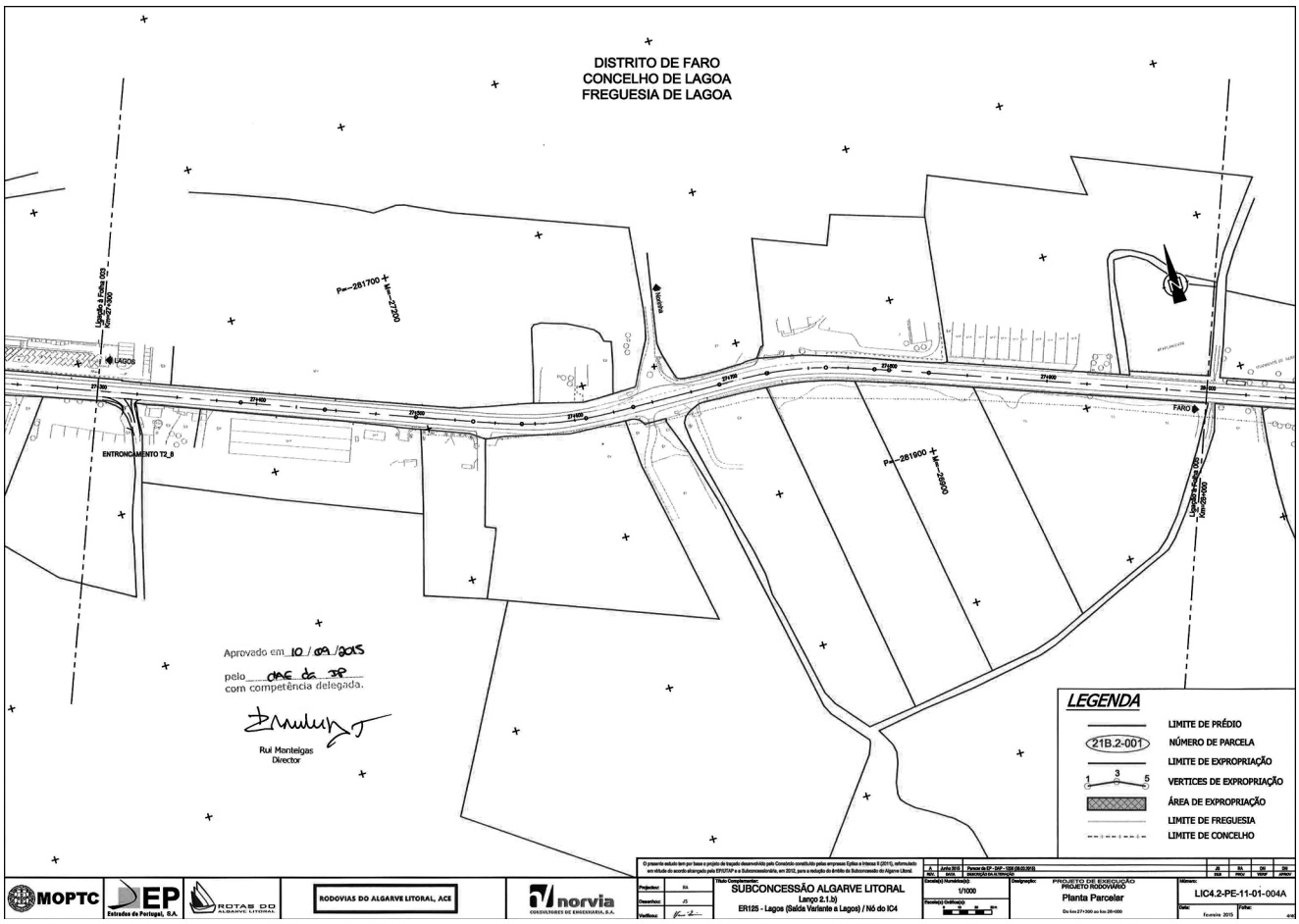
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.3)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
Do km 26+000 ao km 27+300

Escala(s) Numérica(s): 1/1000

Número: LIC4.2-PE-11-01-003A

Data: fevereiro 2015



MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

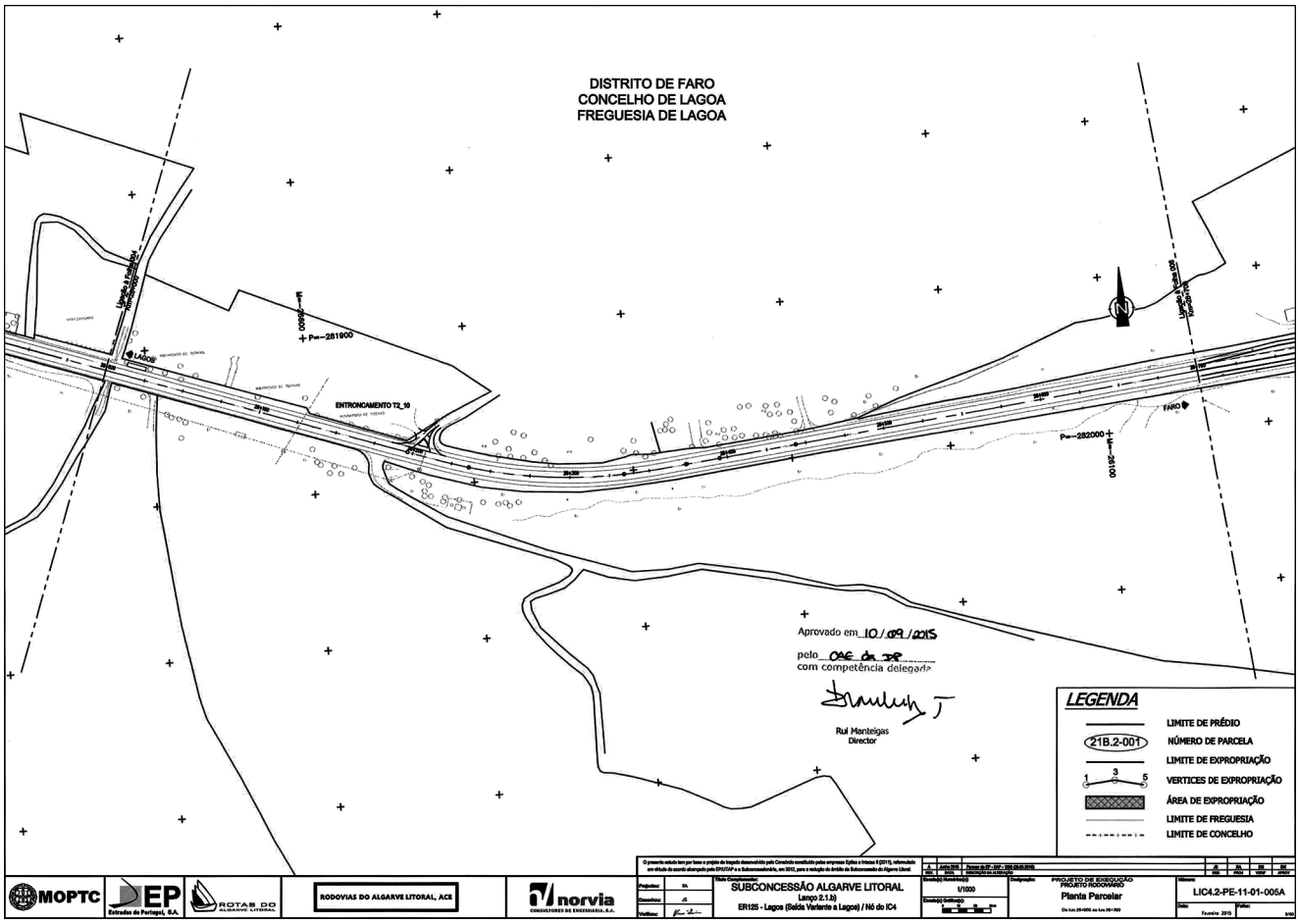
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.3)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

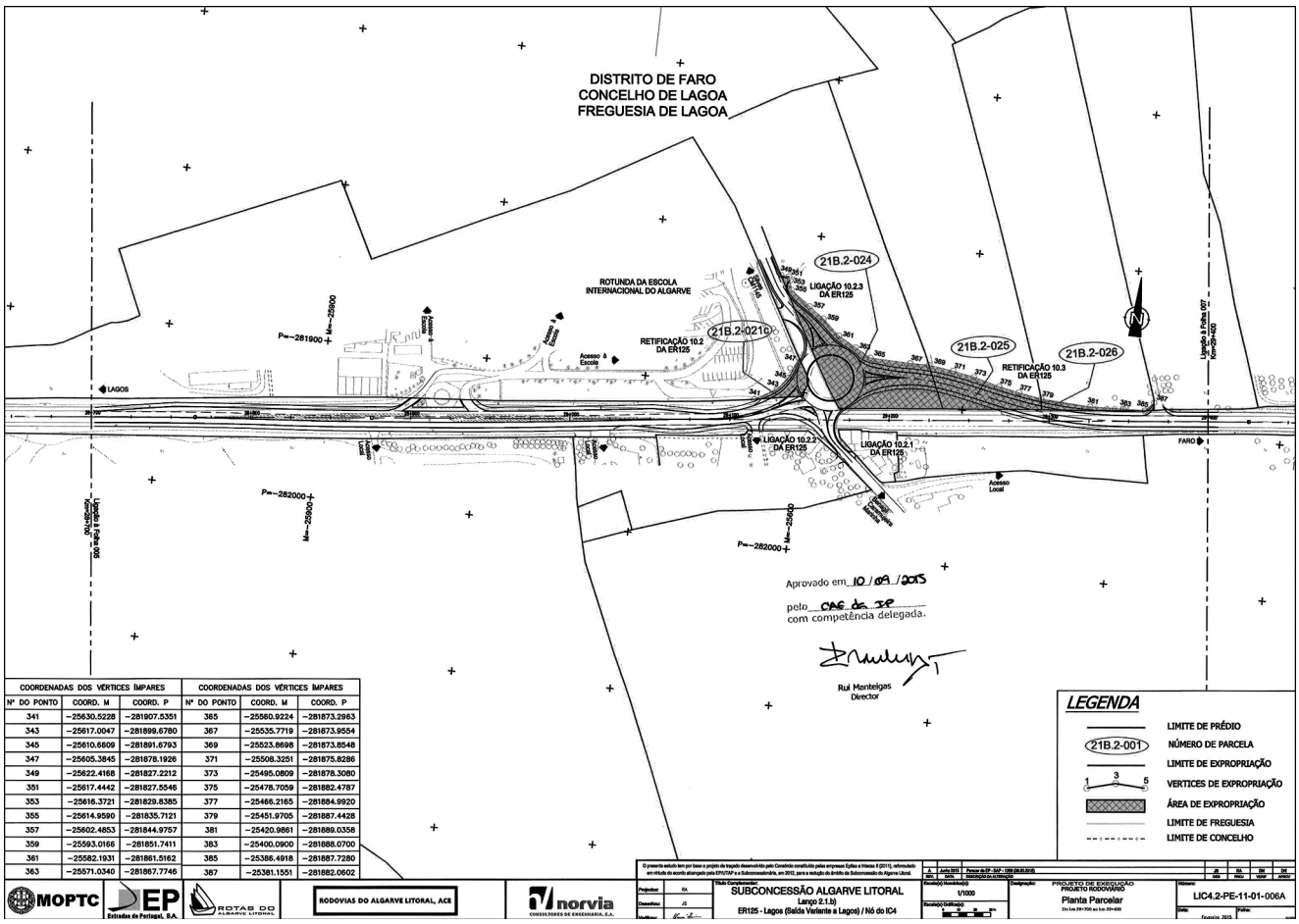
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
Do km 27+300 ao km 26+000

Escala(s) Numérica(s): 1/1000

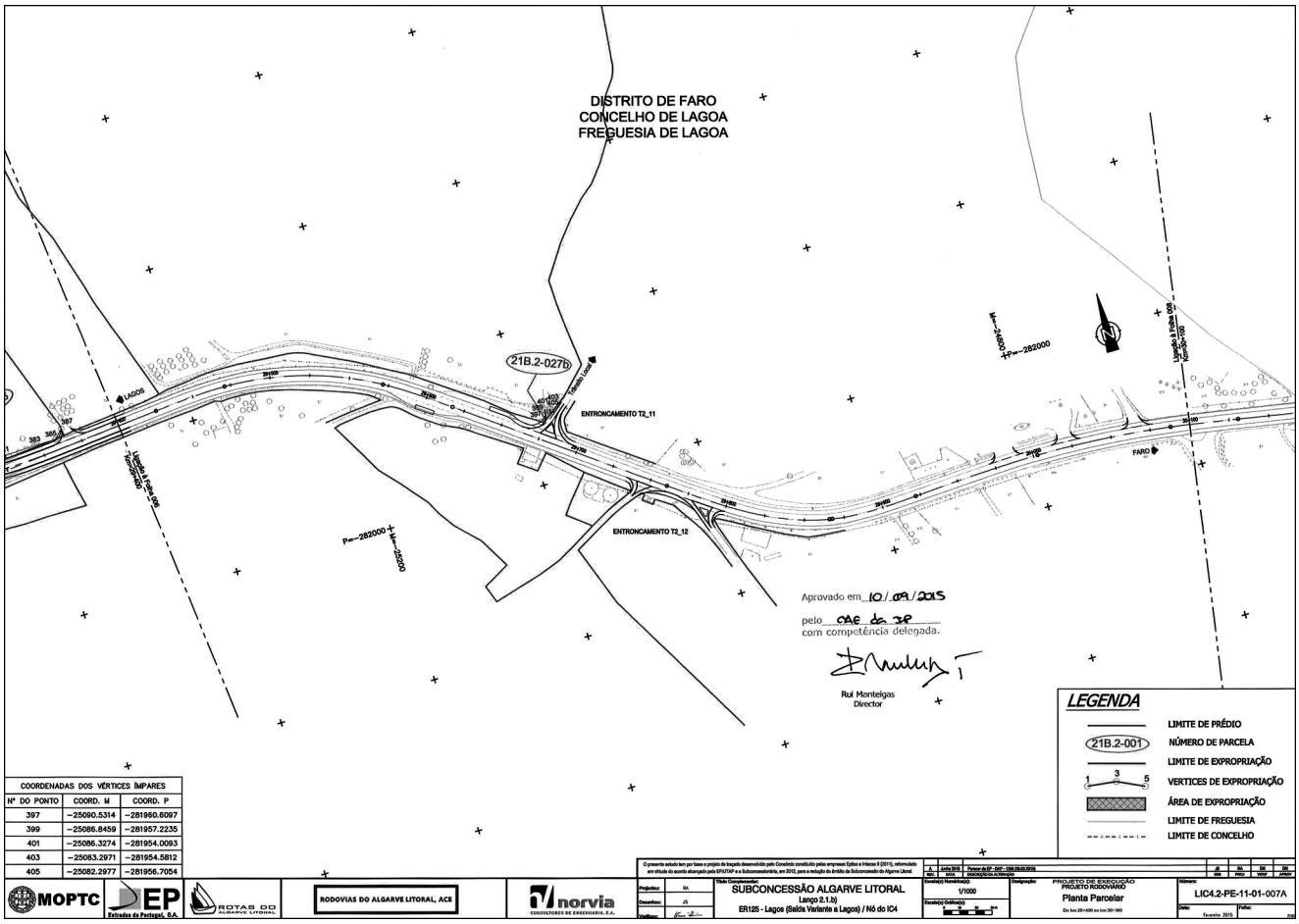
Número: LIC4.2-PE-11-01-004A

Data: fevereiro 2015





COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
341	−25630.5228	−281907.5351	365	−25560.9224	−281873.2963
343	−25617.0047	−281899.6780	367	−25535.7719	−281873.9554
345	−25610.6609	−281891.6793	369	−25523.8698	−281873.8548
347	−25605.3845	−281878.1926	371	−25508.3251	−281875.8286
349	−25622.4168	−281827.2212	373	−25495.0809	−281878.3080
351	−25617.4442	−281827.5546	375	−25478.7059	−281882.4787
353	−25616.3721	−281829.8385	377	−25466.2165	−281884.9920
355	−25614.9590	−281835.7121	379	−25451.9705	−281887.4428
357	−25602.4853	−281844.9757	381	−25420.9861	−281889.0358
359	−25593.0166	−281851.7411	383	−25400.0900	−281888.0700
361	−25582.1931	−281861.5162	385	−25386.4918	−281887.7280
363	−25571.0340	−281867.7746	387	−25381.1551	−281882.0602



COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
397	−25090.5314	−281960.6097
399	−25086.8459	−281957.2235
401	−25086.3274	−281954.0093
403	−25083.2971	−281954.5812
405	−25082.2977	−281956.7054

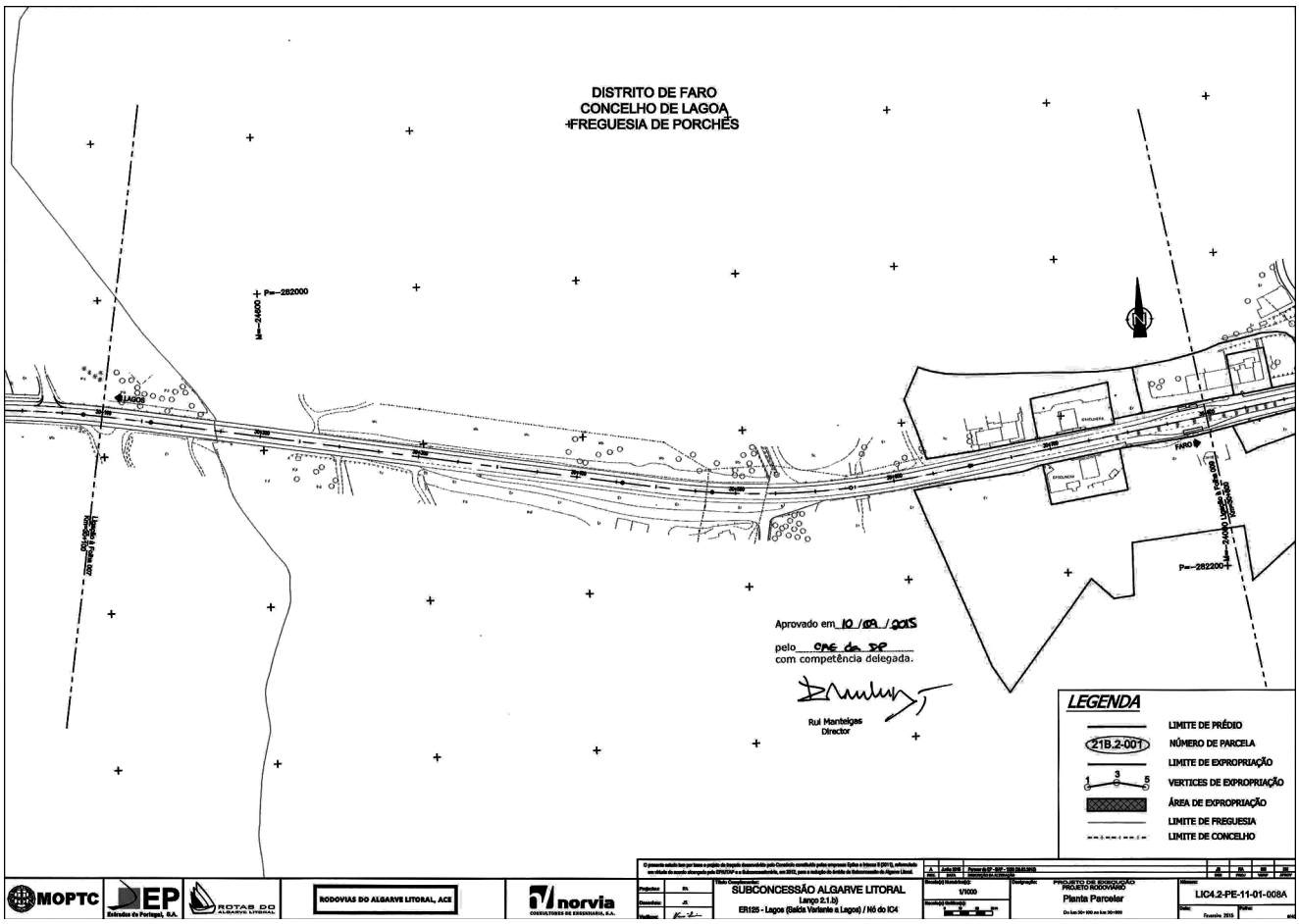
MOPTC · EP Estradas de Portugal, S.A. · ROTAS DO ALGARVE LITORAL · RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE · norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

1/1000

PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar

LIC4.2-PE-11-01-007A



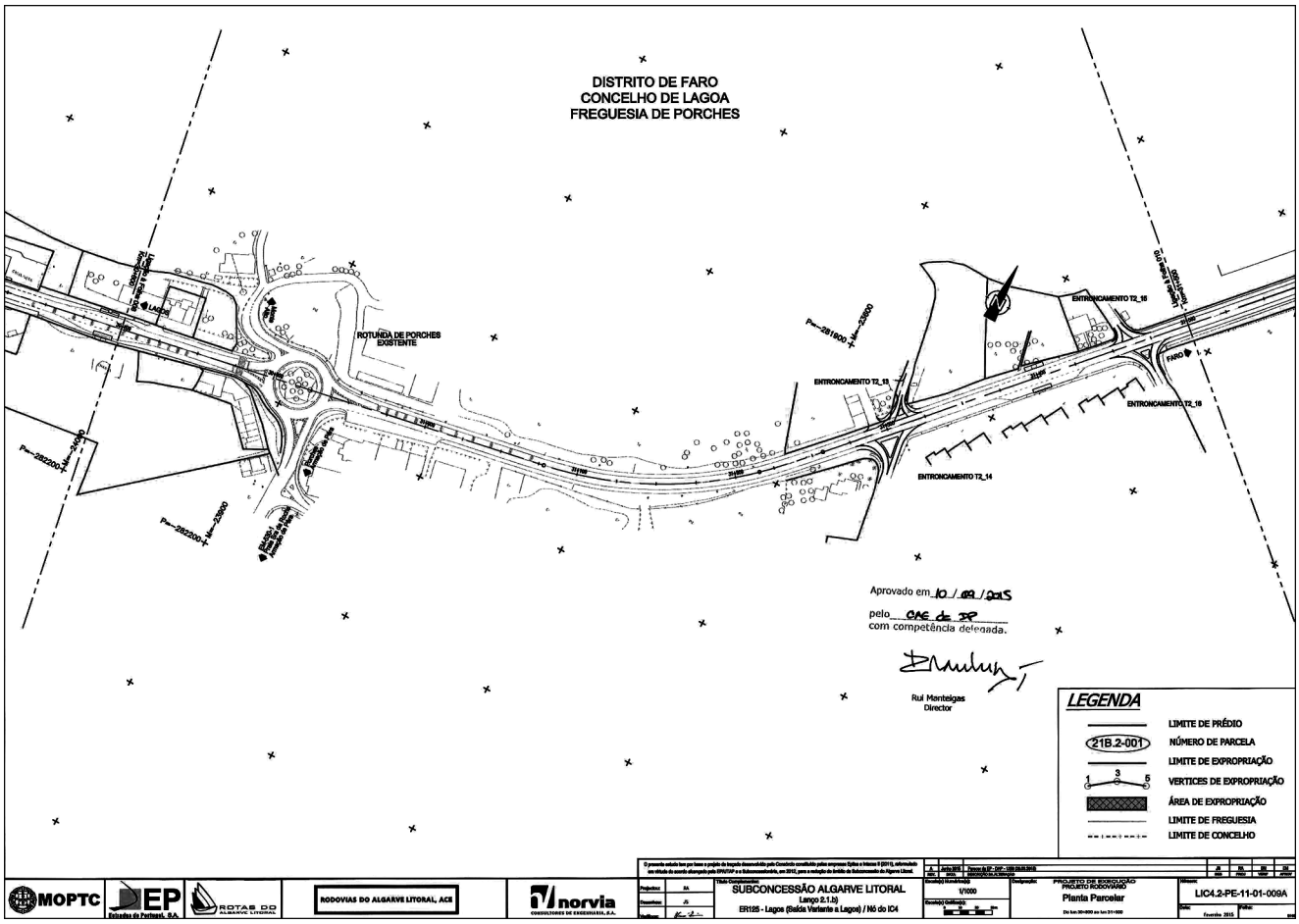
MOPTC · EP Estradas de Portugal, S.A. · ROTAS DO ALGARVE LITORAL · RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE · norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

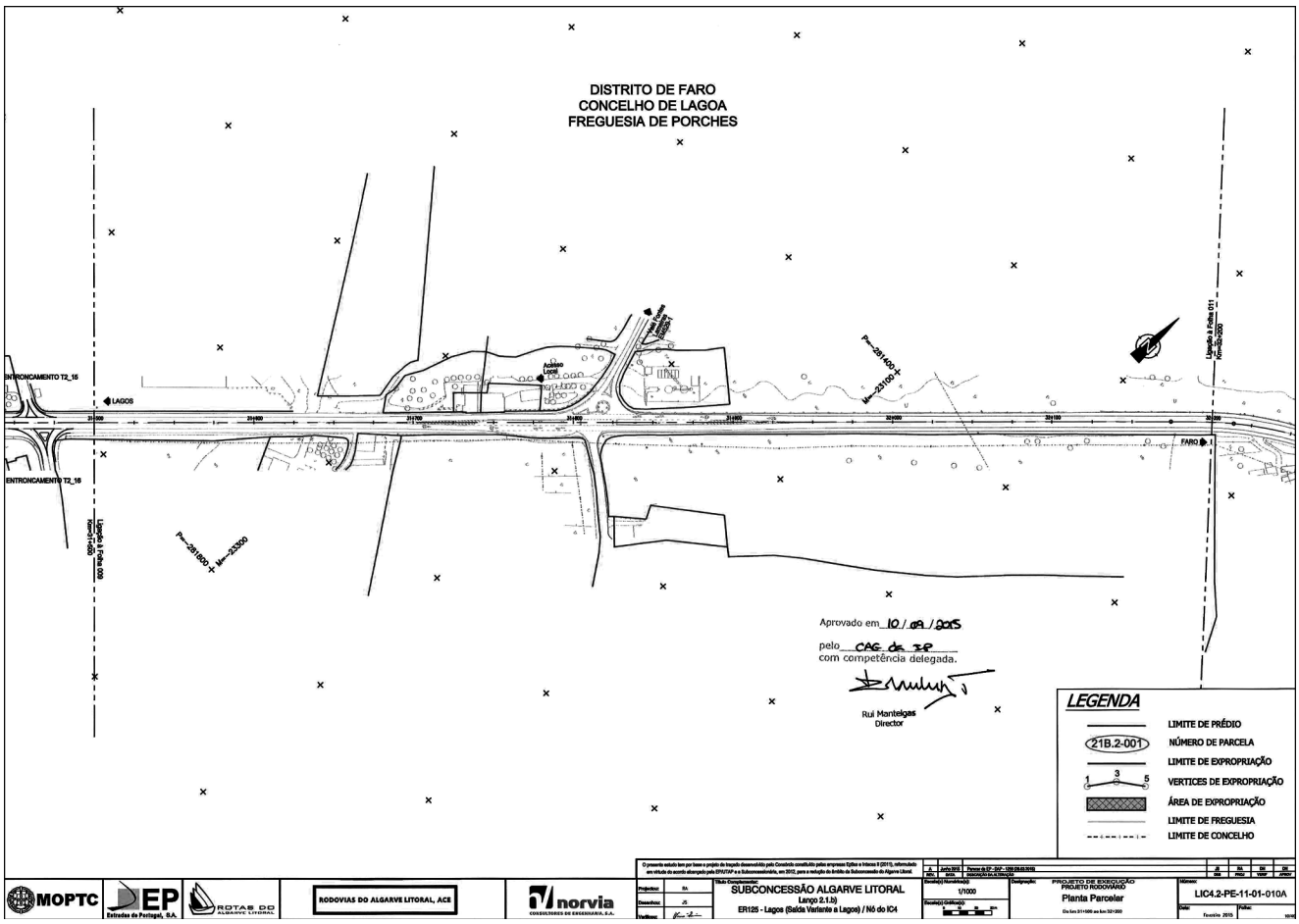
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

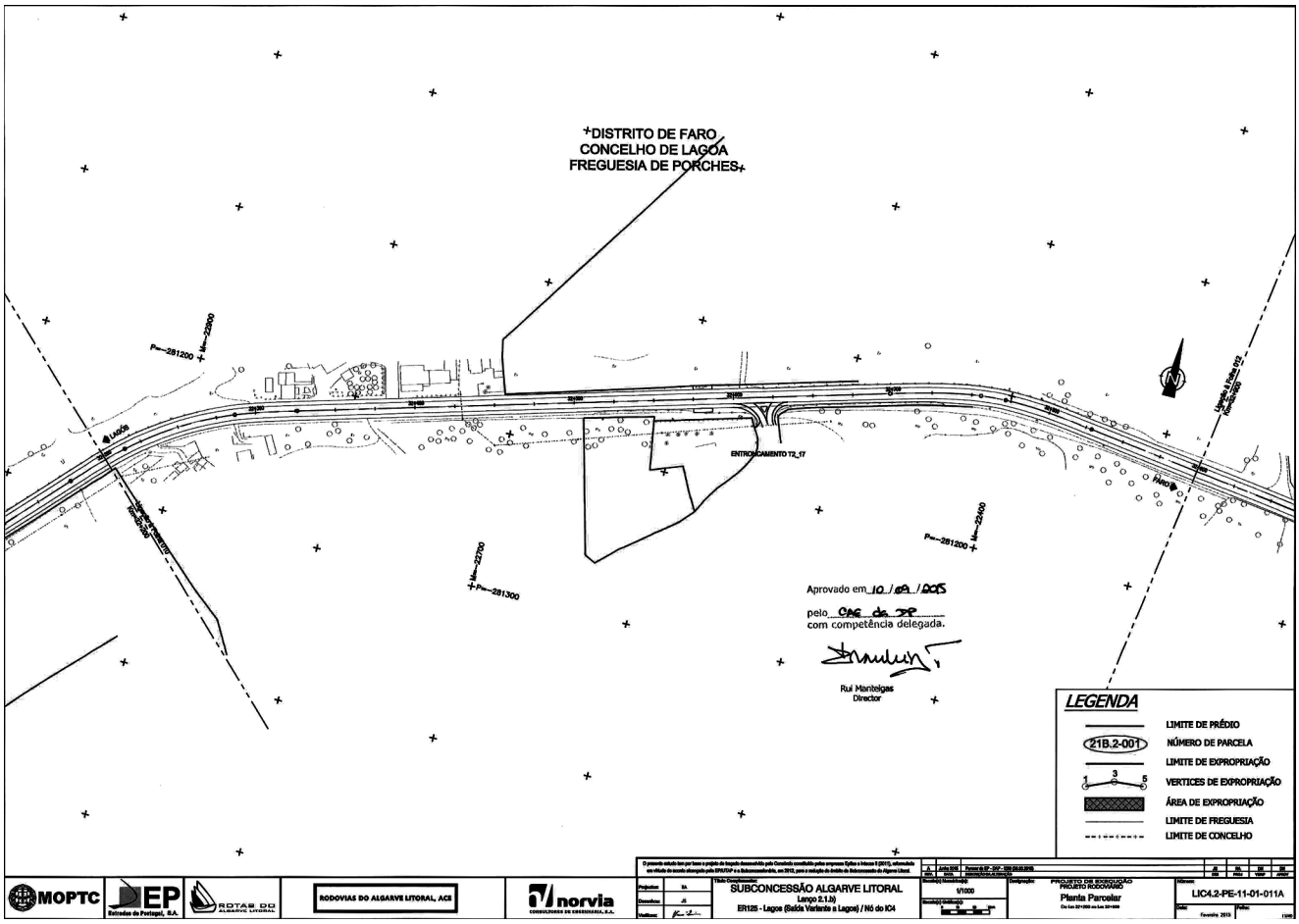
1/1000

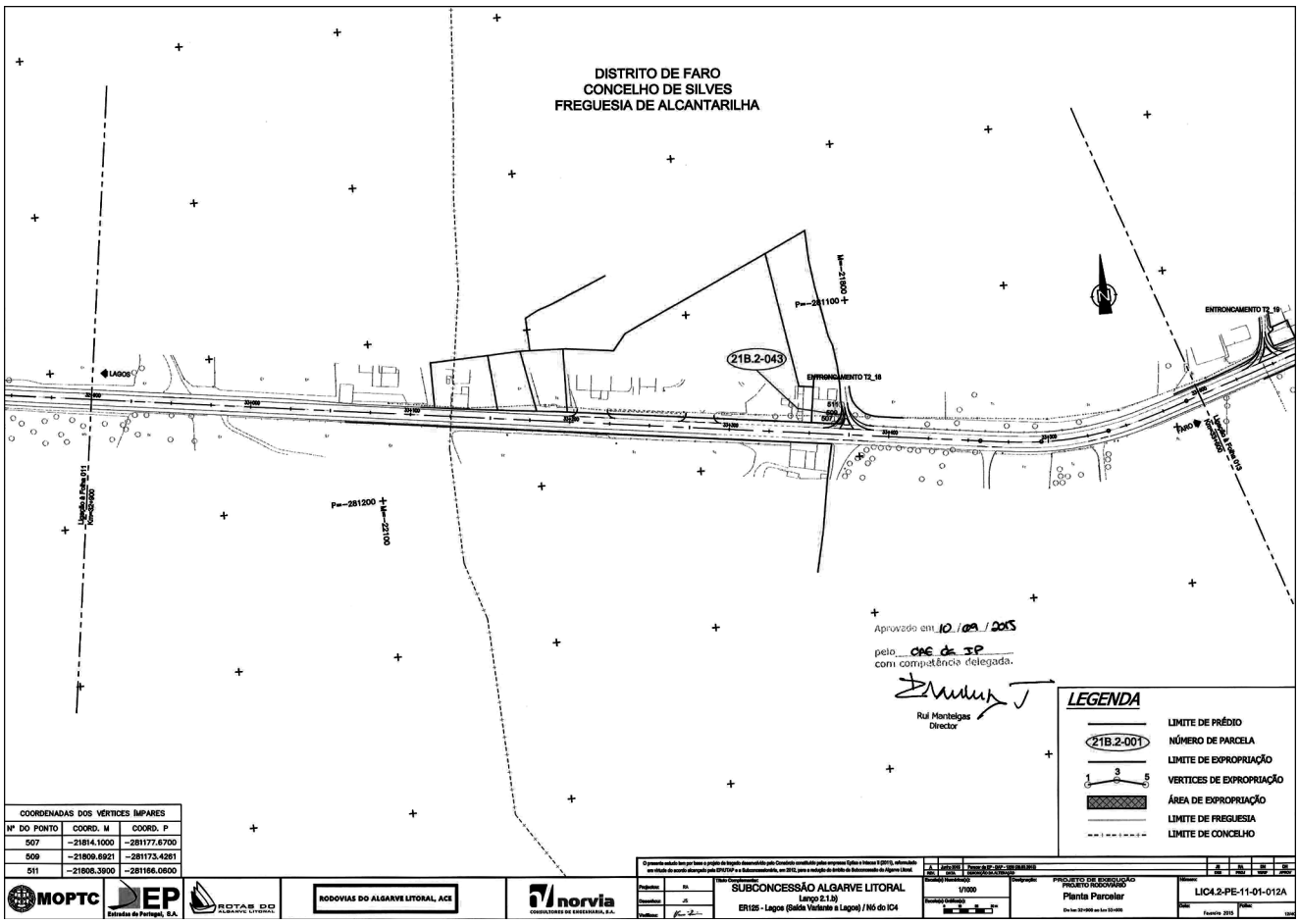
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar

LIC4.2-PE-11-01-008A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOA
FREGUESIA DE PORCHES
ROTUNDA DE PORCHES EXISTENTE
ENTRONCAMENTO T2_15
ENTRONCAMENTO T2_16
ENTRONCAMENTO T2_14
LAGOS
FARO
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE de 3P
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP
Estradas de Portugal, SA
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-009A
Fevereiro 2015


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOA
FREGUESIA DE PORCHES
ENTRONCAMENTO T2_16
ENTRONCAMENTO T2_16
LAGOS
FARO
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE de 3P
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP
Estradas de Portugal, SA
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-010A
Fevereiro 2015


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LAGOA
FREGUESIA DE PORCHES
ENTRONCAMENTO T2_17
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP
Estradas de Portugal, S.A.
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-011A
Fevereiro 2015


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE SILVES
FREGUESIA DE ALCANTARILHA
21B.2-043
ENTRONCAMENTO T2_18
ENTRONCAMENTO T2_19
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES
Nº DO PONTO | COORD. M | COORD. P
507 | -21814.1000 | -281177.6700
509 | -21809.8921 | -281173.4261
511 | -21808.3900 | -281166.0600
MOPTC
EP
Estradas de Portugal, S.A.
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-012A
Fevereiro 2015

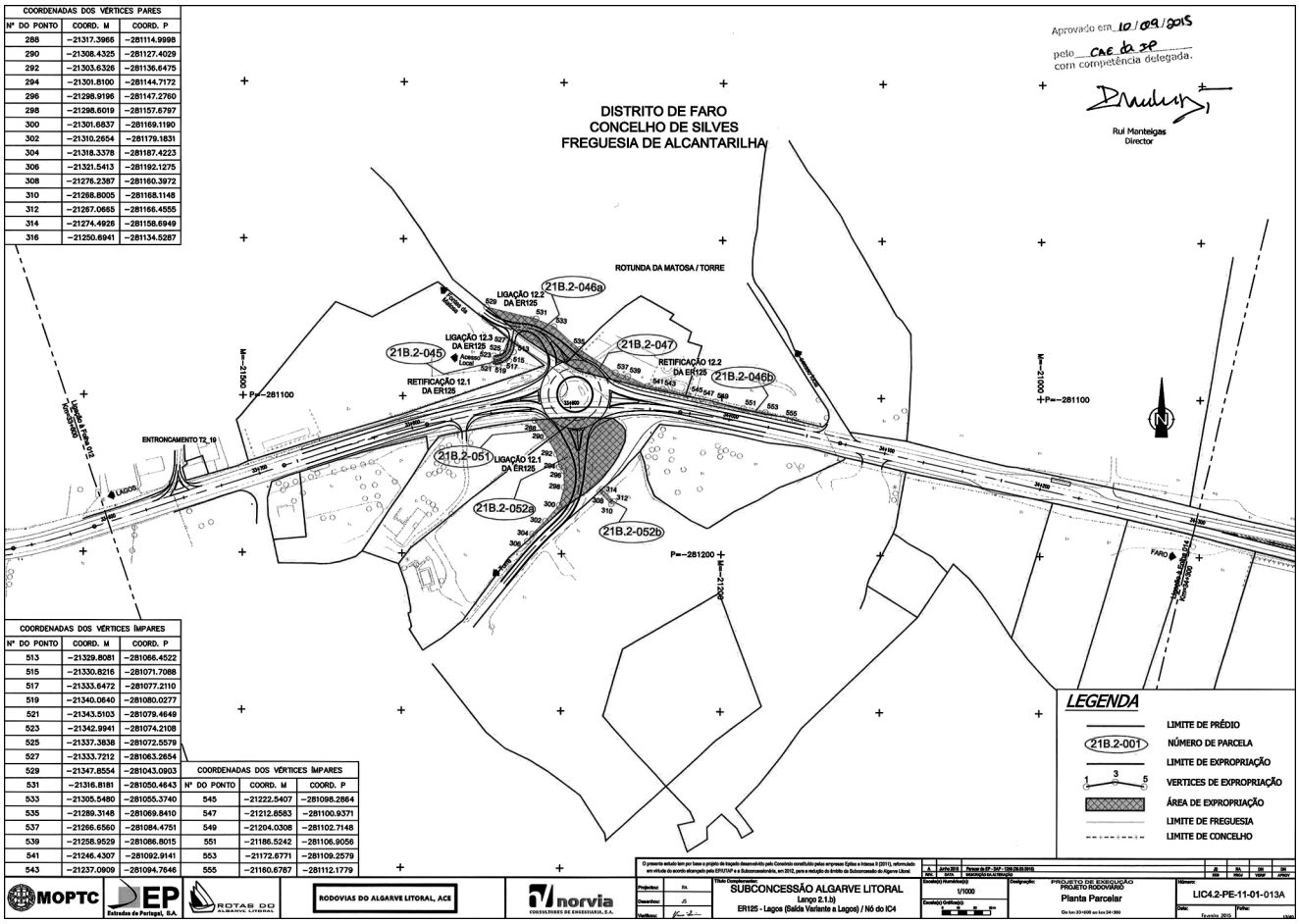
COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
288	−21317.3966	−281114.9998
290	−21308.4325	−281127.4029
292	−21303.6326	−281136.6475
294	−21301.8100	−281144.7172
296	−21298.9196	−281147.2760
298	−21298.6019	−281157.6797
300	−21301.6837	−281169.1190
302	−21310.2654	−281179.1831
304	−21318.3378	−281187.4223
306	−21321.5413	−281192.1275
308	−21276.2387	−281160.3972
310	−21268.8005	−281168.1148
312	−21267.0665	−281166.4555
314	−21274.4926	−281158.6949
316	−21250.8941	−281134.5287

COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
513	−21329.8081	−281066.4522
515	−21330.8216	−281071.7088
517	−21333.6472	−281077.2110
519	−21340.0640	−281080.0277
521	−21343.5103	−281079.4649
523	−21342.9941	−281074.2108
525	−21337.3838	−281072.5579
527	−21333.7212	−281063.2654
529	−21347.8554	−281043.0903
531	−21316.8181	−281050.4643
533	−21305.5480	−281055.3740
535	−21289.3148	−281069.8410
537	−21266.6560	−281084.4751
539	−21258.9529	−281086.8015
541	−21246.4307	−281092.9141
543	−21237.0909	−281094.7646

COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
545	−21222.5407	−281098.2864
547	−21212.8583	−281100.9371
549	−21204.0308	−281102.7148
551	−21186.5242	−281106.9056
553	−21172.6771	−281109.2579
555	−21160.6787	−281112.1779

Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da SP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE SILVES
FREGUESIA DE ALCANTARILHA



LEGENDA

- LIMITE DE PRÉDIO
- 21B.2-001 NÚMERO DE PARCELA
- LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
- 1 3 5 VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
- ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
- LIMITE DE FREGUESIA
- LIMITE DE CONCELHO

MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, E.A.

O presente estudo tem por base o projecto de traçado desenvolvido pelo Consórcio constituído pelas empresas Eptisa e Inteca II (2011), reformulado em estudo de acordo alargado pela EP/STAP e a Subconcessionária, em 2012, para a redução do âmbito da Subconcessão do Algarve Litoral.

A	Junho 2015	Parecer da EP - DAP - 1556 (06-05-2015)	JS	RA	GM	GM
REV.	DATA	MEMÓRIA DESCRITIVA	VISTO	VISTO	VISTO	APROV.

Título Complementar: SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

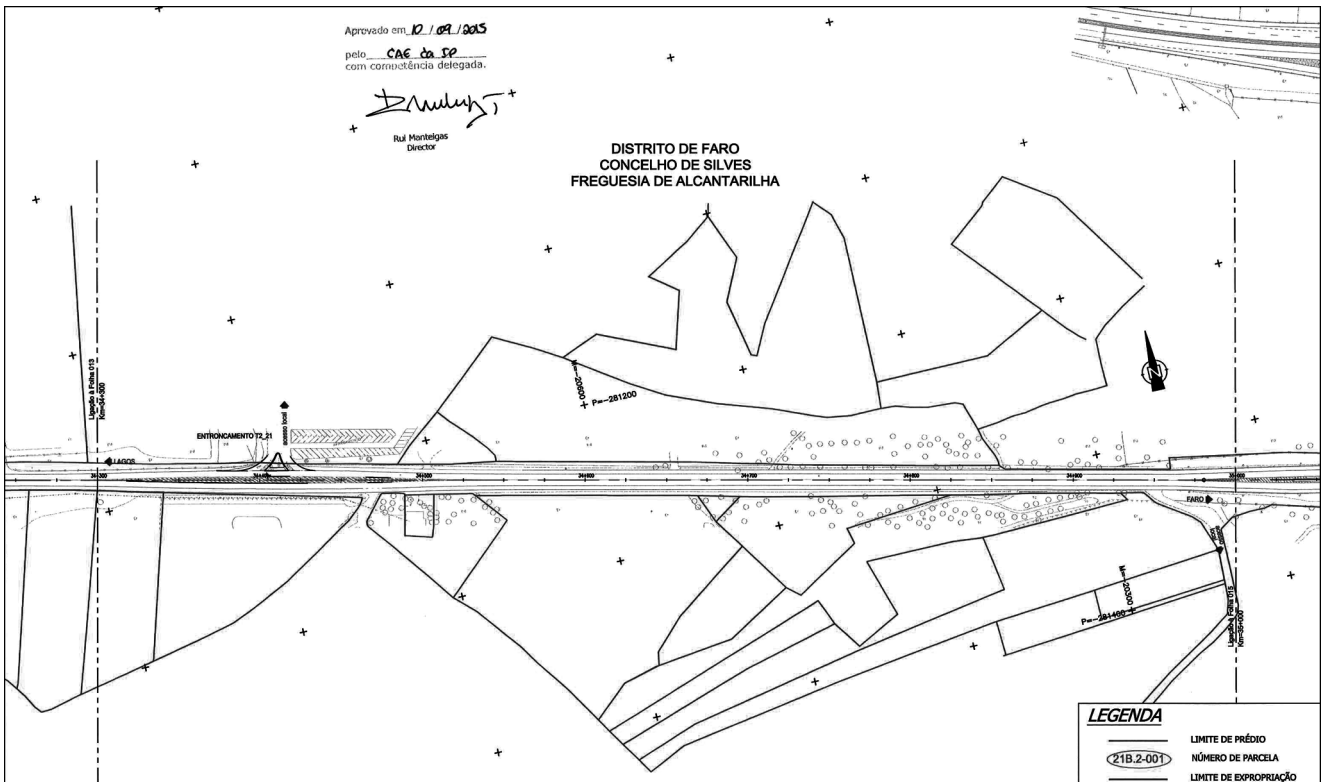
Escala(s) Numérica(s): 1/1000
Escala(s) Gráfica(s): 0 10 20 30 40 50m

Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
Do km 33+000 ao km 34+300

Número: LIC4.2-PE-11-01-013A
Data: Fevereiro 2015
Folha: 13/60

Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da SP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE SILVES
FREGUESIA DE ALCANTARILHA



LEGENDA

- LIMITE DE PRÉDIO
- 21B.2-001 NÚMERO DE PARCELA
- LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
- 1 3 5 VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
- ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
- LIMITE DE FREGUESIA
- LIMITE DE CONCELHO

MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, E.A.

O presente estudo tem por base o projecto de traçado desenvolvido pelo Consórcio constituído pelas empresas Eptisa e Inteca II (2011), reformulado em estudo de acordo alargado pela EP/STAP e a Subconcessionária, em 2012, para a redução do âmbito da Subconcessão do Algarve Litoral.

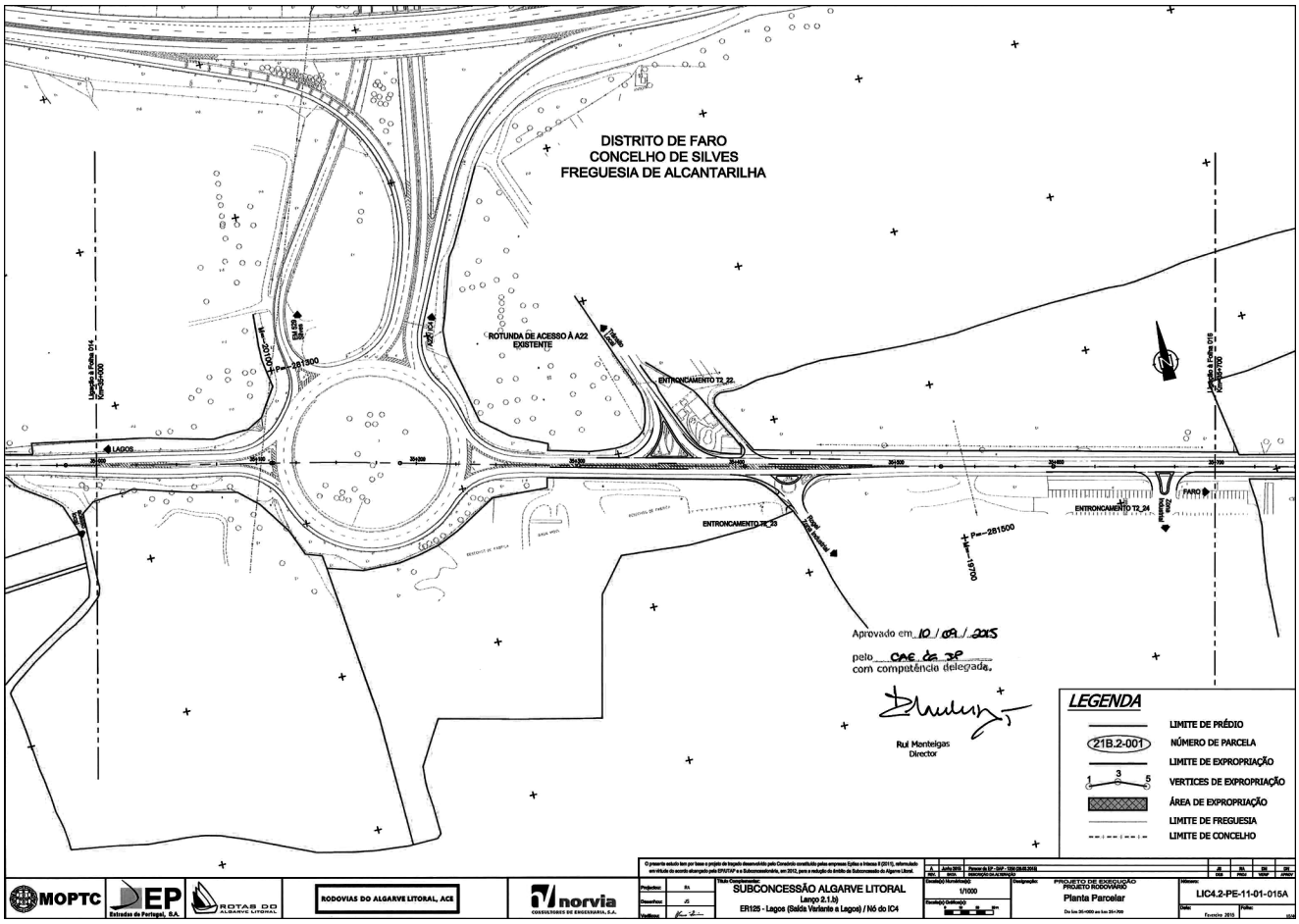
A	Junho 2015	Parecer da EP - DAP - 1556 (06-05-2015)	JS	RA	GM	GM
REV.	DATA	MEMÓRIA DESCRITIVA	VISTO	VISTO	VISTO	APROV.

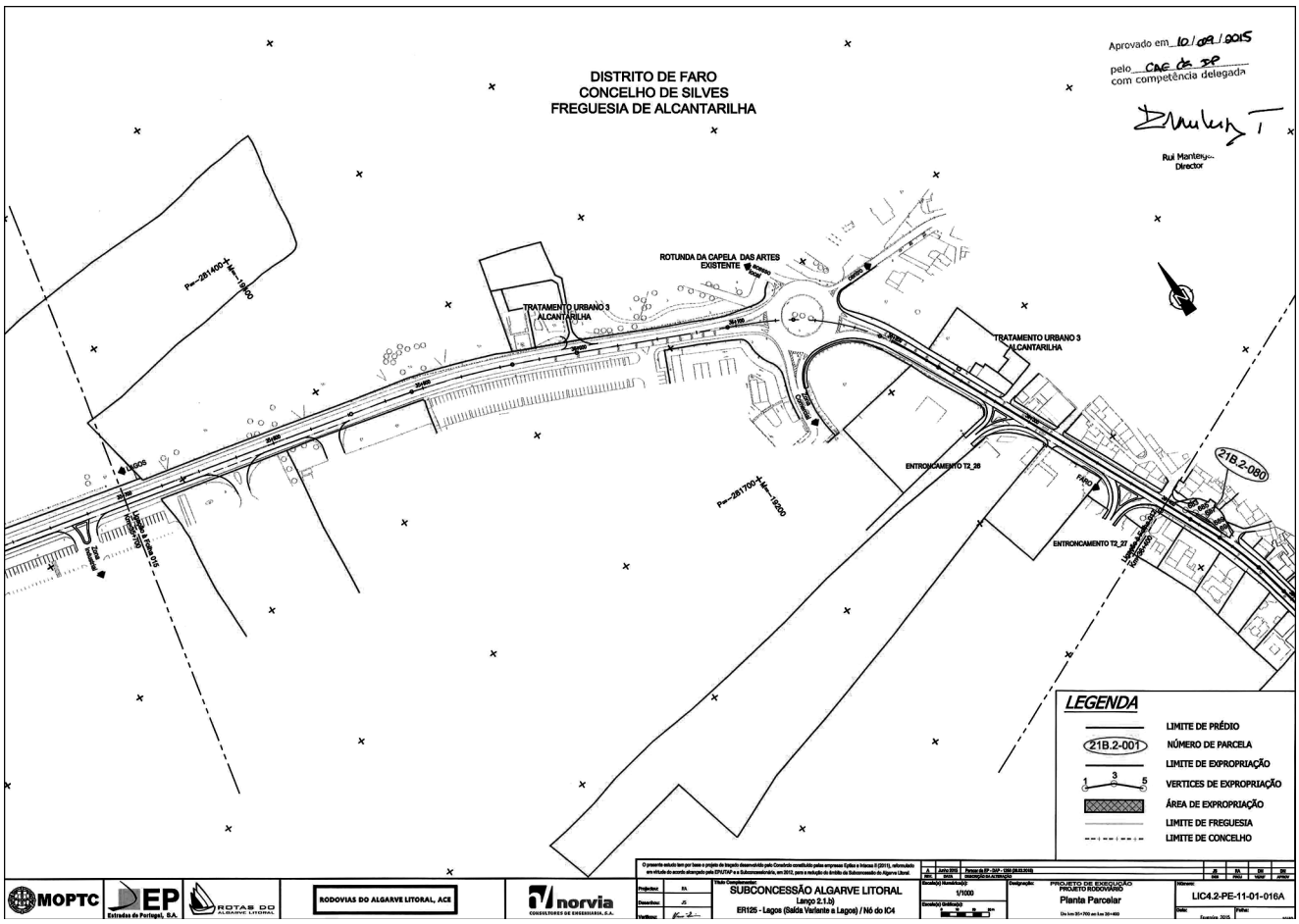
Título Complementar: SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

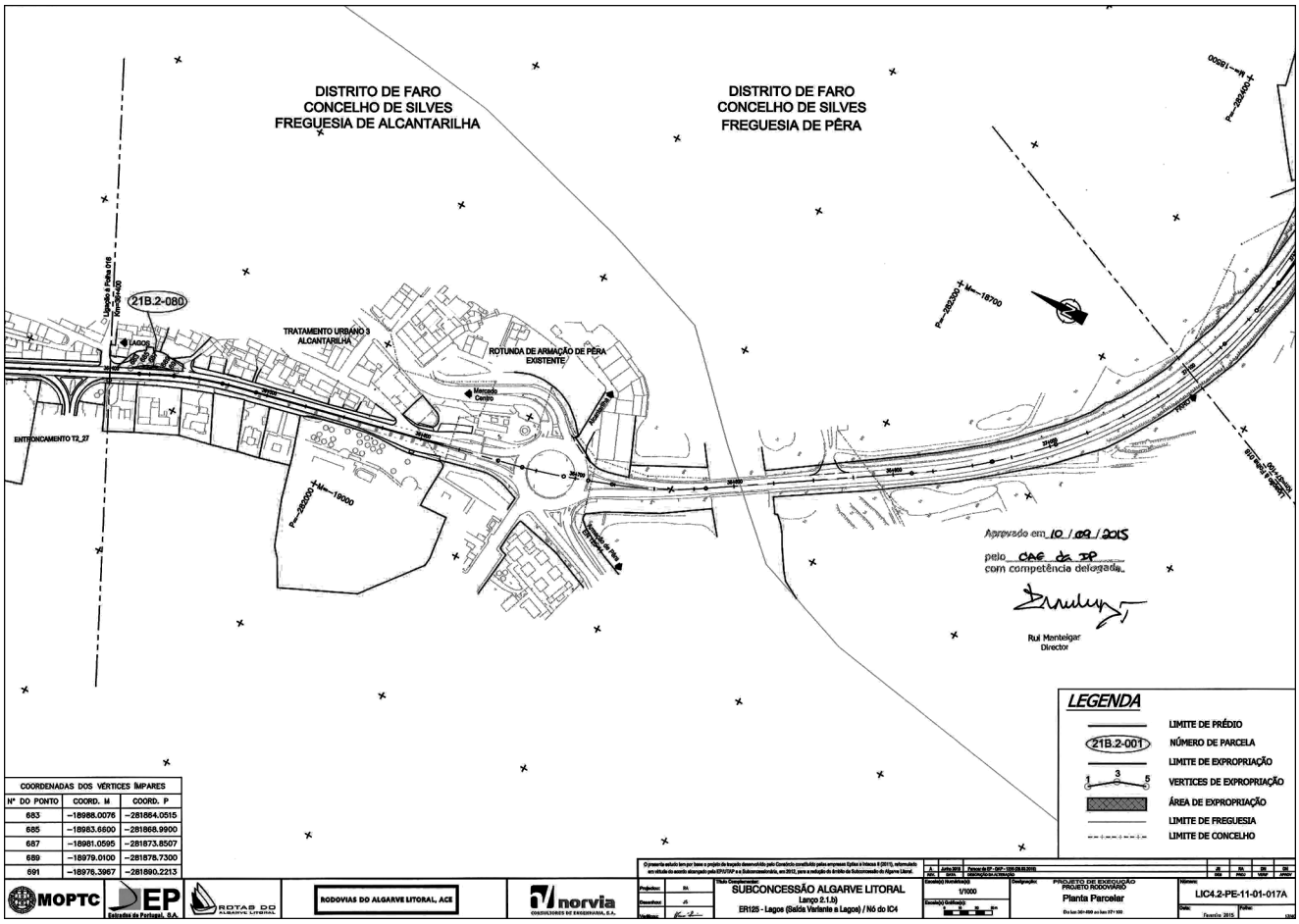
Escala(s) Numérica(s): 1/1000
Escala(s) Gráfica(s): 0 10 20 30 40 50m

Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
Do km 34+300 ao km 35+000

Número: LIC4.2-PE-11-01-014A
Data: Fevereiro 2015
Folha: 14/60


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE SILVES
FREGUESIA DE ALCANTARILHA
ROTUNDA DE ACESSO À A22 EXISTENTE
ENTRONCAMENTO T2_22
ENTRONCAMENTO T2_25
ENTRONCAMENTO T2_24
LAGOS
FARO
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da JP
com competência delegada.
Rui Monteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
NÚMERO DE PARCELA
21B.2-001
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-015A
Fevereiro 2015


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE SILVES
FREGUESIA DE ALCANTARILHA
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da JP
com competência delegada
Rui Monteiro
Director
ROTUNDA DA CAPELA DAS ARTES EXISTENTE
TRATAMENTO URBANO 3 ALCANTARILHA
TRATAMENTO URBANO 3 ALCANTARILHA
ENTRONCAMENTO T2_26
ENTRONCAMENTO T2_27
21B.2-080
LAGOS
FARO
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
NÚMERO DE PARCELA
21B.2-001
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-016A
Fevereiro 2015



COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
683	-18988.0076	-281864.0515
685	-18983.6600	-281868.9900
687	-18981.0595	-281873.8507
689	-18979.0100	-281878.7300
691	-18976.3967	-281890.2213

MOPTC · EP Estradas de Portugal, S.A. · ROTAS DO ALGARVE LITORAL · RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE · norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

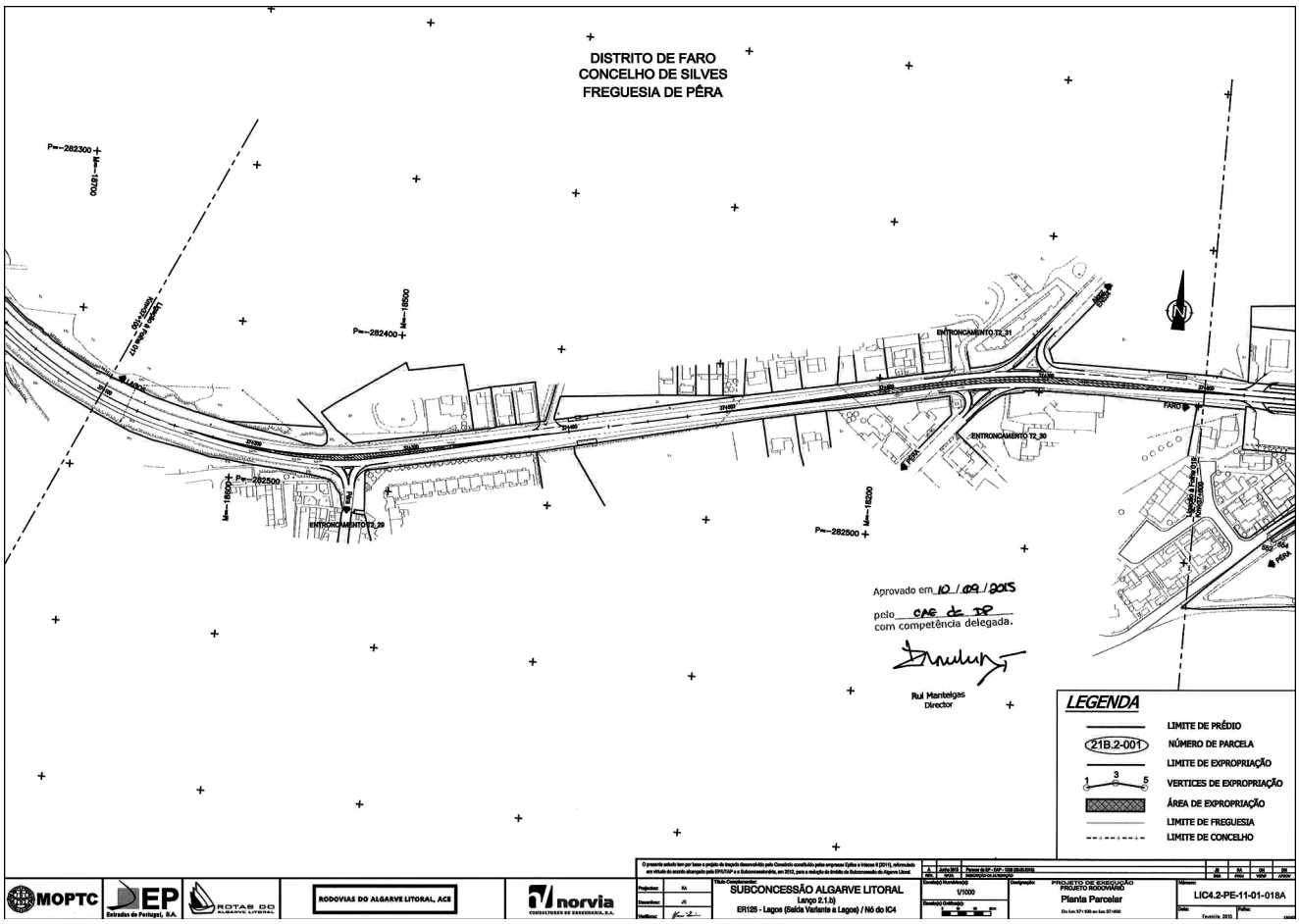
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.3)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

1/1000

PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar

LIC4.2-PE-11-01-017A

Fevereiro 2015



MOPTC · EP Estradas de Portugal, S.A. · ROTAS DO ALGARVE LITORAL · RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE · norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

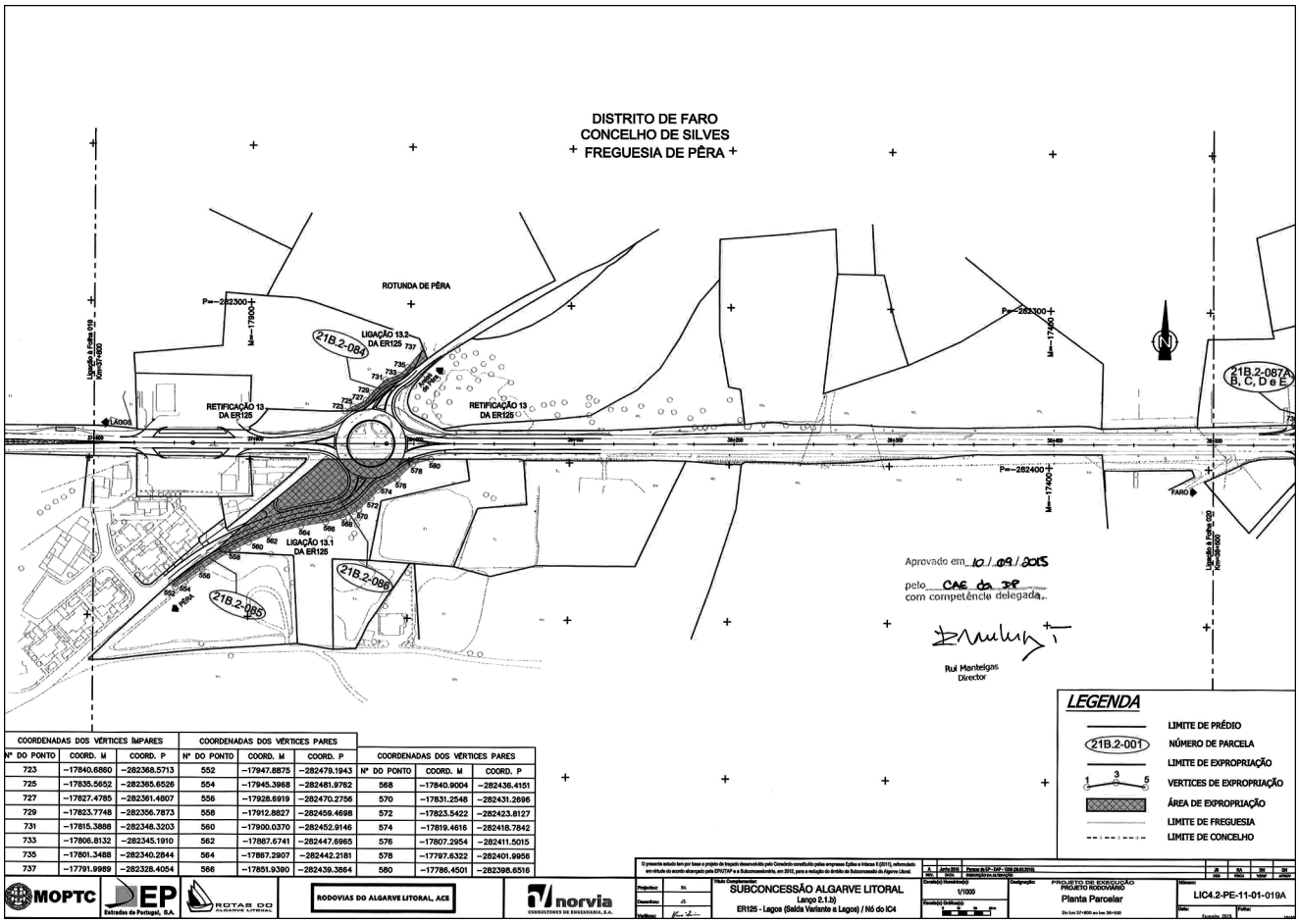
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.3)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

1/1000

PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar

LIC4.2-PE-11-01-018A

Fevereiro 2015



COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
723	−17840.6860	−282368.5713	552	−17947.8875	−282479.1943	568	−17840.9004	−282436.4151
725	−17835.5652	−282365.6526	554	−17945.3968	−282481.9762	570	−17831.2548	−282431.2696
727	−17827.4785	−282361.4607	556	−17928.6919	−282470.2756	572	−17823.5422	−282423.8127
729	−17823.7748	−282356.7873	558	−17912.8827	−282459.4698	574	−17819.4615	−282418.7842
731	−17815.3888	−282348.3203	560	−17900.0370	−282452.9146	576	−17807.2954	−282411.5015
733	−17806.8132	−282345.1910	562	−17887.6741	−282447.6965	578	−17797.6322	−282401.9956
735	−17801.3488	−282340.2844	564	−17867.2907	−282442.2181	580	−17786.4501	−282398.6516
737	−17791.9989	−282328.4054	566	−17851.9390	−282439.3864			

O presente estudo tem por base o projeto de traçado desenvolvido pelo Consórcio constituído pelas empresas Eptisa e Intecsa-Inarsa (2011), reformulado em estudo de acordo alargado pela EP/STAP e a Subconcessionária, em 2012, para a redução do âmbito da Subconcessão do Algarve Litoral.

A	Junho 2015	Parecer da EP - DAP - 1559 (08.05.2015)	JB	RA	DM
REV.	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	DES.	VERIF.	VISTO

Projectou: RA
Desenhou: JS
Verificou:

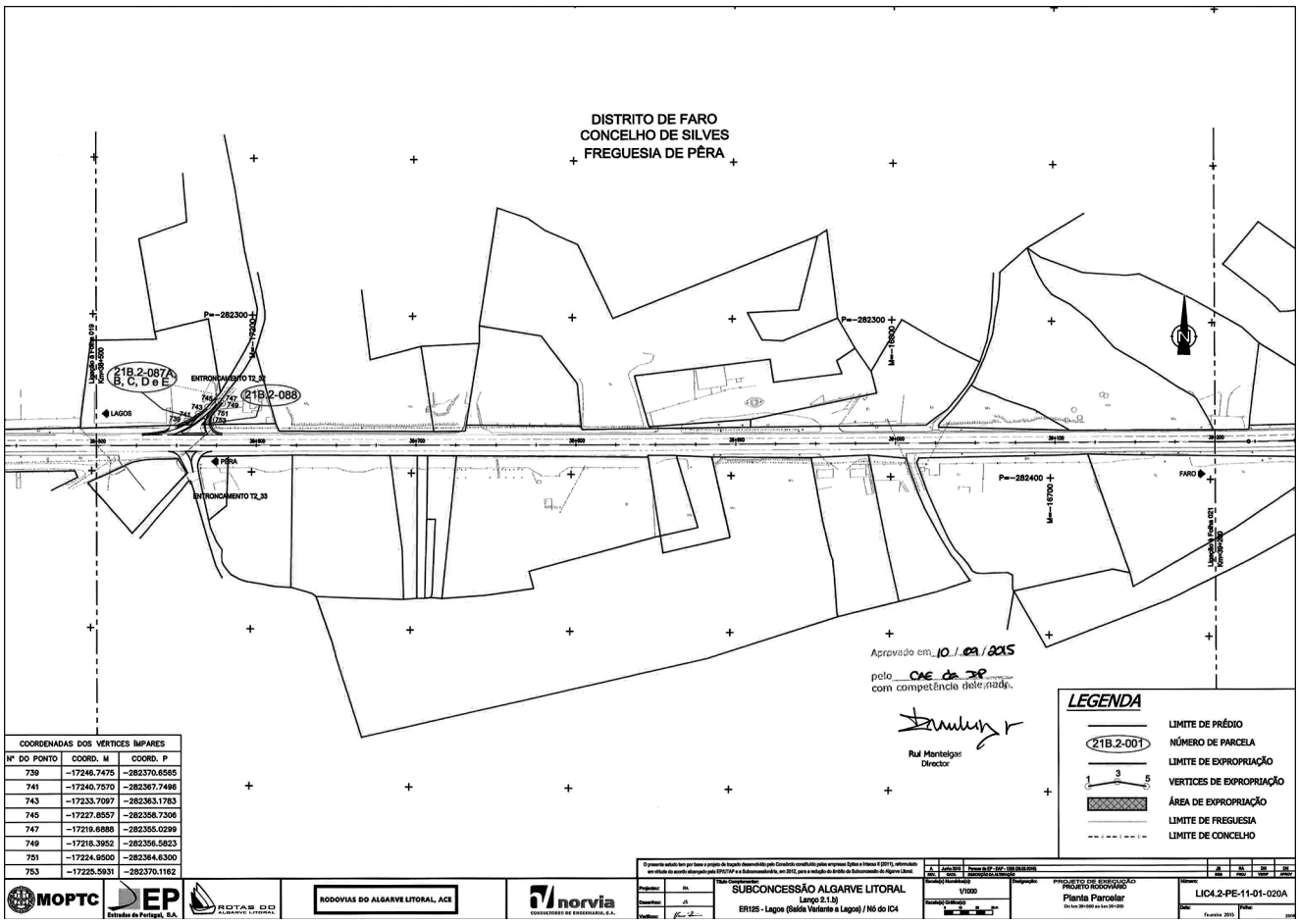
Título Complementar: SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

Escala(s) Numérica(s): 1/1000
Escala(s) Gráfica(s):

Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
Do km 37+600 ao km 38+200

Número: LIC4.2-PE-11-01-019A
Data: Fevereiro 2015
Folha:

MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.



COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
739	−17246.7475	−282370.6565
741	−17240.7570	−282367.7496
743	−17233.7097	−282363.1763
745	−17227.8557	−282358.7306
747	−17219.6888	−282355.0299
749	−17218.3952	−282356.5823
751	−17224.9500	−282364.6300
753	−17225.5931	−282370.1162

O presente estudo tem por base o projeto de traçado desenvolvido pelo Consórcio constituído pelas empresas Eptisa e Intecsa-Inarsa (2011), reformulado em estudo de acordo alargado pela EP/STAP e a Subconcessionária, em 2012, para a redução do âmbito da Subconcessão do Algarve Litoral.

A	Junho 2015	Parecer da EP - DAP - 1559 (08.05.2015)	JB	RA	DM
REV.	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	DES.	VERIF.	VISTO

Projectou: RA
Desenhou: JS
Verificou:

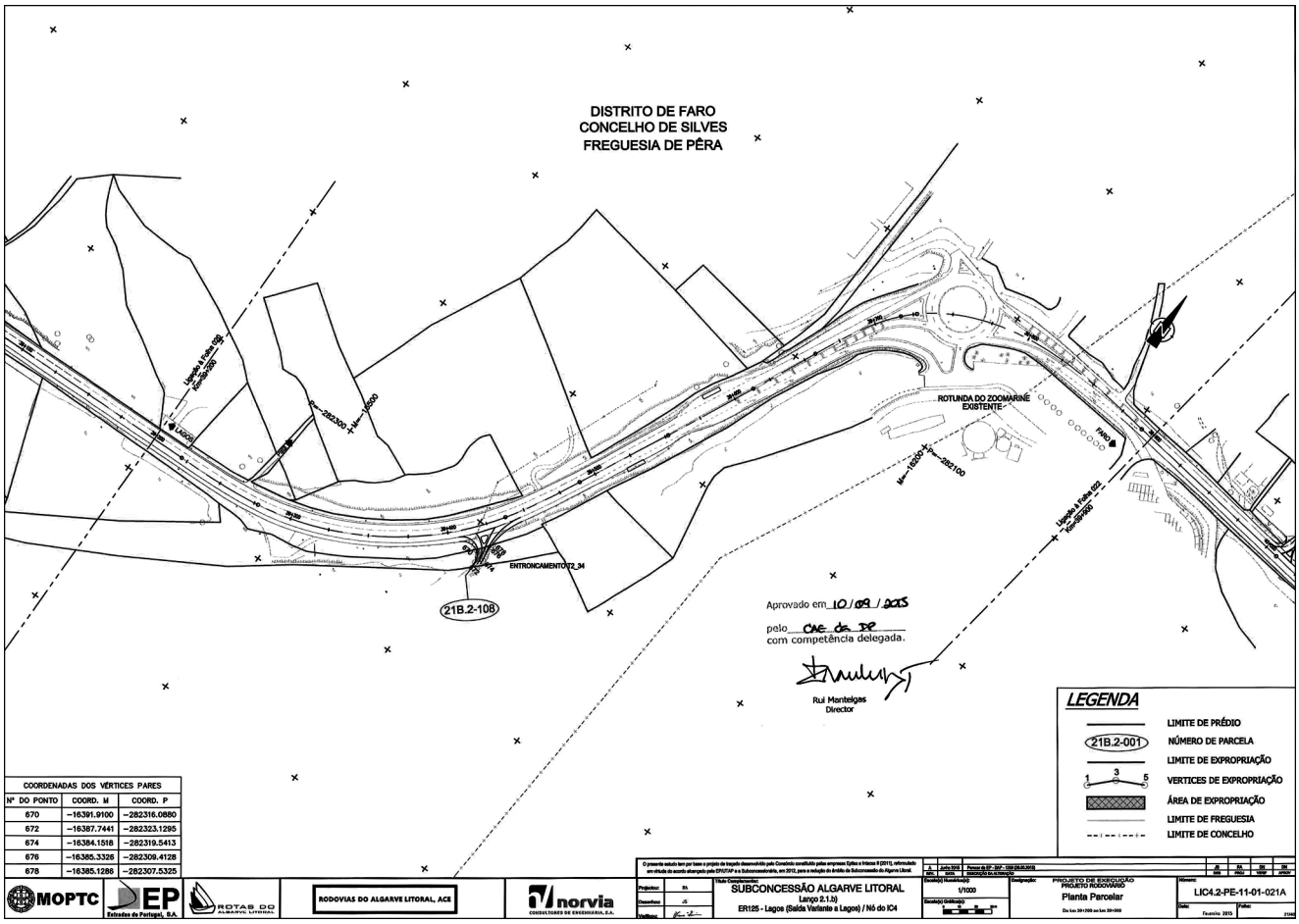
Título Complementar: SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

Escala(s) Numérica(s): 1/1000
Escala(s) Gráfica(s):

Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
Do km 38+000 ao km 38+200

Número: LIC4.2-PE-11-01-020A
Data: Fevereiro 2015
Folha:

MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.



COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
670	−16391.9100	−282316.0880
672	−16387.7441	−282323.1295
674	−16384.1518	−282319.5413
676	−16385.3326	−282309.4128
678	−16385.1286	−282307.5325

MOPTC · EP Estradas de Portugal, S.A. · RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL · RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE · norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

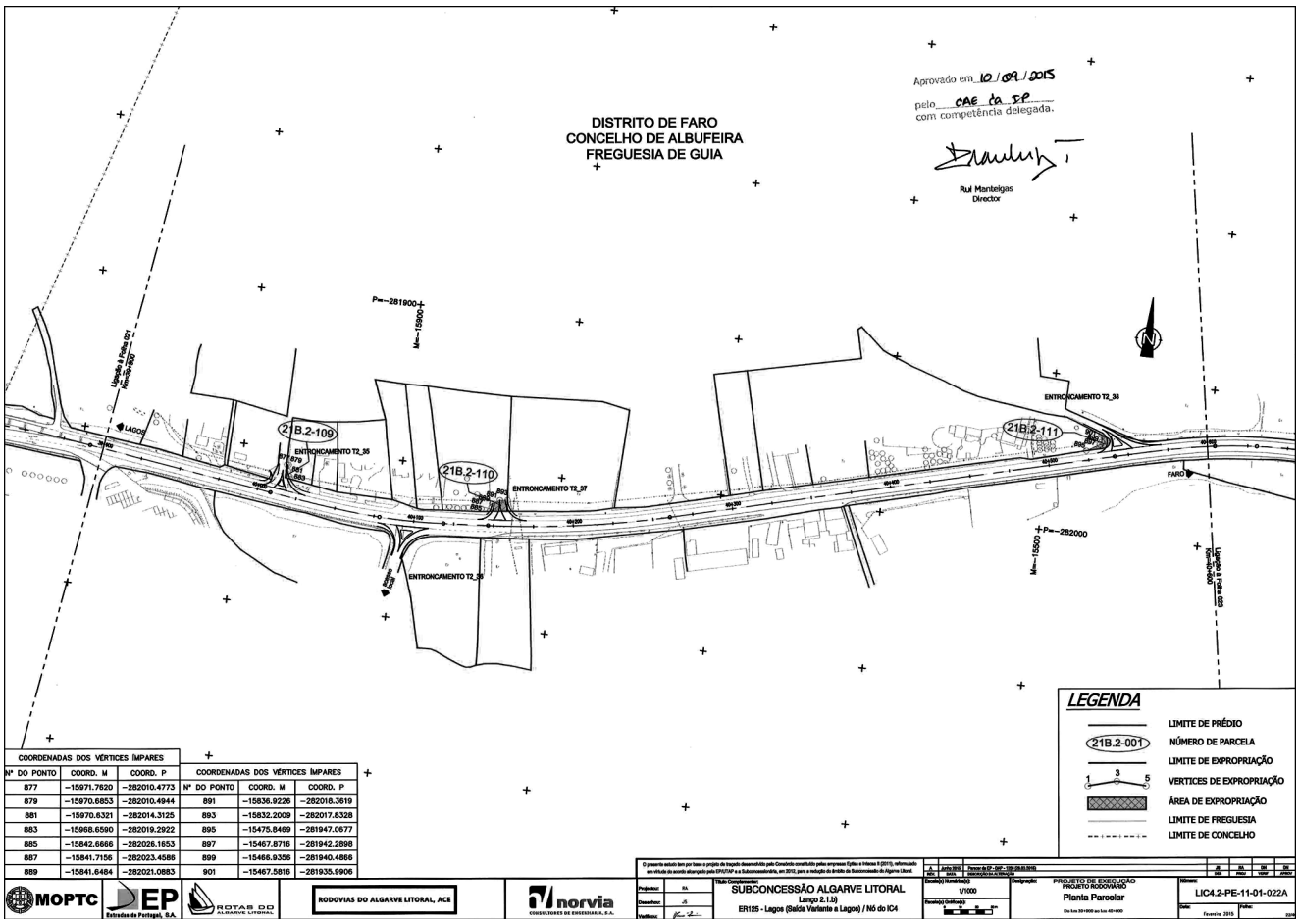
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

1/1000

PROJETO DE EXECUTIVO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
Do km 39+000 ao km 39+900

LIC4.2-PE-11-01-021A

Fevereiro 2015



COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
877	−15971.7620	−282010.4773
879	−15970.6853	−282010.4944
881	−15970.6321	−282014.3125
883	−15966.6590	−282019.2922
885	−15842.6666	−282026.1653
887	−15841.7156	−282023.4586
889	−15841.6484	−282021.0883

COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
891	−15836.9226	−282018.3619
893	−15832.2009	−282017.8328
895	−15475.8469	−281947.0677
897	−15467.8716	−281942.2898
899	−15466.9356	−281940.4866
901	−15467.5816	−281935.9906

MOPTC · EP Estradas de Portugal, S.A. · RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL · RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE · norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

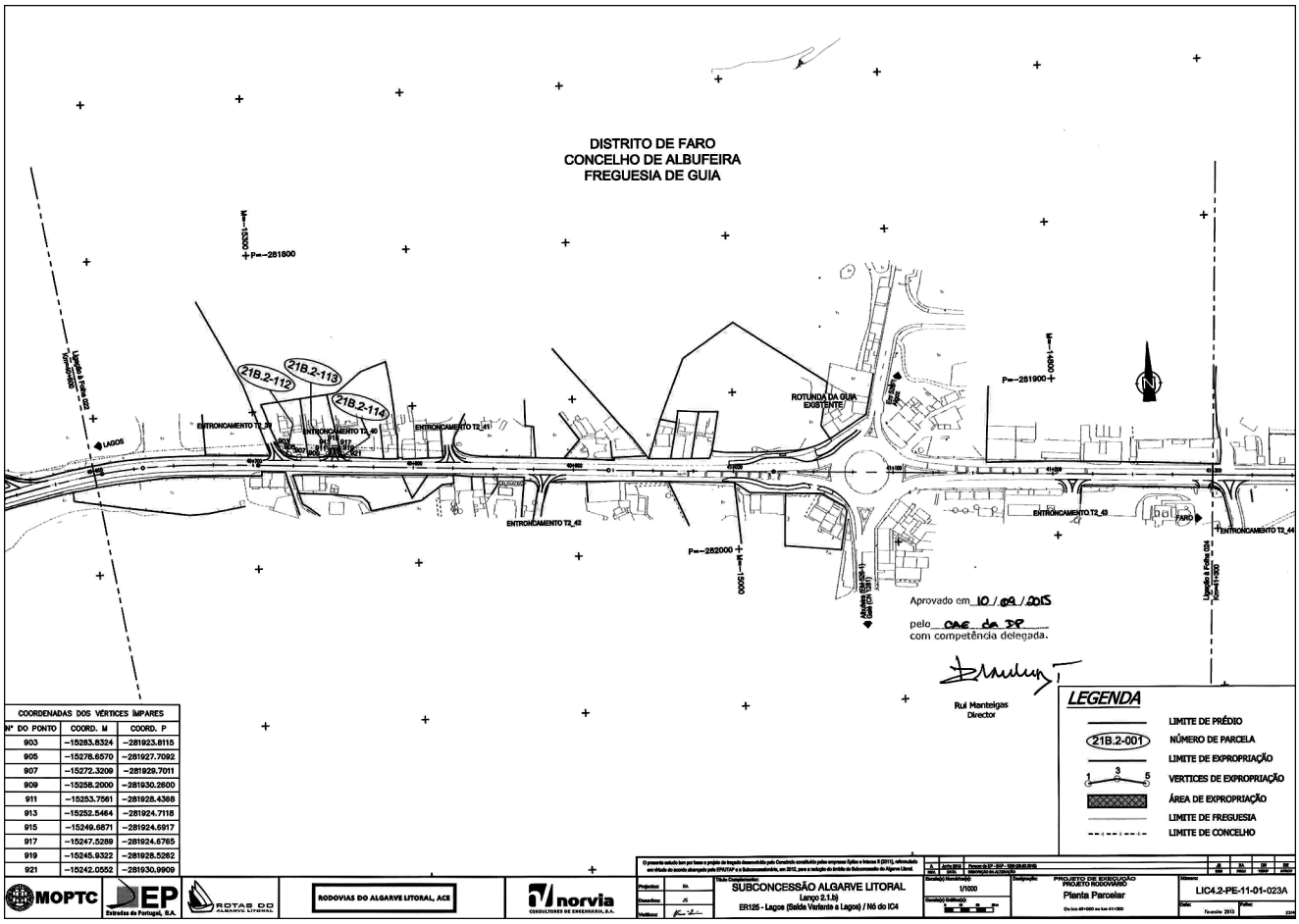
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

1/1000

PROJETO DE EXECUTIVO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
Do km 39+900 ao km 40+800

LIC4.2-PE-11-01-022A

Fevereiro 2015



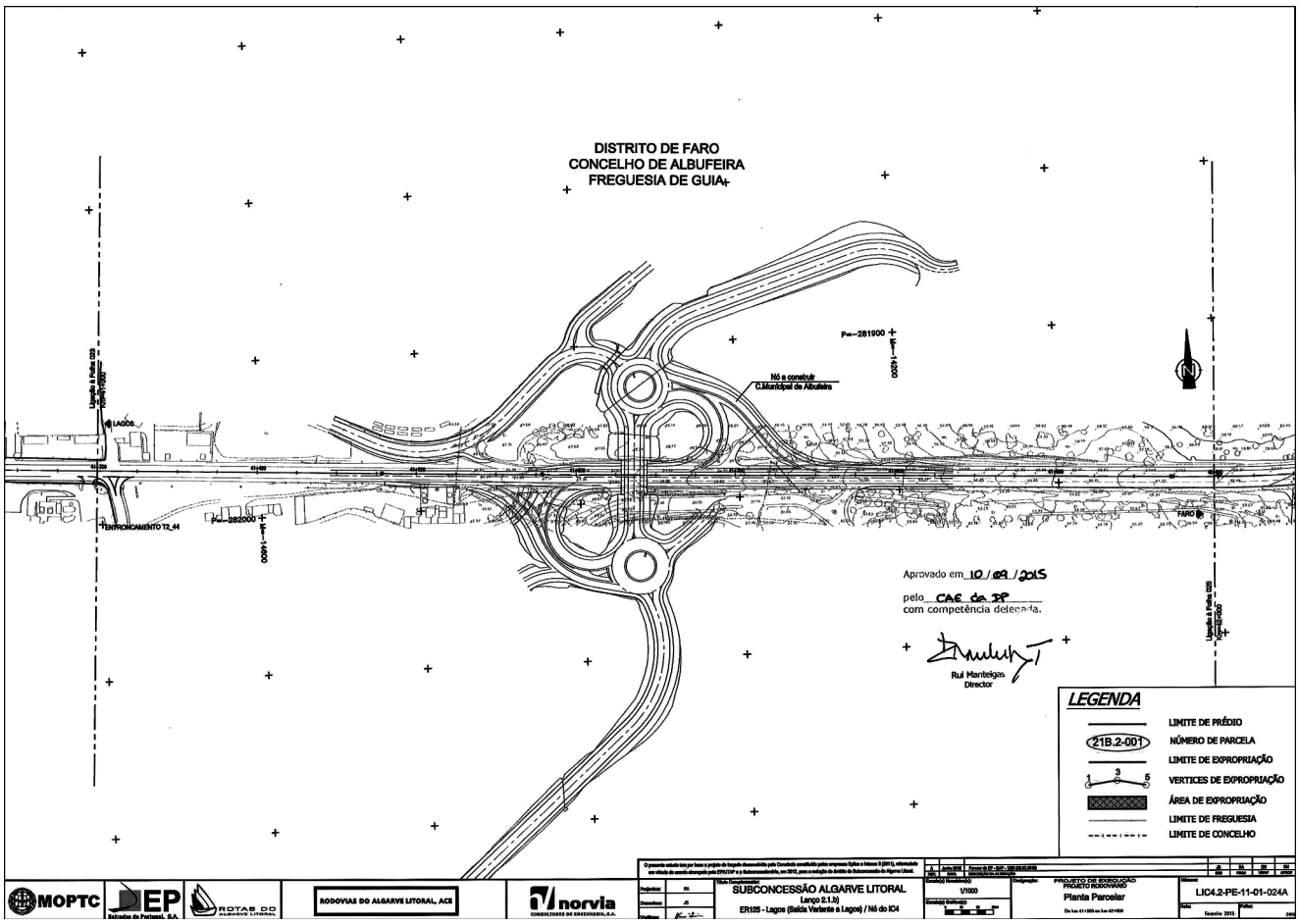
COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
903	-15283.6324	-281923.8115
905	-15278.6570	-281927.7092
907	-15272.3209	-281929.7011
909	-15258.2000	-281930.2600
911	-15253.7561	-281928.4368
913	-15252.5464	-281924.7118
915	-15249.6871	-281924.6917
917	-15247.5289	-281924.6765
919	-15245.9322	-281928.5262
921	-15242.0552	-281930.9909

MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

Planta Parcelar

LIC4.2-PE-11-01-023A

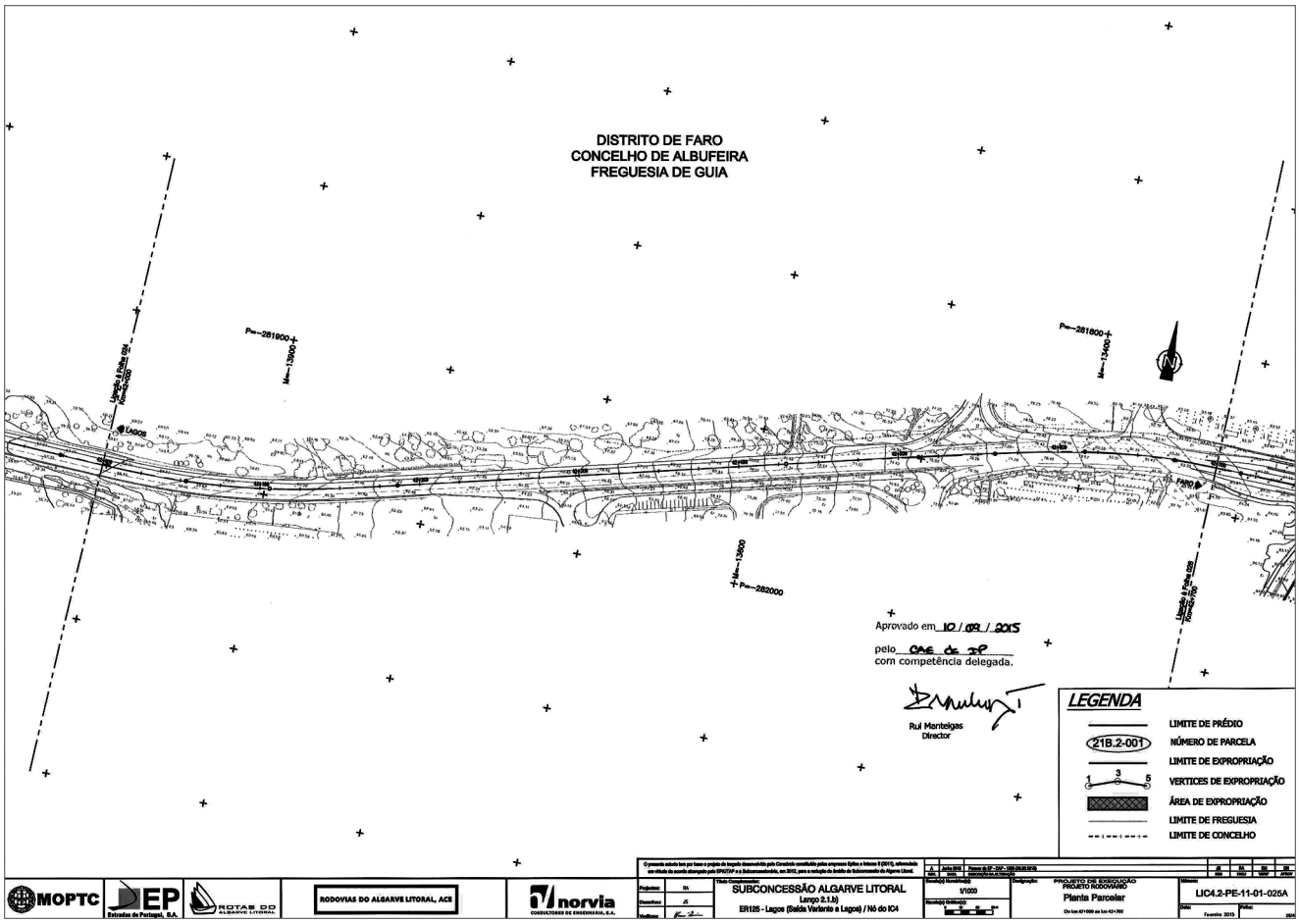


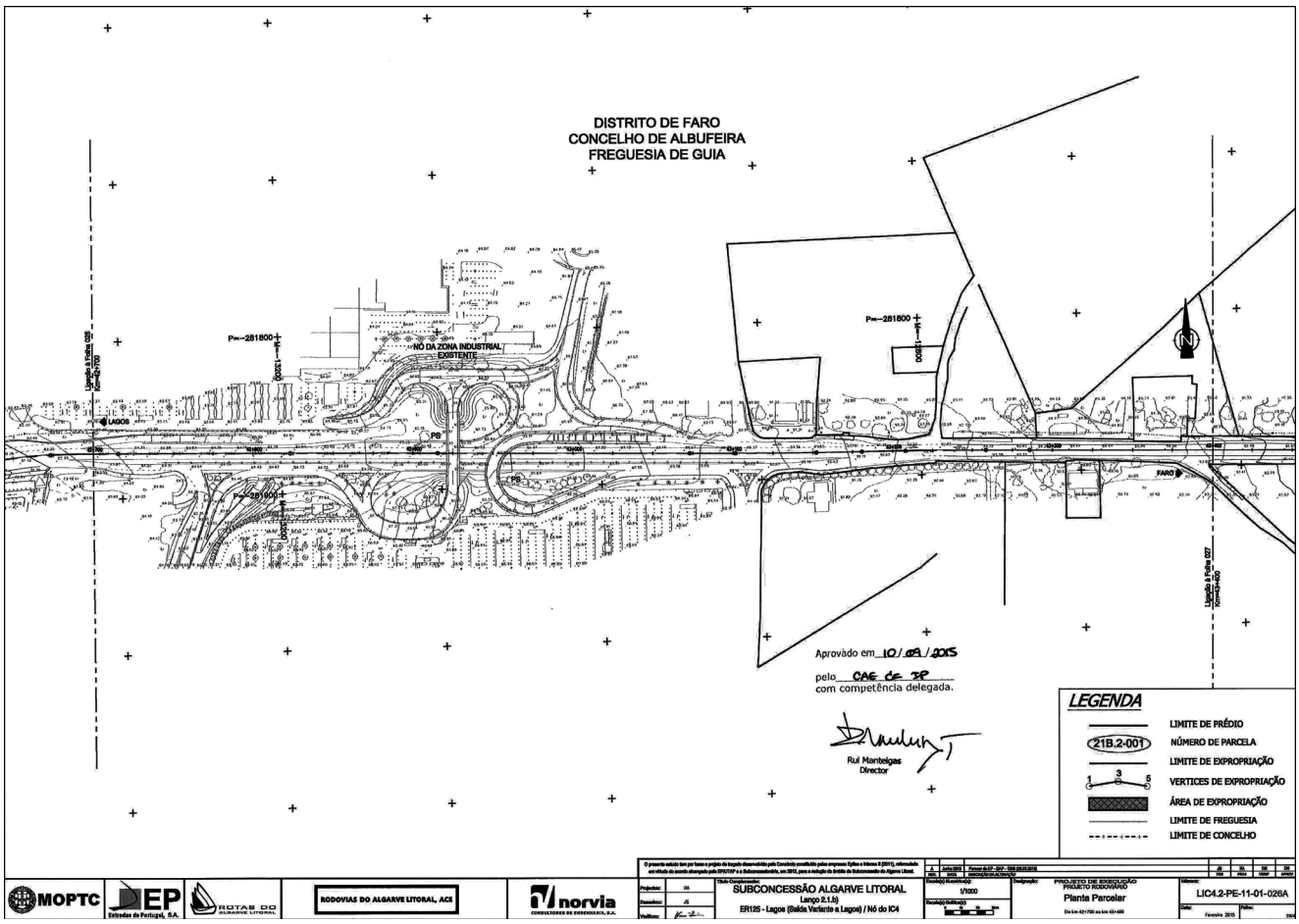
MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

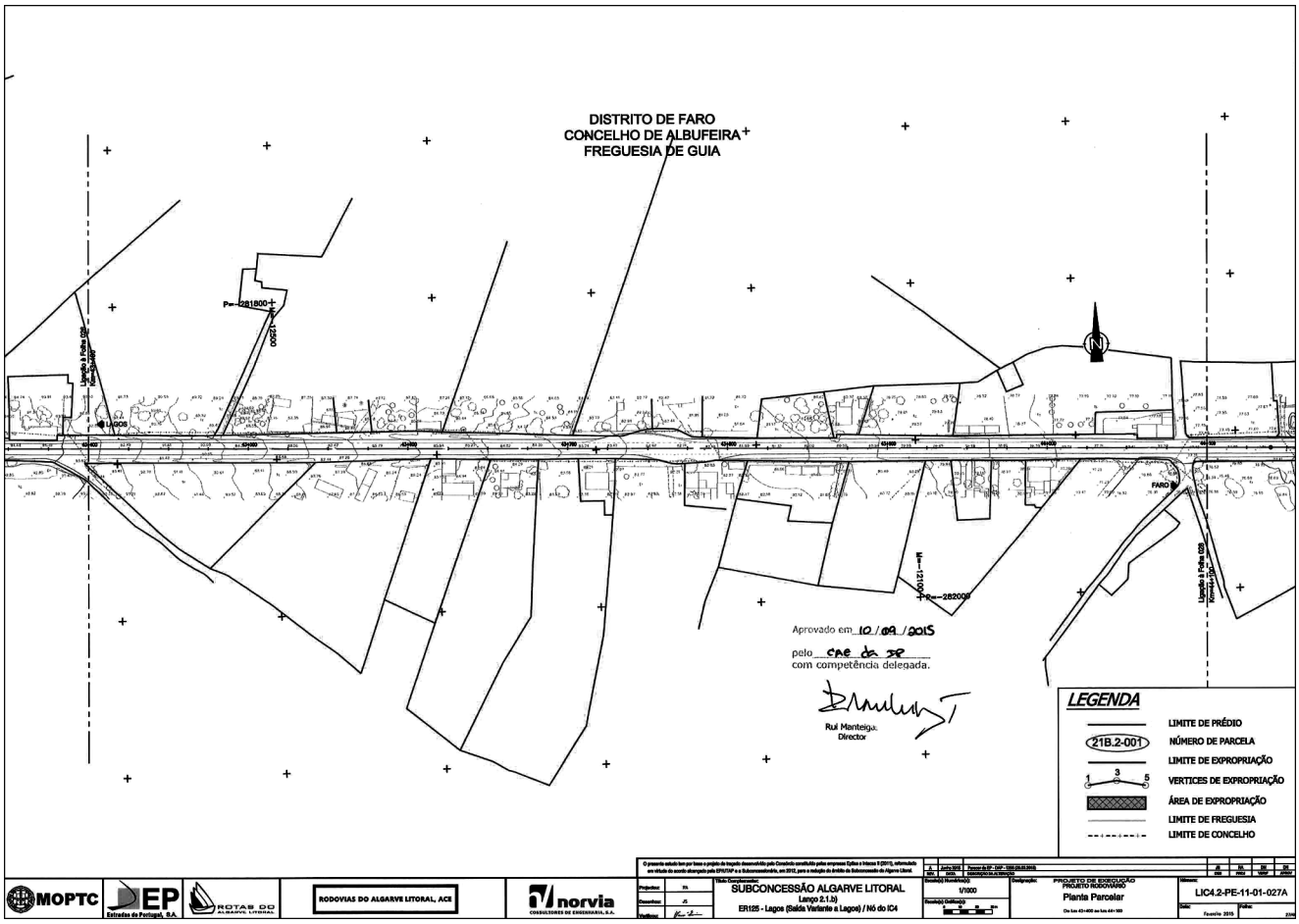
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

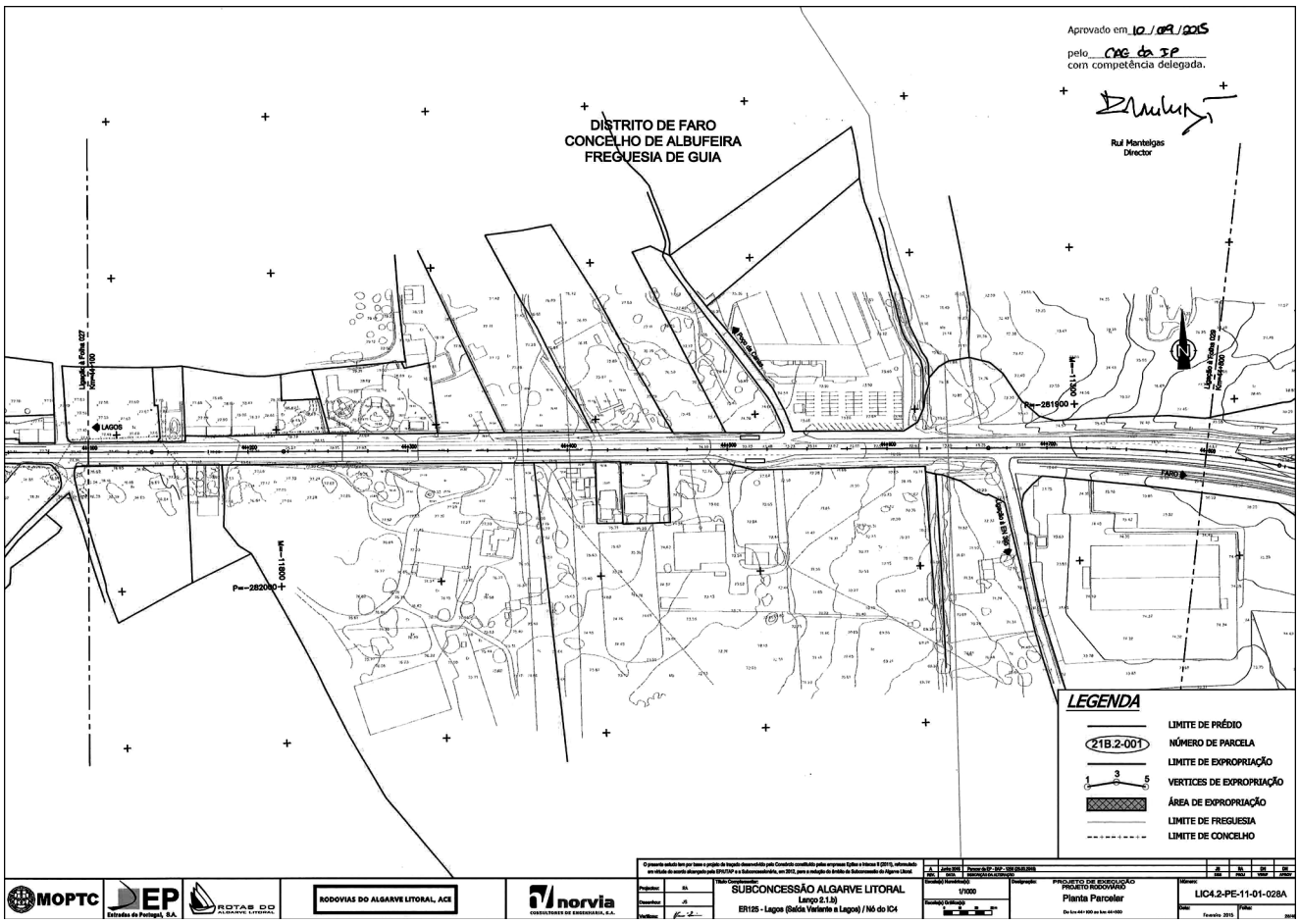
Planta Parcelar

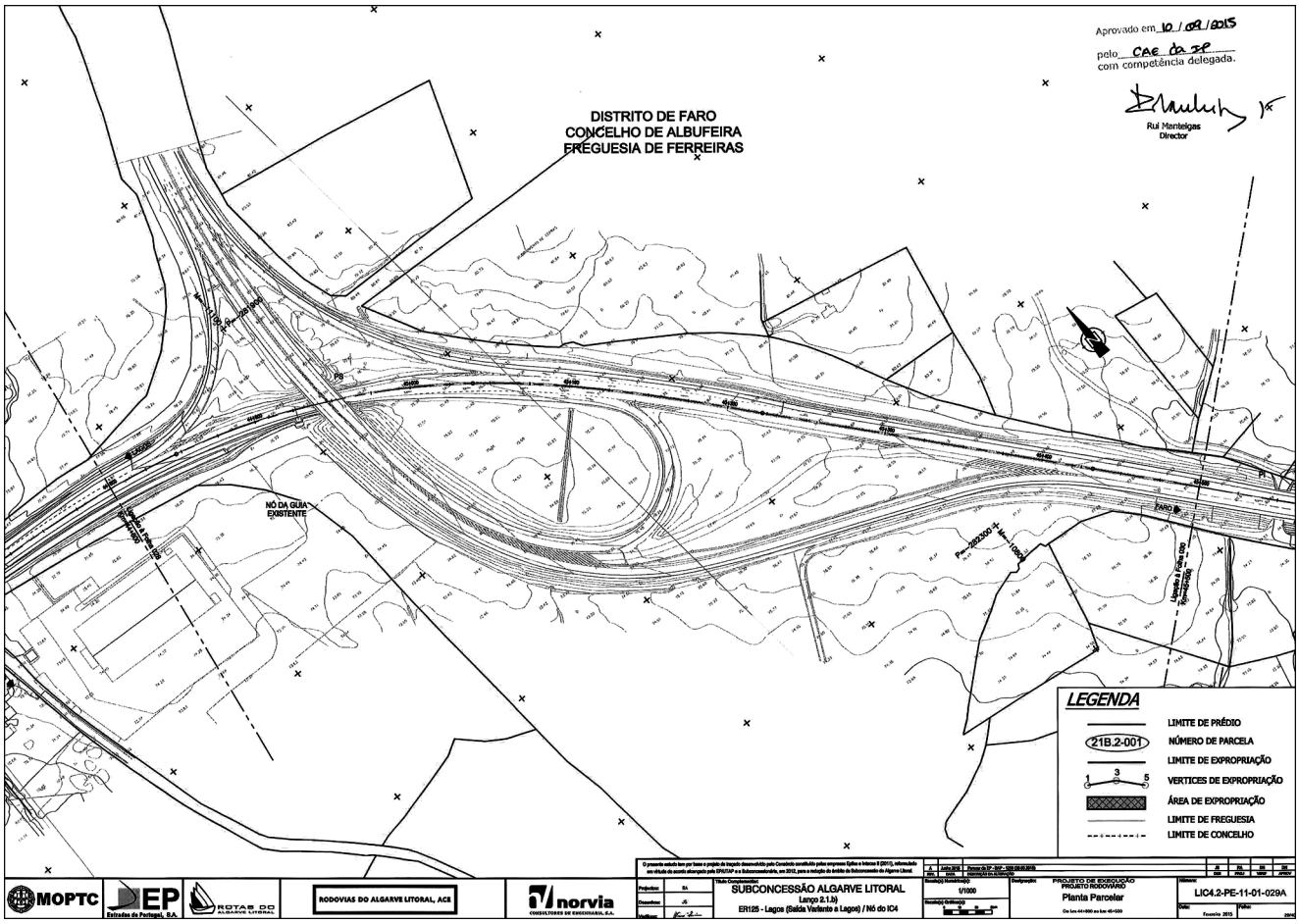
LIC4.2-PE-11-01-024A

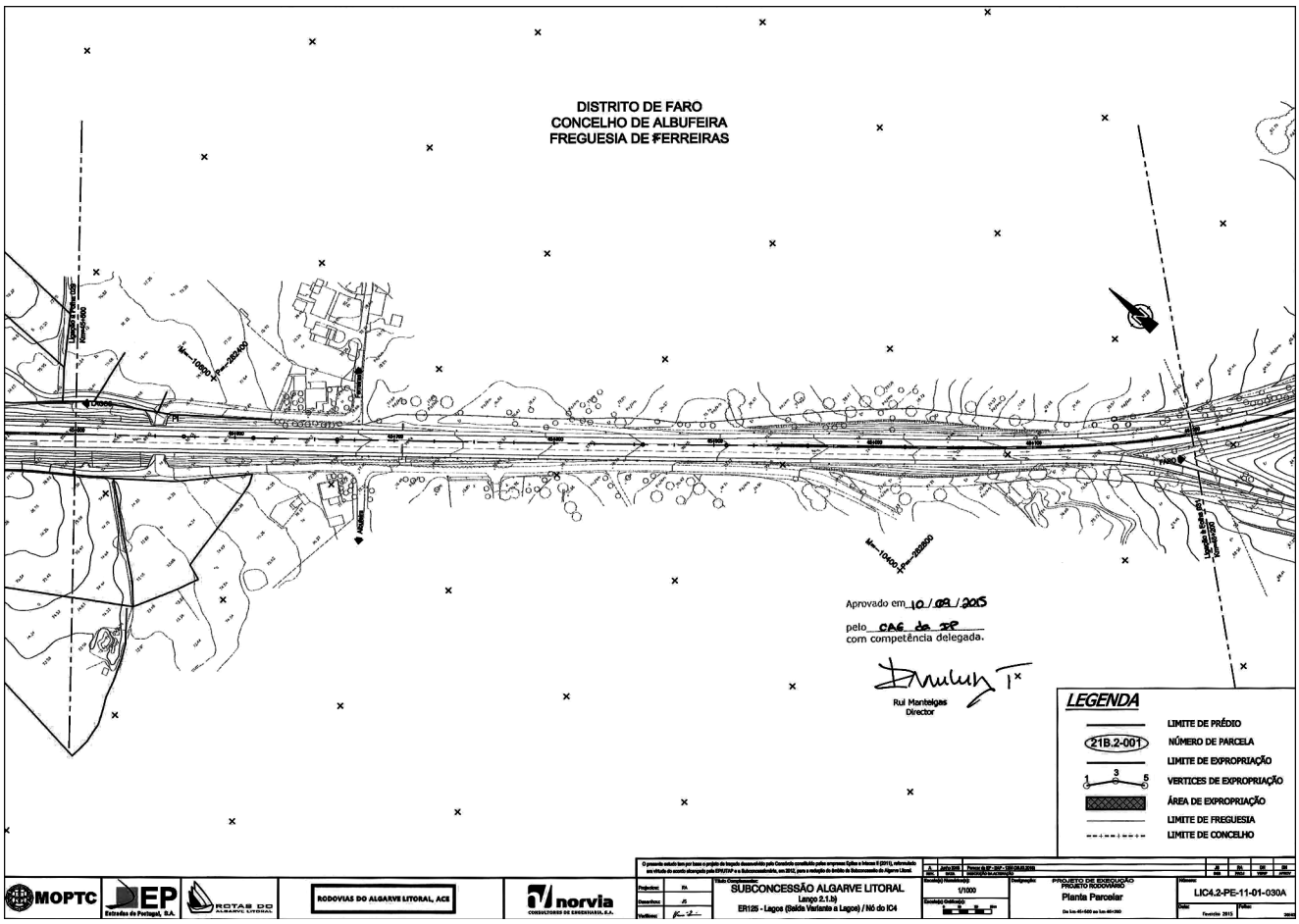

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE GUIA
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE de TP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-026A

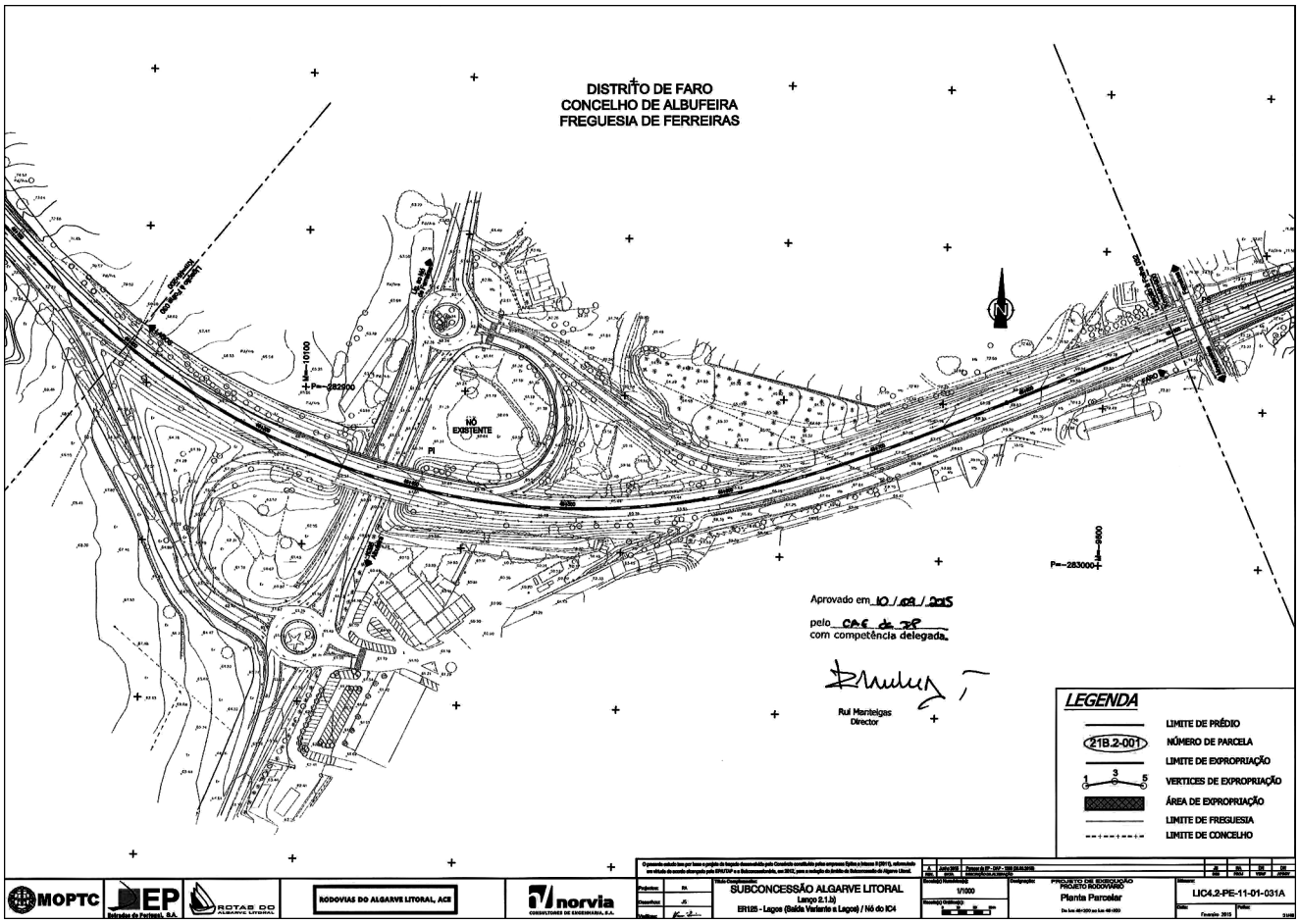

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE GUIA
NÓ DA ZONA INDUSTRIAL EXISTENTE
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE de TP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-026A

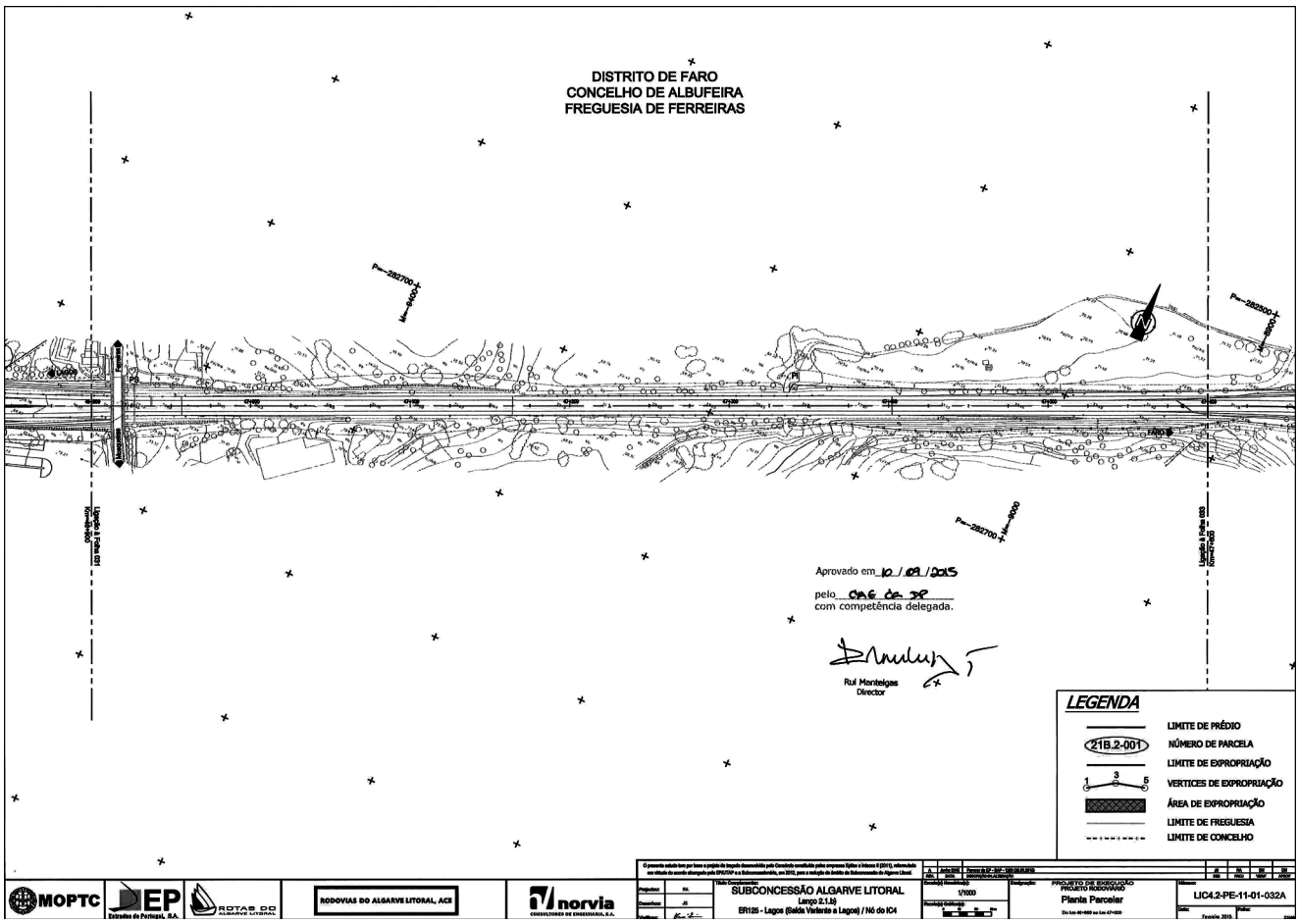

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE GUIA
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-027A
Fevereiro 2015

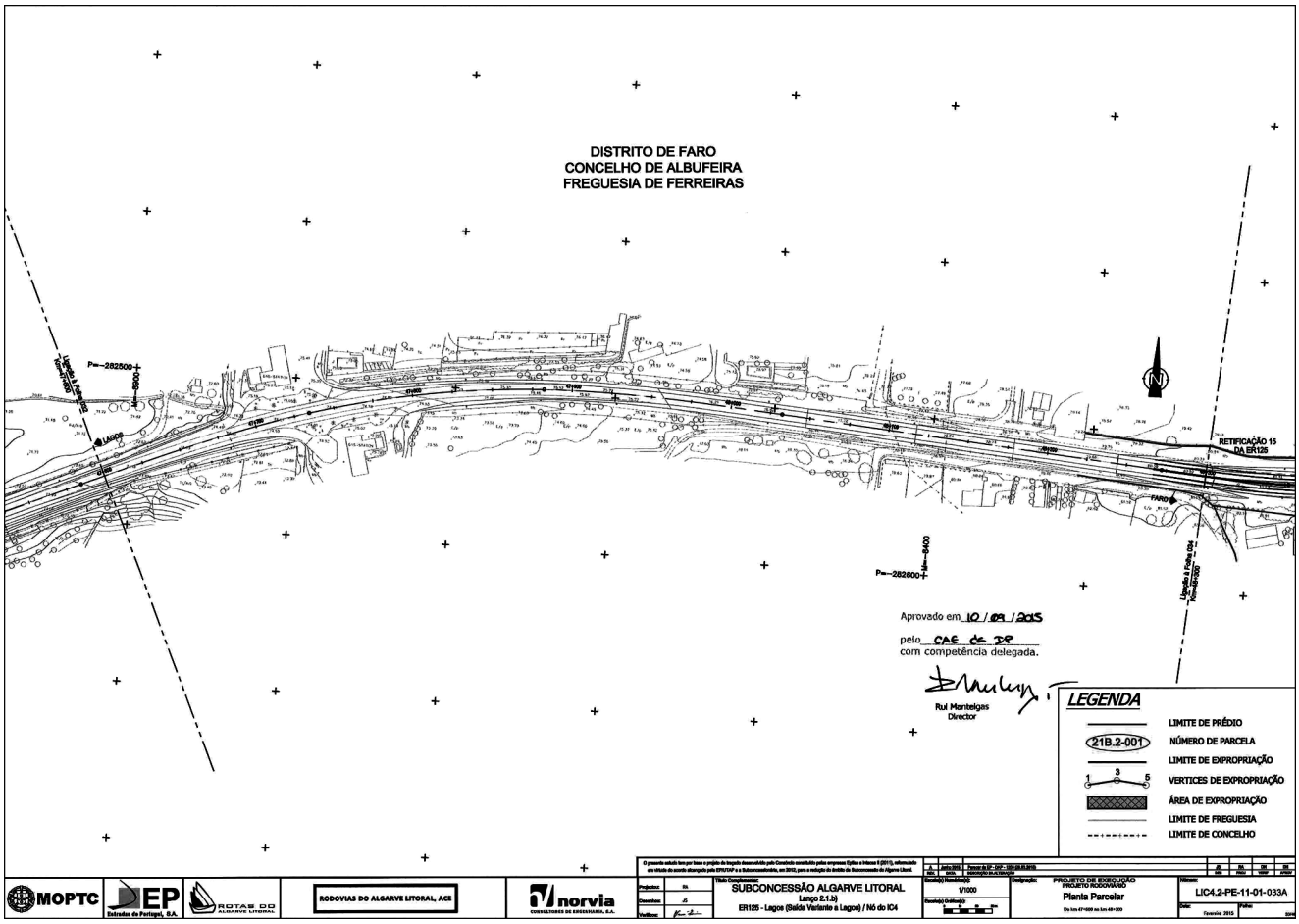

Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE GUIA
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-028A
Fevereiro 2015

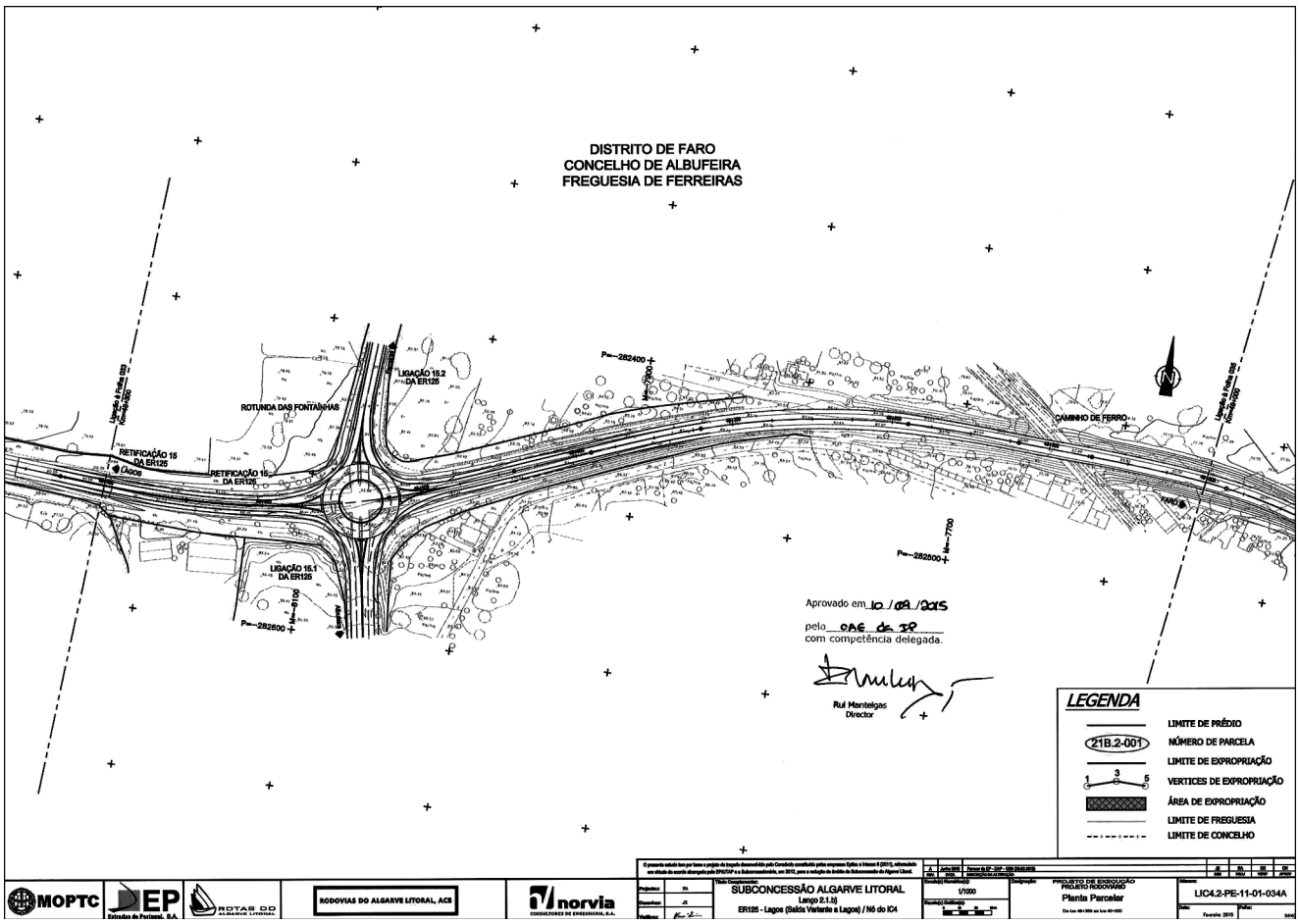

Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE FERREIRAS
NÓ DA GUIA EXISTENTE
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP
Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-029A

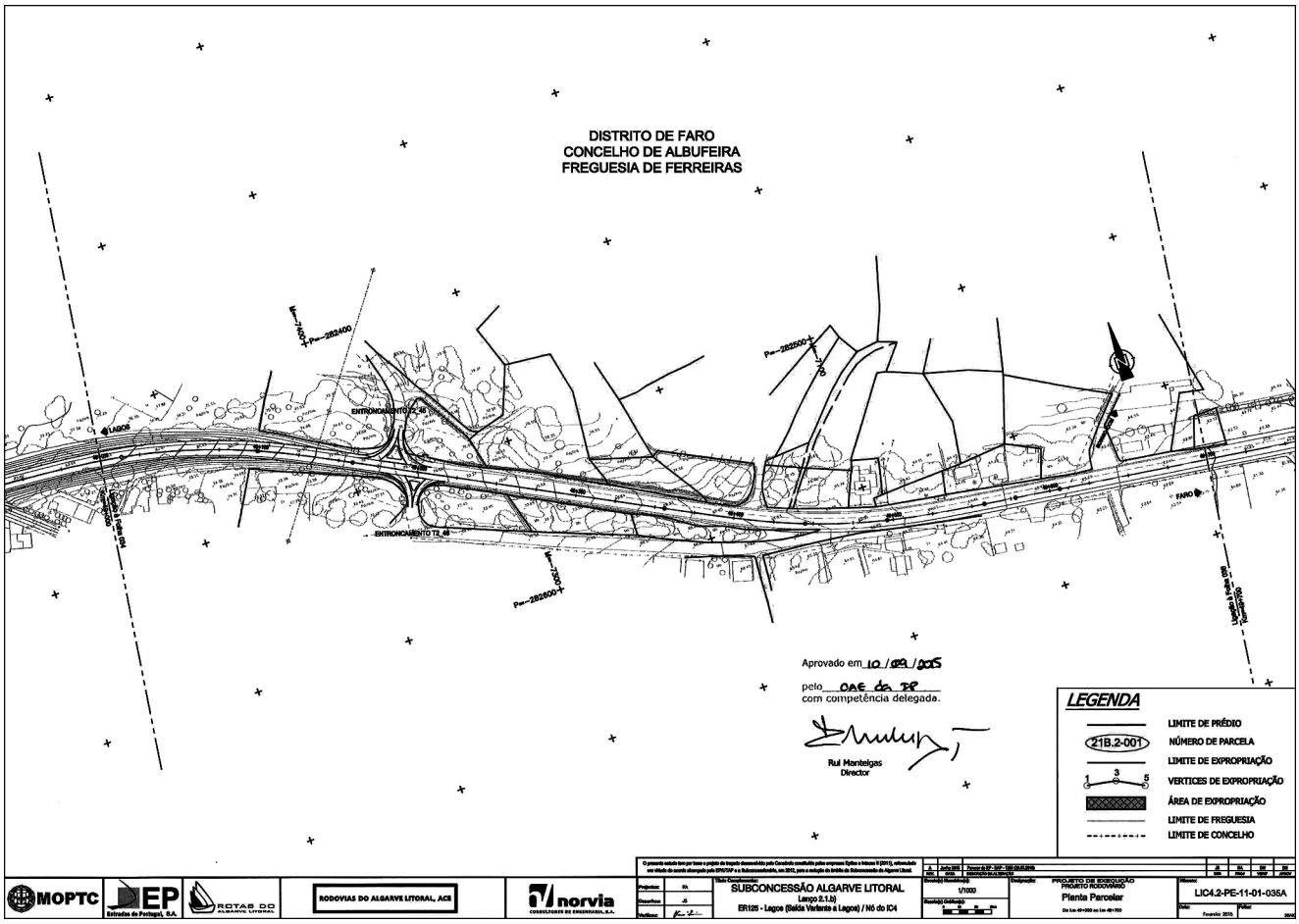

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE FERREIRAS
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP
Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-030A

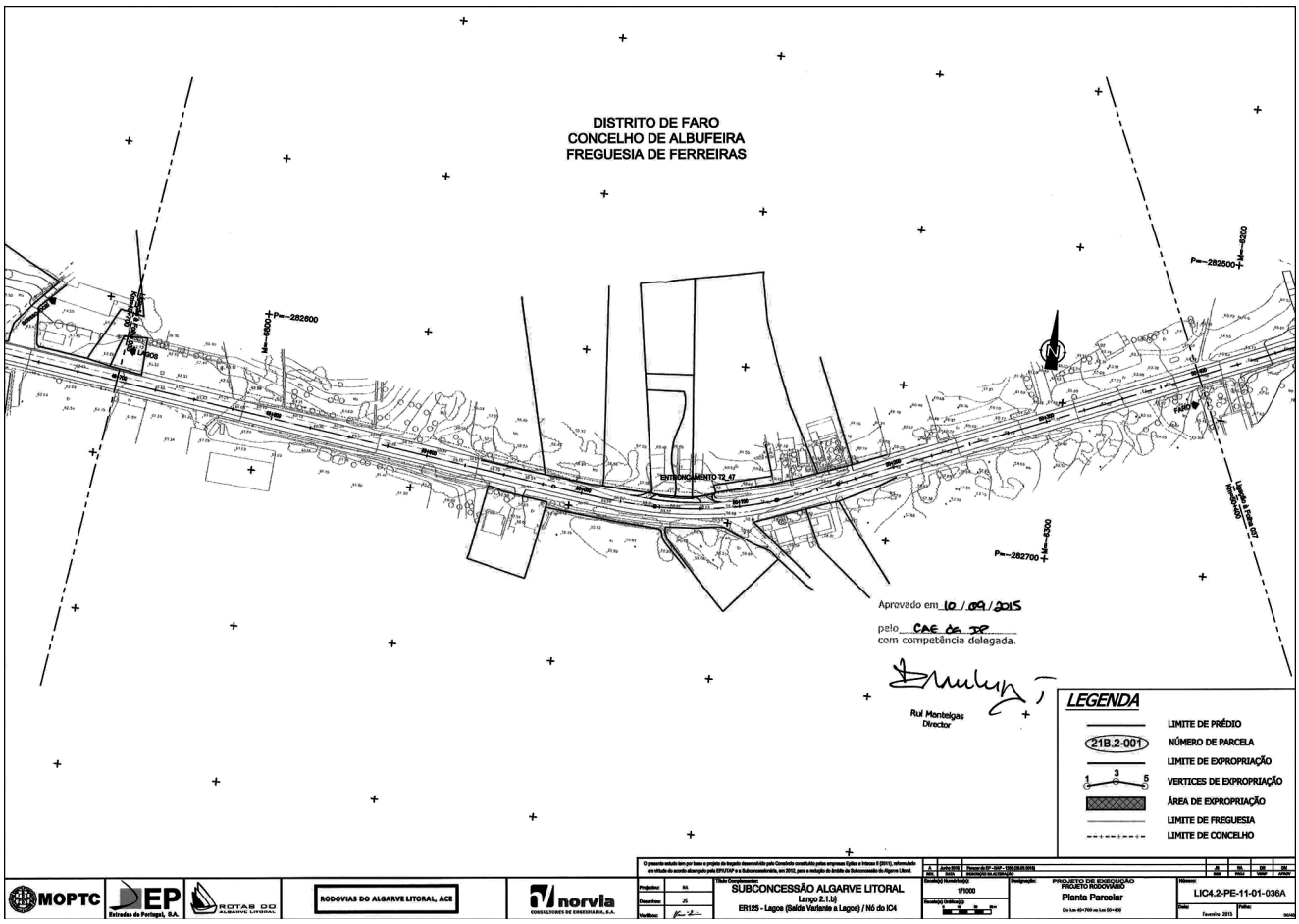

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE FERREIRAS
Nó EXISTENTE
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CA e DE
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.1)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagoa) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO DE EXECUTIVO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-031A
Fevereiro 2015


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE FERREIRAS
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CA e DE
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.1)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagoa) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO DE EXECUTIVO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-032A
Fevereiro 2015


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE FERREIRAS
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE de 28
com competência delegada.
Rui Monteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
PROJETO DE EXECUTIVO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-033A

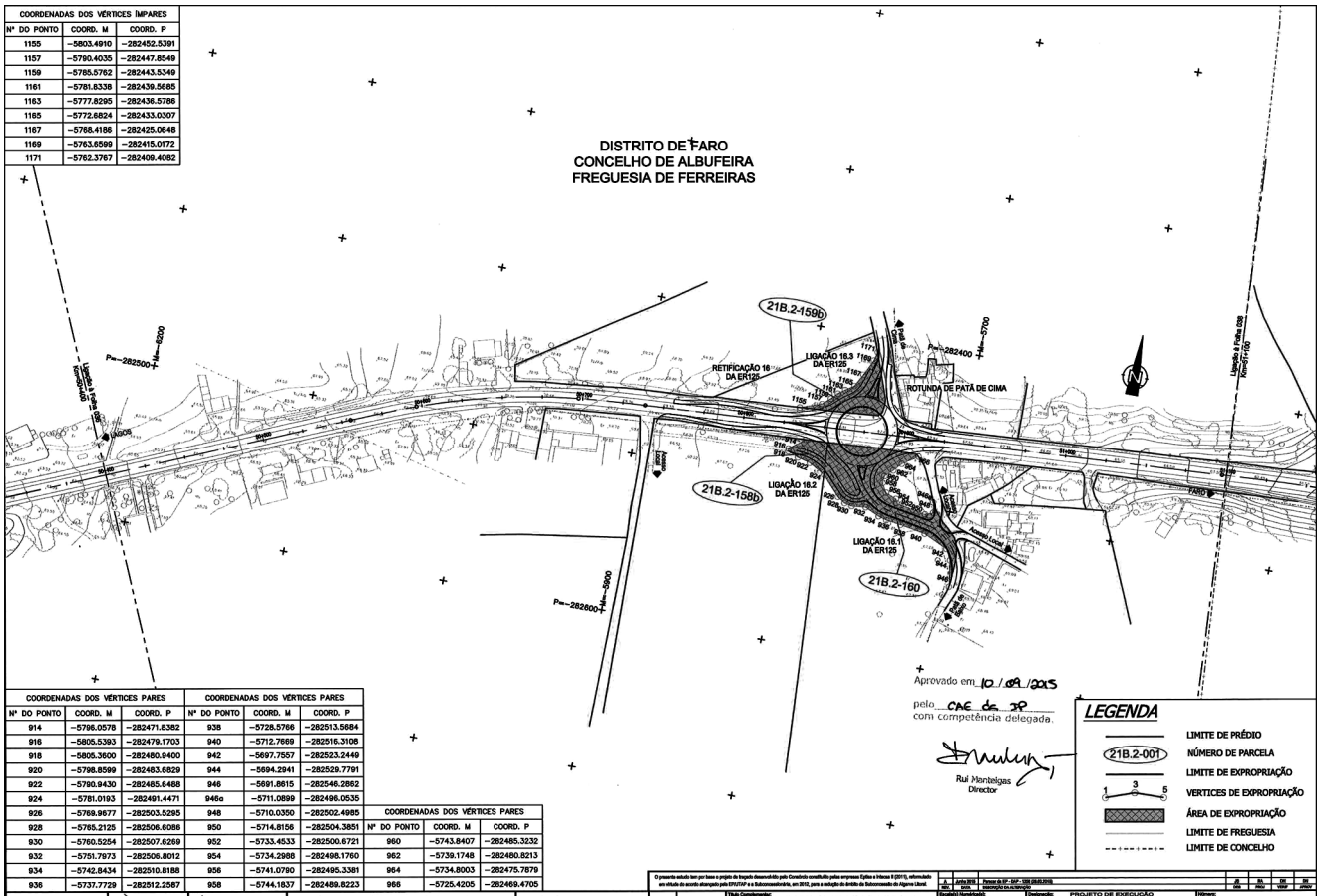

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE FERREIRAS
ROTUNDA DAS FONTAINHAS
LIGAÇÃO 15.2 DA ER125
LIGAÇÃO 15.1 DA ER125
RETIFICAÇÃO 15 DA ER125
CAMINHO DE FERRO
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE de 28
com competência delegada.
Rui Monteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
21B.2-001
NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4
PROJETO DE EXECUTIVO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-034A


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE FERREIRAS
LAGOS
FARO
ENTRONCAMENTO T2_46
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da DP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
218.2-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.1)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagoa) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-036A
Fevereiro 2015


DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE FERREIRAS
FARO
ENTRONCAMENTO T2_47
Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da DP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
218.2-001 NÚMERO DE PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
LIMITE DE FREGUESIA
LIMITE DE CONCELHO
MOPTC
EP Estradas de Portugal, S.A.
ROTAS DO ALGARVE LITORAL
RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE
norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.
SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.1)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagoa) / Nó do IC4
1/1000
PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
LIC4.2-PE-11-01-036A
Fevereiro 2015

COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
1155	−5803.4910	−282452.5391
1157	−5790.4035	−282447.8549
1159	−5785.5762	−282443.5349
1161	−5781.8338	−282439.5685
1163	−5777.8295	−282436.5786
1165	−5772.6824	−282433.0307
1167	−5768.4188	−282425.0648
1169	−5763.6599	−282415.0172
1171	−5762.3767	−282409.4082

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE ALBUFEIRA
FREGUESIA DE FERREIRAS



COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
914	−5796.0578	−282471.8382	938	−5728.5766	−282513.5684			
916	−5805.5393	−282479.1703	940	−5712.7669	−282516.3108			
918	−5805.3600	−282480.9400	942	−5697.7557	−282523.2449			
920	−5798.8599	−282483.6829	944	−5694.2941	−282529.7791			
922	−5790.9430	−282485.6488	946	−5691.8615	−282546.2862			
924	−5781.0193	−282491.4471	946a	−5711.0899	−282496.0535			
926	−5769.9677	−282503.5295	948	−5710.0350	−282502.4985			
928	−5765.2125	−282506.6088	950	−5714.8156	−282504.3851			
930	−5760.5254	−282507.6269	952	−5733.4533	−282500.6721	960	−5743.8407	−282485.3232
932	−5751.7973	−282506.8012	954	−5734.2988	−282498.1760	962	−5739.1748	−282480.8213
934	−5742.8434	−282510.8188	956	−5741.0790	−282495.3381	964	−5734.8003	−282475.7879
936	−5737.7729	−282512.2587	958	−5744.1637	−282489.8223	966	−5725.4205	−282469.4705

Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director

LEGENDA
- LIMITE DE PRÉDIO
- 21B.2-001 NÚMERO DE PARCELA
- LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
- 1 3 5 VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
- ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
- LIMITE DE FREGUESIA
- LIMITE DE CONCELHO

MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

O presente estudo tem por base o projeto de traçado desenvolvido pelo Consórcio constituído pelas empresas Eptisa e Inteca S (2011), reformulado em estudo de acordo alargado pela EP/IP/IP e a Subconcessionária, em 2012, para a redução do âmbito da Subconcessão do Algarve Litoral.

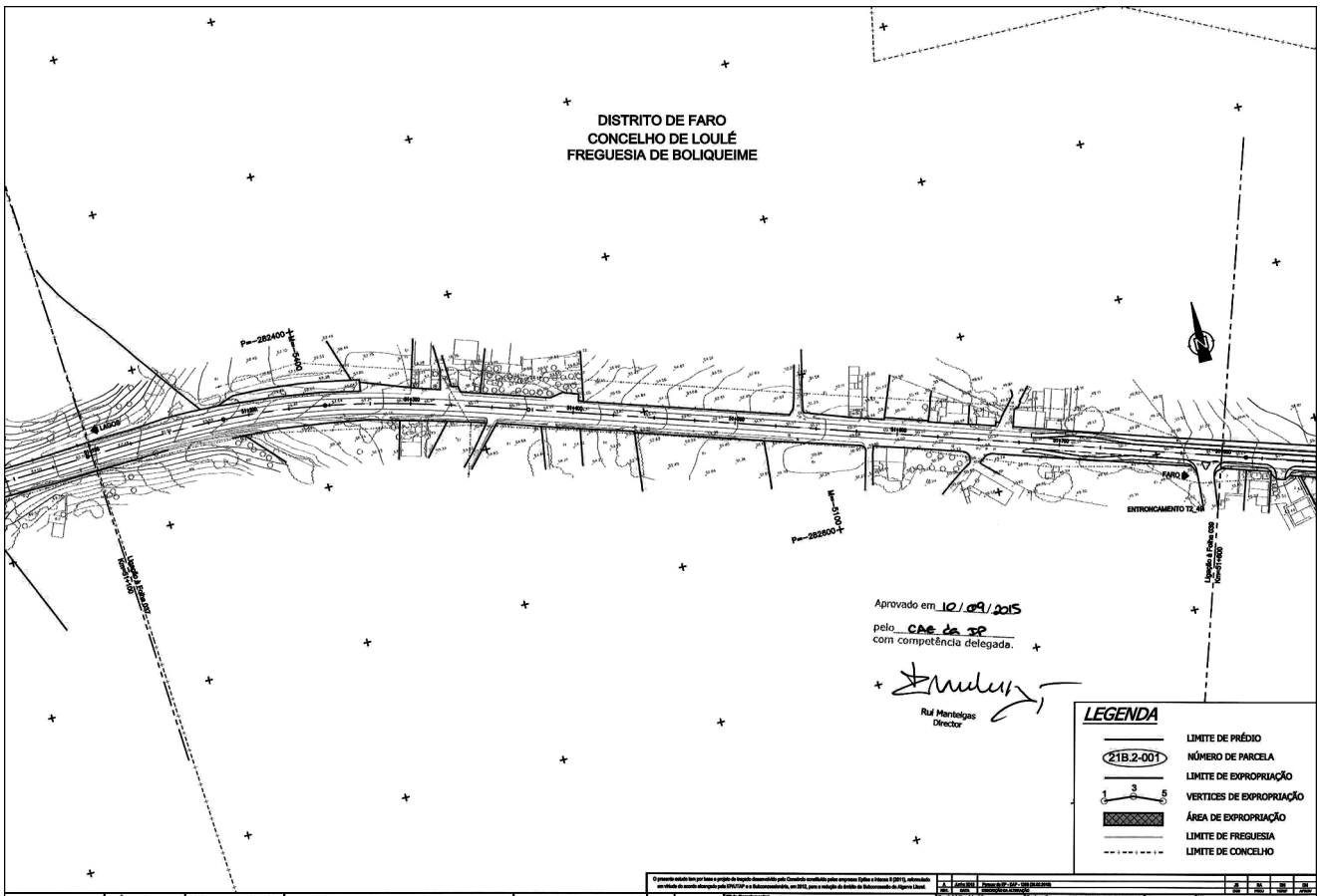
Título Complementar: SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

Escala(s) Numérica(s): 1/1000
Escala(s) Gráfica(s): 0 10 20 30 40 50 m

Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
Do km 50+400 ao km 51+100

Número: LIC4.2-PE-11-01-037A
Data: Fevereiro 2015
Folha: 1/4

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE BOLIQUEIME



Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.
Rui Manteigas
Director

LEGENDA
- LIMITE DE PRÉDIO
- 21B.2-001 NÚMERO DE PARCELA
- LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
- 1 3 5 VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
- ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
- LIMITE DE FREGUESIA
- LIMITE DE CONCELHO

MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

O presente estudo tem por base o projeto de traçado desenvolvido pelo Consórcio constituído pelas empresas Eptisa e Inteca S (2011), reformulado em estudo de acordo alargado pela EP/IP/IP e a Subconcessionária, em 2012, para a redução do âmbito da Subconcessão do Algarve Litoral.

Título Complementar: SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

Escala(s) Numérica(s): 1/1000
Escala(s) Gráfica(s): 0 10 20 30 40 50 m

Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar
Do km 51+100 ao km 51+800

Número: LIC4.2-PE-11-01-038A
Data: Fevereiro 2015
Folha: 1/4

COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES PARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
992	−4466.5206	−282716.0303	1016	−4439.0316	−282764.4573
994	−4476.8877	−282720.1843	1018	−4433.2008	−282767.7284
996	−4483.1927	−282727.2647	1020	−4427.5337	−282766.1086
998	−4484.5348	−282731.6098	1022	−4419.3099	−282765.6796
1000	−4477.5961	−282734.4536	1024	−4415.9533	−282768.0044
1002	−4473.9558	−282727.6594	1026	−4411.4878	−282770.0248
1004	−4464.0307	−282725.6349	1028	−4402.7456	−282771.7968
1006	−4459.5877	−282727.6108	1030	−4398.2423	−282772.0456
1008	−4454.9493	−282733.1610	1032	−4392.1911	−282769.4579
1010	−4450.7726	−282744.3212	1034	−4385.5106	−282764.4217
1012	−4446.0980	−282754.6418	1036	−4374.0690	−282755.5091
1014	−4443.1978	−282759.5212	1038	−4357.5600	−282741.2800

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE BOLIQUEIME

ROTUNDA DE PATÃ DE BAIXO

ENTRONCAMENTO T2_50

ENTRONCAMENTO T2_40

LIGAÇÃO 17.4 DA ER125

RETIFICAÇÃO 17 DA ER125

LIGAÇÃO 17.3 DA ER125

LIGAÇÃO 17.2 DA ER125

LIGAÇÃO 17.1 DA ER125

COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
1215	−4460.1482	−282699.5506	1245	−4403.5010	−282664.1129
1217	−4454.0990	−282699.4784	1247	−4397.8422	−282662.7114
1219	−4444.0307	−282697.3081	1249	−4392.4080	−282662.2452
1221	−4435.9434	−282692.5277	1251	−4386.4371	−282662.8356
1223	−4435.9599	−282679.9027	1253	−4381.9002	−282663.9902
1225	−4441.2707	−282676.2887	1255	−4377.0004	−282665.9686
1227	−4445.5762	−282669.4067	1257	−4370.5238	−282669.5417
1229	−4447.9654	−282658.7928	1259	−4365.5170	−282673.9560
1231	−4445.9161	−282652.3582	1261	−4355.4450	−282685.7754
1233	−4445.5719	−282644.4085	1263	−4349.7223	−282690.8325
1235	−4436.0061	−282644.7698	1265	−4342.4372	−282694.7692
1237	−4435.9809	−282663.8323	1267	−4335.9466	−282696.6713
1239	−4428.8783	−282668.5624	1269	−4326.3510	−282695.6489
1241	−4415.8028	−282670.7769	1271	−4324.7295	−282683.4640
1243	−4410.6815	−282667.2466	1273	−4321.6206	−282683.3434

COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
1275	−4317.8833	−282695.3936
1277	−4313.4663	−282696.2034
1279	−4291.3162	−282692.3917
1281	−4255.6626	−282683.6383
1283	−4234.0758	−282677.9129
1285	−4220.7117	−282672.8518
1287	−4216.5029	−282669.3087
1289	−4213.6839	−282662.3070
1291	−4210.7927	−282660.9316
1293	−4207.1480	−282667.1701
1295	−4189.4812	−282658.5046

Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.

Rui Manteigas
Director

LEGENDA

- LIMITE DE PRÉDIO
- 21B.2-001 NÚMERO DE PARCELA
- LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
- 1 3 5 VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
- ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
- LIMITE DE FREGUESIA
- LIMITE DE CONCELHO

MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

Título Complementar: SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

Escala(s) Numérica(s): 1/1000

Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar

Número: LIC4.2-PE-11-01-039A

Data: Fevereiro 2015

DISTRITO DE FARO
CONCELHO DE LOULÉ
FREGUESIA DE BOLIQUEIME

COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES			COORDENADAS DOS VÉRTICES ÍMPARES		
Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P	Nº DO PONTO	COORD. M	COORD. P
1297	−4175.4108	−282652.0138	1325	−4080.9090	−282619.8652
1299	−4165.8634	−282648.6240	1327	−4080.1651	−282618.5317
1301	−4150.0722	−282643.9385	1329	−4079.7975	−282617.0663
1303	−4142.1733	−282641.6140	1331	−4076.0265	−282615.7154
1305	−4136.9957	−282639.2970	1333	−4074.5396	−282616.3185
1307	−4132.0334	−282638.2875	1335	−4073.0826	−282616.3429
1309	−4125.9787	−282635.0016	1337	−4070.2667	−282615.0956
1311	−4122.7026	−282633.1231	1339	−4055.6226	−282608.8910
1313	−4120.5649	−282635.3465	1341	−4054.8462	−282606.9538
1315	−4116.1778	−282635.9253	1343	−4050.8804	−282605.8375
1317	−4107.1721	−282632.1516	1345	−4049.0119	−282606.0641
1319	−4097.2123	−282628.3364	1347	−4044.2759	−282605.2701
1321	−4090.1825	−282626.1375	1349	−4033.3142	−282601.3471
1323	−4089.8611	−282624.1731	1351	−4031.7281	−282598.6419

Aprovado em 10 / 09 / 2015
pelo CAE da IP
com competência delegada.

Rui Manteigas
Director

LEGENDA

- LIMITE DE PRÉDIO
- 21B.2-001 NÚMERO DE PARCELA
- LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO
- 1 3 5 VERTICES DE EXPROPRIAÇÃO
- ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
- LIMITE DE FREGUESIA
- LIMITE DE CONCELHO

MOPTC | EP Estradas de Portugal, S.A. | ROTAS DO ALGARVE LITORAL | RODOVIAS DO ALGARVE LITORAL, ACE | norvia CONSULTORES DE ENGENHARIA, S.A.

Título Complementar: SUBCONCESSÃO ALGARVE LITORAL
Lanço 2.1.b)
ER125 - Lagos (Saída Variante a Lagos) / Nó do IC4

Escala(s) Numérica(s): 1/1000

Designação: PROJETO DE EXECUÇÃO
PROJETO RODOVIÁRIO
Planta Parcelar

Número: LIC4.2-PE-11-01-040A

Subconcessão do Algarve Litoral

Lanço 2.1*b*) ER 125 – Lagos (Saída-Variante a Lagos)/Nó do IC4 — Troço 2

Expropriações: Mapa DUP

Parcela Número	Nome do proprietário/ Usufruário/ Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz			Registo Predial	Confrontações do prédio				Área da parcela
						Rústica	Secção	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21b.2-005	Auto Silves — Combustíveis e Lubrificantes, L.da	Sítio da Oliveira da Guerrilha Silves.	8300-192 Silves	Lagoa	União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.			3306	1358/19860926	E.N.125	Praceta	Passagem	Lote 7	12,59
21b.2-006	Esmeralda Vitor Jorge Suzete	Estrada Velha	8550-428 Monchique	Lagoa	União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.	53	G1		4708/20080922	Estrada	Caminho	Caminho	Esmeralda de Fátima Gonçalves Alves Sequeira.	541,38
21b.2-007	Maria José Trindade Rocha Blanco.	Alameda D. Afonso Henriques n.º 25, 1.º Esq.	1900-180 Lisboa	Lagoa	União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.	35	G1		4957/20101130	José Mora Martins e António Júdice Magalhães Barros.	Estrada	José Mora Martins-	António Júdice Magalhães Barros.	1 047,50
	João Manuel Trindade Rocha.	Rua Almirante. Reis n.º 4, apartado 124.	8400-000 Lagoa											
	José Cândido da Silva Lopes Júdice Rocha.	Rua Emenda, 58, 2.º	1200-170 Lisboa											
	Maria Alice da Silva Lopes Júdice Rocha.	Rua Carrião 52, 2.º Dto.	1150-094 Lisboa											
	Rosa Maria Trindade Rocha Burguer.	Rua Almirante Reis n.º 4, apartado 237.	8400-000 Lagoa											
	Maria Alice Amorim da Silva Lopes Trindade Rocha.	Quinta do Pocinho Santo, apartado 249.	8300-000 Silves											

Parcela Número	Nome do proprietário/ Usufruário/ Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz			Registo Predial	Confrontações do prédio				Área da parcela
						Rústica	Secção	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21b.2-008	Wouter Jacob Ter Haar	Rua Alves Redol —140, Montechoro.	8200-344 Albufeira	Lagoa	União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.			4680	2227/19880920	Zona verde da urbanização.	Lote 15	Algarvesol, S. A.	Lote 14	260,62
	Arrendatário (IMPORTECO)	Complexo Industrial do Carmo, lote 13.	Lagoa											
21b.2-009	Ideia Urbana Investimentos Imobiliários Lada.	Beloura Office Park Edificio 13, Piso 1, Sintra.	2710-693 Sintra	Lagoa	União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.			4338	3215/19940324	Caminho	E.N.125	João da Costa Cabrita	E.N.125 com caminho público	30,26
21b.2021c	Ecubal Empresa Cultural Barros Brancos, S. A.	Barros Brancos, Casa S. Vicente, Apartado 80.	8401-901 Lagoa	Lagoa	União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.			7387	5068/20110426	Herdeiros de Inácio Martins.	Estrada	Estrada	Estrada	312,89
21b.2-024	Maria Senhorinha Duarte Neves	Barros Brancos, C.P. 101-X.	8400-400 Lagoa	Lagoa	União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.	55	E		07/250901	Mariana do Nascimento Estorninho.	E.N.125	Maria das Neves Mascarenhas.	Caminho	2 893,39
	Filomena Maria Duarte da Silva Neves.	Urb. Laurentina Sequeira, lote 3B, Poço Deão.	8300-043 Silves											
	Maria Graça Duarte da Silva.	Margaretengurtel 98/5/6.	1050 Wien, Austria											
	Teresa Cristina Duarte da Silva.	R. Conselheiro Albuquerque 14, 3.º Dto.	6000-161 Castelo Branco											
	Domingos Luis Duarte da Silva.	Joanesburgo	Africa do Sul											
21b.2-025	Maria das Neves da Silva.	Rua Cooperativa Piedense n.º 99, 5.º D.	2805-127 Almada	Lagoa	União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.	89	E		Não inscrito		E.N.125	Fernando António Neves Silva Batista.	Maria Senhorinha Duarte Neves.	1 123,80

Parcela Número	Nome do proprietário/ Usufruário/ Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz			Registo Predial	Confrontações do prédio				Área da parcela
						Rústica	Secção	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
	Maria José das Neves Mascarenhas Gomes Guinote.	R. Cooperativa, Piedense 99, 5.º D.	2805-127 Almada											
	Catarina Alexandra Mascarenhas Guinote.	R. Cooperativa Piedense 99, 5.ºD.	2805-127 Almada											
	Joana Patricia Mascarenhas Guinote.	R. Cooperativa Piedense 99, 5.ºD.	2805-127 Almada											
21b.2-026	António da Silva Batista — Cabeça de Casal da herança de	Rua Jorge de Sena, Lote 37, Paivas	2845-374 Amora	Lagoa	União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.	105	E		Não inscrito		E.N.125		Maria das Neves da Silva.	185,79
21b.2027b	Américo da Conceição Viana.	Rua Infante D. Henrique n.º 176	8500-000 Portimão	Lagoa	União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro	63	E		06/230502	Viúva de José Inácio Estorninho e outros	Estrada	Estrada	Estrada	24,55
21b.2-043	Maria Catarina Ramos Jacob Lola.	Vale de Lousas	8365-027 Alcantarilha	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.			220	Não inscrito	Maria Catarina Ramos Jacob Lola.	Estrada	Estrada	Maria Catarina Ramos Jacob Lola.	28,49
21b.2-045	Autorent V, Compra, Venda, Gestão e Aluguer de Veiculos, L.da	Praia do Castelo, Torre Velha.	8200-000 Albufeira	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.	29	V		1328/19960819	João Inácio da Encarnação, Barklays Bank, P.L.C., Inácio	E.N.125	Caminho	João Inácio da Encarnação.	105,64
21b.2046a e 21b.2-046b	Ana Sofia Coelho Alves.	Vale de Lousas.	8365-306 Alcantarilha	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.	41	V		837/19910116	Caminho	E.N.125	Herdeiros de José Águas e caminho.	Caminho	723,4
	Joana Coelho Alves.	Vale de Lousas.	8365-306 Alcantarilha											

Parcela Número	Nome do proprietário/ Usufruário/ Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz			Registo Predial	Confrontações do prédio				Área da parcela
						Rústica	Secção	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21b.2-047	Ana Sofia Coelho Alves.	Vale de Lousas.	8365-306 Alcantarilha	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.			1512	Não inscrito	Próprio	E.N.125	Próprio	Próprio	381,75
	Joana Coelho Alves.	Vale de Lousas.	8365-306 Alcantarilha											
	Arrendatário (Sandro Leandro).													
21b.2-051	Ermesinda Bento das Neves Correia.	E.N.125, Vale de Lousa.	8365-306 Alcantarilha	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.	30	V		77/19850514	E.N.125 e Amélia Cabrita	José Gonçalves Pina.	Caminho	António Rodrigues	181,4
21b.2052a e 21b.2-052b	José Maria Rio Vieira.	E.N.125, Vale de Lousas.	8365-027 Alcantarilha	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.	31	V		2852/20110908	Américo da Conceição Bárbara e estrada.	Estrada velha, António da Encarnação Pina e outros.	José Águas e Josino da Costa.	Herdeiros de António da Vargem e António Rodrigues.	1 772,87
21b.2-080	CIPOL — Companhia Internacional de Petróleos, S. A.	Rua Cais das Naus Lote 4 04 02 Letra G ST Maria dos Olivais.	1990-304 Lisboa	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.			661	590/19881017	Salvador Oliveira Vicente e rua.	Travessa	Salvador Oliveira Vicente.	E.N.125	43,57
21b.2-084	Cerâmica Vala, L.da	Av. Estados Unidos da America n.º 97, 1.º Dto.	1700-167 Lisboa	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.	40	1N		Não inscrito		EN125	Estrada		276,17
21b.2-085	Irene Candida de Jesus — Cabeça de Casal da herança de	PCT Alexandre o Neill n 5 2 esq., São Bras	2700-033 Amadora	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.	59	1N		715/19890309	Caminho	Caminho	Joaquim Libório Pereira Lima.	Caminho	169,5
21b.2-086	Aires Dias de Oliveira.	R 30n N.º 946, 1.º DT.º, Espinho.	4500-301 Espinho	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.	53	1N		2538/20071120	Estrada	Domingos das Neves.	João Casimiro Leste.	Francisco das Bolsinhas.	2 778,66
	Maria da Conceição Couto dos Santos.	Rua Direita n.º 215, Silvalde	4500-455 Espinho											

Parcela Número	Nome do proprietário/ Usufruário/ Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz			Registo Predial	Confrontações do prédio				Área da parcela
						Rústica	Secção	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21b.2087A	Isidro da Silva Eugénio.	Areias de Pêra, Pêra.	8365-201 Silves	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.			2072	941/19910321	António Sequeira	E.N.125	Caminho	Florêncio da Encarnação Martins.	36,99
21b.2087B	Isidro da Silva Eugénio.	Areias de Pêra, Pêra.	8365-201 Silves	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.			2072	941/19910321	António Sequeira	E.N.125	Caminho	Florêncio da Encarnação Martins.	
21b.2087C	António Tomé de Sousa.	Areias de Pêra, Pêra	8365-201 Silves	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.			2072	941/19910321	António Sequeira	E.N.125	Caminho	Florêncio da Encarnação Martins.	
21b.2087D	António Tomé de Sousa.	Areias de Pêra, Pêra	8365-201 Silves	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.			2072	941/19910321	António Sequeira	E.N.125	Caminho	Florêncio da Encarnação Martins.	
21b.2087E	Imobiliária do Vale Casal, S. A.	Rua Vale Casal, Milharado.	2665-379 Milharado	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.			2072	941/19910321	António Sequeira	E.N.125	Caminho	Florêncio da Encarnação Martins.	
21b.2-088	António Rodrigues Roque.	Caliços	8365-181 Armação de Pêra	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.			2634	1744/19990406	Caminho e Manuel Montes.	E.N.125	Manuel Montes	Caminho	39,7
21b.2-108	Daniel Cabrita Vicente.	Av. Beira Mar — Numero 18, 1.º Esq., Armação de Pêra.	8365-101 Armação de Pêra	Silves	União das Freguesias de Alcantarilha e Pêra.	115	1L		2611/20090212	Herdeiros de José de Almeida e outros.	David Heliodoro.	António e Jesus Cabrita.	David Heliodoro.	62,45
	Daniel José Neto Cabrita Rodrigues.	Av. 5 de outubro n.º 27, 12.º Esq.	8000-077 Faro											
21b.2-109	Manuel Moreira Teixeira.	Urbanização da Tabagueira, Lote 16, C.P. 510-T.	8200-425 Albufeira	Albufeira	Guia	78	H		2119/19890213	Eduardo Grade	E.N.125	Francisco Silvestre Vicente	Joaquim Godinho.	14,49

Parcela Número	Nome do proprietário/ Usufruário/ Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz			Registo Predial	Confrontações do prédio				Área da parcela
						Rústica	Secção	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21b.2-110	Molalgarve Reparação de Molas, L.da	Machados	8150-044 S. Brás de Alportel	Albufeira	Guia	8	H		4209/20050221	Carlos José Vitorino Caldeirinha.	Estrada	Joaquim Coelho Júnior	António Fernandes Raminho Roque.	65,33
21b.2-111	Artur Manuel Carmo Cabrita.	R Ponte Romana BL B RC,Fonte Guia.	8200-413 Albufeira	Albufeira	Guia			1248	Não inscrito	Daniel José do Carmo Cabrita.	Estrada	Daniel José do Carmo Cabrita.	Maria Isaura da Conceição Cabrita.	49,14
21b.2-112	José Francisco Leitão Lucas.	Rua do Monte, C.P.312-T, Cortelhas.	8200-413 Albufeira	Albufeira	Guia			2132	3300/19960318	Júlio Rocha	Estrada	Augusto das Dores Santos	Caminho	13,84
21b.2-113	Augusto das Dores Santos.	CP 309Estrada Nacional 125 Cortelhas.	8200-413 Albufeira	Albufeira	Guia			2133	Não inscrito	Júlio Rocha	E.N.125	Manuel Conceição Vieira.	João Teodósio da Silva.	43,83
21b.2-114	Domingos Manuel Martins do Nascimento.	Cortelhas, Guia	8200-413 Albufeira	Albufeira	Guia			5075	3069/20061114	Júlio Rocha	Estrada	Laura da Conceição Nascimento e Domingos Manuel Martins do Nascimento.	Augusto das Dores Santos.	3,77
21b.2158b	Bemguardado Unipessoal, L.da	Sondaportugal, Arjona C. P.149A, Estói.	8005-411 Faro	Albufeira	Ferreiras	149	N		14435/20080410	E.N.125	Caminho	Cláudia Beatriz Dias Chavez.	Caminho	295,93
21b.2159b	Ângela Maria Coelho Dias Felício.	Casas Leirias n.º 12, Apartado 2014.	8100-077 Boliqueime	Albufeira	União de freguesias de Albergaria e Olhos de Água.	33	N		13466/20040910	Benvindo da Silva, Vitorino Martins, Genoveva Martins e Raul.	Estrada	Maria Fernanda Silva Pontes Engrácio, Fernando Eleutério Silva.	Raul Domingos.	754,51
21b.2-160	Bemguardado Unipessoal, L.da	Sondaportugal, Arjona C.P.149A, Estói.	8005-411 Faro	Albufeira	União de freguesias de Albergaria e Olhos de Água.	43	N		15207/20100416	José Arez Mião e outro.	Caminho	Caminho e o cabrita.	José Arez Mião	2 195,80

Parcela Número	Nome do proprietário/ Usufruário/ Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz			Registo Predial	Confrontações do prédio				Área da parcela
						Rústica	Secção	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21b.2-165b e 21b. 2-165c	Maria do Carmo Arez Cristovão Lisboa Correia.	Quinta Lisboa, Patã	8100-087 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	1242			4042/240397	Caminho	Estrada	Maria Conceição Guerreiro Viegas.	Maria da Silva Leote Mealha.	416,64
	Valter Cristovão Lisboa Correia.	Quinta Lisboa, Patã	8100-087 Boliqueime											
21b. 2-166b	Solução Jota Construções L.da	Travessa Sá Carneiro, Edificio Lance Mar, Loja 10, Areias de S. João, Albufeira.	8200-269 Albufeira	Loulé	Boliqueime	1016			3523/19950523	Estrada	Caminho e outros.	Diamantino Martins Cavaco Barriga.	Maria do Sacramento Leote Mealha.	926,73
21b.2-167	Gilberto Silvestre Brazão.	Rua Antero de Quental n. 55, 1.º Esq.	8000-000 Faro	Loulé	Boliqueime	1015			5840/20021106	Estrada	Diamantino Martins Cavaco Barriga.	Diamantino Martins Cavaco Barriga.	António Brito da Mana.	1 404,68
	Francisco Silvestre Brazão.	Varzeas de Quarteira, C. P. 940-A.	8200-600 Albufeira											
	Ermelinda Silvestre Brazão.	Rua Mario Salvador Santos n.º 42, 3.º Esq.	2775-808 Carcavelos											
21b.2-168	João Ricardo Jardim Leal.	Rua Cidade de Bissau Lt.11 6.- Dto, Lisboa.	1800-075 Lisboa	Loulé	Boliqueime	1243			6417/20051028	Caminho	Estrada	José Correia Leal.	Eduardo Correia Lisboa.	2 143,18
21b.2-169	Vitor Manuel Pires Leal.	Rua Dr.Coelho de Carvalho n.º 13, 2.º	8000-322 Faro	Loulé	Boliqueime	1244			3048/19930622	Caminho	E.N.125	José da Silva Pontes.	Conceição	1 089,22
21b.2-170	Maria da Conceição da Ponte Barriga Paulino.	Av. Cidade Hayward, Lote 1 — 7 Fr.	8000-074 Faro	Loulé	Boliqueime	1014			Não inscrito	Estrada	Caminho	Francisco Dias dos Santos	António Brito da Mana e outros.	1 007,40
21b.2-171	Nuno Guerreiro da Silva Mealha.	Patã de Cima	8100-087 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	1245			Não inscrito	Ribeiro	Estrada	José Zeferino	José Correia Leal.	521,69

Parcela Número	Nome do proprietário/ Usufruário/ Arrendatário	Morada	Código Postal	Concelho	Freguesia	Matriz			Registo Predial	Confrontações do prédio				Área da parcela
						Rústica	Secção	Urbana		Norte	Sul	Nascente	Poente	
21b.2-173	Eulálio Severino Leal Cabrita.	Rua de Sto. António n.º 97, 8.º Dto.	8000-284 Faro	Loulé	Boliqueime	1246			Não inscrito	Ribeiro	Caminho	Caminho	José Silva Pontes.	382,03
21b.2-175	David Grade Silva — Cabeça de Casal da Herança de	Vale Covo	8100-095 Boliqueime	Loulé	Boliqueime			4828	7431/20100129	Herdeiros de Maria de Lurdes Grade Cavaco.	E.N.125	Herdeiros de Maria de Lurdes Grade Cavaco	Caminho	410,67
21b.2-176				Loulé	Boliqueime						E.N.125	Adolfo Silva Cavaco.	Francisco Ferreira	275,47
21b.2-177	Adolfo Silva Cavaco.	Rua Jorge Manuel Coelho n.º 10	8100-077 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	1247			Não inscrito	Damião de Sousa Rocha.	Estrada	Vitória Arrochinho.	Caminho	206,62
21b.2-178	Horácio António Garrocho Dias.	E.N.125, Benfarras, C.P. 568-A.	8100-068 Boliqueime	Loulé	Boliqueime			4923	7820/20110411	Horácio António Garrocho Dias.	Estrada	Horácio AntónioGarrocho Dias.	Horácio António Garrocho Dias.	27,58
21b.2-179	Horácio António Garrocho Dias.	E.N.125, Benfarras, C.P. 568-A.	8100-068 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	1248			3951/19961213	Gertrudes Rodrigues Rocha.	Estrada	Viola Mendes	José Silva Barreto	322,53
21b.2-180	Maria José da Silva Guerreiro Pontes.	Patã de Cima	8100-087 Boliqueime	Loulé	Boliqueime	1254			2652/19920217	Herdeiros de Francisco Martins Amado.	E.N.125	Caminho	Herdeiros de Francisco Martins Amado.	231,39
	Ana Bela Guerreiro Silva Pontes.	Patã de Cima	8100-087 Boliqueime											
	Nuno Guerreiro da Silva Mealha.	Patã de Cima	8100-087 Boliqueime											
21b.2-181	Carlos Alberto Casimiro Amado.	Rua José Féria Pavão n.º 101 R/C, Faro.	8000-379 Faro	Loulé	Boliqueime	1253				Ribeiro	E.N.125	Caminho e Agadez, L.da	Herdeiros de José da Silva Pontes e Gertrudes Rodrigues Rocha.	184,57

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Declaração de retificação n.º 330/2016

Declara-se que o Despacho n.º 3431/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2016, saiu com as seguintes imprecisões que assim são retificadas:

Onde se lê:

«Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação do exercício das funções de apoio auxiliar no meu gabinete, a seu pedido, e com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2016, da assistente operacional Clarinda Paulina Monteiro Pinto, para as quais foi designada pelo Despacho n.º 146/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016.»

deve ler-se:

«Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, determino a cessação do exercício das funções de apoio auxiliar no meu gabinete, a seu pedido, e com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2016, da assistente operacional Clarinda Paulina Monteiro Pinto, para as quais foi designada pelo Despacho n.º 143/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016.»

18 de março de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

209452963

Despacho n.º 4291/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 e 5 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu gabinete, o licenciado Pedro Henrique Manuel Nunes Mendes, com efeitos a partir de 8 de fevereiro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

18 de março de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Pedro Henrique Manuel Nunes Mendes
Nascido em Gabela, Angola, em 31.03.1956
Aposentado da Administração Pública

2 — Habilitações académicas:

Licenciado em Economia, pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa em 1986 (pré-Bolonha).

Seminários e Workshop sobre aplicação da metodologia AC-B para Grandes Projetos (Lisboa e Bruxelas 2009 e 2011).

3 — Experiência profissional:

Até 1988 desenvolveu a sua atividade profissional no Ministério das Finanças, na Direção-Geral de Contribuições e Impostos;

De 1988 a 2015, no Ministério do Ambiente, em que foi dirigente nas seguintes áreas:

Intervenção Financeira na Direção Geral dos Recursos Naturais;
Economia da Água no Instituto da Água;
Análise Económica da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);
Gestão dos Fundos Ambientais na APA (2012/2013).

4 — Atividades em que esteve envolvido:

2015 — Coordenação da Equipa de Economia dos Planos de Gestão dos Recursos Hídricos para o ciclo 2016-2021;

2014/5 — Participação no Grupo de Trabalho para a elaboração do Plano Estratégico para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais — PENSAAR 2020;

2013 — Participação em Trabalhos da Comissão para a Reforma da Fiscalidade Verde;

2012 — Coordenação do Grupo de Acompanhamento da APA para os Instrumentos Financeiros Comunitários (pré-POSEUR);

2012/2015 — Coordenador Geral da APA enquanto Organismo Intermédio junto do POVT, para a atribuição de Fundos Comunitários do QREN (água e resíduos);

2011 — Participação em júri para atribuição de Prémios APRH;

2008 — Coordenação da equipa de avaliação económico-financeira das Candidaturas do Ciclo Urbano da Água ao QREN-POVT (2008-2011);

2005/08 — Conceção e aplicação da Taxa de Recursos Hídricos;

2005 — Coordenação da conceção e elaboração do projeto de diploma sobre o novo Regime Económico-Financeiro dos Recursos Hídricos, previsto na Lei da Água (Decreto-Lei n.º 97/2008, de 06-11);

2004 — Coordenação da Task Force, criada por Despacho Conjunto dos Ministros da Economia, da Agricultura e do Ambiente, para o estudo da "Avaliação Preliminar da Sustentabilidade Económico-Financeira das Administrações de Região Hidrográfica";

2001 — Coordenação da equipa participante no Wateco Group da CE para discussão da metodologia comum para aplicação da componente económica da Diretiva Quadro da Água;

…2001 — Participação na elaboração do Plano Nacional da Água (ciclo pré-DQA);

…1994 — Coautor do estudo "Instrumentos Financeiros e Sistemas Tarifários", trabalho incluído no Projeto "Instrumentos de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável em Saneamento Básico" — LNEC/DGA.

209452955

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 4292/2016

Com vista à execução da obra Subsistema de Águas Residuais de Torre de Moncorvo, na sequência de um estudo apresentado pela empresa Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S. A., atualmente integrada na Águas do Norte, S. A., por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou uma proposta de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e plantas parcelares do presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea *v*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e com os fundamentos constantes da Informação I001698-201602-ARHTO. DRHI, de 04-02-2016, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e nas plantas parcelares que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra Subsistema de Águas Residuais de Torre de Moncorvo.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 869 m^2 incide em uma faixa de 3 (três) metros de largura, ou seja, 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) Ocupação permanente do subsolo, com a instalação da conduta;

b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) Utilização de uma faixa de trabalho de 3 metros para a execução das obras de construção (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

d) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);

e) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta;

f) Utilização da faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas da empresa Águas do Norte, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar

e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou que à mesma possam estar associados, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1994.

4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela empresa Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidas no n.º 1 ser consultadas na respetiva sede, sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

17 de março de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

Mapa de Servidões Emissário do Subsistema de Águas Residuais de Torre de Moncorvo

Concelho de Torre de Moncorvo

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionante	Área, m²	Larg, m	Comp,m
011	Proprietário Adérito Augusto Martins Rua da Cruz, n.º 33 5160-114 Larinho Proprietário Celestino António Morgado A/CAdérito Augusto Martins Rua da Cruz, n.º 33 5160-114 Larinho	Larinho	Rústica 1365	Omisso	N: Caminho S: Ribeiro E: Herds. Álvaro José Leonardo O: Ribeiro	Espaços Agricolas de Produção.	RAN	249	3	83,00
012	Proprietário Adérito Augusto Martins Rua da Cruz, n.º 33 5160-114 Larinho Proprietário Celestino António Morgado A/CAdérito Augusto Martins Rua da Cruz, n.º 33 5160-114 — Larinho	Larinho	Rústica 1368	00170	N: Manuel dos Santos Meneses e irmão S: Caminho E: Caminho O: Maria dos Anjos Sousa	Espaços Agricolas de Produção.	RAN	390	3	130,00
013	Proprietário Maria da Conceição Ramires Bernardo Rua Eça de Queirós, n.º 22 4.º Esq 1050-096 Lisboa	Torre de Moncorvo	Rústica 226	00142	N: António Joaquim Cautela S: Dr. César de Macedo E: Dr. César de Macedo O: Estrada Municipal	Espaços Agrícolas de Produção.	Sem condicionante	230	3	76,67

Entreidia a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

Quadro de Pontos Coordenados

	Coord.X	Coord.Y
01	X = 93431.6144	Y = 170289.9058
02	X = 93454.4344	Y = 170284.6644
03	X = 93454.1833	Y = 170287.7450
04	X = 93508.4277	Y = 170302.8159
05	X = 93511.4133	Y = 170306.9375
06	X = 93578.0702	Y = 170327.7526
07	X = 93604.9901	Y = 170326.8251
08	X = 93633.4854	Y = 170313.3501
09	X = 93633.9066	Y = 170316.5012



ESCALA GRAFICA

25 20 15 10 5 0 12.5 25

LEGENDA:

Escarpado, Cómbro, Caminho de Ferro, Casas em Ruínas, Cemitério, Casas, Barracas, Casas em Construção, Telheiros, Igreja, Capela, Moinho, Muro de Suporte, Muro de Pedra Solta, Muro de Alvenaria, Estradas, Caminhos de Carro, Caminhos de Pé Posto, Ponte ou Pontão, Vértice Geodésico, Marco Km, Vedacões Diversas, Limite de Cultura, Torre de Alta Tensão, Poste Telefónico, Poste de Alta Tensão, Poste de Iluminação, Candeeiro, Poço, Linha de Água, Depósito, Eixo Conduta, Faixa de Servidão, Limites de Propriedade, Limite de Freguesia, Limite de Concelho, 001 Código da Parcela, 11 Pontos Coordenados

	DATA	MOTIVO

NÍVEL — Gestão Territorial, Lda.

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

RESPONSÁVEL / DATA	14.12.04
DATUM	73
SITUAÇÃO	SERVIDÃO
ESCALA	1/1000
CONCELHO/FREGUESIA	Torre de Moncorvo / Torre de Moncorvo
PARCELAS	011 e 012
Nº FOLHA	01
REVISÃO	B

AGRUPAMENTO - DOURO SUPERIOR

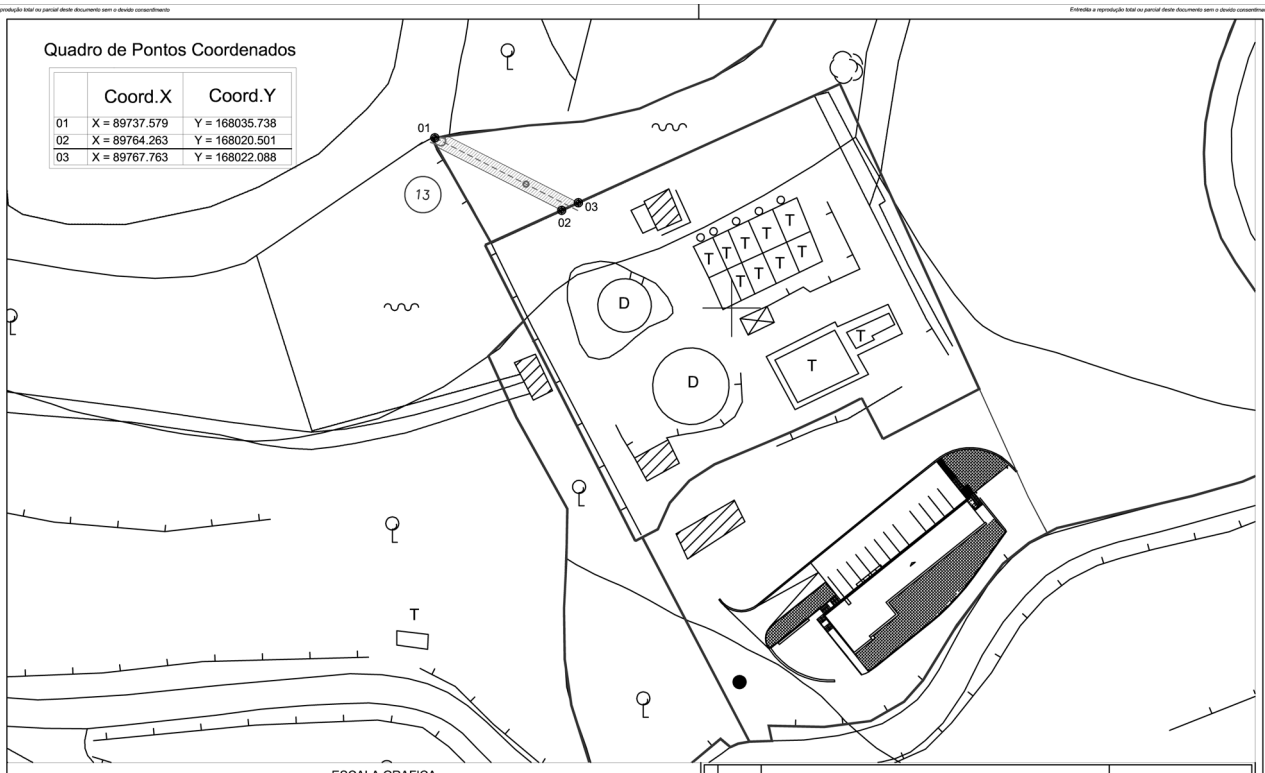
SUBSISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE TORRE DE MONCORVO-DESCARGA DA EE01

PLANTA PARCELAR

Entreidia a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

Quadro de Pontos Coordenados

	Coord.X	Coord.Y
01	X = 89737.579	Y = 168035.738
02	X = 89764.263	Y = 168020.501
03	X = 89767.763	Y = 168022.088



ESCALA GRAFICA

25 20 15 10 5 0 12.5 25

LEGENDA:

Escarpado, Cómbro, Caminho de Ferro, Casas em Ruínas, Cemitério, Casas, Barracas, Casas em Construção, Telheiros, Igreja, Capela, Moinho, Muro de Suporte, Muro de Pedra Solta, Muro de Alvenaria, Estradas, Caminhos de Carro, Caminhos de Pé Posto, Ponte ou Pontão, Vértice Geodésico, Marco Km, Vedacões Diversas, Limite de Cultura, Torre de Alta Tensão, Poste Telefónico, Poste de Alta Tensão, Poste de Iluminação, Candeeiro, Poço, Linha de Água, Depósito, Eixo Conduta, Faixa de Servidão, Limites de Propriedade, Limite de Freguesia, Limite de Concelho, 001 Código da Parcela, 11 Pontos Coordenados

	DATA	MOTIVO

NÍVEL — Gestão Territorial, Lda.

ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

RESPONSÁVEL / DATA	14.12.04
DATUM	73
SITUAÇÃO	SERVIDÃO
ESCALA	1/1000
CONCELHO/FREGUESIA	Torre de Moncorvo / Torre de Moncorvo
PARCELAS	P13
Nº FOLHA	01
REVISÃO	B

AGRUPAMENTO - DOURO SUPERIOR

SUBSISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE TORRE DE MONCORVO-DESCARGA ETAR

PLANTA PARCELAR

Entreidia a reprodução total ou parcial deste documento sem o devido consentimento

Despacho n.º 4293/2016

Com vista à execução da obra, Sistema Intercetor e Elevatório de Vila do Bispo e Sagres, a Águas do Algarve, S. A., vem requerer a constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e planta parcelares do presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea *v*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º I016458-201512-ARHTO.DPI de 22-12-2015, determino a seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e na planta parcelar que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de Águas do Algarve, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra — Sistema Intercetor e Elevatório de Vila do Bispo e Sagres.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 9871 m² incide numa faixa de 5 (cinco) metros de largura, desde os vértices 27-28 até aos vértices 44b e 47b e 3 (três) metros de largura desde os vértices 46-47 até aos vértices 74 e 75 e implica:

a) Ocupação permanente do subsolo, com as condutas e da superfície com as caixas necessárias à sua gestão;

b) Proibição dos atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos a onerar, de efetuarem escavações e edificarem qualquer tipo de construção, duradoura ou precária, ou de plantarem árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m;

c) Manter livre a respetiva área e consentir o acesso pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1994.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou qualquer titulo possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou que à mesma possam estar associados, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021 de 11 de outubro de 1994.

4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela entidade Águas do Algarve, S. A., podendo o mapa e as plantas referidas no n.º 1 ser consultadas na respetiva sede, sita na Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro.

17 de março de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

Mapa de servidão — DUP

Sistema Multimunicipal de Saneamento do Algarve — Sistema Interceptor e Elevatório de Vila do Bispo e Sagres

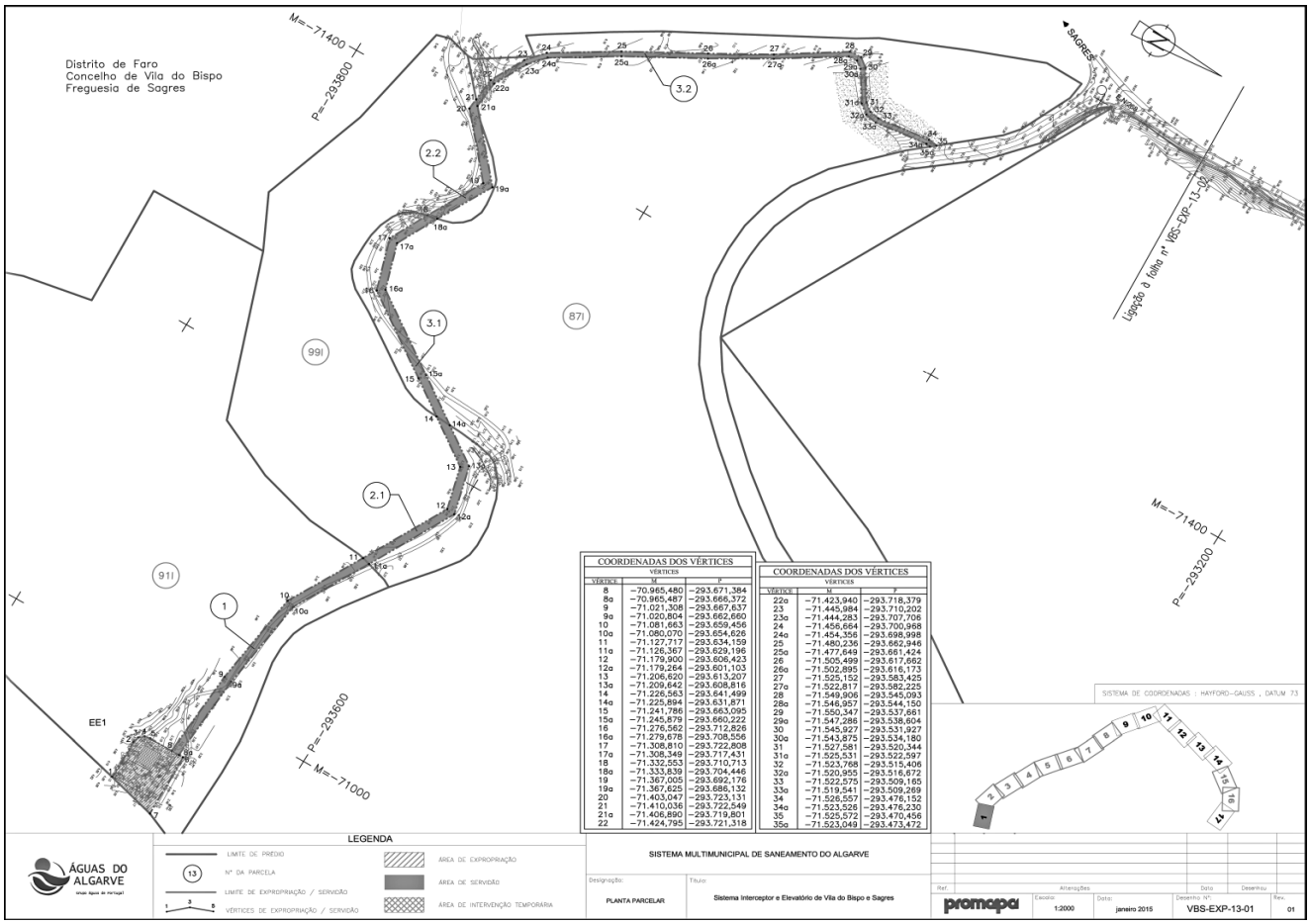
Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e outros interessados	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Área total (m²)
		Matriz		Descrição predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
1	Pedro de Mendonça Vidoeira, Rua Cidade de Coimbra, 69, 2775-180 Parede. Estela Maria de Mendonça Vidoeira Sorin, Alameda Jardins da Arrábida, 992, 3º A – Afurada, 4400-478 Vila Nova de Gaia. Luís Pedro de Mendonça Vidoeira, Praceta Quinta de Santa Teresinha, Lote 1, 1.º B, 2765-046 Estoril. Maria do Carmo Mendonça Vidoeira, Avª. Engº. Adelino Amaro da Costa, 728, R/C B, 2750-277 Cascais. Maria Teresa de Mendonça Vidoeira, Rua Cidade de Coimbra, 69, 2775-180 Parede.	91 Secção I Sagres	3182 Sagres	1458	Norte: Herd. Francisco Lopes Encarnação. Sul: Joaquim Amador Cravinho. Nasc: Ana Boto Rosado Lucas. Poente: Ribeira.	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	844
2,1	José Manuel Rolo Duarte, Rua dos Pescadores, 8650-379 Sagres	99 Secção I Sagres		464	Norte: José Manuel Rolo Duarte. Sul: José Manuel Rolo Duarte. Nascente: Abel Figueiredo Luís. Poente: Pedro Mendonça Vidoeira e outros.	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	602
2,2	José Manuel Rolo Duarte, Rua dos Pescadores, 8650-379 Sagres.	99 Secção I Sagres		464	Norte: José Furtado Correia. Sul: Herd. Francisco Lopes da Encarnação. Nascente: Ana Boto Rosado Lucas. Poente: ribeira.	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	452
3,1	Dómus Verde — Empreendimentos Imobiliários, S. A., Avª. Dom Vasco da Gama, 34, 1449-032 Lisboa.	87 Secção I Sagres		2447	Norte: Domus Verde — Empreendimentos Imobiliário, L.da Sul: José Manuel Rolo Duarte. Nascente: Domus Verde — Empreendimentos Imobiliário, L. da Poente: José Manuel Rolo Duarte	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	750

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e outros interessados	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Área total (m²)
		Matriz		Descrição predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
3,2	Dómus Verde — Empreendimentos Imobiliários, S. A., Avª. Dom Vasco da Gama, 34 1449-032 Lisboa.	87 Secção I Sagres		2447	Norte: Domus Verde — Empreendimentos Imobiliário, L.da Sul: Domus Verde — Empreendimentos Imobiliário, L.da Nascente: ribeiro. Poente: José Manuel Rolo Duarte.	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	946
4	Vicente do Rio, Praça da República, 8650-356 Vila do Bispo.	174 Secção N Vila do Bispo			Norte: Manuel Maria da Encarnação Guerreiro. Sul: estrada. Nascente: estrada. Poente: Vicente do Rio.	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	99
5	Manuel Maria da Encarnação Guerreiro, Sítio da Pena Furada, 8650-407 Vila do Bispo.	174 Secção N Vila do Bispo			Norte: Carlos Manuel Morais Peres. Sul: Manuel Maria da Encarnação Guerreiro. Nascente: Manuel Maria da Encarnação Guerreiro. Poente: Manuel Maria da Encarnação Guerreiro.	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	72
6	Carlos Manuel Morais Peres, Rua Poeta António Aleixo, 23, r/c esqº, 8400-061 Estombar.	170 Secção N Vila do Bispo			Norte: estrada. Sul: Manuel Maria da Encarnação Guerreiro. Nascente: Carlos Manuel Morais Peres. Poente: Carlos Manuel Morais Peres.	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	174
7	Manuel Maria Da Encarnação Guerreiro, Sítio da Pena Furada, 8650-407 Vila do Bispo.	155 Secção N Vila do Bispo			Norte: estrada. Sul: estrada. Nascente: estrada. Poente: Manuel Maria da Encarnação Guerreiro.	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	179
8	João António Boto Correia Rosado, Estrada de Algueirão, 71, 1º esqº., 2725-019 Algueirão Maria da Graça Boto Correia Rosado Dionísio, Rua Afonso Domingues, 7 B, r/c esqº. 1170-001 Lisboa.	210 Secção O Vila do Bispo			Norte: ribeira Sul: Manuela Sabino Lopes. Nascente: Joaquim Eugénio Júdice. Poente: Manuel Gonçalves Barrinha.	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	154
9	Lino Marques Soares, Fonte Velha, 8650-951 Vila do Bispo.	97 Secção J Vila do Bispo			Norte: José Fernandes Lourenço Rocha. Sul: estrada. Nascente: estrada. Poente: estrada.	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	219
10	José Fernandes Lourenço Rocha, Rua Norton de Matos, Vivenda Amaral, 2605-100 Belas.	56 Secção J Vila do Bispo			Norte: estrada. Sul: Lino Marques Soares. Nascente: estrada. Poente: José Fernandes Lourenço	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	68
11	Maria José Arriegas Estevão Correia Leal, Praça Professor Santos Andrea, 17, 4º Esqº, 1500-510 Lisboa.	109 Secção I Vila do Bispo			Norte: Maria José Arriegas Estevão Correia Leal. Sul: Maria José Arriegas Estevão Correia Leal. Nascente: Maria José Arriegas Estevão Correia Leal. Poente: estrada.	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	105
12	José de Sousa Cintra, Rua Alto do Duque, 29, 1400-009 Lisboa.	119 Secção I Vila do Bispo			Norte: caminho. Sul: José de Sousa Cintra. Nascente: ribeira. Poente: caminho.	Espaços Preferenciais — Espaços Florestais, inseridos na Reserva Ecológica Natural.	195

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e outros interessados	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Área total (m²)
		Matriz		Descrição predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
13	Vitorino Marreiros, Rua Ribeira do Poço, 24, 8650-426 Vila do Bispo.	60 Secção I Vila do Bispo			Norte: Cab. Casal de Manuel Ramos. Sul: Vitorino Marreiros. Nascente: Cab. Casal de Manuel Ramos. Poente: ribeiro.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em REN e RAN, não urbanizáveis.	245
14	Cab. Casal de Manuel Ramos, Praça da República, 3, 8250-409 Vila do Bispo.	169 Secção I Vila do Bispo			Norte: Cab. Casal de Manuel Ramos. Sul: Cab. Casal de Manuel Ramos. Nascente: ETAR – existente. Poente: Vitorino Marreiros.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em REN e RAN, não urbanizáveis.	76
15	Ema Augusta Madeira Cabral Paz Rodrigues, Rua Raquel Roque Gameiro, 5 D, 1500-540 Lisboa.	67 Secção I Vila do Bispo		332	Norte: Ema Augusta Madeira Cabral Paz Rodrigues. Sul: Ema Augusta Madeira Cabral Paz Rodrigues. Nascente: Cab. Casal de Luis Rosado Cardoso. Poente: Cab. Casal de Manuel Ramos.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	50
16	Cab. Casal de Luís Rosado Cardoso, Rua Mendonça Pessanha, 7, 2 B, 8600-607 Lagos.	68 Secção I Vila do Bispo			Norte: Cab. Casal de Luis Rosado Cardoso. Sul: Cab. Casal de Luis Rosado Cardoso. Nascente: Maria José Correia dos Reis Vaz. Poente: Ema Augusta Madeira Cabral Paz Rodrigues.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	65
17	Maria José Correia dos Reis Vaz, Largo Prof. Polido Valente, 13, 2.º A, 8600-102 Luz Lgs.	69 Secção I Vila do Bispo		845	Norte: José Correia dos Reis Vaz. Sul: José Correia dos Reis Vaz. Nasc: Cab.Casal de Isaura Costa de Arez. Poente: Cab. Casal de Luis Rosado Cardoso.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	44
18	Cab. Casal De Isaura de Sousa Costa Arez, Rua Cardeal Mercier, 4, 3.º Fr. 1600-027 Lisboa.	70 Secção I Vila do Bispo			Norte: Cab.Casal de Isaura Costa de Arez. Sul: Cab.Casal de Isaura Costa de Arez. Nascente: António Francisco Violante. Poente: Maria José Correia dos Reis Vaz.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	16
19	António Francisco Violante, Horta dos Amantes, Zambujeiro, 8650-951 Vila do Bispo.	71 Secção I Vila do Bispo		266	Norte: António Francisco Violante. Sul: António Francisco Violante. Nascente: José Francisco Dias Batista. Poente: Cab. Casal de Isaura de Sousa Costa de Arez.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	17
20	José Francisco Dias Batista, Rua Primeiro de Maio, 4, 8650-425 Vila do Bispo.	113 Secção I Vila do Bispo		1928	Norte: José Francisco Dias Batista. Sul: José Francisco Dias Batista. Nasc: Herd. de José Joaquim Soares. Poente: António Francisco Violante.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	223
21	Américo José de Campos, Vala do Barro, 8650-951 Vila do Bispo. Laura de Assunção Soares Vicente Soares, Rua 25 de Abril, 38, 1.º, 8650-027 Vila do Bispo. Manuel Luis Campos Soares, 53, Place de La Roclhotte, 88100 Saintdie de Vosges France.	112 Secção I Vila do Bispo			Norte: Américo José de Campos. Sul: Américo José de Campos. Nasc: Américo José de Campos. Poente: caminho.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	12

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e outros interessados	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Área total (m²)
		Matriz		Descrição predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
	Maria de Jesus Aleluia Soares ou Maria da Assunção Campos ou Maria da Assunção, Rua 25 de Abril, 38, 1.º, 8650-027 Vila do Bispo.						
22	Américo José de Campos, Vala do Barro, 8650-951 Vila do Bispo. Laura de Assunção Soares Vicente Soares, Rua 25 de Abril, 38, 1º, 8650-027 Vila do Bispo. Manuel Luis Campos Soares, 53, Place de La Roclhotte, 88100, Saintdie de Vosges, France. Maria de Jesus Aleluia Soares ou Maria da Assunção Campos ou Maria da Assunção, Rua 25 de Abril, 38, 1.º, 8650-027 Vila do Bispo.	80 Secção I Vila do Bispo		2049	Norte: Américo José de Campos Sul: Américo José de Campos Nascente: Herd. de José Joaquim Soares. Poente: Américo José de Campos.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	118
23	Américo José de Campos, Vala do Barro, 8650-951 Vila do Bispo. Laura de Assunção Soares Vicente Soares, Rua 25 de Abril, 38, 1.º, 8650-027 Vila do Bispo. Manuel Luís Campos Soares, 53, Place de La Roclhotte, 88100, Saint Die de Vosges France. Maria De Jesus Aleluia Soares ou Maria da Assunção Campos ou Maria da Assunção, Rua 25 de Abril, 38, 1.º, 8650-027 Vila do Bispo.	81 Secção I Vila do Bispo		2050	Norte: Américo José de Campos. Sul: Américo José de Campos. Nascente: Cab. Casal de Florinda dos Reis Lopes Correia. Poente: Américo José de Campos	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	47
24	Cab. Casal de Florinda dos Reis Lopes Correia, Rua Diogo Bernanrdes, 24, r/c Drt, 2700-238 Amadora.	82 Secção I Vila do Bispo			Norte: Cab. Casal de Florinda dos Reis Lopes Correia. Sul: Cab. Casal de Florinda dos Reis Lopes Correia. Nascente: José Francisco Dias Batista. Poente: Cab. Casal de Florinda dos Reis Lopes Correia.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	86
25	Francisco José Formozinho Leal, Rua Miguel Pais, 31, 4.º, B, 2830-356 Barreiro.	83 Secção I Vila do Bispo			Norte: Francisco José Formozinho Leal Sul: Francisco José Formozinho Leal. Nascente: estrada Poente: Cab. Casal de Florinda dos Reis Lopes Correia.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	51
26	José Francisco Dias Batista, Rua Primeiro de Maio, 4, 8650-425 Vila do Bispo.	85 Secção I Vila do Bispo			Norte: José Francisco Dias Batista. Sul: Caminho. Nascente: José Francisco Dias Batista. Poente: caminho.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	36

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários e outros interessados	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Área total (m²)
		Matriz		Descrição predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
27	António Madeira de Brito Cabral, Rua Prof. Reinaldo dos Santos, 22, 6.º Drt, 1500-506 Lisboa.	165 Secção I Vila do Bispo			Norte: António Madeira de Brito Cabral. Sul: António Madeira de Brito Cabral. Nascente: Caminho. Poente: José Francisco Dias Batista.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	237
28	José Joaquim Correia da Conceição, Sitio do Sargaçal — Raposeira, 8650-951 Vila do Bispo.	100 Secção I Vila do Bispo			Norte: José Joaquim Correia da Conceição. Sul: José Joaquim Correia da Conceição. Nascente: caminho. Poente: ribeiro.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	1.010
29	Joaquina Lopes Furtado, Estrada Municipal, 125, 7, Raposeira, 8650-286 Vila do Bispo.	252 Secção G Raposeira			Norte: Joaquina Lopes Furtado. Sul: Joaquina Lopes Furtado. Nascente: Joaquina Lopes Furtado. Poente: caminho	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	598
30	Fábrica da Igreja Paroquial da Raposeira, Raposeira, 8650-290 Vila do Bispo.	239 Secção G Raposeira			Norte: Fábrica da Igreja Paroquial da Raposeira Sul: Fábrica da Igreja Paroquial da Raposeira. Nascente: Fábrica da Igreja Paroquial da Raposeira. Poente: Fábrica da Igreja Paroquial da Raposeira.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	289
31,1	José Correia Leal, Travessa da Igreja, 1, Raposeira, 8650-305 Vila do Bispo.	238 secção G Raposeira		1957	Norte: José Correia Leal. Sul: José Correia Leal. Nascente: Maria dos Anjos Estevão Correia. Poente: José Correia Leal.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	604
31,2	José Correia Leal, Travessa da Igreja, 1, Raposeira, 8650-305 Vila do Bispo.	238 Secção G Raposeira		1957	Norte: José Correia Leal. Sul: José Correia Leal. Nascente: Estrada. Poente: Maria dos Anjos Estevão Correia.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	179
32	Maria dos Anjos Estevão Correia, Largo do Rossio, 3, Santa Barbara de Nexe, 8005-531 Faro.	237 Secção G Raposeira			Norte: Maria dos Anjos Estevão Correia. Sul: José Correia Leal. Nascente: Joaquim dos Ramos Leal. Poente: Maria dos Anjos Estevão Correia.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	100
33	José Manuel Vaz Cintra Calazans Duarte, Praça Eng.º Calazans, 6, 2430-307 Marinha Grande.	230 Secção G Raposeira		644	Norte: José Manuel Vaz Cintra Calazans Duarte. Sul: José Manuel Vaz Cintra Calazans Duarte. Nascente: estrada. Poente: José Correia Leal.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	77
34	Joaquim Correia Leal, Raposeira, 8650-290 Vila do Bispo.	227 Secção G Raposeira		374	Norte: estrada. Sul: Herd. António Celorico Borba da Silva. Nascente: José Correia Leal. Poente: estrada.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em RAN, não urbanizáveis.	156
35	Cab. Casal de António Celorico Borba da Silva, Av. Estados Unidos da América, 33, 2.º Drt, 1600-531 Lisboa.	245 Secção G Raposeira			Norte: Herd. António Celorico Borba da Silva. Sul: Herd. António Celorico Borba da Silva. Nascente: estrada. Poente: Herd. António Celorico Borba da Silva.	Espaços imperativos-agrícolas, inseridos em REN e RAN.	676

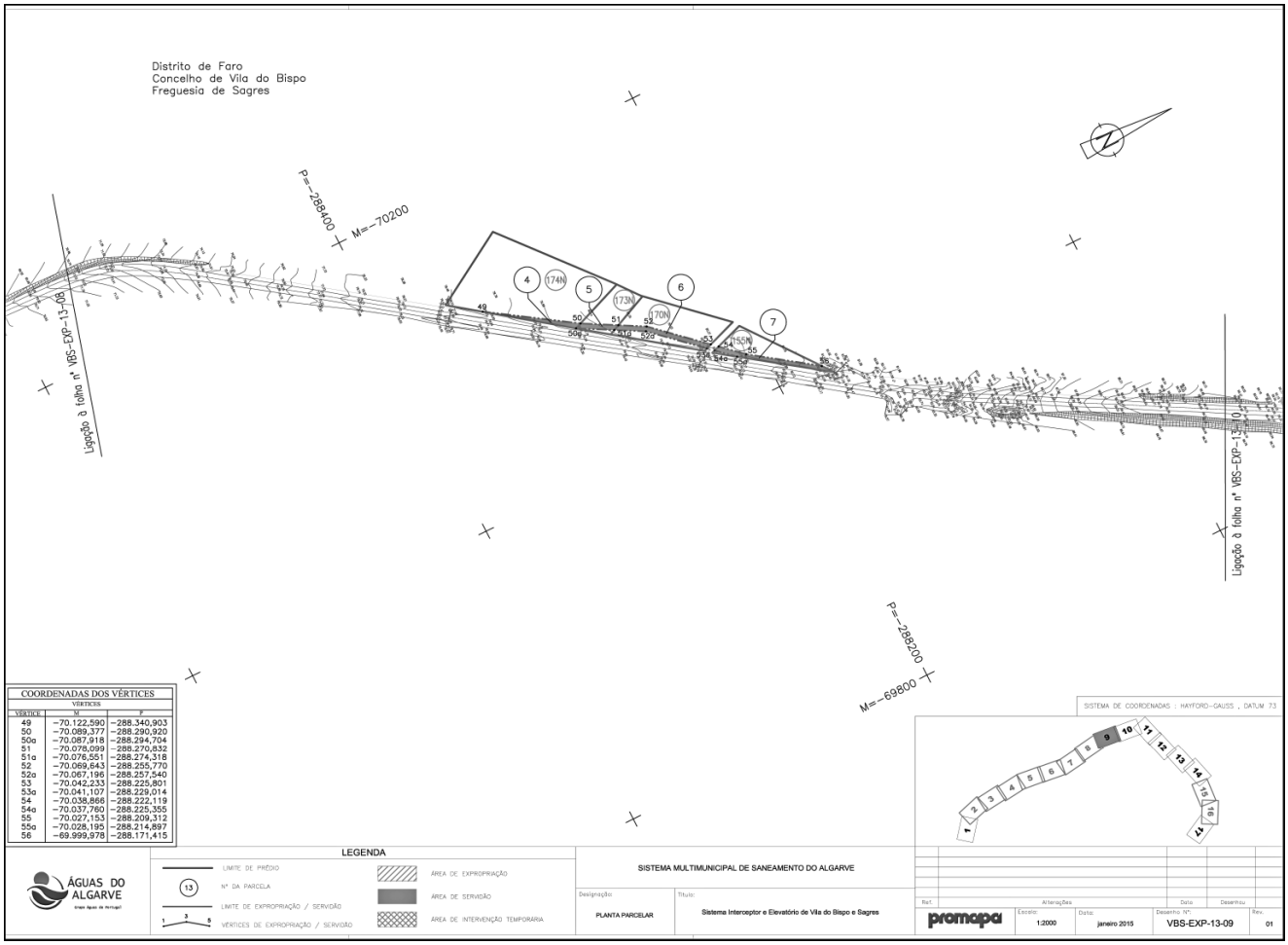


COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES	M	P
8	−70.965,480	−293.671,384
8a	−70.965,487	−293.666,372
9	−71.021,308	−293.667,637
9a	−71.020,804	−293.662,660
10	−71.081,663	−293.659,456
10a	−71.080,070	−293.654,626
11	−71.127,717	−293.634,159
11a	−71.126,367	−293.629,196
12	−71.179,900	−293.606,423
12a	−71.179,264	−293.601,103
13	−71.206,620	−293.613,207
13a	−71.209,642	−293.608,816
14	−71.226,563	−293.641,499
14a	−71.225,894	−293.631,871
15	−71.241,786	−293.663,095
15a	−71.245,879	−293.660,222
16	−71.276,562	−293.712,826
16a	−71.279,678	−293.708,556
17	−71.308,810	−293.722,808
17a	−71.308,349	−293.717,431
18	−71.332,553	−293.710,713
18a	−71.333,839	−293.704,446
19	−71.367,005	−293.692,176
19a	−71.367,625	−293.686,132
20	−71.403,047	−293.723,131
21	−71.410,036	−293.722,549
21a	−71.406,890	−293.719,801
22	−71.424,795	−293.721,318

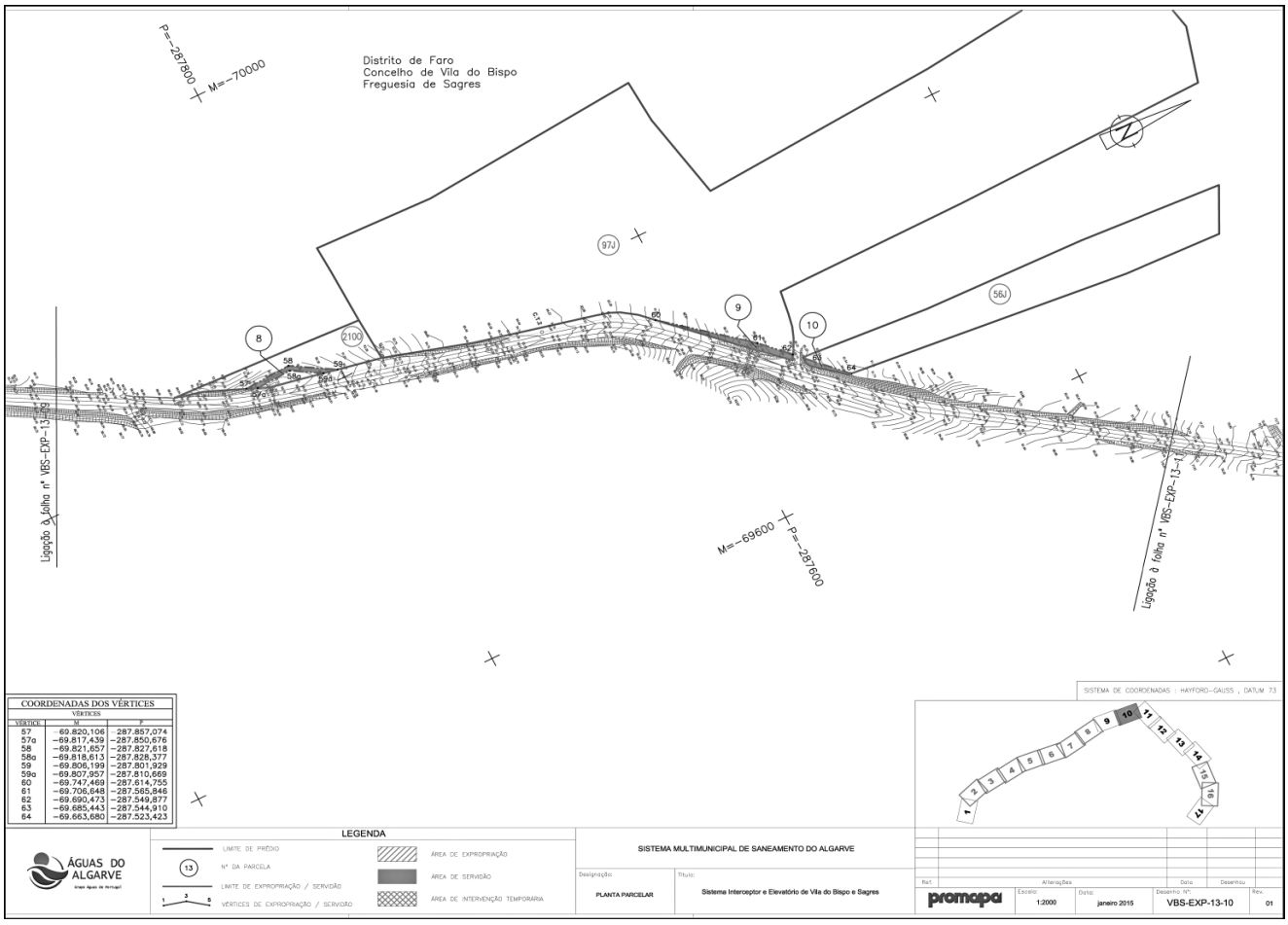
COORDENADAS DOS VÉRTICES

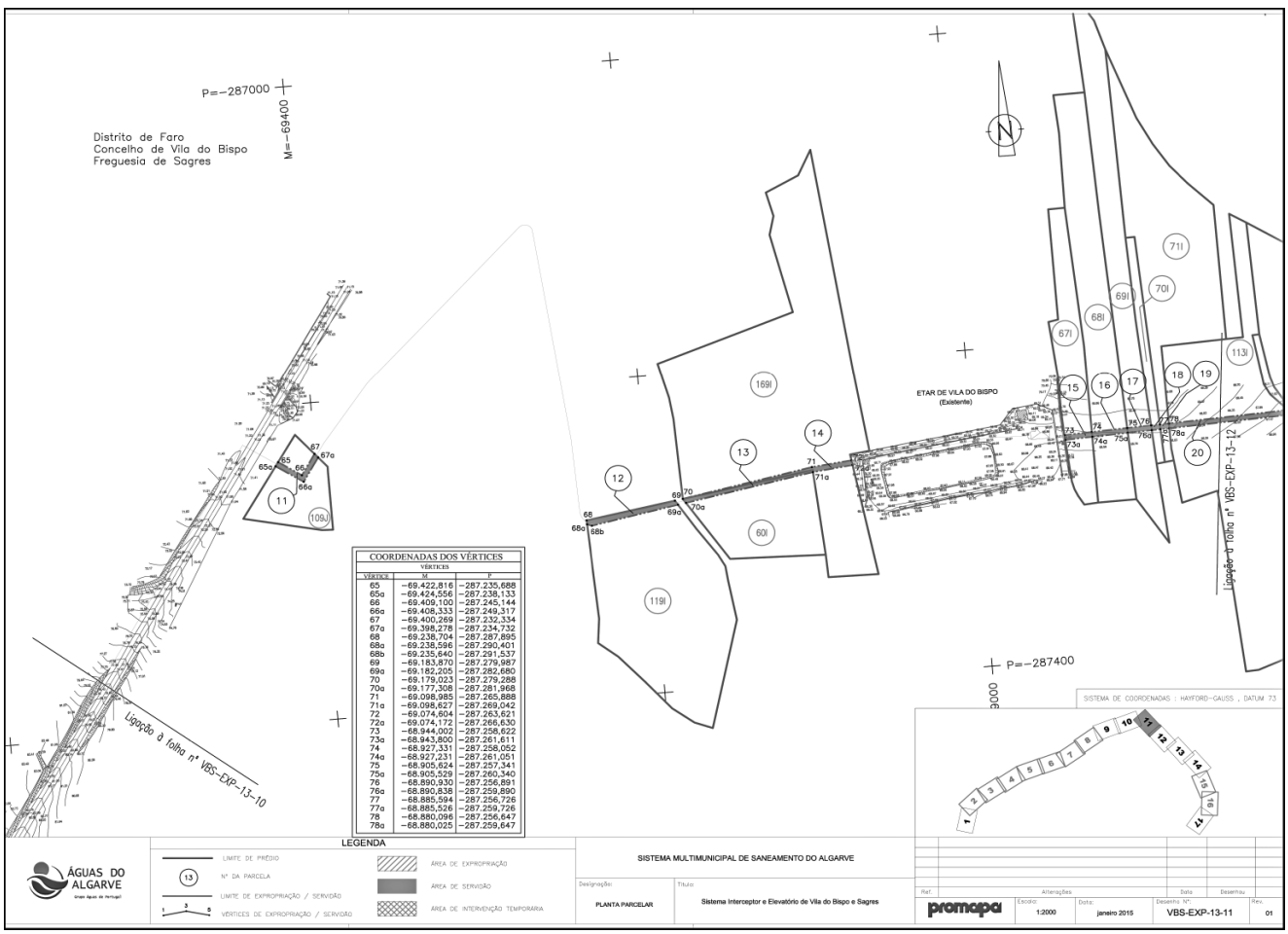
VÉRTICES	M	P
22a	−71.423,940	−293.718,379
23	−71.445,984	−293.710,202
23a	−71.444,283	−293.707,706
24	−71.456,664	−293.700,968
24a	−71.454,356	−293.698,998
25	−71.480,236	−293.662,946
25a	−71.477,649	−293.661,424
26	−71.505,499	−293.617,662
26a	−71.502,895	−293.616,173
27	−71.525,152	−293.583,425
27a	−71.522,817	−293.582,225
28	−71.549,906	−293.545,093
28a	−71.546,957	−293.544,150
29	−71.550,347	−293.537,661
29a	−71.547,286	−293.538,604
30	−71.545,927	−293.531,927
30a	−71.543,875	−293.534,180
31	−71.527,581	−293.520,344
31a	−71.525,531	−293.522,597
32	−71.523,768	−293.515,406
32a	−71.520,955	−293.516,672
33	−71.522,575	−293.509,165
33a	−71.519,541	−293.509,269
34	−71.526,557	−293.476,152
34a	−71.523,526	−293.476,230
35	−71.525,572	−293.470,456
35a	−71.523,049	−293.473,472

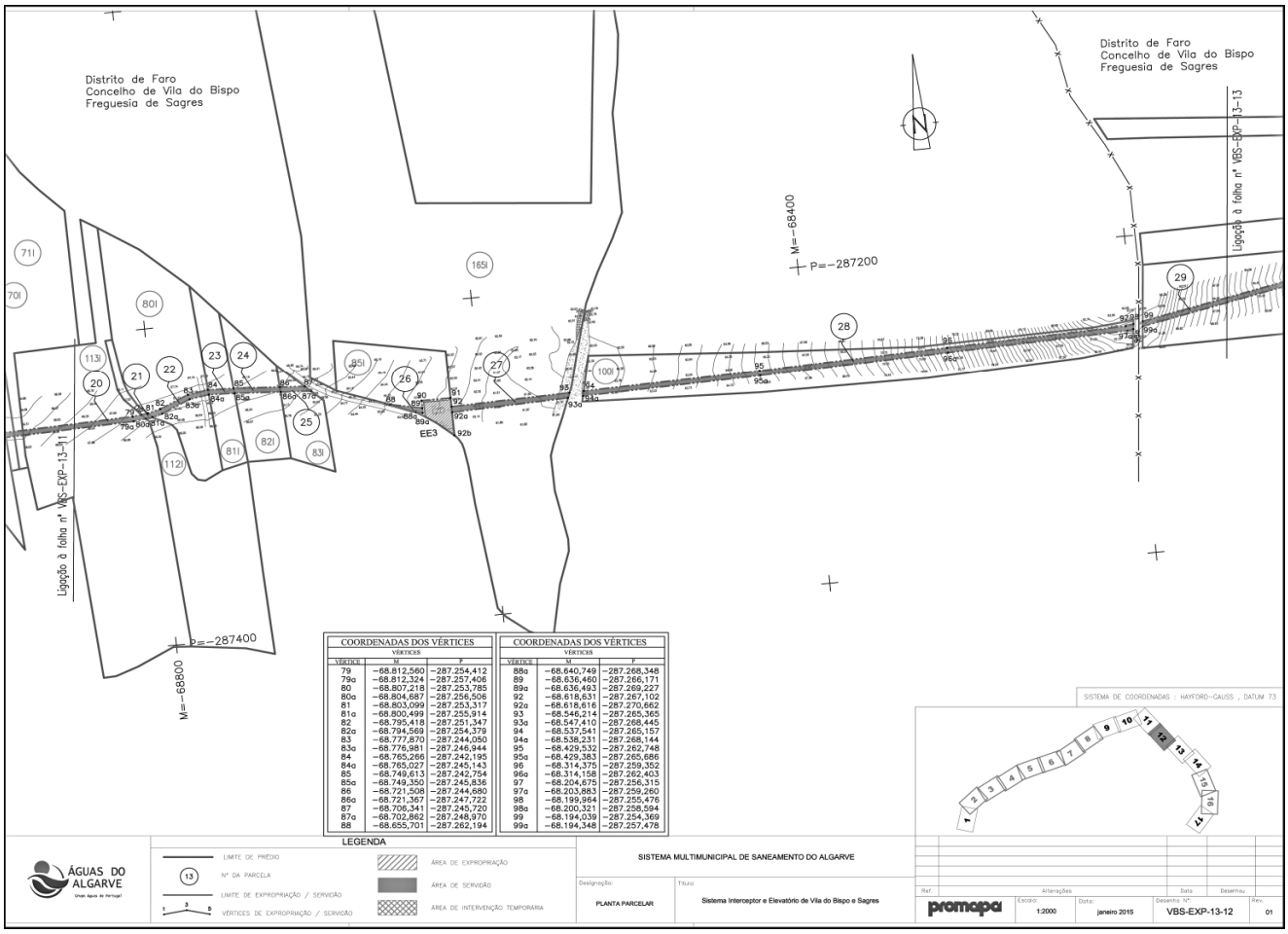


COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES	M	P
49	−70.122,590	−288.340,903
50	−70.089,377	−288.290,920
50a	−70.087,918	−288.294,704
51	−70.078,099	−288.270,832
51a	−70.076,551	−288.274,318
52	−70.069,643	−288.255,770
52a	−70.067,196	−288.257,540
53	−70.042,233	−288.225,801
53a	−70.041,107	−288.229,014
54	−70.038,866	−288.222,119
54a	−70.037,760	−288.225,355
55	−70.027,153	−288.209,312
55a	−70.028,195	−288.214,897
56	−69.999,978	−288.171,415


P=-287800
M=-70000
Distrito de Faro
Concelho de Vila do Bispo
Freguesia de Sagres
Ligação à folha nº VBS-EXP-13-9
Ligação à folha nº VBS-EXP-13-11
M=-69600
P=-287600
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES
VÉRTICE M P
57 -69.820,106 -287.857,074
57a -69.817,439 -287.850,676
58 -69.821,657 -287.827,618
58a -69.818,613 -287.828,377
59 -69.806,199 -287.801,929
59a -69.807,957 -287.810,669
60 -69.747,469 -287.614,755
61 -69.706,648 -287.565,846
62 -69.690,473 -287.549,877
63 -69.685,443 -287.544,910
64 -69.663,680 -287.523,423
SISTEMA DE COORDENADAS : HAYFORD-GAUSS , DATUM 73
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO / SERVIDÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO / SERVIDÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE SERVIDÃO
ÁREA DE INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA
ÁGUAS DO ALGARVE
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ALGARVE
Designação: PLANTA PARCELAR
Título: Sistema Interceptor e Elevatório de Vila do Bispo e Sagres
promapa
Escala: 1:2000
Data: janeiro 2015
Desenho Nº: VBS-EXP-13-10
Rev.: 01


P=-287000
M=-69400
Distrito de Faro
Concelho de Vila do Bispo
Freguesia de Sagres
ETAR DE VILA DO BISPO
(Existente)
Ligação à folha nº VBS-EXP-13-10
Ligação à folha nº VBS-EXP-13-12
P=-287400
M=-69000
COORDENADAS DOS VÉRTICES
VÉRTICES
VÉRTICE M P
65 -69.422,816 -287.235,688
65a -69.424,556 -287.238,133
66 -69.409,100 -287.245,144
66a -69.408,333 -287.249,317
67 -69.400,269 -287.232,334
67a -69.398,278 -287.234,732
68 -69.238,704 -287.287,895
68a -69.238,596 -287.290,401
68b -69.235,640 -287.291,537
69 -69.183,870 -287.279,987
69a -69.182,205 -287.282,680
70 -69.179,023 -287.279,288
70a -69.177,308 -287.281,968
71 -69.098,985 -287.265,888
71a -69.098,627 -287.269,042
72 -69.074,604 -287.263,621
72a -69.074,172 -287.266,630
73 -68.944,002 -287.258,622
73a -68.943,800 -287.261,611
74 -68.927,331 -287.258,052
74a -68.927,231 -287.261,051
75 -68.905,824 -287.257,341
75a -68.905,529 -287.260,340
76 -68.890,930 -287.256,891
76a -68.890,838 -287.259,890
77 -68.885,594 -287.256,726
77a -68.885,526 -287.259,726
78 -68.880,096 -287.256,647
78a -68.880,025 -287.259,647
SISTEMA DE COORDENADAS : HAYFORD-GAUSS , DATUM 73
LEGENDA
LIMITE DE PRÉDIO
Nº DA PARCELA
LIMITE DE EXPROPRIAÇÃO / SERVIDÃO
VÉRTICES DE EXPROPRIAÇÃO / SERVIDÃO
ÁREA DE EXPROPRIAÇÃO
ÁREA DE SERVIDÃO
ÁREA DE INTERVENÇÃO TEMPORÁRIA
ÁGUAS DO ALGARVE
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ALGARVE
Designação: PLANTA PARCELAR
Título: Sistema Interceptor e Elevatório de Vila do Bispo e Sagres
promapa
Escala: 1:2000
Data: janeiro 2015
Desenho Nº: VBS-EXP-13-11
Rev.: 01

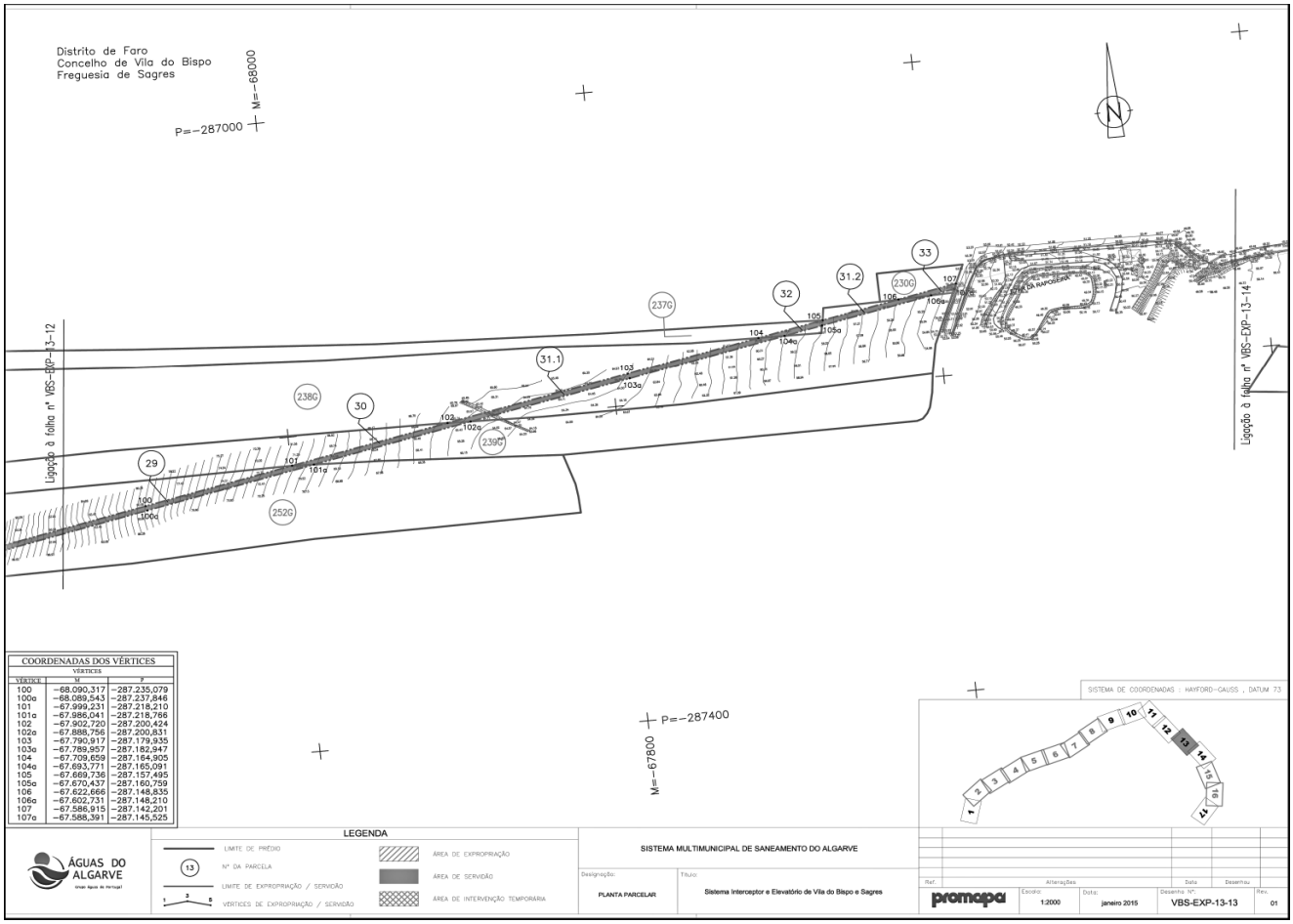


COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES	M	P
79	−68.812,560	−287.254,412
79a	−68.812,324	−287.257,406
80	−68.807,218	−287.253,785
80a	−68.804,687	−287.256,506
81	−68.803,099	−287.253,317
81a	−68.800,499	−287.255,914
82	−68.795,418	−287.251,347
82a	−68.794,569	−287.254,379
83	−68.777,870	−287.244,050
83a	−68.776,981	−287.246,944
84	−68.765,266	−287.242,195
84a	−68.765,027	−287.245,143
85	−68.749,613	−287.242,754
85a	−68.749,350	−287.245,836
86	−68.721,508	−287.244,680
86a	−68.721,367	−287.247,722
87	−68.706,341	−287.245,720
87a	−68.702,862	−287.248,970
88	−68.655,701	−287.262,194

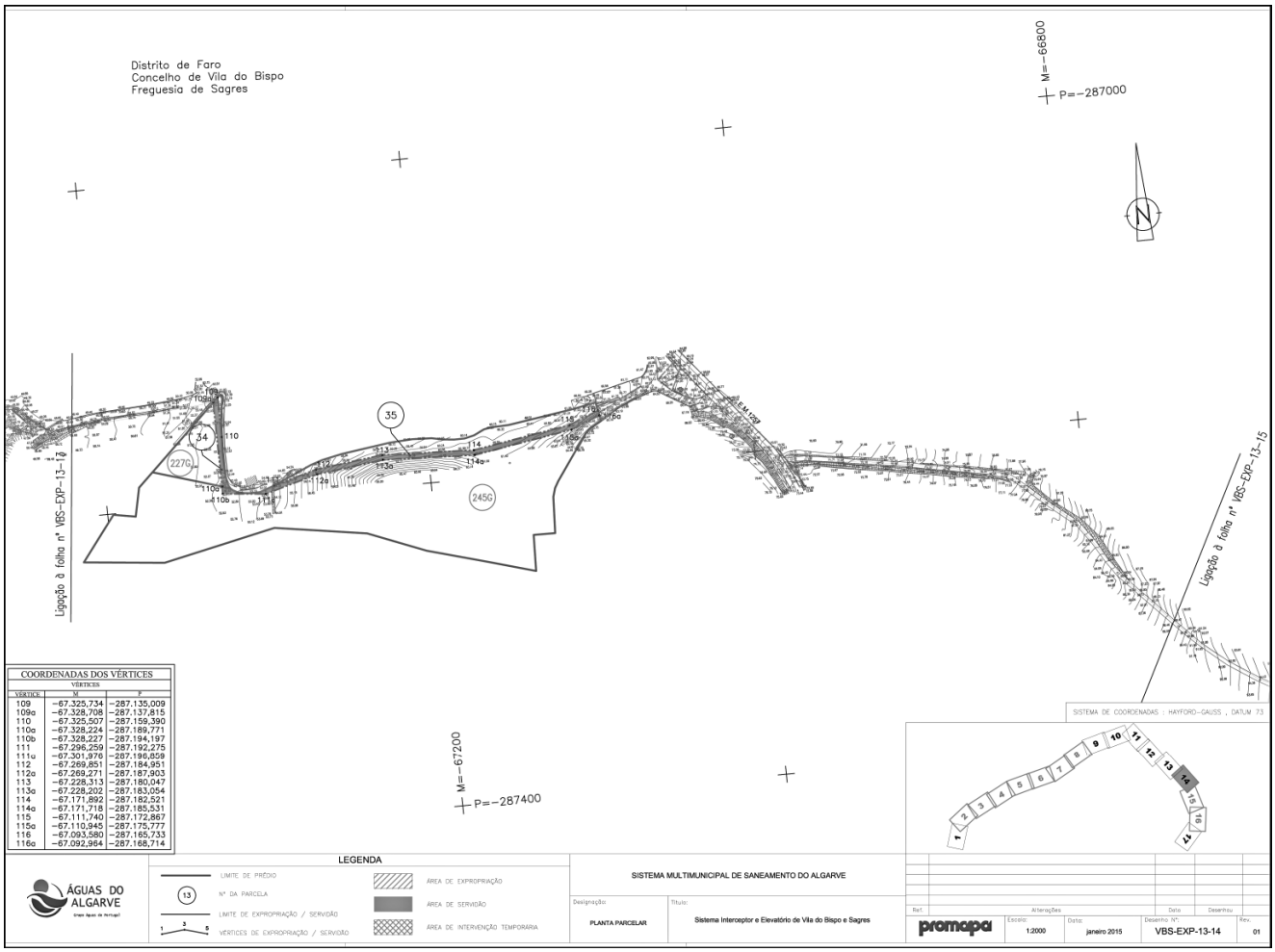
COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES	M	P
88a	−68.640,749	−287.268,348
89	−68.636,460	−287.266,171
89a	−68.636,493	−287.269,227
92	−68.618,631	−287.267,102
92a	−68.618,616	−287.270,662
93	−68.546,214	−287.265,365
93a	−68.547,410	−287.268,445
94	−68.537,541	−287.265,157
94a	−68.538,231	−287.268,144
95	−68.429,532	−287.262,748
95a	−68.429,383	−287.265,686
96	−68.314,375	−287.259,352
96a	−68.314,158	−287.262,403
97	−68.204,875	−287.256,315
97a	−68.203,883	−287.259,260
98	−68.199,964	−287.255,476
98a	−68.200,321	−287.258,594
99	−68.194,039	−287.254,369
99a	−68.194,348	−287.257,478



COORDENADAS DOS VÉRTICES

VÉRTICES	M	P
100	−68.090,317	−287.235,079
100a	−68.089,543	−287.237,846
101	−67.999,231	−287.218,210
101a	−67.986,041	−287.218,766
102	−67.902,720	−287.200,424
102a	−67.888,756	−287.200,831
103	−67.790,917	−287.179,935
103a	−67.789,957	−287.182,947
104	−67.709,659	−287.164,905
104a	−67.693,771	−287.165,091
105	−67.669,736	−287.157,495
105a	−67.670,437	−287.160,759
106	−67.622,666	−287.148,835
106a	−67.602,731	−287.148,210
107	−67.586,915	−287.142,201
107a	−67.588,391	−287.145,525



209449318

Despacho n.º 4294/2016

Com vista à execução da obra Subsistema de Águas Residuais de Sande, na sequência de um estudo apresentado pela empresa Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S. A., atualmente integrada na Águas do Norte, S. A., por força do disposto no Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., elaborou uma proposta de constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e planta parcelar do presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea *v*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, e nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, e com os fundamentos constantes da Informação I001699-201602-ARHTO. DRHI, de 04-02-2016, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e na planta parcelar que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam oneradas com caráter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da empresa Águas do Norte, S. A., tendo em vista a execução e manutenção da obra Subsistema de Águas Residuais de Sande.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área de 525 m^2 incide em uma faixa de 3 (três) metros de largura, ou seja, 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta e implica:

a) Ocupação permanente do subsolo, com a instalação da conduta;

b) Proibição de mobilizar o solo a mais de 50 centímetros de profundidade numa faixa de 1 metro para cada lado do eixo longitudinal da conduta;

c) Utilização de uma faixa de trabalho de 3 metros para a execução das obras de construção (1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta);

d) Proibição de plantio de árvores e arbustos numa faixa de 3 metros (1,5 metros para cada lado do eixo da conduta);

e) Proibição de qualquer construção a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo longitudinal da conduta;

f) Utilização da faixa de 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta para efeitos de reparação, manutenção e exploração das condutas, circuito de dados e outras componentes das infraestruturas da empresa Águas do Norte, S. A., ou que à mesma possam estar associadas.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção e exploração da conduta ou que à mesma possam estar associados, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1994.

4 — Os encargos com as indemnizações em causa serão suportados pela empresa Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e a planta referidas no n.º 1 ser consultadas na respetiva sede, sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

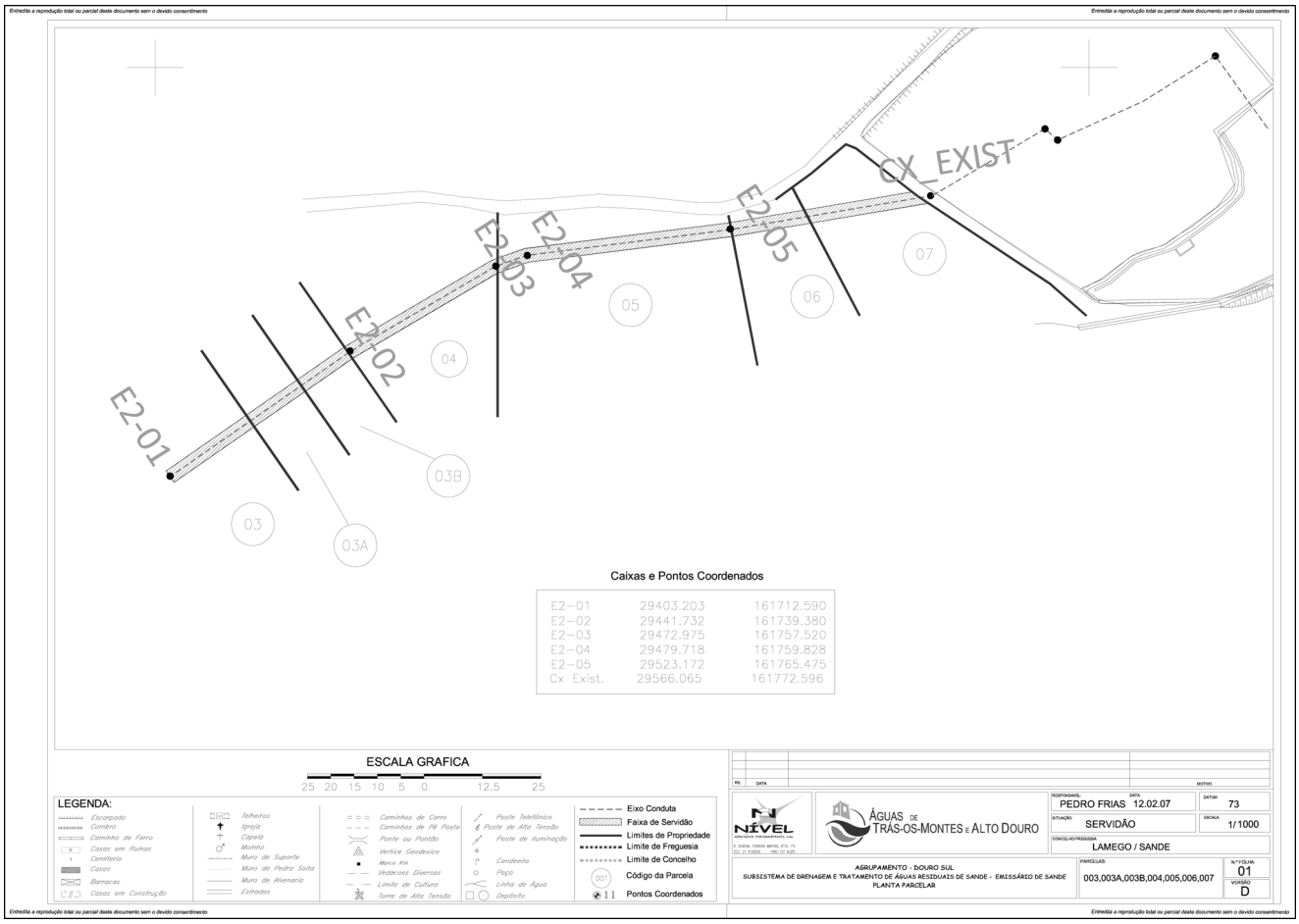
17 de março de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

Mapa de servidões

Emissário do Subsistema de Águas Residuais de Sande

Concelho: Lamego.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Planta de ordenamento	Planta de condicionantes	Área (m^2)	Comp. (m)	Larg. (m)
003	Proprietário: José Eugénio Taveira Pinto. Av. Dr. Antão de Carvalho — Edifício Durão, 3.º A. 5050-224 Peso da Régua.	Sande	Rústica 56 B	438	N: rego de consortes. S: ribeiro. E: Anita M.ª Rodrigues Q. T. Pinto. O: caminho.	Área de Ocupação Condicionada/ Zona de Construção Tipo II.	Sem condicionantes.	65	21,67	3,00
003 A	Proprietário: Anita Maria Rodrigues de Queirós Taveira Pinto. Av. Dr. Antão de Carvalho — Edifício Durão, 3.º A. 5050-224 Peso da Régua.	Sande	Rústica 65 B	71	N: rego de consortes. S: ribeiro da povoação. E: Maria Cardoso. O: Júlia do Nascimento.	Área de Ocupação Condicionada/ Zona de Construção Tipo II.	Sem condicionantes.	40	13,33	3,00
003 B	Proprietário: José Maria Rodrigues Pinto. Rua da Seara, n.º 45. 5100-792 Sande LMG.	Sande	Rústica 66 B	497	N: Joaquim Fernandes Taveira Pinto. S: ribeira de Sande. E: Joaquim Fernandes Taveira Pinto. O: Hortênsia Martins.	Área de Ocupação Condicionada/ Zona de Construção Tipo II.	Sem condicionantes.	37	12,33	3,00
004	Proprietário: Maria Fátima Taveira Pinto Fernandes Ribeiro Vaz. Casa do Cabo. 5100-776 Sande LMG. Usufrutuário: Ana Joaquina do Patrocínio Taveira. Casa do Cabo. 5100-776 Sande LMG.	Sande	Rústica 64 B	703	N: caminho público. S: herd. Ana Joaquina do Patrocínio Taveira. E: Peixoto da Silva e Álvaro Peixoto. O: herd. Ana Joaquina do Patrocínio Taveira.	Área de Ocupação Condicionada/ Zona de Construção Tipo II.	Sem condicionantes.	108	36,00	3,00
005	Proprietário: Artur Teixeira Marques. Estrada Nacional, n.º 2. 5100 Sande LMG. Proprietário: Maria Isaura Teixeira Marques Pinto. Rua da Torre. 5100-793 Sande LMG.	Sande	Rústica 69 B	124	N: caminho público. S: Efigénia da Conceição e Sebastião. E: António Pinto Lobão. O: Maria Josefina Taveira.	Área de Ocupação Condicionada.	Sem condicionantes.	154	51,33	3,00
006	Proprietário: António Manuel Vieira Monteiro. Via Padamontana. 6592 S. Antonino. Suíça.	Sande	Rústica 72 B	434	N: Alexandre Marques Morais e caminho público. S: caminho público. E: António Manuel Vieira Monteiro. O: João Marques, Alexandre Morais.	Área de Ocupação Condicionada.	Sem condicionantes.	49	16,33	3,00
007	Proprietário: António Manuel Vieira Monteiro. Via Padamontana. 6592 S. Antonino. Suíça	Sande	Rústica 71 B	459	N: limite da Freguesia de Sande. S: caminho público. E: caminho público. O: herd. António Pinto Lobão.	Área de Ocupação Condicionada.	Sem condicionantes.	72	24,00	3,00



209449878

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 4154/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", torna-se público que, por meu despacho de 3 de março de 2016, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador para a carreira e categoria de técnico superior, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 14 de março de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da APA, I. P. (www.apambiente.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e "Portaria".

7 — Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional do técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, genericamente, o desempenho de funções na área de auditorias ambientais, qualificação de verificadores e normalização, designadamente no acompanhamento das atividades das Comissões Técnicas sobre Gestão Ambiental e Qualidade do Ar. Em particular, o posto de trabalho define-se pela capacidade técnica supervisão/auditoria da atividade de qualificação de verificadores do sistema de gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves (SGSPAG); supervisão/auditoria da atividade de qualificação de verificadores de pós-avaliação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental e acompanhamento da normalização no domínio do ambiente, através da colaboração técnica na elaboração de pareceres e versões portuguesas de normas.

8 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, 2610-124 Amadora.

9 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

10 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª a que corresponde o nível remuneratório 27 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1.819,38 € (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos)

11 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Química, Biologia, ou equiparada.

12 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

a) Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 2 anos nas áreas de auditorias ambientais, regime de prevenção e controlo de acidentes graves, avaliação de impacte ambiental e normalização;

b) Formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, no âmbito de temáticas relativas ao ambiente;

c) Conhecimentos comprovados de língua inglesa.

13 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

14 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 11 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

16 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da "Portaria", e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

17 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

18 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da "Portaria", a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

19 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da "Portaria", cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório.

20 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da "Portaria", é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

21 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

22 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala, com consulta de legislação, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função:

23 — A legislação e bibliografia a utilizar é a seguinte:

Legislação:

Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente;

Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, efetua a primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;

Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, de 4 de julho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente;

Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro, que aprova os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador do sistema de gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves (SGSPAG), bem como as taxas a cobrar pela atos praticados pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Portaria n.º 326/2015, de 2 de outubro, que aprova os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador de pós-avaliação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental;

Portaria n.º 368/2015, de 19 de outubro, que fixa o valor das taxas a cobrar pela autoridade de AIA no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental;

Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, que estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacte ambiental

Diretiva 2012/18/UE, de 4 de julho, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas;

Diretiva 2014/52/UE, de 16 de abril, que altera a Diretiva 2011/92/UE relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente

Diretiva 2011/92/UE, de 13 de dezembro, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente;

Bibliografia:

Linhas de Orientação para o desenvolvimento de uma Política de Prevenção de Acidentes Graves e de um Sistema de Gestão de Segurança, APA, julho de 2007;

Requisitos do Sistema de Gestão da Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves, APA, março de 2008;

Minuta de requerimento da candidatura a qualificação de verificador SGSPAG, APA;

Formulário de candidatura a qualificação de verificador SGSPAG, APA;

Procedimento para a qualificação de verificador SGSPAG, APA, outubro de 2015;

Procedimento para a atividade e validação da qualificação de verificador SGSPAG, APA, outubro de 2015;

Procedimento para o cálculo da duração mínima in situ da verificação SGSPAG, APA, outubro de 2015;

Modelo de Relatório de Auditoria SGSPAG, APA, fevereiro de 2015;

Modelo do Relatório da Atividade do Verificador SGSPAG, APA;

Minuta de requerimento para candidatura a verificador de pós-avaliação, APA;

Formulário de candidatura a verificador de pós-avaliação, APA;

Procedimento para a qualificação de verificador de pós-avaliação, APA, dezembro de 2015;

RPNP 010/2014 — Organismos de Normalização Sectorial (ONS). Constituição, reconhecimento e atribuições (Versão 2/2014);

RPNP 020/2014 — Organismos Gestores de Comissão Técnica (OGCT). Constituição, reconhecimento e atribuições (Versão 2/2014);

RPNP 030/2014 — Comissões Técnicas de Normalização (CT). Constituição, reconhecimento e funcionamento (Versão 2 /2010);

RPNP 040/2010 — Documentos normativos portugueses. Tipologia, homologação, aprovação, revisão e anulação (Versão 1/ 2010);

RPNP 041/2010 — Documentos normativos portugueses. Regras gerais para a sua apresentação (Versão 1/2010);
RPNP 042/2010 — Documentos normativos portugueses. Instruções para a sua escrita (Versão 2/2010);
Regras de funcionamento da CT150 (Gestão Ambiental), APA;
Regras de funcionamento da CT71 (Qualidade do Ar), APA.

24 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da "Portaria", as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

27 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

28 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585, 2610-124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

29 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;
e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

30 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *c*) da "Portaria".

31 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

32 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Filomena Martins Gormicho Boavida Esgalhado — Diretora do Departamento de Gestão de Ambiental;
1.º Vogal efetivo: Ana Lúcia Cordeiro Inácio da Cruz — Chefe de Divisão de Gestão Qualificação Ambiental, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;
1.º Vogal suplente: Vanda Brazão Martins Pereira — Técnica Superior;
2.º Vogal suplente: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

33 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

34 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da "Portaria".

17 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209452306

Aviso n.º 4155/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", torna-se público que, por meu despacho de 3 de março de 2016, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de dois trabalhadores para a carreira e categoria de técnico superior, para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugares previstos e criados no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 14 de março de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da APA, I. P. (www.apambiente.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e "Portaria".

7 — Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional do técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, genericamente, o desempenho de funções na área de preparação e elaboração do orçamento anual; conta gerência; análise financeira e controlo orçamental; contabilidade analítica; análise e gestão de projetos.

8 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, 2610-124 Amadora.

9 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

10 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª a que corresponde o nível remuneratório 27 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1.819,38 € (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos)

11 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
c) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em Gestão, Economia, Finanças ou Contabilidade

12 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

a) Deterem experiência profissional comprovada, de pelo menos 5 anos, nos domínios discriminados no ponto 7 do presente aviso, nomeadamente nas áreas da Gestão e Economia;
b) Possuírem formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, nos domínios discriminados no ponto 7 do presente aviso, nomeadamente no âmbito do Código de Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e no anterior regime jurídico de despesas públicas em aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
c) Serem titulares de pós graduação, mestrado ou doutoramento na área da Gestão, Economia, Administração ou Contabilidade.

13 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.
14 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
15 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 11 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.
16 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da "Portaria", e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;
b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

17 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.
18 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da "Portaria", a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.
19 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da "Portaria", cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.
20 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da "Portaria", é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.
21 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;
c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

22 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala, com consulta de legislação, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função:
23 — A legislação a utilizar é a seguinte:

Legislação:

Decreto-Lei n.º 71/2006, de 24 de março: Criação do Fundo Português de Carbono.
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Aprova o Código dos Contratos Públicos, 10.ª versão, de acordo com o Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro;
Decreto-Lei n.º 150/2008, de 30 de julho — Criação do Fundo de Intervenção Ambiental;
Decreto-Lei n.º 172/2009, de 3 de agosto — Criação do Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos;
Lei 8/2012 de 21 de fevereiro — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, 5.ª versão, de acordo com a Lei n.º 22/2015, de 17 de março;
Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março — Orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

24 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da "Portaria", as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
26 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.
27 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.
28 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9A, Zambujal, Apartado 7585 — 2610-124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..
29 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;
e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

30 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *c*) da "Portaria".
31 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
32 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Raquel Coelho Ribeiro Fernandes Luís — Chefe de Divisão da Equipa Multidisciplinar de Gestão de Fundos Ambientais;
1.º Vogal efetivo: Anabela de Fátima Cristão Moreira Caldas — Técnica Superior, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;
1.º Vogal suplente: Ana Paula de Jesus Martins Carvalho — Técnica Superior;
2.º Vogal suplente: Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino — Técnica Superior.

33 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.
34 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da "Portaria".

17 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209452266

Aviso n.º 4156/2016

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada "Portaria", torna-se público que, por meu despacho de 3 de março de 2016, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador para a carreira e categoria de técnico superior, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria, por força do artigo 265.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, em 14 de março de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida Portaria.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da APA, I. P. (www.apambiente.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República,* e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e "Portaria".

7 — Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional do técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, genericamente, o desempenho de funções na área da prevenção e controlo da poluição atmosférica e sonora designadamente, no âmbito da análise do autocontrolo de emissões de poluentes para o ar, avaliação da componente ar e ruído nos processos de licenciamento ambiental e na aplicação e utilização de modelos para elaboração de mapas de ruído. Em particular, o posto de trabalho define-se pela capacidade técnica de aplicação de software para conceção de mapas de ruído por fonte e em área e de conhecimentos de sistemas de informação geográfica com vista à análise e aprovação de propostas de mapas estratégicos de ruído e de planos de ação; participação em reuniões técnicas e grupos de trabalhos ao nível nacional e comunitário relacionados com os temas avaliação e acompanhamento da gestão do ar e ruído e acompanhamento das matérias relacionadas com as emissões de poluentes e ruído ambiente, participando na elaboração de legislação nacional e de pareceres e respostas a solicitações de organismos públicos, privados e cidadãos.

8 — O local de trabalho situa-se na sede da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Rua da Murgueira, n.º 9/9A — Zambujal, 2610-124 Amadora.

9 — Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

10 — A posição remuneratória de referência é a 5.ª a que corresponde o nível remuneratório 27 da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 1.819,38 € (mil oitocentos e dezanove euros e trinta e oito cêntimos).

11 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Serem detentores de licenciatura, preferencialmente em Engenharia do Ambiente, Química ou equiparada.

12 — Constituem condições preferenciais de avaliação os candidatos:

a) Experiência profissional comprovada de, pelo menos, 2 anos nas áreas de ambiente ou em áreas conexas;

b) Experiência comprovada de utilização de software na área de ruído ambiente e /ou de sistemas de informação geográfica.

c) Conhecimentos comprovados de língua inglesa.

13 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

14 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

15 — A não apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão exigidos nas alíneas *a*) a *c*) do ponto 11 do presente aviso, bem como o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento, é motivo de exclusão do procedimento concursal.

16 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da "Portaria", e os estabelecidos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja:

a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;

b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

17 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

18 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da "Portaria", a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

19 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da "Portaria", cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

20 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do artigo 7.º da "Portaria", é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

21 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;

c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;

d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

22 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre(desenvolvimento),tendo a duração de 60 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala, com consulta de legislação, e visa avaliar os conhecimentos

académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função:

23 — A legislação e bibliografia a utilizar é a seguinte:

Legislação:

Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de junho (RRAE);

Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de novembro relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos comunitários;

Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, relativo à prevenção de controlo das emissões para atmosfera;

Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e Diretiva (EU) 2015/996, de 19 de maio relativos ao ruido ambiente;

Decreto-Lei n.º 181/2006, 6 de setembro, que limita os teores de compostos orgânicos voláteis (COV) em tintas e vernizes e produtos de retoque de veículos;

Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, que estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional;

Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto que a aprova o Regulamento Geral do Ruído;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o sistema integrado e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, e a Diretiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março que aprova a orgânica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, relativo às emissões industriais;

Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro — Avaliação de Impacte Ambiental — alterado pelos Decretos-Leis n.os 47/2014 de 24 de março e 179/2015, de 27 de agosto;

Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (RJUE);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (RJACSR);

Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, que estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo as Diretivas 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, e 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, que estabelece o regime de licenciamento único ambiental (LUA);

Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT);

Portaria n.º 286/93, de 12 março, relativa à definição de valores-limite de concentração de poluente na atmosfera;

Portaria n.º 303-A/2004, de 22 de março, alterada pela Portaria n.º 259/2005, de 16 de março que introduz restrições de operação relacionadas com o ruído, adequadas ao objetivo ambiental estabelecido para o Aeroporto de Lisboa;

Portaria n.º 263/2005, 17 de março, relativa à metodologia de cálculo da altura das chaminés;

Portaria n.º 80/2006, 23 de janeiro, relativa aos limiares mássicos mínimos e máximos;

Portaria n.º 831/2007, de 1 de agosto que introduz restrições de operação relacionadas com o ruído, adequadas ao objetivo ambiental estabelecido para o Aeroporto de Sá Carneiro

Portaria n.º 675/2009, de 23 de junho, relativa aos valores-limite de emissão gerais;

Portaria n.º 676/2009, de 23 de junho, relativa à atualização da Portaria 80/2006;

Portaria n.º 677/2009, de 23 de junho, relativa aos valores-limite de emissão para as instalações de combustão;

Portaria n.º 398/2015, de 5 de novembro que estabelece os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de LUA, para a atividade pecuária;

Portaria n.º 399/2015, de 5 de novembro que estabelece os elementos que devem instruir os procedimentos ambientais previstos no regime de LUA, para atividades industriais ou similares a industriais, nomeadamente, operações de gestão de resíduos e centrais termoelétricas, exceto centrais solares;

Despacho n.º 79/95, de 12 de janeiro de 1996, que regulamenta o envio para as entidades competentes dos resultados do autocontrolo das emissões industriais;

Programa de controlo da aplicação do Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro — Despacho 22007/2009;

Sínteses da legislação da UE em matéria de Ambiente (http://europa.eu/legislation_summaries/environment/index_pt.htm).

Bibliografia:

União Europeia 2002 — Versões compiladas do Tratado da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia (http://europa.eu/eur lex/pri/pt/oj/dat/2002/c_325/c_32520021224pt00010184.pdf);

UNEP, 2007 — Global Environment Outlook GEO4., UNEP 2007, (http://www.unep.org/geo/geo3/english/overview/index.htm);

Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteira a Longa Distância (http://www.unece.org/env/lrtap/welcome.html)

ENAR 2020 — versão consulta pública, 2015 (http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=82&sub2ref=1174)

Plano de Transição Nacional para certas instalações de combustão, 2014 (http://www.apambiente.pt/_zdata/DAR/Emissoes/GIC/Plano%20de%20Transio%20Nacional_AprovadoCE_11_12_2014.pdf)

Agência Portuguesa do Ambiente, 2015 — Relatório do Estado de Ambiente 2015 (REA 2015). Lisboa, 2015 (www.apambiente.pt);

Relatório de autocontrolo de emissões para o ar, 2009 (http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=82&sub2ref=314)

Diretrizes relativas à Descarga de Poluentes na Atmosfera, APA, 2005, (http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=82&sub2ref=314)

Diretrizes Regime de monitorização — Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, APA,2008, (http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=82&sub2ref=314)

Nota Técnica para a Atividade de Manutenção e Reparação de Veículos, janeiro 2013 (http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=82&sub2ref=314)

Notas técnicas e diretrizes de ruído (disponíveis em http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=86&sub2ref=532):

Recomendações para a Organização dos Mapas Digitais de Ruído (versão 3 — dezembro 2011)

Diretrizes para elaboração de Mapas de Ruído (versão 3 — dezembro 2011)

Guia prático para medições de ruído ambiente — outubro 2011

Nota Técnica de Ruído em AIA de Pedreiras — dezembro 2010

Nota Técnica — Ruído e Planos Diretores Municipais — dezembro 2010

Nota técnica para avaliação do descritor Ruído em AIA — junho 2010

Critérios para análise de relações exposição-impacte do ruído de infraestruturas de transporte — CAPS-IST, dezembro 2009

Notas técnicas para relatórios de monitorização de Ruído — novembro 2009

Manual técnico para elaboração de Planos Municipais de Redução de Ruído — abril 2008

Projeto-piloto de demonstração de mapas de ruído — maio 2004

24 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

25 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da "Portaria", as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

26 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

27 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

28 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Recursos Humanos, Formação e Documentação, sita na Rua da Murgueira, n.º 9/9-A, Zambujal, Apartado 7585, 2610-124 Amadora, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P..

29 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;

d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) e autenticada emitida

pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria;

e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

30 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), ou *c*) da "Portaria".

31 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

32 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria Filomena Martins Gormicho Boavida Esgalhado — Diretora do Departamento de Gestão de Ambiental;

1.º Vogal efetivo: Dília Maria Lima Jardim — Chefe de Divisão de Gestão do Ar e Ruídos, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia — Técnico Superior;

1.º Vogal suplente: Maria Otília Julião Gomes — Técnica Superior;

2.º Vogal suplente: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior.

33 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

34 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da "Portaria".

17 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209452339

Despacho n.º 4295/2016

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 14 de março de 2016, e obtida a anuência do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da assistente técnica Sónia Alexandra dos Santos Oliveira, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 7, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 14 de março de 2016.

17 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

209452436

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho (extrato) n.º 4296/2016

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se que a trabalhadora Carina Andreia do Nascimento Monteiro, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da referida lei, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209453035

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 4157/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de fevereiro de 2016, e na sequência de procedimento concursal para constituição de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico para o Centro de Apoio Técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto pelo Aviso n.º 12371/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 26 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de março de 2016, com Edson Samir Galina de Sousa Pontes, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, 5.º nível remuneratório da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188 de 28 de setembro de 2009.

7 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209453084

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4297/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação:

1 — Delego, com poderes de subdelegação, no Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, o licenciado Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira, a competência para:

a) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €350.000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o artigo 109.º do CCP, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º 98.º e 106.º do CCP, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

b) Praticar os atos decisórios relativos à realização e autorização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 1.500.000, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o artigo 109.º do CCP, incluindo a competência para as decisões de contratar, de escolha do procedimento, de aprovação das peças do procedimento, de designação do júri do procedimento, de adjudicação, de aprovação da minuta do contrato e de outorga do mesmo, prevista nos artigos 36.º, 38.º, 40.º, 67.º, 73.º 98.º e 106.º do CCP, bem como exercer os poderes de direção e fiscalização da execução do contrato;

c) Autorizar deslocações ao estrangeiro, dentro dos condicionalismos legais;

d) Autorizar a construção, aquisição e modificação de embarcações de pesca a registar ou registadas em portos nacionais, bem como estabelecer condições e prazos para a autorização, nos termos do artigo 70.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação;

e) Autorizar o afretamento de embarcações de pesca estrangeiras e nacionais, nos termos do artigo 72.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de junho, na sua atual redação.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, que se incluam no âmbito das delegações previstas nos números anteriores.

16 de março de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

209461427

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

Anúncio (extrato) n.º 96/2016

Processo: 1616/14.3BELSB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Réu: Ministério da Economia
Autor: Luís Miguel de Almeida Barata Pindêlo

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste: ser concedido provimento à presente ação administrativa especial e determinada a revogação do ato de homologação da lista de classificação final, praticando-se os atos necessários à reparação dos vícios, designadamente aplicação da fórmula de classificação final, tendo apenas em conta os resultados decorrentes dos métodos de seleção e avaliação de conhecimentos, entrevista profissional de seleção, repetindo-se as entrevistas profissionais de seleção e reformulando a fórmula de classificação final retirando da mesma a avaliação quantitativa do exame psicológico, determinando-se deste modo a aplicação a todos os concorrentes da mesma grelha avaliativa; e que seja reconhecido ao Autor o direito de integrar a lista de classificação final dentro das 28 vagas para que foi aberto o procedimento concursal.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A citar:

Horácio Martins Pascoal, Ana Maria da Silva Roque Caetano, José António Luzano de Quadros Flores, David Renato Carvalho Pedro do Vale, Laura Rita Cabral Lopes, Arsénio Óscar dos Reis Inácio, Francisco Miguel Marreco Gouveia, Arménio Teixeira de Carvalho, Lúcia Cristina Henriques dos Santos, António José Vargas, José Luís dos Santos Brito, Sérgio Paulo Vieira Duarte, Licínio Cardoso Vaz, Maria de Fátima Garcia Duarte, Licínio Paulo Duarte Silva, Pedro Miguel Guerreiro Magrinho, Ana Margarida Narciso Mendes Pereira, Maria de Fátima Dantas de Carvalho Soares Coelho, José Domingos Gomes Maia, António José Magalhães Albuquerque, António Pedro Faria de Melo e Silva, Domingos Manuel Mendes Gomes, Gil Firmino Sanfins Couto, Francisco Mário de Carvalho Araújo Fernandes, Carlos Abel Almendra Frias Vieira, Pedro Miguel Trindade Vieitas Antunes, Abel Filipe Colaço Vieira da Cruz, Ricardo Jorge da Cruz Aguiar, Idalina Maria Carvalho da Cunha, António da Silva Coelho, Fernando Augusto David Borges de Almeida, Sérgio António Ribeiro, Fernando José do Carmo Oliveira da Silva, Adelino dos Santos Almeida, Ricardo Nuno da Silva Lopes Cardoso, Maria do Carmo Melim Bernardino, José Belmiro Alves.

9 de março de 2016. — O Juiz de Direito, *Ana Cristina Lameira.* — O Oficial de Justiça, *Florbela Martins da Fonseca Lameiras*.

209449407

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Despacho n.º 4298/2016

Na sequência da publicação do Despacho 2814/2016, de 24 de fevereiro do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, designadamente no seu ponto n.º 2 e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e o disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 5.000,00, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

i) Aquisição de mobiliário;
ii) Aquisição de estantes;
iii) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
iv) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
v) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
vi) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
vii) Aquisição de equipamentos de segurança;
viii) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua requisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
ix) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
x) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
xi) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
xii) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
xiii) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão(onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
xiv) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

b) Autorizar no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

i) Dispensa para consulta pré-natal;
iv) Faltas para assistência a filho;

d) Decidir dos pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), os a seguir indicados:

i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
iii) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
iv) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatório, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
v) As motivadas por isolamento profilático;
vi) As dadas para doação de sangue e socorrismo;

2 — Delego, nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, as competências a seguir indicadas:

a) Assegurar a existência de condições de acessibilidade aos serviços do tribunal e a manutenção da qualidade de segurança dos espaços existentes;
b) Providenciar, em colaboração com os serviços competentes do Ministério da Justiça, pela correta utilização, conservação e manutenção dos espaços e equipamentos afetos aos serviços do tribunal.

3 — O exercício de funções em regime de substituição previsto no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça abrange os poderes subdelegados e delegados no substituído, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Código do procedimento Administrativo.
4 — A substituição do exercício de funções, ora subdelegada e delegada, no Núcleo de Ponte de Sor é exercida pela Senhora Secretária de Justiça do Núcleo de Portalegre.
5 — O presente despacho produz efeitos à data de 3 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos, entretanto, praticados pelos oficiais de justiça indicados no Anexo ao presente despacho, no âmbito das competências referidas nos números e alíneas anteriores.

14 de março de 2016. — O Administrador Judiciário, *João Carlos Filipe de Campos.*

ANEXO

Núcleo	Nome
Avis, Elvas e Fronteira	Maria de Jesus Marques Matoso Pereira Rodrigues.
Nisa e Portalegre	Maria Madalena Hortas Biscaia Relvas Fernandes Ferreira.
Ponte de Sor	Maria Natália da Trindade Bento Marcelino.

209434495

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 4299/2016

Por despacho do Ex.mo Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 15 de março de 2016, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz de direito da 2.ª secção Criminal da Instância Central de Cascais, Dr. Grumecindo Dinis Bairradas, desligado do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade.

17 de março de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira.*

209448702

PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Deliberação n.º 538/2016

Delegação de Competências do Conselho de Administração

Na reunião de 14 de março de 2016, o Conselho de Administração do Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 2, e no artigo 35.º, da Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, deliberou proceder às seguintes alterações à distribuição de pelouros e à delegação de competências constantes da Deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1832/2014, de 23 de setembro publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro 2014, com as alterações introduzidas pela deliberação n.º 1953/2015, de 19 de outubro, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 210, de 27 de outubro de 2015:
1 — Os Departamentos e outras estruturas incluídos nos pelouros atribuídos aos membros do Conselho de Administração são os seguintes:

a) Gabinete do Governador (GAB): Governador Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;
b) Secretariado-Geral e dos Conselhos (SEC): Governador Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) Departamento de Serviços Jurídicos (DJU): Vice-Governador Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Dr. Hélder Rosalino;
k) [...]
l) [...]
m) Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória (DAS): Administrador Dr. João Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;
n) Departamento de Supervisão Comportamental (DSC): Administrador Dr. João Amaral Tomaz, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Governador Prof. Doutor Pedro Miguel de Seabra Duarte Neves;
o) [...]
p) [...]
q) Departamento de Supervisão Prudencial (DSP): Governador Dr. Carlos da Silva Costa, substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Administrador Dr. João Amaral Tomaz;
r) [...]
s) [...]
t) [...]

2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]
6 — [...]
7 — [...]
8 — [...]
9 — São delegados no Governador Dr. Carlos da Silva Costa, enquanto responsável pelo DSP, os seguintes poderes:

a) Determinar a realização de inspeções e averiguações e solicitar elementos de informação às entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSP;

b) Conceder as autorizações previstas no n.º 1 do artigo 112.º e no artigo 114.º, ambos do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);

c) Autorizar as alterações dos estatutos das instituições de crédito e sociedades financeiras a que se referem as alíneas *a*), *c*), *e*) e *f*), do n.º 1 do artigo 34.º do RGICSF, bem como a referida na alínea *b*) do mesmo preceito quando a alteração estatutária não implique mudança do tipo de instituição;

d) Assegurar o sistema de registo e tomar as decisões a ele relativas, com exclusão do cancelamento do registo previsto na alínea *c*), do n.º 4 do artigo 70.º do RGICSF e da recusa com base nas situações indicadas na alínea *e*) do artigo 72.º do mesmo diploma;

e) Decidir os casos de acumulação de cargos, salvo se houver indícios da existência de motivos para o Banco de Portugal se opor a essa acumulação, nos termos dos artigos 33.º, 174.º-A e 199.º-C do RGICSF;

f) Aprovar as condições contratuais de obtenção de recursos por forma a que os mesmos possam ser considerados elemento integrador dos fundos próprios das instituições de crédito e sociedades financeiras, quer a nível individual quer a nível consolidado, e autorizar o respetivo reembolso antecipado;

g) Decidir sobre a verificação das condições das emissões de obrigações hipotecárias, designadamente para efeitos prudenciais;

h) Tomar decisões quanto aos aspetos prudenciais das operações de titularização;

i) Autorizar a abertura de delegações de caixas de crédito agrícola mútuo pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo (SICAM) que constem do plano anual de criação de balcões daquelas caixas aprovado pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, bem como autorizar a abertura de delegações das caixas de crédito agrícola mútuo não pertencentes ao SICAM;

j) Autorizar a abertura de delegações ou agências das caixas económicas;

k) Emitir credenciais para que empregados em serviço do DSP representem o Banco na realização de inspeções;

l) Emitir declarações ou certidões destinadas a autoridades judiciárias, autoridades de supervisão e outras entidades, que digam respeito a factos e situações inscritos no registo especial;

m) Emitir os pareceres solicitados por outras autoridades de supervisão, nacionais ou estrangeiras;

n) Decidir sobre a verificação dos requisitos da livre prestação de serviços em Portugal por instituições comunitárias;

o) Emitir determinações específicas, para casos individualmente considerados, no âmbito das matérias da área de funções do DSP;

p) Avaliar o cumprimento das determinações específicas emitidas no âmbito das matérias da área de funções do DSP, decidindo sobre a abertura e encerramento dos respetivos procedimentos e sobre o seu eventual encaminhamento para o DAS;

q) Prestar esclarecimentos e transmitir o entendimento do Banco de Portugal, no âmbito das matérias da área de funções do DSP, sobre casos individualmente considerados que sejam de simples informação corrente, visando a uniformização de procedimentos e a aplicação correta das normas a que as instituições se encontram sujeitas;

r) Aprovar códigos de conduta dos promotores das instituições de crédito e sociedades financeiras;

s) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre atuações das instituições de crédito e sociedades financeiras, relativas a matérias da área de funções do DSP.

10 — [...]
11 — [...]
12 — [...]
13 — [...]
14 — [...]
15 — [...]

16 — São delegados no Diretor do DSA, Dr. Eugénio Fernandes Gaspar e, sob sua coordenação, nos Diretores Adjuntos, Eng.º Pedro Carlos de Carvalho Viana e Eng.º Diogo de Bravo Macedo, dentro das atribuições específicas do Departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
e) [anterior alínea *d*)]
f) [anterior alínea *e*)]
g) [anterior alínea *f*)]

17 — São delegados no Diretor do DCC, Dr. José Pedro Pinheiro da Silva Ferreira, e sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Dr. Paulo Jorge Pena Cardoso José, dentro das atribuições específicas do Departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) [...]
b) [...]
c) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
d) [anterior alínea *c*)]
e) [anterior alínea *d*)].

18 — São delegados no Diretor do DSI, Eng.º António Jacinto Serôdio Nunes Marques e, sob sua coordenação, nos Diretores-Adjuntos Dra. Isabel Maria Serras Sá Nogueira Ribeiro Queiroz e Eng.º Carlos Manuel Pedrosa Moura, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do Departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

a) [...]
b) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
c) [anterior alínea *b*)]

19 — São delegados no Diretor do DRH, Dr. Pedro Miguel de Araújo Raposo, e sob sua coordenação, no Diretor-Adjunto Dr. Manuel Carlos Afonso Cordeiro, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do Departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

a) [...]
b) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
c) [anterior alínea *b*)]

20 — São delegados, dentro das atribuições específicas dos respetivos Departamentos e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

(i) [...]
(ii) No Secretário-Geral do Secretariado-Geral e dos Conselhos, Dr. José Gabriel Cortez Rodrigues Queiró, na Diretora-Adjunta do Secretariado-Geral e dos Conselhos, Dra. Margarida Paula Veríssimo Brites e no Diretor de Comunicação, Dr. Bruno Rafael Fernandes Proença;
(iii) No Diretor-Adjunto do Departamento de Auditoria Dr. Jaime Manuel Marques Duarte e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta Dra. Ana Margarida Machado de Almeida;
(iv) [...]
(v) [...]
(vi) [...]
(vii) [...]
(viii) [...]
(ix) [...]
(x) [...]
(xi) [...]
(xii) [...]
(xiii) [...]
(xiv) [...]
(xv) [...]
(xvi) No Diretor-Adjunto Dr. João Filipe Freitas no que respeita, em exclusivo, às matérias que decorram do exercício de funções da Área de Resolução;
(xvii) No Presidente da Comissão de Gestão do Fundo Social (CGFS), Dr. Paulo Jorge Pena Cardoso José, e, sob sua coordenação, no Presidente substituto, Engº Pedro Jorge Oliveira de Sousa Marques, no vogal executivo da CGFS, Engº António Luís Mariano Santos Grade, e no Gestor do Centro de Formação Quinta da Fonte Santa, Dr. Rubem Manuel Esaguy Fernandes, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) [...]
b) Outorga dos contratos celebrados na sequência de procedimentos aquisitivos, nos termos e para os efeitos do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos;
c) [anterior alínea *b*)]

21 — [...]
22 — [...]

23 — Mantêm-se, em tudo o que não contrarie a presente Deliberação, as demais delegações do Conselho e as subdelegações nesta data em vigor, assim como as disposições constantes de normas internas que atribuam competências, designadamente as conferidas a comissões ou constantes de NAP, manuais, regulamentos, instruções ou outras semelhantes.

24 — Ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de poderes, até à data da sua publicação.

14 de março de 2016. — O Secretário-Geral, *José Queiró*.

209454729

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 4158/2016

Tabela de Emolumentos

Torna-se público que por deliberação do Conselho de Gestão de 18 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto no artigo 41.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 16/2009, de 7 de abril, foi determinado o seguinte:

Aprovar a tabela de emolumentos anexa a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

O produto dos emolumentos constitui receita própria da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Tabela de emolumentos a praticar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL)

	Designação	Euros
1	Taxas de Candidaturas:	
1.1	Candidaturas:	
1.1.1	Candidatura a concursos especiais	75
1.1.1.1	Candidatura a reingresso	75
1.1.1.2	Candidatura a mudança de curso/área de especialização	75
1.1.1.3	Candidatura a transferência	75
1.1.1.4	Candidaturas a provas especialmente destinadas a avaliarem a capacidade para a frequência do ensino superior M23	75
1.2	Candidaturas a Estudos Pós-Graduados:	
1.2.1	Candidatura a cursos de Pós-Graduação	60
1.2.2	Candidatura a Mestrado/Pós-Licenciatura	80
1.2.3	Candidatura a reingresso/Mestrado	80
2	Matrículas/Inscrição:	
2.1	Curso de Licenciatura em Enfermagem	25
2.2	Curso de Pós-Graduação	50
2.3	Curso de Mestrado (90 ECTS)	375
2.4	Curso de Mestrado (120ECTS), por ano Letivo	250
2.5	Curso de Licenciatura em Enfermagem — regime parcial	25
2.6	Frequência de unidades curriculares isoladas	25
2.7	Inscrição em UC de anos anteriores	5
3	Equivalência/Reconhecimento de habilitações:	
3.1	Equivalência a diploma não conferente de grau	230
3.2	Equivalência ou reconhecimento de Licenciatura	300
3.3	Equivalência ou reconhecimento de Mestrado	400
3.4	Prova de avaliação para efeitos de obtenção de equivalência	200
3.5	Estágio pedagógico para efeitos de obtenção de equivalência ou reconhecimento, por cada mês	250
3.6	Integrações curriculares (creditação de formação realizada no âmbito de estudos superiores), por ECTS	5
3.7	Integrações curriculares (creditação de formação e experiência profissional), por ECTS	10
3.8	Definição de um plano de estudos para efeitos de prosseguimento de estudos que implique a análise a mais de 24 ECTS	200
3.9	Registo de diplomas estrangeiros	25
4	Certidões/Diplomas:	
4.1	Certidões:	
4.1.1	Certidão de matrícula, inscrição ou frequência	5
4.1.2	Certidão de conteúdos programáticos:	
	a) Não excedendo uma página	5
	b) Por cada página suplementar	1
4.1.3	Certidão curricular, com descriminação das classificações obtidas:	
	a) Uma unidade curricular	15
	b) Por cada unidade curricular (além da primeira)	2
4.1.4	Certidão emitida em Inglês (valor por página a acrescentar à certidão)	25
4.1.5	Pedido de segundas vias (valor a acrescentar à certidão)	15
4.1.6	Pedido de segunda via de Suplemento ao Diploma	20
4.2	Pedido de Carta de Curso/Diploma/Certificado:	
4.2.1	Diploma de Licenciatura (inclui Suplemento ao Diploma)	60
4.2.2	Carta de Curso de Licenciatura	150
4.2.3	Diploma de Pós-Graduação	100
4.2.4	Diploma de Pós-Licenciatura de Especialização	200
4.2.5	Diploma de Pós-Licenciatura de Especialização (se pedido em simultâneo com Diploma e/ou Carta de Curso de Mestrado)	100
4.2.6	Diploma de Mestrado	250
4.2.7	Diploma de Mestrado (se pedido em simultâneo com Carta de Curso de Curso de Mestrado)	150
4.2.8	Carta de Curso de Mestrado	350
4.2.9	Outros Diplomas	100
4.2.10	Pedidos de segundas vias (valor a acrescer Certidão/Diploma)	30
4.3	Currículo escolar (currículo escolar — cursos extintos):	
	a) Não excedendo uma página	30
	b) Por cada página suplementar	25
4.4	Outros documentos:	
	a) Não excedendo uma página	5
	b) Por cada página suplementar	1
5	Inscrição em exames e Unidades Curriculares:	
5.1	Época de recurso, por Unidade Curricular	10
5.2	Época especial, por Unidade Curricular	20
5.3	Época Especial — Ensino Clínico 1.º ciclo	50
5.4	Época Especial — Ensino Clínico 2.º ciclo	80
5.5	Melhoria de nota, por Unidade Curricular (época de recurso ou época especial)	20
5.6	Dirigente Associativo, por unidade Curricular (em época especial)	15
6	Reapreciação de Prova:	
6.1	Revisão de Prova de Avaliação, por Unidade Curricular, em qualquer época	30
6.2	Revisão de Provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior M23	45
7	Taxas de Urgência:	
7.1	Diplomas/Certidões:	
	a) Até Vinte e Quatro horas (um dia útil)	40
	b) Até quarenta e Oito horas (dois dias úteis)	35
	c) Até Setenta e duas horas (três dias úteis)	25
7.2	Cartas de Curso e de Especialização (trinta dias)	20
8	Sobretaxas:	
8.1	*a*) Matrícula/inscrição fora de prazo, até ao máximo de dez dias úteis, acresce a cada dia	10
9	Atribuição Título Especialista:	
9.1	Candidatura à atribuição do título de especialista	100
9.2	Deferimento da candidatura ao título de especialista	900
9.3	Certificado do título de especialista	100
10	Outros Emolumentos:	
10.1	Expedição de documentos	7,5
10.2	Expedição de documentos para os Países da EU	12
10.3	Expedição de documentos para os EUA/Canadá	17
10.4	Cópias de Frequências/Exames	15
10.5	Segunda via de cartões de Estudante	5
10.6	Autenticação de documentos (por página)	5

	Designação	Euros
10.7	Cheque devolvido por falta de provisão — valor a acrescer às despesas bancárias	20
10.8	Validação do Formulário de Qualificação:	
	a) Não excedendo uma página	10
	b) Por cada página suplementar	2
10.9	Académic Transcript:	
	a) Não excedendo uma página	10
	b) Por cada página suplementar	2

Notas interpretativas:

1 — Os emolumentos devidos pelos processos de pedido de equivalência de grau são pagos no ato de entrega do pedido de equivalência.

2 — Está isenta de emolumentos e taxas a emissão de certificados/certidões para fins de ADSE, subsídio familiar IRS, militares, pensões de sangue, passes sociais e quaisquer outros fins sociais.

3 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos nos n.os 1.1 e 10.6 da presente tabela, os funcionários e agentes da ESEL.

4 — Estão isentos do pagamento dos emolumentos previstos no 9.1 e 9. 2 da presente tabela os agentes da ESEL a tempo integral, podendo ainda ser estabelecida isenção ou redução dos mesmos no caso de docentes a tempo parcial ou de outras instituições nos termos de acordos estabelecidos.

5 — Os estudantes bolseiros beneficiam de uma redução de 50 % nos emolumentos previstos na presente tabela, com exclusão dos aplicáveis pela emissão de certidões de conclusão de curso, cartas de cursos e currículos escolares, que são devidos na sua totalidade.

6 — O emolumento previsto em 3.9 decorre da Portaria 29/2008.

7 — O emolumento previsto em 4.2.10 é aplicado sempre que o pedido de emissão de segunda via resulte de incorreções passíveis de atribuição ao estudante.

8 — O emolumento previsto no n.º 6.1 é devolvido ao interessado, caso este obtenha classificação mais elevada que a anteriormente detida.

9 — As taxas de urgência referidas no ponto 7 não são aplicáveis nos trinta dias subsequentes à data do final dos cursos de Licenciatura, Pós-Licenciatura e Mestrado.

10 — Aos estudantes que reingressam na ESEL e que tenham frequentado o mesmo curso e plano de estudos, não serão cobradas integrações curriculares das Unidades Curriculares já realizadas.

11 — Os estudantes *outgoing* não estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos previstos no n.º 10.9 da presente tabela.

12 — Os casos omissos ou considerados excecionais são decididos pelo órgão estatutariamente competente para o efeito.

17 de março de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209448402

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 4159/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva dos candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Sistemas de Informação (Gestão de Sistemas de Informação), aberto por edital n.º 140/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro de 2015, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

16 de março de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209449667

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 4300/2016

Por despacho de 16 de fevereiro, do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em período experimental, com duração de cinco anos, ao Doutor Paulo Joaquim Fonseca da Silva Farinha Rodrigues, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções no Departamento de Psicologia e Educação, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, da mesma Universidade, com efeitos a 7 de janeiro de 2016, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, do sistema remuneratório aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18-03-2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209452614

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 4301/2016

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, de duração igual à duração do projeto (até 31/07/2020) tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade de Évora, para o Projeto LIFE LINES LIFE14 NAT/PT/001081, publicado pelo aviso n.º 14282/2015(2.ª série), e BEP Oferta OE201512/0052, ambos de 4 de dezembro:

Nome	AC	EPS	CF	Ordenação
Rui Jorge Cegonho Raimundo	16,58	16,53	16,57	1.º
Marta Roque Martins de Sousa Mattioli	13,58	15,73	14,23	2.º
Luis Alexandre Piteira Gomes	13,25	14,93	13,75	3.º
Ana Mafalda Sousa Molefas Coelho Gama	11,58	14,67	12,51	4.º
Susana Bendrão de Pratt Vicêncio Farinha	10,67	13,87	11,63	5.º
Ana Rita de Brito da Graça Serrano Ferreira	10,58	–	*a*)	–
Joana Maria Augusto Guerreiro Alho	9,83	–	*a*)	–
Nuno Miguel Oliveira Morais	9,58	–	*a*)	–

a) Excluídos pelo facto de não terem comparecido ao método de seleção entrevista profissional de seleção, nos termos do ponto 13 do aviso de abertura.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 10/03/2016, da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17/03/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro.*

209450451

Despacho n.º 4302/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 74.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelos Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), n.º 149, de 5 de agosto, sob proposta do dirigente dos Serviços Académicos e ouvido o Conselho de Gestão na sua sessão de 15/02/2016, foi aprovado por despacho da Reitora de 14/03/2016 e ora posto em vigor o "Regulamento dos Serviços Académicos da Universidade de Évora", que se publica em anexo ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento dos Serviços Académicos da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Estabelece-se neste regulamento a organização, as atribuições e as competências dos Serviços Académicos, abreviadamente designados por SAC.

2 — Os SAC constituem uma direção de serviços e desenvolvem a sua ação nos domínios pedagógico-administrativo, da vida escolar dos alunos, da concessão de graus e títulos académicos, assegurando a gestão académica dos processos de ensino-aprendizagem e prestando uma assessoria de qualidade em todas as matérias conexas.

Artigo 2.º

Organização

1 — A estrutura dos SAC tem subjacente o princípio de segregação de funções, sendo composta pelas Divisão de Formação Inicial, Divisão de Formação Pós-Graduada e Divisão de Registo e Certificação Escolar.

2 — Os SAC integram ainda dois gabinetes de apoio: o Gabinete de Apoio ao Estudante no qual se insere o Gabinete de Acesso ao Ensino Superior (GAES) e o Gabinete de Apoio aos Serviços.

3 — Os SAC são dirigidos pelo Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, na dependência direta do Reitor ou em quem este delegar.

4 — Além das competências genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente e sem prejuízo de outras que lhe sejam delegadas, cabe designadamente ao Diretor de Serviços:

a) Contribuir para o desenvolvimento da visão, objetivos e estratégias da Instituição;

b) Definir estratégias e objetivos de atuação, de forma a otimizar a qualidade do serviço prestado, a eficiência e eficácia da gestão académica, através de soluções inovadoras, de modernização e de implementação de novas tecnologias de informação e comunicação que visem a maximização da satisfação do estudante;

c) Planear e organizar as atividades desenvolvidas, definindo o que é prioritário, tendo em conta os objetivos a alcançar e os recursos existentes, estimulando o trabalho de equipa, a iniciativa, autonomia, responsabilização e gestão participativa dos Chefes de Divisão e Coordenadores;

d) Garantir a articulação, intercomunicação e disponibilização de informação rigorosa, e em função das necessidades, a Diretores de Unidades Orgânicas, Presidentes dos Conselhos Científicos e Pedagógicos das Unidades Orgânicas e Diretores de outros Serviços;

e) Instruir e gerir processos que superiormente lhe sejam cometidos;

f) Organizar informação e pareceres para decisão superior;

g) Promover o desenvolvimento de competências, esclarecer e divulgar regulamentação e procedimentos a adotar pelos colaboradores dos SAC;

h) Identificar e propor o desenvolvimento e parametrização do sistema informático que permita modernizar, otimizar a eficiência e eficácia dos procedimentos académicos e a qualidade do serviço prestado aos alunos;

i) Assegurar os procedimentos relacionados com a audição dos utentes e com a gestão das suas sugestões e reclamações, propondo e assegurando a implementação de medidas corretivas das eventuais inconformidades detetadas.

CAPÍTULO II

Estrutura, atribuições e competências

Artigo 3.º

Competências de planeamento e de gestão dos Chefes de Divisão

Aos Chefes de Divisão, nas respetivas áreas de atuação, compete designadamente:

a) Planear, organizar, acompanhar, monitorizar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Divisão, propondo e implementando medidas que visem a melhoria contínua da qualidade do atendimento e do serviço prestado ao aluno e a eficiência e eficácia das atividades executadas pela Divisão;

b) Assessorar a Direção de Serviços;

c) Prestar informação detalhada nos requerimentos submetidos por alunos, emitindo decisão em função do enquadramento regulamentar ou parecer e proposta de resolução, assegurando a monitorização e a minimização do tempo de resposta aos alunos;

d) Assegurar a constituição e manutenção atualizada dos processos individuais de alunos (em suporte de papel e digital) e da documentação da Divisão relativa ao funcionamento dos cursos, candidaturas, seriação e colocação de candidatos;

e) Verificar a necessidade de atualização da informação académica disponibilizada na internet e facultar à Direção de Serviços a informação a ser atualizada ou que considerem pertinente para divulgação.

Artigo 4.º

Divisão de Formação Inicial

1 — A Divisão de Formação Inicial é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e compete-lhe a coordenação, planeamento e gestão dos procedimentos académicos relativos a alunos de licenciaturas (1.º ciclo), de mestrado integrado, de formação pré-graduada e formação contínua, nomeadamente:

a) Assegurar o atendimento personalizado e especializado, presencial, telefónico e através de correio eletrónico, no âmbito da sua área de intervenção, promovendo e garantindo a qualidade do serviço prestado através da iniciativa de proposta ou resolução de situações académicas complexas expostas pelos alunos;

b) Assegurar os procedimentos inerentes à matrícula e inscrição dos alunos colocados pelo Concurso Nacional de Acesso e pelo Concurso Local;

c) Planear e assegurar a gestão, a monitorização e a disponibilização de informação relativa a vagas, candidaturas, colocação e matrículas no âmbito de Concursos Especiais, Mudança de par instituição/curso e Reingressos, Concurso para Estudante Internacionais, Inscrições em unidades curriculares isoladas e extracurriculares no âmbito do 1.º ciclo e de Mestrado Integrado;

d) Assegurar a tramitação, a monitorização e a disponibilização de informação relativa a provas públicas no âmbito dos Mestrados Integrados;

e) Assegurar a gestão, a monitorização e a disponibilização de informação relativa a pedidos de creditação, diligenciando de forma a assegurar a minimização dos tempos de resposta aos pedidos efetuados;

f) Assegurar a verificação e validação dos regimes especiais de propinas e de frequência requeridos pelos alunos, assim como a instrução do processo para regularização das respetivas propinas a nível do Sistema de Informação Integrada da Universidade de Évora (SIIUE) e do sistema contabilístico (SIAG);

g) Assegurar a gestão, a monitorização e a disponibilização de informação no âmbito dos processos de matrícula, inscrição e certificação dos alunos em mobilidade incoming e a inscrição e reconhecimento académico no âmbito dos processos de mobilidade outgoing em cursos de 1.º ciclo e de Mestrado Integrado;

h) Planear e assegurar o registo de criação e a gestão académica dos estudantes matriculados em cursos de formação pré-graduada e de formação contínua;

i) Assegurar a acreditação da Universidade de Évora como Instituição de Formação e a acreditação e gestão dos cursos de formação contínua a serem submetidos ao Conselho Científico de Formação Contínua.

2 — Ao Chefe de Divisão estão cometidas as funções: (i) genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente; (ii) descritas no artigo 3.º; (iii) que lhe sejam delegadas.

Artigo 5.º

Divisão de Formação Pós-Graduada

1 — A Divisão de Formação Pós-Graduada é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e compete-lhe a

coordenação, planeamento e gestão dos procedimentos académicos relativos a alunos de mestrado (2.º ciclo), doutoramento (3.º ciclo) e outros cursos de formação pós-graduada não conferentes de grau, assim como a tramitação de provas públicas de atribuição do título de agregado e título de especialista, nomeadamente:

a) Assegurar o atendimento personalizado e especializado, presencial, telefónico e através de correio eletrónico, no âmbito da sua área de intervenção, promovendo e assegurando a qualidade do serviço prestado através da iniciativa de proposta ou resolução de situações académicas complexas expostas pelos alunos;
b) Assegurar a gestão e elaboração dos editais de abertura anual dos cursos de formação pós-graduada em função da oferta formativa proposta pelas Unidades Orgânicas e autorizada pela Reitoria;
c) Assegurar o planeamento, a gestão, a monitorização e a disponibilização de informação relativa a candidaturas, seriação e colocações, matrículas e inscrições no âmbito de formação pós-graduada no âmbito de unidades curriculares isoladas e extracurriculares;
d) Assegurar a tramitação, a monitorização e a disponibilização de informação relativa a provas públicas no âmbito do 2.º e do 3.º ciclo;
e) Assegurar a gestão, a monitorização e a disponibilização de informação relativa a pedidos de creditação, diligenciando de forma a assegurar a minimização dos tempos de resposta aos pedidos efetuados;
f) Assegurar a verificação e validação dos regimes especiais de propinas e de frequência requeridos pelos alunos, assim como a instrução do processo para regularização das respetivas propinas a nível do Sistema de Informação Integrada da Universidade de Évora (SIIUE) e Sistema contabilístico (SIAG);
g) Assegurar a gestão, a monitorização e a disponibilização de informação no âmbito dos processos de matrícula, inscrição e certificação dos alunos em mobilidade incoming e a inscrição e reconhecimento académico no âmbito dos processos de mobilidade outgoing em cursos de 2.º e do 3.º ciclo;
h) Rececionar e instruir requerimentos de admissão a provas públicas de atribuição do título de agregado e de especialista.

2 — Ao Chefe de Divisão estão cometidas as funções: (i) genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente; (ii) descritas no artigo 3.º; (iii) que lhe sejam delegadas.

Artigo 6.º

Divisão de Registo e Certificação Escolar

1 — A Divisão de Registo e Certificação Escolar é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e compete-lhe a coordenação, planeamento e gestão dos procedimentos académicos relativos à certificação ou reconhecimento de graus, cursos não conferentes de grau e de unidades curriculares ministrados ou a serem reconhecidos pela Universidade de Évora, assim como a gestão e apuramento de resultados de prémios escolares e bolsas de mérito, nomeadamente:

a) Assegurar a verificação e validação das condições de obtenção, emissão e registo de carta doutoral, de curso e diplomas ou certidão de conclusão de cursos conducentes a grau ou não conferentes de grau, nos termos legais;
b) Assegurar a monitorização, arquivo e a disponibilização de informação no âmbito do processo de registo das classificações das avaliações, relativa a todos os ciclos de estudo e cursos não conferentes de grau;
c) Assegurar a gestão, o registo no SIIUE e a aplicabilidade das Tabelas de Equivalências/ Planos de Transição no âmbito dos ciclos de estudos conferentes de grau;
d) Disponibilizar informação sobre a situação académica dos alunos, nomeadamente a verificação dos ECTS e unidades curriculares em falta para conclusão e obtenção de diploma ou certidão de conclusão;
e) Assegurar a disponibilização de informação, a receção de processos e instrução e tramitação dos mesmos, aos interessados no processo de reconhecimento, equivalência e registo de habilitações estrangeiras na Universidade de Évora;
f) Assegurar a receção de candidaturas, sua ordenação e resultados no âmbito dos processos de atribuição de prémios e bolsas conferidas pela Universidade nos termos da regulamentação;
g) Emitir declarações referentes a áreas de estudo dos cursos, ao percentil por curso ou por unidade curricular e a outras informações relativas a diplomados;
h) Assegurar a gestão, o registo, a atualização e disponibilização de informação de conteúdos programáticos de unidades curriculares em português e em inglês, em conformidade com informação constante no processo de acreditação.

2 — Ao Chefe de Divisão estão cometidas as funções: (i) genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente; (ii) descritas no artigo 3.º; (iii) que lhe sejam delegadas.

Artigo 7.º

Gabinete de Apoio ao Estudante

O Gabinete de Apoio ao Estudante é dirigido por um Coordenador de Unidade, equiparado a dirigente intermédio de 4.º grau, que coadjuva a Direção dos Serviços e a quem compete coordenar e exercer as competências específicas no âmbito de projetos e ações que visem o acesso e ingresso de novos alunos, a integração, acompanhamento e permanência dos estudantes e dos antigos estudantes da Universidade de Évora, nomeadamente:
1 — Colaborar na promoção e divulgação de oferta formativa da Universidade de Évora;
2 — Disponibilizar informação e acompanhar o processo de candidaturas para acesso e ingresso no Ensino Superior, através do regime geral de acesso no âmbito das atribuições do GAES;
3 — Garantir o acolhimento, integração e permanência dos estudantes na Universidade de Évora:

a) Assegurar a participação ativa no processo de acolhimento dos novos alunos e de estudantes estrangeiros, prestando-lhes todo o apoio e acompanhamento necessário à sua inserção na comunidade académica;
b) Proporcionar orientação e apoio socioeducativo, em especial em áreas de integração e bem-estar social dos estudantes, apoiando e divulgando atividades culturais e de lazer adequadas aos seus interesses;
c) Proporcionar aconselhamento psicológico ou psicoterapia, orientação para estratégias de estudo, nos métodos de aprendizagem e sucesso escolar, no aconselhamento de carreira e apoio à decisão vocacional;
d) Acompanhar e apurar as causas do incumprimento do pagamento de propinas e do abandono escolar, propondo medidas para mitigação e prevenção dessas situações;
e) Proporcionar medidas para fomentar o sucesso académico, através do estudo, análise e identificação dos casos de insucesso académico no termo de cada semestre e propondo medidas a implementar para acompanhamento dos casos identificados;
f) Assegurar a gestão e divulgação do Programa de Ocupação de Estudantes a Tempo Parcial, garantindo a seleção, recrutamento, monitorização e informação aos alunos;
g) Assegurar as participações e a gestão do Seguro Escolar, disponibilizando informação e esclarecimentos à Companhia de Seguros, aos alunos e estruturas da Universidade de Évora;
h) Assegurar o atendimento no Balcão do Estudante, no que respeita questões relacionadas com as áreas de intervenção do Gabinete.

4 — Apoiar os estudantes com necessidades educativas especiais, através da sua inclusão no contexto académico, contribuindo para um ensino de qualidade, bem como da identificação de barreiras físicas, de comunicação e informação que obstem à integração social e escolar destes estudantes.
5 — Acompanhar os antigos alunos da Universidade de Évora, envolvendo os diplomados no processo de construção e consolidação da Instituição:

a) Dinamizar atividades dirigidas à captação de novos estudantes e aos estudantes com a participação dos antigos alunos da Universidade de Évora;
b) Apoiar a gestão da rede dos antigos alunos e do respetivo portal.

Artigo 8.º

Gabinete de Apoio aos Serviços

O Gabinete de Apoio aos Serviços é dirigido por um Coordenador de Unidade, equiparado a dirigente intermédio de 4.º grau, que coadjuva a Direção dos Serviços, a quem compete coordenar e exercer as competências específicas no âmbito de procedimentos de gestão académica transversal aos Serviços Académicos, nomeadamente:
1 — Assessoria técnica/administrativa à Direção dos Serviços:

a) Assegurar a gestão e tramitação dos processos relativos ao registo na Direção Geral de Ensino Superior (DGGES) e publicação no *Diário da República* relativamente à criação e reestruturação de ciclos de estudo;
b) Assegurar o registo, atualização e arquivo da informação relativa a cursos acreditados e de formação pós-graduada não conferente de grau e respetivos planos de estudo;
c) Preparar os documentos relativos à aquisição de material;
d) Gerir o fundo de maneio;
e) Proceder ao registo e envio dos mapas de efetividade e do mapa de férias dos colaboradores dos SAC e de todos os pedidos de alteração aos mesmos;
f) Assegurar a organização e tramitação dos procedimentos para atribuição de Doutoramentos Honoris Causa;

g) Assegurar a gestão, regularização e arquivo dos processos relacionados com os pedidos de regimes especiais de propinas, valores de propinas devidos e em dívida e reembolsos;
h) Assegurar a gestão corrente de sugestões e reclamações;
i) Assegurar a gestão do Arquivo dos Serviços Académicos;
j) Garantir a execução de quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas pelo Diretor de Serviços.

2 — Assessoria de Gestão de tecnologias de informação:

a) Proceder à análise de informação registada no SIIUE, propondo indicadores, mecanismo de alerta (Poka-Yoke) e Dashboard que permitam de forma eficaz monitorizar a gestão académica e disponibilizar informação para suporte à decisão;
b) Proceder à análise crítica da informação registada no SIIUE e das necessidades decorrentes dos procedimentos académicos de forma a propor, através de desenho de estrutura de dados, sugestões de melhoria do SIIUE;
c) Proceder ao apuramento estatístico de dados requeridos por órgãos internos, por outras instituições e pela DGES, assim como o apuramento estatístico para o RAIDES;
d) Assegurar a criação e gestão de listagens através de criação de query na Base de Dados do SIIUE, como ferramenta de gestão não só para os SAC, como para os órgãos de gestão da Universidade de Évora;
e) Assegurar a gestão da informação académica no Portal e no Moodle assegurando a interface da informação constante no SIIUE;
f) Apoiar e esclarecer os utilizadores do SIIUE a nível de gestão académica;
g) Garantir a execução de quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas pelo Diretor de Serviços.

3 — Atendimento não presencial (telefónico e de correio eletrónico):

a) Assegurar o atendimento telefónico, num sistema de call center, de todos os contactos telefónicos estabelecidos com os Serviços Académicos, assegurando e monitorizando o fluxo de chamadas e a capacidade de resposta, bem como a sua a eficácia e qualidade;
b) Proceder à gestão de correio eletrónico recebido nos SAC, na plataforma de sistema de gestão de correio eletrónico, procedendo à triagem e catalogação do mesmo, por assunto e prioridade, assegurando a eficácia e a qualidade de reposta aos remetentes e o reencaminhamento para as Divisões ou Gabinetes quando houver necessidade de análise personalizada da situação académica do aluno.

4 — Gestão do expediente e arquivo:

a) Proceder às entradas, saídas e encaminhamento dos documentos no sistema de gestão documental;
b) Executar as tarefas inerentes à receção, recolha, distribuição e arquivo do expediente após registo no sistema de gestão documental;
c) Assegurar o arquivo do expediente no processo dos alunos e registar o local de arquivo no SIIUE.

Artigo 9.º

Gestão Participativa

Com base no conceito de melhoria contínua, a Gestão Participativa consiste na participação e envolvimento dos principais *stakeholders* na identificação de pontos críticos, participação no planeamento e tomadas de decisão que afetam a instituição e promovem a qualidade do serviço prestado. Com o objetivo de assegurar aquela gestão participativa, serão promovidas pelo Vice-reitor com o pelouro da Educação reuniões trimestrais com os principais utilizadores, ou seus representantes, dos Serviços.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 10.º

Organograma

O Organograma dos Serviços Académicos é o constante no Anexo A ao presente Regulamento.

Artigo 11.º

Grupos de trabalho e equipas de projeto

Por despacho do Reitor, sob proposta do dirigente dos serviços, podem ser constituídos grupos de trabalho ou equipas de projeto *ad-hoc* para realização de atividades de caráter temporário e projetos especiais, com a composição, objeto e duração neles delimitados.

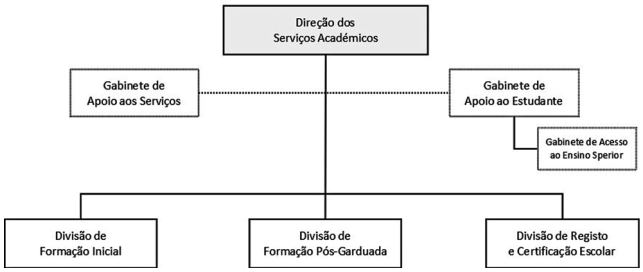
Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

ANEXO A

Organograma dos Serviços Académicos



17/03/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209450427

Despacho n.º 4303/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 78.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelos Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), n.º 149, de 5 de agosto, sob proposta do dirigente dos Serviços Académicos e ouvido o Conselho de Gestão na sua sessão de 15/02/2016, foi aprovado por despacho da Reitora de 14/03/2016 e ora posto em vigor o "Regulamento dos Serviços Técnicos da Universidade de Évora", que se publica em anexo ao presente despacho.

ANEXO

Regulamento dos Serviços Técnicos da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Estabelece-se neste regulamento a organização, as atribuições e competências dos Serviços Técnicos, abreviadamente designados por STEC.
2 — Os STEC constituem uma direção de serviços e desenvolvem a sua ação nos domínios: da programação, construção e fiscalização de obras; da manutenção, conservação e reparação de instalações e equipamentos; da elaboração de projetos de arquitetura; da gestão das oficinas de reprografia e encadernação e oficina de serralharia; da segurança e higienização dos espaços; da gestão dos espaços comuns; do controlo de acessos aos edifícios; do apoio logístico a eventos e atividades letivas.
3 — Os STEC exercem a sua atividade nas seguintes áreas:

a) Apoio à Reitoria e às diferentes Unidades Orgânicas, na elaboração de planos de desenvolvimento e candidaturas a projetos de investimento;
b) Execução material de planos aprovados;
c) Elaboração de estudos prévios e programas preliminares;
d) Elaboração da parte técnica de cadernos de encargos, programas de concursos e restantes procedimentos para adjudicação de contratos públicos relativos à sua área de atuação;
e) Acompanhamento e análise de projetos com elaboração de pareceres sobre as diversas fases dos mesmos;
f) Acompanhamento e fiscalização de obras;
g) Transportes rodoviários de pessoas e bens;
h) Conservação e manutenção das instalações e equipamentos;
i) Segurança e Higiene no trabalho;

j) Apoio técnico aos Serviços de Ação Social no âmbito de projetos, obras e manutenção de equipamentos;
k) Execução de projetos de arquitetura e coordenação dos projetos de fundações e estruturas e das especialidades (instalações elétricas e mecânicas, águas e esgotos, equipamentos interiores e espaços exteriores), incluindo medições e orçamentos;
l) Execução de trabalhos de reprografia, conceção gráfica, registos bibliográficos, impressão *offset* e encadernações;
m) Abertura, vigilância e encerramento dos espaços;
n) Encaminhamento interno da correspondência nos Colégios;
o) Apoio logístico a eventos e atividades letivas;
p) Gestão e organização dos espaços comuns;
q) Higienização das instalações;
r) Segurança das instalações e espaços exteriores;
s) Controlo dos acessos aos edifícios e aos parques de estacionamento.

Artigo 2.º

Organização

1 — A estrutura dos STEC tem subjacente o princípio da segregação de funções, sendo composta pela Divisão de Planeamento, Construção e Conservação e pela Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos.
2 — Os STEC integram ainda o Gabinete de Apoio à Gestão das Instalações (Colégios).
3 — Os Serviços são dirigidos pelo Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, na dependência direta do Reitor ou em quem este delegar.
4 — Além das competências genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente e sem prejuízo de outras que lhe sejam delegadas, cabe designadamente ao Diretor de Serviços:

a) Contribuir para o desenvolvimento da visão, objetivos e estratégias da Instituição;
b) Instruir e gerir processos superiormente cometidos;
c) Organizar informação e pareceres para decisão superior;
d) Definir estratégias e objetivos de atuação que permitam antecipar as necessidades de adaptação do serviço à realidade interna e externa;
e) Atender, esclarecer e divulgar normas internas e procedimentos a adotar;
f) Promover e garantir a articulação entre as divisões e o gabinete tendo em vista a qualidade e eficácia do serviço a prestar e a satisfação do interesse dos utentes;
g) Definir uma estratégia de atuação clara, concreta e ambiciosa para os Serviços;
h) Gerir os recursos humanos, patrimoniais e técnicos afetos ao Serviço de modo a otimizar o seu desempenho;
i) Propor ações de formação a incluir no plano anual de formação da Universidade de Évora, no sentido de maximizar a eficiência de utilização dos recursos disponibilizados e o desenvolvimento de competências dos recursos humanos afetos aos Serviços;
j) Garantir a elaboração do plano, relatório anual de atividades e QUAR dos serviços em articulação com o da Universidade, submetê-los à aprovação superior e assegurar a sua concretização;
k) Avaliar e orientar o desempenho e eficiência do Serviço;
l) Garantir o desenvolvimento informático que permita facilitar os procedimentos, controlar a veracidade da informação e facilitar a sua apresentação e utilização;
m) Promover o envolvimento de todos os intervenientes, numa ótica de gestão participada;
n) Promover a valorização e a responsabilização da equipa;
o) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários na sua dependência direta.

CAPÍTULO II

Estrutura, atribuições e competências

Artigo 3.º

Divisão de Planeamento, Construção e Conservação

1 — A Divisão de Planeamento, Construção e Conservação é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e compete-lhe:

a) A elaboração de estudos e projetos gerais;
b) A fiscalização e acompanhamento de obras, realizadas por entidades externas ou por pessoal técnico afeto aos Serviços com competências na área da construção civil (instalações mecânicas, carpintarias e serralharias, pinturas e alvenarias, águas e esgotos e instalações elétricas) e a gestão e manutenção das oficinas de serralharia.

2 — Integram a Divisão de Planeamento, Construção e Conservação:

a) A Unidade de Planeamento e Projetos;
b) A Unidade de Construção Civil.

3 — Ao Chefe de Divisão estão cometidas as funções genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente, sem prejuízo de outras que lhe sejam delegadas.

Artigo 4.º

Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos

1 — A Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, e compete-lhe:

a) Apoio administrativo à gestão documental, à gestão das despesas com empreitadas e manutenções de instalações e equipamentos e a elaboração da parte técnica de cadernos de encargos para abertura dos respetivos procedimentos de contratação pública;
b) A manutenção das instalações, designadamente a segurança e higiene no trabalho (elaboração e fiscalização de procedimentos e planos), a limpeza dos espaços exteriores, a gestão dos resíduos químicos e hospitalares, a gestão e controlo dos custos da água, eletricidade e gás;
c) A conservação e reparação de equipamentos, a manutenção e revisão de elevadores, a manutenção dos parques de estacionamento, a gestão e manutenção das oficinas de reprografia e encadernação.

2 — Integram a Divisão de Manutenção de Instalações e Equipamentos:

a) A Unidade de Gestão de Contratos de Empreitadas e Manutenção;
b) A Unidade para a Gestão e Manutenção Energética e Eletromecânica das Instalações;
c) A Unidade para a Segurança e Higiene no Trabalho;
d) A Unidade de Transportes;
e) A Unidade de Espaços Exteriores;
f) As Oficinas de Reprografia e Encadernação.

3 — Ao Chefe de Divisão estão cometidas as funções genericamente descritas no estatuto do pessoal dirigente, sem prejuízo de outras que lhe sejam delegadas.

Artigo 5.º

Gabinete de Apoio à Gestão das Instalações

1 — O Gabinete de Apoio à Gestão das Instalações depende funcionalmente do Administrador, é dirigido por um Coordenador, equiparado a dirigente intermédio de 4.º grau, e compete-lhe:

a) A organização e gestão dos espaços, designadamente a reserva de salas extra-horários e dos restantes espaços comuns;
b) O apoio logístico às atividades letivas e à realização de eventos promovidos por entidades externas ou internas;
c) Efetuar o levantamento das situações que necessitam de manutenção, ter uma atuação corretiva e de prevenção no levantamento das situações;
d) A abertura e encerramento dos edifícios;
e) A distribuição de correio interno nos Colégios;
f) A limpeza dos espaços interiores;
g) A segurança e vigilância ativa e passiva;
h) A verificação dos serviços contratados às empresas de Limpeza e de segurança e vigilância;
i) O controlo dos acessos aos edifícios e a gestão dos parques de estacionamento;
j) Apoio técnico audiovisual na realização dos eventos e das atividades letivas.

2 — Integram o Gabinete de Apoio à Gestão das Instalações:

a) Colégio do Espírito Santo — composto pelos seguintes espaços: Edifício do Espírito Santo, Pavilhão Gimnodesportivo, Antiga Cadeia, Santo Agostinho, Palácio do Vimioso, Leões, Polo de Sines, Polo de Estremoz e casas de Monsaraz;
b) Colégio Luís António Verney — composto pelos seguintes espaços: Edifício Luís António Verney, Casa Cordovil, Mateus de Aranda, Pedro da Fonseca e a Escola de Enfermagem;
c) Colégio da Mitra — composto pelos seguintes espaços: Herdade da Mitra, Colégio do Bom Jesus de Valverde e Casa Páteo Matos Rosa.

3 — Ao Coordenador estão cometidas as funções de gestão do gabinete e das tarefas a este inerentes, sem prejuízo de outras que lhe sejam delegadas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 6.º

Grupos de trabalho e equipas de projeto

Por despacho do Reitor, sob proposta do dirigente dos serviços, podem ser constituídos grupos de trabalho ou equipas de projeto *ad-hoc* para realização de atividades de caráter temporário e projetos especiais, com a composição, objeto e duração neles delimitados.

Artigo 7.º

Organograma

O Organograma dos Serviços Técnicos é o constante no Anexo A ao presente regulamento.

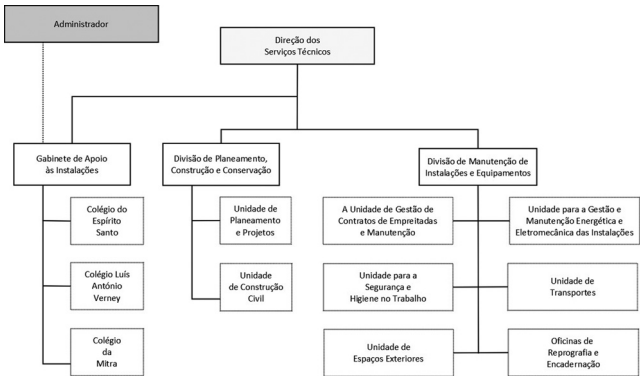
Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

ANEXO A

Organograma dos Serviços Técnicos



17/03/2016. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

209450443

Serviços Académicos

Declaração de retificação n.º 331/2016

O Aviso n.º 13663/2015, publicado no *Diário da República* n.º 230, (2.ª série), de 24 de novembro de 2015, referente à publicação do plano de estudos da Pós-Graduação em Organização e Sistemas de Informação, ministrada na Universidade de Évora, contém uma incorreção na sua publicação, no quadro n.º 3, pelo que, onde se lê:

«Modelos e Sistemas de Apoio à Decisão»

deve ler-se:

«Negócio e Governo Eletrónico»

15/3/2016. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Belo Ramos Courinha Martins Lopes Fernandes*.

209452525

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4304/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Audiovisuais, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Mestre Alexandre Estrela Soares Costa, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

12 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209452096

Despacho n.º 4305/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, com o n.º 5-A/2013, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Escultura, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pela Mestre Sandra Eugénia Teixeira Alves Tapadas, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

16 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209452185

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 4306/2016

Designo, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor António Luís Nobre Moreira como Presidente do Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento (IN+), para o biénio que se inicia em 15 de março de 2016.

18 de março de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

209452517

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 4160/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 4612/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 04 de abril de 2014, refª CIT — 14/14-SA(1).

Lista de ordenação final — Homologação e notificação

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º e da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, notificam-se todos os candidatos do referido procedimento concursal, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final, por despacho de 22/02/2016 do Administrador da Universidade do Minho, por delegação de competências.

Nos termos do n.º 6 do mesmo preceito legal, torna-se igualmente pública a lista unitária de ordenação final relativa ao mesmo procedimento concursal.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

Candidatos admitidos:

Nome	RJEP *	Classificação Final
Marta Judite Ferreira Castro Lopes	*b*)	17
Bernardette Correia Coelho	*a*)	14

Candidatos excluídos:

Nome	RJEP *	Fundamentos da Exclusão
Alexandra Daniela Silva Martins	*a*)	Excluído *a*)
Ana Cristina Carvalho Cerqueira Lima Silva	*a*)	Excluído *b*)
Ana Cristina Lemos Faria Soares Figueiredo	*a*)	Excluído *c*)
Ana Filipa Leite Azevedo	*a*)	Excluído *b*)
Ana Filipa Novo Oliveira	*c*)	Excluído *c*)

Nome	RJEP *	Fundamentos da Exclusão
Ana Isabel Araujo Martins	*a*)	Excluído *b*)
Ana Maria Moreira Magalhães	*a*)	Excluído *c*)
Andreia Filipa Esteves Fertuzinhos	*a*)	Excluído *c*)
Ângela Margarida Carvalho Lima	*a*)	Excluído *b*)
Carla Arminda Rodrigues Monteiro	*a*)	Excluído *c*)
Carla Filomena Augusto Mota	*a*)	Excluído *b*)
Carlos Manuel Rodrigues Carvalho	*a*)	Excluído *b*)
Cátia Alexandra Cordeiro Baganha	*a*)	Excluído *b*)
Cátia Sofia Dores Prata	*a*)	Excluído *b*)
Cidália Cristina Silva Rebelo	*a*)	Excluído *b*)
Cristina Maria Fernandes Salgado	*a*)	Excluído *b*)
Daniela Paula Andrade Neto	*a*)	Excluído *b*)
Delfim Nelson Garrido Fernandes	*a*)	Excluído *c*)
Diogo José Correia Lopes	*a*)	Excluído *b*)
Dora Isabel Esteves Vasconcelos	*a*)	Excluído *b*)
Filipa Manuela Teixeira Carvalho	*a*)	Excluído *b*)
Helena Isabel Ferreira Oliveira	*a*)	Excluído *b*)
Joaquim Silva Gomes	*a*)	Excluído *c*)
José Abel Trindade Ribeiro	*a*)	Excluído *b*)
José Augusto Marques Fonseca	*a*)	Excluído *b*)
José Gabriel Elvas Gomes Pereira Costa	*a*)	Excluído *c*)
José Pedro Santos Ribeiro	*a*)	Excluído *b*)
Licínia Maria Faria Moreira Silva	*a*)	Excluído *b*)
Liliana Cristina Pinto Mota	*a*)	Excluído *a*)
Liliana Sofia Rodrigues Estudante	*a*)	Excluído *b*)
Luísa Conceição Costa Cunha	*a*)	Excluído *c*)
Maria Cândida Cunha Pereira Silva Mateus	*a*)	Excluído *b*)
Maria José Oliveira Martingo	*a*)	Excluído *b*)
Marina Celeste Rebelo Silva	*c*)	Excluído *c*)
Mário Nuno Mano Maciel	*c*)	Excluído *c*)
Marta Gonçalves Moreira Almeida	*a*)	Excluído *b*)
Marta Isabel Pinto Arantes Silva	*a*)	Excluído *c*)
Marta Liliana Vieira Pereira	*a*)	Excluído *b*)
Nádia Patrícia Pinto Afonso Covas	*a*)	Excluído *b*)
Nancy Oliveira Cardozo	*a*)	Excluído *b*)
Raquel Alexandra Nascimento Oliveira	*a*)	Excluído *b*)
Ricardo Eduardo Portal Nascimento	*a*)	Excluído *b*)
Ricardo Manuel Macedo Pereira	*a*)	Excluído *b*)
Rui Manuel Freitas Pestana	*a*)	Excluído *c*)
Sandra Maria Ferreira Mesquita	*a*)	Excluído *b*)
Sílvia Patrícia Esteves Figueiras	*a*)	Excluído *b*)
Susana Batista Cardoso	*a*)	Excluído *b*)
Tatiana Regina Silva	*a*)	Excluído *c*)
Teresa Felicidade Vieira Quintas Ferreira	*a*)	Excluído *b*)
Teresa Maria Jesus Silva Costa	*a*)	Excluído *c*)
Vera Lúcia Mota Borges	*a*)	Excluído *d*)

* Regime Jurídico de Emprego Público
a) Sem relação jurídica de emprego público;
b) Com vínculo de emprego público a termo;
c) Com vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Exclusões:

Excluído (a) — por não ter comparecido ao método de seleção de Avaliação Psicológica (AP).
Excluído (b) — por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos (PC).
Excluído (c) — por não ter obtido classificação igual ou superior a 9,5 valores no método de seleção Prova de Conhecimentos.
Excluído (d) — por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

A lista unitária de ordenação final foi igualmente publicitada nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 de março de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209448168

Despacho (extrato) n.º 4307/2016

Por despachos de 27.01.2016 e 26.02.2016 do Reitor da Universidade do Minho e do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, respetivamente:

Pedro Flávio Rito Barbosa da Silva — Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — autorizada a mobilidade interna na categoria, com efeitos a partir de 7 de março de 2016, pelo período de dezoito meses. (Isento de Fiscalização prévia do TC)

18 de março de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209450987

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 4161/2016

Audiência de Interessados/Resultados Entrevista Profissional de Seleção

Projeto de Lista de Ordenação Final

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n,º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos dos Resultados da Entrevista Profissional de Seleção e bem assim, do projeto de lista de classificação final no âmbito do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 8949/2015, publicado no *Diário da República* n,º 157, 2.ª série, de 13 de agosto, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

1 — Para o efeito, deverá utilizar-se obrigatoriamente o Formulário de audiência dos interessados que se encontra disponível no portal da FCM — www.fcm.unl.pt — Pasta Documentos — Recursos Humanos — Pessoal Não Docente — Procedimentos cursais — Formulários — Formulário de Exercício de Participação.

2 — Mais se notifica os interessados que, os resultados da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e, bem assim, o projeto de lista de lista unitária de ordenação final dos candidatos, se encontram disponíveis para consulta na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, sita no Campo dos Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, bem como pode ser consultada no sítio www.fcm.unl.pt (no link Documentos — Recursos Humanos).

17 de março de 2016. — O Júri, *Prof.ª Doutora Ana Isabel Moura Santos*.

209450468

Declaração de retificação n.º 332/2016

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, o despacho (extrato) n.º 3763/2016, referente ao Licenciado José Augusto Barata, retifica-se que onde se lê «Assistente Convidado» deve ler-se «Professor Auxiliar Convidado», onde se lê «a tempo parcial (15 %)» deve ler-se «a tempo parcial (30 %)» e onde se lê «índice 140» deve ler-se «índice 195».

17 de março de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco*.

209448613

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Despacho n.º 4308/2016

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, bem como da alínea *o*) do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS), homologados pelo Despacho n.º 841/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2015, delego, sem prejuízo do poder de avocação, no Subdiretor da NOVA IMS, Professor Doutor Miguel de Castro Simões Ferreira Neto, as seguintes competências:

1 — Representação da NOVA IMS

Para efeitos de representação da NOVA IMS em quaisquer atos, com exceção da movimentação de contas bancárias, a delegação de competências do Diretor é efetuada nas pessoas dos Subdiretores. Para o efeito será redigida a respetiva delegação de competências.

2 — Autorizações e assinaturas bancárias

Para efeitos de movimentação das contas bancárias da NOVA IMS é requerida a assinatura de dois elementos da Direção, conjugadas de um dos seguintes modos:

Diretor e um Subdiretor;
Dois Subdiretores em conjunto.

Consideram-se ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados tenham sido entretanto praticados até à publicação do presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 15 de março 2016.

15 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

209450638

Despacho n.º 4309/2016

Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação

Nos termos do disposto no artigo 19, alínea *a*), dos Estatutos do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS), homologados pelo Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa por Despacho n.º 841/2015, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2015, delego nesta data, em representação, no Prof. Doutor Miguel de Castro Simões Ferreira Neto, Professor Auxiliar da NOVA IMS, as competências de Presidente do Conselho Pedagógico da NOVA IMS, por período idêntico ao do meu mandato.

O presente despacho produz efeitos a 15 de março 2016.

15 de março de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Simões Coelho*.

209450646

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 4310/2016

Por meu despacho de 16 de março de 2016 e no exercício de competência delegada conferida pelo Despacho n.º 5161/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, foi aprovado o calendário geral de 2016, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º, do Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos, publicado através do Despacho n.º 3379/2015, de 1 de abril (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 64), que se publica em anexo.

ANEXO

Calendário Geral 2016

Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico de Beja dos Maiores de 23 Anos

Ação	Prazo 2016
1.ª Fase de Inscrição para a realização das Provas.	17 de março a 15 de abril.
Afixação dos conteúdos das provas específicas.	Até 28 de março.
2.ª Fase de Inscrição para a realização das Provas.	18 a 29 de abril.
A 2.ª fase de inscrição não garante a possibilidade de frequência das aulas de apoio.	
Aulas de apoio para as matérias das provas específicas.	18 de abril a 03 de maio.
Realização das provas específicas	06 a 20 de maio.
Entrega de requerimento para adequação de provas realizadas noutro Estabelecimento de Ensino Superior.	Até 03 de junho.
Afixação das pautas de classificação das provas específicas.	Até 27 de maio.
Apresentação de pedidos de reapreciação das provas específicas devidamente fundamentados.	Prazo máximo de 3 dias úteis contados a partir da afixação da classificação.
Afixação das pautas finais de classificação nas provas específicas.	Até 06 de junho.
Entrevistas	20 de junho a 01 de julho.
Afixação das pautas das classificações finais das Provas (média ponderada da classificação obtida na prova específica e da classificação obtida na entrevista).	Até 11 de julho.

18 de março de 2016. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Ana Luísa Rocha Simões Fernandes*.

209452841

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 4311/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 19 de fevereiro de 2016, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com a Doutora Sandra Regina Alexandre Ferreira Vieira, com inicio a 20 de fevereiro de 2016 e termo em 19 de fevereiro de 2021, na categoria de Professor Adjunto, para a Escola Superior de Educação de Castelo Branco deste Instituto, posicionado no escalão 1, do índice 185, da respetiva categoria/carreira.

17 de março de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

209450516

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha

Despacho n.º 4312/2016

Considerando:

O disposto na alínea *g*) do artigo 100.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e nos n.º s 1 e 2, do artigo 62.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008;

O disposto no n.º 2, do artigo 11.º dos Estatutos da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha (ESAD.CR), homologados pelo Despacho n.º 11339/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 21 de agosto de 2012;

As permissões legais, como medidas de simplificação e desburocratização de procedimentos, relativas à delegação e subdelegação de poderes, nas condições regulamentadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014 de 13 de maio.

Que a Subdiretora da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha do Instituto Politécnico de Leiria (ESAD.CR), Luísa Arroz Correia Albuquerque, cessou funções a 12 de janeiro de 2016, conforme o Despacho n.º 1277/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17 de 26 de janeiro de 2016;

A caducidade da delegação e da subdelegação, concedidas pelo Despacho n.º 13718/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231 de 25 de novembro de 2015, que operou nos termos da alínea *b*) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por força da referida cessação de funções do titular do órgão delegado e subdelegado e quanto às competências nele delegadas ou subdelegadas;

A revogação do Despacho 10701/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro, e do Despacho n.º 14643/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 241, de 10 de dezembro;

As competências que me foram delegadas pelo Presidente do IPLeiria, constantes do Despacho n.º 2527/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro;

As competências que me foram delegadas pelo Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), constantes da Deliberação n.º 5/2015, de 21 de maio de 2015 e da Deliberação n.º 7/2015 de 5 de junho de 2015;

Determino o seguinte:

1 — Delego no Subdiretor Samuel José Travassos Rama, as competências para exercer em permanência funções de administração corrente nas seguintes áreas:

a) Recursos Humanos;

b) Organização Pedagógica, nomeadamente para:

i) Emitir pronúncia sobre o calendário escolar, ouvidos o conselho técnico-científico e o conselho pedagógico;

ii) Aprovar os calendários de avaliação das unidades curriculares;

iii) Pronunciar-se sobre alterações de horários letivos e apresentação de sumários;

iv) Aprovar os horários dos cursos e dos docentes.

c) Serviços Académicos.

d) Manutenção de estruturas e equipamentos e gestão de espaços.

e) Internacionalização e Mobilidade Internacional.

2 — Delego, ainda, no Subdiretor Samuel José Travassos Rama as competências para:

a) Coadjuvar o diretor na coordenação das atividades de atualização do *site* e dos materiais de divulgação da oferta formativa, assim como a publicitação atualizada de programas e ciclos de estudo;
b) Exercer funções de administração corrente na área da Internacionalização e Mobilidade Internacional, nomeadamente o desenvolvimento de propostas de acordos de parceria e intercâmbio;
c) Exercer funções de administração corrente no desenvolvimento e implementação dos procedimentos e processos no âmbito do sistema de garantia da qualidade do IPLeiria, nomeadamente em relatórios de cursos ou regulamentos académicos ou outros que venham a ser implementados;
d) Coadjuvar o Diretor no acompanhamento e instrução dos pedidos de título de especialista nos termos do Despacho n.º 68/2015 de 20 de fevereiro do Presidente do IPLeiria, nomeadamente quanto aos contactos com as instituições dos consórcios e à agilização do agendamento das provas públicas;
e) Apoiar a implementação das atividades de investigação da ESAD.CR, em particular na elaboração de candidaturas a financiamentos que possam constituir oportunidades de desenvolvimento da investigação e do reequipamento tecnológico das infraestruturas da ESAD.CR.

3 — Nos termos dos n.os 1 e 4 do Despacho n.º 2527/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, subdelego no Subdiretor, Samuel José Travassos Rama, as competências para:

a) Nomear os júris previstos no n.º 4 do artigo 3.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, no n.º 4 do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 49.º, ambos do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do IPLeiria;
b) Autorizar as inscrições em unidades curriculares do 2.º ciclo de estudos, conforme previsto no artigo 27.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e no artigo 18.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria;
c) Autorizar os reembolsos de taxas e emolumentos, nos termos e condições previstos no n.º 2 do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 57.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, n.º 2 do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria;
d) Decidir quanto à anulação de matrícula e alteração/anulação de inscrição nos termos do artigo 29.º do Regulamento Académico do 1.º Ciclo de Estudos do IPLeiria, do artigo 20.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do IPLeiria e do artigo 6.º Regulamento do pagamento de propinas e outras taxas de frequência do IPLeiria;
e) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a devolução de importâncias pagas a título de outras taxas, designadamente a de candidatura;
f) Despachar pedidos de inscrição fora de prazo, nos termos legais;
g) Isentar, a requerimento devidamente fundamentado dos estudantes e por motivos atendíveis, o pagamento das penalidades pela prática de atos fora de prazo, incluindo a inscrição em exames fora do prazo;
h) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos e pela inscrição em exames ao abrigo dos estatutos especiais, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;
i) Autorizar o reembolso dos emolumentos devidos pela reclamação de colocações, nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria.
j) No âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) lecionados na Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha:

i) Autorização do reembolso dos emolumentos devidos nos termos e nas condições previstas na Tabela de Emolumentos do IPLeiria;
ii) Fixar o calendário de avaliação;
iii) Apreciar os requerimentos de anulação de inscrição nos termos previstos no artigo 6.º do Despacho n.º 16262/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 20 de dezembro de 2012;
iv) Autorizar o pagamento das propinas e dos respetivos juros através de plano de pagamentos faseado, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Despacho n.º 16262/2012;
v) Autorizar a dispensa de formação adicional prevista no artigo 16.º do DL 88/2006 de 23 de maio, na sua redação atual, quando os formandos concluam no decurso do CET, curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente;
vi) Autorizar a inscrição em unidades de formação isoladas;
vii) Emitir despachos sobre recursos de processos de creditação;
viii) Emitir despachos sobre recursos de provas de avaliação;
ix) Apreciar e decidir requerimentos sobre isenção de penalidades por prática de atos fora de prazo.

4 — Nos termos das alíneas *d*) e *f*) do ponto 1.4 e o ponto 1.5 da Deliberação n.º 5/2015, de 21 de maio de 2015 subdelego no Subdiretor Samuel José Travassos Rama as competências para:

a) A competência para aceitar doações de bens móveis a afetar à Escola até ao valor de €25.000.
b) A competência para autorizar a saída de bens, equipamentos ou materiais, afetos à respetiva escola, com vista à sua reparação, conservação ou manutenção.

5 — Os valores estabelecidos no número anterior não incluem o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 473.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) ([1]).
6 — Determino que, na movimentação a débito e a crédito de contas bancárias abertas em nome do IPLeiria e afetas ao fundo de maneio da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha (ESAD.CR), o IPLeiria se obriga com duas assinaturas, podendo as mesmas ser do Diretor e do Subdiretor, ou, na ausência ou impedimento do Diretor ou do Subdiretor, respetivamente do Subdiretor e do Secretário ou do Diretor e do Secretário Ana Maria Pratas dos Reis.
7 — As delegações e subdelegação de competências constantes dos números anteriores são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.
8 — Com a aprovação do presente Despacho considera-se revogado o Despacho n.º 13718/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231 de 25 de novembro de 2015, nos termos dos artigos 165.º n.º 1 e 171.º n.º 1 do CPA.
9 — Consideram-se ratificados todos os atos que, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1, alíneas *a*) a *e*) do n.º 2 e alíneas *a*) a *j*) do n.º 3 tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados ou subdelegados, respetivamente desde o dia 12 de janeiro de 2016 e desde o dia 25 de janeiro de 2016, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

([1]) Publicado no *Diário da República,* Série I, n.º 20, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* n.º 62, de 28 de março 2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, publicado na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 192 de 2 de outubro de 2009; alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, publicada na 1.ª série do *Diário da República* n.º 81, de 27 de abril de 2010; e pelo Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14 de dezembro, publicado na 1.ª série do *Diário da República* n.º 240, de 14 de dezembro de 2010, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, publicada na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 250 de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, publicado na 1.ª série do *Diário da República,* n.º 134, de 12 de julho de 2012.

16 de março de 2016. — O Diretor, *Rodrigo Eduardo Rebelo da Silva*.

209450249

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 4313/2016

Tendo em consideração o disposto nos artigos 26.º n.º 1 alínea *e*) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), homologados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, publicado pelo *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, alterados pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, publicado no *Diário da República,* n.º 217, de 10 de novembro, 92.º e 109.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que atribuem ao Presidente do IPL a competência para a gestão da frota automóvel do IPL, 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 7 de novembro, que veio conferir genericamente a possibilidade de condução de viaturas oficiais por funcionários e agentes que não possuem a categoria profissional de motoristas, 12.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que estabelece o regime jurídico do parque de veículos automóveis do Estado (PVE), nos termos do qual, compete aos serviços e entidades utilizadores assegurar a correta e adequada utilização dos veículos por parte dos seus trabalhadores, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público, bem como o cumprimento dos termos de utilização contratualmente estabelecidos, 5.º do Despacho n.º 8092/2012, de 12 de junho, que aprovou o Regulamento de Uso de Veículos do IPL, 44.º e 50.º do Código de Procedimento Administra-

tivo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e Despacho n.º 12014/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 189 de setembro, determino que:

1 — Para além dos mencionados pelos Despachos n.os 9022/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 11 de julho, 13399/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro, 16264/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 20 de dezembro, 14029/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 19 de novembro, 8545/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto, e 11168/2015, de 06 de outubro, pelo presente, fica autorizado a conduzir as viaturas que se encontram afetas ao Instituto Politécnico (Serviços da Presidência e suas Unidades Orgânicas), o seguinte trabalhador:

Serviços da presidência do IPL:

Ricardo Alexandre Santos Silva e Pereira de Lima, Técnico Superior, a exercer funções no Departamento de Contratação Pública e Património;

2 — A permissão referida no número anterior é concedida sempre que, para a realização de tarefas de serviço externo, se verifique que não há pessoal habilitado com a categoria profissional de motorista disponível ou desde que, razões de eficácia, de funcionalidade e a natureza do serviço em causa, o aconselhem e/ou determinem.

3 — Todos trabalhadores que conduzam as viaturas oficiais do IPL legalmente autorizados são civilmente responsáveis perante terceiros, nos mesmos termos em que o são os Trabalhadores com a categoria de motorista.

9 de março de 2016. — O Presidente do IPL, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

209451707

Despacho n.º 4314/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo de Bernardo José Centeno Moreira, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (50 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 16.02.2016 a 31.08.2018.

15.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209451204

Despacho (extrato) n.º 4315/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.03.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rute Maria da Silva Ribeiro, com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 19.03.2016 a 23.04.2016, auferindo o vencimento com o valor de seiscentos e cinco euros e sessenta e três cêntimos.

17.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209451804

Despacho (extrato) n.º 4316/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.03.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Madalena Quintela Vieira de Campos, com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial de 40 %, no período de 11.03.2016 a 18.03.2016, auferindo o vencimento com o valor de oitocentos e sete euros e cinquenta cêntimos.

17.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209451853

Despacho (extrato) n.º 4317/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 11.03.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana de Barros Espírito Santo, com a categoria de Assistente Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial de 30 %, no período de 14.03.2016 a 03.06.2016, auferindo o vencimento com o valor de trezentos e vinte sete euros e trinta e sete cêntimos.

17.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209451861

Despacho (extrato) n.º 4318/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.03.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria do Rosário Cachapa Conceição Cadete, com a categoria de Professora Adjunta Convidada para a Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial de 20 %, no período de 17.03.2016 a 27.05.2016, auferindo o vencimento com o valor de quatrocentos e três euros e setenta e cinco cêntimos.

17.03.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209451756

Despacho (extrato) n.º 4319/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 16.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com Carolina Maria Dias Gonçalves, na sequência de concurso documental, como Professora Adjunta da Escola Superior de Educação de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 17.02.2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

17.03.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

209451886

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 4320/2016

Por despacho de 09 de março de 2016, do Senhor Presidente deste Instituto, e de acordo com o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com o trabalhador Nuno Alexandre Reis Marques, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria Técnica Superior, pelo período de 1 ano, com período experimental, para exercer funções na ESAS, deste Instituto, com a remuneração de 1.201.48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da tabela remuneratória do regime geral da administração pública.

17/03/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*

209447358

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4321/2016

Por despacho de 8 de março de 2016 e na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, foi o Dr. Fernando Miguel Ribeiro de Jesus, provido na categoria de Assistente Graduado de Imuno-hemoterapia, com efeitos reportados a 20 de fevereiro de 2013 e efeitos remuneratórios a 1 de setembro de 2015.

18 de março de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209452744

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 4162/2016

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, em 03-03-2016, e para cumprimento do disposto no n.º 5 da cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho da tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22-11-2015, faz-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para contratação de três Assistentes de Neurologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, aberto pelo aviso n.º 15048/2015, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015

Lista unitária de ordenação final

Dr.ª Maria Inês Barreto Espadinha Menezes Cordeiro — 18,5 valores.
Dr.ª Ana Margarida Carrilho Romeiro — 18,4 valores.

Da referida lista cabe recurso administrativo, conforme o disposto no ponto 3 da cláusula 29.ª do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22-11-2015.

17 de março de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209449067

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4163/2016

Faz-se público que o Conselho de Administração do Centro Hospital Lisboa Norte, E. P. E., por deliberação de 25 de fevereiro de 2016, homologou a lista de classificação final referente ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho no mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Oncologia Médica da carreira especial médica, mediante celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5195/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril.

Classificação final:

1.º Dr. António Augusto Figueiredo Guterres Quintela — 17,18 valores.

17 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209450062

Deliberação (extrato) n.º 539/2016

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, foi autorizada à Enfermeira, Rita Alexandra Lopes Rosa, uma licença sem remuneração pelo período de 364 dias, a partir do dia 30 de abril de 2016.

18 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209451018

Despacho (extrato) n.º 4322/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Enfermeira, Maria de Lourdes Barbosa dos Santos Ferreira, a acumulação de funções no Bristish Hospital — Lisbon XXI, S. A.

18 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209450824

Despacho (extrato) n.º 4323/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Pneumologia, Maria de Fátima Castro Neves Mascarenhas Caeiro Queiroz Taborda, a acumulação de funções na Portugal Telecom — Associação de Cuidados de Saúde e na Cardioteste — Clínica Cardiológica, S. A.

18 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209450816

Despacho (extrato) n.º 4324/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 7 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Principal de Saúde, Ana Paula Ramos Carrondo Dias de Matos, a acumulação de funções na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

18 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209450865

Despacho (extrato) n.º 4325/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente Graduada de Radiologia, Isabel Cristina Leal Pedrosa Duarte, a acumulação de funções na Lisendo Serviços Médicos, L.da

18 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209450873

Despacho (extrato) n.º 4326/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada ao Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, Manuel Nuno Freire Menezes Baptista Batalheiro, a acumulação de funções na Clínica São João de Deus — Centro de Tratamento de Doentes, L.da, e na Clínica Dra. Helena Simões, L.da

18 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209450832

Despacho (extrato) n.º 4327/2016

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 10 de fevereiro de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Assistente de Medicina Interna, Sandra Raquel Carmo Pereira Caxaria Silvério, a acumulação de funções na Sociedade de Estudos Radiológicos, L.da

18 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209450849

Despacho (extrato) n.º 4328/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 14 de março de 2016, nos termos e ao abrigo dos n.os 1 e 2 da cláusula 40.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, foi autorizada à Assistente Graduada de Otorrinolaringologia, Rosa Maria Barreiro Cruz Ventura Roque Farinha, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, o regime de trabalho a tempo parcial, com o período normal de trabalho semanal de 28 horas, com efeitos a 1 de março de 2016.

18 de março de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209450857

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 540/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 21/01/2016, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei

n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. Luís Manuel Cardoso Manso Xambre, Assistente Graduado Hospitalar de Urologia, com efeitos a 25/03/2016.

18 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

209451278

Deliberação n.º 541/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 21/01/2016, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. José Carlos Vieira Amaral, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Urologia, com efeitos a 25/03/2016.

18 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

209451334

Deliberação n.º 542/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 21/01/2016, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. Luís Ferraz da Silva, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Urologia, com efeitos a 22/03/2016.

18 de março de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro.*

209451253

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 4164/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de otorrinolaringologia da carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Otorrinolaringologia, no mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Otorrinolaringologia do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., sito na Av. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Otorrinolaringologia;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 0 do Hospital Distrital de Santarém, durante o horário normal de expediente do serviço (8.30 às 11.30 e das 15.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;
d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Quatro exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados

os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 18.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Mário Jorge Soares Galveias Assistente Graduado de Otorrinolaringologia do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal efetivo — Dra. Maria do Rosário Mota Faustino Assistente Graduada de Otorrinolaringologia do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dra. Maria José Reis Dias da Silva Assistente Graduada de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dra. Ana Paula Ferreira Branco — Assistente Graduada Sénior do Centro Hospitalar do Oeste.

2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge da Conceição Graça Assistente Hospitalar de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt

17 de março de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. João Maria Vaz Rico*.

209450079

Aviso n.º 4165/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Medicina Internada carreira médica — Área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico -científica torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Medicina Interna com atividade preferencial em Unidade de Cuidados Intensivos, no mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão,

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Medicina Interna e Unidade de Cuidados Intensivos do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., — sito na Av. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Remuneração base mensal ilíquida -a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Medicina Interna;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 0 do Hospital Distrital de Santarém, durante o horário normal de expediente do serviço (8.30 às 11.30 e das 15.00 às 17.00),ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Quatro exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 43 de 22 de novembro de 2015, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo

coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43 de 22 de novembro de 2015.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Luís Manuel Carvalho Siopa — Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Fernanda Maria da Conceição Correia Torcato Ferreira Carrilho — Assistente Graduada de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dr. Paulo Jorge Dias — Assistente Graduado de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dr.ª Maria Manuela Tavares Narciso Grego — Assistente Graduada de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

2.º Vogal suplente — Dr.ª Ana Maria dos Santos Gameiro — Assistente de Medicina Interna no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt

17 de março de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. João Maria Vaz Rico*.

209450127

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 543/2016

Por deliberação de 08 de março de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Francisco Manuel Moniz Barreto Messias, assistente graduado sénior hospitalar, área de cirurgia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Teresa Maria Mouta Lopes, assistente graduada hospitalar, área de ginecologia/obstetrícia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 37 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 18 de março de 2016.

14 de março de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209449659

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Aviso n.º 4166/2016

Aprovação das Áreas de Reabilitação Urbana de Alandroal, Terena e Juromenha

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, e do n.º 2 do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Alandroal deliberou, na sua sessão de 18 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada por deliberação tomada em 2 de fevereiro de 2016, aprovar a Delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Alandroal, Terena e Juromenha, fundamentada de acordo com o definido no n.º 2 do citado artigo 13.º do RJRU, que inclui a memória descritiva e justificativa, a planta com a delimitação da área abrangida e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

Para os devidos efeitos, mais se torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU os elementos que acompanham a proposta de delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Alandroal, Terena e Juromenha, encontram-se disponíveis para consulta na página eletrónica do município de Alandroal, em *http://www.cm-alandroal.pt/pt/site-servicos/urbanismo/Paginas/list.aspx*) e na Secção Urbanismo no edifício sede do Município, durante o horário normal de expediente, das 8h30 às 16h30.

17 de março de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra.*

209448046

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 4167/2016

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se, em anexo ao presente aviso, a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena, respetivas Medidas Preventivas e planta de delimitação, numa área de intervenção de 36.504 m^2, localizada na Ponte do Peral, Gouxaria, com vista à viabilização da ampliação da unidade industrial "Couro Azul — Indústria e Comércio de Couros, SA", concelho de Alcanena.

A Suspensão Parcial mencionada foi aprovada por unanimidade, em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcanena, realizada em vinte e seis de fevereiro de dois mil e dezasseis, mediante proposta da Câmara Municipal de Alcanena, aprovada em reunião de um de fevereiro de dois mil e dezasseis, em conformidade com o estabelecido na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 126.º do diploma acima citado.

Para efeitos do disposto do n.º 2 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, anexa-se a deliberação da Assembleia Municipal de Alcanena.

08 de março de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira.*

Deliberação

Sílvia Carla Carvalho Ferreira, Primeira Secretária da Assembleia Municipal de Alcanena:

Certifica que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Alcanena, realizada em 26 de fevereiro de 2016, foi deliberado por unanimidade aprovar a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal numa área de intervenção de 36.504 m^2, localizada na Ponte do Peral, Gouxaria, com vista à viabilização da ampliação da unidade industrial "Couro Azul — Industria e Comercio de Couros, SA", nos termos seguintes:

A delimitação física abrange e assegura todo o conjunto edificatório em causa (existente e ampliação) na lógica da funcionalidade do próprio estabelecimento industrial a criar (um único e completo edificado). A configuração física da suspensão parcial do Plano assenta na não interferência com área de Reserva Agrícola Nacional, (a excetuar à área estabelecida ao abrigo do interesse público presente no Despacho 13511/2013, que determina a utilização não agrícola de 11.113,40 m^2 de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional), sendo que a delimitação em causa localiza-se sobre Espaço Industrial Existente, Espaço Agrícola e Espaço Canal, conforme extrato da Carta de Ordenamento e Carta de Restrições e Servidões de Utilidade Pública.

Esta suspensão tem enquadramento legal ao abrigo do n.º 4 do artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, no que concerne à possibilidade e oportunidade do procedimento de suspensão, enquadrada na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do diploma supramencionado, face à verificação de circunstâncias excecionais no ordenamento do território pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes,

aprova-se a suspensão da aplicação, na área em causa, das disposições constantes no artigo 30.º, 33.º, 34.º e alínea *b*) do artigo 43.º e alínea *b*) do art.º 45.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcanena, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 98/94, de 6 de outubro, na sua atual redação.

Excecionam-se desta suspensão o disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Alcanena que se reporta à Reserva Agrícola Nacional por não ser disposição do plano, mas antes uma restrição de utilidade pública, com regime jurídico próprio, sendo que, no local prevalece o Despacho n.º 13511/2013, de 23 de outubro, *Diário da República,* 2.ª série, que declara o reconhecimento interesse público da pretensão de ampliação, no âmbito do n.º 1 do artigo 25.º do DL 73/2009, de 31 de março, e determina a utilização não agrícola de 11.113,40 m^2 de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional.

O disposto no regulamento acima mencionado será apenas suspenso e, consequentemente, sujeito a medidas preventivas no que reporta ao território identificado.

A suspensão terá como objetivo geral a modificação do regime de uso do solo aplicável aos Espaços Agrícolas, Espaço Industrial Existente e Espaço Canal pelo que se traduz em alteração regulamentar, circunscrevendo a sua aplicação à situação da área territorial referida, para permitir a ocupação da ampliação prevista.

A suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena, na área em causa, ocorre pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, ou até à entrada em vigor da revisão do plano municipal, conforme medidas preventivas apensas ao presente procedimento.

No que concerne à obrigatoriedade em iniciar procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano municipal para a área em causa e por o procedimento de revisão do Plano, atualmente em curso, na sua proposta de Ordenamento, já permitir evidenciar a ocupação prevista para a área de ampliação do estabelecimento industrial, enquadrando-se na estratégia municipal a preconizar, a presente proposta de suspensão irá reportar-se para essa tramitação, sem necessidade de iniciar nova dinâmica do Plano.

Assim, e nestes termos:

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, foi desenvolvida a proposta de regulamento referente ao processo obrigatório das medidas preventivas e que pretende evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa o procedimento de Revisão do Plano.

Ao território em causa, não foram decretadas medidas preventivas nos últimos quatro anos, para efeitos do n.º 5 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal vai de encontro aos princípios e às opções estratégicas do Plano Diretor Municipal de Alcanena, a avaliar no procedimento de revisão em curso, estando prevista a área em causa constituir-se como categoria de uso do solo de Espaço de Atividades Económicas, nos termos da alínea *c*) do artigo 25.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto.

Considerando a inviabilidade de deslocalização do estabelecimento industrial em causa, face às instalações e às infraestruturas existentes;

Considerando a concentração em Alcanena da sua atividade industrial suscetível de criar sinergias no setor, aproveitando as infraestruturas ambientais e tecnológicas existentes no concelho de Alcanena;

Considerando a deliberação favorável proveniente da conferência decisória, de 13 de agosto de 2015, realizada ao abrigo do DL 165/2014, de 05 de novembro, com a referência à adequação do Plano Diretor Municipal, no que concerne à pretensão da ampliação edificatória.

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do DL 80/2015, de 14 de maio, existem circunstâncias excecionais de interesse local, no que concerne ao impacto económico no concelho face a uma eventual deslocalização do estabelecimento industrial e seu setor produtivo, que requer a ampliação de edificado, aprova-se suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena — Ponte do Peral, e suas medidas preventivas, de acordo com a proposta aprovada na reunião da Câmara Municipal de 1 de fevereiro de 2016, com os condicionalismos descritos na ata de conferência procedimental da CCDRLVT — Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do dia 25 de fevereiro de 2016.

Mais se certifica que a ata da presente sessão foi aprovada, em minuta, no final da mesma, nos termos do número três, do artigo quinquagésimo sétimo, do Anexo I, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro.

Por ser verdade passo a presente que assino e vai autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Alcanena.

Alcanena, aos 7 dias do mês de março do ano de 2016. — A Primeira-Secretária da Assembleia Municipal de Alcanena, *Sílvia Carla Carvalho Ferreira.*

Regulamento das medidas preventivas para a área a abranger pela suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena — Ponte do Peral

Preâmbulo

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a deliberação da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/94, de 6 de outubro, na sua redação atual, devem ser adotadas medidas preventivas.

No seguimento da deliberação favorável da conferência decisória, a 13 de agosto de 2015, inerente à ação de regularização no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, regime extraordinário de regularização de atividades económicas, o procedimento de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal visa a viabilização do licenciamento da ampliação do estabelecimento industrial existente no local da Ponte do Peral, Gouxaria, concelho de Alcanena, com fundamento nas alterações significativas das perspetivas de desenvolvimento económico e social, por força da incompatibilidade com as disposições de ordenamento do território, e, como consequência da deliberação tomada na conferência decisória, de 13 de agosto de 2015, prevista no regime excecional do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro.

A suspensão parcial localiza-se em conformidade com área indicada na Carta de Ordenamento referenciada no Plano Diretor Municipal de Alcanena e incide sobre o artigo 30.º, 33.º, 34.º e alínea *b*) do artigo 43.º e alínea *b*) do artigo 45.º do regulamento do Plano.

Estabelecem-se as condições para, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nos terrenos integrados na área delimitada para a intervenção do procedimento de Suspensão do Plano Diretor Municipal de Alcanena, serem decretadas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa o procedimento de Revisão do Plano.

Ao território em causa, não foram decretadas medidas preventivas nos últimos quatro anos, para efeitos do n.º 5 do artigo 141.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

ANEXO

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — Na sequência da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena, localizada em Ponte do Peral, Gouxaria, concelho de Alcanena, são estabelecidas medidas preventivas à área de 36.504 m^2 identificada na planta de delimitação anexa e que delas é parte integrante, para assegurar a viabilização da ampliação do estabelecimento industrial existente no local.

2 — As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes, com vista a garantir as condições necessárias à boa execução da ampliação edificatória do estabelecimento industrial existente, para o local acima referenciado, bem como a acautelar as condições para um correto ordenamento do território.

Artigo 2.º

Âmbito material

Na área objeto da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Alcanena e das presentes medidas preventivas ficam proibidas todas as operações urbanísticas e demais ações que não tenham por objeto ou não se destinem aos objetivos constantes do artigo anterior, bem como as obras e outras operações urbanísticas ou ações associadas.

Artigo 3.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas para a área em questão, vigoram pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um ou até à entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Alcanena.

Artigo 4.º

Reserva Agrícola Nacional

Ao território abrangido pelas medidas preventivas não são observadas as disposições referente à Reserva Agrícola Nacional, por força do Despacho n.º 13511/2013, de 23 de outubro, *Diário da República,* 2.ª série, onde é declarado o Reconhecimento de Interesse Público da pretensão de ampliação do estabelecimento industrial existente, de acordo com

o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que determina a utilização não agrícola de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional.

Artigo 5.º

Alterações à legislação e omissões

1 — Quando a legislação em vigor mencionada nas presentes medidas preventivas for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação, ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

2 — A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares, aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35056 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_35056_1.jpg

609448695

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 4168/2016

Carlos Humberto de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que, após discussão pública, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal do Barreiro, cuja deliberação foi tomada na reunião de 03 de fevereiro de 2016, e que entrará em vigor 15 dias após da sua publicação no *Diário da República,* cujo conteúdo se transcreve na íntegra.

18 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho.*

Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos

Considerando a publicação do Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, o Município do Barreiro iniciou o processo de revisão da matéria regulamentar tarifária dos serviços prestados na área do abastecimento de água, saneamento e resíduos.

A revisão então iniciada — e que resulta no presente Regulamento — pretende ter em conta as orientações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, mas sem nunca colocar em causa as competências que cabem às autarquias enquanto pessoas coletivas dotadas de órgãos próprios e às quais cabe gerir os referidos serviços na prossecução do interesse das populações. É um regulamento que resulta do respeito pela autonomia financeira e poder regulamentar próprios que assiste ao Município, mesmo quando o quadro jurídico se tem alterado no sentido de dotar o regulador de poderes que, constitucionalmente, não têm dimensão para acontecer.

O Regulamento Tarifário dos Serviços de Águas, Saneamento e Resíduos, reflete uma estrutura tarifária que incorpora as legítimas opções gestionárias e políticas, traduzindo a visão do Município sobre os serviços públicos essenciais. Tem em conta as realidades e características locais, procurando ir ao encontro das posições e opções politicas tomadas na criação de tarifários ou condições especiais para famílias numerosas, condições sociais particulares, micro, pequenas e médias empresas.

Respeita as opções políticas sufragadas pela população.

É, portanto, um regulamento que não ignora as realidades locais, respeita as características da população (do ponto de vista económico e social), identidades que não podem ser ignoradas quer do ponto de vista legal e, ora, regulamentar.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, elaborado em cumprimento com o estabelecido no n.º 5, do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho e pela Lei 12/2014, de 6 de março, o qual estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo das tarifas e respetivas obrigações de prestação de informação para os serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos urbanos prestados pelo Município do Barreiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento tem por âmbito a definição das tarifas do fornecimento de água, saneamento e resíduos a aplicar no município do Barreiro.

Artigo 3.º

Siglas e definições

1 — Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) Água Destinada ao Consumo Humano — Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais; Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

b) Águas Residuais Urbanas — águas rejeitadas após utilização doméstica ou resultantes da mistura de águas residuais de atividade industrial e/ou águas pluviais;

c) Águas Residuais Domésticas — as que provêm de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas e que se caracterizam por conterem quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo;

d) Águas Residuais Industriais — as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

e) Águas Residuais Pluviais — resultam da precipitação atmosférica caída diretamente no local ou em bacias limítrofes contribuintes e apresentam geralmente menores quantidades de matéria poluente, particularmente de origem orgânica. Consideram-se equiparadas às águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

f) Contador equivalente — número de contadores de caudal permanente Q3 = 25 que seriam necessários para medir um caudal permanente de Q3 = ni>2,5, em que ni corresponde ao nível de ordem sequencial associado à dimensão dos contadores utilizados por cada entidade gestora;

g) Contrato com o utilizador final — vínculo jurídico estabelecido entre a entidade gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda;

h) Caudal permanente (Q3) — caudal máximo ao qual o contador funciona satisfatoriamente nas condições normais de utilização, isto é, com caudal estável ou intermitente, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro;

i) Diâmetro nominal (DN) — designação numérica do diâmetro de uma componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

j) Ligação equivalente — número de ramais de diâmetro 125 mm que seriam necessários para receber um efluente recolhido por um ramal de DN = ni>125mm, em que ni corresponde ao nível de ordem sequencial associado ao diâmetro dos ramais utilizados por cada entidade gestora;

k) Utilizador final — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem sejam assegurados de forma continuada os serviços de águas e resíduos urbanos cuja produção diária seja inferior a 1100 litros e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) Utilizador Doméstico: aquele que use os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) Utilizador Não-Doméstico: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

l) Câmara de Ramal de Ligação — dispositivo através da qual se estabelece a ligação entre o Sistema Predial e respetivo ramal, que deverá

localizar-se na edificação, junto ao limite de propriedade e em zonas de fácil acesso, sempre que possível;

m) Caudal — o volume, expresso em m3, de águas residuais afluentes à rede de drenagem de águas residuais ao longo de um determinado período;

n) Coletor — tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas e industriais;

o) Contador ou Medidor de Caudal — dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água utilizada ou de esgoto produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes. Será de tipo mecânico ou eletromagnético e possuirá, eventualmente, dispositivo de alimentação de energia e emissão de dados;

p) Contrato — é o documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

q) Fossa Séptica — tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

r) Inspeção — atividade conduzida por funcionários da CMB ou por estar acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à CMB avaliar a operacionalidade das infraestruturas e tomar medidas corretivas apropriadas;

s) Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais — é o sistema instalado na via pública, em terrenos do domínio público municipal ou outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, constituído pelo conjunto de canalizações destinadas à coleta, transporte e destino final adequado das águas residuais domésticas e industriais;

t) Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais — é o sistema instalado na via pública, em terrenos do domínio público municipal ou outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, constituído pelo conjunto de canalizações destinadas à coleta, transporte e destino final adequado das águas residuais domésticas e industriais;

u) Reservatórios Públicos — unidades de reserva que fazem parte dos sistemas de abastecimento de água para consumo humano e têm como finalidade armazenar água, servir de volante de regularização, constituir reserva para assegurar a distribuição e equilibrar as pressões na rede, cuja exploração é da exclusiva responsabilidade da CMB;

v) Sistema de Abastecimento — o conjunto de equipamentos e infraestruturas que englobam a captação, o tratamento, a adução, o armazenamento e a distribuição da água para consumo humano;

w) Sistemas de Distribuição Predial — canalizações que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio, normalmente instaladas no prédio, ainda que possam estar instaladas em domínio público;

x) Utilizadores — pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, a quem sejam assegurados de forma continuada serviços de abastecimento de água e recolha de efluentes domésticos e/ou industriais e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

y) Estrutura tarifária — conjunto de regras de cálculo, expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

z) Tarifa disponibilidade — valor aplicado em função de cada intervalo temporal ao qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador, visando remunerar a Entidade Gestora dos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço, permitindo recuperar "custos marginais de longo prazo de uma subscrição adicional do serviço", nomeadamente o atendimento, a faturação e custos associados, as leituras e o fornecimento e manutenção de instrumentos de medição;

aa) Tarifa Variável — valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização, em cada intervalo temporal, visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos incorridos com a prestação do serviço, não abrangidos na Tarifa Disponibilidade. Será determinada através da soma das parcelas do produto do Volume consumido por cada escalão, com parâmetros definidos, pelo preço unitário respetivo.

bb) Tarifário Social — tarifário com tarifas reduzidas, para Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS, que não ultrapasse determinado valor, a fixar pela Entidade Gestora, o qual não deve exceder o dobro do valor anual da retribuição mínima mensal garantida;

cc) Tarifário Familiar — tarifário com tarifas com ajustamento, para Utilizadores Domésticos, dos escalões de consumo em função da dimensão do agregado familiar, nos termos definidos pela Entidade Gestora.

dd) Recolha Indiferenciada — a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

ee) Recolha Seletiva — a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos urbanos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

ff) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

gg) Resíduo Urbano (RU) — o resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

hh) Sistemas de Resíduos — os conjuntos funcionalmente interligados de infraestruturas, equipamentos, meios logísticos e humanos e relações jurídicas destinados à prestação dos serviços de gestão de resíduos;

ii) Resíduos Verdes — os provenientes das operações de limpeza de jardins ou hortas, públicos ou particulares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

jj) Resíduos Volumosos — vulgarmente denominados como "Monos" são objetos volumosos provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

kk) Serviços Auxiliares — serviços tipicamente prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços: de águas ou drenagem de águas residuais e resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou que resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica.

Artigo 4.º

Prazos

Sem prejuízo de outra indicação específica, os prazos estabelecidos no presente regulamento que não tenham natureza administrativa são prazos contínuos e contam-se nos termos do artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 5.º

Princípios gerais

O presente regulamento obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

b) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

d) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

e) Princípio da autonomia local, o qual se traduz, no presente Regulamento, no respeito pelas competências legais das autarquias em matéria de aprovação de tarifas, sem prejuízo da salvaguarda do princípio da recuperação de custos;

f) Princípio do utilizador-pagador;

g) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos que visem o uso eficiente da água;

h) Princípio da transparência na prestação de serviços;

i) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

j) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

k) Princípio da continuidade na prestação do serviço;

l) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;

m) Princípio de estabilidade regulatória.

Artigo 6.º

Estrutura tarifária dos serviços prestados a entidades gestoras

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento público de água a entidades gestoras é aplicável, em cada sistema, uma tarifa única em função da quantidade de água abastecida, calculada nos termos do presente regulamento, à qual acresce o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de janeiro.

2 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas a entidades gestoras é aplicável, em cada sistema, uma tarifa única em função da quantidade medida ou estimada de efluente recolhido, calculada nos termos do presente regulamento, à qual acresce o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei

n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

3 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos a entidades gestoras é aplicável, em cada sistema, uma tarifa única em função da quantidade de resíduos urbanos entregues, calculada nos termos do presente regulamento, à qual acresce o montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora com a taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

Artigo 7.º

Incidência das tarifas dos serviços prestados a utilizadores

Estão sujeitos às tarifas dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas e resíduos urbanos, os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços, independentemente da forma como o serviço seja prestado.

Artigo 8.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m3 de água consumida;
c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

2 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m3 de água residual urbana recolhida;
c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de janeiro.

3 — Pela prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos é aplicável, em cada sistema:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por unidade de medida;
c) As tarifas dos serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

Artigo 9.º

Regras de aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de abastecimento público de Água

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo fornecimento seja medido através de um instrumento de medição de Q3 ≤ 2,5 é aplicável uma tarifa de disponibilidade de valor único, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo fornecimento seja medido através de um instrumento de medição de Q3 >2,5 é aplicável a tarifa de disponibilidade de valor idêntico à prevista para os utilizadores não domésticos, expressa em euros por cada 30 dias.

3 — A tarifa de disponibilidade aplicável aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do caudal permanente do contador:

a) Nível 1:n1 = Q3 ≤ 2,5
b) Nível ni: Q3 >2,5, com i dependente da ordenação dos Q3 dos equipamentos de medição utilizados pela entidade gestora, correspondendo n2 ao menor Q3 >2,5, sendo a subsequente numeração sequencial.

4 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor depende do caudal permanente do contador que seria necessário para o perfil do consumo verificado nas partes comuns.

5 — Não é devida tarifa de disponibilidade pelos condomínios que não disponham de dispositivos de utilização nas partes comuns associados a contadores totalizadores.

Artigo 10.º

Regras de aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa de disponibilidade do Serviço de Drenagem de Águas Residuais aplicada aos Utilizadores Domésticos é única e é cobrada em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — A tarifa de disponibilidade do Serviço de Drenagem de Águas Residuais aplicada aos Utilizadores Não Domésticos é única, de valor superior à tarifa de disponibilidade referida no número anterior e, é cobrada em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros, por cada trinta dias.

Artigo 11.º

Regras de aplicação da tarifa de disponibilidade do serviço de resíduos urbanos

1 — A tarifa de disponibilidade do serviço de resíduos urbanos aplicada aos Utilizadores Domésticos é única e é cobrada em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — A tarifa de disponibilidade do serviço de resíduos urbanos aplicada aos Utilizadores Não Domésticos é única, de valor superior à tarifa de disponibilidade referida no número anterior e, é cobrada em função do intervalo temporal objeto de faturação, sendo expressa em euros, por cada trinta dias.

Artigo 12.º

Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de abastecimento público de água

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento público de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável associada aos contadores totalizadores é aplicável à diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos consumos registados nos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos tem um escalão único.

5 — Aos Utilizadores Não Domésticos que apresentem um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros), será aplicada, no consumo relativo aos primeiros 25 m3, uma tarifa variável reduzida em 50 %, devendo ser apresentado anualmente, requerimento para o efeito e nota de liquidação para o IRC.

Artigo 13.º

Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas

1 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas ou por meios móveis aplicável

aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume de água fornecida e expressa em euros por m3 por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores Não Domésticos é única e expressa em euros por m3.

4 — Para efeitos do número anterior, quando não exista medição através de medidor de caudal, a tarifa variável é calculada em função do volume de água fornecido para consumo.

5 — A tarifa variável para utilizadores Não Domésticos pode ser diferenciada no caso de águas residuais industriais cujas características impliquem tratamento substancialmente distinto dos de águas residuais de origem doméstica.

6 — Aos Utilizadores Não Domésticos que apresentem um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros), será aplicada, no consumo relativo aos primeiros 25 m3, uma tarifa variável reduzida em 50 %, devendo ser apresentado anualmente, requerimento para o efeito e nota de liquidação para o IRC.

Artigo 14.º

Regras de aplicação da tarifa variável do serviço de resíduos urbanos

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável por indexação ao consumo de água, por m3 de água consumida em Euros

2 — Aos Utilizadores Não Domésticos que apresentem um volume de negócios, no ano anterior, que não ultrapasse os 150.000,00 euros (cento e cinquenta mil euros), será aplicada, no consumo relativo aos primeiros 25 m3, uma tarifa variável reduzida em 50 %, devendo ser apresentado anualmente, requerimento para o efeito e nota de liquidação para o IRC.

3 — Quando o utilizador não contrate o serviço de abastecimento de água, a tarifa é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior

Artigo 15.º

Regras de aplicação das tarifas de serviços auxiliares

1 — São aplicadas tarifas (unitárias e expressas em euros) específicas pela prestação dos seguintes serviços auxiliares do serviço de abastecimento público de água:

a) Análise de projetos de sistemas prediais de abastecimento decorrente de solicitação do utilizador;
b) Execução de ramais nas situações previstas no artigo 22.º
c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de abastecimento decorrente de solicitação do utilizador;
d) Restabelecimento da prestação do serviço nas situações previstas no artigo 25.º;
e) Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;
f) Verificação extraordinária de contador decorrente de solicitação do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
g) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições;
h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.

2 — São aplicadas tarifas (unitárias e expressas em euros) específicas pela prestação dos seguintes serviços auxiliares do serviço de saneamento:

a) Análise de projetos de sistemas prediais de saneamento decorrente de solicitação do utilizador;
b) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 22.º;
c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais de saneamento decorrente de solicitação do utilizador;
d) Verificação extraordinária de medidor de caudal decorrente de solicitação do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
e) Leitura extraordinária de caudais rejeitados decorrente de solicitação do utilizador, quando aplicável;
f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização.

3 — São aplicadas tarifas (unitárias e expressas em euros) específicas pela prestação dos seguintes serviços auxiliares do serviço de resíduos urbanos:

a) Cedência de equipamentos de deposição de resíduos;
b) Cedência de equipamentos mecânicos para limpeza de resíduos;
c) Manutenção de equipamentos de deposição de resíduos;
d) Recolha de resíduos urbanos cuja produção diária exceda os 1100 litros;
e) Recolha de resíduos volumosos;
f) Recolha de resíduos verdes;
g) Remoção de terras e entulhos;
h) Limpeza de ervas e lixos em terrenos particulares.

Artigo 16.º

Diferenciações tarifárias

1 — Só é permitida a discriminação tarifária de acordo com os números seguintes.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável dos serviços de águas, saneamento e resíduos são diferenciadas consoante sejam aplicáveis aos utilizadores domésticos ou não-domésticos.

Artigo 17.º

Tarifários especiais

Os tarifário especiais, são destinados a utilizadores com o estatuto de Instituições e Associações, carência económica e famílias numerosas.

Artigo 18.º

Instituições e Associações

1 — São Instituições e Associações com direito a Tarifário Especial, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações Não Governamentais sem Fins Lucrativos, Instituições de Utilidade Pública e Outras Entidades, nomeadamente Associações e Coletividades, cujo seu objeto/ação social o justifique.

2 — A Tarifa Disponibilidade é aplicada nos termos dos artigos anteriores e tem a estrutura e tarifas iguais aos descritos para os Utilizadores Domésticos, quer para o Serviço de Abastecimento de Água quer para a Drenagem de Águas Residuais.

3 — A Tarifa Variável é aplicada nos termos dos artigos anteriores, quer para o Serviço de Abastecimento de Água quer para a Drenagem de Águas Residuais, sendo um Escalão único com tarifas iguais ao 1.º Escalão dos Utilizadores Domésticos.

Artigo 19.º

Tarifário Social

1 — O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, que cumpram os pressupostos definidos nas "Regras de Acesso", expressas no artigo 21.º

2 — Na Tarifa Disponibilidade aplica-se uma redução de 50 % das tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos, mantendo-se os níveis em função do calibre do contador.

3 — Na Tarifa Variável aplica-se como 1.º Escalão o consumo total, até ao limite mensal de 15 m3, conforme estrutura tarifária:

1.º Escalão: ≤ 15 m3;
3.º Escalão:> 15m3 e ≤ 25 m3;
4.º Escalão:> 25 m3.

Artigo 20.º

Tarifário Familiar

1 — O Tarifário Familiar apliça-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, que cumpram os pressupostos definidos nas "Regras de Acesso" expressas no artigo 21.º

2 — Na Tarifa Disponibilidade aplicam-se as tarifas fixadas para os Utilizadores Domésticos, mantendo-se os níveis em função do calibre do contador.

3 — Na Tarifa Variável é feito o ajustamento dos Escalões de consumo para os Utilizadores Domésticos de acordo com a seguinte regra:

1.º Escalão: ≤ EF m3;
3.º Escalão: > EF m3 e ≤ 25 m3;
4.º Escalão: > 25 m3.

Caso EF seja superior a 25 m3 o limite inferior do 4.º escalão é EF.

EF = N × C, em que:

EF — Escalão Familiar;
N — Número de elementos do agregado familiar, em que N≥5;
C — Consumo médio mensal per capita = 3 m3.

Artigo 21.º

Regras de Acesso

1 — As Instituições e Associações, devem requerer o Tarifário Especial e fazer prova do seu Estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.
2 — A Tarifa Social é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse uma vez o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida e/ou 1/2 per capita.
3 — A Tarifa Familiar é aplicada a Utilizadores Domésticos cujo Agregado Familiar possua 5 ou mais elementos.
4 — Os Utilizadores Domésticos devem efetuar, anualmente, requerimento escrito para adesão aos Tarifários Especiais, mediante a apresentação de cópia da declaração e nota de liquidação do IRS ou por outro meio idóneo.
5 — Os Utilizadores não podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e Familiar.
6 — Consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicilio fiscal na habitação servida.

Artigo 22.º

Tarifa de execução de ramal de ligação

1 — A tarifa de ramal de ligação é aplicável no caso de:

a) Construção de ramais de ligação com uma extensão superior a 20 metros, a pedido do utilizador e mediante a comprovação, pela entidade gestora, da viabilidade técnica e económica da sua execução;
b) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
c) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador;
d) Ramais necessários para a celebração de contratos temporários ou sazonais;
e) Ramais para celebração de atividades/ uso fora do concelho do Barreiro;
f) Religações de ramais suspensos por razões imputáveis ao utilizador;
g) Ramais necessários para a resolução de situações ilícitas.

2 — Na situação prevista na alínea *a*) do número anterior, a tarifa de ramal incide apenas sobre a extensão que exceda os 20 metros.
3 — Nas situações previstas nas alíneas de *b*) a *g*) do n.º 1, a tarifa de ramal incide sobre todo a extensão.

Artigo 23.º

Tarifas aplicáveis a contadores adicionais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de contadores adicionais, sendo devida uma tarifa de disponibilidade única dependendo do caudal permanente do contador que seria necessário para o perfil do consumo do conjunto das utilizações.
2 — Aos consumos registados nos contadores adicionais contratados por utilizadores finais domésticos são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores finais Não Domésticos.

Artigo 24.º

Tarifas aplicáveis a consumos que não originem águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de contadores para usos que não deem origem a águas residuais urbanas recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2 — Aos consumos registados nos contadores referidos neste artigo são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores finais não-domésticos.
3 — O consumo registado nos contadores referidos neste artigo não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais urbanas e de resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 25.º

Tarifa de restabelecimento da prestação dos serviços de águas

É devida uma tarifa pelo restabelecimento da prestação do serviço quando este seja realizado após interrupção:

a) Solicitada pelo utilizador para intervenção na rede predial;
b) Solicitada pelo utilizador por motivo de desocupação do imóvel por período inferior a 1 ano;
c) Por motivo de mora no pagamento por parte do utilizador.

Artigo 26.º

Tipos de Contrato

Os contratos de fornecimento de água, celebrados entre a CMB e os utilizadores, podem ser por tempo indeterminado, temporários ou sazonais.

Artigo 27.º

Elaboração dos contratos

Os contratos de fornecimento de água, celebrados entre a CMB e os utilizadores, podem ser por tempo indeterminado, temporários ou sazonais.

Artigo 28. °

Celebração do Contrato

1 — A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições do presente regulamento.
2 — A CMB ao entregar ao utilizador uma cópia do contrato, deverá em anexo fornecer as condições contratuais da prestação de serviço.
3 — Os contratos só podem ser celebrados após vistoria ou ato equivalente, que comprove estarem os sistemas prediais em condições de utilização que permita a sua ligação à rede pública.
4 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais e resíduos urbanos, serão objeto de um único contrato.
5 — Os utilizadores domésticos poderão requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
6 — Os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel podem solicitar a contratualização dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, sempre que os mesmos se encontrem disponíveis.
7 — A CMB deve iniciar o fornecimento do abastecimento de água e recolha de resíduos urbanos no prazo de 5 dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento e de recolha, com ressalva das situações de força maior.
8 — Não pode ser recusada a celebração de contratos de fornecimento e de recolha com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato vise o não pagamento do débito.
9 — O contrato tipo encontra-se em anexo no presente Regulamento.

Artigo 29.º

Cláusulas Especiais

1 — São objeto de cláusulas especiais os serviços de recolha de águas residuais, que devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem, devam ter um tratamento específico, designadamente, a prestação do serviço de drenagem de águas residuais industriais.
2 — Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras do sistema público de drenagem de águas residuais, os contratos incluirão a exigência de pré-tratamento das águas residuais antes da sua ligação ao sistema.
3 — Na recolha de águas residuais serão claramente definidos os parâmetros de qualidade a observar, os quais nunca devem ser superiores aos limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem de águas residuais.
4 — A prestação de serviços de drenagem de águas residuais industriais será realizada pela CMB, mesmo que o estabelecimento em causa não utilize água distribuída por aquela para o processo de produção.
5 — Na celebração de cláusulas especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema público de drenagem de águas residuais.
6 — Considerar a medição de efluente, no caso de não existir a correspondente medição/serviço de abastecimento público e aplicação da tarifa de saneamento direta.

7 — Caso tenha sido excecional e expressamente admitida pela CMB a utilização de captação de água própria, a recolha do respetivo efluente, após uso, poderá ser admitido desde que seja acordado um valor mensal médio do volume de água consumida/descarregada, valor que deve ser demonstrado pelo requerente e aceite pela CMB. Alternativamente, poderá ser considerada a instalação de caudalímetro para medição do efluente descarregado. Ao volume estimado ou medido aplicar-se-á a tarifa de saneamento.

Artigo 30.°

Titularidade do Contrato

1 — O contrato de fornecimento pode ser celebrado com o proprietário, usufrutuário ou promitente-comprador, quando habite o prédio, ou com o locatário, comodatário ou usuário, sendo exigida a apresentação, no ato do pedido de fornecimento, dos documentos comprovativos dos respetivos títulos ou outros que se reputem equivalentes.

2 — A CMB não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo, nem é obrigada, salvo decisão judicial a prestar quaisquer indicações sobre a base documental em que sustentou o fornecimento.

Artigo 31.°

Vigência dos Contratos

1 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura, caso aquele esteja instalado, desde que esteja feita a ligação da rede interna à rede pública, e terminam pela sua denúncia ou caducidade.

2 — Em prédios novos, poderá considerar-se a possibilidade de instalação simultânea dos contadores.

Artigo 32.°

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar, por motivo de desocupação do local de consumo, a todo o tempo, os contratos que tenham subscrito, desde que comuniquem à CMB por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, essa intenção e facultem, neste período, a leitura dos instrumentos de medição instalados.

2 — Caso o utilizador não faculte a leitura dos instrumentos de medição instalados, continuará responsável pelos encargos entretanto apurados.

3 — A denúncia só se torna efetiva após o pagamento das importâncias devidas.

Artigo 33.°

Denúncia Presumida

1 — Sempre que o fornecimento se encontre interrompido por um período continuado de dois meses, por razões imputáveis ao utilizador, poderá a CMB usar da presunção de denúncia do contrato.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, deverá a CMB decorrido o prazo de dois meses, notificar o utilizador de que, caso nada diga ou não proceda à regularização da situação contratual num prazo máximo de 20 dias ocorrerá a cessação da vigência do contrato.

Artigo 34.°

Contratos Temporários ou Sazonais

1 — Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporários ou sazonais, nos casos seguintes:

a) Em zonas com atividades de caráter temporário ou zonas de concentração de população, tais como Feiras, Festivais, Exposições e Instalações Balneárias;

b) Obras e Estaleiros de obras;

c) Litígio entre os titulares do direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais mereça a posição do possuidor.

2 — Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

Artigo 35.º

Documentos para a Elaboração do Contrato

1 — A celebração do contrato depende, independentemente da natureza do utilizador da apresentação dos seguintes documentos:

a) Título de propriedade (cópia de certidão da Conservatória do Registo Predial ou Caderneta predial/certidão das Finanças e certidão de omissão emitida pela Conservatória do Registo Predial) ou título que confira um direito real sobre o prédio. (ex.: contrato de arrendamento; comodato, usufruto, contrato promessa de compra e venda com a respetiva licença de utilização ou outros com efeito similar);

b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;

c) Cópia do Cartão de identificação fiscal;

d) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.

2 — A celebração do contrato para realização de obras depende, independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia certidão das Finanças de inscrição matricial;

b) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;

c) Cópia do Cartão de Identificação Fiscal;

d) Licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou declaração ao abrigo do artigo 80.º A, do RJUE.

3 — A celebração do contrato para fins temporários ou sazonais, com exclusão de obras, depende independentemente da natureza do utilizador, da apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade;

b) Cópia do Cartão de identificação fiscal;

c) Licença/autorização Municipal para o fim.

Artigo 36.°

Caução

1 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

2 — Será exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

3 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

4 — O montante da caução a prestar nos casos previstos no n.º 2 será fixada pela CMB.

Artigo 37.°

Faturação

1 — A faturação deverá ter uma periodicidade mensal.

2 — As faturas deverão, cumprir as disposições constantes nas recomendações publicadas pela respetiva Entidade Reguladora, tendo em consideração a melhor compreensão por parte do utilizador. Deverão ser consideradas, entre outras as seguintes questões:

a) Discriminar os serviços prestados, as tarifas, preços e eventuais taxas aplicadas.

b) Identificar claramente, os montantes, prazos e formas de pagamento.

c) Informar os contactos, locais e horários de contacto dos serviços de apoio ao utilizador, nomeadamente, locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, sítios na Internet e endereço eletrónico, bem como a forma de contacto para falhas de abastecimento, roturas na via pública, entre outros.

Artigo 38.º

Pagamento em Prestações

1 — Em caso excecionais, pode ser facultado o pagamento em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação do pagamento;

1.1 — Dos débitos/faturas quando o respetivo valor for igual ou superior a 3 vezes o valor médio anual das faturas;

1.2 — O número de prestações mensais não poderá ser superior a doze e o valor de cada uma delas não poderá ser inferior ao valor médio anual das faturas;

1.3 — O pagamento de prestação de serviços auxiliares de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, não poderá ser superior a seis prestações mensais e o valor da primeira prestação não poderá ser inferior a 25 % do valor orçamentado.

2 — Nos casos referidos nos números anteriores, a primeira prestação vencer-se-á no prazo de 30 dias a contar da notificação do deferimento, vencendo-se as seguintes em intervalos iguais e sucessivos de 30 dias.

3 — A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.

4 — São devidos juros de mora pelo pagamento em prestações, apurados de acordo com a taxa de juro legal.

5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações é decidida pelo Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de subdelegação.

Artigo 39.°

Prazo, Forma e Local de Pagamento das Faturas

1 — O pagamento das faturas deve ser feito até à data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela CMB.

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só poderá ser efetuado nos postos de cobrança existentes na CMB.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, serão os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — No caso da falta de pagamento da fatura no prazo definido nos números anteriores, serão devidos os juros de mora à taxa legal.

Artigo 40.°

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas periodicamente pela CMB, no mínimo de duas vezes por ano e nunca com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas superior a oito meses.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CMB, esta notificará o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realizará a terceira deslocação para o efeito, assim como da comunicação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

3 — No período em que não haja leitura, o consumo é estimado conforme descrito no artigo seguinte, com as devidas adaptações.

Artigo 41.°

Avaliação do Consumo

1 — Sempre que se verificar que o contador não conta ou conta por excesso ou por defeito, o consumo será avaliado com base no consumo médio diário apurado entre as duas últimas leituras efetuadas pela CMB.

2 — Na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador a avaliação será feita em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

Artigo 42.°

Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela CMB.

Artigo 43.°

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor após 15 dias da sua publicação no *Diário da República*.

209454412

Aviso n.º 4169/2016

Carlos Humberto de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que, após discussão pública, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal do Barreiro, cuja deliberação foi tomada na reunião de 03 de fevereiro de 2016, e que entrará em vigor 15 dias após da sua publicação no *Diário da República,* cujo conteúdo se transcreve na íntegra.

18 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho.*

Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene Urbana

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, Artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo alínea *a*), n.º 2 do artigo 53.º, alínea *a*) n.º 6 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro e Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e respetivas alterações (Retificação n.º 46-B/2013 de 01 de novembro; Lei 82-D/2014; Lei 69/2015 16 de julho; Lei 132/2015 4 de setembro), com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e respetivas alterações (Lei n.º 12/2008 de 26 de fevereiro; Lei n.º 24/2008 de 02 de junho; Lei n.º 6/2011 de 10 de março; Lei n.º 44/2011 de 22 de junho; Lei n.º 10/2013 de 28 de janeiro).

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município do Barreiro às atividades de gestão de resíduos urbanos e de higiene e limpeza do espaço público.

Artigo 3.º

Objeto

O presente regulamento define as regras e condições da prestação do serviço público de gestão de resíduos urbanos produzidos e recolhidos no Município do Barreiro, bem como a utilização, higiene e limpeza do espaço público.

Artigo 4.º

Princípios Gerais

Os serviços municipais de recolha de resíduos urbanos e higiene urbana são prestados de acordo com os seguintes princípios:

a) Da universalidade e da igualdade no acesso;

b) Da garantia da qualidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Da transparência na prestação dos serviços;

d) Da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

g) Princípio da continuidade na prestação do serviço;

h) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos;

i) Princípio da recuperação de custos.

Artigo 5.º

Direito à Informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela CMB das condições em que o serviço é prestado, através de editais, postos de atendimento, sítio da internet, informações na fatura, entre outros.

2 — A CMB dispõe de locais de atendimento presencial, atendimento telefónico, fax, e-mail, bem como formas de contacto para falhas do serviço de recolha e reclamações/sugestões, cujos locais e horários estão disponibilizados na fatura e no sítio da Internet;

Artigo 6.º

Competência

1 — O Município do Barreiro é a Entidade Gestora, responsável pela gestão dos resíduos urbanos produzidos na área geográfica do Município do Barreiro, cuja produção não exceda os 1100 litros diários por produtor, sendo também responsável pela gestão da higiene e limpeza dos espaços públicos da sua área geográfica.

2 — Cabe ao Município do Barreiro a definição do serviço municipal que assegure de forma eficaz e adequada a gestão dos resíduos urbanos e limpeza pública na sua área de jurisdição.

3 — O Município do Barreiro poderá delegar ou concessionar, a outra ou outras entidades, as operações de gestão de resíduos, higiene e limpeza de espaços públicos, no seu todo ou em parte, de acordo com a legislação em vigor.

4 — A responsabilidade do Município do Barreiro nas operações de gestão de resíduos e na higiene e limpeza dos espaços públicos não isenta os munícipes do pagamento das tarifas pelos serviços prestados, a titulo de gestão direta ou delegada.

5 — A AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S. A., é concessionária de exploração e gestão do Serviço Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da margem sul do Tejo, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 53/97, de 4 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2002, de 10 de maio.

6 — A AMARSUL é a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema multimunicipal de valorização e eliminação de resíduos urbanos.

Artigo 7.º

Deveres do Utilizador

Aos utilizadores compete os deveres e responsabilidades resultantes dos princípios estabelecidos no capítulo II do Titulo I do Decreto-Lei n.º 178/2006 republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06, em conjugação com as normas estabelecidas no presente regulamento e demais legislação.

CAPÍTULO II

Definições Gerais

SECÇÃO I

Serviço Municipal de Gestão dos Resíduos Urbanos (SMGRU) e Higiene Urbana (HU)

Artigo 8.º

Definições

1 — Para os efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

a) «Armazenagem» é a deposição temporária e controlada por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

b) «Contrato» é o documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, por tempo indeterminado ou temporário, do Serviço nos termos e condições do Regulamento dos Serviços de Água Saneamento e Resíduos;

c) «Eliminação» qualquer operação que visa dar um destino final adequado aos resíduos nos termos previsto na legislação em vigor de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 05/09 republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06.

d) «Entidade Gestora»:

I. Câmara Municipal do Barreiro adiante designada por CMB, exercendo a sua atividade de acordo com o modelo de prestação direta do Serviço em baixa;

II. AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos S.A em alta.

e) «Dejetos de animais» os excrementos provenientes da defeção de animais na via pública ou espaços públicos;

f) «Deposição» é o acondicionamento de RU nos recipientes ou contentores determinados pela Câmara Municipal do Barreiro, devidamente acondicionados, a fim de serem recolhidos;

g) «Deposição Seletiva» é o acondicionamento das frações de RU destinados a valorização ou eliminação adequada, em recipientes ou locais com características específicas ou indicados para o efeito;

h) «Deposição indiferenciada» é o acondicionamento adequado dos RU não separados por espécie ou tipo de material, em contentores de utilização coletiva colocados na via pública para o efeito;

i) «Descarga» a operação de deposição de resíduos;

j) «Detentor» qualquer pessoa singular ou coletiva, incluindo o produtor que tenha resíduos na sua posse;

k) «Gestão do serviço de resíduos» o conjunto de atividades de carácter técnico, administrativo e financeiro necessário às operações que constituem o serviço de resíduos urbanos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações de forma a garantir que não constituam perigo ou causem prejuízos para a saúde humana ou para o meio ambiente.

l) «Local de produção» o local onde se geram os resíduos urbanos;

m) «Óleo Alimentar Usado (OAU)» o óleo alimentar como resíduo proveniente de habitações unifamiliares e plurifamiliares, e de estabelecimentos de restauração e similares, escolas ou instituições, que pela sua quantidade sejam semelhantes aos provenientes das habitações acima definidas;

n) «Produção» a geração dos resíduos urbanos nas suas variadas fontes;

o) «Produtor» qualquer pessoa singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição do resíduo.

p) «Reciclagem» o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afetar ao fim original ou a fim distinto;

q) «Remoção» conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante deposição, recolha e transporte, integrando ainda a limpeza pública;

r) «Recolha» é a passagem dos RU dos recipientes de deposição para as viaturas de transporte;

s) «Recolha indiferenciada» é a passagem dos RU depositados indiferenciadamente dos contentores de utilização coletiva para as viaturas de transporte;

t) «Recolha seletiva» é a passagem das frações de RU passíveis de valorização ou eliminação adequada e depositados seletivamente dos recipientes ou locais apropriados para as viaturas de transporte;

u) «Resíduo» quaisquer substância ou objetos que o seu detentor se desfaz ou tem intenção ou a obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

v) «Resíduo de Construção e Demolição» o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição, podendo vulgarmente designar-se por entulho e da derrocada de edificações;

w) «Resíduo de Equipamento Elétrico e Eletrónico» os resíduos dos equipamentos elétricos e eletrónicos, incluindo todos os seus componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado. Entende-se por este tipo de equipamento, todo aquele que está dependente de correntes elétricas ou campos eletromagnéticos para funcionar corretamente, bem como o equipamento para geração, transferência e medição dessas correntes e campos;

x) «Resíduos de Higiene Urbana» os provenientes das operações de limpeza da via pública e espaços públicos em papeleiras ou outros recipientes com a mesma finalidade, varredura manual ou mecânica e da limpeza de sarjetas e sumidouros;

y) «Resíduos Urbanos» os provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes das habitações, adiante designados por RU;

z) «Resíduo Urbano de grandes Produtores» resíduo urbano produzido por particulares ou em unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor;

aa) «Resíduo Urbano Indiferenciado» mistura de resíduos urbanos para os quais não foi efetuada qualquer ação de separação com vista à sua deposição seletiva;

bb) «Resíduos urbanos valorizáveis» os resíduos abrangidos pelo serviço de recolha seletiva definido para a área geográfica do concelho do Barreiro, nomeadamente papel/cartão, vidro, embalagens e pilhas, e outros materiais que venham a ser abrangidos pelo SMGRU;

cc) «Resíduos Verdes» os provenientes das operações de limpeza de jardins ou hortas, públicos ou particulares, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

dd) «Resíduos Volumosos», vulgarmente denominados como «Monos» são objetos volumosos provenientes das habitações unifamiliares e plurifamiliares que, pelo volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção;

ee) «Serviço» serviço público de gestão de resíduos urbanos e de higiene urbana;

ff) «Serviços Auxiliares» serviços tipicamente prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços Gestão de Resíduos Urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, devem ser objeto de faturação específica;

gg) «Serviço de Resíduos Urbanos» o conjunto de obras de construção civil, equipamentos mecânicos e/ou elétricos, viaturas, recipientes e acessórios, recursos humanos, institucionais e financeiros e de estrutura de gestão, destinadas a assegurar, em condições de eficiência, conforto, segurança e inocuidade e economia, a deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos sob qualquer forma enunciadas na legislação em vigor.

hh) «Transporte» é qualquer operação que vise transferir fisicamente os RU até aos locais de tratamento e ou destino final;

ii) «Tratamento», qualquer processo manual, mecânico e físico, químico ou biológico, que altere as características dos resíduos, de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como a facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha;

jj) «Utilizadores» qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebre com a CMB um contrato, a quem sejam asseguradas de forma continuada serviços de recolha de resíduos urbanos e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

kk) «Valorização», a operação de reaproveitamento dos resíduos prevista na legislação em vigor de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006 de 05/09 republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06.

2 — Para além das definições previstas no presente regulamento, são ainda consideradas as constantes no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 05/09 e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06.

SECÇÃO II

Composição do Serviço de Resíduos Urbanos

Artigo 9.º

Processos, Atividades e Componentes Técnicas

1 — O serviço de resíduos urbanos engloba, no seu todo ou em parte, os seguintes processos e componentes:

I. Produção;
II. Remoção:

a) Deposição indiferenciada:
b) Deposição Seletiva:
c) Recolha indiferenciada;
d) Recolha Seletiva;
e) Transporte;

III. Armazenagem;
IV. Transferência;
V. Valorização;
VI. Eliminação;
VII. Atividades complementares:

a) Atividades de conservação e manutenção dos equipamentos e infraestruturas;
b) Atividades de caráter técnico, administrativo, financeiro e de fiscalização.

2 — A limpeza de espaços públicos integra-se na componente técnica "remoção" e compreende um conjunto de atividades efetuadas pelos serviços municipais, ou por outras entidades autorizadas e habilitadas, com o objetivo de remover os resíduos das vias e de outros espaços públicos, nomeadamente:

a) Limpeza de passeios, arruamentos, pracetas, logradouros, praias e outros espaços públicos, incluindo a varredura, limpeza de sarjetas e sumidouros, corte de ervas e mato, lavagem de pavimento e limpeza de infraestruturas de uso publico municipal;
b) Recolha de resíduos contidos nas papeleiras e outros recipientes com finalidades idênticas, colocados em espaços públicos;
c) Outras limpezas públicas que se julguem necessárias.

CAPÍTULO III

Remoção de Resíduos

SECÇÃO I

Deposição dos Resíduos Urbanos

Artigo 10.º

Responsáveis

1 — São responsáveis pela deposição adequada dos RU:

a) Os proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares;
b) Os proprietários e os residentes de moradias, ou de edifícios de ocupação unifamiliar;
c) O condomínio, representado pela administração, nos casos de edifícios em propriedade horizontal;
d) Os representantes legais de outras instituições;
e) Os residentes, indivíduos ou entidades designados para o efeito ou na sua falta, todos os detentores;

2 — A Câmara Municipal do Barreiro poderá fixar horários de deposição de RU em função do local e do tipo de deposição e remoção, sendo divulgado pelos meios legais em vigor.

Artigo 11.º

Obrigações dos responsáveis

1 — Os RU devem ser convenientemente acondicionados, permitindo a sua deposição adequada dentro dos contentores indicados no artigo 13.º, de forma a evitar o seu espalhamento na via pública.
2 — Entende-se por deposição adequada, a deposição no interior dos recipientes, em boas condições de estanquidade e higiene, com a colocação dos resíduos em sacos devidamente fechados, não devendo a sua deposição ser a granel.
3 — Após a deposição dos RU deverá proceder-se ao fecho dos contentores com a respetiva tampa.
4 — Os responsáveis pela deposição dos RU, devem reter nos locais de produção, os sacos indicados no n.º 2, sempre que os recipientes colocados na via pública, se encontrem cheios ou fora dos horários fixados, não podendo ser depositados resíduos na via pública ou junto dos contentores, com exceção da recolha efetuada porta-a-porta após acordado com a Entidade Gestora.
5 — Não é permitido a deposição de outro tipo resíduos nos contentores que não aqueles a que são destinados.

Artigo 12.º

Deposição Seletiva

1 — A entidade responsável pela remoção promove a recolha seletiva dos resíduos para os quais é possível o seu encaminhamento para reciclagem ou valorização.
2 — Sempre que a menos de 200 metros do equipamento de recolha indiferenciada existam equipamentos de deposição seletiva deverão os produtores utilizar esses equipamentos.
3 — Cabe ao produtor depositar nos respetivos contentores as frações valorizáveis de resíduos a que se destinam, não podendo ser depositados resíduos na via pública ou junto dos contentores, com exceção da recolha efetuada porta-a-porta após acordado com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Recipientes

1 — Para efeitos de deposição de RU, deverão ser utilizados os seguintes recipientes, propriedade das Entidades Gestoras:

a) Contentores normalizados, colocados na via pública ou outros espaços, obedecendo ao definido pela Entidade Gestora;
b) Papeleiras e outros recipientes similares para deposição de pequenos resíduos produzidos nas vias e outros espaços públicos;
c) Contentores especiais disponibilizados para a deposição seletiva de materiais passíveis de valorização, nomeadamente:

i) «Vidrões» — contentores colocados na via publica destinados à deposição seletiva de garrafas, frascos ou outros recipientes de vidro;
ii) «Papelões» — contentores colocados na via publica destinados à deposição seletiva de papel/cartão e embalagens de papel e cartão;
iii) «Embalões» — contentores colocados na via publica destinados à deposição seletiva de embalagens de plástico, metal e cartão complexo;
iv) «Pilhões» — contentores colocados na via publica ou estabelecimentos públicos destinados à deposição seletiva de pilhas;
v) «Eletrão» — Contentor/recipiente colocado em locais adequados destinados à deposição seletiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
vi) «Oleão» — Contentor colocado na via publica ou em locais públicos destinado à deposição de óleos alimentares usados;
vii) «Oleote» — Contentor hermético de pequena capacidade destinado aos estabelecimentos de restauração e similares, escolas ou instituições, para colocação de óleo alimentar usado;
viii) «Ecoponto» — Conjunto de contentores colocados na via publica ou em locais públicos destinados à deposição de frações valorizáveis de RU, normalmente constituídos por embalão, pilhão, vidrão, papelão;
ix) Outro equipamento de deposição destinado a deposição seletiva de outros materiais, existentes ou a implementar;

d) São considerados para efeitos de deposição seletiva os Ecocentros.

2 — Os recipientes definidos no número anterior não podem ser deslocados dos locais onde foram colocados pela Entidade Gestora.
3 — A utilização de outro tipo de recipientes, para além dos definidos e aprovados pela Entidade Gestora, é considerado tara perdida podendo ser removido pelos respetivos serviços.
4 — Não é permitido danificar ou destruir total ou parcialmente os recipientes referidos na alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1.

Artigo 14.º

Gestão e Localização dos Recipientes

1 — A decisão sobre a localização dos recipientes definidos no artigo 13.º é da responsabilidade da Entidade Gestora, sem prejuízo dos residentes de novas habitações licenciadas ou outros poderem solicitar por escrito, a colocação ou reforço de contentores.

2 — Os recipientes não podem ser deslocados dos locais previstos sem a supervisão da Entidade Gestora.

3 — A Entidade Gestora poderá alterar a localização dos contentores, quando existam impedimentos ao normal funcionamento do serviço de recolha, devendo informar, pelos meios disponíveis e apropriados, os munícipes abrangidos pela alteração.

4 — Todos os projetos de loteamento deverão prever a colocação de equipamento de deposição coletiva, indiferenciada e seletiva de RU, bem como a sua descrição da sua tipologia, quantidade e capacidade, de forma a satisfazer as necessidades do loteamento de acordo com o estipulado no Plano Diretor Municipal do Barreiro e as Especificações Técnicas definidas pela Câmara Municipal do Barreiro para o equipamento de higiene urbana, bem como os pareceres definidos pelos serviços competentes.

5 — Os equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva deverão ser fornecidos pelo dono de obra, sem prejuízo do disposto no Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas Particulares do Município do Barreiro ou outra regulamentação específica e demais legislação em vigor ou que venha a vigorar.

SECÇÃO II

Recolha de Resíduos Urbanos

Artigo 15.º

Tipos de Recolha

1 — A recolha de RU é efetuada por circuitos e modos estabelecidos pela respetiva Entidade Gestora, nomeadamente:

a) Recolha "porta-a-porta";
b) Recolha de papeleiras;
c) Recolha de contentores;
d) Recolha especial;
e) Recolha por ecopontos e ecocentros;

2 — Nas áreas abrangidas pela recolha "porta-a-porta", os resíduos urbanos devem ser colocados na via pública no horário e nos dias estabelecidos para o efeito pela Entidade Gestora.

3 — A recolha de papeleiras é efetuada no âmbito do serviço de limpeza de espaços públicos.

4 — A recolha de contentores é efetuada no âmbito do serviço de gestão de resíduos urbanos dos espaços públicos;

5 — A Recolha especial é efetuada a pedido dos produtores ou detentores, com ou sem itinerário, com periodicidade irregular, que pelo seu volume, peso e/ou características não possam ser recolhidas pelos meios anteriormente definidos, estando a mesma sujeita à aprovação da Entidade Gestora.

6 — A recolha de ecopontos e ecocentros é efetuada no âmbito da gestão definida pela Entidade Gestora — AMARSUL S. A.

Artigo 16.º

Recolha de RU

1 — Não é permitido a prática de qualquer atividade de recolha de RU e equiparados, à exceção da Câmara Municipal do Barreiro, e de outras entidades públicas ou privadas, devidamente licenciadas de acordo com a legislação em vigor.

2 — Não é permitido retirar resíduos urbanos contidos nos contentores fora das condições previstas no presente regulamento.

3 — Os utilizadores dos equipamentos deverão contribuir para a manutenção do bom estado de limpeza e conservação dos mesmos.

4 — Todos os produtores de RU cuja produção não exceda os 1100 litros diários que não tenham contrato de fornecimento de água nem equipamento para deposição à distância prevista na lei, ou com produção acima dos 1100 litros diários, podem efetuar o pedido de recolha destes resíduos de acordo com o estabelecido no Regulamento Tarifário de Águas Saneamento e Resíduos, em vigor.

5 — Os equipamentos utilizados pelos produtores de resíduos, com produção acima dos 1100 litros diários, são fornecidos pela Entidade Gestora.

6 — Os equipamentos de deposição, referidos na alínea anterior devem situar-se fora das instalações da entidade requerente e acessível à viatura de recolha, podendo a entidade gestora recusar a execução do serviço caso tal não se verifique.

Artigo 17.º

Recolha de Resíduos Volumosos — Monos, Verdes e de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE)

1 — Não é permitido colocar nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, resíduos verdes, resíduos volumosos vulgarmente designados de "monos" e REEE, definidos nas alíneas *cc*), *dd*) e *w*) do artigo 8.º, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

2 — O detentor dos resíduos verdes e monos deve assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança e salubridade, ao Ecocentro, nos termos do Regulamento de Utilização do Ecocentro.

3 — É da responsabilidade dos distribuidores a recolha e receção de REEE, no âmbito do fornecimento de um novo equipamento elétrico e/ou eletrónico desde que o REEE seja equiparado ao novo equipamento fornecido nos termos da legislação em vigor.

4 — Em caso de REEE não abrangido no número anterior deve o detentor de "REEE" assegurar o seu transporte, nas devidas condições de segurança e salubridade aos locais e existentes no Concelho, devidamente habilitados para o efeito.

5 — Caso o detentor, de resíduos verdes e monos, ou de REEE não abrangidos nos números anteriores, não possua os meios necessários para o cumprimento do disposto no n.º 2, 3 e 4 do presente artigo, deve efetuar o pedido de remoção ao Município do Barreiro.

6 — O pedido referido no número anterior pode ser efetuado pessoalmente, por telefone ou por escrito, para os contactos divulgados para o efeito, com uma antecedência de cinco dias úteis, indicando a quantidade e características dos resíduos a recolher.

7 — A remoção efetua-se em data e hora a acordar entre a Entidade Gestora e o detentor.

8 — Compete aos detentores interessados transportar e acondicionar os resíduos verdes, monos ou REEE, no local indicado, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e segundo as instruções dadas pela Entidade Gestora, e após obtida a confirmação da realização da sua remoção.

9 — A Entidade Gestora poderá recusar a realização do serviço de remoção caso não se encontrem cumpridas as regras definidas nos números 6 e 7 do presente artigo.

SECÇÃO III

Recolha de Óleo Alimentar Usado (OAU)

Artigo 18.º

Condições

1 — Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, bem como o seu despejo nos serviços de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais, incluindo-se sarjetas e sumidouros.

2 — Os OAU provenientes do sector doméstico (habitações) deverão ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos oleões disponíveis no Concelho, colocados na via pública ou em espaços destinados para o efeito.

3 — Os estabelecimentos de restauração e similares (Sector HORECA), escolas e instituições, públicas ou privadas, deverão efetuar o correto encaminhamento do OAU através de empresas especializadas para o efeito ou incluído no serviço de recolha do Município do Barreiro.

Artigo 19.º

Adesão ao serviço de recolha de OAU do Município do Barreiro

1 — Qualquer entidade, pública ou privada, situada no concelho do Barreiro, com produção de OAU poderá requerer a adesão ao Serviço "OAU!".

2 — O pedido de adesão deve ser efetuado através de requerimento dirigido à Câmara Municipal do Barreiro, do qual constem os seguintes elementos:

a) Identificação do requente: nome ou denominação social;
b) Número de bilhete de Identidade ou de pessoa coletiva;
c) Número de Identificação Fiscal;
d) A residência ou sede social;
e) Local da produção de OAU;
f) A quantidade estimada mensal de produção de OAU.

3 — A adesão é formalizada através de assinatura de protocolo de colaboração entre o Município do Barreiro e a entidade aderente.

Artigo 20.º

Responsabilidade das Entidades Aderentes ao "OAU!"

1 — Cabe aos responsáveis das entidades aderentes colocarem o OAU no oleote fornecido para o efeito.

2 — Cabe, também, aos responsáveis das entidades aderentes comunicarem a necessidade de recolha do oleote ao Município do Barreiro ou à entidade à qual este delegou a responsabilidade de recolha e valorização do OAU.

Artigo 21.º

Recolha de OAU

A recolha é efetuada pelo Município do Barreiro, através de empresa especializada e devidamente licenciada na qual delegou a responsabilidade de recolha e valorização do OAU, através de estabelecimento de protocolo de colaboração de acordo com a lei em vigor.

SECÇÃO IV

Recolha de Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

Artigo 22.º

Responsabilidade

1 — Para efeitos da presente secção considera-se dono de obra o detentor de todos os resíduos resultantes do processo de construção, reconstrução e demolição.

2 — Não é permitido abandonar, ou descarregar terras e entulhos ou qualquer outra fração de RCD em equipamentos, vias ou outros espaços públicos do município.

3 — Não é permitido abandonar, ou descarregar terras e entulhos ou qualquer outra fração de RCD em terreno privado.

4 — Os donos de obra que produzam os resíduos definidos na alínea *v*) do artigo 8.º do regulamento, são responsáveis pela sua remoção, valorização ou eliminação, de forma a não colocar em causa a saúde pública nem originarem danos ambientais, ou prejuízos à limpeza e higiene dos lugares públicos.

5 — Excetuam-se do número anterior, os RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia.

6 — Sempre que, de quaisquer obras de construção ou de outros trabalhos, resulte ou possa resultar prejuízo para o funcionamento do SMGRU, deverão os proprietários ou demais responsáveis comunicar tal facto à Entidade Gestora de forma a adequar a pretensão ao correto funcionamento do serviço.

7 — É da responsabilidade do dono de obra a colocação de dispositivos para que os RCD gerados sejam depositados nos respetivos equipamentos de depósito de forma a evitar o lançamento de poeiras e resíduos para fora do estaleiro, garantindo a segurança e higiene pública.

8 — Sempre que as obras ou construções causem graves impactos negativos para a higiene e segurança pública, deverá o dono de obra implementar medidas minimizadoras dos impactos negativos causados.

9 — É da responsabilidade do dono de obra, durante a execução da mesma e após a sua conclusão, a limpeza dos espaços envolventes e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham causado.

10 — É da responsabilidade do dono de obra evitar que as viaturas de transporte dos materiais conspurquem a via pública desde o local de obra até ao seu destino final, ficando sujeitos à limpeza de todas as vias conspurcadas, sem prejuízo das demais sanções definidas para o efeito.

Artigo 23.º

Recolha de Resíduos de Construção e Demolição

1 — O detentor de RCD de pequenas obras de conservação/remodelação não sujeitas a licenciamento municipal, na realização das mesmas está obrigado a requerer o sistema disponibilizado pela Entidade Gestora — CMB para a gestão dos RCD.

2 — Em alternativa ao disposto no número anterior o detentor de RCD de pequenas obras de conservação/remodelação não sujeitas a licenciamento municipal, pode utilizar outro operador licenciado de gestão de resíduos, extinguindo-se a responsabilidade da Entidade Gestora — CMB.

Artigo 24.º

Pedido de recolha à Entidade Gestora

1 — Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, os entulhos de pequenas obras de conservação em habitações unifamiliares e plurifamiliares, com um volume máximo de 6 m3 por local de produção, a Entidade Gestora presta um serviço de recolha a pedido dos promotores dessas obras, através da cedência de sacos de 1m3, mediante o pagamento das tarifas em vigor para o efeito.

2 — Não é permitido danificar total ou parcialmente os sacos referidos no número anterior.

3 — Os sacos de recolha e acondicionamento de RCD devem ser colocados nos locais indicados, sem dificultar a segurança da circulação de peões ou veículos e de forma a facilitar o acesso da viatura de recolha, segundo as instruções dadas pela Entidade Gestora.

4 — Os sacos de recolha e acondicionamento de RCD são fornecidos pelo período de oito dias seguidos, findo esse período a Entidade Gestora procederá à sua remoção.

5 — Na utilização dos referidos sacos não deve ser ultrapassada a capacidade dos mesmos, nem é permitida a utilização de dispositivos ou materiais que aumentem artificialmente a sua capacidade.

Artigo 25.º

Gestão de Equipamentos de Deposição de RCD

1 — Os equipamentos de deposição de entulhos devem ser removidos sempre que:

a) Os entulhos atinjam a capacidade limite do equipamento;

b) Constituam foco de insalubridade, independentemente do tipo de resíduos depositados;

c) Se encontrem depositados nos contentores outro tipo de resíduos que não entulhos;

d) Estejam colocados de forma a prejudicar a utilização de espaços verdes, sarjetas e sumidouros, marcos e boca-de-incêndio, bocas de rega, mobiliário urbano ou qualquer outra instalação fixa de utilização pública;

e) Sempre que prejudiquem a circulação de veículos e peões nas vias e outros espaços públicos exceto as situações devidamente autorizadas pela Câmara Municipal do Barreiro.

SECÇÃO V

Interrupção do Funcionamento dos Serviços

Artigo 26.º

Interrupção do funcionamento dos serviços de Recolha

1 — A recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos aos utilizadores só poderá ser interrompida em casos fortuitos ou de força maior.

2 — São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade de serviço, apesar de tomada pela Entidade Gestora as precauções normalmente exigíveis.

3 — Quando houver necessidade absoluta de interrupção do funcionamento do serviço municipal por motivo programado com antecedência ou por outras sem caráter de urgência, a Entidade Gestora avisará, prévia e publicamente, pelos meios disponíveis, os munícipes afetados.

CAPÍTULO IV

Limpeza e Utilização do Espaço Público e Privado

SECÇÃO I

Limpeza da Via Pública

Artigo 27.º

Responsabilidade

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por via ou espaço público, ruas, passeios, praças, caminhos, pontes e túneis viários, logradouros, e outros bens de uso público, nomeadamente equipamento coletivo e mobiliário urbanos (bancos, floreiras, papeleiras, contentores, brinquedos, aparelhos e equipamentos desportivos, painéis de informação) destinados ao uso comum e geral dos utilizadores.

2 — É da responsabilidade da Entidade Gestora a limpeza dos espaços públicos de acordo com o referido no n.º 2 do artigo 9.º do presente regulamento.

Artigo 28.º

Utilização da Via Pública

1 — Não é permitido lançar ou abandonar na via pública toda a espécie de resíduos e produtos.

2 — Os resíduos de pequeno formato e em pequena quantidade, deverão ser depositados nas papeleiras e em outros contentores para o efeito, instalados na via pública.

3 — Não é permitido lançar cigarros ou ponta de cigarros ou outros materiais incandescentes nas papeleiras ou noutro tipo de contentores.

4 — Não é permitido fazer uso indevido da via ou espaço público, nomeadamente, cuspir, urinar ou defecar, estender e sacudir tapetes e roupas, limpar estores, janelas, terraços e varandas ou regar plantas sobre o espaço público, assim como lavar, pintar e reparar veículos ou máquinas, sempre que destas operações resultem quaisquer tipos de prejuízo para pessoas ou bens, ou que possam conspurcar o espaço público.

5 — Não é permitido fazer uso indevido ou danificar os bens municipais referidos no n.º 1 do artigo anterior.

6 — Não é permitido a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos, que possa causar prejuízos para a segurança e saúde humana ou para o ambiente.

7 — Todos os objetos abandonados nos espaços públicos, ou que aí se encontrem sem a respetiva autorização ou licenciamento, sendo considerados resíduos urbanos, poderão ser removidos pelos serviços municipais, constituindo, encargo dos proprietários ou detentores de todas as despesas.

Artigo 29.º

Atividades diversas com utilização da via pública

1 — Todas as entidades cujas atividades utilizem o espaço público têm o dever de adotar medidas que evitem a conspurcação desse espaço, sem prejuízo das licenças e autorizações existentes para o exercício das mesmas.

2 — As entidades acima referidas devem, igualmente, proceder à limpeza do espaço público e mobiliário urbano utilizado, bem como retirar os materiais residuais resultantes daquelas atividades.

SECÇÃO II

Limpeza de Espaços Públicos e Privados

Artigo 30.º

Limpeza de zonas de Influência de estabelecimentos comerciais e industriais

1 — Os responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais e industriais devem realizar a limpeza diária das áreas envolventes destes, bem como das áreas objeto de licenciamento ou autorização de ocupação da via pública, removendo os resíduos provenientes da sua atividade, ou os que eventualmente possam aí acumular-se por inerência à ocupação do espaço público.

2 — O disposto do número anterior aplica-se também, com as necessárias adaptações, a esplanadas, feirantes, vendedores ambulantes e promotores de espetáculos/eventos itinerantes.

3 — A limpeza do espaço público da área envolvente e do espaço publico ocupado pelas atividades mencionadas nos números anteriores, devem ser alvo de limpeza e de remoção de resíduos, durante e após a realização da atividade e/ou evento, considerando-se como área envolvente uma faixa de 4 metros da zona pedonal a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público

4 — Os resíduos provenientes da limpeza da área anteriormente considerada devem ser depositados nos equipamentos de deposição, definidos no artigo 13.º deste regulamento, destinados ao tipo de resíduos provenientes daquelas atividades.

5 — A entidade exploradora, é ainda responsável pela limpeza e remoção dos resíduos provenientes das atividades mencionadas no n.os 1, 2 e 3 deste artigo, que sejam deslocados por terceiros ou devido a condições climatéricas, para fora da área envolvente ao espaço explorado.

Artigo 31.º

Limpeza de espaços privados

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, de espécie alguma.

2 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados devem evitar que árvores, arbustos, sebes ou silvados fiquem pendentes para a via pública e impossibilitem a passagem de pessoas e veículos ou que impeçam a limpeza urbana.

3 — Nos lotes de terreno edificáveis, designadamente os resultantes de operações de loteamento devidamente licenciadas, caberá aos proprietários proceder periodicamente à respetiva limpeza de modo a evitar o aparecimento de vegetação ou a acumulação de resíduos, como tal suscetíveis de afetar a salubridade dos locais ou provocarem risco de incêndio.

4 — No interior dos edifícios, logradouros, saguões ou pátios Não é permitido acumular detritos, desperdícios, móveis, maquinaria ou qualquer tipo de resíduos, sempre que da acumulação possa ocorrer prejuízo para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente, o que será verificado pela autoridade de saúde.

5 — Em caso de incumprimento do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal notifica as entidades responsáveis pelos trabalhos, para no prazo de 10 dias úteis, procederem à regularização da situação verificada, independentemente do levantamento de participação por Contraordenação.

6 — Verificado o incumprimento, a Câmara Municipal poderá realizar os trabalhos de limpeza e remoção de resíduos, em substituição dos responsáveis, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

Artigo 32.º

Limpezas especiais na Via Pública

Sempre que a Entidade Gestora pretenda efetuar limpezas especiais nos espaços públicos, os serviços municipais informarão através dos meios disponíveis para o efeito e com a devida antecedência, os munícipes residentes da zona afetada e, procederão à sinalização prévia da zona a intervencionar, indicando os locais de proibição temporária de estacionamento de veículos, solicitando a remoção dos veículos que não respeitem a sinalização, às autoridades competentes, a expensas do infrator.

SECÇÃO III

Circulação nos Espaços Públicos e Privados

Artigo 33.º

Restrições à Circulação e Zonas Especiais de Passeio de Animais de Companhia

1 — É interdita, por razões de saúde e segurança pública, a circulação de animais de companhia em parques infantis e outras zonas de lazer, ringues de futebol, recintos de futebol e em outros locais públicos devidamente identificados.

2 — Para além do disposto no número anterior, pode ser interdita de forma transitória, por razões de saúde pública ou de saúde e bem-estar animal, a circulação de animais de companhia em zonas devidamente assinaladas.

3 — O Município do Barreiro, poderá criar áreas específicas destinadas a passeio canino ou de outros animais de companhia, nomeadamente, parques sem trela e parques de exercício canino, devidamente assinaladas e sujeitas a regras de circulação específica.

Artigo 34.º

Alimentação de Animais

1 — Não é permitido alimentar quaisquer animais na via pública ou espaços públicos.

2 — Não é permitido a prática de qualquer tipo de atos que promovam a subsistência e proliferação de pombos ou de animais errantes.

3 — Excetua-se do número anterior as ações de controlo de população animal promovidas pelo Município do Barreiro.

Artigo 35.º

Dejetos de Animais na via Publica

1 — Os detentores de animais de companhia devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos.

2 — Excetuam-se do número anterior as pessoas portadoras de deficiência impeditiva do cumprimento do ali disposto.

3 — Os detentores de animais de companhia devem dispor dos meios necessários à remoção e acondicionamento hermético dos dejetos produzidos por estes animais.

4 — A deposição dos dejetos referidos no número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição existentes na via pública, exceto os recipientes de recolha seletiva.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e Contraordenações

SECÇÃO I

Fiscalização

Artigo 36.º

Competência

1 — A fiscalização do estabelecido no presente Regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais.

2 — De igual modo, os Munícipes e entidades adjudicatárias de serviços municipais, sempre que constatem a violação das normas do presente Regulamento, devem participar a mesma às entidades indicadas no número anterior.

Artigo 37.º

Levantamento, Instrução e decisão das Contraordenações

1 — O levantamento do auto de Contra Ordenação compete às autoridades policiais e fiscalizadoras, bem como à Câmara Municipal.

2 — É competente para a instrução do processo e aplicação de coimas a Câmara Municipal do Barreiro

3 — As participações e denúncias dos munícipes são remetidas ao serviço competente para a instrução do processo, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a ocorrência do facto ilícito ou do conhecimento do mesmo.

4 — Compete ao Presidente da Câmara, com competência para delegar, a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no presente Regulamento.

5 — A instrução e tramitação do processo contraordenacional obedece às disposições legais previstas no RGCO aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 14/09 e respetivas alterações

Artigo 38.º

Responsabilidade pelas Contraordenações

1 — As coimas podem ser aplicadas às pessoas singulares, coletivas, públicas ou privadas, independentemente da regularidade da sua constituição, bem como às sociedades e associações sem personalidade jurídica.

2 — As pessoas coletivas e as entidades que lhes são equiparadas no número anterior são responsáveis pelas contraordenações previstas na presente lei quando os factos tiverem sido praticados, no exercício da respetiva atividade, em seu nome ou por sua conta, pelos titulares dos seus órgãos sociais, mandatários, representantes ou trabalhadores.

3 — Os titulares do órgão de administração das pessoas coletivas e entidades equiparadas, bem como os responsáveis pela direção ou fiscalização de áreas de atividade em que seja praticada alguma Contraordenação, incorrem na sanção prevista para o autor, especialmente atenuada, quando, conhecendo ou devendo conhecer a prática da infração, não adotem as medidas adequadas para lhe pôr termo imediatamente, a não ser que sanção mais grave lhes caiba por força de outra disposição legal.

4 — A responsabilidade prevista no n.º 2 é excluída se a pessoa coletiva provar que cumpriu todos os deveres a que estava obrigada, não logrando, apesar disso, impedir a prática da infração por parte dos seus trabalhadores ou de mandatários sem poderes de representação.

Artigo 39.º

Punibilidade por dolo e negligência

As contra-ordenações são puníveis a título de dolo ou de negligência.

Artigo 40.º

Punibilidade da tentativa

A tentativa é punível nas Contraordenações classificadas de graves e muito graves, sendo os limites mínimos e máximos da respetiva coima reduzidos a metade.

Artigo 41.º

Responsabilidade solidária

Se o agente for pessoa coletiva ou equiparada, respondem pelo pagamento da coima, solidariamente com esta, os respetivos titulares do órgão máximo das pessoas coletivas públicas, sócios, administradores ou gerentes.

SECÇÃO II

Contraordenações, Coimas e Sanções Acessórias

Artigo 42.º

Classificação das Contraordenações

Para determinação da coima aplicável e tendo em conta a relevância dos direitos e interesses violados, as Contraordenações classificam-se em leves, graves e muito graves.

Artigo 43.º

Montantes das coimas

1 — A cada escalão classificativo de gravidade das contraordenações corresponde uma coima variável consoante seja aplicada a uma pessoa singular ou coletiva e em função do grau de culpa.

2 — Às contraordenações leves correspondem as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 250 a € 500
b) Se praticadas por pessoas coletivas, de € 3000 a € 13 000

3 — Às contraordenações graves correspondem as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 1000 a € 2000
b) Se praticadas por pessoas coletivas, de € 15 000 a € 30 000

4 — Às contraordenações muito graves correspondem as seguintes coimas:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 3000 a € 4800
b) Se praticadas por pessoas coletivas, de € 30 500 a € 48 000

Artigo 44.º

Contraordenação Leve

1 — Constitui Contraordenação Leve:

a) A deslocação para local diferente dos recipientes identificados no artigo 13.º, em violação do disposto no artigo 14.º n.º 2;

b) Mexer ou retirar os resíduos urbanos contidos nos recipientes apropriados, em violação do disposto no artigo 16.º n.º 2;

c) A conspurcação da via pública, sem a respetiva limpeza, decorrente de obras de construção ou outras, em violação do disposto no artigo 22.º n.º 10

d) A conspurcação da via pública em violação do disposto no artigo 28.º n.º 4;

e) A danificação dos sacos de recolha de RCD, em violação do disposto no artigo 24.º n.º 2;

f) A colocação dos referidos sacos em local e de forma indevida, em violação do disposto no artigo 24.º n.º 3;

g) A utilização dos referidos sacos de forma indevida e sem respeito pelos limites de capacidade dos mesmos, em violação do disposto no artigo 24.º n.º 5;

h) O transporte indevido e sem respeito pelas condições de segurança de "REEE", em violação do disposto no artigo 17.º n.º 3;

i) A permanência de animais de companhia em parques infantis e outras zonas de lazer, ringues de futebol, recintos de futebol e em outros locais públicos devidamente identificados, em violação do disposto no artigo 33.º n.º 1;

Artigo 45.º

Contraordenação Grave

1 — Constitui Contraordenação Grave:

a) A deposição de resíduos em contentores não apropriados ao tipo e características dos mesmos, em violação do disposto no artigo 11.º n.º 5;

b) Depositar os resíduos de forma não acondicionada ou acondicionados de forma insalubre e não hermética, permitindo o espalhamento na via pública, em violação do disposto no artigo 11.º n.º 1 e artigo 12.º n.º 3;

c) A destruição ou danificação dos recipientes referidos no artigo 13.º n.º 1 al. *a*), *b*) e *c*), em violação do disposto no artigo 13.º n.º 4;
d) A colocação de resíduos volumosos — Monos, verdes e REEE — no espaço público ou nos contentores destinados aos RU, em violação do disposto no artigo 17.º n.º 1;
e) O não cumprimento, por parte do responsável, do disposto no artigo 22.º n.º 4;
f) O não cumprimento, por parte do responsável, do disposto no art.º 22.º n.º 9;
g) A pintura, lavagem ou reparação de veículos ou máquinas na via pública, em violação do disposto no artigo 28.º n.º 4;
h) A falta de limpeza do mobiliário urbano e espaço público utilizado em atividades diversas, em violação do disposto no artigo 29.º n.º 2;
i) A falta de limpeza pelos responsáveis pela exploração de estabelecimentos comerciais das áreas envolventes, devidamente licenciadas, em violação do disposto no artigo 30.º n.º 1 e n.º 3;
j) A alimentação de animais de companhia ou outros na via pública, em violação do disposto no artigo 34.º n.º 1;
k) A falta de limpeza e remoção da via pública ou espaço público, dos dejetos produzidos pelos animais de companhia, em violação do disposto no artigo 35.º n.º 1.

Artigo 46.º

Contraordenação Muito Grave

1 — Constitui Contraordenação Muito Grave:

a) Abandonar e descarregar terras e entulhos ou quaisquer outros materiais decorrentes de obras em equipamentos, vias ou espaços públicos, em violação do disposto no artigo 22.º n.º 2;
b) Abandonar e descarregar terras e entulhos ou quaisquer outros materiais decorrentes de obras em terrenos privados, em violação do disposto no artigo 22.º n.º 3;
c) A deposição de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou espaços públicos, bem como o seu despejo nos serviços de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais, incluindo-se sarjetas e sumidouros, em violação do disposto no artigo 18.º n.º 1 e n.º 2
d) A utilização indevida ou danificação dos equipamentos públicos definidos no artigo 28.º n.º 5.
e) A queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos urbanos, industriais, hospitalares ou perigosos, em violação do disposto no artigo 28.º n.º 6;
f) A falta de limpeza ou manutenção em condições e salubridade, sem resíduos de espécie alguma de terrenos, logradouros, prédios ou outros espaços privados, em violação do disposto no artigo 31.º n.º 1 e n.º 2;
g) A prática de atos que promovam a subsistência e proliferação de pombos ou de animais errantes, em violação do disposto no artigo 34.º n.º 3;

Artigo 47.º

Sanções acessórias

1 — As Contraordenações previstas nos artigos anteriores podem, em simultâneo com a coima e nos termos da lei geral, ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Perda a favor do Município dos objetos pertencentes ao agente utilizados na prática da infração;
b) Interdição do exercício de atividades de operação de gestão de resíduos que dependem de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
c) Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
d) Privação do direito de participar em concursos públicos que tenham por objeto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços, a concessão de serviços públicos e a atribuição de licenças e alvarás;
e) Encerramento de instalação ou estabelecimento sujeito a autorização ou licença da autoridade administrativa;
f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — As sanções prevista nas alíneas *b*) a *f*) do número anterior, têm a duração máxima de dois anos contados a partir da data da respetiva decisão condenatória definitiva.

Artigo 48.º

Reposição da situação anterior

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o infrator está obrigado a remover as causas da infração e a reconstituir a situação anterior à prática da mesma.

2 — Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, as entidades competentes para a fiscalização atuam diretamente por conta do infrator, sendo as despesas cobradas coercivamente através do processo previsto para as execuções fiscais.

Artigo 49.º

Produto das coimas

O produto das coimas previstas no presente Regulamento reverte a favor do Município do Barreiro.

Artigo 50.º

Reclamações

1 — Para além do livro de reclamações, a CMB disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões.
2 — As reclamações/sugestões podem ainda ser apresentadas sob a forma escrita, através de fax ou e-mail para os contactos que constam da fatura e do site da CMB.
3 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

Artigo 51.º

Responsabilidade Civil e Criminal

O pagamento da coima e cumprimento de sanções acessórias não desresponsabiliza o infrator de eventual responsabilidade civil e/ou criminal.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 52.º

Legislação subsidiária

São aplicáveis subsidiariamente, em tudo que não se encontre regulado no presente regulamento, a Lei N.º 19/2014 de 4 de abril (Lei de Bases do Ambiente); Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto e republicada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17/06 (regime geral da gestão de resíduos); Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março (regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD), Decreto-Lei n.º 230/2004 de 10 de dezembro (regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), Decreto-Lei n.º 6/2009 de 6 de janeiro (Pilhas e Acumuladores), Decreto-Lei n.º 267/2009 de 29 de setembro (regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração e doméstico); DL n.º 156/2005, de 15 de setembro (Livro de Reclamações) e respetivas alterações (DL n.º 371/2007 de 06 de novembro, DL n.º 118/2009 de 19 de maio; DL n.º 317/2009 de 30 de outubro e DL n.º 242/2012 de 07 de novembro) e Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro (Regime Jurídico das Contra Ordenações) e respetivas alterações (DL n.º 356/89 de 17 de outubro; DL n.º 244/95 de 14 de setembro; DL n.º 323/2001 de 17 de dezembro; Lei n.º 109/2001 de 24 de dezembro).

Artigo 53.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, são decididas pela Câmara Municipal do Barreiro.

Artigo 54.º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

209454267

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 4170/2016

Alteração ao Regulamento de Taxas e Preços do Município de Bombarral e respetiva Tabela de Taxas e Preços

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico da Autarquias Locais aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Bombarral, tomada na sua Sessão Ordinária de 29 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Bombarral, foi aprovada a Alteração ao Regulamento de Taxas e Preços do Município de Bombarral e respetiva Tabela de Taxas e Preços, cujo texto integral abaixo se publica, acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira.

Mais torna público que a citada alteração entrará em vigor no quinto dia útil após a presente publicação no *Diário da República.*

O documento constante do presente Aviso publicado no *Diário da República* encontra-se, também, disponível mediante afixação de Edital nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do Município de Bombarral, em www.cm-bombarral.pt.

03 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

Alteração ao Regulamento de Taxas e Preços do Município de Bombarral e respetiva Tabela de Taxas e Preços

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação.

Nos termos do citado normativo legal e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços e utilidades facultados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação. Por outro lado a arrecadação de receita desta natureza deve ter em consideração os incentivos económicos ou benefícios sociais, que se pretendem atribuir constituindo os regulamentos de taxas um instrumento essencial na definição dessa estratégia política.

A profícua ação legislativa do Governo da República obriga a que os regulamentos sejam instrumentos dinâmicos que se adaptem às diversas alterações legais em diferentes matérias, tais como as abrangidas no âmbito do programa de simplificação administrativa e legislativa — SIMPLEX, que altera significativamente os procedimentos — e onde, através do Balcão do Empreendedor, se cria um novo modelo de relacionamento entre os agentes económicos e a administração.

Torna-se assim imperiosa a adequação do Regulamento Municipal em vigor e Tabela de Taxas e Preços anexa em virtude das diversas alterações legais em diferentes matérias abrangidas, tais como: essencialmente, as decorrentes do Regime do Licenciamento Zero, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, no âmbito do programa de simplificação administrativa e legislativa — SIMPLEX, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que alteram significativamente os procedimentos relativos ao regime de instalação e licenciamento de diversas atividades económicas, e regimes conexos; também, as decorrentes da execução do Regime das Legalizações de Operações Urbanísticas consagrado no Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas, e mais recentemente no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro que altera o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; e ainda as decorrentes do Sistema da Indústria Responsável, titulado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio; e as decorrentes do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas, instituído pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro.

Neste contexto político, social e económico em que o desenvolvimento destas últimas áreas deve estar subjacente a qualquer instrumento de gestão autárquica, o Regulamento de Taxas e Preços do Município do Bombarral mantém, relativamente à redação até agora em vigor, os incentivos económicos e os benefícios sociais, já existentes, destacando-se particularmente neste aspeto as isenções de taxas, previstas no artigo 22.º, ou as reduções de taxas, previstas no artigo 27.º, entre as quais se destaca a redução de 25 % da taxa urbanística apurada atribuída às operações urbanísticas que possuam classificação energética A+, enquanto incentivo à economia energética e sustentabilidade do meio.

Associada aos incentivos económicos atribuídos a algumas atividades de importância estratégica para o desenvolvimento social e económico do concelho as medidas agora preconizadas permitem melhorar a competitividade do concelho com a consequente atração de investimento externo.

Por outro lado, associado ao regime da legalização de operações urbanísticas consagrado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, estabelecem-se as taxas aplicáveis a este novo procedimento de legalização de modo a que os perpetradores de ilegalidades urbanísticas não sejam beneficiados em virtude de redução da taxa aplicável por impossibilidade de aplicação da variável relativa ao prazo de duração da obra. O mencionado regime da legalização consagra o princípio da instrução procedimental aplicada à obra executada, nomeadamente na dispensa da emissão do alvará de licença de construção, pelo que esse benefício igualmente resultante do incumprimento da obrigatoriedade de controlo prévio tal como estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação é refletido no valor da taxa urbanística que ora se consagra.

Não obstante a principal razão que fundamenta a revisão deste regulamento se relacionar com o Regime do Licenciamento Zero e dos procedimentos de tramitação eletrónica a partir do Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor», aproveita-se a oportunidade para corrigir algumas lacunas, melhorar designações, reorganizar capítulos e atualizar as taxas de acordo com as indicações do estudo económico-financeiro elaborado sobre esta matéria ao abrigo do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação, sem prejuízo da consciência da necessidade futura de adequação das demais matérias abrangidas pelo Regulamento Municipal de Taxas e Preços à constante evolução legislativa e à realidade socioeconómica do concelho.

O Projeto de Regulamento de Taxas e Preços do Município de Bombarral, a respetiva Tabela de Taxas e Preços, e a fundamentação económico-financeira, foram sujeitos a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, através da publicação do Aviso n.º 235/2016, do Município do Bombarral, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6,de 11 de janeiro de 2016, sem prejuízo da demais publicação, nos termos legais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento e a correspondente Tabela de Taxas e Preços do Município, que dele faz parte integrante, são elaborados ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; do n.º 1 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; pelos artigos 14.º e 20.º da Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; do n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), titulado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; do n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, relativo ao Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis; das alíneas *c*), *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 79.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto; do n.º 2 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJET), constante do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março; do artigo 34.º do Regime Jurídico da Construção, do Acesso e da Instalação de Redes e Infraestruturas de Comunicações Eletrónicas, titulado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio; do n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, relativo à Instalação de Infraestruturas de Suporte de Estação de Radiocomunicações; do artigo 18.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício no Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; do artigo 20.º do Regime de

Acesso e de Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; do n.º 2 do artigo 7.º do Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, titulado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro; do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído (RGR); do artigo 53.º do Regime de Atividades de Serviços, constante do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro; Portaria n.º 160/95, de 27 de fevereiro, que aprova o Regulamento da Proteção dos Animais em Transporte; do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro que estabelece o Regime de Determinação do Nível de Conservação dos Prédios Urbanos ou Frações Autónomas; do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, que institui o Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas; e ainda da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, e do Código do Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O Regulamento de Taxas e Preços do Município do Bombarral, incluindo a tabela que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas e preços resultantes de utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município, nomeadamente, a prestação de serviços, a utilização de bens do património e sob jurisdição municipal, a remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares e a emissão de licenças ou outras permissões administrativas pelo Município do Bombarral, bem como a respetiva fiscalização e o sancionamento supletivo de infrações conexas, quando não especialmente previstas noutros Regulamentos Municipais.

Artigo 3.º

Incidência objetiva

O presente regulamento disciplina a relação tributária relativa às taxas municipais devidas pela prestação concreta de serviços públicos municipais, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município, e pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

As taxas estabelecidas por este regulamento são devidas ao Município do Bombarral pelas pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei ou dos regulamentos aprovados pelo Município, estejam vinculadas ao pagamento da prestação tributária, por requererem as prestações, utilidades e licenças previstas no artigo anterior, sem prejuízo das isenções estabelecidas.

Artigo 5.º

Receitas municipais

As receitas provenientes da cobrança das taxas constituem receitas do Município, não recaindo sobre elas qualquer adicional para o Estado, salvo nos casos legalmente previstos.

Artigo 6.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — Não haverá lugar à renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, até 30 dias antes do termo do prazo inicial ou da sua renovação.

Artigo 7.º

Liquidação e Autoliquidação

1 — A liquidação das taxas previstas na tabela será efetuada com base nos indicadores da tabela e nos elementos fornecidos pelos interessados, que serão confirmados ou corrigidos pelos serviços municipais, sempre que tal seja entendido por necessário ou conveniente.

2 — A notificação da liquidação das taxas deve conter a fundamentação da liquidação, o montante devido, o prazo para pagamento, bem como a advertência sobre as consequências do não pagamento. (anterior n.º 5)

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o Presidente da Câmara, com o deferimento do pedido de licenciamento, procede à liquidação das taxas previstas no presente regulamento.

4 — Nos casos expressamente previstos na lei pode verificar-se a autoliquidação de taxas, disponibilizando a Câmara Municipal de Bombarral os regulamentos e demais elementos necessários à sua efetivação.

5 — A autoliquidação de taxas não preclude o direito da Câmara Municipal de Bombarral verificar a correspondência entre o valor prestado pelo interessado e o conteúdo material do processo de controlo prévio, a qualquer título, bem como com a correspondência entre esse valor e a factualidade objetiva.

6 — Sempre que o valor prestado pelo requerente seja inferior ao devido, verifica-se a revisão do ato de liquidação, procedendo-se à notificação do interessado, nos termos do artigo 9.º do presente regulamento, e demais legislação aplicável.

7 — Nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a autoliquidação prevista será efetuada pelo interessado no prazo de sessenta dias a contar do termo do prazo da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º daquele diploma, previamente ao início das obras.

8 — Sempre que a autoliquidação seja efetuada por depósito dos montantes das taxas devidas, deverá ser remetido comprovativo do mesmo para o órgão ou serviço à ordem do qual é efetuado o pagamento, através de conta bancária a divulgar para o efeito.

9 — A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, todos na redação atual, é efetuada automaticamente no sistema eletrónico denominado Balcão do Empreendedor conforme tabela nele publicada.

Artigo 8.º

Prazo da liquidação

A liquidação processa-se nos seguintes prazos:

a) No ato de apresentação do requerimento, quando assim estiver previsto em lei ou no presente regulamento;

b) No prazo de cinco dias a contar da data do deferimento expresso ou tácito da pretensão.

Artigo 9.º

Erro na liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços e dos quais tenha resultado prejuízo para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional, se, sobre o facto tributário, não tiver decorrido mais de quatro anos.

2 — O contribuinte será notificado, por mandado presencial ou por correio registado, para no prazo de 30 dias pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança através de execução fiscal nos termos legais.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante e prazo de pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a cobrança coerciva através de execução fiscal nos termos legais.

4 — Consideram-se desprezíveis as liquidações adicionais de valor inferior a 2,5 €.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido quatro anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover, oficiosamente e de imediato, ou a requerimento do interessado, mediante despacho do órgão competente para o ato, a restituição da importância indevidamente paga, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 dias.

Artigo 10.º

Arredondamentos

Em todas as liquidações previstas na tabela anexa deve proceder-se, no total, ao arredondamento para a segunda casa decimal do valor em euros.

Artigo 11.º

Taxas liquidadas e não pagas

1 — Caso se aplique, o não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos origina a comunicação de débito ao tesoureiro, seguindo o procedimento da cobrança virtual, com as necessárias adaptações.

2 — Caso se aplique, as taxas liquidadas a pedido do interessado e não pagas no próprio dia da liquidação são debitadas ao tesoureiro, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 12.º

Cobrança

1 — A cobrança das taxas e outras receitas municipais deve ser efetuada na tesouraria municipal, no próprio dia da liquidação, antes da

prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitem, salvo disposição legal em contrário.

2 — No âmbito do regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, todos na redação atual, o pagamento das taxas é efetuado automaticamente com a submissão do pedido/declaração, através do Balcão do Empreendedor.

Artigo 13.º

Consequências do não pagamento

O não pagamento das taxas municipais no próprio dia, quando outro prazo não seja estabelecido, implica a extinção do procedimento.

Artigo 14.º

Cobrança coerciva

1 — Quando não se verificar o pagamento das taxas constantes da tabela anexa, nos prazos estipulados, devem as mesmas ser objeto de instauração de processo para efeitos de cobrança coerciva, caso se aplique.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas liquidadas e que constituem débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março ou em diploma que lhe venha a suceder.

3 — O não pagamento das taxas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além de execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 15.º

Meios de impugnação

1 — As reclamações graciosas contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidos perante a Câmara Municipal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 — As impugnações judiciais contra a liquidação e cobrança de taxas, mais-valias e demais rendimentos de natureza tributária são deduzidas nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 16.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento, efetuado dentro do prazo de pagamento voluntário, o Presidente da Câmara, com faculdade de delegação, pode autorizar o pagamento em prestações nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente mediante prévia comprovação da situação económica pelo requerente quando esta não lhe permita o pagamento integral da divida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentar estabelecido.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de divida.

5 — Sem prejuízo da lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 12 vezes.

6 — Nas operações urbanísticas, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, as taxas devidas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas devidas pela emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de loteamento, de obra de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, e a emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do citado diploma, podem ser fracionadas até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, sem prejuízo da prestação de caução nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma.

Artigo 17.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu, se outro não for o prazo estabelecido em legislação aplicável.

2 — A citação, a reclamação, a oposição e a impugnação interrompem a prescrição.

3 — A paragem dos processos de reclamação, oposição, impugnação e execução fiscal por prazo superior a 1 (um) ano, por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, adicionando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 18.º

Deferimento tácito

O valor das taxas e outras receitas a pagar no caso de deferimento tácito é o correspondente ao que seria devido pela prática expressa dos respetivos atos.

Artigo 19.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado não indique o ano de emissão do documento requerido, é devida taxa por cada ano de pesquisa do mesmo, excluindo o ano da apresentação do pedido.

2 — O limite máximo de buscas é de 15 anos, salvo se os serviços disponham de meios informáticos que lhes permitam uma busca para além desse limite.

3 — Em caso de omissão dos antecedentes de licenciamento, autorização ou da comunicação prévia de operações urbanísticas será cobrada a taxa máxima correspondente ao que seria devido pelo limite máximo de buscas.

Artigo 20.º

Devolução de documentos

Quando os documentos autênticos devam ficar juntos ao processo e o requerente manifeste interesse na sua devolução, sem prejuízo dos casos em que por imprescindibilidade os documentos originais devam constar no processo, os serviços devolvem o original, depois de extraírem fotocópia do mesmo e de cobrarem a taxa respetiva.

Artigo 21.º

Sanções

1 — A inexatidão ou falsas declarações nos elementos fornecidos pelos interessados para emissão de licenças, autorizações comunicações prévias ou ainda de liquidação de taxas, que ocasione a liquidação e cobrança de importâncias inferiores às efetivamente devidas é punida nos termos previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias aprovado pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, bem como das contraordenações previstas no artigo 98.º e das sanções acessórias previstas no artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

2 — As infrações ao presente Regulamento que não se enquadrem no disposto no número anterior são puníveis nos termos previstos no Regime Geral das Contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual.

3 — Os limites das coimas a aplicar são os constantes do artigo 17.º daquele diploma.

4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, disciplinar ou criminal, o incumprimento das condições estabelecidas para utilização de cartografia digital fornecida pelo Município é punível nos termos do Regime Geral das Contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual.

5 — A tentativa e negligência são puníveis nos termos previstos no diploma referido no número anterior.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal podendo ser delegada em qualquer dos membros da Câmara.

SECÇÃO II

Isenções de taxas

Artigo 22.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste regulamento:

a) As empresas municipais e as sociedades em que a Câmara Municipal tenha participação no capital social;

b) O Estado e seus institutos e organismos autónomos personalizados e as autarquias locais de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.

d) As associações humanitárias, religiosas, culturais, desportivas, recreativas, ou de desenvolvimento local, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários;

e) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários;

f) Os deficientes de grau igual ou superior a 60 %, naturais ou residentes no concelho;

g) Os agregados familiares extremamente carenciados.

2 — Estão ainda isentos das taxas previstas neste regulamento os seguintes atos e serviços:

a) As operações urbanísticas destinadas a habitação de custos controlados;

b) A entrada em museus municipais para crianças e jovens de idade não superior a 18 anos, professores e estudantes de todos os graus de ensino e pessoas com idade superior a 60 anos;

c) *(Revogado.)*

d) *(Revogado.)*

e) A utilização de imóveis do Município e a ocupação de espaços públicos para fins artísticos e culturais, nomeadamente para exposições de arte sem fim lucrativo e realização de filmagens de índole cultural ou de divulgação do Município.

Artigo 23.º

Isenções por razões sociais e de interesse económico

Sob proposta da Câmara Municipal e por deliberação devidamente fundamentada, a Assembleia Municipal pode isentar, total ou parcialmente, pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas, em casos de natureza social devidamente justificados ou de relevante interesse para o Município.

Artigo 24.º

Indigentes

Não há lugar ao pagamento de taxas de sepultura e inumação de indigentes, podendo ser isentas, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, as inumações e exumações em talhões privativos.

Artigo 25.º

Requerimento de licenças, autorizações e comunicações prévias

1 — As isenções referidas no artigo 22.º não dispensam os beneficiários, salvo quanto às alíneas *b*) do seu n.º 2, de requererem à câmara municipal as necessárias licenças e autorizações ou a apresentação de comunicação prévia, quando devidas, nos termos da lei e dos regulamentos municipais.

2 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 26.º

Guarda de bens por despejo

À guarda de bens resultantes de um despejo efetuado pela Câmara Municipal não é aplicável a taxa do artigo 62.º da Tabela durante o primeiro mês.

SECÇÃO III

Reduções de taxas

Artigo 27.º

Redução de taxa

1 — A taxa devida pelo licenciamento de obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados, bem como a consequente autorização de utilização, é reduzida em 50 % do seu valor.

2 — A redução prevista no número anterior é ainda aplicável à licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis, objeto de programas de reabilitação urbana ou em imóveis degradados no âmbito de programas municipais de classificação do estado de conservação do edificado.

3 — A licença ou comunicação prévia de operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao turismo, serviços e ambiente, consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficia de uma redução de 25 % das taxas devidas. Caso a sede social da empresa se localize no município e se preveja a criação de emprego, a redução é acrescida em 25 %. Caso a sede social da empresa não se localize no município, mas pela operação urbanística seja transferida para o município, e se preveja a criação de emprego a redução é acrescida de 50 %.

4 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas de diminuição de consumo energético ou de redução ou reutilização de água que no âmbito do Sistema de Certificação Energética previsto no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na redação atual, sejam classificados como A+, beneficiam de uma redução de 25 % das taxas aplicáveis.

5 — A edificação de equipamentos de uso coletivo de interesse estratégico beneficia de redução de 25 % das taxas aplicáveis.

6 — A redução de taxa deve ser requerida, de forma devidamente fundamentada, pelo promotor da operação urbanística ou pelo titular de qualquer direito de uso sobre o imóvel.

CAPÍTULO II

Procedimentos de liquidação

SECÇÃO I

Serviços administrativos comuns

Artigo 28.º

Prestação de serviços administrativos

1 — Os atos e operações de natureza administrativa estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no artigo 1.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Quando o particular requeira a prática de atos com caráter de urgência, os mesmos deverão ser satisfeitos no prazo de três dias úteis após a entrada do pedido, devendo ser cobrado o dobro do valor das taxas fixadas na tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO II

Urbanização e edificação

Artigo 29.º

Medições

1 — As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir, reconstruir ou alterar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, marquises e balcões e a parte que em cada piso corresponde a caixas, vestíbulos das escadas, ascensores e monta-cargas.

2 — Quando, para a liquidação das taxas respeitantes ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia houver que efetuar medições, faz-se um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

3 — Quando uma mesma operação urbanística diga respeito a obras de diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as respetivas taxas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

4 — No caso de, na aprovação definitiva do projeto de arquitetura, haver aumento de área de construção em relação ao projeto apresentado inicialmente, devido à apresentação de novos elementos, é cobrada a diferença do valor da taxa no ato de emissão do respetivo alvará de licença.

SUBSECÇÃO I

Informações prévias

Artigo 30.º

Informações prévias

1 — O início de procedimento de informação prévia para realização de operações urbanísticas ou outras, está sujeito ao pagamento das taxas previstas no artigo 2.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A taxa mencionada no número anterior, aplica-se igualmente, na percentagem de 50 %, nos casos em que, por causa imputável ao promotor, sejam entregues novos elementos que obriguem à reanálise do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, e nos casos em que decorrido o prazo estabelecido no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, o particular requeira a declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior decisão favorável, nos temos do n.º 4 do artigo 17.º do mesmo diploma.

SUBSECÇÃO II

Licenças

Artigo 31.º

Início do procedimento de licença

1 — O início de procedimento de licenciamento para realização de operações urbanísticas, está sujeito, em razão do tipo de operação, ao pagamento das taxas previstas nos n.os 1; 2; 3; 4 e 5 do artigo 3.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O início de procedimento de licenciamento ou licenciamento simplificado para a instalação de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação atual, está sujeito, em razão da especificidade, ao pagamento da taxa prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do tipo de instalação, da área expressa em m^2 da instalação e em função do volume expresso em m^3 da instalação.

3 — A taxa mencionada no n.º 1 deste artigo, aplica-se igualmente, na percentagem de 50 %, nos casos em que, por causa imputável ao promotor, sejam entregues novos elementos que obriguem à reanálise ou reapreciação do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º ou do artigo 25.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação.

4 — O início do procedimento de licenciamento da instalação das estruturas de energias renováveis, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 4.º da tabela anexa ao presente regulamento.

5 — O início do procedimento de licenciamento para a ocupação do domínio público ou privado municipal, não abrangidos pelo Licenciamento Zero, e descriminados no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 4 do artigo 4.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 32.º

Emissão do alvará de licença

1 — A emissão do alvará de licença para obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e alteração de edificações, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do artigo 5.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta variável consoante o número de projetos constantes no processo, a área bruta de construção ou conservação, a superfície ou metro linear, a existência de corpos balançados de construções, designadamente varandas, marquises, alpendres integrados na construção, escadas exteriores e outros corpos balançados, e o respetivo prazo de execução.

2 — As taxas previstas nos termos do número anterior, quando respeitem a ampliações ou alterações, apenas são aplicáveis em relação à área ampliada ou alterada ou que passe a destinar-se a utilização diferente da inicial.

3 — Os corpos salientes de construções, nomeadamente varandas, marquises, alpendres, escadas exteriores e outros corpos balançados sobre a via pública, estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no n.º 2 do artigo 5.º da tabela anexa ao presente regulamento, a qual varia em função do metro quadrado do corpo balançado previsto para essa operação urbanística.

4 — Quando o corpo balançado sobre a via pública aumente a área útil do edifício, acresce à taxa referida no número anterior, o valor fixado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º da tabela anexa ao presente regulamento, o qual varia em função do metro quadrado do corpo balançado previsto para essa operação urbanística.

5 — A emissão de alvará para as obras de demolição quando não integradas noutro procedimento de licenciamento, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 3 do artigo 5.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função do metro quadrado da área ou do metro linear a demolir e do prazo previsto para essa operação urbanística.

6 — Às obras de demolição de edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança, não é devida qualquer taxa de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º da tabela anexa ao presente regulamento.

7 — A emissão de alvará para obras de alteração de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 4 do artigo 5.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função do metro quadrado de fachada alterada.

8 — A emissão do alvará de licença para operações de loteamento com e sem obras de urbanização, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do artigo 6.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta variável consoante o número de lotes, de fogos e outras unidades de ocupação, de outras utilizações por metro quadrado e, no caso de operação de loteamento com obras de urbanização, do prazo previsto para a execução.

9 — A emissão do alvará de licença para obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no artigo 7.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta variável consoante, no caso de obras de urbanização, o número de infraestruturas de diferentes tipos a executar e o prazo previsto para a execução, e no caso de trabalhos de remodelação de terrenos, a área de intervenção e o prazo previsto para a execução.

10 — Em caso de qualquer aditamento aos alvarás de licença mencionados nos números anteriores, que titule um aumento da operação urbanística é também devida a taxa referida nos números anteriores, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento licenciado.

11 — A renovação da licença caducada está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a licença inicial, fixada nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da tabela anexa ao presente regulamento, agravada da percentagem de 50 %.

12 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para as operações urbanísticas previstas neste artigo sujeitas ao regime da legalização tal como preconizado no artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é devido o pagamento da taxa fixada nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da tabela anexa ao presente regulamento.

13 — Para efeitos do disposto no número anterior, a taxa a aplicar considera o prazo para a execução, que se presume de 18 meses de calendário.

14 — No caso de legalização voluntária a taxa a aplicar é ainda agravada de 100 % do valor da taxa apurada. E no caso de legalização oficiosa o agravamento será de 500 % do valor da taxa apurada.

Artigo 33.º

Emissão do alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial para a construção da estrutura, nos termos do n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para a execução de obras previstas nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 8.º da tabela anexa ao presente regulamento, calculada com base no n.º 1 do artigo 5.º da citada tabela, correspondente ao valor devido pela emissão do alvará definitivo acrescido de 30 % deste valor.

Artigo 34.º

Emissão do alvará de licença especial para obras inacabadas

A emissão do alvará de licença especial para obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 9.º da tabela anexa ao presente regulamento calculada em 50 % da taxa apurada nos artigos 5.º; 6.º e 7.º da mesma tabela, consoante o tipo de operação urbanística em causa.

Artigo 34.º-A

Emissão do alvará de licença para instalação de estruturas de energias renováveis

A emissão do alvará de licença para obras de instalação das estruturas de energias renováveis, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 10.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 34.º-B

Licença para ocupação do domínio público ou privado municipal por redes de infraestruturas e equipamentos

1 — A licença para a ocupação do domínio público ou privado municipal por equipamentos e estruturas privadas, tais como armários de infraestruturas elétricas, e eletrónicas, de telecomunicações, de gás, de televisão por cabo, suportes de publicidade de informação ou animação urbana ou ainda quaisquer dispositivos ou equipamentos de fornecimento

de bens ou serviços está sujeita ao pagamento da taxa anual prevista no n.º 1 artigo 11.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de unidades.

2 — A licença para a ocupação do domínio público ou privado municipal por equipamentos de abastecimento de combustíveis líquidos, ar e água, tais como bombas fixas e volantes, e tomadas de ar e água, está sujeita ao pagamento da taxa anual prevista no n.º 2 artigo 11.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de unidades.

3 — A licença para a ocupação do domínio público ou privado municipal por redes de infraestruturas, tais como tubos, condutas, coletores, fios, cabos condutores e semelhantes, independentemente de necessitarem de licença ou autorização municipal, está sujeita ao pagamento da taxa anual prevista no n.º 3 artigo 11.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da extensão.

Artigo 34.º-C

Licença para ocupação do espaço público ou privado municipal por motivos de obras

1 — A licença para a ocupação do espaço público para efeitos de obras, independentemente se sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, designadamente com andaimes, tapumes e outros resguardos, amassadoras, depósitos de entulho, materiais, gruas, guindastes e similares, tubos de descarga de entulho, outras ocupações que impliquem danificações de pavimentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição a cargo do promotor da obra, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 12.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função do tipo de ocupação, da área ocupada em metros quadrados, da extensão em metros lineares, do número de unidades e do prazo da ocupação.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças, nas autorizações ou nas comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento, autorização ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a autorização de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 34.º-D

Cobrança

As taxas devidas por ocupação de espaços públicos são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:

a) As taxas anuais, até ao termo do mês de dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças ou autorizações o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

b) As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fração correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença ou a autorização.

c) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.

d) As restantes taxas, antes de se iniciar a ocupação.

SUBSECÇÃO III

Comunicações prévias e outras comunicações

Artigo 35.º

Procedimento de comunicação prévia

1 — A comunicação prévia consiste numa declaração que, desde que corretamente instruída, permite ao interessado proceder imediatamente à realização das operações urbanísticas referidas no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, após o pagamento da taxa prevista nos artigos 13.º e 14.º da tabela anexa ao presente regulamento, dispensando a prática de quaisquer atos permissivos.

2 — *(Revogado.)*

3 — A comunicação para a instalação de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos, instalação de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de outros produtos de petróleo está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 13.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do tipo de instalação, da área da instalação expressa em m^2 e em função do volume da instalação expresso em m^3.

4 — A taxa mencionada nos números anteriores deste artigo aplica-se igualmente, na percentagem de 50 %, nos casos em que, por causa imputável ao promotor, sejam entregues novos elementos que obriguem à reanálise do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 36.º

Comunicação prévia

1 — Para efeitos do previsto no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de urbanização ou de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos n.os 1.1 e 2 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da área e do prazo previsto para a execução;

2 — Para efeitos do previsto no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de construção, alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos n.os 1.2 e 2 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da área e do prazo previsto para a execução;

3 — Para efeitos do previsto no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de construção, alteração ou ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado, está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos n.os 1.3 e 2 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de pisos, incluindo o sótão de habitável, e do prazo previsto para a execução;

4 — Sem prejuízo da taxa prevista no artigo anterior, a comunicação prévia de obras de reconstrução com preservação de fachada está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos n.os 1.5 e 2 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de pisos, incluindo o sótão de habitável, e do prazo previsto para a execução;

5 — A comunicação prévia de obras de edificação de piscinas associadas a edificação principal está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos n.os 1.6 e 2 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de um valor fixo e de outro variável em função do prazo previsto para a execução;

6 — A comunicação prévia para a realização de outras operações urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 1.8 do artigo 14.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de um valor fixo e de outro variável em função do prazo previsto para a execução;

7 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, para as operações urbanísticas previstas neste artigo sujeitas ao regime da legalização tal como preconizado no artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação é devido o pagamento da taxa fixada nos artigos 13.º e 14.º da tabela anexa ao presente regulamento.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior, a taxa a aplicar considera o prazo para a execução, que se presume de 18 meses de calendário.

9 — No caso de legalização voluntária a taxa a aplicar é ainda agravada de 100 % do valor da taxa apurada. E no caso de legalização oficiosa o agravamento será de 500 % do valor da taxa apurada.

Artigo 36.º-A

Procedimento para o licenciamento industrial Tipo 3

1 — A mera comunicação prévia da instalação de unidade industrial do tipo 3 e respetivas alterações, está sujeita ao pagamento de taxa, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na atual redação, prevista no artigo 15.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A forma de pagamento da taxa prevista no artigo anterior é efetuada de acordo com o artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na atual redação.

Artigo 37.º

Admissão da comunicação prévia para obras inacabadas

(Revogado.)

Artigo 38.º

Autoliquidação da taxa

(Revogado.)

SUBSECÇÃO IV

Autorizações

Artigo 39.º

Início do procedimento de autorização

1 — O início do procedimento para autorização de utilização ou alteração da utilização (quando não existam obras sujeitas a controlo prévio), por fogo e seus anexos ou unidades de ocupação, incluindo sótão se habitável, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 16.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta por um valor fixo e outro variável em função do número de fogos e de unidades de ocupação.

2 — *(Revogado.)*

3 — O início do procedimento para autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 16.º da tabela anexa ao presente regulamento.

4 — O início do procedimento para autorização de execução de redes e ramais de distribuição de GPL, quando associados a depósitos com capacidade inferior a 50 m^3, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 16.º da tabela anexa ao presente regulamento.

5 — O início do procedimento para autorização de entrada em funcionamento de redes e ramais de distribuição de GPL quando associados a depósitos com capacidade inferior a 50 m^3, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 4 do artigo 16.º da tabela anexa ao presente regulamento.

6 — O início do procedimento para autorização de colocação de dístico de estacionamento proibido, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 5 do artigo 16.º da tabela anexa ao presente regulamento.

7 — O início do procedimento para autorização de colocação de sinal de cargas e descargas, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 6 do artigo 16.º da tabela anexa ao presente regulamento.

8 — O início do procedimento para autorização de colocação de sinal de estacionamento para indivíduos portadores de deficiência motora, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 7 do artigo 16.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 40.º

Autorização de utilização e Autorização de alteração de utilização

1 — A autorização de utilização e de alteração de utilização para habitação está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 1 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de fogos ou unidades de ocupação e da área bruta de construção.

2 — A autorização de utilização e de alteração de utilização para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 2 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma parte fixa em função da atividade e uma parte variável em função da área útil dos pisos, da existência de sala ou espaço para dança e da existência de fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados.

3 — A autorização de utilização e de alteração de utilização para estabelecimentos de comércio e serviços, não enquadrados nos citados no número anterior, está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 3 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da tipologia do espaço, do número de estabelecimentos ou frações autónomas e da área útil dos pisos.

4 — *(Revogado.)*

5 — A autorização de utilização e de alteração de utilização para empreendimentos turísticos, à exceção dos previstos no número seguinte, está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 4 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de unidades e da área útil dos pisos.

6 — A autorização de utilização e de alteração de utilização para parques de campismo e de caravanismo está sujeita ao pagamento de taxa prevista n.º 5 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da área de intervenção afeta à atividade.

7 — A autorização de utilização e de alteração de utilização para atividades culturais, recreativas e desportivas está sujeita ao pagamento de taxa prevista no n.º 6 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da área de intervenção afeta à atividade.

8 — A autorização de utilização e de alteração de utilização para estabelecimentos industriais está sujeita ao pagamento de taxa prevista n.º 7 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de unidades e da área útil afeta à atividade.

9 — A autorização de utilização e de alteração de utilização para explorações pecuárias está sujeita ao pagamento de taxa prevista n.º 8 do artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função do número de unidades e da área útil afeta à atividade.

10 — A autorização de utilização e de alteração de utilização para outros fins não designados neste artigo, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 9 artigo 18.º da tabela anexa ao presente regulamento, variável em função da área afeta à atividade ou da extensão de redes de infraestruturas sujeitas a este tipo de procedimento.

Artigo 41.º

Autorização para ocupação do domínio público ou privado municipal por redes de infraestruturas, equipamentos e estruturas

(Revogado.)

Artigo 42.º

Autorização para ocupação do domínio público ou privado municipal por motivos de obras

(Revogado.)

Artigo 43.º

Outras autorizações

1 — A autorização e autorização limitada para instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, prevista no n.º 10 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na redação atual, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 artigo 19.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A autorização para a execução de redes e ramais de distribuição de GPL quando associados a reservatórios com capacidade inferior a 50 m^3, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 17.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de um valor fixo e de dois variáveis em função dos metros lineares das redes ou ramais e do prazo previsto para a execução.

3 — A autorização para a execução de redes e ramais de distribuição de GPL quando associados a reservatórios com capacidade inferior a 50 m^3 sujeitas ao regime da legalização tal como preconizado no Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas está sujeita ao pagamento da taxa fixada no número anterior, agravada da percentagem de 500 % conforme previsto no n.º 2 artigo 17.º da tabela anexa ao presente regulamento.

4 — A autorização para a entrada em funcionamento de redes e ramais de distribuição de GPL quando associados a depósitos com capacidade inferior a 50 m^3, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 5 do artigo 19.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de um valor fixo e de outro variável em função dos metros lineares das redes ou ramais.

5 — A autorização para colocação de dístico de estacionamento proibido, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 19.º da tabela anexa ao presente regulamento.

6 — A autorização para colocação de sinal de cargas e descargas está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 artigo 19.º da tabela anexa ao presente regulamento.

7 — A autorização para colocação de sinal de estacionamento para indivíduos portadores de deficiência motora está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 4 artigo 19.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 44.º

Cobrança

(Revogado.)

SUBSECÇÃO V

Taxa municipal de direitos de passagem

Artigo 45.º

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

A utilização do subsolo e do espaço aéreo do domínio público municipal pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município está sujeita ao pagamento de taxa municipal de direito de passagem, variável, apurada com base numa percentagem definida por deliberação do Município do Bombarral até ao dia 31 de dezembro de cada ano, com o máximo de 0,25 % sobre a faturação mensal emitida pelas citadas empresas.

SUBSECÇÃO VI

Registos

Artigo 46.º

Registo industrial

(Revogado.)

Artigo 47.º

Forma de pagamento e repartição de taxas relativas ao registo industrial

(Revogado.)

Artigo 48.º

Registo de estabelecimentos de alojamento local

(Revogado.)

SUBSECÇÃO VII

Vistorias, auditorias e receções provisórias e definitivas

Artigo 49.º

Vistorias

1 — A vistoria para emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de edifícios ou frações destinados à habitação, comércio ou serviços está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 20.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma parte fixa e uma parte variável em função do número de fogos ou unidades de ocupação, e, no caso de se tratar de estabelecimentos destinados a restauração e/ou bebidas, da existência de sala ou espaço para dança e da existência de fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados.

2 — A vistoria para emissão de autorização de utilização relativa a armazéns qualquer que seja a sua finalidade, pecuárias ou indústrias, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 20.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo variável em função da área bruta de construção em metros quadrados.

3 — A vistoria para emissão de autorização de utilização relativa a empreendimentos turísticos está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 20.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa e de uma componente variável em função do número de quartos e/ou de unidades.

4 — A vistoria para verificação dos requisitos relativos ao alojamento local, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 4 do artigo 20.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa e de uma componente variável em função do número de quartos e/ou de unidades.

5 — A vistoria para verificação dos requisitos de constituição da propriedade horizontal, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 5 do artigo 20.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa e de uma componente variável em função do número de fogos e/ou de unidades de ocupação.

6 — A vistoria para avaliação de eventual necessidade de obras de conservação, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 6 do artigo 20.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa e de uma componente variável em função do número de fogos e/ou de unidades de ocupação.

7 — A vistoria para determinar o nível de conservação de prédio urbano ou de fração autónoma, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 7 do artigo 20.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa e de uma componente variável em função do número de fogos e/ou de unidades de ocupação.

8 — A vistoria para definição das obras necessárias para obtenção de um nível superior de conservação de prédio urbano ou de fração nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 8 do artigo 20.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa e de uma componente variável em função do número de fogos e/ou de unidades de ocupação.

9 — As vistorias relativas à instalação de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, nomeadamente as vistorias inicial e final, a vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, a vistoria periódica, e a repetição da vistoria para verificação das condições impostas, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 9 do artigo 20.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa conforme o tipo de vistoria e de uma componente variável em função da capacidade do depósito expressa em m^3.

10 — A vistoria de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas nas vistorias previstas nos números anteriores deste artigo está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 10 do artigo 20.º da tabela anexa ao presente regulamento.

11 — A vistoria para fins não especialmente previstos neste regulamento, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 13 do artigo 20.º da tabela anexa ao presente regulamento.

12 — Em caso de não realização da vistoria na data marcada por causa imputável ao requerente será devido o pagamento de nova taxa.

Artigo 50.º

Forma de pagamento e repartição de taxas relativas à vistoria a estabelecimento industrial do tipo 3

(Revogado.)

Artigo 51.º

Auditorias

1 — A auditoria para fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de empreendimentos de turismo de habitação, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A auditoria para fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de empreendimentos de turismo no espaço rural com exceção dos hotéis rurais, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A auditoria para fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 21.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 52.º

Receções

1 — A receção provisória ou definitiva das obras de urbanização, prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, está sujeito ao pagamento da taxa fixada nos n.º 1 e 2 do artigo 22.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa respeitante ao auto de receção provisória ou definitiva, incluindo a vistoria e de uma componente variável consoante o número de lotes.

2 — O pedido de vistoria a obras de urbanização, para redução do montante da caução, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 3 do artigo 22.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta por uma parte fixa respeitante à vistoria, incluindo o auto.

SUBSECÇÃO VIII

Certidões

Artigo 53.º

Início do procedimento

1 — O início do procedimento para a constituição ou alteração de regime de propriedade horizontal, nos termos do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 23.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo variável em função do número de frações.

2 — O início do procedimento para destaque de parcela, nos termos dos n.º 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 23.º da tabela anexa ao presente regulamento, sendo variável em função da área destacada.

3 — O início do procedimento para emissão de certidão de compropriedade, nos termos Decreto-Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 64/2003, de 4 de agosto, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 23.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 54.º

Emissão de certidão de propriedade horizontal

A emissão de certidão de constituição ou alteração de regime de propriedade horizontal, nos termos legais mencionados no n.º 1 do artigo anterior, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 24.º da tabela anexa ao presente regulamento, composta de uma componente fixa respeitante à emissão do documento, e de uma componente variável consoante o número de frações.

Artigo 55.º

Emissão de certidão de destaque

A emissão de certidão de destaque de parcela, nos termos legais mencionados no n.º 2 do artigo 53.º do presente regulamento, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 25.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 56.º

Emissão de certidão de compropriedade

A emissão de certidão de compropriedade, nos termos legais mencionados no n.º 3 do artigo 53.º do presente regulamento, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 26.º da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 57.º

Emissão de outras certidões

1 — A emissão de certidão para comprovar a existência de caução para garantia da execução de obras de urbanização, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 26.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A emissão de certidão de isenção de autorização de utilização para construção anterior a 7 de agosto de 1951, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 26.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A emissão de certidão de Declaração de Interesse Público Municipal para efeitos da instrução de pedidos de Regularização Extraordinária previstos no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 4 do artigo 26.º da tabela anexa ao presente regulamento

SUBSECÇÃO IX

Prorrogações e averbamentos

Artigo 58.º

Prorrogações

1 — Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a prorrogação do prazo estabelecido na licença ou comunicação prévia para execução de obras está sujeita ao pagamento das taxas previstas, respetivamente, nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função do prazo de execução.

2 — Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação a prorrogação do prazo estabelecido na licença ou comunicação prévia para execução de obras, quando a mesma se encontra em fase de acabamentos, está sujeita ao pagamento das taxas previstas, respetivamente, no n.os 1 e 2 do artigo 27.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função do prazo de execução.

3 — Nas situações referidas no n.º 5 do artigo 53.º e n.º 7 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a prorrogação do prazo estabelecido na licença ou comunicação prévia para execução de obras, por via da alteração destas está sujeita ao pagamento das taxas previstas, respetivamente, nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função do prazo de execução.

4 — Os pedidos de prorrogação para execução de obras sujeitas a licença administrativa está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 27.º da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função do prazo de execução.

5 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou da comunicação prévia devem ser formulados antes do seu termo, devendo o pagamento da taxa respetiva ser efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da notificação do deferimento do respetivo pedido de prorrogação.

6 — Na falta de pagamento da taxa respeitante ao averbamento do prazo de validade da licença no prazo indicado, procede-se à sua cobrança coerciva aquando da liquidação respeitante ao alvará de autorização de utilização do edifício ou fração.

Artigo 59.º

Averbamentos

1 — O averbamento de requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.) dos responsável pelos projetos, do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização de obra, está sujeito ao pagamento da taxa fixada no n.º 1 do artigo 28.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O averbamento da transmissão a qualquer título da propriedade, de produtos afetos ao equipamento, da suspensão da atividade por prazo superior a um ano em instalações de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo, parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, e redes e ramais de gases de petróleo liquefeitos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no n.º 2 do artigo 28.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — *(Revogado.)*

SUBSECÇÃO X

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 60.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo é calculada em função do investimento municipal previsto para o ano, justificado nos termos da seguinte formula:

$$P = PPI\ (€)/ÁPU\ (m^2)$$

em que:

P — É o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar.

PPI — Plano Plurianual de Investimentos — Valor anual variável de acordo com o somatório dos investimentos municipais relativos à execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais descritos na coluna "Financiamento Definido".

ÁPU — Área do perímetro urbano concelho do Bombarral, atualmente de 8 920 000 m^2.

Artigo 61.º

Taxa devida nos loteamentos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — Em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, e em edifícios com impacto semelhante a loteamento, é fixada uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

No caso de operações de loteamento com necessidade de realização de obras de urbanização, pelo loteador ou pelo promotor dos edifícios com impacte semelhantes a loteamento:

$$TMU(1) = P \times [(Ah \times K1h) + (Ac \times K1c) + (Ai \times K1i)] \times Z$$

Ou, no caso de operações de loteamento sem necessidade de realização de obras de urbanização, pelo loteador ou pelo promotor dos edifícios com impacte semelhante a loteamento:

$$TMU(2) = P \times [(Ah \times K2h) + (Ac \times K2c) + (Ai \times K2i)] \times Z$$

em que:

TMU — É o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

P — É o montante que traduz a influência do programa plurianual de investimentos nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, calculado nos termos do n.º 3 do artigo 60.º deste regulamento;

A — Área bruta de construção a afetar a cada uso, mas excluindo as seguintes áreas: Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;

K — Coeficiente que traduz a influência dos usos, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, ao qual se atribuirão os seguintes valores:

		K1	K2
Áreas destinadas a habitação	h	3	4,5
Áreas destinadas a comércio, serviços e congéneres	c	4	5
Áreas destinadas a indústria e turismo	i	2	3

Z — Coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores de acordo com a classificação de agregados urbanos definidos pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual:

Zona A	Aglomerados de nível 1	1,00
Zona B	Aglomerados de nível 2 e 3	0,80
Zona C	Restantes áreas do concelho	0,60

Nota. — Se houver lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, os respetivos montantes, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, serão deduzidos da taxa TMU(2), isto é, a calculada com o coeficiente K2.

1.1 — Deduções e reduções à taxa municipal de urbanização (TMU) em loteamentos ou edifícios geradores de impactos semelhantes a uma operação de loteamento:

1.1.1 — Em terrenos que não sejam servidos por infraestruturas públicas, plenamente funcionais, de abastecimento de água ou de saneamento, poderá tornar-se necessário que os promotores dessas urbanizações tenham de realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem ou depósitos, para abastecimento de água, ou estações de tratamento de águas residuais e consequente destino final, para drenagem de águas residuais, sujeito a acordo nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. Nestas situações, e desde que os respetivos projetos de execução tenham sido aprovados, poderão ser autorizadas as seguintes deduções, até à completa anulação da taxa calculada:

a) Sistemas de abastecimento de água — 5,00 euros/habitante;

b) Sistemas de tratamento de águas residuais — 30,00 euros/habitante.

1.1.2 — Poderão, ainda ser autorizadas deduções à taxa de urbanização, até à sua completa anulação, nas seguintes situações:

1.1.2.1 — Ainda nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, quando a entidade promotora da operação executar por sua conta, infraestruturas viárias e redes públicas de saneamento, de águas pluviais e de abastecimento de água, que se desenvolvam e localizem para além dos limites exteriores da propriedade a lotear e que possam vir a servir outros utentes não diretamente ligados ao empreendimento. Neste caso, os montantes a deduzir serão calculados da seguinte fórmula:

a) Rede pública de abastecimento de água — 25,00 euros/metro linear de rede;

b) Rede pública de saneamento — 35,00 euros/metro linear de rede;

c) Rede pública de águas pluviais — 25,00 euros/metro linear de rede;

d) Arruamento pavimentado, sem lancis de passeio — 10,00/metro^2;

e) Arruamento pavimentado, com lancis de passeio — 13,00 euros/metro^2.

1.1.2.2 — Quando a entidade promotora da operação se propuser executar no local e por sua conta algum equipamento público de reconhecido interesse municipal, ou ceder para a instalação desse ou de outros equipamentos, bem como para espaços verdes públicos e de utilização coletiva áreas de valor expressivo, para além dos parâmetros definidos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, o montante a deduzir será quantificado após avaliação das edificações a executar ou das áreas a ceder, devendo esta avaliação ser efetuada de acordo com o estabelecido no Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas

2 — Nas alterações a operações de loteamento há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo na medida do aumento da área de construção.

Artigo 62.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas prevista no artigo anterior é aplicável ao licenciamento de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU(3) = P \times [(Ah \times K1h) + (Ac \times K1c) + (Ai \times K1i) + (Aa \times K1a)] \times W$$

em que:

TMU(3) — É o valor da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

P — É o montante que traduz a influência do programa plurianual de investimentos nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, calculado nos termos do n.º 3 do artigo 60.º deste Regulamento.

A — Área bruta de construção a afetar a cada uso, mas excluindo as seguintes áreas: Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;

K — coeficiente que traduz a influência dos usos, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, ao qual se atribuirão os seguintes valores:

Áreas destinadas a habitação	$K1_h$	3
Áreas destinadas a comércio, serviços e congéneres	$K1_c$	4
Áreas destinadas a indústria, turismo e produção animal intensiva	$K1_i$	2
Áreas destinadas a fins agrícolas	$K1_a$	1,5

W — coeficiente que traduz o nível de infraestruturas da zona, consoante a respetiva classificação:

Wu	Zonas urbanas	1
Wr	Zonas rurais (aquelas que estão fora do perímetro urbano)	0,3

Artigo 63.º

Alteração e atualização

(Revogado.)

SUBSECÇÃO XI

Compensações

Artigo 64.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, e nos termos do Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas por força do aplicável no n.º 5 do artigo 44.º do citado diploma, os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios que constituam impactos semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias, calculados com base no estabelecido pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

2 — Se o prédio sujeito a operação de loteamento ou o prédio no qual se implantará edifício com impacto semelhante a uma operação de loteamento já estiverem servidos pelas infraestruturas previstas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos nos citados prédios ou ainda nos casos referidos no n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma, não existirá lugar a cedência para esses fins, sob deliberação fundamentada da Câmara

Municipal, ficando no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município em numerário ou em espécie nos termos do artigo 65.º do presente regulamento.

Artigo 65.º

Compensação

1 — A compensação poderá ser paga em espécie, nomeadamente através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
2 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.
3 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município e destinam-se a permitir uma correta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação ou oneração, ao disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro.

Artigo 66.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação, se se optar por realizá-la em espécie, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
b) Planta de localização do prédio;
c) Levantamento topográfico do prédio atualizado à escala 1/200 ou superior, em papel e em suporte digital com extensão DWG ou DXF em versão de software de 2007 ou anterior.

2 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir nos seguintes pontos:

a) Capacidade de utilização do terreno;
b) Localização e existência de infraestruturas;
c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

3 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 3 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.
6 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores serão assumidas pelo requerente.
7 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal se não mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

Artigo 67.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos e obras de edificação com impacte semelhante a uma operação de loteamento

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município do Bombarral será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — É o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

C1 — É o valor em euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;
C2 — É o valor em euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.

Cálculo do valor de C1, em euros — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = K1 \times K2 \times A1(m^2) \times V(/m^2) /10$$

em que:

K1 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal e tomará os seguintes valores:

Categoria de espaço no PDM	Valor de K1
Aglomerados urbanos de nível 1	1,00
Aglomerados urbanos de nível 2 e 3	0,80
Restantes classificações do concelho	0,60

K2 — É um fator variável em função do índice de construção da operação, à exceção das obras de edificação com impacte semelhante a uma operação de loteamento a localizar em espaço urbano, que por inexistência de índice de construção bruto e de índice de utilização no Regulamento do Plano Diretor Municipal, se aplicará o índice de utilização máximo previsto para uma operação de loteamento;
A1(m^2) — É o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março;
V — É um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente do preço de construção fixado em portaria anualmente publicada para efeito para as diversas zonas do País.

b) Cálculo do valor de C2, em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessos para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2\ (m^2) \times V\ (/m^2)$$

em que:

K3 = 0,10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento cujas edificações criem servidões ou acessos para arruamento(s) existente(s);
K4 — 0,03 + 0,02 × número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

Rede pública de abastecimento de água;
Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de energia elétrica e iluminação pública;
Rede de telecomunicações;
Rede de Abastecimento de gás.

A2 (m^2) — É a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes com a parcela de terreno sobre a qual incide a operação urbanística multiplicado pela distância medida perpendicular ao eixo da via, calculada ao máximo de 4.85 m;
V — É um valor em euros e aproximado, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço de construção fixado em portaria anualmente publicada para efeito para as diversas zonas do País.

Artigo 68.º

Compensação devida por omissão de estacionamento

1 — Nos termos do Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas, a omissão de estacionamento, que seria devido por aplicabilidade do Regulamento do Plano Diretor Municipal, obriga ao pagamento

de uma compensação em numerário à Câmara Municipal, nos termos seguintes:

a) No aglomerado urbano de nível 1 por cada lugar de estacionamento não criado — 1500 euros
b) Nos aglomerados urbanos de nível 2 e 3 por cada lugar de estacionamento não criado — 1000 euros;
c) Nas restantes classificações previstas em Plano Diretor Municipal — 500 euros.

2 — Nos termos do Regulamento Municipal das Operações Urbanísticas a Câmara Municipal poderá conceder ao promotor o direito de uso de subsolo integrado no domínio público para criação de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, ficando aquele obrigado ao pagamento de uma compensação determinada da seguinte forma:

a) Por cada m^2 de domínio público — 25 euros.

SUBSECÇÃO XII

Outros

Artigo 69.º

Informações e serviços

1 — A prestação de informação ao abrigo do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 29.º da tabela anexa ao presente regulamento.
2 — A prestação de informação ao abrigo do n.º 6 do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 4 do artigo 29.º da tabela anexa ao presente regulamento.
3 — A marcação de alinhamentos de edifícios, vedações, ou passeios pelos serviços técnicos municipais, está sujeita ao pagamento da taxa prevista no n.º 2 do artigo 29.º da tabela anexa ao presente regulamento.
4 — A prestação de outros serviços no âmbito da urbanização e edificação não especialmente previstos nesta tabela estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 do artigo 29.º da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

Licenciamento Zero e Regimes Conexos

SECÇÃO I

Ocupação de espaços públicos

Artigo 70.º

Mobiliário Urbano e outros

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual, a ocupação do espaço público pode revestir as modalidades de licenciamento, mera comunicação prévia ou autorização.
2 — O regime da mera comunicação prévia aplica-se às situações referidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual, caso as características e localização do mobiliário urbano respeitem os critérios definidos na Secção IV, artigos 20.º a 28.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, bem como às situações previstas no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual.
3 — A mera comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa previstas no artigo 37.º da tabela anexa ao presente regulamento, à qual acresce a taxa de ocupação do espaço público utilizado, designadamente a prevista no artigo 30.º da tabela anexa ao presente regulamento.
4 — O regime de autorização aplica-se às situações referidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual, caso as características e localização do mobiliário urbano não respeitem os limites definidos no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual.
5 — A autorização está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 38.º da tabela anexa ao presente regulamento, à qual acresce a taxa de ocupação do espaço público utilizado, designadamente a prevista no artigo 30.º da tabela anexa ao presente regulamento.
6 — A ocupação do espaço público não abrangida pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, está sujeita a licenciamento, conforme Secção III, artigos 14.º a 19.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público, bem como ao pagamento das taxas previstas nos artigos 30.º e 31.º da tabela anexa ao presente regulamento.
7 — As taxas mencionadas no número anterior, são cobradas antecipadamente, segundo as seguintes regras:

a) As taxas anuais, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.
b) As taxas mensais, até ao último dia útil do mês anterior àquele a que se refere a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fração correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença.
c) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a ocupação.
d) As restantes taxas serão cobradas antes de se iniciar a ocupação.

SECÇÃO II

Acesso e Exercício de Diversas Atividades de Comércio, Serviços e Restauração

Artigo 70.º-A

Mera comunicação prévia

Os procedimentos de mera comunicação prévia previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, designadamente os relativos ao acesso às diversas atividades ali previstas, à alteração significativa das condições de exercício e à alteração da titularidade do estabelecimento, não estão sujeitos ao pagamento de taxa.

Artigo 70.º-B

Autorização

1 — Os procedimentos de autorização e respetivos averbamentos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, designadamente os relativos ao acesso às diversas atividades ali previstas, à alteração significativa das condições de exercício e à alteração da titularidade do estabelecimento estão sujeitos ao pagamento da taxa prevista no artigo 38.º da tabela anexa ao presente regulamento que se encontra igualmente disponível no Balcão do Empreendedor, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual.

Artigo 70.º-C

Alargamento e Restrição de Horários de Funcionamento

O alargamento e restrição do horário de funcionamento de estabelecimento previstos no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação atual estão sujeitos ao Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços em vigor no Município e ao pagamento das taxas previstas, respetivamente, nos artigos 59.º da tabela anexa.

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 71.º

Publicidade

1 — Sem prejuízo das regras sobre utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de autorizações, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietários ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou está relacionada com bens ou serviços comercializados

no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionados com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.

2 — A afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias para fins distintos dos mencionados no número anterior está sujeita a licença municipal titulada por alvará, e ao pagamento das taxas previstas nos artigos 32.º, 34.º e 35.º da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — Está sujeita a licenciamento e pagamento das taxas constantes no artigo 33.º da tabela anexa ao presente regulamento, a publicidade em veículos não excecionada no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/99, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril.

4 — As referidas taxas são cobradas segundo as seguintes regras:

a) As taxas anuais por publicidade são correspondentes à fração do respetivo ano civil e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso com pagamento em março do mesmo ano.

b) As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

c) Os clubes desportivos e os grupos recreativos com sede no concelho beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações, desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

SECÇÃO IV

Poluição Sonora

Artigo 72.º

Licenças de Ruído e Medições Acústicas

O exercício de atividades ruidosas permanentes e temporárias e outras fontes de ruído suscetíveis de provocar incomodidade, designadamente as previstas nas alíneas *a*) a *g*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, está sujeita a licenciamento e ao pagamento das taxas fixadas no artigo 47.º da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO V

Cemitério

Artigo 73.º

Normas gerais

1 — A utilização, atividades fúnebres e obras em cemitérios, prevista nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, na atual redação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos artigos 48.º a 54.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o estabelecido no Regulamento do Cemitério Municipal do Bombarral

Artigo 74.º

Regime específico das taxas em cemitérios

1 — A transmissão de direitos a concessionários de campas ou jazigos particulares, por ato entre vivos, não pode realizar-se sem prévia autorização da Câmara Municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área em causa.

2 — As taxas previstas no n.º 2.1 do artigo 50.º da Tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar jazigos já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 5 m^2 e depende de prévia autorização camarária.

3 — A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

4 — Nas inumações em ossários municipais e entrada de ossadas ou cinzas, cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

5 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo em ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

6 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

7 — Às construções funerárias são aplicáveis as normas em vigor para as edificações e respetivas taxas.

8 — A concessão de ossários municipais obriga à sua imediata ocupação.

9 — O pagamento da taxa prevista no artigo 51.º da Tabela deverá ser efetuado anualmente, de janeiro a março. Verificando-se o seu incumprimento, as respetivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

SECÇÃO VI

Mercados e feiras

Artigo 75.º

Normas gerais

1 — A utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal bem como pela concessão das respetivas licenças para ocupação de espaços destinados a mercados e feiras ou em espaços públicos para venda, prevista nas alíneas *b*), *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, na redação atual, está sujeita ao pagamento da taxa fixada nos artigos 55.º, 56.º e 57.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Tabela, as frações de metro ou de metro quadrado arredondam-se sempre por excesso, para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respetivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m^2.

3 — As taxas podem ser cobradas antecipadamente, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado ou feira ou da ocupação de espaço público para venda.

4 — O direito à ocupação em mercados ou feiras ou noutros espaços públicos para venda é, por natureza, precário.

SECÇÃO VII

Outras Atividades Diversas

Artigo 76.º

Normas gerais

Os pedidos de licenciamento para atividades diversas, nomeadamente a realização de espetáculos desportivos e divertimentos públicos, de guarda-noturno, realização de acampamentos ocasionais, exercício da atividade de máquinas de diversão e a realização de fogueiras e queimadas constantes no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação, e na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, e o lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos constante no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas nos artigos 58.º e 61.º da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO VIII

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Artigo 77.º

Normas gerais

1 — Pela prestação dos serviços constantes das alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na redação atual, serão cobradas as taxas fixadas no artigo 62.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no Regulamento Municipal para inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes.

SECÇÃO IX

Condução, Trânsito, Estacionamento e Remoção e Recolha de Veículos

Artigo 78.º

Licenças de transporte e aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1 — *(Revogado.)*

2 — Pelo licenciamento do exercício da atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transportes em táxi, previsto no Decreto-Lei n.º 251/98, na redação atual, são devidas as taxas previstas no artigo 40.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se ao aluguer de veículos ligeiros de passageiros o disposto no Regulamento de Transporte Público em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte de Táxi.

Artigo 79.º

Estacionamento, Remoção e Recolha de Veículos

1 — O estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro de 2.ª a 6.ª feira, das 9,00 às 19,00 horas, e sábados das 9,00 às 13,00 horas, está sujeito ao pagamento da taxa prevista no artigo 41.º da tabela anexa ao presente regulamento, nos termos da alínea *d*) do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual.

2 — A remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular e a sua recolha em parque municipal está sujeita às taxas previstas no artigo 42.º da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO X

Outras prestações de serviços

Artigo 80.º

(Revogado.)

Artigo 81.º

Depósito e armazenamento de bens

1 — Pelo depósito e armazenamento de bens previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, na redação atual, são devidas as taxas previstas no artigo 63.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — As despesas com o transporte para o depósito dos bens a que se referem os artigos 63.º da Tabela e com a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respetivos proprietários.

3 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar a partir do início do depósito.

4 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respetivo proprietário.

5 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

SECÇÃO XI

Utilização de Equipamento Municipal

Artigo 82.º

Taxas aplicáveis a espaços desportivos e culturais

1 — A utilização de espaços desportivos municipais e culturais, prevista nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual, está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos artigos n.º 64.º a 67.º da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplica-se, respetivamente, o regulamento de utilização e funcionamento do estádio municipal, o regulamento de utilização da piscina municipal e o regulamento do pavilhão desportivo.

Artigo 83.º

Espaço Internet

1 — Sendo o espaço internet do Bombarral concebido como um serviço público destinado ao acesso de todos os cidadãos às novas tecnologias de informação e internet, de forma a motivar as pessoas e a apoiá-las na aquisição de conhecimentos de forma a melhorar o seu nível técnico no âmbito da utilização das tecnologias de informação o acesso é gratuito.

2 — No entanto, as impressões quer a preto quer a cores, conforme previsto nas alíneas *c*) e *e*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação atual, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no artigo 68.º tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 84.º

Alteração e Atualização

1 — A Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, devidamente fundamentada em estudo económico-financeiro, pode alterar ou introduzir novos critérios de definição dos valores dos fatores ou novos coeficientes de cálculo da TMU — Taxa Municipal Urbanística, a integrar nas fórmulas previstas nos artigos 61.º e 62.º

2 — O valor da taxa municipal de urbanização será automaticamente atualizado, a partir de 1 de janeiro de cada ano, com base no valor de P, apurado conforme n.º 3 do artigo 60.º, resultante da divisão do Plano Plurianual de Investimentos aprovado pelo Município do Bombarral sobre a área do perímetro urbano do Bombarral.

3 — O valor de P, apurado conforme n.º 3 do artigo 60.º, é arredondado para a décima de euro imediatamente superior no caso de a centésima de euro ser igual ou superior a 5 cêntimos, ou para a décima de euro imediatamente inferior, no caso contrário.

4 — O valor das taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento deve ser atualizado anualmente, em função dos índices de preços no consumidor publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses, contados de novembro a outubro, inclusive.

5 — Com vista ao estabelecimento gradual de um maior equilíbrio entre os custos dos serviços prestados e a correspondente receita, as taxas municipais serão objeto de atualizações extraordinárias, entre 2014 e 2021, de valor superior ao índice de preços ao consumidor, de acordo com o estudo económico-financeiro realizado ao abrigo da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

6 — Quer as atualizações ordinárias quer as extraordinárias serão publicitadas através de edital e no sítio do Município em www.cm-bombarral.pt, e entrarão em vigor cinco dias após a respetiva publicação.

Artigo 85.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Código do Procedimento e Processo Tributário, com as necessárias adaptações e, na falta destas, os princípios gerais de direito.

Artigo 86.º

Norma revogatória

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos e tabelas de taxas, licenças e outras receitas do município e demais disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 87.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas e Preços Municipais entram em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Tabela de Taxas e Preços

		(Euros)
CAPÍTULO I		
Serviços administrativos comuns		
Artigo 1.º		
Prestação de serviços administrativos (artigo 28.º do Regulamento)		
1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	*d*)	19,30
2 — Alvarás não especificamente previstos (exceto nomeação e exoneração)	*d*)	25,10
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	*d*)	4,76
4 — Autos ou termos de qualquer espécie	*d*)	11,84
5 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na tabela	*d*)	9,01
6 — Buscas — por cada ano, excetuando o corrente ou aquela que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto de busca.	*d*)	2,19
7 — Certidões (por cada):		
7.1 De teor ou fotocópias autenticadas:		
a) Não excedendo uma lauda ou face	*d*)	7,14
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	*d*)	0,90
7.2 Narrativa:		
a) Não excedendo uma lauda;	*d*)	7,72
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	*d*)	0,90
8 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares, por folha	*d*)	1,54
9 — Cópias:		
9.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala — por folha:		
a) Em formato A4	*b*)	2,90
b) Noutros formatos:		
*b*1) Em papel transparente	*b*)	5,20
*b*2) Em papel opaco	*b*)	1,50
c) Em suporte informático — por Mbyte	*b*)	5,47
9.2 — Fornecimento de Plano Diretor Municipal — por carta:		
a) Em papel opaco	*b*)	6,97
b) Em suporte informático — por Mbyte	*b*)	16,09
9.3 — Peças desenhadas, em formato A4:		
a) Cópia simples em papel transparente	*b*)	2,79
b) Cópia simples em papel opaco	*b*)	0,54
c) Cópia autenticada em papel transparente	*b*)	4,40
d) Cópia autenticada em papel opaco	*b*)	1,72
9.4 — Peças desenhadas, noutros formatos:		
a) Cópia simples em papel transparente	*b*)	28,42
b) Cópia simples em papel opaco	*b*)	14,48
c) Cópia autenticada em papel transparente	*b*)	18,77
d) Cópia autenticada em papel opaco	*b*)	15,55
9.5 — Peças escritas:		
a) Folha A4	*b*)	1,07
b) Folha A3	*b*)	1,61
c) Frente e verso	*b*)	O dobro dos valores indicados na alínea *a*) e *b*).
9.6 — Por cada folha autenticada das cópias previstas no 9.5 independentemente do seu tamanho ou conteúdo	*b*)	O quíntuplo dos valores previstos neste número.
10 — Plastificação de documentos	*b*)	1,93
11 — Declarações:		
a) A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares e coletivas, sobre capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso de explosivos e situações semelhantes.	*d*)	58,98
b) Declaração para renovação do alvará de empreiteiro ou construtor geral no INCI	*d*)	37,54
c) Outras declarações	*d*)	45,04
12 — Envio de documentos via postal, a pedido do interessado	*b*)	4,50
13 — Pareceres para fins não especialmente previstos nesta tabela	*d*)	42,47
14 — Pedidos de desistência de pretensões formuladas	*d*)	3,35
15 — Queixas ou participações contra terceiros que impliquem a realização de vistoria para averiguação dos factos, se infundadas ou se visarem a defesa de direito ou interesse do queixoso — caução (a restituir, se se verificar o interesse público da matéria em causa).	*d*)	5,36

		(Euros)
16 — Registo de requerimentos verbais	*d*)	3,35
17 — 2.ª Via de documento, não especialmente prevista nesta tabela	*d*)	7,46
18 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	*d*)	3,22
19 — Depósito de Ficha Técnica de Habitação:		
19.1 — De cada prédio ou fração	*d*)	7,51
19.2 — 2.ª Via de depósito de exemplar de cada prédio ou fração	*d*)	7,51
20 — Publicitação em meios de comunicação social:		
a) Valor igual ao custo praticado pelos citados meios		
21 — Emissão de certidão de número de polícia	*d*)	32,17
22 — Emissão de certidão de toponímia	*d*)	32,17
23 — Avisos:		
a) Artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	*b*)	5,47
b) Artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	*b*)	5,47
24 — Livro de obra — Artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	*b*)	6,11
25 — Outros serviços ou atos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	*d*)	7,51
Observações:		
1.ª Em relação aos documentos de interesse particular, tais como, certidões, fotocópias autenticadas, 2.as vias, etc., cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias úteis após a entrada do requerimento.		

CAPÍTULO II

Urbanização e edificação

SECÇÃO I

Informações prévias

Artigo 2.º

Taxa inicial (artigo 30.º do Regulamento)

1 — Edificações:		
1.1 — Obras até 100 m^2 de área bruta de construção	*d*)	34,75
1.2 — Obras com mais de 100 m^2 de área bruta construção	*d*)	69,71
2 — Loteamentos e obras com impacto semelhante a loteamento:		
2.1 — Até quatro lotes	*d*)	69,49
2.2 — Com cinco ou mais lotes ou frações	*d*)	139,42
3 — Outros pedidos de informação prévia	*d*)	69,49
4 — Reanálise do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação.	*d*)	50 % do valor da taxa inicial.

SECÇÃO II

Licença

Artigo 3.º

Taxa inicial para licenças de operações urbanísticas (artigo 31.º do Regulamento)

1 — Apresentação de requerimento de licença de operação de loteamento por lote	*d*)	17,67
2 — Apresentação de requerimento de licença para obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	*d*)	58,90
3 — Apresentação de requerimento para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de edificações, por piso, incluindo sótão se habitável.	*d*)	17,67
4 — Apresentação de requerimento para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de muros de vedação e vedações diversas.	*d*)	11,78
5 — Apresentação de requerimento para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de piscinas (quando não associadas a edificação principal) ou tanques.	*d*)	11,78
6 — Reanálise ou reapreciação do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º ou do artigo 25.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação.	*d*)	50 % do valor da taxa inicial.

Artigo 4.º

Taxa inicial para outras licenças (artigo 31.º do Regulamento)

1 — Apresentação de requerimento de licenciamento para a instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de postos de abastecimento de combustíveis, por m^2 da instalação.	*d*)	2,68
1.1 — Postos de abastecimento de combustível	*d*)	536,23
Acresce por m^3:		
a) Capacidade igual ou superior a 10,00 m^3 e inferior a 15,00 m^3	*d*)	2,14
b) Capacidade igual ou superior a 15,00 m^3 e inferior a 20,00 m^3	*d*)	3,22
c) Capacidade igual ou superior a 20,00 m^3 e inferior a 30,00 m^3	*d*)	4,29

		(Euros)
d) Capacidade igual ou superior a 30,00 m^3 e inferior a 40,00 m^3	*d*)	5,36
e) Capacidade igual ou superior a 40,00 m^3 e inferior a 50,00 m^3	*d*)	6,43
f) Capacidade superior a 50,00 m^3	*d*)	8,58
2 — Apresentação de requerimento para licenciamento simplificado da instalação ou da alteração de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, por m^2 da instalação.	*d*)	2,68
2.1 — Gases de petróleo liquefeitos (GPL)	*d*)	370,00
Acresce por m^3:		
a) Capacidade igual ou superior a 4,5m^3 e inferior a 22,20 m^3	*d*)	2,14
b) Capacidade igual ou superior a 22,20m^3 e inferior a 50,00 m^3	*d*)	2,68
2.2 — Combustíveis líquidos	*d*)	370,00
Acresce por m^3:		
a) Capacidade igual ou superior a 50,00 m^3 e inferior a 100,00 m^3	*d*)	2,14
b) Capacidade igual ou superior a 100,00 m^3 e inferior a 200,00 m^3	*d*)	2,68
2.3 — Outros produtos derivados do petróleo	*d*)	268,11
Acresce por m^3:		
a) Capacidade igual ou superior a 50,00 m^3 e inferior a 100,00 m^3	*d*)	2,14
b) Capacidade igual ou superior a 100,00 m^3 e inferior a 200,00 m^3	*d*)	2,68
2.4 — Postos de abastecimento de combustível	*d*)	536,23
Acresce por m^3:		
a) Capacidade igual ou superior a 10,00 m^3 e inferior a 15,00 m^3	*d*)	2,14
b) Capacidade igual ou superior a 15,00 m^3 e inferior a 20,00 m^3	*d*)	3,22
c) Capacidade igual ou superior a 20,00 m^3 e inferior a 30,00 m^3	*d*)	4,29
d) Capacidade igual ou superior a 30,00 m^3 e inferior a 40,00 m^3	*d*)	5,36
e) Capacidade igual ou superior a 40,00 m^3 e inferior a 50,00 m^3	*d*)	6,43
f) Capacidade superior a 50,00 m^3	*d*)	8,58
2.5 — Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL)	*d*)	370,00
Acresce por m^3:		
a) Capacidade igual ou superior a 0,52 m^3 e inferior a 1,50 m^3	*d*)	2,14
b) Capacidade igual ou superior a 1,50 m^3 e inferior a 5,00 m^3	*d*)	3,22
c) Capacidade igual ou superior a 5,00 m^3 e inferior a 10,00 m^3	*d*)	4,29
d) Capacidade igual ou superior a 10,00 m^3 e inferior a 20,00 m^3	*d*)	5,36
e) Capacidade igual ou superior a 20,00 m^3 e inferior a 30,00 m^3	*d*)	6,43
f) Capacidade superior a 30,00 m^3	*d*)	8,58
3 — Apresentação de requerimento para licença de instalação de estruturas de energias renováveis	*d*)	58,90
4 — Apresentação de requerimento para outros licenciamentos não especialmente previstos nesta tabela	*d*)	17,67
5 — Apresentação de requerimento para licenciamento de ocupação do domínio público ou privado municipal por motivos de obras.	*d*)	17,67
6 — Licença de outras operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio, por piso, se aplicável [alínea *i*) do n.º 2 do artigo 4.º RJUE].	*d*)	17,67

Artigo 5.º

Emissão de alvará de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação, alteração e demolição de edificações (artigo 32.º do Regulamento)

1 — Emissão de alvará de licença de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e alteração de edificações:		
a) Por projeto de arquitetura e de especialidade, ou documento que o substitua	*d*)	23,16
b) Área bruta de construção ou conservação em m^2	*d*)	1,82
c) Por superfície em m^2	*d*)	4,61
d) Por metro linear	*d*)	0,80
e) Corpos balançados de construções: varandas, marquises, alpendres integrados na construção, escadas exteriores e outros corpos balanceados — acresce por m^2.	*d*)	1,82
f) Prazo de execução — por cada mês ou fração	*d*)	6,92
2 — Corpos balançados de construções: varandas, marquises, alpendres integrados na construção, escadas exteriores e outros sobre a via pública — acresce por m^2.	*d*)	17,37
a) Quando o corpo balançado aumente a área útil do edifício acresce por m^2	*d*)	17,37
3 — Obras de demolição, não integradas noutro procedimento de licenciamento:		
a) Edifícios de qualquer natureza — por m^2 de área a demolir	*d*)	11,58
b) Edifícios sem interesse patrimonial, que apresentem risco para a segurança	*d*)	0,00
c) Muros — por metro linear	*d*)	0,21
d) Prazo de demolição — por cada mês ou fração.	*d*)	2,14
4 — Alteração de fachadas, abertura, fechamento ou modificação de vãos — por m^2 de fachada alterada	*d*)	2,36

		(Euros)
5 — Aditamento ao alvará de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição de edificações.	*d*)	A taxa correspondente aos valores previstos nos números anteriores do presente artigo aplicável ao aumento licenciado.
6 — Renovação da licença caducada	*d*)	A taxa prevista para a licença inicial, agravada da percentagem de 50 %.
7 — Legalização nos termos do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação	*d*)	
7.1 — Legalização voluntária		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 100 %.
7.2 — Legalização oficiosa		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 500 %.

Artigo 6.º

Emissão de alvará de loteamento com e sem obras de urbanização (artigo 32.º do Regulamento)

1 — Emissão de alvará de licença de loteamento com e sem obras de urbanização	*d*)	23,16
a) Acresce por cada lote	*d*)	16,30
b) Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	*d*)	9,22
c) Outras utilizações — por m^2	*d*)	1,18
d) Prazo de execução de obras de urbanização — por mês	*d*)	6,95
2 — Aditamento ao alvará de loteamento	*d*)	A taxa correspondente aos valores previstos nos números anteriores do presente artigo aplicável ao aumento licenciado.
3 — Renovação da licença caducada	*d*)	A taxa prevista para a licença inicial, agravada da percentagem de 50 %.
4 — Legalização nos termos do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação	*d*)	
4.1 — Legalização voluntária		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 100 %.
4.2 — Legalização oficiosa		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 500 %.

Artigo 7.º

Emissão de alvará de licença de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos (artigo 32.º do Regulamento)

1 — Emissão do alvará de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos	*d*)	23,16
2 — Prazo — por cada mês a acrescer ao número anterior	*d*)	6,95
3 — Obras de Urbanização:		
a) Por cada tipo de infraestrutura a executar	*d*)	86,87
4 — Trabalhos de remodelação de terrenos:		
a) Em área de intervenção igual ou inferior a 5000 m^2	*d*)	109,39
b) Acresce por cada 1000m2 ou fração de área de intervenção	*d*)	109,39
5 — Aditamento ao alvará de obras de urbanização e de remodelação de terrenos	*d*)	A taxa correspondente aos valores previstos nos números anteriores do presente artigo aplicável ao aumento licenciado.
6 — Renovação da licença caducada	*d*)	A taxa prevista para a licença inicial, agravada da percentagem de 50 %.
7 — Legalização nos termos do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação	*d*)	
7.1 — Legalização voluntária		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 100 %.
7.2 — Legalização oficiosa		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 500 %.

		(Euros)
Artigo 8.º		
Emissão de alvará de licença parcial de obras (artigo 33.º do Regulamento)		
Emissão de alvará de licença parcial destinada à construção da estrutura	*d*)	A taxa prevista no n.º 1 do artigo 5.º da presente tabela de taxas acrescida de 30 % do valor da taxa devida pela emissão de alvará definitivo.
Artigo 9.º		
Emissão de alvará de licença especial para obras inacabadas (artigo 34.º do Regulamento)		
Emissão de alvará de licença especial para conclusão de obras inacabadas	*d*)	50 % da taxa prevista no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 7.º desta tabela de taxas.
Artigo 10.º		
Emissão de alvará de licença para estruturas de energias renováveis (artigo 34.º-A do Regulamento)		
Emissão de alvará de licença para a instalação de estruturas de energias renováveis	*d*)	289,56
Artigo 11.º		
Emissão de alvará de licença para ocupação do domínio público ou privado municipal por redes de infraestruturas, equipamentos e estruturas (artigo 34.º-B do Regulamento)		
1 — Equipamentos e estruturas:		
1.1 — Cabina telefónica — por unidade e por ano	*d*)	34,85
1.2 — Marco de correio — por unidade e por ano	*d*)	13,94
1.3 — Câmaras ou caixas de visita — por m^3 e por ano	*d*)	27,88
1.4 — Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — por unidade e por ano	*d*)	27,13
1.5 — Postes — por unidade e por ano	*d*)	2,68
1.6 — Outros equipamentos — por unidade e por ano	*d*)	10,72
2 — Equipamento de abastecimento de combustíveis líquidos, ar e água:		
2.1 — Bombas fixas — por cada e por ano:		
a) Instaladas inteiramente na via pública	*d*)	418,26
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	*d*)	321,74
c) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas com depósito na via pública	*d*)	321,74
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	*d*)	214,49
2.2 — Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada e por ano	*d*)	21,45
2.3 — Tomadas de ar ou água — por cada e por ano:		
a) Instaladas inteiramente na via pública	*d*)	32,17
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	*d*)	21,45
c) Instaladas em propriedade particular, mas com depósito ou compressor na via pública	*d*)	21,45
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública	*d*)	16,09
3 — Redes:		
3.1 — Tubos, condutas, coletores, fios, cabos condutores e semelhantes — por metro linear e por ano	*d*)	0,80
3.2 — Rede de gás natural ou propano — por fogo e por mês	*d*)	1,61
Artigo 12.º		
Emissão de alvará de licença da ocupação do espaço público ou privado municipal por motivos de obras (artigo 34.º-C do Regulamento)		
1 — Andaimes, na parte não protegida por tapumes, por m^2 e metros de altura, ou fração	*d*)	2,14
2 — Tapumes e outros resguardos, por metro linear, por m^2 e metros de altura ou fração	*d*)	2,14
3 — Amassadoras, depósitos de entulho, materiais e outras ocupações do espaço público e privado municipal, por m^2 ou fração.	*d*)	2,14
4 — Gruas, guindastes e similares, colocados ou projetando-se sobre o espaço público, por unidade	*d*)	24,34
5 — Tubos de descarga de entulho, por metro linear ou fração	*d*)	2,14
6 — Ocupações que impliquem danificações de pavimentos, sem prejuízo da obrigatoriedade de reposição — por 15 dias ou fração.		
a) Com valas — por m^2 ou fração	*d*)	2,14
b) Outras — por m^2 ou fração	*d*)	2,14
7 — Aos valores acima mencionados acresce por mês, ou fração deste prazo	*d*)	2,47
SECÇÃO III		
Comunicações prévias e outras comunicações		
Artigo 13.º		
Procedimento de Comunicação Prévia (artigo 35.º do Regulamento)		
1 — Comunicação prévia de obras de urbanização, por lote [alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE]	*d*)	17,67
2 — Comunicação prévia de remodelação de terrenos, por lote [alínea *b*) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE]	*d*)	58,90

		(Euros)
3 — Comunicação prévia de obras de construção, de alteração, de ampliação, por piso, incluindo o sótão se habitável [alínea *c*) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE].	*d*)	17,67
4 — Comunicação prévia de obras de construção, alteração ou ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado, por piso, incluindo sótão se habitável [alínea *d*) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE].	*d*)	17,67
5 — Comunicação prévia de obras de reconstrução com preservação das fachadas, por piso, incluindo o sótão se habitável [alínea *a*) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE].	*d*)	17,67
6 — Comunicação prévia de edificação de piscinas associadas a edificação principal [alínea *e*) do n.º 4 do artigo 4.º RJUE].	*d*)	17,67
7 — Comunicação prévia para a instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração e conservação de postos de abastecimento de combustíveis, por m^2 da instalação.	*d*)	2,68
8 — Postos de abastecimento de combustível	*d*)	536,23
Acresce por m^3:		
a) Capacidade igual ou superior a 10,00 m^3 e inferior a 15,00 m^3	*d*)	2,14
b) Capacidade igual ou superior a 15,00 m^3 e inferior a 20,00 m^3	*d*)	3,22
c) Capacidade igual ou superior a 20,00 m^3 e inferior a 30,00 m^3	*d*)	4,29
d) Capacidade igual ou superior a 30,00 m^3 e inferior a 40,00 m^3	*d*)	5,36
e) Capacidade igual ou superior a 40,00 m^3 e inferior a 50,00 m^3	*d*)	6,43
f) Capacidade superior a 50,00 m^3	*d*)	8,58
9 — Comunicação para a instalação de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38°C, instalações de armazenamento de outros combustíveis líquidos, instalação de postos de abastecimento de combustíveis (capacidade inferior a 10 m^3) e instalações de outros produtos de petróleo, por m^2 da instalação.	*d*)	2,68
9.1 — Gases de petróleo liquefeitos (GPL)	*d*)	370,00
Acresce por m^3:		
a) Capacidade igual ou superior a 1,50 m^3 e inferior a 4,50 m^3	*d*)	2,14
9.2 — Combustíveis líquidos.	*d*)	370,00
Acresce por m^3:		
a) Capacidade igual ou superior a 5,00 m^3 e inferior a 50,00 m^3	*d*)	2,14
9.3 — Outros produtos derivados do petróleo	*d*)	268,11
Acresce por m^3:		
a) Capacidade igual ou superior a 5,00 m^3 e inferior a 50,00 m^3	*d*)	2,14
9.4 — Postos de abastecimento de combustíveis para consumo próprio ou cooperativo		536,23
Acresce por m^3:		
a) Capacidade inferior a 10,00 m^3	*d*)	2,14
10 — Reanálise ou reapreciação do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	50 % do valor da taxa inicial.

Artigo 14.º

Comunicação prévia (artigos 35.º e 36.º do Regulamento)

1 — Comunicação prévia:		
1.1 — Obras de urbanização e remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento:		
a) Em área de intervenção igual ou inferior a 5000 m^2	*d*)	109,39
b) Acresce por cada 1000 m^2 ou fração de área de intervenção.	*d*)	109,39
1.2 — Obras de construção, de alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro na sua atual redação:		
a) Obras até 100 m^2 de área bruta de construção	*d*)	160,87
b) Obras com mais de 100 m^2 de área bruta de construção	*d*)	268,11
1.3 — Obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais e de que não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado, por piso, incluindo sótão se habitável.	*d*)	128,69
1.4 — Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nos termos da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, por piso, incluindo sótão se habitável.	*d*)	128,69
1.5 — Obras de reconstrução com preservação das fachadas, por piso, incluindo sótão se habitável	*d*)	107,25
1.6 — Edificação de piscinas associadas a edificação principal	*d*)	107,25
2 — Prazo de execução — por cada mês.	*d*)	11,26
3 — Renovação de comunicação prévia caducada	*d*)	A taxa prevista para a admissão de comunicação prévia inicial, agravada da percentagem de 50 %.

		(Euros)
4 — Legalização nos termos do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua atual redação	*d*)	A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 100 %.
4.1 — Legalização voluntária		
4.2 — Legalização oficiosa		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 500 %.

Artigo 15.º

Procedimento para o licenciamento industrial Tipo 3 (SIR) (artigo 36.º - A do Regulamento)

1 — Mera comunicação prévia e alterações à mera comunicação prévia do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação atual (SIR):		
1.1 — Sem atendimento digital assistido ao Balcão do Empreendedor	*d*)	68,02
1.2 — Acresce com atendimento digital assistido ao Balcão do Empreendedor,	*d*)	88,49

SECÇÃO IV

Autorizações

Artigo 16.º

Taxa inicial (artigo 39.º do Regulamento)

1 — Apresentação de requerimento para autorização de utilização ou alteração da utilização (quando não existam obras sujeitas a controlo prévio), por fogo e seus anexos ou unidades de ocupação, incluindo sótão se habitável.	*d*)	32,98
1.1 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	*d*)	11,78
2 — Apresentação de requerimento para autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios.	*d*)	58,90
3 — Apresentação de requerimento para autorização de execução de redes ou ramais de distribuição de GPL, quando associados a depósitos com capacidade inferior a 50 m^3.	*d*)	58,90
4 — Apresentação de requerimento para autorização de entrada em funcionamento de redes ou ramais de distribuição de GPL, quando associados a depósitos com capacidade inferior a 50 m^3.	*d*)	32,98
5 — Apresentação de requerimento para autorização de colocação de dístico de estacionamento proibido	*d*)	17,67
6 — Apresentação de requerimento para autorização de colocação de sinal de cargas e descargas	*d*)	17,67
7 — Apresentação de requerimento para autorização de colocação de sinal de estacionamento para indivíduos portadores de deficiência motora.	*d*)	17,67

Artigo 17.º

Autorização de execução de redes ou ramais de distribuição de GPL (artigo 43.º do Regulamento)

1 — Autorização de execução de redes ou ramais de distribuição de GPL.	*d*)	115,82
1.1 — Por mês ou fração	*d*)	6,92
1.1 — Acresce por metro linear	*d*)	1,61
2 — Autorização para a legalização da execução de redes ou ramais de distribuição de GPL nos termos do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas (RMOU).	*d*)	
2.1 — Legalização voluntária		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 100 %.
2.2 — Legalização oficiosa		A taxa apurada considerando o prazo de execução de 18 meses agravada de 500 %.

Artigo 18.º

Autorização de utilização e de alteração de utilização (artigo 40.º do Regulamento)

1 — Para habitação:		
a) Por fogo ou unidade de ocupação	*d*)	11,58
b) Por cada 50 m^2, ou fração deste valor, da área bruta de construção do edifício ou fração	*d*)	5,79
2 — Para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas:		
a) De restauração	*d*)	81,08
b) De bebidas	*d*)	69,49
c) De restauração e bebidas	*d*)	91,80
2.1 — Acresce, por cada 50 m^2, ou fração deste valor, da área útil dos pisos	*d*)	5,79
2.2 — Acresce, quando aplicável:		
a) Com sala ou espaço para dança	*d*)	138,99
b) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados.	*d*)	69,49

		(Euros)
3 — Para estabelecimentos de comércio e serviços não enquadrado no número anterior:		
a) Por estabelecimento	*d*)	81,08
b) Grandes superfícies — por estabelecimento	*d*)	115,82
c) Centros comerciais — por fração autónoma	*d*)	115,82
3.1 — Acresce, por cada 50 m^2, ou fração deste valor, da área útil dos pisos	*d*)	5,79
4 — Para empreendimentos turísticos, à exceção dos previstos no ponto seguinte:		
a) Por unidade	*d*)	144,78
b) Acresce, por cada 50 m^2, ou fração deste valor, da área útil dos pisos	*d*)	11,80
5 — Para parques de campismo e de caravanismo — por m^2 da área de intervenção	*d*)	0,27
6 — Para atividades culturais, recreativas e desportivas — por cada 50 m^2, ou fração deste valor da área útil afeta à atividade.	*d*)	2,14
7 — Para atividades industriais:		
a) Por unidade	*d*)	11,58
7.1 — Acresce, por cada 50 m^2, ou fração deste valor, de área útil afeta à atividade	*d*)	5,79
8 — Para explorações pecuárias:		
a) Por unidade	*d*)	11,58
8.1 — Acresce, por cada 50 m^2, ou fração deste valor, de área útil afeta à atividade	*d*)	5,79
9 — Para outros fins — por cada 20 m^2 ou fração deste valor, de área afeta à atividade ou por cada 10 m de extensão de redes de infraestruturas sujeitas a autorização de utilização.	*d*)	5,90

Artigo 19.º

Outras autorizações (artigo 43.º do Regulamento)

1 — Estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:		
1.1 — Autorização	*d*)	115,82
1.2 — Autorização limitada	*d*)	57,91
2 — Autorização de colocação de dístico de estacionamento proibido, por unidade e por ano	*d*)	17,67
3 — Autorização de colocação de sinal de cargas e descargas, por unidade e por ano	*d*)	386,08
4 — Autorização de colocação de sinal de estacionamento para indivíduos portadores de deficiência motora, por unidade e por ano.	*d*)	107,25
5 — Autorização de entrada em funcionamento de redes ou ramais de distribuição de GPL	*d*)	115,82
5.1 — Acresce por metro linear	*d*)	1,61

SECÇÃO V

Vistorias, auditorias e receções provisórias e definitivas

Artigo 20.º

Vistorias (artigo 49.º do Regulamento)

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de edifícios ou frações destinados à habitação, comércio ou serviços.	*d*)	34,75
1.1 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação	*d*)	11,80
1.2 — No caso de estabelecimentos destinados a restauração e/ou bebidas acresce, quando aplicável:		
a) Com sala ou espaço para dança	*d*)	69,49
b) Com fabrico próprio de pastelaria, panificação ou gelados.	*d*)	69,49
2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização de armazéns qualquer que seja a sua finalidade, pecuárias ou indústrias, por cada 500m^2 de área bruta de construção, ou fração deste valor.	*d*)	54,69
3 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização relativa a empreendimentos turísticos	*d*)	58,02
3.1 — Acresce:		
a) Por quarto	*d*)	11,80
b) Por unidade	*d*)	34,75
4 — Vistoria para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos necessários relativos ao alojamento local.	*d*)	58,02
4.1 — Acresce:		
a) Por quarto	*d*)	11,80
b) Por unidade	*d*)	34,75
5 — Vistoria para a verificação dos requisitos de constituição da propriedade horizontal	*d*)	34,75
5.1 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação	*d*)	11,80
6 — Vistoria para avaliação de eventual necessidade de obras de conservação do edificado nos termos do artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	29,60
6.1 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação	*d*)	11,80

		(Euros)
7 — Vistoria para determinação do nível de conservação de prédio urbano ou de fração autónoma nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	29,60
7.1 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação	*d*)	11,80
8 — Vistoria para definição das obras necessárias para a obtenção de um nível superior de conservação de prédio urbano ou de fração superior nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	29,60
8.1 — Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação	*d*)	11,80
9 — Vistorias relativas à instalação de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos.		
9.1 — Vistoria inicial e vistoria final	*d*)	117,97
9.2 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	*d*)	117,97
9.3 — Vistoria periódica	*d*)	117,97
9.4 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	*d*)	235,94
9.5 — Aos valores fixos previstos nos números anteriores acresce por m^3:		
9.5.1 — Depósitos de gases de petróleo liquefeitos (GPL):		
a) Capacidade igual ou superior a 4,5m^3 e inferior a 22,20 m^3	*d*)	2,68
b) Capacidade igual ou superior a 22,20m^3 e inferior a 50,00 m^3	*d*)	3,22
9.5.2 — Depósitos de combustíveis líquidos:		
a) Capacidade igual ou superior a 50,00 m^3 e inferior a 100,00 m^3	*d*)	2,68
b) Capacidade igual ou superior a 100,00 m^3 e inferior a 200,00 m^3	*d*)	3,22
9.5.3 — Outros produtos derivados do petróleo:		
a) Capacidade igual ou superior a 50,00 m^3 e inferior a 100,00 m^3	*d*)	2,14
b) Capacidade igual ou superior a 100,00 m^3 e inferior a 200,00 m^3	*d*)	2,68
9.5.4 — Postos de abastecimento de combustível:		
a) Capacidade igual ou superior a 10,00 m^3 e inferior a 15,00 m^3	*d*)	2,14
b) Capacidade igual ou superior a 15,00 m^3 e inferior a 20,00 m^3	*d*)	3,22
c) Capacidade igual ou superior a 20,00 m^3 e inferior a 30,00 m^3	*d*)	4,29
d) Capacidade igual ou superior a 30,00 m^3 e inferior a 40,00 m^3	*d*)	5,36
e) Capacidade igual ou superior a 40,00 m^3 e inferior a 50,00 m^3	*d*)	6,43
f) Capacidade superior a 50,00 m^3	*d*)	8,58
9.5.5 — Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos (GPL)		
a) Capacidade igual ou superior a 0,52 m^3 e inferior a 1,50 m^3	*d*)	2,14
b) Capacidade igual ou superior a 1,50 m^3 e inferior a 5,00 m^3	*d*)	3,22
c) Capacidade igual ou superior a 5,00 m^3 e inferior a 10,00 m^3	*d*)	4,29
d) Capacidade igual ou superior a 10,00 m^3 e inferior a 20,00 m^3	*d*)	5,36
e) Capacidade igual ou superior a 20,00m^3 e inferior a 30,00 m^3	*d*)	6,43
f) Capacidade superior a 30,00 m^3	*d*)	8,58
10 — A vistoria de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas	*d*)	75 % da taxa cobrada na vistoria inicial.
11 — Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos.	*d*)	75 % da taxa cobrada na vistoria inicial.
12 — Outras vistorias não especialmente previstas nesta tabela	*d*)	29,60

Artigo 21.º

Auditorias (artigo 51.º do Regulamento)

1 — Fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de empreendimentos de turismo de habitação	*d*)	235,94
2 — Fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de empreendimentos de turismo no espaço rural com exceção dos hotéis rurais.	*d*)	235,94
3 — Fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo e caravanismo	*d*)	235,94

Artigo 22.º

Receção de obras de urbanização (artigo 52.º do Regulamento)

1 — Auto de receção provisória de obra de urbanização, incluindo vistoria	*d*)	46,33
a) Acresce por lote	*d*)	9,22
2 — Auto de receção definitiva de obra de urbanização, incluindo vistoria	*d*)	46,33
a) Acresce por lote	*d*)	9,22
3 — Auto para redução do montante da caução destinada a assegurar a execução das obras de urbanização, incluindo vistoria.	*d*)	107,25
a) Acresce por lote	*d*)	9,22

		(Euros)
SECÇÃO VI		
Certidões		
Artigo 23.º		
Taxa inicial (artigo 53.º do Regulamento)		
1 — Apresentação de requerimento para constituição ou alteração de regime de propriedade horizontal:		
1.1 — Por fração	*d*)	2,68
2 — Apresentação de requerimento de destaque de parcela:		
2.1 — Até 1000m^2 por parcela destacada	*d*)	6,92
2.2 — Com área superior a 1000m^2 por parcela destacada	*d*)	13,94
3 — Apresentação de requerimento para emissão de certidão de compropriedade	*d*)	17,67
Artigo 24.º		
Propriedade Horizontal (artigo 54.º do Regulamento)		
1 — Emissão de Certidão:		
1.1 — Emissão de certidão da aprovação do regime de propriedade horizontal	*d*)	32,44
1.2 — Acresce, por cada fração autónoma	*d*)	11,58
Artigo 25.º		
Destaque (artigo 55.º do Regulamento)		
Emissão de certidão de destaque	*d*)	40,54
Artigo 26.º		
Outras certidões (não integradas no n.º 7 do artigo 1.º desta tabela) (artigo 56.º e 57.º do Regulamento)		
1 — Emissão de certidão de compropriedade	*d*)	53,62
2 — Emissão de certidão para comprovar a existência de caução para garantia da execução de obras de urbanização, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	6,43
3 — Emissão de certidão de isenção de autorização de utilização	*d*)	26,81
4 — Emissão de certidão de Declaração de Interesse Público Municipal	*d*)	53,62
SECÇÃO VII		
Prorrogações e averbamentos		
Artigo 27.º		
Prorrogações (artigo 58.º do Regulamento)		
1 — Obras sujeitas a licença:		
1.1 — Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos, por mês:		
1.1.1 — Primeira prorrogação — n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	8,11
1.1.2 — Segunda prorrogação — n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	13,90
1.1.3 — Outras prorrogações — n.º 5 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	54,69
1.2 — Prorrogação do prazo para execução de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de edificações e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo e parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, por mês:		
1.2.1 — Primeira prorrogação — n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	8,11
1.2.2 — Segunda prorrogação — n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	13,90
1.2.3 — Outras prorrogações — n.º 7 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	54,69
2 — Obras sujeitas a comunicação prévia:		
2.1 — Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos, por mês:		
2.1.1 — Primeira prorrogação — n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	8,11
2.1.2 — Segunda prorrogação — n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	13,90
2.1.3 — Outras prorrogações — n.º 5 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	54,69
2.2 — Prorrogação do prazo para execução de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de edificações, por mês:		
2.2.1 — Primeira prorrogação — n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	8,11
2.2.2 — Segunda prorrogação — n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	13,90

		(Euros)
2.2.3 — Outras prorrogações — n.º 7 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.	*d*)	54,69
3 — Prorrogação do prazo para execução de obra de instalação sujeita a licença administrativa, por mês:		
3.1 — Primeira prorrogação	*d*)	8,11
3.2 — Segunda prorrogação	*d*)	13,90
3.3 — Outras prorrogações	*d*)	54,69

Artigo 28.º

Averbamentos (artigo 59.º do Regulamento)

1 — Averbamento de requerente ou comunicante, de titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P — (InCI, I. P.) dos responsáveis pelos projetos, do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização da obra.	*d*)	41,29
2 — Averbamento da transmissão a qualquer título da propriedade, de produtos afetos ao equipamento, da suspensão da atividade por prazo superior a um ano em instalações de postos de abastecimento de combustíveis, armazenagem de combustíveis líquidos e outros produtos de petróleo, parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos, e redes e ramais de gases de petróleo liquefeitos.	*d*)	41,29

SECÇÃO VIII

Outros

Artigo 29.º

Informações e serviços (artigo 69.º do Regulamento)

1 — Informação ao abrigo do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	*d*)	35,39
2 — Marcação de alinhamentos por cada edificação, vedação ou passeio	*d*)	19,73
3 — Outros serviços não especialmente previstos nesta tabela	*d*)	19,73
4 — Informação ao abrigo do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação	*d*)	69,49

CAPÍTULO III

Ocupação de espaços públicos

SECÇÃO I

Mobiliário urbano

Artigo 30.º

Mobiliário Urbano (artigo 70.º do Regulamento)

1 — Quiosques, pavilhões e similares:		
1.1 — Por metro quadrado e por ano	*d*)	75,93
2 — Bancas:		
2.1 — Por metro quadrado e por mês	*d*)	3,22
3 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado:		
3.1 — Por metro quadrado e por mês	*d*)	1,93
4 — Alpendres e toldos não integrados nos edifícios:		
4.1 — Por m^2 de projeção sobre a via pública e por ano	*d*)	5,66
5 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios:		
5.1 — Por m^2 de projeção sobre a via pública e por ano	*d*)	25,74
6 — Vitrinas, expositores, arcas congeladoras ou de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, máquinas de tiragem de bebidas, jornais e tabaco e dispensadoras de outros serviços:		
6.1 — Por m^2 e por mês	*d*)	3,22
7 — Guarda-Ventos:		
7.1 — Por metro linear e por mês	*d*)	1,29
8 — Dispositivos destinados a anúncios:		
8.1 — Por m^2 e por ano	*d*)	1,29

Artigo 31.º

Ocupações diversas (artigo 70.º do Regulamento)

1 — Tendas ou pavilhões:		
1.1 — Por metro quadrado:		
1.1.1 — Por dia	*d*)	2,57
1.1.2 — Por semana	*d*)	12,87
1.1.3 — Por mês	*d*)	32,17
1.1.4 — Por ano	*d*)	65,63
2 — Passarelas e outras construções ou ocupações no espaço aéreo:		
2.1 — Por metro quadrado:		
2.1.1 — Por dia	*d*)	0,64
2.1.2 — Por semana	*d*)	1,29

		(Euros)
2.1.3 — Por mês	*d*)	5,92
2.1.4 — Por ano	*d*)	90,09
3 — Roulottes e veículos-bar:		
3.1 — Por metro quadrado e por dia	*d*)	2,25
4 — Depósitos subterrâneos:		
4.1 — Por metro cúbico e por ano	*d*)	32,56
5 — Exposição de veículos:		
5.1 — Por metro quadrado e por dia	*d*)	2,06
6 — Outras ocupações da via pública:		
6.1 — Por metro quadrado e por dia	*d*)	1,29

SECÇÃO II

Publicidade

Artigo 32.º

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano (artigo 71.º do Regulamento)

1 — Painéis, chapas, tabuletas, placas, cartazes, mupis e semelhantes, ocupando a via pública:		
1.1 — Por metro quadrado:		
1.1.1 — Por mês	*d*)	2,32
1.1.2 — Por ano	*d*)	17,37
2 — Anúncios luminosos, iluminados, frisos e similares, ocupando espaço público:		
2.1 — Por metro linear ou quadrado, consoante os casos:		
2.1.1 — Por mês	*d*)	1,93
2.1.2 — Por ano	*d*)	6,69
3 — Publicidade eletrónica (*display*):		
3.1 — Por metro quadrado do dispositivo e por ano	*d*)	25,74
4 — Palas, toldos, sanefas:		
4.1 — A acrescer ao valor correspondente à ocupação de via pública:		
4.1.1 — Por dia	*d*)	2,57
4.1.2 — Por ano	*d*)	65,63
5 — Publicidade apenas mensurável linearmente:		
5.1 — Por mês	*d*)	2,57
5.2 — Por ano	*d*)	65,63
6 — Publicidade não mensurável de acordo com os números anteriores:		
6.1 — Por anúncio:		
6.1.1 — Por mês	*d*)	2,57
6.1.2 — Por ano	*d*)	65,63

Artigo 33.º

Publicidade em veículos (artigo 71.º do Regulamento)

1 — Viaturas de transporte em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias	*d*)	41,18
2 — Viaturas em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas:		
2.1 — Por ano	*d*)	25,74
3 — Viaturas estacionadas para fins publicitários:		
3.1 — Por metro quadrado de área ocupada e por dia	*d*)	1,29

Artigo 34.º

Publicidade sonora (artigo 71.º do Regulamento)

1 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:		
1.1 — Por dia	*d*)	4,89
1.2 — Por semana	*d*)	19,30
1.3 — Por mês	*d*)	77,22
1.4 — Por ano	*d*)	576,55

Artigo 35.º

Publicidade em recintos municipais (artigo 71.º do Regulamento)

1 — Recintos cobertos:		
1.1 — Placas amovíveis:		
1.1.1 — Por metro quadrado e por mês	*d*)	13,51
1.1.2 — Por metro quadrado e por ano	*d*)	133,84
2 — Recintos descobertos:		
2.1 — Placas amovíveis:		
2.1.1 — Por metro quadrado e por mês	*d*)	10,30
2.1.2 — Por metro quadrado e por ano	*d*)	100,38

Artigo 36.º

Publicidade diversa (artigo 71.º do Regulamento)

1 — Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais semelhantes:		
1.1 — Por cada 10 unidades	*d*)	1,29

		(Euros)
2 — Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras:		
2.1 — Por cada e por mês	*d*)	25,74
3 — Balões, *blimps*, *zeppelins* e semelhantes no ar:		
3.1 — Por cada e por mês	*d*)	38,61
4 — Lonas em andaime de obra:		
4.1 — Por metro quadrado e por mês	*d*)	1,29
5 — Outros meios de publicidade autorizada:		
5.1 — Por m^2 e por dia	*d*)	1,29
5.2 — Por m^2 e por mês	*d*)	10,30

CAPÍTULO IV

Licenciamento zero e regimes conexos

SECÇÃO I

Meras comunicações prévias e autorizações (artigo 70.º A 71.º do Regulamento)

Artigo 37.º

Mera comunicação prévia (artigo 70.º do Regulamento)

1 — Mera comunicação prévia da ocupação do espaço público	*d*)	30,85

Artigo 38.º

Autorização (artigo 70.º, 70.º-B.º e 70.º-C do Regulamento)

1 — Autorização da ocupação do espaço público	*d*)	61,45
2 — Autorização do acesso à exploração dos estabelecimentos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do RJACSR	*d*)	61,45
3 — Averbamento na autorização para alteração significativa das condições de exercício das atividades referidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, e para alteração da titularidade do estabelecimento.	*d*)	61,45

SECÇÃO II

Atendimento assistido

Artigo 39.º

Atendimento assistido

Acresce às taxas previstas no presente Capítulo	*d*)	4,19

CAPÍTULO V

Veículos

SECÇÃO I

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Artigo 40.º

Exercício da atividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros (artigo 82.º do Regulamento)

1 — Licença de aluguer para veículos ligeiros	*d*)	458,15
2 — Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	*d*)	83,65
3 — Pedidos de admissão a concurso	*d*)	64,35
4 — Pedidos de substituição de veículos de aluguer	*d*)	96,52
5 — Pedidos de cancelamento	*d*)	12,87
6 — Passagem de duplicados, 2.as vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	*d*)	75,93
7 — Pedidos de averbamento:		
7.1 — De sede ou residência	*d*)	30,89
7.2 — De nome ou designação social	*d*)	30,89
7.3 — Outros averbamentos	*d*)	30,89

SECÇÃO II

Estacionamento

Artigo 41.º

Estacionamento (artigo 79.º do Regulamento)

1 — Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro, de 2.ª a 6.ª feira, das 9.00 h às 19.00 h, e sábados das 9.00 h às 13.00 h — por hora.		0,64

		(Euros)
Artigo 42.º		
Remoção de veículos (artigo 79.º do Regulamento)		
1 — Remoção de veículos abandonados e estacionados em situação irregular:		
1.1 — Remoção de viaturas ligeiras e motociclos	*d*)	30,03
1.1.1 — Por quilómetro percorrido	*d*)	1,07
1.1.2 — Acresce por dia de recolha em parque municipal	*d*)	2,14
1.2 — Remoção de viaturas pesadas	*d*)	52,55
1.2.1 — Por quilómetro percorrido	*d*)	1,29
1.2.2 — Acresce por dia de recolha em parque municipal	*d*)	4,29
CAPÍTULO VI		
Higiene e salubridade		
SECÇÃO I		
Higiene e salubridade		
Artigo 43.º		
Licenciamento sanitário		
Segunda-via de alvará	*d*)	16,73
Averbamentos	*d*)	35,52
Artigo 44.º		
Veículos de transporte de produtos alimentares		
1 — Alvará:		
1.1 — Por cada veículo	*d*)	35,52
2 — Inspeção a veículos	*d*)	33,46
CAPÍTULO VII		
Espetáculos e diversões		
SECÇÃO I		
Licença para espetaculos e diversões		
Artigo 45.º		
Licença (artigo 76.º do Regulamento)		
1 — Funcionamento de instalações culturais		(*)
2 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes, incluindo circos, carrosséis, pistas de automóveis e similares.	*d*)	64,35
3 — Funcionamento de circos, carrosséis, pistas de automóveis e recintos similares:		
3.1 — Por dia	*d*)	17,12
4 — Funcionamento de instalações de diversões, de exposição e venda de produtos em recintos itinerantes e com caráter precário:		
4.1 — Por dia	*d*)	17,12
5 — Funcionamento de praças de touros desmontáveis:		
5.1 — Por sessão	*d*)	19,30
6 — Funcionamento acidental de recintos de espetáculos:		
6.1 — Por dia	*d*)	17,12
7 — Vistoria para efeitos de emissão de licença de funcionamento de recintos precários ou improvisados e licença acidental de espetáculos.	*d*)	64,35
8 — Autenticação de bilhetes de espétaculos:		
8.1 — Por cada bilhete	*d*)	0,03
Observações. — (*) Taxa 0 (zero).		
Artigo 46.º		
Área de terrado (artigo 76.º do Regulamento)		
1 — Ocupação de terrado:		
1.1 — Por m^2 e por dia	*d*)	1,29

		(Euros)
SECÇÂO II		
Poluição sonora		
Artigo 47.º		
Licenças de ruído e medições acústicas (artigo 72.º do Regulamento)		
1 — Licenças:		
1.1 — Para realização de espetáculos e divertimentos públicos:		
1.1.1 — Por dia	*d*)	6,43
2 — Para realização de obras:		
2.1 — Por dia	*d*)	1,07
3 — Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:		
3.1 — No período de funcionamento dos serviços	*d*)	278,84
3.2 — Em período noturno	*d*)	536,23
4 — Avaliação de índices de isolamento sonoro	*d*)	278,84
5 — Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	*d*)	278,84
6 — Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito:		
6.1 — Por trabalhador	*d*)	160,87
7 — Determinação de tempos de reverberação	*d*)	128,69
8 — Classificações acústicas	*d*)	107,25
CAPÍTULO VIII		
Cemitério		
Artigo 48.º		
Inumações (artigo 73.º do Regulamento)		
1 — Inumações:		
1.1 — Em sepultura temporária	*d*)	32,17
1.2 — Em sepultura perpétua	*d*)	51,48
1.3 — Em jazigo ou mausoléu	*d*)	32,17
1.4 — Produto biológico (acresce ao valor da inumação)	*d*)	32,17
Artigo 49.º		
Exumações e Transladações (artigo 73.º do Regulamento)		
1 — Exumação:		
1.1 — Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação, dentro do cemitério	*d*)	51,48
2 — Transladações:		
2.1 — Dentro do mesmo cemitério:		
2.1.1 — Cadáveres por coval	*d*)	35,52
2.1.2 — Ossadas ou cinzas	*d*)	19,30
2.2 — Para outros cemitérios:		
2.2.1 — Cadáveres por coval	*d*)	35,52
2.2.2 — Ossadas ou cinzas	*d*)	19,30
Artigo 50.º		
Concessão de terrenos (artigo 73.º e 74.º do Regulamento)		
1 — Para sepultura perpétua	*d*)	553,38
2 — Para jazigo e mausoléu:		
2.1 — Até 5 m^2	*d*)	1.853,19
2.1.1 — Cada metro quadrado a mais	*d*)	714,25
Artigo 51.º		
Ocupação de ossários (artigo 73.º e 74.º do Regulamento)		
1 — Ocupação de Ossários:		
1.1 — Por cada ano, primeira ossada	*d*)	66,92
1.2 — Segunda ossada	*d*)	5,41
2 — Ocupação por mais anos — a taxa do número anterior multiplicada pelo número de anos, com a dedução de 2 % por cada ano para além de um.	*d*)	
Artigo 52.º		
Averbamentos (artigo 74.º do Regulamento)		
1 — Averbamentos de jazigos particulares ou de sepultura perpétua em nome de sucessível previsto no n.º 1 do artigo 2133 do Código Civil:		
1.1 — Jazigos e mausoléus	*d*)	25,74
1.2 — Sepultura perpétua	*d*)	13,38
1.3 — Por cada período de 5 anos	*d*)	25,74

		(Euros)
2 — Transmissão para outras pessoas:		
2.1 — Jazigos e mausoléus	*d*)	887,99
2.2 — Sepultura perpétua	*d*)	266,40
2.3 — Por cada período de 5 anos	*d*)	77,22
3 — Emissão de alvará e 2.ª via de título de jazigo, mausoléu ou sepultura perpétua	*d*)	19,30

Artigo 53.º

Obras em jazigos e sepulturas (artigo 73.º do Regulamento)

1 — Obras em jazigos e sepulturas:		
1.1 — Pedido de autorização para assentamento de pedras tumulares:		
1.1.1 — Jazigos e mausoléus	*d*)	38,61
1.1.2 — Sepulturas	*d*)	19,30

Artigo 54.º

Outros serviços (artigo 73.º do Regulamento)

1 — Colocação de lápides, sinais funerários ou epitáfios	*d*)	19,30
2 — Utilização da capela, por cada 24 horas, com exceção da primeira hora	*d*)	8,62
3 — Depósito transitório de caixões:		
3.1 — Por cada dia, excetuando o primeiro	*d*)	17,25
4 — Abaulamento	*d*)	9,01
5 — Pedido de remoção e reposição de cobertura de sepultura — por cada	*d*)	19,30
6 — Inumação fora do horário normal previsto no regulamento do Cemitério	*d*)	96,52

CAPÍTULO IX

Atividades económicas

SECÇÃO I

Mercados e feiras

Artigo 55.º

Lugares de venda (artigo 75.º do Regulamento)

1 — Talhos e lojas do mercado:		
1.1 — Por m^2 e por mês	*c*)	4,92
2 — Bancas e mesas no mercado coberto:		
2.1 — Peixe — por metro linear de frente:		
2.1.1 — Por dia	*c*)	1,20
2.1.2 — Por mês	*c*)	34,36
2.2 — Restantes bancas — por metro linear de frente:		
2.2.1 — Por dia	*c*)	0,88
2.2.2 — Por mês	*c*)	27,41

Artigo 56.º

Área de terrado (artigo 75.º do Regulamento)

1 — Ocupação de terrado:		
1.1 — Sem banca, por m^2 e por dia	*c*)	1,03
1.2 — Com banca, por m^2 e por dia	*c*)	0,77
2 — Venda de animais — por animal e por dia:		
2.1 — Ovinos e caprinos	*c*)	1,20
2.2 — Outros animais	*c*)	1,53
2.3 — Crias	*c*)	0,77
3 — Concessão de lugares cativos no mercado mensal — por cada e por mês	*c*)	14,16

Artigo 57.º

Utilização de utensílios (artigo 75.º do Regulamento)

1 — Balanças:		
1.1 — Por pesagem	*c*)	0,26
2 — Aluguer de balanças:		
2.1 — Por dia	*c*)	1,80
2.2 — Por mês	*c*)	22,17

SECÇÃO II

Outras atividades económicas

Artigo 58.º

Exploração de máquinas de diversão (artigo 76.º do Regulamento)

1 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:		
1.1 — Registo de máquinas	*d*)	129,98

		(Euros)
2 — Averbamento por transferência de propriedade	*d*)	66,92
3 — Segunda via do título de registo	*d*)	46,33

Artigo 59.º

Horário de estabelecimentos (artigo 70.º-C do Regulamento)

Autorização para alargamento ou restrição do horário de funcionamento fora dos limites regulamentares	*d*)	27,03

CAPÍTULO X

Controlo metrológico

SECÇÃO I

Controlo metrológico e instrumentos de medição

Artigo 60.º

Aferição de pesos e medidas

Observações: As taxas a cobrar estão fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO XI

Licenças e serviços diversos

SECÇÃO I

Diversos

Artigo 61.º

Licenças Diversas (artigo 76.º do Regulamento)

1 — Guarda-noturno:		
1.1 — Emissão de licença	*d*)	24,45
1.1.1 — Renovação de licença	*d*)	24,45
1.2 — Cartão de identificação	*d*)	2,57
2 — Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:		
2.1 — Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	*d*)	23,16
2.2 — Touradas e garraiadas	*d*)	7,72
3 — Realização de fogueiras e queimadas	*d*)	25,74
4 — Realização de acampamentos ocasionais:		
4.1 — Por dia	*d*)	7,72
5 — Lançamento de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos:		
5.1 — Autorização Prévia	*d*)	25,74

Artigo 62.º

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (artigo 77.º do Regulamento)

1 — Por inspeção periódica	*d*)	43,32
2 — Por reinspecção	*d*)	43,32
3 — Por inspeção extraordinária	*d*)	43,32

Artigo 63.º

Armazenamento de bens em instalações municipais (artigo 81.º do Regulamento)

1 — Remoção e transporte:		
1.1 — Por trabalhador ocupado e por hora	*d*)	12,87
1.2 — Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	*d*)	1,93
2 — Recolha:		
2.1 — Primeira semana, por cada 100 kg ou m^3, por dia	*d*)	0,97
2.2 — Restantes semanas, por cada 100 kg ou m^3, por dia	*d*)	1,29
3 — Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m^3		

SECÇÃO II

Utilização de equipamento municipal

Artigo 64.º

Auditório e Anfiteatro (artigo 82.º do Regulamento)

1 — Auditório e Anfiteatro:		
1.1 — Por cada manhã ou tarde	*b*)	72,93
1.1.1 — Por cada noite (fora do horário normal de serviço)	*b*)	109,39

		(Euros)
Artigo 65.º		
Estádio Municipal (artigo 82.º do Regulamento)		
1 — Utilização Regular — Por cada modulo de 1 hora:		
1.1 — Clubes/Associações/Escolas:		
1.1.1 — Futebol 11 e Râguebi	*c*)	26,81
1.1.2 — Futebol 7	*c*)	13,41
1.2 — Empresas, Cooperativas e Entidades Coletivas do Concelho:		
1.2.1 — Futebol 11 e Râguebi	*c*)	37,54
1.2.2 — Futebol 7	*c*)	18,77
1.3 — Grupos Informais:		
1.3.1 — Futebol 11 e Râguebi	*c*)	32,17
1.3.2 — Futebol 7	*c*)	16,09
1.4 — Entidades Exteriores ao Concelho:		
1.4.1 — Futebol 11 e Râguebi	*c*)	42,90
1.4.2 — Futebol 7	*c*)	21,45
2 — Utilização Pontual/Ocasional — Por cada módulo de 1 hora:		
2.1 — Clubes/Associações/Escolas:		
2.1.1 — Futebol 11 e Râguebi	*c*)	32,17
2.1.2 — Futebol 7	*c*)	16,09
2.2 — Empresas, Cooperativas e Entidades Coletivas do Concelho:		
2.2.1 — Futebol 11 e Râguebi	*c*)	42,90
2.2.2 — Futebol 7	*c*)	21,45
2.3 — Grupos Informais:		
2.3.1 — Futebol 11 e Râguebi	*c*)	37,54
2.3.2 — Futebol 7	*c*)	18,77
2.4 — Entidades Exteriores ao Concelho:		
2.4.1 — Futebol 11 e Râguebi	*c*)	48,26
2.4.2 — Futebol 7	*c*)	24,13
2.5 — Quando haja necessidade de utilizar iluminação artificial (horário noturno), os valores de utilização do campo relvado sintético será acrescido de 20 %.		
Artigo 66.º		
Piscina Municipal (artigo 82.º do Regulamento)		
1 — Aulas de Natação:		
1.1 — De 30 minutos 1 vez por semana:		
1.1.1 — Natação bebés (– 3 anos)	*c*)	21,45
1.1.2 — Natação crianças (3 aos 5 anos)	*c*)	16,09
1.2 — De 45 minutos 1 vez por semana:		
1.2.1 — Natação jovens (6 aos 14 anos)	*c*)	20,38
1.2.2 — Natação adultos (+14 anos)	*c*)	21,45
1.2.3 — Hidroginástica	*c*)	16,09
1.2.4 — Hidropower	*c*)	16,09
1.3 — Aulas de Natação 30 minutos 2 vezes por semana:		
1.3.1 — Natação crianças (3 aos 5 anos)	*c*)	21,45
1.4 — De 45 minutos 2 vez por semana:		
1.4.1 — Natação jovens (6 aos 14 anos	*c*)	25,74
1.4.2 — Natação adultos (+14 anos)	*c*)	26,81
1.5 — Hidroginástica	*c*)	28,96
1.6 — Hidropower	*c*)	28,96
1.7 — Hidrográvidas	*c*)	28,96
1.8 — Hidroterapia	*c*)	28,96
1.9 — Hidros (como 3.ª/4.ª vez)	*c*)	6,43/12,87
2 — Utilização Livre:		
2.1 — Até aos 5 anos:		
2.1.1 — Uma senha/45 minutos	–	(*)
2.1.2 — Dez senhas/45 minutos	–	(*)
2.1.3 — Bónus	–	(*)
2.1.4 — Vinte senhas/45 minutos	–	(*)
2.2 — Dos 6 aos 18 anos:		
2.2.1 — Uma senha/45 minutos	*c*)	1,61
2.2.2 — Dez senhas/45 minutos	*c*)	16,09
2.2.3 — Vinte senhas/45 minutos	*c*)	32,17
2.3 — Dos 19 aos 59 anos:		
2.3.1 — Uma senha/45 minutos	*c*)	2,14
2.3.2 — Dez senhas/45 minutos	*c*)	21,45
2.3.3 — Vinte senhas/45 minutos	*c*)	42,90
2.4 — Mais de 60 anos:		
2.4.1 — Uma senha/45 minutos	*c*)	1,61
2.4.2 — Dez senhas/45 minutos	*c*)	16,09€
2.4.3 — Vinte senhas/45 minutos	*c*)	32,17
2.5 — Hidro-Livre:		
2.5.1 — Uma senha/45 minutos	*c*)	4,29
2.5.2 — Dez senhas/45 minutos	*c*)	42,90
2.5.3 — Vinte senhas/45 minutos	*c*)	85,80

		(Euros)
2.6 — Cartão de utente	*c*)	1,93
2.7 — 2.ª via de cartão de utente	*c*)	2,68

Observações: (*) — Gratuito.

1 — Nas idades compreendidas entre os 6 aos 18 anos, pela aquisição de um conjunto de 10 senhas terá um bónus de 1,50 € — Por cada conjunto de 20 senhas terá um bónus de 4,50 €.
2 — Para as idades compreendidas entre os 19 e os 59 anos, por cada conjunto de 10 senhas terá um bónus de 2,00 € — Por cada conjunto de 20 senhas o bónus será de 6,00 €.
3 — Para os mais de 60 anos de idade, por cada conjunto de 10 senhas terá um bónus de 1.50 € — Pela aquisição de vinte senhas o bónus será de 4,50 €.
4 — Na Hidro-Livre por cada 10 senhas haverá um desconto de 4,00 € — Se adquirir 20 senhas o bónus será de 8,00 €.

Artigo 67.º

Pavilhão Desportivo Municipal (artigo 82.º do Regulamento)

1 — Coletividades /Associações do Concelho:		
1.1 — Treinos/Seniores:		
1.1.1 — Nave principal/Área Total	*c*)	3,37
1.1.1.1 — Nave principal/Metade da Área	*c*)	1,68
1.1.2 — Nave Secundária/Área Total	*c*)	2,80
1.1.2.1 — Nave Secundária/Metade Área	*c*)	12,13
1.1.3 — Sala de Desporto	*c*)	3,53
1.2 — Treinos/Jovens menores 18 anos — Só Grupos Federados:		
1.2.1 — Nave principal/Área Total	*c*)	1,68
1.2.1.1 — Nave principal/Metade da Área	*c*)	0,86
1.2.2 — Nave Secundária/Área Total	*c*)	1,40
1.2.2.1 — Nave Secundária/Metade Área	*c*)	0,86
1.2.3 — Sala de Desporto	*c*)	3,53
1.3 — Treinos/Jovens menores 18 anos — Pagos:		
1.3.1 — Nave Secundária/Área Total	*c*)	11,24
1.3.1.1 — Nave Secundária/Metade Área	*c*)	5,62
1.3.2 — Sala de Desporto	*c*)	8,58
1.4 — Espetáculos Desportivos — Gratuito:		
1.4.1 — Nave principal/Área Total	*c*)	11,24
1.4.1.1 — Nave Secundária/Área Total	*c*)	*2,80
1.5 — Espetáculos Desportivo — Pago:		
1.5.1 — Nave principal/Área Total	*c*)	22,47
1.5.1.1 — Nave Secundária/Área Total	*c*)	*11,24
1.6 — Outros/Outras Entidades do Concelho:		
1.6.1 — Treinos:		
1.6.1.1 — Nave Principal/Área Total	*c*)	11,24
1.6.1.2 — Nave Principal/Metade Área	*c*)	8,42
1.6.1.3 — Nave Secundária/Área Total	*c*)	8,42
1.6.1.4 — Nave Secundária/Metade Área	*c*)	5,62
1.6.1.5 — Sala de Desporto	*c*)	11,24
1.6.2 — Espetáculo Desportivo — Gratuito:		
1.6.2.1 — Nave Principal/Área Total	*c*)	22,47
1.6.2.2 — Nave Secundária/Área Total	*c*)	*11,24
1.6.3 — Espetáculo Desportivo — Pago:		
1.6.3.1 — Nave Principal/Área Total	*c*)	33,71
1.6.3.2 — Nave Secundária/Área Total	*c*)	*16,84
1.6.4 — Entidades Exteriores ao Concelho:		
1.6.4.1 — Treinos:		
1.6.4.1.1 — Nave principal/Área Total	*c*)	16,85
1.6.4.1.2 — Nave principal/Metade da Área —	*c*)	11,24
1.6.4.1.3 — Nave Secundária/Área Total	*c*)	11,24
1.6.4.1.4 — Nave Secundária/Metade Total	*c*)	8,42
1.6.4.1.5 — Sala de Desporto — Seniores	*c*)	16,85
1.6.4.2 — Espetáculos Desportivos — Gratuitos:		
1.6.4.2.1 — Nave principal/Área Total	*c*)	33,61
1.6.4.2.2 — Nave Secundária/Área Total	*c*)	*16,8410440
1.6.4.3 — Espetáculos Desportivos — Pagos:		
1.6.4.3.1 — Nave principal/Área Total	*c*)	67,41
1.6.4.3.2 — Nave Secundária/Área Total	*c*)	*33,71

Observações. — * Utilização para apoio à nave principal.

A utilização mínima é de uma hora — A partir de uma hora o pagamento é feito por meias horas ou frações correspondendo os mesmos ao valor de metade de uma hora.

Artigo 68.º

Espaço Internet (artigo 83.º do Regulamento)

1 — Impressões:		
1.1 — A preto	*b*)	0,11
1.2 — A cores — Só texto	*b*)	0,16
1.2.1 — A cores — Texto e imagens	*b*)	0,21

		(Euros)
1.2.2 — A cores — Só imagens	*b*)	0,27
2 — Possuidores de Cartão Jovem/Estudante/Idoso:		
2.1 — Impressões:		
2.1.1 — A preto	*b*)	0,10
2.2 — A cores — Só texto	*b*)	0,14
2.2.1 — A cores — Texto e imagens	*b*)	0,19
2.2.2 — A cores — Só imagens	*b*)	0,24

a) Sujeito a IVA Tx Reduzida.
b) Sujeito a IVA Tx Normal.
c) IVA Isento.
d) IVA não Sujeito.

Fundamentação económico-financeira

1 — Introdução

Segundo os artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas é fixado de acordo com seguintes princípios:

1 — O princípio da proporcionalidade;
2 — O princípio da equivalência jurídica;
3 — O princípio da justa repartição dos encargos públicos.

De acordo com o artigo 8.º do mesmo diploma legal, o regulamento que crie taxas municipais deverá conter obrigatoriamente, sob pena de nulidade:

1 — A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
2 — O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, em conformidade com o princípio da proporcionalidade;
3 — As isenções e sua fundamentação;
4 — O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
5 — A admissibilidade do pagamento em prestações.

E a sua fundamentação económico-financeira deve conter:

1 — Os custos diretos e indiretos;
2 — Os encargos financeiros;
3 — As amortizações;
4 — Futuros investimentos realizados ou a realizar pela Autarquia Local;
Acresce ainda, no respeito pelos critérios definidos no artigo 8.º, identificar e/ou calcular:

1.º Prestações de serviços em situações de eficiência e eficácia, de forma a não refletir sobre o utilizador custos de ineficácia;
2.º Custos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento ou autorização ou atividade correspondente.

Pretende-se com a elaboração deste estudo fundamentar economicamente a criação ou alteração de taxas a cobrar aos munícipes.

2 — Metodologia

A metodologia aplicada neste estudo tem por base o pressuposto de que "o valor das taxas das autarquias locais deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, de acordo com o princípio da equivalência jurídica" e pode ser fixado "com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações", respeitando, obviamente, o citado princípio da proporcionalidade.

3 — Incidência Objetiva e Subjetiva

O sentido da incidência objetiva prende-se com a supressão de diferenciações alheias ao custo ou ao benefício aquando da construção das taxas, bem como na proibição de que o valor da taxação ultrapasse esse mesmo benefício, estando assim a sua determinação baseada na recuperação direta dos custos diretos e indiretos incorridos na prestação do serviço.

No entanto, é difícil quantificar o benefício auferido pelo particular — incidência subjetiva — quando, em alguns casos, o propósito é o de incentivar ou desincentivar a prática de certos atos. Nesta medida, será, todavia, plausível assumir que a partir de determinado valor, é posto em causa o benefício do particular, pelo que é importante assumir uma postura de boa-fé e de bom senso na criação da taxa, para que esta não se traduza, quando esse não é o objetivo, num critério de desincentivo à prática de certos atos.

Assim, o incentivo ou desincentivo deverá resultar das opções da política municipal, para cada área em concreto de aplicação de taxas.

4 — Método de Cálculo

No respeito pelos critérios definidos no artigo 8.º, procedeu-se ao levantamento dos custos de forma a identificar e/ou calcular:

1.º Prestações de serviços em situações de eficiência e eficácia, de modo a não refletir sobre o utilizador, custos de ineficácia;
2.º Custos médios imputados às unidades orgânicas responsáveis pelo licenciamento zero.

Neste enquadramento, a metodologia a desenvolver passa pela consideração do seguinte:

Custos suportados por cada uma das diferentes unidades da estrutura organizativa diretamente intervenientes:

Setor de Planeamento e Gestão Urbanística;
Setor de Contabilidade oTesouraria,
Setor de Atendimento e Expediente Geral

Identificação dos custos suportados por cada uma das atividades de que resultem a fixação das taxas em análise, utilizando para o efeito o apuramento dos custos (diretos e indiretos), das unidades orgânicas intervenientes. Na medida em que a Autarquia ainda não dispõe de uma contabilidade analítica que permita o apuramento dos custos de cada atividade, apresenta-se uma estimativa da intervenção das diferentes unidades orgânicas nessas atividades desenvolvidas pela organização;
Identificação dos tempos de envolvimento das diferentes áreas funcionais da estrutura organizativa, nas atividades geradoras daquelas cobranças.
Construção de 2 centros de custos:

Comunicação Prévia;
Autorização.

4.1 — Pressupostos

4.1.1 — Minutos de trabalho

Foram considerados no estudo [52 semanas × 5 dias úteis — (férias + + feriados)] × 7 horas × 60 minutos efetivos de trabalho, em que o número médio normal de férias gozado é de 22 dias e de 7 dias os feriados.

mt = Minutos efetivos de trabalho por ano.
mt = [52*5 – (22+7)] * 7 * 60 = 97 020 minutos

4.1.2 — Custos com o pessoal

Estes custos foram obtidos nos valores fornecidos pelos serviços da Câmara Municipal referentes ao ano económico de 2014, e somente no referente aos colaboradores, devidamente identificados, que efetivamente estarão afetos a cada unidade orgânica interveniente no processo.
Assim, foi considerado a média de três administrativos do Setor de Atendimento e Expediente Geral, um administrativo do setor de apoio ao Setor de Planeamento e Gestão Urbanística, um administrativo da secção de contabilidade, um tesoureiro, um fiscal, dois coordenadores, dois dirigentes, e quando aplicável, um técnico superior do Setor de Planeamento e Gestão Urbanística, e a média de dois eleitos.
Obteve-se, assim, a média ponderada do valor da remuneração base acrescida dos encargos com remunerações, pelo que se procedeu ao apuramento do custo total anual em minutos, dividindo o custo total com remunerações pelos minutos úteis de trabalho num ano, calculados no ponto 4.1.1.

Posteriormente, as unidades orgânicas intervenientes no processo, estimaram, em média, os minutos utilizados pelos colaboradores em cada processo.

4.1.3 — Outros custos

No que respeita aos outros custos, tendo em conta que estes concorrem para a globalidade dos custos do Município e, indiretamente, para a afetação de recursos aos procedimentos que justificam a aplicação de uma taxa, foram consideradas um conjunto de despesas, referentes ao ano de 2014, afetas a cada uma das unidades orgânicas intervenientes no processo.

4.1.3.1 — Amortizações

No que diz respeito às amortizações, convencionou-se um conjunto de bens necessários à execução das funções, designadamente o edifício Paços de Concelho, equipamento administrativo e equipamento de transporte, afetas às unidades orgânicas intervenientes.

Como critério utilizado, foi feito o apuramento do valor das amortizações por minuto, dividindo-as pelos minutos efetivos de trabalho num ano (52 sem. × 5d. × 7 h. × 60 min = 109 200) e pelo número de funcionários afetos.

No referente às amortizações consideradas para o edifício Paços Concelho, foram considerados o total de 164 funcionários da autarquia. Já no referente a bens móveis, foram computados os bens dos colaboradores da secção em causa.

4.1.3.2 — Eletricidade, combustíveis, manutenção e seguros de viaturas e assistência técnica

O critério utilizado em todos estes custos foi o de dividir os custos totais pelos minutos efetivos de trabalho num ano, acrescendo ainda aos minutos a divisão pelos funcionários, 164 no caso da eletricidade, e nos restantes casos pelos funcionários a eles adstritos.

No que concerne à manutenção das viaturas, o critério foi o de considerar somente 25 semanas × 5d. × 7 h. × 60 min. (52 500), na justa medida em que foi o período em média que as mesmas estiveram operativas.

No caso dos combustíveis, resultou da mera divisão dos custos das viaturas pelos Km efetuados no ano de 2014, neste caso foi considerado que em cada processo, a viatura afeta à fiscalização percorreria cerca de 14 km, correspondendo às extremas NS do Concelho.

4.2 — Cálculos — Licenciamento zero

Assim, e tendo em consideração o atrás exposto, apresentam-se os cálculos que sustentam a definição das respetivas taxas, para:

4.2.1 — Mera Comunicação Prévia

Descrição	Custo anual total	Custo médio total	Custo unitário minuto	Tempo afeto (minutos)	Custo unitário por processo
Administrativos SPGU	16 902,08 €	16 902,08 €	0,1742 €	25	4,36 €
Administrativos AEG	40 702,78 €	13 567,59 €	0,1398 €	15	2,10 €
Administrativos Contabilidade	13 054,45 €	13 054,45 €	0,1346 €	5	0,67 €
Coordenador AEG	19 684,07 €	19 684,07 €	0,2029 €	5	1,01 €
Coordenador SPGU	22 102,82 €	22 102,82 €	0,2278 €	5	1,14 €
Dirigentes	85 242,66 €	42 621,33 €	0,4393 €	10	4,39 €
Fiscalização	19 062,11 €	19 062,11 €	0,1965 €	60	11,79 €
Tesouraria	35 269,03 €	17 634,52 €	0,1818 €	5	0,91 €
Subtotal custos pessoal por processo					26,37 €
Outros					
Material de Escritório					0,04 €
Comissão Bancária por operação					1,00 €
Subtotal custo outros por processo					1,04 €
Total custos diretos por processo					27,41 €
Amortizações de Bens					
Amortização Edifício	48 609,08		0,0027 €	130	0,35 €
Amortização bens móveis	1 318,69		0,0121 €	130	1,57 €
Subtotal amortizações	49 927,77				1,92 €
Outros					
Eletricidade Edifício	25 586,22		0,0016 €	130	0,20 €
Combustíveis	140,70		0,0742 €	14	1,04 €
Manutenção de Viaturas	61,08		0,0012 €	60	0,07 €
Seguros	268,66		0,0025 €	60	0,15 €
Assistência Técnica AIRC SGT	467,40		0,0043 €	5	0,02 €
Assistência Técnica AIRC TAX	259,53		0,0024 €	15	0,04 €
Subtotal outros					1,52 €
Total custos indiretos por processo					3,44 €
Total custos por processo					30,85 €

4.2.2 — Autorização

Descrição	Custo anual total	Custo médio total	Custo unitário minuto	Tempo afeto (minutos)	Custo unitário por processo
Administrativos SPGU	16 902,08 €	16 902,08 €	0,1742 €	45	7,84 €
Administrativos AEG	40 702,78 €	13 567,59 €	0,1398 €	15	2,10 €
Administrativos Contabilidade	13 054,45 €	13 054,45 €	0,1346 €	5	0,67 €
Coordenador AEG	19 684,07 €	19 684,07 €	0,2029 €	10	2,03 €
Coordenador SPGU	22 102,82 €	22 102,82 €	0,2278 €	10	2,28 €
Dirigentes	85 242,66 €	42 621,33 €	0,4393 €	20	8,79 €
Fiscalização	19 062,11 €	19 062,11 €	0,1965 €	60	11,79 €
Técnico Superior SPGU	29 038,69 €	29 038,69 €	0,2993 €	60	17,96 €

Descrição	Custo anual total	Custo médio total	Custo unitário minuto	Tempo afeto (minutos)	Custo unitário por processo
Tesouraria	35 269,03 €	17 634,52 €	0,1818 €	5	0,91 €
Eleitos	94 900,34 €	47 450,17 €	0,4891 €	5	2,45 €
Subtotal custos pessoal por processo					56,80 €
Outros					
Material de Escritório					0,04 €
Comissão Bancária por operação					1,00 €
Subtotal custo outros por processo					1,04 €
Total custos diretos por processo					57,84 €
Amortizações de Bens					
Amortização Edificio	49 037,79 €		0,0027 €	130	0,36 €
Amortização bens móveis	1 454,65 €		0,0133 €	130	1,73 €
Subtotal Amortizações	50 492,44 €				2,09 €
Outros					
Eletricidade Edificio	25 586,22 €		0,0016 €	130	0,20 €
Combustíveis	140,70 €		0,0742 €	14	1,04 €
Manutenção de Viaturas	61,08 €		0,0012 €	60	0,07 €
Seguros	268,66 €		0,0025 €	60	0,15 €
Assistência Técnica AIRC SGT	467,40 €		0,0043 €	5	0,02 €
Assistência Técnica AIRC TAX	259,53 €		0,0024 €	15	0,04 €
Subtotal outros					1,52 €
Total custos indiretos por processo					3,60 €
Total custos por processo					61,45 €

4.2.3. — atendimento assistido

Em qualquer das situações atrás referenciadas, para além das taxas apresentadas, acresce a do atendimento mediado e/ou assistido.

Sabendo que o custo unitário por minuto da média de três administrativos do Setor de Atendimento e Expediente Geral é de 0,1398 €, e que, de acordo com a informação dos serviços intervenientes no processo, é dispendido um tempo médio de atendimento que ronda os 30 minutos, o valor total da taxa a aplicar para o atendimento assistido é de 4,19 €.

5 — Cálculos — Regimes conexos com edificação e urbanização

5.1 — Sistema de indústria responsável (SIR)

5.1.1 — Procedimento para licenciamento industrial Tipo 3

No que diz respeito à taxa prevista no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na atual redação, a taxa a aplicar resultará da seguinte fórmula:

Taxa = Vistoria + Emissão de título (ou alteração, aditamento ou atualização do mesmo) + Consultas a outras entidades

em que:

Vistoria = 29,60 € (cf. n.º 12 do artigo 20 da tabela de taxas);
Emissão de título (ou alteração, aditamento ou atualização do mesmo) = 34,06 €

Para a monitorização e fiscalização subjacentes, estima-se que sejam dispendidos cerca de 30 minutos de trabalho de um técnico superior da SPGU, cerca de 60 minutos de trabalho de um fiscal municipal, acrescido de material de escritório e eletricidade.

Descrição	Custo anual total	Custo unitário/ minuto	Tempo afeto (minutos)	Custo unitário por processo
Técnico Superior SPGU	70 439,07 €	0,7260 €	30	21,78 €
Fiscalização	19 062,11 €	0,1965 €	60	11,79 €
Total custos diretos por processo				33,57 €
Amortizações de Bens				
Amortização Edificio	49 037,79 €	0,0027 €	90	0,24 €
Amortização bens móveis	135,96 €	0,0012 €	90	0,11 €
Subtotal Amortizações	49 173,75 €			0,35 €
Outros				
Eletricidade Edificio	25 586,22 €	0,0016 €	90	0,14 €
Subtotal outros				0,14 €
Total custos indiretos por processo				0,49 €
Total custos por processo				34,06 €

Consulta a outras entidades = 4,36 €/por entidade a consultar, acrescido do custo cobrado pelas entidades consultadas. Este valor é variável em função do número de entidades a consultar.

Para a consulta a outras entidades estima-se que sejam dispendidos cerca de 20 minutos de trabalho de um administrativo do Setor de Planeamento e Gestão Urbanística, acrescido de material de escritório, expedição e eletricidade.

Descrição	Custo anual total	Custo unitário/ minuto	Tempo afeto (minutos)	Custo unitário por processo
Administrativos SPGU	16 902,08 €	0,1742 €	20	3,48 €
Material de escritório e expedição				0,80 €
Total custos diretos por processo				4,28 €
Amortizações de Bens				
Amortização Edifício	49 037,79 €	0,0027 €	20	0,05 €
Subtotal amortizações	49 173,75 €			0,05 €
Outros				
Eletricidade Edifício	25 586,22 €	0,0016 €	20	0,03 €
Subtotal Outros				0,03 €
Total custos indiretos por processo				0,08 €
Total custos por processo				4,36 €

Deste modo, a taxa global base a aplicar é de 68,02 €.

5.1.2 — Procedimento para licenciamento industrial Tipo 3 — Atendimento assistido

No que diz respeito à aplicação do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na atual redação, foram efetuados os cálculos respeitantes ao atendimento digital assistido, para os quais foram considerados:

Os custos diretos com as remunerações médias de dois técnicos superiores do Setor de Planeamento e Gestão Urbanística;

As amortizações dos bens afetos a esses colaboradores;

A eletricidade (considerada a divisão dos custos totais pelos minutos efetivos de trabalho num ano, acrescido da divisão pelos funcionários da Autarquia (164)).

Também foi tida em conta a média estimada de 240 minutos dispendidos para este tipo de atendimento.

Assim, tem-se:

Descrição	Custo anual total	Custo médio total	Custo unitário minuto	Tempo afeto (minutos)	Custo unitário por processo
Técnico superior SPGU	70 439,07 €	35 219,54 €	0,3630 €	240	87,12 €
Subtotal custos pessoal por processo					87,12 €
Material de escritório					0,04 €
Subtotal custo outros por processo					0,04 €
Total custos diretos por processo					87,16 €
Amortizações de Bens					
Amortização Edifício	49 037,79 €		0,0027 €	240	0,66 €
Amortização bens móveis	135,96 €		0,0012 €	240	0,30 €
Subtotal Amortizações	49 173,75 €				0,96 €
Outros					
Eletricidade Edifício	25 586,22 €		0,0016 €	240	0,37 €
Subtotal outros					0,37 €
Total custos indiretos por processo					1,33 €
Total custos por processo					88,49 €

Deste modo, à taxa global base de 68,02 €, prevista no ponto anterior, acresce a taxa no valor de 88,49€ pelo atendimento assistido.

5.2 — Certidão de Declaração de Interesse Público Municipal

Para a emissão de certidão de Declaração de Interesse Público Municipal, designadamente para efeitos da instrução de pedidos de Regularização Extraordinária previstos no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 05 de novembro, é entendimento de que a taxa a aplicar seja similar à entretanto já fixada para a emissão de certidão de compropriedade.

5.3 — Legalização de operações urbanísticas nos termos do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na atual redação

Se forem solicitadas informações sobre quais os procedimentos a adotar tendo em vista a legalização nos termos do artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, a taxa a aplicar será a entretanto já calculada para a informação prévia.

As taxas a aplicar no âmbito das legalizações voluntárias ou oficiosas, ao nível de licenciamento, comunicações prévias e autorizações, são as definidas para as taxas a apurar para cada procedimento tendo em consideração o prazo de execução médio de 18 meses.

Na legalização voluntária acresce um agravamento de 100 % sobre o valor da taxa apurada.

Caso a legalização seja oficiosa, o agravamento será de 500 % sobre o valor da taxa.

209440042

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 4171/2016

Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — Área de atividade — Auxiliar dos serviços gerais.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de

junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 10/03/2016, no uso da competência conferida pela alínea ***a***) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal, de 08/02/206, e da Assembleia Municipal, de 29/02/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional (m/f), área de atividade — auxiliar dos serviços gerais, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Bragança, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e respetivo Anexo, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15/05/2014, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15/07/2014, "as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

4 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi efetuada consulta à Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade, a qual remeteu Declaração de não constituição da Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias (EGRA), bem como não se encontra constituída reserva de recrutamento no próprio organismo.

5 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para preenchimento dos postos de trabalho colocado a concurso e para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo de 18 meses, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Local de trabalho — Departamento de Serviços e Obras Municipais, Divisão de Logística e Mobilidade, Serviços de Parques de Máquinas e Oficinas.

7 — Caracterização do posto de trabalho — assegurar todos os trabalhos necessários à utilização do parque de máquinas e viaturas; prestar apoio à manutenção de equipamentos nas áreas de mecânica, serralharia civil, torno, bate-chapas, pintura auto, eletricidade auto e estofagem; gerir a ferramentaria de apoio à oficina, sem prejuízo de desempenho de outras tarefas decididas no âmbito das atribuições e competências do Município.

8 — Posicionamento remuneratório:

8.1 — Nos termos do artigo 38.º do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com o empregador público e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento de Estado para o ano de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, ou outros que se encontrem em vigor no momento do recrutamento.

8.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração atual de 530,00€.

9 — Âmbito de recrutamento:

9.1 — Por impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho no âmbito de anterior procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e de acordo com o n.º 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

9.2 — Podem, ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do Município de Bragança;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;

9.3 — Sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem prevista no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9.4 — Nos termos da alínea ***l***) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos do trabalhador:

10.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição de vínculo de emprego público constantes no artigo 17.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os candidatos deverão possuir a escolaridade obrigatória.

10.2 — Requisito Habilitacional, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional: Escolaridade obrigatória, para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, 4.ª Classe ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1967, 6.º ano de escolaridade ou equivalente; para os indivíduos nascidos a partir de 1981, 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

11 — Formalização de candidatura:

Para a formalização de candidatura deverá ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal" (disponível em www.cm-braganca.pt/ ou Serviço de Recursos Humanos), devendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos da Câmara Municipal, sita no Forte S. João de Deus, em Bragança, no horário de atendimento ao público (das 9:00 H às 16:00 H), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, não sendo consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado.

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação de onde conste a data de realização e duração;

d) Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar:

i) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea ***c***) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

ii) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

iii) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea ***d***) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

13 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Bragança, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos no ponto anterior, exceto o que consta da alínea ***i***), desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — Prova de conhecimentos de natureza oral e prática (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — Avaliação Curricular (AC), Entrevista de avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), (Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os candidatos detentores de vínculo de emprego público que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado as funções acima descritas, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura),

15 — Prova de Conhecimentos (PC):

15.1 — Tipo, forma e duração — A prova individual de conhecimentos é de natureza oral e prática, incide sobre parâmetros de avaliação, tais como, compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados, com a duração máxima de 30 minutos.

15.2 — A prova de conhecimentos consiste:

1 — Proceder ao carregamento parcómetros e CPAs, bem como a sua manutenção;

2 — Realizar teste de condução com viatura Municipal a definir;

3 — Demonstrar conhecimento de manutenção de equipamentos nas áreas de mecânica.

16 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

OF = (35 PC + 35 AP + 30 EPS)/100

ou

OF = (35 AC + 35 EAC + 30 EPS)/100

sendo:

OF = Ordenação final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
AC = Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.

17 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

18 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

19 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório de "per si "sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não sendo convocados para a realização do método seguinte.

20 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale a desistência do concurso.

21 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na pagina eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Placar do Serviço de Recursos Humanos desta autarquia, e disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Bragança www.cm-braganca.pt/.

24 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Vitor Manuel do Rosário Padrão, Diretor do Departamento de Serviços e Obras Municipais.

Vogais Efetivos: João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe de Divisão de Logística e Mobilidade, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da Unidade de Administração Geral.

Vogais Suplentes: João Maria da Rocha Peixoto Cameira, Chefe da Divisão de Promoção Económica e Desenvolvimento Social e Armindo José Afonso Rodrigues, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, e ao sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

27 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

309440391

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 4172/2016

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, torna público, que a Câmara Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária realizada em 1/03/2016, deliberou proceder à correção material do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 21 de dezembro de 2015, através do Aviso n.º 14904/2015.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do ponto 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) conjugado com o disposto no ponto 3, a Câmara Municipal deliberou promover a correção material do PDM, dando conhecimento à CCDRC e à Assembleia Municipal, sendo as seguintes as incorreções detetadas no regulamento:

Artigo 3, ponto 1, alínea *b*), subalínea *v*), onde se lê "Património Arqueológico;" deve ler-se "Património Arqueológico.".

Artigo 3, ponto 2, alínea *g*), onde se lê "…constituídas pelas seguintes peças gráficas" deve ler-se "…constituídas pelas seguintes peças gráficas:".

Artigo 3, ponto 2, alínea *g*), subalínea *ii*), onde se lê "…de Gestão Territorial" deve ler-se "…de Gestão Territorial.".

Artigo 5, ponto 2, alínea *a*), onde se lê "Povoamentos Florestais percorridos …" deve ler-se "Área de Construção do edifício...".

Acrescentei no Artigo 5, ponto 2, a alínea *f*) "Povoamentos Florestais percorridos …", com a definição que constava na alínea *a*).

Artigo 14, ponto 1, onde se lê "…Património Arquitetónico, e Património Arqueológico …" deve ler-se "…Património Arquitetónico e Património Arqueológico...".

Artigo 18, ponto 1, alínea *d*), onde se lê "…são dois;" deve ler-se "…são dois (acima da cota de soleira);".

Artigo 18, ponto 3, alínea *a*), onde se lê "…devidamente justificados." deve ler-se "…devidamente justificados;".

Artigo 18, ponto 3, alínea *c*), onde se lê "…dois;" deve ler-se "…dois (acima da cota de soleira);".

Artigo 26, ponto 2, alínea *d*), onde se lê "d)" deve ler-se "c)".

Artigo 27, ponto 1, alínea *b*), subalínea *iii*), onde se lê "…dois." deve ler-se "…dois (acima da cota de soleira).".

Artigo 27, ponto 2, alínea *c*), onde se lê "…um;" deve ler-se "…um (acima da cota de soleira);".

Artigo 27, ponto 5, alínea *b*), onde se lê "…dois;" deve ler-se "…dois (acima da cota de soleira);".

Artigo 27, ponto 6, alínea *d*), onde se lê "…dois;" deve ler-se "…dois (acima da cota de soleira);".

Artigo 30, ponto 4, onde se lê "…alínea *c*) do n.º 2 do artigo…" deve ler-se "…alínea *c*) do n.º 3 do artigo…".

Artigo 30, ponto 5, onde se lê "…alínea *b*) do n.º 2 do artigo anterior…" deve ler-se "…alínea *b*) do n.º 3 do artigo anterior…".

Artigo 35, alínea *c*), onde se lê "…um." deve ler-se "…um (acima da cota de soleira).".

Artigo 42, ponto 1, alínea *b*), onde se lê "…dois." deve ler-se "…dois (acima da cota de soleira).".

Artigo 42, ponto 4, alínea *c*), onde se lê "…um." deve ler-se "…um (acima da cota de soleira).".

Artigo 42, ponto 7, alínea *b*), onde se lê "…dois;" deve ler-se "…dois (acima da cota de soleira);".

Artigo 45, ponto 1, alínea *b*), onde se lê "…dois;" deve ler-se "…dois (acima da cota de soleira);".

Artigo 45, ponto 2, alínea *c*), onde se lê "…um." deve ler-se "…um (acima da cota de soleira).".

Artigo 48, ponto 1, alínea *c*), onde se lê "…dois." deve ler-se "…dois (acima da cota de soleira).".

Artigo 48, ponto 2, alínea *c*), onde se lê "…um." deve ler-se "…um (acima da cota de soleira).".

Artigo 50, ponto 2, alínea *d*), onde se lê "…três." deve ler-se "…três (acima da cota de soleira).".

Artigo 52, ponto 2, alínea *c*), onde se lê "…dois;" deve ler-se "…dois (acima da cota de soleira);".
Artigo 55, ponto 1, alínea *a*), onde se lê "…Atividades Económicas." deve ler-se "…Atividades Económicas;".
Artigo 65, ponto 1, alínea *b*), onde se lê "…três:" deve ler-se "…três (acima da cota de soleira).".
Artigo 65, ponto 2, alínea *b*), onde se lê "…três:" deve ler-se "…três (acima da cota de soleira).".
Artigo 65, ponto 3, alínea *b*), onde se lê "…dois." deve ler-se "…dois (acima da cota de soleira).".
Artigo 65, ponto 6, alínea *c*), onde se lê "…um;" deve ler-se "…um (acima da cota de soleira);".
Artigo 72, ponto 1, onde se lê "…à agricultura;" deve ler-se "…à agricultura."".
Artigo 72, ponto 2, alínea *a*), onde se lê "…um;" deve ler-se "…um (acima da cota de soleira);".
Artigo 82, alínea *b*), onde se lê "…três pisos." deve ler-se "…três pisos (acima da cota de soleira).".
Artigo 100, ponto 2, alínea *a*), onde se lê "…cidade de Cantanhede;" deve ler-se "…cidade de Cantanhede.".
Assim, para os devidos e legais efeitos, republica-se no *Diário da República* o Regulamento da 1.ª revisão do PDM de Cantanhede.

8 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira.*

Município de Cantanhede

Deliberação

Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Vice Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, declara para os devidos efeitos que, a Câmara Municipal de Cantanhede, por unanimidade, em sua sessão ordinária realizada em 1/03/2016, deliberou:

1) Aprovar as correções materiais do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Cantanhede.
2) Transmitir à Assembleia Municipal e CCDRC as correções introduzidas no regulamento.

A deliberação foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

Paços do Concelho de Cantanhede, 8 de março de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira.*

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Cantanhede

Regulamento

Artigo 3.º

[…]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) Património Arqueológico.

c) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) Plantas de Enquadramento Regional, constituídas pelas seguintes peças gráficas:

i) . . . . . .
ii) Planta de Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial.

h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
k) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) . . . . . .
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .
u) . . . . . .
v) . . . . . .
w) . . . . . .
x) . . . . . .

Artigo 5.º

[…]

1 — . . . .
2 — . . . . . .

a) Área de Construção do edifício — somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótãos e em cave sem pé direito regulamentar.
Notas complementares:

Sótão — o sótão entra para o cálculo do n.º de piso apenas quando não cumprir a regra — o aproveitamento do desvão do telhado poderá ser autorizado desde que não exceda 3,5 metros acima da laje do teto do último piso, medidos ao cimo da linha de cumeeira ou da sua projeção, numa inclinação máxima da cobertura de 25 graus. O arranque da cobertura não poderá ultrapassar 0,40 m acima da laje do teto do último piso. Admite-se uma tolerância de 5 % nas medidas indicadas, quando justificável. Exceciona-se a aplicabilidade desta regra para os sótãos existentes ou mais antigos, que se encontrem enquadrados pelos alinhamentos e cérceas dominantes.
Entra para o cálculo da área de construção apenas a área que tem o pé direto regulamentar (de acordo com o RGEU).
Cave — a cave entra para o cálculo do n.º de pisos e da área de construção apenas se o pé direito for> = (maior ou igual) a 2,40 m.

b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Povoamentos Florestais percorridos por incêndios — área florestal percorrida por fogo sem controlo, considerando-se área florestal a que se encontra arborizada (povoamentos) ou que é constituída por incultos (matos).

Artigo 14.º

[…]

1 — Os elementos do património cultural, devidamente identificados na Planta de Ordenamento — Património Arquitetónico e Património Arqueológico, e listados em Anexo ao presente Regulamento, são ocorrências ou edificações com as respetivas áreas de salvaguarda, onde se privilegia a proteção dos valores naturais, arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos.
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 18.º

[…]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

c) . . . . . .
d) Para estabelecimentos comerciais e serviços, o número máximo de pisos são dois (acima da cota de soleira);
e) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) Índice de utilização máximo de 0,50, incluindo existentes, aplicado à parcela, e até ao máximo 600 m^2 de área bruta de construção, salvo casos devidamente justificados;
b) . . . . . .
c) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);
d) . . . . . .

Artigo 26.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .

c) . . . . . .
d) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Construções ligadas a atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego que pela sua natureza económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifique a sua localização em espaço agrícola.

Artigo 27.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira).

c) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira);
d) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

5 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);
c) . . . . . .

6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);
e) . . . . . .
f) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .

g) . . . . . .

7 — . . . . . .

Artigo 30.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — As condições de ocupação e edificabilidade para os usos previstos na alínea *c*) do n.º 3 do artigo anterior terão de respeitar os parâmetros definidos n.º 4 do Artigo 27.º
5 — As condições de ocupação e edificabilidade para as restantes ocupações, previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo anterior deverão respeitar os parâmetros definidos no n.º 5 do Artigo 27.º
6 — . . . . . .

Artigo 35.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira).

Artigo 42.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira).

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira).

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);
c) . . . . . .

8 — . . . . . .

Artigo 45.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);
c) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira).

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 48.º

[...]

1.. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira).

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira).

Artigo 50.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Número máximo de pisos: três (acima da cota de soleira).

Artigo 52.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);
d) . . . . . .

Artigo 55.º

[...]

1.. . . . . .
a) Atividades de operação de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição, com exceção da sua implantação nos Espaços de Atividades Económicas;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 65.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Número máximo de pisos: três (acima da cota de soleira).

2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Número máximo de pisos: três (acima da cota de soleira).

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira).

4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira);
d) . . . . . .

Artigo 72.º

[...]

1 — Nos espaços verdes só são permitidas utilizações de recreio e lazer compatíveis com a conservação e manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos, bem como a conservação de estruturas existentes para a utilização cultural e de recreio ou apoio à agricultura.
2 — . . . . . .

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com área bruta de construção de 250 m^2 e número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira);
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

5 — . . . . . .
6 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 82.º

[...]

. . . . . .

a) . . . . . .
b) Cércea máxima de três pisos (acima da cota de soleira).

Artigo 100.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) UOPG1 — cidade de Cantanhede.

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Republicação do Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Diretor Municipal de Cantanhede, adiante designado por Plano, destina-se a regular a ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na Planta de Ordenamento.

Artigo 2.º

Objetivos e Estratégia

1 — Constituem objetivos gerais do Plano:

a) A reestruturação espacial do território municipal, atendendo às diferentes dinâmicas de povoamento, de forma a evitar a fragmentação territorial e preservar a identidade concelhia;
b) A proteção do ambiente e a salvaguarda do património paisagístico, histórico e cultural enquanto valores de fruição pelos munícipes e base de novas atividades económicas;
c) A afirmação do concelho como espaço residencial de qualidade;
d) A melhoria das condições de vida das populações mais desfavorecidas do concelho, designadamente através da salvaguarda de áreas, devidamente integradas na estrutura urbana, adequadas à satisfação de carências ao nível da rede de equipamentos e do recreio e do lazer, bem como ao nível da habitação, a custos controlados.

2 — São definidas como orientações estratégicas:

a) Proteger e valorizar o património natural e paisagístico e a biodiversidade;
b) Preservar e valorizar o património cultural e os recursos culturais endógenos;
c) Criar uma rede de estruturas do conhecimento, do ensino, da investigação e da cultura;
d) Promover uma política de ordenamento do território sustentável;
e) Desenvolver uma economia competitiva, inovadora e solidária;
f) Reforçar o nível de infraestruturação e melhorar o nível de atendimento.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento desdobrada nas seguintes plantas:

i) Classificação e Qualificação do Solo;
ii) Zonas Inundáveis;
iii) Zonamento Acústico — Classificação de Zonas Sensíveis, Mistas e Identificação de Zonas de Conflito;
iv) Património Arquitetónico;
v) Património Arqueológico.

c) Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas:

i) Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
ii) Reserva Agrícola Nacional;
iii) Reserva Ecológica Nacional;
iv) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
v) Risco de Incêndio — perigosidade alta e muito alta.

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Estudos de caracterização do território municipal;
b) Relatório do plano;
c) Programa de Execução e Financiamento;
d) Carta da Estrutura Ecológica Municipal;
e) Relatório Ambiental;
f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
g) Plantas de Enquadramento Regional, constituídas pelas seguintes peças gráficas:

i) Planta de Enquadramento Regional;
ii) Planta de Enquadramento nos Instrumentos de Gestão Territorial.

h) Planta da Situação Existente;
i) Planta com indicação das licenças, autorizações e comunicações prévias de operações urbanísticas emitidas;
j) Planta da Ocupação Atual do Solo;
k) Planta das Áreas Edificadas;
l) Planta de Equipamentos Coletivos;
m) Planta da Rede Viária Existente;
n) Planta da Rede de Abastecimento de Água;
o) Planta da Rede de Saneamento Básico/Drenagem de Águas Residuais;
p) Planta Síntese;
q) Ficha de Dados Estatísticos;
r) Processo de delimitação da Reserva Ecológica Nacional;
s) Processo de delimitação da Reserva Agrícola Nacional;
t) Mapa de Ruído;
u) Carta Educativa do concelho de Cantanhede;
v) Carta Arqueológica do concelho de Cantanhede;
w) Carta Social do concelho de Cantanhede;
x) Carta das Instalações Desportivas Artificiais do concelho de Cantanhede.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

1 — Na área de intervenção do Plano são observados os seguintes instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e municipal:

a) Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro;
b) Plano de Urbanização da cidade de Cantanhede, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 7/2000, a 4 de março, alterado (1.ª alteração) pelo Aviso n.º 6343/2010, de 26 de março e retificado (1.ª Retificação) pelo Aviso n.º 8846/2010, de 4 de maio;
c) Plano de Urbanização de Ançã, publicado pelo Aviso n.º 28564/2008, a 28 de novembro;
d) Plano de Urbanização de Febres, publicado pelo Aviso n.º 28562/2008, de 28 de novembro;
e) Plano de Urbanização de Tocha, publicado pelo Aviso n.º 28563/2008, de 28 de novembro;
f) Plano de Urbanização da Praia da Tocha, publicado pelo Aviso n.º 5495/2013, de 23 de abril;
g) Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede, publicado pela Declaração n.º 15-09-92, de 28 de janeiro;
h) Plano de Pormenor da Quinta de S. Mateus, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2004, de 24 de abril;
i) Plano de Pormenor de Alinhamentos e Cérceas da cidade de Cantanhede, publicado pelo Aviso n.º 28561/2008, de 28 de novembro;
j) Plano de Pormenor do Núcleo Industrial de Murtede, publicado pela Portaria n.º 32/93, de 11 de janeiro;
k) Plano de Pormenor da Zona Industrial I de Cantanhede (Ampliação),publicado pela Portaria n.º 1321/93, de 29 de dezembro;
l) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Febres, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 52/97, de 27 de março, alterado (1.ª Alteração) pelo Aviso n.º 7598/2012, de 31 de maio.

2 — Os instrumentos de gestão territorial referidos no número anterior, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, prevalecem sobre as disposições do Plano.

Artigo 5.º

Definições

1 — O Plano adota as noções constantes do diploma que fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e urbanístico a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico.
2 — Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente Regulamento são ainda adotadas, designadamente, para além das disposições do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU), as seguintes definições:

a) Área de Construção do edifício — somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótãos e em cave sem pé direito regulamentar.
Notas complementares:

Sótão — o sótão entra para o cálculo do n.º de piso apenas quando não cumprir a regra — o aproveitamento do desvão do telhado poderá ser autorizado desde que não exceda 3,5 metros acima da laje do teto do último piso, medidos ao cimo da linha de cumeeira ou da sua projeção, numa inclinação máxima da cobertura de 25 graus. O arranque da cobertura não poderá ultrapassar 0,40 m acima da laje do teto do último piso. Admite-se uma tolerância de 5 % nas medidas indicadas, quando justificável. Exceciona-se a aplicabilidade desta regra para os sótãos existentes ou mais antigos, que se encontrem enquadrados pelos alinhamentos e cérceas dominantes.
Entra para o cálculo da área de construção apenas a área que tem o pé direto regulamentar (de acordo com o RGEU).
Cave — a cave entra para o cálculo do n.º de pisos e da área de construção apenas se o pé direito for> = (maior ou igual) a 2,40 m.

b) Cércea dominante — A altura da fachada, medida aos beirados ou à parte superior das platibandas, será dada pela altura dominante do conjunto edificado do lado do arruamento onde se insere a edificação, no troço compreendido entre as duas transversais mais próximas para um e outro lado;

c) Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rural: estabelecimentos hoteleiros nas tipologias hotéis e pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo;
d) Infraestruturas de produção de energias renováveis — conjunto de infraestruturas e equipamentos que permitem recolher e transformar o recurso renovável numa forma de energia elétrica;
e) Instalações de apoio agrícola — apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola;
f) Povoamentos Florestais percorridos por incêndios — área florestal percorrida por fogo sem controlo, considerando-se área florestal a que se encontra arborizada (povoamentos) ou que é constituída por incultos (matos).

CAPÍTULO II

Condicionantes — Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Âmbito

No território abrangido pelo presente Plano observam-se todas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, constantes da legislação em vigor, nomeadamente as assinaladas na Planta de Condicionantes e as demais, que não sendo possível representar cartograficamente, também condicionam os usos do solo estabelecidos neste plano, nomeadamente:
1 — Recursos Naturais:

a) Recursos Hídricos:

i) Domínio hídrico:

*i*1) Leitos e margens de cursos de água, lagos e lagoas;
*i*2) Leito e margem das águas do mar (Domínio Público Marítimo).

ii) Lagoa de águas públicas — Lagoa de Teixoeiros:

*ii*1) Zona Reservada;
*ii*2) Zona Terrestre de Proteção.

iii) Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público:

*iii*1) Zona de proteção imediata;
*iii*2) Zona de proteção intermédia;
*iii*3) Zona de proteção alargada.

b) Recursos Geológicos:

i) Água de Nascente;
ii) Pedreiras.

2 — Recursos Agrícolas e Florestais:

a) Reserva Agrícola Nacional;
b) Regime Florestal — Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede;
c) Defesa da Floresta contra Incêndios:

i) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
ii) Classe de risco de incêndio — perigosidade alta e muito alta;
iii) Pontos de Água;
iv) Postos de Vigia.

d) Árvores de interesse público;
e) Sobreiro e Azinheira.

3 — Recursos Ecológicos:

a) Reserva Ecológica Nacional;
b) Rede Natura 2000 — Sítio da lista nacional — Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas — PTCON0055.

4 — Património Edificado:

a) Imóveis Classificados;

i) MN — Monumento Nacional:

*i*1) Capela da Varziela.

ii) IIP — Imóvel de Interesse Público:

*ii*1) Igreja de São Pedro, Matriz de Cantanhede;
*ii*2) Igreja Nossa Senhora da Tocha, Matriz da Tocha;
*ii*3) Capela Santo Amaro, Cadima;
*ii*4) Igreja Matriz Nossa Senhora do Ó, Paroquial de Ançã.

iii) IIM — Imóvel de Interesse Municipal:

*iii*1) Casa de António Mendes da Fonseca, Pocariça.

b) Zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção.

5 — Infraestruturas:

a) Rede elétrica;
b) Gasodutos;
c) Rede Rodoviária Nacional:

i) Rede Nacional Fundamental;
ii) Rede Nacional Complementar.

d) Estradas Nacionais Desclassificadas sob jurisdição da EP;
e) Rede Rodoviária Municipal:

i) Estradas regionais sob jurisdição da Autarquia;
ii) Estradas desclassificadas sob jurisdição da Autarquia;
iii) Estradas e caminhos municipais.

f) Rede Ferroviária;
g) Marcos Geodésicos.

6 — Atividades Perigosas:

a) Estabelecimentos com produtos explosivos;
b) Estabelecimentos com substâncias perigosas.

Artigo 7.º

Regime

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação, e transformação do solo inerente à da classe e categoria de espaço sobre que recaem, em conformidade com a Planta de Ordenamento e o presente Regulamento, fica condicionada às disposições vinculativas que ao tempo estiverem em vigor e que regem tais servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 8.º

Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios

As áreas dos povoamentos florestais percorridos por incêndios são as constantes da carta anexa à Planta de Condicionantes, integrante do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, adiante designado por PMDFCI, e atualizada anualmente, sendo a edificabilidade nestas áreas condicionada ao que se encontra estabelecido na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação do Solo Rural e Urbano

Artigo 9.º

Identificação

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural, aquele a que é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;
b) Solo Urbano, aquele a que é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, constituindo no seu todo o perímetro urbano.

Artigo 10.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria, subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Plano, um uso ou conjunto de usos domi-

nantes, a que podem ser associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento que garantam essa compatibilização.

5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria do solo.

SECÇÃO II

Sistema Urbano Municipal

Artigo 11.º

Identificação

1 — O sistema urbano do concelho de Cantanhede é o suporte da organização do seu território, de acordo com as funções que cada aglomerado desempenha e gerando entre eles relações de complementaridade, que são transversais à classificação do uso do solo.

2 — Tendo presente as funções desempenhadas por cada aglomerado, nomeadamente quanto ao tipo e âmbito espacial, o sistema urbano é composto pelos seguintes níveis de aglomerados:

a) Nível I — aglomerado urbano com funções de comércio, serviços e equipamentos de nível concelhio (cidade de Cantanhede e Praia da Tocha);

b) Nível II — aglomerado ou conjunto de aglomerações com funções de comércio, serviços e equipamentos de nível local

(Ançã, Febres e Tocha — área de intervenção dos Planos de Urbanização);

c) Nível III — restantes aglomerações e conjuntos de aglomerações com funções de comércio, serviços e equipamentos de proximidade.

SECÇÃO III

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 12.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura Ecológica Municipal é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal deve garantir as seguintes funções:

a) Proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da flora autóctone;

b) Proteção das áreas afetas a riscos para a ocupação humana, nomeadamente os relacionados com cheias e inundações e perigosidade de incêndio florestal;

c) A salvaguarda da função produtiva do concelho;

d) A proteção e a manutenção em rede dos corredores ecológicos secundários.

Artigo 13.º

Regime de ocupação

1 — O regime de ocupação nas áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal é o previsto para a respetiva categoria de espaço, articulado, quando for o caso, com os regimes legais específicos aplicáveis às mesmas áreas.

2 — Nas áreas afetas à Estrutura Ecológica Municipal devem ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos elementos tradicionais da paisagem, nomeadamente das estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola;

b) Preservação da galeria ripícola dos cursos de água que em caso de degradação deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;

c) Cumprimento do Código de Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.

SECÇÃO IV

Património Cultural

Artigo 14.º

Identificação e âmbito

1 — Os elementos do património cultural, devidamente identificados na Planta de Ordenamento — Património Arquitetónico e Património Arqueológico, e listados em Anexo ao presente Regulamento, são ocorrências ou edificações com as respetivas áreas de salvaguarda, onde se privilegia a proteção dos valores naturais, arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos.

2 — O património cultural, no concelho de Cantanhede, é constituído por:

a) Património classificado;
b) Património arqueológico;
c) Património arquitetónico não classificado;
d) Áreas de Interesse Cultural.

3 — Nos bens imóveis classificados, em vias de classificação, nas zonas gerais de proteção e nas zonas especiais de proteção, aplica-se o regime de proteção e valorização previsto na legislação em vigor sobre a matéria.

4 — As operações urbanísticas que se realizem na imediata proximidade ou na área de salvaguarda dos elementos do património cultural identificado deverão contribuir para a valorização dos elementos patrimoniais em presença.

Artigo 15.º

Proteção do património arqueológico

1 — Os projetos de licenciamento e/ou de autorização de operações urbanísticas ou outras, que incidam sobre áreas onde foram identificados vestígios arqueológicos, deverão ser condicionados à execução de um plano de trabalhos arqueológico contemplando a avaliação de impactos, ações e medidas a adotar para assegurar a preservação e/ou registo dos referidos vestígios, conforme legislação em vigor.

2 — Todas as intervenções que impliquem revolvimentos de solos e picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo em igrejas e capelas, construídas até finais do séc. XIX, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.

3 — Para além das disposições do presente regulamento, deverão ser estabelecidos procedimentos específicos de salvaguarda arqueológica no âmbito dos demais instrumentos municipais de ordenamento do território, nos termos da legislação vigente.

4 — Nos termos da legislação em vigor, os achados arqueológicos fortuitos, em terreno público ou privado, ou em meio submerso, serão comunicados às entidades responsáveis pelo património cultural ou à autoridade policial.

Artigo 16.º

Património arquitetónico não classificado

Ao património arquitetónico não classificado inventariado é reconhecido pelo município o seu interesse histórico, cultural e arquitetónico, aplicando-se as seguintes disposições:

a) Admitem-se obras de alteração e ampliação desde que não desvirtuem as características arquitetónicas, volumétricas e estruturais do existente;

b) São permitidas obras de demolição nas seguintes situações e após aprovação da Câmara Municipal:

i) Demolição total, ou parcial, nas situações em que haja risco manifesto para a segurança de pessoas ou bens;

ii) Demolição parcial de elementos que contribuam para a descaracterização do conjunto;

iii) Demolição total ou parcial em situações devidamente justificadas.

c) No caso de edifícios as intervenções nas fachadas e/ou as ampliações devem observar as seguintes disposições:

i) É interdita a alteração do dimensionamento de vãos, salvo quando para responder a necessidades físicas específicas devidamente fundamentadas, para garantir condições de iluminação, salubridade e funcionalidade, de acordo com a legislação em vigor, ou quando tal contribua para a valorização do edifício, devendo sempre que possível manter-se a proporção e métrica do alçado principal;

ii) Sempre que haja alteração de materiais e/ou cores estes têm de contribuir para a valorização do bem imóvel inventariado;

iii) Não é permitida a destruição, a alteração ou transladação de elementos estruturais ou notáveis, cujo valor seja reconhecido pela

Câmara Municipal, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, ou outros;

iv) A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

d) Para o património referenciado que, embora não estando classificado, é reconhecido pelo município pelo seu interesse histórico, cultural e arquitetónico, deve a Câmara Municipal desencadear, no prazo máximo de 3 anos a contar da data de entrada em vigor do presente plano, os procedimentos legalmente previstos para a classificação ou inventariação dos bens que integram o património referenciado.

Artigo 17.º

Áreas de Interesse Cultural

1 — Consideram-se Áreas de Interesse Cultural as áreas edificadas dos núcleos primitivos dos aglomerados, integrando na sua maioria conjuntos edificados de feição erudita, que pelo fato de se encontrarem ainda razoavelmente preservados justificam a adoção de medidas que promovam a sua requalificação e valorização.

2 — Estas áreas também integram as áreas com interesse cultural, envolventes a monumentos, conjuntos ou sítios que apresentam reconhecidos valores históricos, artísticos, sociais e culturais.

3 — Nestas áreas deve ser privilegiada a proteção, conservação, e recuperação dos valores culturais, arqueológicos, arquitetónicos e urbanísticos.

4 — Devem ser objeto de planos de pormenor ou estudos de conjunto visando a regulamentação do seu uso, conservação e transformação, utilização de materiais, classificação de imóveis, e estabelecimento de estratégias de recuperação.

SECÇÃO V

Disposições comuns ao Solo Rural e Solo Urbano

Artigo 18.º

Integração e Transformação das Preexistências

1 — Para as preexistências anteriores a 1994, de estabelecimentos existentes, de indústrias, agroindústrias, oficinas, armazéns, equipamentos, estabelecimentos comerciais e serviços, localizadas em solo rural, permitem-se alterações e ampliações, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Índice de utilização máximo de 0,50 em relação à parcela incluindo existentes;

b) Índice de impermeabilização máximo de 70 %;

c) Cércea máxima de 10 metros exceto instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas da parcela, exceto situações devidamente justificadas;

d) Para estabelecimentos comerciais e serviços, o número máximo de pisos são dois (acima da cota de soleira);

e) Infraestruturas a cargo dos requerentes.

2 — Para as preexistências anteriores a 1994, de indústrias, agroindústrias, oficinas, armazéns, equipamentos, estabelecimentos comerciais e serviços, localizadas em solo urbano, com exceção das áreas de atividade económica, permitem-se alterações e ampliações, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) O índice de utilização de 1,00 em relação ao lote/parcela incluindo existentes;

b) Índice de impermeabilização de 80 %;

c) Cércea máxima de 8,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;

d) Garantia de exigência de ordem funcional, ambiental ou paisagística;

e) Implementação, sempre que possível, de cortina arbórea/arbustiva junto das estremas tendo espessura e altura que minimize o impacte visual na envolvente.

3 — Para as pré-existências anteriores a 1994 de habitações existentes, sem prejuízo da legislação em vigor, são permitidas alterações e ampliações, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) Índice de utilização máximo de 0,50, incluindo existentes, aplicado à parcela, e até ao máximo 600 m^2 de área bruta de construção, salvo casos devidamente justificados;

b) Habitação unifamiliar;

c) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);

d) Infraestruturas a cargo dos requerentes.

Artigo 19.º

Condicionamento da edificabilidade por razões de risco de incêndio florestal

1 — Cumulativamente com todos os outros condicionamentos legais e regulamentares aplicáveis, a edificabilidade admissível nos termos do presente regulamento só pode ser viabilizada caso simultaneamente cumpra os condicionalismos relativos ao risco de incêndio florestal, nomeadamente através do acatamento das disposições legais correspondentes e em articulação com o zonamento de risco de incêndio que consta da Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio — perigosidade alta e muito alta.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior faz-se corresponder as áreas edificadas consolidadas com os perímetros urbanos e com os aglomerados rurais.

Artigo 20.º

Contratos de prospeção, pesquisa e pedidos de concessão e exploração de recursos geológicos

1 — Para as áreas onde tenham sido concedidos contratos de prospeção e pesquisa de recursos geológicos, bem como pedidos de concessão mineira, deve ser salvaguardado o interesse do recurso, pelo que os usos e ações a desenvolver não devem colocar em causa os objetivos inerentes a esta função.

2 — Em áreas integradas nas categorias de espaço agrícola e espaço florestal, admite-se a exploração de recursos geológicos e construção dos respetivos anexos de apoio, nos termos da legislação aplicável em vigor, e no previsto no Artigo 37.º

3 — Em áreas integradas em solo urbano, apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos.

SECÇÃO VI

Proteção e salvaguarda de infraestruturas

Artigo 21.º

Sistema Público de adução e distribuição de água

1 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 metros centrada no eixo das condutas de adução ou adução-distribuição de água.

2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 2 metros, centrada no eixo das condutas distribuidoras de água.

3 — É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 20 metros centrada no eixo da conduta de água no solo rural, devendo esta distância ser definida caso a caso em solo urbano.

Artigo 22.º

Sistema de drenagem de esgotos

1 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 10 metros, centrada no eixo dos emissários.

2 — É interdita a construção ao longo de uma faixa de 2 metros, centrada no eixo dos coletores, exceto nos casos previstos na legislação específica.

3 — É interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 20 metros, centrada no eixo dos emissários e coletores, devendo esta distância ser definida caso a caso em solo urbano.

CAPÍTULO IV

Solo Rural

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 23.º

Identificação

O solo rural no concelho de Cantanhede regula o seu aproveitamento em função dos usos dominantes e preferenciais integrando as seguintes categorias e subcategorias delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) Espaços agrícolas;

b) Espaços florestais:

i) Áreas florestais de produção;

ii) Áreas florestais de conservação.

c) Espaços naturais;
d) Espaços de recursos geológicos:

i) Áreas de exploração consolidada;
ii) Áreas potenciais.

e) Aglomerados rurais;
f) Áreas de edificação dispersa;
g) Espaços de ocupação turística;
h) Espaços de equipamentos e outras infraestruturas;
i) Espaços afetos a atividades industriais.

Artigo 24.º

Condições gerais de uso e ocupação

1 — O solo rural não pode ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.
2 — São permitidas instalações de infraestruturas de produção e transporte de energias renováveis em todas as áreas de solo rural, sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares em vigor.
3 — As novas edificações em solo rural, fora dos aglomerados rurais e das áreas de edificação dispersa definidas na Planta de Ordenamento, terão de salvaguardar os afastamentos à estrema e as regras de implantação constantes no PMDFCI de Cantanhede, sendo que no caso de omissão no referido plano, ou se este não existir, a garantia de distância ao limite da propriedade da faixa de proteção estabelecida na legislação em vigor sobre medidas e ações no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

SECÇÃO II

Espaços Agrícolas

Artigo 25.º

Identificação

1 — Os Espaços Agrícolas, identificados na Planta de Ordenamento, são aqueles que pela sua aptidão atual ou potencial se destinam à prática de atividade agrícola.
2 — Os Espaços Agrícolas definidos abrangem os solos de elevada aptidão agrícola, classificados como Reserva Agrícola Nacional e os solos que, por qualidades intrínsecas ou localização particular, tenham interesse para atividades agrícolas específicas.

Artigo 26.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços Agrícolas, para além da atividade agrícola, são admitidos como usos compatíveis e complementares:

a) Instalações de apoio agrícola;
b) Habitação para residência do proprietário da exploração agrícola, condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

i) O requerente seja proprietário, usufrutuário ou locatário, e simultaneamente agricultor a título principal ou empresário agrícola, apresentando a respetiva documentação comprovativa acompanhada de um levantamento da exploração;
ii) A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar e servida por caminho público;
iii) As construções estejam integradas num investimento agrícola e justificadas num plano de exploração técnico- economicamente viável, da responsabilidade de técnico da especialidade.

c) Instalações agropecuárias ou agroindustriais;
d) Empreendimentos turísticos isolados.

2 — Numa faixa de 500 metros, a contar em linha reta e determinada a partir do limite dos perímetros urbanos e aglomerados rurais, são ainda admitidos como usos compatíveis e permitidas as seguintes edificações, sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares em vigor:

a) Equipamentos e parques de recreio e lazer, desde que não exista espaço disponível no perímetro urbano que vai usufruir da infraestrutura;
b) Equipamentos de utilização coletiva, localizados na proximidade dos aglomerados e desde que estes já tenham um elevado grau de consolidação que não os permita acolher;
c) Construções ligadas a atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego que pela sua natureza económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifique a sua localização em espaço agrícola.

Artigo 27.º

Regime de Edificabilidade

1 — A construção para fins de apoio à exploração agrícola, incluindo o uso habitacional deve respeitar as seguintes condições:

a) A área bruta de construção total do assento de lavoura não exceda o índice de utilização máximo de 0,25 em relação à parcela onde vai ser implantado;
b) Se as construções de apoio agrícola incluírem a utilização habitacional deverá:

i) A dimensão mínima da parcela ser de 3 ha;
ii) A construção afeta à habitação ser de tipologia unifamiliar, com o índice de utilização máximo de 0,015 em relação à parcela onde será implantada;
iii) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira).

c) Infraestruturas a cargo do requerente.

2 — É permitida a construção de edifícios destinados unicamente a arrumos de alfaias e produtos agrícolas, desde que respeite os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,025 em relação à parcela em causa, com o máximo de 100 m^2;
b) Pé-direito médio de 3,00 metros;
c) Número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira);
d) Em casos não enquadráveis no presente artigo deverá obedecer-se ao descrito no ponto 1 do presente artigo.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, é permitida a construção de instalações agropecuárias ou agroindustriais, fora do contexto do assento de lavoura, excetuando em espaços de atividades económicas, desde que respeitem os seguintes parâmetros:

a) Estejam inseridas em propriedade com área mínima de 0,5 ha;
b) Estejam justificadas num plano de exploração técnico-económicamente viável, da responsabilidade de técnico da especialidade;
c) A área bruta de construção total não exceda o índice de utilização máximo de 0,25 em relação à parcela onde vai ser implantado;
d) Tratamento de efluentes e infraestruturas a cargo do requerente;
e) Distância mínima de 200 metros aos perímetros urbanos, salvo para pocilgas ou aviários em que a distância mínima deverá ser de 500 metros, podendo admitir-se a localização a distâncias inferiores se for devidamente justificada no plano de exploração, e se não se verificarem incompatibilidades por razões sanitárias, ambientais ou paisagísticas, com a área envolvente.

4 — As condições de ocupação e edificabilidade para os usos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo anterior terão de respeitar os seguintes parâmetros:

a) A área bruta de construção máxima de 500 m^2;
b) Índice de impermeabilização máximo de 70 %;
c) Cércea máxima de 8,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas da parcela.

5 — As condições de ocupação e edificabilidade para as restantes ocupações, previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo anterior terão de respeitar os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,10 em relação à parcela;
b) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);
c) Cércea máxima de 8,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas da parcela.

6 — Os empreendimentos turísticos isolados devem cumprir os seguintes critérios:

a) Índice de utilização máximo de 0,30;
b) Índice de ocupação máximo de 20 %;

c) Índice de impermeabilização máximo de 40 %;
d) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);
e) Cércea máxima de 8,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas da parcela;
f) Os hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz, devem obedecer aos seguintes parâmetros:

i) Mínimo de 3 estrelas;
ii) Densidade máxima de 40 camas por hectare;
iii) Número máximo de 200 camas;
iv) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias.

g) Exceciona-se da aplicação das subalíneas *ii*) a *iv*) da alínea anterior, os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial.

7 — Para as construções legalmente existentes com aproveitamento turístico é permitido um acréscimo de 50 % da área bruta de construção.

SECÇÃO III

Espaços Florestais

Artigo 28.º

Identificação

1 — Os Espaços Florestais integram as áreas revestidas por espécies arbustivas e arbóreas em maciço de manifesta importância para o equilíbrio ambiental ou beleza da paisagem, destinados ou não à produção florestal.
2 — Os Espaços Florestais, de acordo com o definido na Planta de Ordenamento, são constituídos pelas seguintes subcategorias:

a) Áreas Florestais de Produção, que constituem zonas extensas de coberto florestal destinado preferencialmente à produção de material lenhoso;
b) Áreas Florestais de Conservação, que constituem zonas de coberto vegetal principalmente constituído por espécies autóctones, cuja função principal é a proteção, submetidos, na sua maioria, ao regime florestal.

SUBSECÇÃO I

Áreas Florestais de Produção

Artigo 29.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nas áreas florestais de produção, só são permitidas ações de repovoamento florestal cujas técnicas não degradem os recursos naturais, devendo ser privilegiada a produção florestal, agroflorestal e silvo-pastoril.
2 — São utilizações compatíveis com as áreas florestais de produção:

a) Instalações de apoio à exploração florestal, agroflorestal, agrícola e pastoril;
b) Habitação para fixação do produtor agrícola ou florestal, condicionada ao cumprimento das seguintes condições:

i) O requerente deverá comprovar perante a Câmara Municipal que a habitação é para residência habitual do agregado familiar em questão;
ii) O requerente deverá comprovar que a parcela em causa é a sua única propriedade, ou que as parcelas em sua propriedade se localizam todas em Espaço Florestal, sendo apenas permitida a edificabilidade numa destas;
iii) Ser servido por caminho público;
iv) A edificação deverá ser de tipologia unifamiliar.

c) Instalações agropecuárias ou agroindustriais;
d) Empreendimentos turísticos isolados.

3 — Numa faixa de 500 metros, a contar em linha reta e determinada a partir do limite do perímetro urbano e aglomerados rurais, são admitidos como usos compatíveis e permitidas as seguintes edificações, sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares em vigor:

a) Equipamentos e parques de recreio e lazer, desde que não exista espaço disponível no perímetro urbano que vai usufruir da infraestrutura;
b) Equipamentos de utilização coletiva, localizados na proximidade dos aglomerados e desde que estes já tenham um elevado grau de consolidação que não os permita acolher;
c) Construções ligadas a atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego que pela sua natureza económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifique a sua localização em espaço florestal.

Artigo 30.º

Regime de Edificabilidade

1 — A construção para fins de apoio à exploração florestal, agroflorestal, agrícola e pastoril, incluindo o uso habitacional deve respeitar as seguintes condições:

a) Área mínima da exploração agrícola e florestal de 5 ha;
b) Em tudo mais deve cumprir o disposto no Artigo 27.º

2 — É permitida a construção de edifícios destinados unicamente a arrumos de alfaias e produtos agrícolas, desde que respeite os parâmetros previstos no Artigo 27.º
3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, é permitida a construção de edifícios para fins agroindustriais ou desenvolvimento da atividade agrícola ou florestal específica, excetuando em espaços de atividades económicas, desde que respeite os parâmetros previstos no n.º 3 do Artigo 27.º
4 — As condições de ocupação e edificabilidade para os usos previstos na alínea *c*) do n.º 3 do artigo anterior terão de respeitar os parâmetros definidos n.º 4 do Artigo 27.º
5 — As condições de ocupação e edificabilidade para as restantes ocupações, previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo anterior deverão respeitar os parâmetros definidos no n.º 5 do Artigo 27.º
6 — Os empreendimentos turísticos isolados devem cumprir os critérios definidos nos números 6 e 7 do Artigo 27.º

SUBSECÇÃO II

Áreas Florestais de Conservação

Artigo 31.º

Ocupações, utilizações permitidas e regime de edificabilidade

1 — Nas áreas florestais de conservação devem ser preservadas as características autóctones, por forma a garantir o equilíbrio ambiental e paisagístico do meio rural em que se insere.
2 — Deverão ser promovidas as ações necessárias que garantam a concretização dos objetivos definidos no Regime Florestal, Rede Natura 2000 e PROF Centro Litoral, para as áreas inseridas nas áreas nucleares e corredores ecológicos definidos na Estrutura de Proteção e Valorização Ambiental Regional, conforme consta na Carta de Estrutura Ecológica Municipal, bem como para as áreas inseridas na Reserva Ecológica Nacional, através dos sistemas cabeceiras de linhas de água e áreas com risco de erosão.
3 — Nas áreas florestais de conservação, sem prejuízo do estabelecido nos regimes jurídicos da Reserva Ecológica Nacional e no Plano Setorial da Rede Natura 2000, são permitidas as seguintes ações:

a) Ações de repovoamento florestal que privilegiam a introdução das espécies autóctones constantes no PROF Centro Litoral e PMDFCI de Cantanhede;
b) Instalação de subestações elétricas, postos de transformação, instalações de telecomunicações e antenas, parques eólicos e instalações de segurança e de proteção civil;
c) Edificações de apoio a atividades de recreio e de lazer com área de construção inferior a 100 m^2.

SECÇÃO IV

Espaços Naturais

Artigo 32.º

Identificação

1 — Os espaços naturais integram áreas do território municipal sensíveis dos pontos de vista ecológico, paisagístico e ambiental, nas quais se privilegiam a proteção, a conservação, a gestão racional, a capacidade de renovação dos recursos naturais e a salvaguarda dos valores paisagísticos.
2 — Os espaços naturais conforme definidos na Planta de Ordenamento integram as seguintes ocorrências:

a) Praia;
b) Dunas Litorais;
c) Habitat 2130+2260 da Rede Natura 2000;

d) Lagoas e respetivas faixas de proteção, conforme definidas na Reserva Ecológica Nacional.

Artigo 33.º

Ocupações e utilizações interditas

Nos Espaços Naturais são interditas as seguintes atividades e usos:

a) Todas as operações que possam conduzir a alterações relativas aos planos e cursos de água, nomeadamente, alteração da morfologia das margens, impermeabilização, assoreamento e drenagem, excecionando-se as situações que resultem de ações de gestão/manutenção destes espaços, desde que devidamente autorizados pela entidade competente em razão da matéria;
b) Destruição e/ou alteração do traçado das linhas de drenagem natural;
c) Colheita de espécies da fauna silvestre;
d) Corte e colheita de espécies vegetais espontâneas;
e) Introdução de espécies exóticas;
f) Alteração do coberto vegetal, exceto quando decorrente das práticas normais da gestão agrícola e florestal.

Artigo 34.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nestes espaços privilegia-se a proteção, a conservação, a gestão racional e a salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos.
2 — São definidas como ocupações permitidas as seguintes:

a) Ampliação das construções pré-existentes;
b) Construções de apoio às atividades de recreio, lazer e desporto.

3 — No espaço natural abrangido pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande são admitidos os usos nele expressamente previstos.
4 — Nos espaços naturais, que incidam sobre a Rede Natura 2000, as intervenções admitidas ficam sujeitas a autorização prévia da entidade com atribuições legais nessa matéria.

Artigo 35.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços Naturais, a edificabilidade, quando permitida, atende às seguintes condições:

a) Ampliação das construções legalmente existentes até ao máximo de 200 m^2;
b) Edificações de apoio a atividades de recreio, de lazer e de desporto com área de construção inferior a 100 m^2;
c) Número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira).

SECÇÃO V

Espaços de Recursos Geológicos

SUBSECÇÃO I

Áreas de Exploração Consolidada

Artigo 36.º

Identificação

As áreas de exploração consolidadas são áreas onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem a áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.

Artigo 37.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços é permitida a exploração de recursos geológicos existentes, conforme previsto na legislação em vigor.
2 — As áreas envolventes às pedreiras em exploração, num raio de 250 metros, consideram-se zonas de defesa não sendo permitido instalar nas mesmas edifícios para fins habitacionais.
3 — O licenciamento de novas explorações ou a renovação do licenciamento de explorações existentes ficam condicionados a um afastamento mínimo de 500 metros do solo urbanizado, solo urbanizável, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e nascentes, salvo em casos devidamente justificados em que esse afastamento poderá ser menor sem no entanto ser inferior a 250 metros.
4 — Nestes espaços só são permitidas construções que se destinem a apoio direto à exploração dos referidos recursos, designadamente:

a) Anexos com a área máxima de construção de 200 m^2;
b) Estabelecimentos industriais relacionados com a atividade transformadora afim, com a área máxima de construção de 2000 m^2, desde que não exceda 10 % da área afeta ao plano de exploração;
c) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância, com a área máxima de construção de 150 m^2.

5 — Excluem-se dos pontos 3 e 4 do presente artigo as áreas abrangidas por concessões mineiras atribuídas onde se aplicam os parâmetros urbanísticos e afastamentos decorrentes dos respetivos planos de lavra, e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II

Áreas Potenciais

Artigo 38.º

Definição e âmbito

1 — As áreas de recursos geológicos potenciais são áreas cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento bem como aquelas de reconhecido interesse passível de dar origem a diferentes figuras que possibilitem o aproveitamento direto do recurso geológico existente, em função do critério de necessidade e, ou, oportunidade.
2 — As áreas de recursos geológicos potenciais, no presente caso, incluem as áreas afetas a pedidos de concessões mineiras e recursos hidrominerais potenciais demarcadas pela entidade da tutela.

Artigo 39.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo da regulamentação própria das categorias de espaço abrangidas por esta delimitação, o regime de utilização destes espaços obedece à legislação aplicável e não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.
2 — Quando permitida a sua exploração nas categorias de espaço abrangidas, aplica-se o disposto para as áreas de exploração consolidada e demais legislação aplicável.
3 — As explorações a licenciar devem ser localizadas em áreas territoriais as mais contidas possível, podendo ser estipulada uma sequência laboral de explorações, atendendo à proximidade a áreas de uso industrial, equipamentos, urbanas, bem como áreas de elevada sensibilidade ecológica.
4 — Até que surjam pretensões para a instalação de explorações nestas áreas, e após a sua exploração e recuperação paisagística, aplica-se o disposto para as categorias de espaço abrangidas por esta delimitação, salvo se outras soluções forem aprovadas pelas entidades competentes.

SECÇÃO VI

Aglomerados Rurais

Artigo 40.º

Identificação

1 — Os aglomerados rurais, delimitados na Planta de Ordenamento, correspondem a formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, integrando designadamente, áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, aconselham um crescimento em harmonia com a paisagem não urbana.
2 — Estas áreas correspondem a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão com capacidade edificatória, destinadas a manter vivências rurais, cuja ocupação entre edifícios consolidados será feito por colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres com vista à sua densificação e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.

Artigo 41.º

Ocupações e utilizações permitidas

São permitidas nos aglomerados rurais as seguintes ocupações e utilizações:

a) Habitação unifamiliar, comércio e serviços;
b) Edificação de apoio à atividade agrícola, agropecuária e silvícola;

c) Equipamentos de utilização coletiva;
d) Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns;
e) Empreendimentos turísticos tais como: hotéis, pousadas, empreendimentos de turismo no espaço rural e de empreendimentos de turismo de habitação.

Artigo 42.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos aglomerados rurais fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,50 em relação à parcela;
b) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira).

2 — As edificações deverão seguir o alinhamento da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção, salvo em casos excecionais indicados pela Câmara Municipal, em virtude de execução de projeto específico de reformulação da rede viária municipal ou de outras infraestruturas.
3 — Nas situações de colmatação ou de bandas de edifícios deverá atender-se à imagem urbana e às condicionantes locais delimitando volumetricamente a construção pelo alinhamento, profundidade e cérceas dominantes.
4 — É permitida a construção de anexos que deverão respeitar as seguintes disposições:

a) Deverão ficar afastados da construção principal de, no mínimo, 6 metros, ou quando encostados à construção principal, deverá ser apresentada uma justificação da sua implantação e, cumulativamente serem enquadrados com as construções legalmente existentes;
b) Ter um pé-direito máximo de 2,60 metros em caso de coberturas horizontais, e um pé-direito médio de 3 metros em casos de coberturas inclinadas;
c) Número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira).

5 — A edificabilidade dos equipamentos de utilização coletiva deve respeitar cumulativamente o disposto no n.º 2 do presente artigo e o disposto no Artigo 56.º
6 — A edificabilidade para as indústrias, oficinas e armazéns deve respeitar o disposto no Artigo 58.º
7 — Os empreendimentos turísticos devem cumprir os seguintes critérios:

a) Índice de utilização máximo de 0,50;
b) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);
c) Cércea máxima de 8,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas da parcela.

8 — Para as construções legalmente existentes com aproveitamento turístico é permitido um acréscimo de 50 % da área bruta de construção.

SECÇÃO VII

Áreas de Edificação Dispersa

Artigo 43.º

Identificação

As áreas de edificação dispersa correspondem a áreas de uso misto, onde a habitação é o uso dominante, situadas nas imediações de perímetros urbanos, sendo funcionalmente dependentes destes e não apresentando funções urbanas prevalecentes, encontrando- se delimitadas na Planta de Ordenamento.

Artigo 44.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nestas áreas coexistem usos associados à atividade agrícola, agropecuárias e silvícola, habitação, industria, armazéns, comércio e serviços, admitindo um regime de edificabilidade visando sobretudo a colmatação de vazios, numa lógica de contenção da edificação, e que preconize a salvaguarda dos valores paisagísticos e ambientais e da produção agrícola.
2 — São permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Habitação unifamiliar, comércio e serviços;
b) Edificação de apoio à atividade agrícola, agropecuária e silvícola;
c) Equipamentos de utilização coletiva;
d) Estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns.

Artigo 45.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nestas áreas fica condicionada ao cumprimento dos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,50, incluindo existentes, em relação à parcela;
b) Numero máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);
c) O arruamento confinante esteja dotado das redes infraestruturais distribuidoras de água e eletricidade.

2 — É permitida a construção de anexos que deverão respeitar as seguintes disposições:

a) Deverão ficar afastados da construção principal de, no mínimo, 6,00 metros, ou quando encostados à construção principal, deverá ser apresentado uma justificação da sua implantação e, cumulativamente serem enquadrados com as construções legalmente existentes;
b) Ter um pé-direito máximo de 2,60 metros em caso de coberturas horizontais, e um pé-direito médio de 3,00 metros em casos de coberturas inclinadas;
c) Número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira).

3 — A edificabilidade dos equipamentos de utilização coletiva deve respeitar o disposto no Artigo 56.º
4 — A edificabilidade para as indústrias, oficinas e armazéns deve respeitar o disposto no Artigo 58.º

SECÇÃO VIII

Espaços de Ocupação Turística

Artigo 46.º

Identificação

Os espaços de ocupação turística correspondem a espaços associados à fruição de valores naturais, culturais e elementos de interesse paisagístico, numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos e valorização sustentável de turismo, recreio e lazer a seguir identificadas:

a) Parque de Campismo e de Caravanismo da Praia da Tocha;
b) Praia Fluvial de Olhos da Fervença;
c) Parque de Lazer das Sete Fontes.

Artigo 47.º

Ocupações permitidas

Nos espaços de ocupação turística definidos são permitidas as seguintes utilizações:

a) Empreendimentos turísticos na tipologia de parques de campismo e/ou de caravanismo;
b) Equipamentos de uso coletivo;
c) Edificações de apoio às atividades de recreio e lazer com área de construção inferior a 100 m^2.

Artigo 48.º

Regime de edificabilidade

1 — No espaço de ocupação turística do parque de campismo e de caravanismo da Praia da Tocha, aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização 0,20;
b) Índice de ocupação 20 %;
c) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira).

2 — Nos restantes espaços de ocupação turística definidos, aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização 0,10;
b) Índice de ocupação de 10 %;
c) Número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira).

SECÇÃO IX

Espaços de Equipamentos e Outras Infraestruturas

Artigo 49.º

Identificação e ocupações permitidas

1 — Os espaços destinados a equipamentos e outras infraestruturas correspondem a áreas com equipamentos coletivos existentes integradas em solo rural, com carácter estruturante para o desenvolvimento territo-

rial do município, nomeadamente o Centro de Medicina e Reabilitação da Região Centro — Hospital Rovisco Pais e a área de apoio às portagens da autoestrada A1.

2 — Admitem-se como usos complementares a instalação de comércio e serviços.

Artigo 50.º

Regime de edificabilidade

1 — Na construção de novos edifícios destinados a equipamentos de utilização coletiva o índice de utilização a autorizar deverá ser o estritamente exigido pela própria natureza funcional do equipamento a instalar, devendo este cumprir as condições morfológicas, topográficas e ambientais que caracterizam a envolvente.

2 — Tratando-se de obras de ampliação de equipamentos e obras de construção de instalações destinadas aos usos complementares definidos no n.º 2 do artigo anterior, aplicam-se as seguintes regras:

a) Índice de utilização máximo de 1,00;
b) Índice de ocupação máximo de 50 %;
c) Índice de impermeabilização máximo de 60 %;
d) Número máximo de pisos: três (acima da cota de soleira).

SECÇÃO X

Espaços Afetos a Atividades Industriais

Artigo 51.º

Identificação e ocupações permitidas.

1 — Os espaços afetos a atividades industriais correspondem a áreas de atividade económica de dimensão relevante, compatíveis com o estatuto de Solo Rural.

2 — Nestes espaços são admitidos como usos complementares:

a) Unidades de armazenagem;
b) Comércio e Serviços;
c) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

Artigo 52.º

Regime de edificabilidade

1 — Na construção de novos edifícios, devem respeitar-se os seguintes parâmetros:

a) Índice de ocupação máximo de 0,50 em relação à parcela;
b) Índice de impermeabilização máximo de 60 %;
c) Cércea máxima de 10,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçada a partir de qualquer das estremas da parcela, salvo situações existentes há mais de 5 anos, devidamente justificadas;
d) Os efluentes produzidos, provenientes da atividade industrial, devem ser alvo de tratamento prévio antes da sua descarga na rede pública ou meio recetor, por meio de soluções adequadas e em conformidade com a legislação em vigor;
e) Implementação, sempre que possível, de cortina arbórea/arbustiva junto das estremas tendo espessura e altura que minimize o impacte visual na envolvente.

2 — As ampliações de estabelecimentos existentes, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

a) Índice de utilização máximo de 1,00 em relação à parcela incluindo existentes;
b) Índice de impermeabilização máximo de 80 %;
c) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira);
d) Cércea máxima de 10,00 metros, ou a existente, exceto instalações técnicas devidamente justificadas.

CAPÍTULO V

Solo Urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 53.º

Identificação

O solo urbano identificado na Planta de Ordenamento, é constituído por áreas em que a maioria das parcelas e dos lotes se encontra edificada, e por áreas que visam a colmatação ou a expansão das áreas urbanas, e destinam-se predominantemente a fins habitacionais, devendo também integrar outras funções compatíveis com o meio urbano como equipamentos de uso coletivo, atividades terciárias, comércio e indústria, agricultura e turismo.

Artigo 54.º

Qualificação do Solo urbano

O Solo urbano é constituído pelo solo urbanizado e pelo solo urbanizável, os quais se subdividem nas seguintes categorias e subcategorias de espaços:

1 — Solo urbanizado:

a) Espaços centrais;
b) Espaços residenciais:

i) Áreas residenciais de Tipo 1;
ii) Áreas residenciais de Tipo 2;
iii) Áreas residenciais de Tipo 3.

c) Espaços de atividades económicas;
d) Espaços Verdes:

i) Áreas verdes de proteção e enquadramento;
ii) Áreas verdes de recreio e lazer.

2 — Solo urbanizável:

a) Espaços residenciais;
b) Espaços de atividades económicas;
c) Espaços de uso especial — Equipamentos;
d) Espaços de uso especial — Turismo.

Artigo 55.º

Usos e utilizações interditas

1 — No solo urbano é interdita a instalação de:

a) Atividades de operação de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição, com exceção da sua implantação nos Espaços de Atividades Económicas;
b) Instalações de produtos explosivos;
c) Instalações pecuárias e similares;
d) Depósitos de materiais de construção com área superior a 1000 m^2;
e) Explorações de inertes.

2 — No solo urbano é interdita a ampliação de instalações pecuárias tais como estábulos, pocilgas, aviários, nitreiras, ou outras, sempre que se verifique que o seu funcionamento é incompatível com a envolvente, com exceção das que se encontram em fase de legalização no âmbito do regime do exercício da atividade pecuária (REAP).

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que o funcionamento é incompatível quando exista:

a) Dimensões/caraterísticas arquitetónicas não conformes com a escala urbana e meio envolvente, cujas consequências diretas são a deformação da paisagem e a intrusão visual;
b) A não observação das disposições legais vigentes, ou das que venham a ser estabelecidas em Regulamentos Municipais, Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor a aprovar pelo Município nos termos do presente regulamento.

4 — Quando permitida a ampliação, esta não deve exceder os 20 % da área bruta de construção.

Artigo 56.º

Equipamentos de utilização coletiva

Na ausência de outros planos municipais de ordenamento do território, aplicam-se aos equipamentos coletivos o índice volumétrico de 1,5 m^3/m^2, aplicado à área da parcela/lote.

Artigo 57.º

Comércio

É permitida a instalação de unidades comerciais retalhistas de abastecimento diário e ocasional em edifício autónomo, desde que respeitem os seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização de 0,60, aplicado à parcela/lote;
b) Cércea em conformidade com os edifícios envolventes.

Artigo 58.º

Indústria, oficinas e armazéns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, os estabelecimentos industriais que admitam a utilização para comércio e serviços, nos termos da legislação industrial e em vigor, consideram-se compatíveis com a malha urbana, com possibilidade de instalação, ao nível do r/c, ou contígua a edifícios de utilização habitacional ou mista, desde que em condições de isolamento eficaz, e desde que os referidos edifícios ou partes deles não tenham utilização de carácter público.

2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, os estabelecimentos industriais classificados como do tipo 3, oficinas e armazéns, consideram-se compatíveis com a malha urbana, com possibilidade de instalação em edifício isolado sem outro tipo de utilização.

3 — As indústrias, agroindústrias, ou armazéns existentes, considerados incompatíveis com as áreas residenciais, deverão em prazo acordado com a autarquia ser transferidas para os Espaços de Atividades Económicas.

4 — Em situação de clara impossibilidade de transferência, tendo em consideração o exposto no número anterior deverá observar- se o seguinte:

a) A utilização da área que inclui a unidade em causa e o espaço envolvente num raio não inferior a 250 metros, só será permitida com base em plano de pormenor eficaz;

b) A indústria deverá, em prazo a definir no plano de pormenor, ser objeto de remodelação por forma a minimizar as incompatibilidades com o espaço envolvente.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as indústrias, oficinas e armazéns obedecem aos seguintes condicionamentos:

a) Índice de ocupação máximo de 0,50, aplicado à área da parcela/lote;

b) Índice de impermeabilização máximo de 70 %;

c) Cércea máxima de 10,00 metros, exceto quando se tratarem de instalações técnicas devidamente justificadas, condicionada simultaneamente ao máximo definido por um plano de 45 graus traçado a partir de qualquer das estremas do lote;

d) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor;

e) Obrigatoriedade de arranjos de espaços exteriores de áreas não impermeabilizadas;

f) Número mínimo de lugares de estacionamento em conformidade com a legislação em vigor;

g) O abastecimento de água deverá processar-se sempre a partir da rede pública de distribuição.

Artigo 59.º

Zonas Inundáveis

1 — Nas categorias de solo urbano, abrangidas por zonas inundáveis, é interdita a execução de caves, aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica.

2 — Nas construções legalmente existentes abrangidas por zonas inundáveis é interdita a alteração de uso para a habitação, comércio, serviços e outros que pressuponham riscos ou danos para as pessoas, nos pisos localizados a cota inferior à cota local da máxima cheia conhecida.

3 — Nas áreas sujeitas a inundações a pretensão de ocupação ou de renovação urbana deve ser antecedida de estudos detalhados, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens.

4 — Nas construções legalmente existentes abrangidas por zonas inundáveis é interdita a sua ampliação, salvo nas situações que se relacionem com questões de salubridade.

5 — No solo urbano a construção de novas edificações, deve corresponder unicamente a situações de colmatação da malha urbana, admitindo-se a construção de edificações que se destinem à substituição de edifícios a demolir, não podendo nestes casos a área de implantação ser superior à anteriormente ocupada.

6 — No solo urbanizável, são interditas novas construções, à exceção das que constituam complemento indispensável de outras já existentes e devidamente já licenciadas e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial.

7 — Nas novas edificações localizadas em zonas inundáveis a cota do piso inferior deve ser superior à cota local da máxima cheia conhecida e as edificações não devam interferir negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica.

8 — Nas zonas inundáveis é interdita a construção de edifícios considerados sensíveis, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, bem como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações.

9 — Todas as intervenções urbanísticas localizadas em zonas inundáveis devem prever soluções técnicas que não afetem as condições de permeabilidade dos solos e o escoamento superficial das águas.

SECÇÃO II

Solo Urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 60.º

Identificação

1 — Os espaços centrais destinam-se a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias, funções residenciais e outros usos compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estes espaços correspondem à zona central da cidade de Cantanhede e da Praia da Tocha, e ainda à zona a preservar na Vila de Ançã.

Artigo 61.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Estes espaços destinam-se à habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados.

2 — São admitidas atividades complementares e compatíveis com a habitação, em edifício próprio ou plurifuncional, designadamente: comércio, serviços, equipamentos, indústria, empreendimentos turísticos, recintos de espetáculos e divertimentos públicos.

Artigo 62.º

Regime de edificabilidade

1 — As intervenções a levar a efeito nos edifícios existentes deverão privilegiar a preservação e valorização dos mesmos.

2 — As obras de ampliação de edifícios existentes ou de construção de novos edifícios devem ter presente:

a) A correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente no respeito pela altura da edificação da frente urbana respetiva e da confrontante;

b) O estabelecimento de alinhamentos e recuos que contribuam para a valorização do espaço público;

c) A conservação dos elementos arquitetónicos e construtivos que contribuam para a caracterização patrimonial da imagem urbana do local onde se inserem.

3 — Índice de utilização máximo para o espaço central é de 1,50.

4 — O índice de ocupação máximo do solo é de 80 % da área total do prédio, à exceção das parcelas já ocupadas na totalidade.

5 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de quatro para a Praia da Tocha, seis para a cidade de Cantanhede, e dois para a zona a preservar da vila de Ançã, sendo de admitir um ou mais pisos abaixo da cota de soleira, desde que não impliquem acréscimo da altura das fachadas.

6 — Admitem-se exceções ao disposto no n.º 3 e n.º 4, em situações de colmatação da malha urbana consolidada, quando por motivo de integração urbanística deva ser assegurado o respeito pelos alinhamentos, cérceas ou profundidade dominantes.

SUBSECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 63.º

Identificação

1 — Os Espaços Residenciais subdividem-se nas seguintes subcategorias:

a) Áreas residenciais de Tipo 1;
b) Áreas residenciais de Tipo 2;
c) Áreas residenciais de Tipo 3.

2 — As áreas residenciais de Tipo 1, e Tipo 2 correspondem a áreas consolidadas ou em vias de consolidação, ocupadas predominante-

mente com funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante, onde se pretende reforçar a centralidade urbana como nó da rede urbana municipal.

3 — As áreas residenciais Tipo 3 compreendem a maior parte dos aglomerados que constituem a base da rede urbana municipal, com uma ocupação predominantemente habitacional em edifícios unifamiliares, e que se pretende que mantenham essa mesma tipologia de edificação.

Artigo 64.º

Ocupações e utilizações

1 — Nas áreas residenciais de Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3 são admitidos como usos complementares e compatíveis com a habitação, em edifício próprio ou plurifuncional, designadamente os seguintes: comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, empreendimentos turísticos e recintos de espetáculos e divertimentos públicos.

2 — No caso das áreas residenciais de Tipo 3 são ainda admitidos estabelecimentos industriais, oficinas e armazéns, desde que garantida a sua compatibilidade com a função habitacional.

Artigo 65.º

Regime de Edificabilidade

1 — A edificabilidade nas áreas residenciais de Tipo 1 fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,60;
b) Número máximo de pisos: três (acima da cota de soleira).

2 — A edificabilidade nas áreas residenciais de Tipo 2 fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,55;
b) Número máximo de pisos: três (acima da cota de soleira).

3 — A edificabilidade nas áreas residenciais de Tipo 3 fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) Índice de utilização máximo de 0,50;
b) Número máximo de pisos: dois (acima da cota de soleira).

4 — Admitem-se exceções aos valores estipulados nos números anteriores, em situações de colmatação da malha urbana consolidada, quando por motivo de integração urbanística deva ser assegurado o respeito pelos alinhamentos, cérceas ou profundidade dominantes.

5 — A frente mínima de cada parcela/lote a edificar, deverá ter uma largura mínima de 8,00 metros, confinante com via pública, salvo casos devidamente justificados.

6 — É permitida a construção de anexos que deverão respeitar as seguintes disposições:

a) Deverão ficar afastados da construção principal de, no mínimo, 6,00 metros, ou quando encostados à construção principal, deverá ser apresentada uma justificação da sua implantação e, cumulativamente, serem enquadrados com as construções legalmente existentes;
b) Ter um pé-direito máximo de 2,60 metros em caso de coberturas horizontais, e um pé-direito médio de 3,00 metros em casos de coberturas inclinadas;
c) Número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira);
d) É interdito o seu uso para fins habitacionais.

SUBSECÇÃO III

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 66.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas correspondem a espaços ocupados com atividades transformadoras, armazéns, serviços e instalações complementares de desenvolvimento integrado de comércio, serviços, equipamentos desportivos e atividades industriais, com especiais necessidades ao nível de afetação e organização do solo urbano.

Artigo 67.º

Ocupações e utilizações interditas

Nesta categoria é interdita a construção de novas edificações destinadas a habitação, excetuando-se as residências para no máximo dois vigilantes por área industrial.

Artigo 68.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos espaços de atividades económicas são permitidos os seguintes usos:

a) Indústrias, oficinas e armazéns;
b) Comércio, a retalho e a grosso;
c) Instalações destinadas a operações de resíduos e parques de armazenagem de materiais;
d) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

2 — São usos compatíveis com os espaços de atividades económicas:

a) Serviços;
b) Grandes superfícies comerciais;
c) Equipamentos desportivos.

Artigo 69.º

Regime de Edificabilidade

As áreas de atividade económica ficam sujeitas às seguintes regras:

a) Índice de ocupação máximo de 0,50 em relação ao lote/parcela;
b) Índice de impermeabilização máximo de 70 %;
c) Cércea máxima de 15,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, devendo ainda cumprir-se os seguintes afastamentos mínimos:

i) Afastamento frontal de15,00 metros;
ii) Afastamentos laterais de 6,00 metros;
iii) Afastamento posterior de 10,00 metros, salvo situações existentes há mais de 5 anos devidamente justificadas.

d) Tratamento de efluentes líquidos e gasosos em conformidade com a legislação em vigor;
e) Obrigatoriedade de tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

SUBSECÇÃO IV

Espaços Verdes

Artigo 70.º

Identificação

1 — Os espaços verdes integram áreas maioritariamente florestadas com elevado valor ecológico e /ou patrimonial, bem como espaços verdes urbanos de recreio e lazer, incluídas em solo urbanizado, com especial contributo a nível das funções de respiração e equilíbrio do sistema urbano municipal.

2 — Os espaços verdes subdividem-se nas seguintes subcategorias:

a) Áreas Verdes de Proteção e Enquadramento, onde predominam os elementos naturais que desempenham uma função essencial na proteção e no enquadramento dos espaços urbanos na envolvente não construída. Podem integrar faixas arborizadas ao longo de vias principais ou mesmo áreas com uso florestal ou agrícola que integram e relacionam aglomerados urbanos com a sua envolvente rural, assumindo-se como elementos estruturantes do ambiente urbano;
b) Áreas Verdes de Recreio e Lazer — áreas urbanas nucleares e/ou de carácter polarizador que visam a proteção e valorização de ocorrências biofísicas expressivas à escala dos perímetros urbanos, constituindo-se como espaços coletivos destinados ao recreio e lazer das comunidades locais.

Artigo 71.º

Ocupações e Utilizações Interditas

1 — Nos espaços verdes são interditas as operações de loteamento bem como edificações que determinem em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos a definir por regulamento municipal, bem como como qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante.

2 — Nos espaços verdes é ainda interdita:

a) Atividades de operações de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição;
b) Instalação de qualquer tipo de unidades industriais ou agroindustriais.

Artigo 72.º

Ocupações e Utilizações Permitidas

1 — Nos espaços verdes só são permitidas utilizações de recreio e lazer compatíveis com a conservação e manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos, bem como a conservação de estruturas existentes para a utilização cultural e de recreio ou apoio à agricultura.

2 — Nos espaços verdes só são admitidas novas construções desde que se destinem a equipamentos de uso coletivo, cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir:

a) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com área bruta de construção de 250 m^2 e número máximo de pisos: um (acima da cota de soleira);
b) Quiosques preferencialmente em estruturas de madeira, e sempre que possível amovíveis, com área bruta de construção de 25 m^2;
c) Equipamentos de lazer ao ar livre ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com uma implantação máxima de 300 m^2;
d) Espaços de jogo e recreio;
e) Elementos escultóricos e/ou elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos e outros;
f) Muros e percursos ou outros elementos que se revelem pertinentes para a utilização dos espaços coletivos em conforto e segurança.

3 — Os casos previstos no número anterior devem respeitar cumulativamente:

a) A sua integração paisagística e a sensibilidade ecológica do local de implantação, estando sujeitos a estudos de detalhe;
b) Constituam-se como edifícios de construção bio climática;
c) Sejam edificados sempre que possível com o recurso a estruturas leves e/ou com carácter amovível;
d) Ser de promoção pública;
e) Destinar-se aos usos cultural, desportivo ou recreativo.

4 — Nos espaços verdes são permitidas obras de ampliação das edificações legalmente existentes, mesmo que não se enquadrem no estabelecido no número anterior, quando respeitem cumulativamente as seguintes disposições:

a) Mantenham o uso existente;
b) Não excedam o limite de 20 % da área de construção existente.

5 — Nos casos previstos no número anterior deverá ser demonstrada a necessidade funcional e social, bem como o enquadramento paisagístico da pretensão.

6 — Nos espaços verdes é permitida a criação ou consolidação de vias automóveis, pedonais e de apoio às práticas agrícolas ou florestais, desde que:

a) Previstas no presente Plano;
b) Previstas em demais plano municipal de ordenamento do território ou Programa de Ação Territorial (PAT) aquando da delimitação de uma unidade de execução para o efeito;
c) Os pavimentos para as vias de apoio agrícola e florestal devem ser em material permeável;
d) Os pavimentos para os percursos pedonais são em material permeável ou semipermeável.

SECÇÃO III

Solo Urbanizável

Artigo 73.º

Disposições gerais

1 — O solo urbanizável integra as áreas necessárias para a expansão dos aglomerados urbanos, onde se visa a criação de uma estrutura urbana ordenada e devidamente infraestruturada, podendo ser objeto de transformação em solos urbanizados mediante a elaboração de instrumentos de planeamento adequados, nomeadamente Planos de Pormenor e Unidades de Execução.

2 — Todas as intervenções devem garantir e demonstrar a compatibilidade e inserção na área urbana envolvente nomeadamente com o tecido urbano consolidado designadamente no que respeita a rede viária e infraestruturas, programação de equipamentos de utilização coletiva, tipologias de edificação e estrutura e continuidade do espaço público.

3 — No zonamento e no desenho urbano que vierem a ser preconizados para as áreas urbanizáveis localizadas junto a estradas sob jurisdição das Estradas de Portugal (EP) deve privilegiar-se, sempre que possível, o afastamento das habitações e dos equipamentos coletivos e a proximidade de usos de menor sensibilidade ambiental, designadamente de espaços verdes lineares à estrada.

SUBSECÇÃO I

Espaços Residenciais

Artigo 74.º

Identificação

O solo urbanizável integra as áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais que, não possuindo ainda as características de solo urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.

Artigo 75.º

Ocupações e Utilizações Permitidas

1 — Estes espaços destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem habitação e anexos, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes, públicos e privados, comércio, serviços, turismo, e ainda estabelecimentos industriais do tipo 3 e outras atividades desde que compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso residencial.

2 — São objetivos genéricos para estes espaços uma ocupação urbana faseada e planeada por forma a garantir um aproveitamento eficiente e sustentável das infraestruturas urbanas, a dotação de espaços públicos de qualidade e a criação de redes de circulação pedonal e viária corretamente dimensionadas.

3 — A ocupação destes espaços processar-se-á mediante a aprovação de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor, unidades de execução ou operações de loteamento de iniciativa municipal.

4 — Supletivamente, podem ser admitidas, operações urbanísticas avulsas quando digam respeito a prédios situados em contiguidade com o solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação, e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com aquele e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente, nem ponham em causa os objetivos definidos para as UOPG em que se inserem.

Artigo 76.º

Regime de Edificabilidade

As condições de edificação nas áreas residenciais previstas são estabelecidas nos planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução ou operações de loteamento de iniciativa municipal, que devem respeitar os preceitos legais em vigor e considerar os seguintes condicionamentos:

a) Índice de utilização máximo de 0,50;
b) O número máximo de pisos acima da cota de soleira são dois, sendo de admitir um ou mais pisos abaixo da cota de soleira desde que não impliquem acréscimo da altura do edifício, relativamente à cércea.

SUBSECÇÃO II

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 77.º

Identificação

Os espaços de atividades económicas propostos correspondem a áreas de expansão das zonas industriais existentes e a prever. Destinam-se à instalação de atividades transformadoras, armazéns, serviços e instalações complementares de desenvolvimento integrado de comércio, serviços e atividades industriais, com elevado nível de infraestruturação.

Artigo 78.º

Condições de edificação

As condições de edificação nas áreas industriais previstas são estabelecidas nos planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução ou operações de loteamento de iniciativa municipal, que devem respeitar os preceitos legais em vigor e considerar os seguintes condicionamentos:

a) Índice de ocupação máximo de 0,50 em relação ao lote/parcela;
b) Índice de impermeabilização máximo de 70 %;
c) Cércea máxima de 15,00 metros, exceto instalações técnicas devidamente justificadas, devendo ainda cumprir-se os seguintes afastamentos mínimos:

i) Afastamento frontal de 15,00 metros;
ii) Afastamentos laterais de 6,00 metros;

iii) Afastamento posterior de 10,00 metros, salvo situações existentes há mais de 5 anos devidamente justificadas.

d) Obrigatoriedade de tratamento paisagístico das áreas não impermeabilizadas, sem prejuízo de se assegurar o acesso e a circulação de veículos de emergência.

SUBSECÇÃO III

Espaços de Uso Especial

Equipamentos

Artigo 79.º

Identificação

Os espaços de uso especial delimitados na Planta de Ordenamento caracterizam-se por serem áreas integradas no solo urbanizável com vocação para a localização de equipamentos de utilização coletiva, públicos e privados, espaços verdes, recintos de espetáculos e divertimentos públicos e estabelecimentos de restauração e bebida.

Artigo 80.º

Ocupações interditas

Nestes espaços são interditas as seguintes ocupações:

a) A instalação de qualquer tipo de estabelecimento industrial;
b) Atividades de operação de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição.

Artigo 81.º

Ocupações permitidas

Admite-se a instalação nestes espaços, a título de usos complementares, o comércio e serviços bem como equipamentos de apoio aos usos dominantes e equipamentos de apoio ao Biocant Park.

Artigo 82.º

Regime de Edificabilidade

As condições de edificação nas áreas previstas são estabelecidas nos planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução ou operações de loteamento de iniciativa municipal, que devem respeitar os preceitos legais em vigor e considerar os seguintes condicionamentos:

a) Índice de ocupação de 5 %;
b) Cércea máxima de três pisos (acima da cota de soleira).

SUBSECÇÃO IV

Espaços de Uso Especial

Turismo

Artigo 83.º

Identificação

Os espaços de uso especial — turismo delimitados na Planta de Ordenamento, caracterizam-se por áreas integradas no solo urbanizável com vocação para a localização de empreendimentos turísticos e atividades complementares.

Artigo 84.º

Ocupações interditas

Nestes espaços são interditas as seguintes ocupações:

a) A instalação de qualquer tipo de estabelecimento industrial;
b) Atividades de operação de gestão de resíduos e atividades relacionadas com os resíduos de construção e demolição.

Artigo 85.º

Ocupações permitidas

Admite-se a instalação nestes espaços, a título de usos complementares, o comércio e serviços.

Artigo 86.º

Regime de Edificabilidade

As condições de edificação dos espaços de uso especial — turismo previstas são estabelecidas nos planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução ou operações de loteamento, que devem respeitar os preceitos legais em vigor e considerar os seguintes condicionamentos:

a) Índice de ocupação de 0,50;
b) Índice de impermeabilização de 70 %;
c) Cércea máxima de 7,00 metros, contudo poderá ser admitida uma cércea superior, desde que tecnicamente justificada;
d) As áreas não impermeabilizadas devem ser tratadas como espaços verdes, de preferência arborizados, devendo o seu estudo e conceção integrar a globalidade da área.

CAPÍTULO VI

Espaços Canais

Artigo 87.º

Identificação

1 — Estes espaços, identificados na Planta de Ordenamento, integram as vias rodoviárias existentes e propostas, a via ferroviária existente e ainda os espaços canais rodoviários de interesse municipal propostos, neles se integrando as respetivas faixas de proteção, constituindo em geral uma barreira física das áreas que margina.

2 — Os espaços-canais encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento, e correspondem aos espaços que integram a:

a) Rede Rodoviária;
b) Rede Ferroviária.

SECÇÃO I

Rede Viária

Artigo 88.º

Identificação

A rede viária do concelho de Cantanhede é constituída por:

a) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais que integram as vias incluídas no Plano Nacional Rodoviário (PRN 2000), designadamente:

i) Rede Fundamental (itinerários principais): IP1/A1 e IP3/A14;
ii) Rede Complementar (itinerários complementares e Estradas Nacionais): IC1/A17, EN234-1 e EN234;
iii) Estradas Desclassificadas, sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A.: ant. EN109 e ant. EN335.

b) Rede Rodoviária Municipal, designadamente:

i) Estradas Regionais sob jurisdição da Autarquia: ER335-1;
ii) Estradas Desclassificadas, sob jurisdição da Autarquia: ant.EN334, ant.EN234, ant.EN234-1, ant.EN234-2, ant. EN335 e ant.EN335-1;
iii) Estradas Municipais: EM615, EM615-1, EM611, EM613, EM531, EM628, EM583, EM584-1, EM584, EM586, EM586-1, EM576, EM617-1, EM618, EM588, EM612, EM598, EM599 e EM599-1;
iv) Caminhos Municipais: CM1010, CM1011, CM1012, CM1013, CM1014, CM1015, CM1016, CM1017, CM1017-1, CM1019, CM1020, CM1021, CM1022, CM1023, CM1024, CM1025, CM1026, CM1027, CM1028, CM1028-1, CM1029, CM1029-1, CM1030, CM1031, CM1032, CM1032-1, CM1032-2, CM1032-3, CM1033, CM1034, CM1035, CM1036, CM1037, CM1038, CM1038-1, CM1039, CM1040, CM1041, CM1042, CM1045 e CM1046.

Artigo 89.º

Hierarquia Funcional da Rede Viária

1 — O Plano estabelece uma hierarquia para a rede rodoviária do concelho, representada graficamente na Planta de Ordenamento e que é constituída pelos seguintes níveis:

a) Rede Supra Concelhia:

i) Assegura os principais acessos ao concelho, as deslocações intraconcelhias de maior distância e, sobretudo, garante o atravessamento entre concelhos (ligações intermunicipais e regionais);
ii) As vias existentes que compõem este nível hierárquico encontram-se identificados na planta de ordenamento e correspondem a: A17/IC1, A1/IP1, A14/IP3.

b) Rede Estruturante e de Distribuição Principal:

i) Assegura a distribuição dos maiores fluxos de tráfego do concelho, bem como os percursos de média distância e o acesso à rede Supra Concelhia;
ii) As vias existentes que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem à: ant. EN109, ant. EN335-1, EM583 (parcial), ant. EN335 (parcial), EN234 (parcial), Variante Portunhos, Variante EN234-1 e ant. EN334;
iii) As vias propostas que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem às vias designadas por: V1, V4, V5, V6, V7, V8, V9.

c) Rede de Distribuição Secundária:

i) Assegura a distribuição próxima, bem como o encaminhamento dos fluxos de tráfego para as vias de nível superior, é também composta por vias internas aos aglomerados urbanos;
ii) As vias existentes que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem às restantes vias identificadas;
iii) As vias propostas que compõem este nível hierárquico encontram-se identificadas na planta de ordenamento e correspondem às vias designadas por: V2 e V3.

2 — A hierarquia estabelecida no Plano define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao Concelho, nomeadamente, a partir da importância das ligações que se pretendem fornecer e tipo de perfil e condições de operação que se pretende que a via ofereça.

Artigo 90.º

Regime Específico

1 — A implementação da rede rodoviária pode ser sobreposta a qualquer categoria de espaço, tanto do solo rural como do solo urbano, sem prejuízo da respetiva legislação em vigor.
2 — O traçado das vias da rede rodoviária proposta identificado na Planta de Ordenamento é indicativo, pelo que tem de ser estudado, de acordo com a diretriz estabelecida no plano, de forma a garantir as melhores condições de segurança e de fluidez, respeitando as funções das vias envolvidas.
3 — São admitidas alterações de traçado das vias por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida no plano, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos propósitos, ou se verifique o reforço da capacidade das vias existentes que permitam a garantia das funções e níveis de serviço pretendidos.
4 — Qualquer proposta de intervenção que implique alteração na Rede Rodoviária Nacional e estradas desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e serem previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes.

Artigo 91.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção de cada via é o estabelecido pela legislação em vigor para a rede rodoviária nacional e regional e estradas regionais o estabelecido na Lei ou em regulamento municipal para a rede rodoviária municipal.
2 — Para as estradas desclassificadas, não incluídas no Plano Rodoviário Nacional, e que se mantenham sob jurisdição das Estradas de Portugal até à data da sua integração em rede municipal encontram-se sujeitas ao regime de proteção das Estradas Nacionais.
3 — Para os troços urbanos de vias existentes para os quais não existe regulamentação prevista em Planos Municipais aprovados, aplicam-se os seguintes alinhamentos mínimos:

a) Para as vias integradas na Rede Estruturante e de Distribuição Principal:

i) Edifícios de habitação: 16 metros;
ii) Estrutura agrícola, comércio, industrias, oficinas e armazéns, e equipamentos de utilização coletiva: 35 metros;
iii) Muros e vedações: 6 metros.

b) Para as vias integradas na Rede de Distribuição Secundária:

i) Edifícios de habitação: 13 metros;
ii) Estrutura agrícola: 35 metros;
iii) Comercio, industrias, oficinas e armazéns, e equipamentos de utilização coletiva: 25 metros;
iv) Muros e vedações: 5,5 metros.

c) Para as restantes vias identificadas na cartografia base:

i) Edifícios de habitação: 10 metros;
ii) Estrutura agrícola: 35 metros;
iii) Comércio, industrias, oficinas e armazéns, e equipamentos de utilização coletiva: 25 metros;
iv) Muros e vedações: 5 metros.

Os alinhamentos mínimos estabelecidos no ponto 3 poderão ser alterados quando o arruamento confinante não possua o perfil adequado ao tipo de via ou, ainda, aquando da existência de alinhamentos dominantes diferentes do mencionado no ponto anterior, passando os mesmos a ser fixados, caso a caso, pelos serviços técnicos competentes da Câmara Municipal.
4 — Os alinhamentos definidos no número anterior são contabilizados a partir do eixo da via.
5 — As faixas de proteção para as vias municipais propostas estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, constituindo áreas não edificáveis com as seguintes dimensões:

a) As vias municipais que integrem a Rede Estruturante e de Distribuição Principal têm uma faixa de proteção de 30 metros;
b) As vias municipais que integrem a Rede de Distribuição Secundária têm uma faixa de proteção de 20 metros.

6 — As faixas de proteção referidas no número anterior têm como finalidade a salvaguarda da exequibilidade das vias propostas e são aplicadas simetricamente em relação ao eixo da via.
7 — Nas situações em que haja alteração ou eliminação do traçado proposto no Plano, a faixa de proteção é, respetivamente, transposta para o novo traçado da via ou eliminada.
8 — Podem ser constituídas novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.
9 — É permitida a edificação de muros e vedações nas faixas de proteção definidas no n.º 5 do presente artigo.

SECÇÃO II

Rede Ferroviária

Artigo 92.º

Identificação e Regime

1 — A rede ferroviária existente encontra-se representada graficamente na Planta de Ordenamento.
2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor, relativa ao domínio público ferroviário e ao regulamento ferroviário de passagens de nível.

CAPÍTULO VII

Ruído

Artigo 93.º

Classificação Acústica — Identificação

1 — O Plano identifica zonas sensíveis, zonas mistas e áreas de conflito acústico, definidas da seguinte forma:

a) As Zonas Sensíveis correspondem aos espaços de equipamentos de carácter religioso, ensino, saúde, assistência a crianças e idosos e espaços de recreio e lazer, existentes ou previstos, as quais não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 45 dB(A) expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);
b) As Zonas Mistas correspondem às restantes categorias integradas no perímetro urbano, não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);
c) As zonas Mistas integram também as áreas correspondentes aos aglomerados rurais e às áreas de edificação dispersa, as quais não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A) expresso pelo indicador de ruído diurno- entardecer-noturno (Lden), e superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador de ruído noturno (Ln);
d) As áreas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados das zonas sensíveis e mistas;

e) Relativamente à restante área do concelho sem classificação, os recetores isolados existentes ou previstos, são para efeitos de aplicação dos valores-limite, e em função dos usos existentes nas suas proximidades, equiparados a zonas mistas ou sensíveis.

Artigo 94.º

Classificação Acústica — Regime Específico

1 — Para as zonas de conflito, a Câmara Municipal tem que proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído tem que ser dada prioridade às zonas Mistas e Sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superior em 5 dB(A) aos valores referidos no artigo anterior.

3 — Nas zonas de conflito, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se não exceder mais de 5 dB(A) os valores limites fixados para as zonas mistas e sensíveis.

CAPÍTULO VIII

Programação e execução do PDM

SECÇÃO I

Planeamento e Gestão

Artigo 95.º

Cedências

1 — Nos licenciamentos de construção e de operações de loteamento, os proprietários são obrigados a ceder à Câmara Municipal, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ou alargamento dos arruamentos incluindo passeios, as áreas para estacionamento público, as áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, as áreas para equipamentos coletivos, e as áreas necessárias para outras infraestruturas.

2 — As áreas a ceder para estacionamento automóvel público devem ser determinadas em conformidade com o disposto no artigo seguinte.

3 — As áreas a ceder para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos de utilização coletiva, que correspondem aos parâmetros fixados na legislação em vigor, são integradas no domínio municipal, não podendo ser afetas a fim distinto do previsto no alvará de loteamento.

4 — Excetuam-se do preceituado no presente artigo as seguintes situações:

a) Nos casos de lotes não decorrentes de alvará de loteamento, localizados em solo urbanizado, em que a impossibilidade de cumprimento das condicionantes regulamentares seja técnica e fisicamente justificada, devendo ser apresentadas soluções alternativas devidamente justificadas que as dispensem e as convertam em compensações ao município;

b) Nas áreas correspondentes a unidades operativas de planeamento e gestão, em que é determinado em regulamento próprio, o regime de cedências.

5 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

6 — A compensação pode ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

Artigo 96.º

Estacionamento

1 — Todas as novas edificações terão de disponibilizar, dentro do perímetro do respetivo lote ou prédio, ou das suas partes comuns privadas, quando existam, lugares de estacionamento de veículos automóveis para uso privado dos ocupantes do edifício ou suas frações, devendo ainda garantir a criação de espaços para estacionamento de utilização pública, conforme disposições do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

2 — Sem prejuízo da legislação específica em vigor, excetua-se o disposto do número anterior os casos em que seja devidamente demonstrada e justificada a impossibilidade total de criação de estacionamento próprio no interior do lote ou prédio, definidos nas alíneas seguintes:

a) Razões de dimensões insuficientes do lote ou prédio;

b) Incapacidade dos acessos na execução das manobras necessárias;

c) Edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, mereça ser preservada e desde que comprovada a impossibilidade de criação de estacionamento privado, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrente do projeto aprovado;

d) Os casos em que se mostre de todo desadequada a alteração do perfil do arruamento e das características morfológicas da envolvente.

SECÇÃO II

Execução e Compensação

Artigo 97.º

Sistemas e Instrumentos de Execução

1 — O Plano é executado nos termos da lei, através designadamente do sistema de compensação, do sistema de cooperação e do sistema de imposição administrativa.

2 — Para efeito da execução do Plano, a Câmara Municipal poderá delimitar Unidades de Execução, que correspondam na totalidade ou em parte à UOPG, ou a outras áreas que entendam necessárias e oportunas.

3 — As unidades de execução que a Câmara Municipal venha a delimitar devem assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos.

Artigo 98.º

Perequação Compensatória de Benefícios e Encargos

1 — Os planos municipais de ordenamento do território subsequentes a este Plano devem prever mecanismos diretos ou indiretos de perequação segundo os critérios definidos nos artigos seguintes.

2 — Os mecanismos da perequação compensatória a prever nos termos enunciados no artigo anterior devem ter em consideração os seguintes objetivos:

a) Redistribuição das mais-valias atribuídas pelo plano aos proprietários;

b) Obtenção pelos municípios de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;

c) Disponibilização de terrenos e edifícios ao município para a implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos de utilização coletiva, designadamente zonas verdes, bem como para compensação de particulares nas situações em que tal se revela necessário;

d) Estímulo de oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando-se a retenção dos solos com fins especulativos;

e) Eliminação das pressões e influências dos proprietários ou grupos para orientar as soluções do plano na direção das suas intenções.

3 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente Plano são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão definida;

b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 99.º

Mecanismos de perequação

1 — Sem prejuízo da legislação aplicável, os mecanismos de perequação a considerar nos instrumentos de gestão territorial são preferencialmente o estabelecimento do índice médio de utilização combinado com o estabelecimento de uma área de cedência média.

2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização serão estabelecidos no âmbito de Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, sendo calculados através da média dos índices de utilização do solo das parcelas que constituem o Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, resultante do desenho urbano dos mesmos.

3 — Sempre que o tipo ou intensidade e aproveitamento urbanísticos determinados pelos instrumentos de gestão territorial pode a Câmara Municipal optar pelo mecanismo de repartição dos custos de urbanização.

4 — A Câmara Municipal pode utilizar conjunta ou coordenadamente os mecanismos de perequação.

SECÇÃO III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 100.º

Âmbito

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão demarcam espaços de intervenção onde se pretende desenvolver e concretizar as propostas de organização espacial e definir com maior detalhe a sua ocupação.

2 — O Plano institui a seguinte UOPG cuja delimitação é a constante da Planta de Ordenamento:

a) UOPG1 — cidade de Cantanhede.

3 — A UOPG pode ser ajustada nos seus limites por razões de cadastro de propriedade ou quando tal for justificado em sede de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Para a UOPG1 está prevista a revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede.

Artigo 101.º

Objetivos e regulamentação — UOPG 1

1 — O ordenamento da UOPG 1 segue um conjunto de objetivos programáticos nomeadamente os seguintes:

a) Atualizar as regras de ocupação da cidade de Cantanhede, face à evolução das condições económicas, sociais e culturais;
b) Ampliar a área afeta à Zona Industrial;
c) Reduzir o número de instrumentos de ordenamento do território em vigor na cidade, absorvendo os princípios e regras, mas condensando-as apenas num único plano, de forma a facilitar a gestão urbanística e a leitura que se pretende do território;
d) Repensar e reequacionar os equipamentos programados no Plano de Urbanização em vigor e que até à data não foram edificados;
e) Hierarquizar a rede viária, reajustando a rede viária proposta no Plano de Urbanização aos projetos executados;
f) Adequar terminologias e definições à nova legislação;
g) Corrigir erros observados.

2 — Até à aprovação da revisão do Plano de Urbanização, a ocupação da área abrangida pela UOPG 1 rege-se pelas disposições constantes do Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor, nomeadamente o Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, e das demais contidas no presente regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 102.º

Monitorização do Plano

1 — O Plano será objeto de monitorização e avaliação, cujos resultados permitirão apreciar o desenvolvimento dos objetivos propostos, e que consiste em:

a) Recolha de informação relativa à atuação dos órgãos e serviços municipais;
b) Recolha e atualização da informação relativa à dinâmica urbanística;
c) Apreciação de quaisquer ações, públicas ou privadas, cujo impacto no quadro de objetivos definidos pelo presente plano, sejam consideradas relevantes pela Câmara Municipal de Cantanhede;
d) Elaboração do balanço anual das ações previstas no presente Plano Diretor;
e) Proposta das medidas necessárias à execução, bem como de eventuais revisões ou alterações.

2 — Com base nos indicadores recolhidos o município de Cantanhede deverá elaborar um Relatório de Estado de Ordenamento do Território (REOT) com uma periocidade bienal, que informe sobre o grau de execução do Plano, o cumprimento dos seus objetivos e a sua aderência à evolução dos sistemas territoriais.

Artigo 103.º

Revisão

O presente Plano deve ser revisto no prazo de 10 anos.

Artigo 104.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Listagem do património arquitetónico

Imóvel	Freguesia
Património Classificado — Monumento Nacional	
Capela de Varziela	UF de Cantanhede e Pocariça
Património Classificado — Imóvel de Interesse Público	
2 — Igreja de São Pedro, matriz de Cantanhede, incluindo o seu recheio artístico quinhentista.	UF de Cantanhede e Pocariça
3 — Igreja de Nossa Senhora da Tocha, matriz da Tocha.	Tocha
4 — Capela de Santo Amaro	Cadima
5 — Igreja Matriz de Nossa Senhora do Ó, paroquial de Ançã.	Ançã
Património Classificado — Imóvel de Interesse Municipal	
6 — Casa de António Mendes da Fonseca.	UF de Cantanhede e Pocariça
Património Não Classificado — Imóveis com interesse	
7 — Igreja da Misericórdia	UF de Cantanhede e Pocariça
8 — Capela de S. Mateus.	UF de Cantanhede e Pocariça
9 — Capela de S. João Batista	UF de Cantanhede e Pocariça
10 — Edifício dos Paços do Concelho	UF de Cantanhede e Pocariça
11 — Casa do Capitão-mor, Casa Municipal da Cultura — Museu da Pedra.	UF de Cantanhede e Pocariça
12 — Casa do Bogalhos.	UF de Cantanhede e Pocariça
13 — Antigo Hospital do Arcebispo D. João Crisóstomo	UF de Cantanhede e Pocariça
14 — Lar de Infância Maria Cordeiro	UF de Cantanhede e Pocariça
15 — Cadeia Comarcã de Cantanhede / Posto da Guarda Nacional Republicana.	UF de Cantanhede e Pocariça
16 — Cruzeiro da Póvoa da Lomba.	UF de Cantanhede e Pocariça
17 — Capela de Nossa Senhora das Neves	UF de Cantanhede e Pocariça
18 — Capela de Lemede	UF de Cantanhede e Pocariça
19 — Cruzeiro de Lemede.	UF de Cantanhede e Pocariça
20 — Igreja Paroquial de Febres	Febres
21 — Igreja Matriz de Covões.	UF de Covões e Camarneira
22 — Igreja Matriz de Pocariça.	UF de Cantanhede e Pocariça
23 — Capela de S. Tomé	UF de Cantanhede e Pocariça
24 — Casa de António Lima Fragoso	UF de Cantanhede e Pocariça
25 — Cruzeiro de Pocariça	UF de Cantanhede e Pocariça
26 — Vila Leonor	UF de Cantanhede e Pocariça
27 — Casa Andrade Campos	UF de Cantanhede e Pocariça

Imóvel	Freguesia
28 — Igreja Matriz de Ourentã	Ourentã
29 — Igreja Matriz de Bolho	UF de Sepins e Bolho
30 — Cruzeiro do Senhor do Rossio	UF de Sepins e Bolho
31 — Igreja Matriz de Sepins	UF de Sepins e Bolho
32 — Igreja Matriz de Murtede	Murtede
33 — Igreja Matriz da Cordinhã	Cordinhã
34 — Capela de Nossa Senhora da Saúde	Cordinhã
35 — Igreja Matriz de Portunhos	UF de Portunhos e Outil
36 — Casa do Conselheiro Ferreira Freire	UF de Portunhos e Outil
37 — Capela de S. João Batista	UF de Portunhos e Outil
38 — Pelourinho de Ançã	Ançã
39 — Capela do Senhor da Fonte	Ançã
40 — Capela de S. Bento	Ançã
41 — Cruzeiro Senhor Santo Cristo	Ançã
42 — Antigo Solar dos Neiva	Ançã
43 — Palácio do Marquês de Cascais	Ançã
44 — Museu Etnográfico do Grupo Típico de Ançã	Ançã
45 — Moinho da Nascente	Ançã
46 — Antigo Lagar de Azeite	Ançã
47 — Fonte dos Castros — Ponte da Fonte	Ançã
48 — Casa Dr. Alfredo Machado e Costa	Ançã
49 — Fornos de Cal, várias Freguesias	(Várias)
50 — Capela de S. Sebastião	Ançã
51 — Capela do Espírito Santo	Ançã
52 — Capela de Nossa Senhora das Mercês	Ançã
53 — Portais Setecentistas	Ançã
54 — Casa Nobre	Ançã
55 — Igreja Matriz de Outil	UF de Portunhos e Outil
56 — Capela de Santa Rita	UF de Portunhos e Outil
57 — Igreja Matriz de Cadima	Cadima
58 — Capela do Senhor das Necessidades	Cadima
59 — Escola Primária de Cochadas	Tocha
60 — Palheiros da Tocha	Tocha
61 — Casa Gandaresa	Tocha
62 — Cruzeiro do Santíssimo	UF de Covões e Camarneira

ANEXO II

Listagem do património arqueológico

Imóveis do Inventário

N.º de Ordem	N.º Cartográfico	Designação
1	[2]	Campos da Ribeira de Ançã.
2	[3]	Cemitério.
3	[4]	Fejouço.
4	[5]	Fonte.
5	[6]	Matas.
6	[7]	Monte da Quinta 1.
7	[8]	Monte da Quinta 2.
8	[9]	Quinta da Encosta.
9	[10]	Quinta do Topo.
10	[11]	Ribeira de Ançã (Encosta).
11	[12]	Vale Favém 1.
12	[13]	Vale Favém 2.
13	[14]	Bolho.
14	[15]	Poupas 1.
15	[17]	Tapadas 1.
16	[18]	Tapadas 2.
17	[19]	Casal de Cadima.
18	[20]	Coelheiros.
19	[21]	Fonte do Casal.
20	[22]	Fonte do Rodêlo.
21	[23]	Lagoa Alta.
22	[24]	Marco da Mamoa.
23	[25]	Mato Pinto.
24	[26]	Mazagão.
25	[27]	Monte Salgado.
26	[28]	Pelício.
27	[30]	S. Gião.
28	[31]	Cantanhede 1.
29	[32]	Cantanhede 2.
30	[34]	Cemitério.
31	[35]	Chão 1.
32	[36]	Chão 2.
33	[37]	Chão da Porta.
34	[39]	Eira Velha.
35	[40]	Fonte do Queixo Furado.
36	[41]	Herdades 1.
37	[42]	Herdades 2.
38	[43]	Igreja Matriz.
39	[44]	Lagoas 1.
40	[45]	Lagoas 2.
41	[46]	Lemede.
42	[47]	Moinhos.
43	[48]	Moreiras.
44	[49]	Mosqueiros.
45	[50]	Quinta da Lagoa.
46	[29]	Quinta de Poças.
47	[51]	Stº António.
48	[52]	S. Domingos 3.
49	[53]	S. Facundo.
50	[54]	Tapadas.
51	[55]	Vialhões.
52	[56]	Várzeas.
53	[57]	Alpeirão 1.
54	[58]	Alpeirão 2.
55	[59]	Areias.
56	[60]	Arrotas.
57	[61]	Casal de Vides.
58	[62]	Ermida.
59	[63]	Estrada da Pena.
60	[64]	Lameiros.
61	[65]	Lapeta.
62	[66]	Moita.
63	[67]	Penedo.
64	[68]	Quinta do Mancão.
65	[69]	Vale de Vinhas 1.
66	[70]	Vale de Vinhas 2.
67	[71]	Vale de Vinhas 3.
68	[74]	Vale de Vinhas 6.
69	[76]	Várzeas.
70	[77]	Cabeço do Bilro/Leitões.
71	[78]	Covões.
72	[79]	Outeiro.
73	[80]	Lagoa Corgo Dentro.
74	[81]	Lagoas Dianteiras.
75	[82]	Prebes.
76	[83]	Quinta da Senhora do Amparo.
77	[84]	Ribeiro.
78	[86]	Torre.
79	[87]	Vale Carvalho 1.
80	[88]	Vale Carvalho 2.
81	[89]	Vale das Vinhas.
82	[90]	Bouças.
83	[91]	Brejos.
84	[92]	Cabeço dos Canos.
85	[93]	Chão da Fonte.
86	[94]	Pinhal do Frade.
87	[95]	Cavadas.
88	[96]	Eira do Passal.
89	[97]	Fonte dos Mouros.
90	[98]	Gândara de Vila Nova 1.
91	[99]	Gândara de Vila Nova 2.
92	[100]	Gândara do Outil 1.
93	[101]	Gândara do Outil 2.
94	[102]	Gândara do Outil 3.
95	[103]	Gândara de Outil 4.
96	[104]	Gândara de Outil 5.
97	[105]	Gândara do Outil 6.
98	[106]	Isqueiro.
99	[107]	Lagoa de Outil 1.

N.º de Ordem	N.º Cartográfico	Designação
100	[108]	Lagoa de Outil 2.
101	[109]	Lagoa de Outil 3.
102	[110]	Lagoa de Outil 4.
103	[111]	Lagoa de Outil 5.
104	[113]	Lajes.
105	[114]	Levandeiras 1.
106	[115]	Levandeiras 2.
107	[116]	Levandeiras 3.
108	[117]	Levandeiras 4.
109	[118]	Mato Pinheiro.
110	[119]	Moitas 1.
111	[120]	Moitas 2.
112	[121]	Mosteiro.
113	[122]	Outil.
114	[123]	Outil Oeste.
115	[124]	Paço.
116	[125]	Pedra do Sino.
117	[126]	S. Brás.
118	[127]	S. Domingos 1.
119	[128]	S. Domingos 2.
120	[129]	S. Domingos 4.
121	[130]	S. Paulo 1.
122	[131]	S. Paulo 2.
123	[133]	Zaianas.
124	[135]	Beato.
125	[136]	Carvalheiras.
126	[137]	Forte.
127	[138]	Presa.
128	[139]	Arneiro.
129	[140]	Aterro da Várzea.
130	[142]	Barro 3.
131	[143]	Capela de S. João.
132	[144]	Carreira das Vacas 1.
133	[147]	Gândara de Baixo.
134	[148]	Lagoa da Roda.
135	[149]	Malhadas 1.
136	[150]	Malhadas 2.
137	[151]	Malhadas 3.
138	[152]	Malhadas 4.
139	[153]	Matas 1.
140	[154]	Matas 2.
141	[155]	Matas 3.
142	[156]	Matas 4.
143	[157]	Moitas.
144	[158]	Monte Meão.
145	[159]	Pardala.
146	[160]	Pardieiros.
147	[161]	Pedreira.
148	[162]	Pereiro 1.
149	[163]	Pereiro 2.
150	[164]	Pinhal Novo 1.
151	[165]	Pinhal Novo 2.
152	[166]	Pombarinhos.
153	[167]	Portunhos 1.
154	[168]	Portunhos 2.
155	[169]	Portunhos 3.
156	[173]	Ribeira do Olho da Grota 1.
157	[174]	Ribeira do Olho da Grota 2.
158	[176]	Santo.
159	[177]	Sebadal 1.
160	[178]	Sebadal 2.
161	[179]	Seixal 1.
162	[180]	Seixal 2.
163	[181]	Seixal 3.
164	[182]	Seixal 4.
165	[226]	Toirais 1.
166	[227]	Toirais 2.
167	[228]	Toirais 3.
168	[183]	Torre.
169	[184]	Trás das Vinhas.
170	[185]	Vale da Caia.
171	[192]	Vale da Porta 1.
172	[193]	Vale da Porta 2.
173	[194]	Vale da Porta 3.
174	[195]	Vale da Porta 4.
175	[196]	Vale da Porta 5.
176	[197]	Vale da Porta 6.
177	[198]	Vale da Porta 7.
178	[199]	Vale da Porta 8.
179	[200]	Vale da Porta 9.
180	[201]	Vale da Porta 10.
181	[202]	Vale da Porta 11.
182	[205]	Vale de Eiras 2.
183	[208]	Várzeas 1.
184	[209]	Várzeas 2.
185	[210]	Várzeas 3.
186	[214]	Corgo Encheiro.
187	[215]	Alfora.
188	[216]	Chãs 1.
189	[217]	Chãs 2.
190	[218]	Chãs 3.
191	[219]	Espicha.
192	[220]	Pedrulhais.
193	[221]	Quinta.
194	[222]	S. Salvador.
195	[223]	Tojal.
196	[224]	Lagoa do Frade.
197	[1]	Ançã.
198	[16]	Poupas 2.
199	[112]	Lagoa de Outil 6.
200	[132]	Vila Nova.
201	[141]	Barro 1.
202	[145]	Carreira das Vacas 2.
203	[146]	Carreira das Vacas 3.
204	[225]	Fonte dos Corgos.
205	[212]	Igreja da Pena.
206	[211]	Mortórios.
207	[170]	Portunhos 4.
208	[171]	Portunhos 5.
209	[172]	Portunhos 6.
210	[175]	Rua do Poço.
211	[203]	Vale da Porta 12.
212	[204]	Vale da Porta 13.
213	[186]	Vale Donzel 1.
214	[187]	Vale Donzel 2.
215	[188]	Vale Donzel 3.
216	[189]	Vale Donzel 4.
217	[207]	Vale Fenude.
218	[85]	Samarrada.
219	[300]	Arroteia.
220	[301]	Cadima.
221	[302]	Chinchina.
222	[303]	Cordinhã.
223	[304]	Corgos.
224	[305]	Espinheiro.
225	[306]	Fonte Fria 2.
226	[307]	Fonte do Corvo.
227	[308]	Lajes/Ventosa do Bairro.
228	[309]	Mata do Rol.
229	[310]	Monte da Quinta 3.
300	[311]	Mourelos.
301	[312]	Murtede.
302	[313]	Murtede 1.
303	[314]	Murtede 2.
304	[315]	Ponte da Pedra.
305	[316]	Portunhos.
306	[317]	Quinta.
307	[318]	Quinta do Rebelo 1.
308	[319]	Remolha.
309	[320]	Vale Carvalho 3.
310	[321]	Vale da Vinha 4.
311	[322]	Vale da Vinha 5.
312	[323]	Vale do Junco.

609443137

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Regulamento n.º 316/2016

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento e Tabela de Taxas anexa

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento.

Faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 18/01/2016 e sessão ordinária da Assembleia Municipal efetuada em 26/02/2016, foi aprovada em definitivo o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho do Entroncamento e Tabela de Taxas Anexa.

O Regulamento e a Tabela de Taxas, entram em vigor 5 dias úteis, após a sua publicação no *Diário da República* 2.ª série.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt.

16 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal*, Jorge Manuel Alves de Faria*.

Nota Justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do concelho do Entroncamento (RMUE) e tabela de taxas anexa, foi aprovado pela Assembleia Municipal em 6 de fevereiro de 2004 e publicado no *Diário da República* n.º 53, 2.ª série, de 03/03/2004. Posteriormente, de acordo com o novo regime decorrente da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12, que estabeleceu o regime jurídico das taxas das autarquias locais, foi aprovada uma nova versão na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2007, com publicação no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série, de 13/03/2008. As taxas foram então revistas com a fundamentação económico-financeira prevista no n.º 2 do artigo 8.º e princípios plasmados na citada Lei n.º 53-E/2006 de 29/12. Mais tarde, foi publicitada a Fundamentação Económico-Financeira do valor das taxas, pelo Edital n.º 349/2010 publicado no *Diário da República* n.º 72, 2.ª série, de 14/04/2010.

Em 2007, a Lei n.º 60/2007 de 04/09 — alterou o regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo DL 555/99 de 16/12, procedendo à eliminação da figura de autorização administrativa, com exceção das relativas às utilizações das edificações e introduziu um novo regime das comunicações prévias; fez desaparecer o emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; ampliou a figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; alargou o conceito de escassa relevância urbanística; introduziu a figura do gestor responsável pelo procedimento nas suas diversas fases.

Posteriormente, foi publicada a Lei n.º 26/2010 de 30/03, que veio alterar mais uma vez o RJUE. Como resulta do seu preâmbulo, confirmou que os procedimentos simplificados estão aptos a constituírem uma nova forma de controlo por parte da administração; consagrou a comunicação prévia como uma das espécies de procedimento de controlo prévio a par da licença administrativa e da autorização de utilização; procedeu à clarificação de alguns preceitos, remissões e conceitos; eliminou e/ou dispensou exigências em ordem a prosseguir o processo de simplificação administrativa.

Por outro lado a publicação do DL n.º 48/2011 de 01/04 — que introduziu medidas de simplificação ao regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas — impõe também uma nova revisão do regulamento municipal em apreço, dado no âmbito urbanístico ter adotado, nomeadamente: *a*) medidas quanto ao novo regime de instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio, de prestação de serviços ou de armazenagem, baseado numa mera comunicação prévia efetuada num balcão único eletrónico; *b*) ter proibido a sujeição do horário de funcionamento e do respetivo mapa a licenciamento, a autorização, a autenticação, validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo.

Assim, face à evolução legislativa registada, atendendo à necessidade de adaptação à realidade e simultaneamente visando aperfeiçoar um texto por força da experiência colhida com a sua vigência até ao presente, apresenta-se uma nova versão do regulamento municipal de urbanismo e edificação, com uma estrutura simplificada dividida em duas partes, uma respeitante ao corpo principal e a outra respeitante aos seus anexos.

A PARTE I, correspondente ao articulado normativo, partiu da matriz do anterior Regulamento de Urbanização e Edificação (RMUE) bem como das taxas e respetiva justificação económico-financeira.

Da PARTE II constam a Tabela de Taxas e a fundamentação económico-financeira, respetivamente, Anexos I e II:

Anexo I — integra a tabela das taxas, que introduz as taxas a criar resultantes das alterações legislativas, com os mesmos princípios e fundamentação inerentes às taxas e compensações urbanísticas constantes do Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificação publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série de 13/03/2008 e alteração às taxas anexas ao RMUE, Fundamentação Económico-Financeira do valor das taxas municipais, publicado no *Diário da República* n.º 72, 2.ª série, de 14/04/2010.

Anexo II — onde consta a fundamentação económico-financeira prevista na alínea *c*) do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29/12, incluindo as modificações introduzidas na tabela de taxas, pois no essencial mantêm-se a metodologia, princípios e fundamentação constantes no relatório técnico de suporte à fundamentação económico-financeira do valor das taxas do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação) conforme Edital n.º 349/2010 publicado no *Diário da República* n.º 72, 2.ª série, de 14/04/2010.

Em cumprimento do estabelecido do artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 3.º do RJUE, na sua redação atual, foi publicado no *Diário da República* n.º 233, 2.ª série, de 27/11/2015 o aviso n.º 13860/2015 referente ao projeto do presente regulamento municipal, o qual esteve em discussão pública pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados.

Assim e nos termos do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no RJUE, no estabelecido na Lei n.º 73/2013 de 03/09, na Lei n.º 53-E/2006 de 29/12, no DL n.º 209/2008 de 29/10, DL n.º 9/2007 de 17/01 e ainda no DL n.º 48/2011 de 01/04, todos na sua redação atual, pela Assembleia Municipal do Entroncamento, em sessão ordinária realizada em 26/02/2016, por proposta da Câmara Municipal do Entroncamento, conforme competências definidas, respetivamente, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei 75/2013 de 12/09 na atual redação, foi aprovado o Regulamento Municipal com eficácia externa, designado por Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, doravante RMUE.

PARTE I

Articulado normativo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento e respetiva tabela de taxas são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 116.º e 117.º, ambos do DL n.º 555/99 de 16/12, doravante designado RJUE, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, de ora em diante designado por RGEU, com as alterações posteriormente introduzidas, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) do n.º 1 do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013 de 12/09, na atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece, as regras de controlo prévio das operações urbanísticas deixadas por Lei à autonomia regulamentar do Município de Entroncamento, bem como as regras gerais e critérios referentes ao lançamento e liquidação das taxas, cauções e compensações devidas pela prestação de serviços administrativos inerentes à instrução e tramitação de todos os procedimentos previstos e pela realização das operações urbanísticas subjacentes.

2 — O regime referido no número anterior aplica-se no território do Município do Entroncamento, sem prejuízo da Legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT´s) e de outros regulamentos de âmbito especial aplicáveis.

Artigo 3.º

Definições

1 — Os conceitos técnicos e definições a utilizar no âmbito urbanístico, e sem prejuízo do estabelecido nos PMOT´s em vigor, são os constantes do artigo 2.º do RJUE e no Decreto Regulamentar n.º 9/2009 de 29/05, quando aplicável, e ainda, na omissão destes, os das publicações da DGOTDU intituladas Vocabulário do Ordenamento do Território.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto no RJUE e no presente Regulamento, entende-se por:

a) Alterações ao projeto durante a execução da obra: as alterações realizadas antes de estarem reunidos os requisitos legais e regulamen-

tares para a apresentação do pedido de autorização de utilização ou de receção provisória das obras de urbanização;

b) Anexo: edificação autónoma a uma edificação principal, implantada no mesmo lote ou na mesma parcela da edificação principal, destinada a complementar o uso dado a esta edificação, não podendo constituir uma unidade ocupacional fracionável ainda que tenha uma entrada autónoma e saída direta para a via pública;

c) Altura da fachada ou Cércea: dimensão vertical da construção constada a partir do ponto da cota média do terreno ou passeio no alinhamento da fachada até à interseção com a linha superior do beirado, ou quando este não exista, até à cota do plano superior do teto do último andar;

d) Altura total das construções: dimensão vertical de construção a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento de fachada, até ao ponto mais alto da construção, excluindo acessórios (chaminés, casas das máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura;

e) Área de implantação: área do terreno ocupada correspondente à projeção vertical de edificação, pré-fabricado, contentor ou estrutura semelhante, sobre o plano horizontal do solo;

f) Espaço público: locais integrados no domínio público do Município, afetos ao uso comum e à satisfação de necessidades coletivas e nos quais o uso privativo é permitido apenas mediante licença ou concessão, designadamente praças, jardins, ruas e outras vias de circulação sob jurisdição municipal, bem como locais sobre os quais incidam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública de que o Município seja titular;

g) Equipamento lúdico ou de lazer: as obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de atividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos);

h) Fachadas principais: (no âmbito dos conceitos de obras de reconstrução com ou sem preservação de fachadas) as fachadas confinantes ou visíveis da via pública e onde se localiza a entrada principal do edifício;

i) Obra em fase de acabamentos: aquelas obras a que, no caso das obras de urbanização, apenas falte executar as pavimentações e os arranjos exteriores e, no caso das edificações, apenas falte executar, nomeadamente, os revestimentos interiores, a colocação de loiças sanitárias, a execução de pinturas e assentamento de caixilharias;

j) Titular da operação urbanística: a pessoa singular ou a pessoa coletiva de direito público ou privado que promove, com a legitimidade legalmente exigida, a operação urbanística e o procedimento de controlo prévio a que a mesma está sujeita e em nome da qual é organizado o processo administrativo relativo àquele procedimento e emitidos os alvarás a que haja lugar, sendo também designado por requerente naquele processo;

k) Edificações ligeiras: edificações de um só piso executadas sem estrutura de betão armado destinadas a servirem de apoio a uma edificação principal ou a uma atividade, genericamente designadas por alpendres, telheiros, capoeiras e outros não ocnsiderados de escassa relevância urbanística.

CAPÍTULO II

Procedimentos de controlo prévio

Artigo 4.º

Procedimento de licenciamento

1 — O procedimento de licenciamento rege-se pelo disposto no RJUE e pelos diplomas legais que o regulamentam, bem como pelas disposições aplicáveis do presente Regulamento, com as especificidades constantes deste artigo.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o regime próprio das operações urbanísticas levadas a cabo pela administração pública isentas de licença, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3 — O procedimento de licenciamento iniciado ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dá lugar à organização de um processo administrativo próprio e distinto daquele no âmbito do qual foi concedida a licença caducada, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo 72.º

Artigo 5.º

Procedimento de Comunicação Prévia

1 — O procedimento de comunicação prévia rege-se pelo disposto no RJUE e pelos diplomas legais que o regulamentam, bem como pelas disposições aplicáveis do presente Regulamento, com as especificidades constantes deste artigo.

2 — Ficam igualmente sujeitas ao procedimento de comunicação prévia as operações urbanísticas que tenham sido antecedidas de informação prévia favorável emitida na sequência de pedido apresentado nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.

3 — O procedimento de comunicação prévia iniciado ao abrigo do disposto no artigo 72.º do RJUE é feito nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 6.º

Formalização do pedido ou da comunicação prévia

1 — Os procedimentos relativos à realização de operações urbanísticas formulados no âmbito do presente Regulamento iniciam-se através de requerimento ou comunicação escrita dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, com recurso a meios eletrónicos e através de sistema informático previsto no artigo 8.º-A do RJUE.

2 — Sem prejuízo do disposto na lei geral, no artigo 9.º RJUE e nas disposições aplicáveis nos termos do presente Regulamento, do requerimento ou da comunicação deve constar:

a) A identificação completa do requerente ou apresentante da comunicação prévia;

b) A indicação da titularidade da posição jurídica que confere legitimidade procedimental ao requerente ou apresentante da comunicação prévia;

c) A indicação do pedido em termos claros e precisos, com referência expressa às disposições legais e ou regulamentares ao abrigo do qual é formulado;

d) Os restantes elementos exigíveis em função das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — Os pedidos ou comunicações apresentados ao abrigo do disposto no número anterior devem ser acompanhados dos respetivos elementos instrutórios, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — Nas situações de inexistência ou indisponibilidade do sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, os pedidos, comunicações e seus elementos instrutórios devem, sem prejuízo da tramitação em papel, ser entregues também em suporte informático a apresentar de acordo com as indicações constantes de avisos devidamente publicitados pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

Artigo 7.º

Instrução do pedido ou da comunicação prévia

1 — Os pedidos de informação prévia, de licenciamento, autorização e a comunicação prévia relativos a operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e, salvo em situações especiais previstas noutros diplomas legais, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e portarias complementares, serão instruídos com os elementos exigidos pelas Portarias em vigor, e pelos formulários de execução do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal pode solicitar a entrega de elementos complementares que se mostrem necessários à verificação da legitimidade procedimental e ou à correta compreensão da pretensão, em função, nomeadamente, da natureza e da localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — Consideram-se documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação urbanística, consoante os casos previstos nas alíneas seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos pela operação urbanística, no caso de titularidade dos direitos de propriedade, de usufruto, de uso e habitação, ou de superfície;

b) Certidão referida na alínea *a*) e autorização escrita do(s) restante(s) comproprietário(s) prestada de forma expressa quanto à operação urbanística pretendida em documento assinado e com indicação feita pelo signatário do número, data e serviço emitente do respetivo bilhete de identidade ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países membros da União Europeia ou do passaporte, no caso de titularidade do direito de propriedade em compropriedade; no caso de a operação urbanística abranger a realização de obras em partes comuns de edifício em regime de propriedade horizontal, aquela autorização escrita deve constar de ata da assembleia de condóminos;

c) Certidão referida na alínea *a*) e, sempre que for caso disso, a autorização referida na alínea *b*), bem como fotocópia do contrato de arrendamento e autorização escrita do senhorio prestada, nos termos da lei, de forma expressa quanto à operação urbanística pretendida, no caso de titularidade do direito de arrendamento;

d) Procuração com poderes expressos para a realização da operação urbanística pretendida e para a prática de todos os atos necessários para o efeito, sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, no caso de o requerente se fazer representar por mandatário.

4 — Sempre que os documentos referidos no número anterior sejam necessários à instrução de quaisquer pedidos formulados no âmbito do presente Regulamento e já constem do processo administrativo relativo à operação urbanística, poderá ser dispensada a respetiva apresentação a solicitação dos interessados e mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento, desde que os mesmos permaneçam válidos.

5 — Sem prejuízo do disposto na lei geral, os prazos para a apresentação de quaisquer documentos instrutórios previstos nas normas do RJUE e do presente Regulamento ou fixados ao abrigo das mesmas, podem ser prorrogados em casos devidamente fundamentados, a solicitação dos interessados e mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento.

Artigo 8.º

Informação da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos

1 — A licença de operações de loteamento, de obras de urbanização e, sempre que se justifique, de operações urbanísticas com impactes semelhantes a uma operação de loteamento deve ser precedida de informação da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

2 — A informação a prestar pela Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos deve ser proferida no âmbito das respetivas competências e designadamente para efeitos do disposto nos n.os 2, 4 e 5 do artigo 24.º do RJUE.

Artigo 9.º

Normas de apresentação do projeto

1 — As peças escritas, incluindo quadros, devem ser apresentadas em papel de formato A4.

2 — As peças desenhadas devem ser elaboradas segundo as normas portuguesas e dobradas em formato A4, bem como ser apresentadas com legendas no canto inferior direito e conter todos os elementos necessários à sua identificação, a saber: o nome do requerente ou apresentante da comunicação prévia, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada e o nome do autor do projeto.

3 — Todas as peças escritas e desenhadas dos projetos devem ser datadas e assinadas pelo autor ou autores do projeto.

4 — Sempre que a operação urbanística a apreciar inclua alterações, ampliações, demolições parciais ou suscetíveis de afetar a livre circulação na via pública devem ser utilizadas para a sua representação as seguintes cores convencionais: a cor preta para os elementos a manter; a cor vermelha para os elementos a construir; a cor amarela para os elementos a demolir; e a cor azul para os elementos a legalizar.

5 — As peças desenhadas a apresentar em formato digital, devem ser entregues em formatos vetorial pdf ou dwf não editáveis, de acordo com as indicações constantes de avisos devidamente publicitados pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística e Obras.

6 — As peças desenhadas apresentadas em formato digital devem ser entendidas como uma impressão digital feita a partir do mesmo ficheiro e devem corresponder na íntegra aos elementos apresentados em suporte de papel, o que será atestado pelo técnico autor do projeto em declaração escrita.

7 — O conteúdo do ficheiro digital referido nos números anteriores deve corresponder ao formato dos documentos em papel e, para além da indicação da escala de impressão em papel, deve incluir uma escala gráfica com a indicação das unidades, por forma a permitir a respetiva consulta, análise e medições.

Artigo 10.º

Normas de levantamento topográfico e de cartografia e sua apresentação e formatação em ficheiros de Desenho Assistido por Computador (CAD)

1 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, os levantamentos topográficos e a cartografia a utilizar nos projetos de obras de edificação, de loteamento e ou de obras de urbanização e nas respetivas plantas de síntese devem ser apresentados de acordo com as normas que se seguem.

2 — Todos os dados constantes dos levantamentos topográficos e da cartografia devem estar geo-referenciados e ligados à rede geodésica, com a orientação a norte e com indicação da escala; Deve ser utilizado um dos seguintes sistemas de referência:

i) PT — TM06/ETRS89, com o elipsóide de referência GRS80 e a projeção transversa de Mercator;

ii) Datum 73 ou Datum Lisboa, com o elipsóide de referência O Internacional 1924 e a projeção de Gauss-Kruger.

3 — Indicação de um ponto de apoio do levantamento topográfico com identificação das coordenadas do mesmo (M, P e cota altimétrica) a apresentar com indicação do sistema de referência utilizado (ETRS89, Datum 73 ou Datum Lisboa);

4 — O ponto de apoio referido na alínea anterior deve ser colocado de forma permanente no exterior da propriedade num local público e acessível, designadamente e sempre que possível, num lancil, com utilização de um material durável que garanta a sua permanência durante a execução da obra e pelo período mínimo de um ano após esta estar concluída.

CAPÍTULO III

Do procedimento

SECÇÃO I

Situações especiais

Artigo 11.º

Isenção de controlo prévio

1 — Estão isentas de controlo prévio as operações urbanísticas referidas no artigo 6.º do RJUE, entre as quais as obras de escassa relevância urbanística referidas no n.º 1 do artigo 6.º-A do mesmo diploma.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *i*) do citado n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, e portanto isentas de controlo prévio, as seguintes:

a) Arranjo de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações, desde que sejam cumpridos os índices de impermeabilização previstos em PMOT e não impliquem o abate de árvores ou destruição de espécies vegetais notáveis;

b) Churrasqueira até 5 m^2, desde que não confinem com a via pública;

c) Antenas parabólicas aplicadas nas varandas desde que não ultrapassem o alinhamento do edifício;

d) Construção de rampas para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro dos logradouros ou edifícios;

e) Demolição de edificação em comprovado perigo de ruína iminente suscetível de pôr em causa a salubridade e segurança públicas, atestado por prévio Auto de Vistoria;

f) Substituição das caixilharias e outras pequenas alterações de fachada fora das áreas de servidão com interesse urbanístico e arquitetónico, desde que não comprometam, pela localização aparência ou proporções, o especto dos edifícios e conjuntos arquitetónicos e não prejudiquem a beleza das paisagens;

g) Vedações amovíveis sem fundação, desde que, quando juntas à via pública, respeitem o alinhamento existente;

h) Construção de eiras, pérgolas e poços, estes últimos desde que devidamente licenciados junto dos serviços que tutelam o domínio hídrico;

i) Construção de estufas com pé direito inferior a 3,00 m desde que a estrutura em causa não se incorpore no solo com carácter permanente e não implique destruição do coberto vegetal, alteração do relevo natural e camadas de solo arável ou o derrube de árvores para fins não exclusivamente agrícola ou pecuário e desde que a ocupação do solo não exceda 50 % do terreno, não seja feita impermeabilização do solo e cumpram o afastamento mínimo de 20 m à via pública;

j) Estruturas amovíveis temporárias, tais como espaços de venda relacionados com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou comunicação prévia admitida;

k) Estaleiros temporários em terrenos privados quando necessários à execução de qualquer operação urbanística.

3 — A edificação de equipamentos lúdicos e de lazer é considerada obra de escassa relevância urbanística desde que a sua área seja inferior a 30 % da área de implantação da edificação principal a que se encontra associada.

4 — A dispensa de controlo prévio das operações referidas nos números anteriores não as isenta da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes em planos municipais ou especiais de ordenamento do território, alvarás de loteamento, servidões ou restrições de utilidade pública, normas técnicas de construção, normas de proteção do património cultural e outras previstas em lei especial, bem como da sua sujeição a fiscalização administrativa destinada a assegurar a sua conformidade, sob pena de contraordenação e da aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística legalmente previstas.

5 — Da informação até cinco dias antes do início dos trabalhos, referida no artigo 80.º-A do RJUE, para operações urbanísticas isentas de controlo prévio municipal devem constar os seguinte elementos:

a) Identificação do munícipe;

b) Planta de localização;

c) Requerimento ou Memória descritiva com breve descrição ou representação gráfica à escala conveniente, sobre planta ou fotografia aérea, dos trabalhos materiais e dimensões da obra a executar.

Artigo 12.º

Destaque

1 — O destaque de uma parcela, isento de licenciamento nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE, rege-se pelo disposto nos números seguintes do presente artigo.

2 — Sempre que o prédio objeto de destaque abranja mais de uma classe de uso do solo, é aplicável o regime previsto no artigo 6.º do RJUE para o destaque de parcela de prédio situado dentro ou fora do perímetro urbano consoante a parcela a destacar se situe em toda a sua área, respetivamente, dentro ou fora desse perímetro.

3 — Nas situações a que se refere o número anterior, a implantação da construção erigida ou a erigir não pode ficar para além da área predominante da parcela a destacar.

4 — O destaque está sujeito ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor, designadamente dos planos de ordenamento do território, das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública, e dos alvarás de loteamento.

5 — O pedido de certidão para efeitos de destaque de parcela pode ser apresentado no âmbito do procedimento de licenciamento ou de comunicação prévia, sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

6 — A certidão emitida pela Câmara Municipal de Entroncamento comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.

7 — As operações de destaque devem ser instruídas com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação;

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;

c) Caderneta predial;

d) Planta cadastral à escala 1:2000;

e) Planta de localização à escala 1:25 000;

f) Planta de ordenamento extraída do PDM;

g) Plantas da RAN e da REN com a localização da operação urbanística devidamente assinalada;

h) Memória descritiva;

i) Planta de síntese desenhada sobre o levantamento topográfico à escala 1:500 onde conste o quadro de áreas e confrontações, incluindo a área total do prédio, a área da parcela a destacar e a área da parcela sobrante, bem como a identificação dos artigos que compõem cada uma das parcelas;

j) No caso de o destaque incidir sobre prédio com construções erigidas, deverão estas ser assinaladas, com indicação das respetivas áreas e usos, bem como identificados os respetivos processos de licenciamento, ou alvarás ou ainda se anteriores a 12 de agosto de 1951, data de entrada em vigor do RGEU, certidão matricial ou Predial que o comprove.

Artigo 13.º

Operações urbanísticas com impacte urbanístico relevante ou semelhante a uma operação de loteamento

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º e n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, considera-se que determinam, em termos urbanísticos, um impacte semelhante a uma operação de loteamento ou impacte urbanístico relevante, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, todas as operações urbanísticas que disponham de:

a) Duas ou mais caixas de escadas de acesso comum a frações autónomas ou a unidades de utilização independentes; ou de

b) Quatro ou mais fogos com acesso direto ao espaço exterior quer este tenha natureza privada quer tenha natureza pública; ou de

c) Cinco ou mais frações autónomas ou unidades de utilização independentes com acesso direto ao espaço exterior.

2 — Nas situações da alínea anterior referentes a projetos de ampliação, o cálculo da compensação incidirá apenas sobre a área ampliada.

Artigo 14.º

Consulta pública nos loteamentos urbanos

1 — Consideram-se operações de loteamento com significativa relevância urbanística as que excederem os limites definidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, as quais estão sujeitas a consulta pública.

2 — A consulta pública nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE é anunciada através de publicação de edital a fixar nos locais de estilo e na respetiva página da Internet.

3 — O prazo mínimo da consulta pública é de 15 dias.

4 — Findo o período de consulta pública e após ponderação, será elaborada a versão final da proposta para deliberação do pedido de licenciamento de operação de loteamento ou de alteração à licença ou comunicação prévia de loteamento.

Artigo 15.º

Consulta pública nas alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento

1 — As alterações à licença de loteamento estão sujeitas a consulta pública nos termos do artigo anterior quando da alteração resulte o agravamento ou a ultrapassagem de qualquer dos limites referidos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE.

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal ou eletrónica, aos titulares dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus titulares e respetivas moradas e endereço eletrónico.

3 — A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada nas situações em que o requerimento seja instruído com declaração subscrita por aqueles, da qual conste a sua não oposição, acompanhada da planta de síntese do projeto de alterações devidamente assinado.

4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de titulares ser superior a 10, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo e na respetiva página da Internet.

5 — As alterações à comunicação prévia de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto para a alteração às licenças de loteamento.

Artigo 16.º

Prazo de execução das obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º do RJUE e sem prejuízo das prorrogações de prazo previstas no mesmo artigo, o prazo para a conclusão das obras de urbanização é o indicado pelo requerente, de acordo com o mapa de calendarização dos trabalhos, não podendo exceder o prazo máximo de três anos.

Artigo 17.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal de Entroncamento, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a Lei e licença de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º e 5 do artigo 44.º do RJUE.

3 — O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas consideradas de impacte urbanístico relevante no artigo 13.º de presente regulamento.

Artigo 18.º

Telas finais

1 — Para efeitos do consignado no artigo 63.º, do RJUE o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura e com as telas finais dos projetos das redes de águas e esgotos.

2 — As telas finais apenas poderão substituir os projetos de alterações quando as mesmas pela sua natureza não sejam sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do artigo 83.º e do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE.

3 — Quando da receção provisória das obras de urbanização, previstas no artigo 87.º do RJUE, deverão ser entregues as telas finais correspondentes às obras realizadas, e sempre que possível, em suporte informático.

4 — As telas referidas nos números anteriores devem ser instruídas com termo de responsabilidade subscrito pelo técnico autor do projeto que declare que as telas apresentadas correspondem ao Projeto Aprovado.

SECÇÃO II

Procedimento Especial

Do Procedimento de Legalização

Artigo 19.º

Âmbito

1 — Podem ser objeto de procedimento de legalização as operações urbanísticas ilegais que:

a) Assegurem ou possam vir a assegurar o cumprimento da legislação vigente;
b) Assegurem o cumprimento da legislação vigente na sua data de construção e cumpram com os Instrumentos de Gestão Territorial vigentes.

2 — Quando as operações urbanísticas careçam da realização de obra sujeita a controlo prévio, o procedimento de legalização deverá observar os trâmites dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE, com as adaptações que se relevem necessárias.

Artigo 20.º

Instrução do Procedimento

1 — A legalização pode ser determinada pelo órgão autárquico com competência para esse efeito, ou pode decorrer de iniciativa do particular.
2 — O pedido de legalização deve ser instruído com todos os documentos e elementos que se demonstrem necessários atendendo à(s) concreta(s) operações urbanísticas, nos termos do RJUE e respetivas Portarias.
3 — No que concerne aos projetos de especialidade e respetivos termos, poderão ser juntos apenas os necessários à segurança e saúde públicas, exceto quando o enquadramento factual ou legal exija a junção de outros projetos para além daqueles.
4 — Quando a operação urbanística se demonstre concluída e não careça da realização de qualquer obra, o pedido deverá ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
b) Fotografia com enquadramento no local;
c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e mapa de ruído, caso exista, dos planos municipais de ordenamento do território;
d) Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;
e) Projeto de Arquitetura com os elementos previstos na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, excecionando-se o exigido no ponto *iv*) da alínea *f*) do n.º 15 do Anexo I;
f) Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura;
g) Memória Descritiva e Justificativa;
h) Termo de responsabilidade com identificação do sistema estrutural utilizado e de eventuais patologias da construção, elaborado por técnico com habilitação legal, que garanta os aspetos estruturais, de segurança e salubridade da edificação;
i) Último recibo da empresa responsável pelo abastecimento de água, ou sua fotocópia devidamente verificada pelos serviços;
j) Termo de responsabilidade com identificação do sistema de drenagem de águas residuais e pluviais e abastecimento de água nomeadamente no que concerne ao modo de ligação às redes públicas, elaborado por técnico com habilitação legal;
k) Último recibo empresa responsável pelo abastecimento de eletricidade ou sua fotocópia devidamente verificada pelos serviços;
l) Recibo da empresa de telecomunicação e ou audiovisuais, ou sua fotocópia devidamente verificada pelos serviços;
m) Ficha de segurança contra incêndios em edifícios;
n) Certificado de instalação e ou inspeção de meios de elevação mecânicos e identificação da Empresa de Manutenção de Instalação de Elevadores;
o) Certificado de inspeção emitido por entidade inspetora da rede de gás, ou comprovativo de abastecimento de gás através da rede pública.

5 — Os pedidos de legalização de operações de loteamento, sem obras de urbanização, devem ser instruídos com os seguintes elementos:

a) Requerimento em que conste nome, identificação fiscal e residência ou sede do requerente;
b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
c) Fotografia com enquadramento no local;
d) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e mapa de ruído, caso exista, dos planos municipais de ordenamento do território;
e) Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;
f) Memória descritiva e justificativa, contendo a descrição os parâmetros construtivos associados para os lotes constituídos (área máxima de implantação, área máxima de construção, área mínima destinada a estacionamento, a cércea máxima da construção e a finalidade dos lotes) e o enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território existentes;
g) Ficha estatística preenchida com os dados referentes à operação urbanística (Operação de Loteamento);
h) Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos;
i) Planta de síntese, à escala de 1:1000 ou superior, elaborada sobre levantamento topográfico atualizado, podendo contar na sua representação apenas o seguinte:

i) A delimitação do prédio ou prédios a lotear;
ii) A identificação das áreas de cedência ao domínio público ou privado municipal;
iii) A identificação dos limites dos lotes e respetiva numeração;
iv) Quadro de áreas caracterizador das áreas acima referidas.

6 — Os pedidos de legalização de alterações a licença de loteamento, sem obras de urbanização, devem ser instruídos com os documentos previstos nas alíneas *a*) a *d*) e *h*) do número anterior, e ainda com os seguintes elementos:

a) Extrato da planta da síntese da operação de loteamento;
b) Memória descritiva contendo a descrição dos novos parâmetros construtivos associados para o lote a alterar;
c) Sobre o extrato da planta de síntese devem ser assinalados os elementos caracterizadores das obras propostas e as edificações a legalizar, a representar com grafismos distintos, incluindo caso seja necessário para verificação do cumprimento das regras de edificabilidade definidas no presente regulamento, a representação de perfis caracterizadores dos novos elementos a edificar;
d) A identificação dos titulares dos lotes constantes do alvará de loteamento, a efetuar nos termos do artigo 15.º do presente regulamento.

7 — Poderão ser exigidos outros elementos, nomeadamente quando a edificação existente ou a sua utilização assim o justificar, ou existir enquadramento factual ou legal que assim o imponha, bem como poderão ser dispensados alguns dos elencados no ponto anterior, quando se demonstrem desproporcionados relativamente à solução a adotar.

Artigo 21.º

Do Procedimento e Prazos

1 — O gestor do procedimento será responsável por assegurar, no prazo de 8 dias, o saneamento do pedido apresentado, nos termos do RJUE.
2 — No caso do pedido de legalização não reunir todos elementos necessários para poder ser apreciado, será concedida uma audiência prévia de 30 dias, finda a qual, e mantendo-se os pressupostos de facto e de direito, será iniciado ou retomado o procedimento de reposição da legalidade urbanística nos termos do RJUE.
3 — Quando o requerente não instrua o pedido com as necessárias consultas, pareceres ou autorizações, estas consultas, pareceres e autorizações serão realizados pelo gestor do procedimento, suspendendo-se o procedimento nos termos do RJUE até à receção daqueles ou verificação do decurso do prazo de que as entidades dispõem para este efeito.
4 — Quando o pedido reúna todos os elementos necessários para poder ser apreciado, o procedimento de tutela da legalidade urbanística, quando exista, suspende-se enquanto o pedido é analisado.
5 — A câmara municipal delibera sobre o pedido no prazo de 30 dias contado a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE; ou
b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas; ou ainda
c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data.

6 — Tal deliberação poderá ser de:

a) Deferimento do pedido, concedendo-se o prazo de 3 meses para levantamento do alvará de licença de obras ou do alvará de loteamento, prazo este prorrogável por idênticos períodos até perfazer um total de 12 meses;
b) Deferimento do pedido, pronunciando-se sobre a necessidade de realização de vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização

ou concedendo o prazo de 12 meses para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização;

c) Indeferimento do pedido.

7 — Ao procedimento serão aplicáveis todas as normas do procedimento de licenciamento ou do procedimento de autorização de utilização, com as necessárias adaptações e consoante se revelem necessárias.

8 — Os atos proferidos ao abrigo deste procedimento caducam nos termos previstos no RJUE.

Artigo 22.º

Legalização oficiosa

1 — Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas nos termos do RJUE, a câmara municipal pode proceder oficiosamente à legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário, não carecendo de obras de correção ou alteração.

2 — O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado ao proprietário do imóvel, não podendo ser determinada caso este a ela expressamente se oponha no prazo de 15 dias a contar da notificação.

3 — Havendo oposição do proprietário, devem ser ordenadas ou retomadas as medidas de reposição da legalidade urbanística adequadas ao caso concreto, nos termos do RJUE.

4 — Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo preventivo que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.

5 — No caso referido no número anterior, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo anulado ou declarado nulo.

6 — À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 23.º

Titulação

1 — O ato que determina a legalização da operação urbanística deverá ser titulado por alvará, o qual observará uma das seguintes formas:

a) O de autorização de utilização, quando a(s) operação(ões) urbanística(s) careça(m) de ser tituladas por este;

b) O de licença de loteamento, quando a operação urbanística em causa seja um loteamento;

c) O de licença de obras de edificação, nos restantes casos.

2 — O alvará deverá respeitar os modelos constantes da Portaria n.º 228/2015 de 3/08 com as devidas adaptações e o mesmo deverá especificar, para além dos requisitos legais contidos nas respetivas portarias, o seguinte:

a) Que a(s) operação(ões) urbanística(s) foi(ram) sujeita(s) ao procedimento de legalização;

b) Qual(is) a(s) operação(ões) urbanística(s) objeto de regularização;

c) O uso da faculdade concedida pelo n.º 5 do artigo 102.º-A do RJUE, quando aplicável.

3 — O alvará emitido na sequência de legalização oficiosa deve referir expressamente que o ato é efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

4 — São devidas, consoante os casos, as taxas da referida operação urbanística, como previsto na tabela do «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais para obras de urbanização e edificação e para a ocupação de via pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24.º

Espaços verdes

1 — Os espaços verdes resultantes de licença ou comunicação prévia de loteamento ou de construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si com impactes semelhantes a uma operação de loteamento, que de acordo com a lei devam integrar o domínio público municipal, deverão ser objeto de projeto específico de arranjos exteriores e paisagismo, que contemple as seguintes disposições:

a) Dimensionamento de espaços verdes:

i) As áreas globais afetas a espaços verdes deverão ser as especificadas na legislação aplicável, nomeadamente no artigo 43.º do RJUE e Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro, devendo sempre que possível, ser concentradas e em pequeno número, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de reduzida dimensão;

ii) Na determinação da área cedida para espaços verdes apenas serão considerados os espaços com área igual ou superior a 120 m^2;

b) Matéria vegetal:

i) Deverão ser utilizadas espécies da flora regional com mais possibilidades de sucesso e menor necessidade de manutenção, devidamente adaptadas às condições do local;

ii) Sempre que as dimensões dos passeios e a implantação dos edifícios e fachadas o permitam, deverão ser plantadas em caldeiras com a amplitude mínima de 1,00 m, árvores ao longo dos passeios e nos locais de estacionamento, das espécies próprias para esse fim, sendo portanto excluídas as árvores das espécies do género de Populos (choupos), Platanus (plátanos), ou outras espécies com características infestantes;

iii) Nas caldeiras das árvores deverão ser aplicados tubos de geodreno diâmetro 0,10 m com seixo que garantam a respiração radicular e simultaneamente a rega manual se necessário e ainda uma camada com 0,10 m de espessura de casca de pinheiro esterilizada;

c) As árvores deverão ter um P.A.P. mínimo de 14/16 e respetivamente as alturas mínimas de 2,00m/2,50 m para as de folha persistente; de 3,00m/3,50 m para as de folha caduca; e ainda de 0,80 m/1,00 m para arbustos de folha caduca; de 0,40 m/0,60 m para os arbustos de folha persistente; e de 2,00m/2,50 m de tronco limpo para as palmáceas;

d) Deverão ser indicados os compassos de plantação das plantas de época e herbáceas vivazes, que não deverão ser inferiores respetivamente a 15 unid./m^2 e a 10 unid./m^2, devendo ainda as primeiras serem sempre envasadas;

e) Deverá ser contemplada a aplicação de casca de pinheiro esterilizada com 0,10 m de espessura nas caldeiras das árvores e canteiros de arbustos, subarbustos, herbáceas e plantas da época.

2 — Rega:

a) Deverão ser contemplados sistemas de rega automática com equipamento antivandalismo nas seguintes situações:

i) Por aspersão nas zonas relvadas e de sementeira de prado;

ii) Por gota-a-gota nas caldeiras dos passeios e canteiros com herbáceas vivazes e plantas de época;

iii) Por aspersão ou gota-a-gota nas zonas de arbustos e subarbustos;

b) Deverão ser contempladas bocas de rega tipo «SurQuick» distanciadas cerca de 30 metros.

3 — Equipamento e parques infantis:

a) Nos parques infantis e juvenis as zonas de segurança deverão ser em piso sintético, no mínimo de 40 mm, podendo a restante área ter outro tipo de pavimento (excluindo a areia, areão ou outro similar);

b) Na zona de influência dos parques infantis ou juvenis deverão contemplar-se bancos em número suficiente e proporcional a área geral e ainda, no mínimo, um bebedouro;

c) Deverão ser respeitadas as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacte, nos termos da legislação em vigor;

Artigo 25.º

Resíduos urbanos

1 — Os projetos de operações urbanísticas deverão prever os locais específicos para contentores de resíduos urbanos, junto à faixa de rodagem dos arruamentos, em locais de fáceis acesso e manobra para os veículos de recolha.

2 — Sempre que se justifique deverá ser prevista a colocação de meios para recolha diferenciada de resíduos e com recurso a instalação de ilhas ecológicas.

Artigo 26.º

Indicação da toponímia

1 — Com a execução das obras de urbanização em operações de loteamento deverão ser colocadas as placas indicativas dos nomes dos novos arruamentos, os quais terão que ser previamente atribuídos pela Câmara Municipal de Entroncamento.

2 — A forma de colocação e as características das placas toponímicas a instalar nos novos arruamentos deverá ser submetida a prévia aprovação da Câmara Municipal do Entroncamento, podendo ser imposta a colocação de modelos definidos pela autarquia.

Artigo 27.º

Estacionamento

1 — Os projetos das operações de loteamento, obras de construção nova, obras de alteração ou obras de ampliação deverão prever os lugares de estacionamento exigíveis de acordo com as disposições dos PMOT vigentes, ou do alvará de loteamento, quando existente.

2 — Os lugares de estacionamento referidos no número anterior deverão ter as seguintes dimensões mínimas:

a) Garagem privativa — 5,0 m x 3,0 m;

b) Lugar de estacionamento delimitado em garagem coletiva no interior de edifício — 4,6 m x 2,3 m;

c) Lugar de Estacionamento descoberto — 5,0 m x 2,5 m;

d) Lugar para utente de mobilidade condicionada — 5.0 m x 2.5 m (DL 163/2006).

3 — As rampas de acesso ao parqueamento no interior dos prédios, não podem ter qualquer desenvolvimento no espaço da via pública e não devem ter uma inclinação superior a 20 % e uma largura inferior a 3 m, devendo nos casos de desenvolvimento em curva estar assegurado um raio de giração mínimo de 4 m ao eixo.

4 — Quando o estacionamento se situe em cave de edifício, deverá ficar assegurado o seu acesso de peões por escada interior e por elevador, se este existir, para além da rampa de acesso a viaturas.

5 — Nos projetos a apresentar para aprovação devem ser indicados e cotados os lugares de estacionamento, bem como os acessos e elementos construtivos que condicionem a sua acessibilidade.

6 — Quando justificadamente não for possível a criação dos lugares de estacionamento referidos no n.º 1, incluindo as situações previstas no artigo 70.º do Plano Diretor Municipal, poderá a Câmara Municipal dispensar o cumprimento do número total de lugares, devendo o requerente pagar uma compensação correspondente ao número de lugares em falta, de acordo com o valor definido no quadro XIII da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

Artigo 28.º

Corpos balançados em edifícios

Além das questões regulamentares definidas no RGEU e de integração estética face à envolvente, a avaliar pelos serviços municipais, a construção de corpos balançados sobre a via pública ou sobre espaços de domínio público só será autorizada nas seguintes situações:

a) Em varandas, propostas como espaço aberto de uso exterior complementar à habitação, quando o seu elemento mais saliente não diste mais de 1,20 m do plano exterior da fachada, nem o seu afastamento da vertical do lancil do passeio seja inferior a 0,50 m;

b) Em corpos fechados, propostas como espaço destinado a aumentar a área útil dos compartimentos, quando o seu elemento mais saliente não diste mais de 1,50 m do plano exterior da fachada, nem o seu afastamento da vertical do lancil do passeio seja inferior a 1,00 m;

c) A altura mínima admissível entre o pavimento público e a cota inferior do elemento em balanço deverá ser de 2,50 m.

Artigo 29.º

Alterações de fachada

1 — Só será permitido o fecho de varandas com marquises, nos alçados de construções insuscetíveis de serem considerados como principais, apenas se aceitando a utilização de uma única tipologia construtiva em termos de desenho arquitetónico e de materiais aplicados e mediante autorização do condomínio, nos edifícios sujeitos a propriedade horizontal.

2 — Nos alçados considerados como principais apenas será admissível a construção de marquises quando previstas no projeto de arquitetura inicial ou numa fase posterior, quando enquadradas num projeto de alterações global para todo o edifício.

3 — A instalação de condensadores ou aparelhos de ar condicionado nas fachadas de prédios visíveis da via pública, deverá obedecer às seguintes regras:

a) Em edifícios novos não será permitida, com exceção dos casos em que sejam previstos sistemas de grelhagem ou de proteção visual devidamente inseridos no contexto arquitetónico do edifício;

b) Em edifícios existentes, a sua localização deverá causar o menor impacto visual possível, situando-se fora dos planos de fachada mais salientes e visíveis;

c) Deverão ser executados sistemas de recolha e drenagem da água resultante da condensação do ar;

d) Nas galerias comerciais, só poderão ser colocados com um sistema de grelhagem ou de proteção visual e garantindo uma altura livre ao solo mínima de 2,20 m.

4 — Os projetos de obras de construção, alteração ou ampliação de edificações devem prever um local exterior específico para estendal de roupa de modo a garantir um adequado enquadramento arquitetónico, não sendo de admitir a colocação de estendais em locais não previstos em projeto.

5 — Não será permitida a colocação de telas isolantes exteriores com acabamento de alumínio, como acabamento final, em empenas ou quaisquer outras partes exteriores dos edifícios.

Artigo 30.º

Aproveitamento de sótão

Será permitido o aproveitamento de sótão para usos não habitacionais, podendo esses espaços ser destinados aos fogos dos pisos inferiores, não sendo possível, em nenhum caso, constituir frações autónomas.

Artigo 31.º

Construção de anexos

1 — A construção de anexos não integrados na edificação principal e os prolongamentos construtivos das habitações, obedece no referente à sua implantação, áreas e altura ao disposto nos PMOT ou alvarás de loteamento em que se inserem. Não poderão ter altura superior a 3.0 m se afetos ao uso habitacional e a 3.5 m se afetos a atividade cujo pé-direito regulamentar não possa ser inferior a 3,0 m.

2 — As suas características construtivas deverão ser análogas às do edifício principal.

3 — Os anexos só poderão ter um piso coberto, acima da cota de soleira, não sendo permitida a utilização da sua cobertura com terraços acessíveis, exceto nos casos em que tal não implique a construção de muros fechados de vedação.

Artigo 32.º

Muros de vedação

1 — Os muros de vedação confinantes com a via pública não poderão ter uma altura superior a 1,40 metros acima do nível dessa mesma via pública, extensiva aos muros laterais na parte correspondente ao recuo da edificação, considerando o ponto correspondente ao seu desenvolvimento médio, podendo, porém, elevar-se a vedação acima dessa altura com recurso à utilização de sebes vivas, redes, gradeamento ou material que se considere adequado e de caracter amovível, até à altura máxima de 1,80 metros.

2 — Poderão ser encaradas situações diferentes, devidamente justificadas e mediante aprovação prévia da Câmara, quando:

a) O alçado principal da construção confine, no todo ou em parte, com a via pública;

b) Quando as construções estejam implantadas em terrenos a uma cota bastante superior ao arruamento confinante e os muros tenham funções de suporte de terras;

c) Em casos devidamente justificados, desde que não agravem as condições de insolação e ventilação das propriedades confinantes e não comprometam, pela sua localização, aparência ou proporções, o aspeto dos conjuntos arquitetónicos, edifícios e locais de reconhecido interesse histórico ou artístico.

3 — Os muros de vedação entre proprietários não poderão ter uma altura superior a 2,40 metros, não podendo exceder a altura da parede à qual encostam, contados a partir do terreno natural, ou no caso de existir desnível entre os terrenos confinantes, contados a partir do nível do terreno de cota mais elevada.

4 — Na área urbana não será permitida a utilização de arame farpado e de espigões pontiagudos em vedações, bem como outro tipo de soluções que ponham em causa a integridade física.

Artigo 33.º

Alinhamentos e cotas de soleira

A verificação da implantação e cota de soleira de novas edificações bem como do alinhamento dos muros de vedação será efetuada pelos Serviços de Fiscalização podendo ser previamente solicitada pelos titulares dos respetivos alvarás de licença ou de comunicação prévia.

Artigo 34.º

Critérios a observar na instalação de estabelecimentos industriais em prédios urbanos destinados a habitação, comércio e ou serviços

1 — A instalação de estabelecimentos industriais e o exercício de atividades industriais a que se refere a parte 2-A e B do Anexo I ao SIR (Sistema de Indústria Responsável), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 01/08, em prédios urbanos destinados a habitação, comércio e ou serviços, legalmente prevista nos n.os 6 a 8 do artigo 18.º do citado SIR, pode ser autorizada desde que não provoque impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

2 — Sem prejuízo de outros considerados equiparáveis, são os seguintes os critérios cumulativos a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição estabelecida no número anterior:

a) As águas residuais resultantes da atividade devem ter características similares às águas residuais domésticas, cumprindo quantitativa e qualitativamente com os valores limite de descarga desse tipo de efluentes, aceites pela entidade gestora do sistema;

b) Os resíduos advindos da atividade desenvolvida devem ter características idênticas aos resíduos urbanos produzidos nas habitações ou cuja composição e características sejam semelhantes a esses e aceites pela entidade gestora do sistema. Caso não se enquadrem nessas condições, e desde que não esteja posto em causa o bem-estar e saúde pública e ambiental, pode ser equacionada a sua autorização quando o promotor contratualizar obrigatoriamente o tratamento dos seus resíduos com entidades legalmente certificadas para o efeito;

c) O ruído resultante da laboração ou atividade cumpra rigorosamente o estabelecido no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17/01 na atual redação, não podendo causar incómodo a terceiros;

d) O estabelecimento ou laboração deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios para a tipologia correspondente ao uso a que se destina nos termos legais e adotar medidas adicionais sempre que aquelas se revelem insuficientes;

e) Não perturbem as condições normais de trânsito e estacionamento, nomeadamente com operações de circulação, carga e descarga;

f) Não agravem as condições de incompatibilidade com usos vizinhos, nem criem efeitos prejudiciais na imagem paisagística e ambiental da zona;

g) Não dêem lugar à emissão de cheiros, fumos, pó, gases, etc. que provoquem impacto na qualidade do ar e ou que criem incómodos ou condições de insalubridade relevantes;

h) Quando se trate de estabelecimento ou atividade inserida na parte 2-A do anexo I do SIR, a implementar em edifício habitacional constituído em propriedade horizontal, a maioria dos condóminos não se oponha justificadamente à sua instalação/laboração.

SECÇÃO II

Ocupação da via pública e resguardo das obras

Artigo 35.º

Regra geral e situações especiais

1 — Durante a execução das obras de edificação e de urbanização, devem ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis quanto à segurança dos trabalhadores da obra e do público em geral, bem como quanto à higiene do local da obra e ainda respeitadas as normas legais e regulamentares sobre segurança e higiene no trabalho e de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), por forma a evitar quaisquer danos para pessoas e bens do domínio público ou privado do Município de Entroncamento.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes quanto à limpeza e arrumação do local da obra, à colocação de tapumes e redes de proteção, à instalação de contentores e amassadouros, ao acondicionamento de materiais de construção, à gestão dos resíduos de obras sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia, à instalação e utilização de aparelhos de elevação de materiais, à colocação de andaimes e às terraplanagens, movimentação e transporte de terras, a Câmara Municipal de Entroncamento, ou o seu Presidente, pode impor, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º e no n.º 1 do artigo 57.º ambos do RJUE, o cumprimento de outras medidas de segurança e higiene do local das obras, sempre que tal se revele necessário para garantir a salvaguarda das condições de segurança, trânsito e ambiente nas vias municipais ou na zona de localização da operação urbanística.

3 — A Câmara Municipal de Entroncamento, ou o seu Presidente, pode determinar a vedação de lotes ou parcelas não ocupados com obras de construção e confinantes com a via pública, mediante a colocação de tapumes com a altura de 2 metros e de cor e material adequados ao local.

4 — Os lotes ou as parcelas não ocupados com obras de construção devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e salubridade, por forma a não permitir a acumulação de vegetação, resíduos e animais nocivos à saúde e ou à segurança de pessoas e bens, sob pena de a Câmara Municipal de Entroncamento, ou o seu Presidente, determinar as medidas que, em concreto, se mostrem adequadas àqueles fins.

Artigo 36.º

Ocupação da via pública

1 — A ocupação da via pública com andaimes, materiais ou equipamentos para as obras ou entulhos, está sujeita a licenciamento municipal e ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IX da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

2 — O pedido de ocupação do espaço público deverá ser instruído com memória descritiva e justificativa da pretensão e planta de implantação cotada à escala 1:200 ou superior, com indicação da área a ocupar, a confirmar ou não, pelos serviços camarários e, sempre que seja possível ao interessado, com a antecedência mínima de 5 dias relativamente ao início das obras. O período de tempo, expresso em dias seguidos, pelo qual se pretende proceder à ocupação do espaço público, com a indicação, se for esse o caso, de que aquele período é coincidente com o prazo de execução da obra.

3 — O prazo de ocupação de espaço público por motivos de obras não poderá exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicações prévias relativas às obras a que se reportam.

4 — No caso de obras não sujeitas controlo prévio, a licença de ocupação do espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado, dependendo de confirmação ou não, pelos Serviços Camarários.

5 — Quando o volume da obra e a sua localização o justifique poderá ser ainda exigido o projeto do estaleiro.

6 — Concluída a obra, devem, no prazo de 10 dias, ser retirados os tapumes e todos os materiais e entulhos depositados no seu interior.

7 — Os proprietários das obras são obrigados a reparar prontamente quaisquer danos ocasionados pelas mesmas na via pública, dentro ou fora dos tapumes, ou em qualquer infraestrutura ou equipamento urbano.

8 — Quando, notificado para o efeito, o proprietário da obra não promover as reparações dos danos referidos no número anterior, poderá a Câmara substituir-se-lhe na execução, a expensas do mesmo proprietário.

9 — A Câmara Municipal poderá determinar a cessação temporária da ocupação do espaço público a suas expensas, com a consequente remoção de tapumes e materiais e posterior reposição, quando tal necessidade se verificar pela celebração de um ato público.

10 — Comunicar à Polícia de Segurança Pública o licenciamento daquela ocupação, informando, designadamente, a respetiva localização e o período de tempo por que se estenderá, bem como, se as houver, as alterações ao trânsito que nela estão implicadas.

Artigo 37.º

Tapumes

1 — Em todas as obras de construção, ampliação ou de reparação exterior, confinantes com a via pública, é obrigatória a construção de tapumes.

2 — Os tapumes deverão ser construídos em material resistente, com desenho e execução cuidada, preferencialmente em chapa metálica lacada na face exterior e com a altura uniforme de 2,00 metros, devendo apresentar cores claras e manterem-se em bom estado de conservação, particularmente nas juntas, e de limpeza.

3 — Fora do tapume não é permitida a colocação de gruas ou guindastes, amassadouros, ou depósitos de materiais ou entulhos.

4 — Os tapumes deverão ser devidamente sinalizados, sendo obrigatória a pintura das cabeceiras com faixas alternadas refletoras, com as cores branca e vermelha, em tramos de 20 cm, alternadamente, ou a colocação de faixas refletantes adequadas.

5 — Quando for admitida a ocupação total do passeio, ou quando desta ocupação resultar uma largura do mesmo inferior a um metro, deverão ser previstos corredores para peões, devidamente vedados, sinalizados e protegidos lateralmente com as dimensões mínimas de 1,00 m de largura e 2,00 m de altura, com exceção dos casos em que os Serviços Municipais preconizem outra solução.

6 — Nos casos em que a altura do edifício em obras, ou o seu afastamento ao tapume o justifique, deverá ser colocada uma pala para o lado exterior do tapume, em material resistente e uniforme, solidamente fixada e inclinada para o interior da obra, a qual deverá ser colocada a uma altura superior a 2,50 m em relação ao passeio.

7 — É obrigatória a colocação de pala com as características previstas no número anterior em locais de grande movimento, nos quais não seja possível a construção de tapumes.

8 — Em ambos os casos a pala terá um rebordo em toda a sua extensão com a altura mínima de 0,15 m.

9 — Em lotes ou parcelas ocupados com construções em acentuado estado de degradação e abandono, ou ainda no caso de obras interrompidas, poderá a Câmara Municipal exigir a colocação de tapumes de vedação com a via pública, com as características dos referidos nos números anteriores, ou, fecho dos vãos, ou ainda, outras medidas adequadas, nomeadamente a limpeza e desmatação, de modo a não constituírem perigo para os utentes do espaço público e não ofenderem a estética do local onde se integram.

10 — O não cumprimento do disposto no número anterior, permitirá à Câmara Municipal execução da vedação ou dos adequados trabalhos necessários, debitando todos os custos aos respetivos proprietários.

11 — Nos tapumes não poderão ser utilizadas madeiras ou chapas metálicas degradadas ou anteriormente utilizadas para outros fins.

12 — É obrigatória, em função das características das obras e da sua distância à via pública, a colocação de redes de proteção montadas em estrutura própria ou presas aos andaimes, abrangendo a totalidade da fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de materiais, elementos construtivos, detritos ou outros resíduos.

Artigo 38.º

Amassadouros, entulhos, depósitos de materiais e andaimes

1 — É proibido fazer amassadouros diretamente sobre o pavimento construído, devendo ser feita a utilização de estrados apropriados.

2 — À gestão dos resíduos de construção ou de demolições sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia é aplicável a legislação em vigor sobre a mesma, em especial o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março.

3 — É proibido colocar na via pública e fora dos limites dos tapumes quaisquer entulhos, materiais da obra ou equipamentos.

4 — Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser vazados do alto, deverão os mesmos ser guiados por condutas fechadas.

5 — O transporte dos materiais para a execução das obras e dos resíduos resultantes das mesmas deverá ser feito para que não sujem os arruamentos do percurso e respeitando as regras estabelecidas para RCD.

6 — Os aparelhos de elevação de materiais devem ser localizados de modo a que, na sua manobra, a trajetória de elevação não abranja o espaço público fora dos tapumes, de modo a minimizar o risco de acidente.

7 — Fora dos períodos de trabalho, as lanças das gruas devem sempre que possível, localizar-se dentro do perímetro da obra e estaleiro, mantendo-se os baldes e plataformas de trabalho pousados no solo.

8 — Os andaimes devem ser fixos ao solo e ou às paredes da edificação, não sendo permitida a utilização de andaimes suspensos.

9 — Nos casos em que seja permitida a instalação de andaimes sem tapumes, é obrigatória a colocação de uma plataforma ao nível do teto do r/chão de modo a garantir a segurança dos utentes da via pública.

10 — Os andaimes e as respetivas zonas de trabalho deverão ser vedadas com redes de proteção, abrangendo toda a fachada acima do limite superior dos tapumes, de modo a evitar a projeção de quaisquer materiais ou detritos sobre a via pública.

11 — Poderá ser exigível a existência de contentores adequados ao depósito de resíduos de construção ou demolição e outros provenientes das obras.

Artigo 39.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A interrupção da via pública ao trânsito para cargas e descargas de materiais deverá ser feita de modo a que fique livre uma faixa de rodagem, deverá ocorrer durante os períodos de menor intensidade de tráfego e no mais curto espaço de tempo possível.

2 — Nos casos em que a interrupção prevista no número anterior seja feita por período superior a uma hora, ou nos locais centrais de maior intensidade de trânsito, a definir pelos Serviços de Fiscalização, a interrupção deverá ser precedida de requerimento, nos moldes do indicado no n.º 4.

3 — Os materiais descarregados deverão ser de imediato recolhidos dentro dos tapumes, e após as cargas e descargas de materiais e entulhos, é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência nos sumidouros ou sargetas.

4 — É permitida a ocupação de via pública com autobetoneiras ou equipamento de bombagem de betão, durante os trabalhos de betonagem, devendo esta ocupação ser requerida junto da Câmara Municipal com o mínimo 72 horas de antecedência, para permitir minimizar os incómodos provocados em coordenação com as autoridades policiais.

5 — O pedido referido no número anterior aplica-se igualmente aos pedidos de suspensão temporária de tráfego numa via pública, designadamente em casos de demolições ou montagens de gruas.

6 — Durante o período de ocupação de via pública referido nos números anteriores é obrigatória a colocação de sinalização adequada.

CAPÍTULO V

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 40.º

Da incidência, aplicação e atualização de taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o que consta da tabela do Anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante e obedecem aos princípios estabelecidos no regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29/12, designadamente quanto à sua fixação, ao seu montante e à justa repartição de encargos, sendo devidas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, concessão de licenças/autorizações, prática de atos administrativos, satisfação de pretensões de caráter particular, utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privativo municipal e realização de atividades particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

2 — Em conformidade com o referido no número anterior, à realização de cada uma das operações urbanísticas abrangidas pelo âmbito de aplicação do RJUE, à mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo, previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011 de 01/04 e legislação conexa, bem como às demais operações, intervenções e procedimentos previstos no presente Regulamento, são aplicáveis as taxas previstas na tabela constante do Anexo I ao presente Regulamento de acordo com as regras aí estabelecidas.

3 — Os valores das taxas previstas na tabela do Anexo I do presente regulamento, quando não resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial, podem ser anualmente atualizados por aplicação do Índice de Preços ao Consumidor, sem habitação, fornecido pelo Instituto Nacional de Estatística, mediante proposta a incluir no orçamento municipal, sendo a tabela com os novos valores afixada no site do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia através de Edital, para vigorar a partir da data da sua publicitação.

4 — Estão obrigados ao pagamento das taxas todas as pessoas singulares e coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da legislação em vigor, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, incluindo o Estado, as Regiões Autónomas, outras Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e de outras Autarquias Locais.

5 — Excetua-se a atualização dos valores das compensações por áreas não cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos previstas no Capítulo IX deste Regulamento, por se encontrarem referenciados ao valor fixado por Portaria para construção a custos controlados.

6 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 41.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

1 — A emissão do alvará de licença nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso.

2 — Quando houver deferimento tácito nos casos previstos na alínea *c*) do artigo 111.º do RJUE, pode o requerente depositar ou caucionar o valor que calcule em sede de autoliquidação para a operação em causa de acordo com as regras estabelecidas na Tabela constante do Anexo I ao presente Regulamento, sem prejuízo de poder solicitar aos Serviços que prestem informação sobre o montante a liquidar.

Artigo 42.º

Pagamento em prestações

O pagamento das taxas previstas neste Regulamento poderá, a pedido fundamentado do requerente, designadamente com fundamento na sua

situação económica ou familiar, ser fracionado nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE.

Artigo 43.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a Lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, e tendo em consideração as situações previstas no artigo 70.º do presente Regulamento (compensação em espécie).

Artigo 44.º

Cobrança de taxas

1 — As taxas deverão ser pagas na tesouraria da Câmara Municipal, salvo os casos devidamente autorizados, em que poderão ser pagas noutros serviços municipais, sempre mediante guia emitida pelo serviço municipal competente.

2 — O montante das taxas a cobrar por qualquer operação urbanística deve ser comunicado ao requerente, juntamente com a comunicação do deferimento do licenciamento ou da não rejeição da comunicação prévia.

Artigo 45.º

Erros na liquidação

1 — Se na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultaram prejuízos para o município, promover-se-á de imediato a liquidação adicional.

2 — O contribuinte será notificado por correio registado para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através da instrução de processo de execuções fiscais.

3 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 46.º deste Regulamento.

4 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverão os serviços promover, independentemente da reclamação do interessado, a devolução da importância cobrada a mais.

5 — Quaisquer alterações às licenças ou autorizações por iniciativa do particular que visem a redução dos parâmetros das licenças ou autorizações ou comunicações prévias originais, não conferem o direito a qualquer reembolso das taxas já pagas.

Artigo 46.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão objeto de cobrança coerciva, através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário.

Artigo 47.º

Incumprimento

Sem prejuizo do disposto no artigo anterior, são devidos juros da mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas previstas neste Regulamento, nos termos legais.

SECÇÃO II

Autoliquidação

Artigo 48.º

Conceito

A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte direto, o seu substituto legal ou o responsável legal.

Artigo 49.º

Procedimento de autoliquição

1 — Nos casos em que esteja prevista a autoliquidação das taxas o interessado pode proceder ao depósito do montante devido em instituição de crédito à ordem do Município.

2 — Para os efeitos devidos no número anterior é publicitado no site institucional do Município IBAN e a instituição bancária em que o Município tem conta e onde é possível efetuar o depósito.

3 — O requerente deve remeter cópia do pagamento efetuado nos termos do número anterior ao Município.

4 — A prova do pagamento das taxas efetuado nos termos do número anterior deve ser apresentada sempre que solicitada, sob pena de presunção de que o requerente não efetuou aquele pagamento.

5 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a execução fiscal do débito correspondente.

7 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efetivamente devido, o requerente é notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8 — Enquanto não estiver implementado o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, na sua atual redação, o Município notifica o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a comunicação prévia.

SECÇÃO III

Isenção e redução de taxas

Artigo 50.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas previstas no presente Regulamento as entidades referidas na Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro.

2 — Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a Lei confira tal isenção.

3 — Às pessoas coletivas de utilidade pública, às entidades que na área do município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica ou se for reconhecido o relevante interesse público do ato em causa, podem, por deliberação da Câmara Municipal, ser reduzidas as taxas previstas até ao máximo de 100 %.

4 — Para beneficiar da redução estabelecida no número anterior, deve o requerente juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre, fundamentando devidamente o pedido, nomeadamente declaração de IRS ou declaração em como está abrangido por qualquer sistema de apoio social.

5 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

6 — As isenções e reduções referidas no número anterior não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou dos regulamentos municipais.

CAPÍTULO VI

Taxas pela apresentação e/ou apreciação dos Pedidos e emissão de Alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 51.º

Apresentação e/ou apreciação dos Pedidos e emissão de Alvarás

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, de fogos, unidades de ocupação e prazos de execução previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização, sempre que essa alteração implique um aumento do número de fogos, de lotes ou unidades de ocupação, é também devida a taxa fixada no Quadro I da tabela «Anexo I» da Parte II do presente

Regulamento, incidindo a parte variável da mesma apenas sobre o aumento autorizado.

3 — Qualquer outro aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

4 — A apresentação ou apreciação de Pedidos está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I-A, do «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 52.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *m*) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SECÇÃO III

Obras de construção

Artigo 53.º

Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção

A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respetivo prazo de execução.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 54.º

Casos especiais

1 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração de edificações ligeiras, tais como telheiros, alpendres, capoeiras e outros não consideradas como de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento, variando esta em função da área bruta a edificar e do respetivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro IV da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

3 — A emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para bases e estruturas de sustentação de antenas fica sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro IV da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

4 — A emissão de certidão para efeito de constituição ou posteriores alterações ao regime de propriedade horizontal, incluindo eventual vistoria, está sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro XVI da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 55.º

Autorização de utilização

1 — Nos casos referidos no n.º 5 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de fogos, ou unidades de ocupação e seus anexos.

2 — Ao montante referido no número anterior acrescerá o valor determinado em função do número de metros quadrados dos fogos, unidades de ocupação e seus anexos cuja utilização ou sua alteração seja requerida.

3 — Os valores referidos nos números anteriores são os fixados no Quadro V da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

Artigo 56.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de autorização de utilização ou suas alterações relativa a estabelecimentos de restauração e bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e de serviços, bem como os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

CAPÍTULO VII

Situações especiais

Artigo 57.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial, nos casos previstos no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de taxas fixadas na tabela do Anexo I do presente Regulamento, não havendio lugar à liquidação da mesma aquando de emissão do alvará definitivo, conforme previsto no n.º 4 do artigo 116.º do RJUE.

Artigo 58.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará resultante de renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento da taxa que atualmente seria prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 50 %, com exceção da parcela correspondente ao prazo de execução que será considerada na totalidade.

Artigo 59.º

Prorrogações

1 — Pela prorrogação do prazo fixado no alvará de licença ou comunicação prévia, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, é devida uma taxa calculada em função do prazo adicional concedido para a conclusão das obras nos termos do presente Regulamento, fixada nos Quadros I e III, respetivamente.

2 — Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada, de acordo com o seu prazo, no Quadro VII da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

Artigo 60.º

Licença ou autorização especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro VIII da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

Artigo 61.º

Objetivo

O presente Capítulo estabelece os critérios aplicáveis na determinação da Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas, que seguidamente se designará abreviadamente por T.U., devida à Câmara Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e do artigo 116.º do RJUE, pelos encargos com a realização, manutenção e ou reforço de infraestruturas urbanísticas da sua competência, resultantes, direta ou indiretamente, de operações de loteamento ou de ações de construção, reconstrução e ampliação de edifícios e ainda da mudança de utilização, no todo ou

em parte, de edifícios já construídos, e de acordo com a programação plurianual de investimentos municipais neste âmbito.

Artigo 62.º

Incidência

1 — Estão sujeitos à T.U.:

a) As operações de loteamento quando da emissão do respetivo alvará de licença;

b) As alterações a operações de loteamento já licenciadas, desde que se verifique a alteração das especificações referidas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE, e quando da emissão do correspondente alvará ou aditamento;

c) As obras de construção, reconstrução e ampliação dos edifícios não integrados em operações de loteamento, bem como as alterações de uso dos mesmos edifícios ou das suas frações autónomas, de habitação para o exercício de atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, quando da emissão do respetivo alvará de licença, não rejeição da comunicação prévia ou autorização de utilização;

d) As obras e as alterações de uso descritas na alínea anterior, respeitantes a edificações integradas em operações de loteamento em relação aos quais não haja sido aplicada a T.U. ou qualquer outro encargo sobre diferente regime jurídico, bem como ainda nos casos em que, tendo a mesma sido aplicada, se verifique a situação prevista na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 64.º, quando da emissão do respetivo alvará de licença, não rejeição da comunicação prévia ou autorização de utilização.

2 — A T.U. não substitui as compensações devidas ao Município pela não cedência de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas urbanísticas, sendo acumulável com quaisquer outras taxas previstas neste regulamento, nomeadamente as incidentes sobre pedidos de licenciamento ou autorização de obras e ocupação de via pública, e ainda as de ligação às redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais e pluviais.

Artigo 63.º

Isenções e reduções

1 — Não estão sujeitos à T.U.:

a) As pessoas singulares ou coletivas, que gozem da isenção do pagamento de taxas de licenças de obras;

b) Todas as obras isentas de licença ou autorização nos termos da legislação aplicável, incluindo as obras de escassa relevância urbanística definidas no artigo 11.º, bem como as obras de demolição, conservação, restauro ou limpeza;

c) As obras relativas a simples alterações construtivas de que não resulte aumento da área bruta de construção inicial, bem como o fecho de varandas com marquises envidraçadas e muros;

d) As obras destinadas a atividade industrial nas zonas definidas para esse fim pelos instrumentos de planeamento urbanístico municipal, e ainda outros empreendimentos de natureza comercial, industrial ou turística que por deliberação fundamentada da Câmara Municipal, sejam reconhecidos de especial interesse para o desenvolvimento do Município;

e) As obras situadas em zonas ainda não servidas pela rede geral de drenagem de esgotos domésticos, implicando a construção de órgãos próprios depuradores individuais;

f) As obras da iniciativa de instituições de solidariedade social ou de utilidade pública declarada, cooperativas de habitação económica e de promotores de Contratos de Desenvolvimento Habitacional (CDH).

2 — Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE e, independentemente dos encargos de manutenção, o valor da T.U. será reduzido até ao seu próprio limite, de forma proporcional ao acréscimo verificado no valor das obras de urbanização, pelos trabalhos de reforço de infraestruturas.

Artigo 64.º

Cálculo da T.U.

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (T.U.) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$T.U.\ (Euros) = K_1 \times Ab_1 + K_2 \times Ab_2 + K_3 \times Ab_3$$

em que Ab (n) é a área bruta de construção, conforme definido no artigo 67.º do RGEU, com inclusão de anexos, mas excluindo varandas, terraços, galerias, alpendres e outros espaços exteriores, e correspondendo:

Ab_1 = à área bruta de construção destinada a habitação, comércio e serviços;

Ab_2 = à área bruta de construção destinada a estacionamento ou garagens e arrecadações, integrados na construção principal ou em anexos;

Ab_3 = à área bruta de construção destinada a equipamentos, armazéns, oficinas, instalações de apoio às atividades agrícolas e de instalações industriais não isentas nos termos do artigo anterior;

e em que K1, K2 e K3 são coeficientes correspondentes respetivamente a cada um dos anteriores diferentes usos.

2 — A aplicação da fórmula descrita no número anterior far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

a) Nas alterações a alvarás de loteamento o valor da T.U. é determinado pela diferença entre o montante calculado em relação à operação resultante das alterações propostas e o que teria sido devido, por idêntico critério em relação à operação anteriormente licenciada;

b) Se deste cálculo resultar valor negativo, não há lugar a qualquer reembolso por parte da Câmara Municipal;

c) Nas obras de ampliação o valor da T.U. é determinado pela aplicação da fórmula sobre a área bruta a ampliar;

d) Na alteração da utilização de edifícios o cálculo do valor da T.U. incide sobre a área bruta cuja alteração de utilização se pretende, com aplicação dos coeficientes correspondentes ao fim pretendido;

e) Se da alteração não resultar o aumento do número de frações, o valor calculado será reduzido em 50 %;

f) No caso de construções integradas em loteamentos nos quais já tenha sido cobrada a T.U. ou qualquer outro encargo sob diferente regime jurídico, o cálculo da T.U. incidirá apenas sobre o acréscimo de área existente entre a construção a licenciar e a anteriormente considerada no cálculo. Se deste cálculo resultar valor negativo, não há lugar a qualquer reembolso por parte da Câmara Municipal.

3 — O valor dos coeficientes K1, K2 e K3 será atualizado anualmente, de acordo com o artigo 40.º deste Regulamento.

4 — Os coeficientes K1, K2 e K3 têm para o ano de 2015, os valores de 6.435; 3.2175 e 4.291, respetivamente.

5 — O cálculo definitivo da T.U. é explanado na informação técnica, com base na qual será produzida a deliberação final sobre os pedidos de licença ou autorização.

CAPÍTULO IX

Compensações

Artigo 65.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação nos casos a que se refere o artigo 17.º deste Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Artigo 66.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a Lei e licença de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no n.º 5 do artigo 57.º e 5 do artigo 44.º do RJUE conforme artigo 17.º do presente regulamento.

Artigo 67.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, ou quando as áreas necessárias para esse efeito ficarem no domínio privado nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do RJUE, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação a efetuar pelo proprietário do prédio, poderá ser paga em numerário ou em espécie.

3 — A compensação em espécie é efetuada através da cedência de parcelas de terreno ou de outros imóveis considerados de interesse pelo Município, integrando-se no seu domínio privado.

Artigo 68.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C_1 + C_2$$

em que:

C — é o valor do montante total da compensação devida ao Município;

C_1 — é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C_2 — é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C_1 (€) = K_1 \times A_1(m^2) \times V(€/m^2)/10$$

em que:

K_1 — é um fator variável em função do índice habitacional, previsto para cada zona, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal e tomará os seguintes valores:

Índice habitacional em	Valor de K_1
Alta Densidade	1.50
Média Densidade	1.20
Baixa Densidade	1.00

A_1 (m^2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal;

V — é o valor do preço, por metro quadrado, definido pela portaria que anualmente fixa os preços unitários para o concelho para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril (construção a custos controlados).

b) Cálculo do valor de C_2:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infraestruturado (s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C_2 (€) = \sum[K_2 \times A_2(m^2) \times K_4] \times K_3 \times V(€/m^2)$$

em que:

K_2 = 0.10 x número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para cada lote com servidões ou acessibilidades diretas para arruamento (s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;

K_3 = 0.03 + 0.02 x número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede de iluminação pública.

K_4 = Coeficiente que tem o valor de 2 nos lotes de moradias unifamiliares e de 1 nos restantes casos.

A_2 (m^2) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias, calculadas até ao máximo de 5 metros;

V — é o valor, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

Artigo 69.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impactes semelhantes a uma operação de loteamento

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios com impactes semelhantes a uma operação de loteamento ou de impacte urbanístico relevante, com as necessárias adaptações.

Artigo 70.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação, em numerário, a pagar, se o proprietário do prédio da intervenção urbanística pretendida optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação das parcelas de terreno ou dos imóveis a ceder ao Município, de acordo com as regras estabelecidas nos números seguintes.

2 — A avaliação é efetuada por uma comissão composta por três elementos:

a) Um representante da Câmara Municipal;
b) Um representante do proprietário do prédio;
c) Um técnico designado por cooptação pela comissão.

3 — Caso a Câmara Municipal ou o proprietário não concordem com o valor apurado nos termos do número anterior, a compensação será paga em numerário.

4 — Sempre que se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município ou feita a dedução no pagamento das respetivas taxas de urbanização.

5 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie, quando entenda que as parcelas de terreno ou os bens imóveis a entregar pelo promotor da operação urbanística não satisfazem os objetivos consagrados no n.º 3 do artigo 67.º.

CAPÍTULO X

Fiscalização e medidas de Tutela da Legalidade Urbanística

SECÇÃO I

Reposição da legalidade urbanística

Artigo 71.º

Reposição da legalidade urbanística

Com vista à reposição da legalidade urbanística, de acordo com o disposto no artigo 102.º do RJUE e designadamente para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 106.º do mesmo regulamento, verificada que seja a existência de uma situação de incumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à operação urbanística, o Presidente da Câmara Municipal ddetermina a notificação do titular da mesma ou de quaisquer direitos que confiram a faculdade de a realizar para apresentar, em prazo a fixar até ao máximo de 30 dias, os elementos e documentos necessários ao licenciamento ou à admissão da comunicação prévia das obras ou trabalhos ou à execução dos trabalhos de correção ou alteração que sejam exigíveis em função da operação urbanística e da forma de procedimento de controlo prévio a que esteja sujeita.

Artigo 72.º

Embargo

1 — Por ser uma decisão com carácter urgente e destinada a evitar o agravamento da situação de ilegalidade urbanística e prejuízos irreparáveis para o interesse público, o despacho que determinar o embargo das obras ou dos trabalhos não será precedido de audiência dos interessados, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 124.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

2 — Os serviços da Divisão de Gestão Urbanística e Obras devem dar cumprimento ao despacho que ordenar o embargo com a maior brevidade possível, cabendo aos respetivos funcionários, sempre que não procedam

ao embargo no prazo de cinco dias, informar o Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento, por escrito e de forma circunstanciada, quanto aos motivos determinantes de tal situação.

3 — A caducidade, a revogação ou a declaração de nulidade da ordem de embargo deve ser comunicada ao titular da operação urbanística.

SECÇÃO II

Fiscalização

Artigo 73.º

Ações de fiscalização administrativa

1 — Para efeitos do disposto no artigo 93.º do RJUE, os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de operações urbanísticas devem:

a) Levar a efeito as ações de fiscalização administrativa necessárias a verificar e a garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao regime jurídico da urbanização e da edificação, nomeadamente as previstas no n.º 3 do presente artigo;

b) Cumprir as determinações neste âmbito emanadas dos respetivos superiores hierárquicos e do Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento.

2 — Os trabalhadores municipais responsáveis pela fiscalização de operações urbanísticas devem prestar informação escrita quanto às verificações feitas nas deslocações ao local da operação urbanística.

3 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 95.º e 96.º do RJUE, constituem ações de fiscalização no âmbito do presente Regulamento:

a) Verificar a existência, quando devida, de alvará de:

i) Licença ou autorização da operação urbanística;
ii) Licença parcial para construção da estrutura;
iii) Permissão de execução de trabalhos de demolição e de escavação ou contenção periférica;
iv) Licença especial para conclusão de obras inacabadas;
v) Licença de ocupação do espaço público;

b) Verificar, ainda, a existência da documentação que titula a comunicação prévia, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 74.º do RJUE;

c) Verificar a existência, no local da realização das obras e quando exigível, de:

i) Avisos constantes da Portaria n.º 228/2015, de 03 de agosto;
ii) Livro de obra;
iii) Alvará de licença de ocupação do espaço público;

d) Verificar a conformidade da execução da obra com os projetos aprovados e prestar informação escrita quanto ao verificado, designadamente quanto à existência de alterações sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia;

e) Verificar o cumprimento dos prazos fixados para a conclusão das obras ou dos trabalhos ou para a ocupação do espaço público;

f) Verificar a existência de qualquer comportamento suscetível de integrar a prática de uma contraordenação prevista do RJUE ou no presente Regulamento e, se for esse o caso, elaborar a competente participação para efeitos de processo de contraordenação;

g) Prestar informação quanto ao verificado no local de realização da operação urbanística para efeitos da adoção das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no RJUE;

h) Registar no livro de obra as ações de fiscalização e as restantes ocorrências em que tal registo se justifique;

i) Verificar o cumprimento das condições de ocupação do espaço público;

j) Acompanhar os despejos administrativos decretados ao abrigo do disposto nos artigos 92.º e 109.º do RJUE;

k) Verificar o cumprimento das medidas de tutela da legalidade urbanística determinadas para a operação urbanística;

l) Proceder à notificação do despacho de embargo e à elaboração do respetivo auto, nos termos do disposto no RJUE e no presente Regulamento;

m) Acompanhar a demolição de obras e ou a reposição do terreno, sempre que tais medidas tenham sido decretadas ao abrigo do disposto no artigo 106.º do RJUE;

n) Verificar o cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à execução das obras e dos trabalhos e prestar informação quanto ao verificado para efeitos da adoção das medidas necessárias a garantir aquele cumprimento;

o) Verificar a conformidade da utilização dada à edificação com o uso fixado na autorização de utilização;

p) Dar indicações ao titular da operação urbanística e ou ao diretor técnico da obra e prestar a correspondente informação quanto ao cumprimento dessas indicações e das obrigações para eles decorrentes do RJUE e do presente Regulamento ou impostas por ato administrativo;

q) Prestar qualquer informação relativa à operação urbanística que se mostre relevante para a aplicação das normas do RJUE e do presente Regulamento;

r) Prestar informação quanto à existência de achados arqueológicos;

4 — As ações de fiscalização administrativa devem ser desenvolvidas por equipas constituídas por pelo menos dois funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de operações urbanísticas.

Artigo 74.º

Queixas e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares por violação das normas legais e regulamentares relativas ao regime jurídico da urbanização e da edificação devem ser apresentadas por escrito, ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Entroncamento e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respetivos documentos de identificação pessoal e fiscal;

b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta e contato telefónico;

c) A data.

2 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contraordenação e de procedimento disciplinar, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e à adoção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramitará através de um processo administrativo próprio, o qual, se for esse o caso, pode ser anexado ao processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

3 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

4 — São liminarmente rejeitadas as queixas ou denúncias não identificadas ou cujo pedido seja ininteligível.

SECÇÃO III

Contraordenações e coimas

Artigo 75.º

Contraordenações e coimas

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, bem como das contraordenações fixadas no artigo 98.º e das sanções acessórias previstas no artigo 99.º do RJUE, constitui ainda contraordenação a violação das seguintes normas do presente Regulamento:

a) Execução de obras isentas de control prévio conforme estipulado no artigo 11.º sem comunicar o início dos trabalhos (n.º 5 do referido artigo);

b) Não colocação de placas toponímicas, nos termos do artigo 26.º;

c) A construção de corpos balançados sobre a via pública, em contravenção ao disposto no artigo 28.º;

d) A execução de quaisquer trabalhos de que resulte a alteração de fachada de edificação, em contravenção ao disposto no artigo 29.º;

e) O aproveitamento de sótãos ou vãos de cobertura, fora dos casos previstos no artigo 30.º;

f) A construção de anexos, em contravenção ao disposto no artigo 31.º;

g) A construção de muros ou outras vedações, em contravenção ao disposto no artigo 32.º;

h) A ocupação da via pública, durante a execução de obras, desrespeitando as condições impostas pela respetiva licença e pelos artigos 36.º a 38.º;

i) A realização de cargas e descargas na via pública, em contravenção ao disposto no artigo 39.º;

j) A falta, no local da realização da operação urbanística e durante a execução da mesma, da documentação que titula a comunicação prévia;

l) A execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica sem o respetivo alvará;

m) A ocupação do espaço público para execução de obras de edificação e de urbanização sem o alvará da respetiva licença;

n) A falta do alvará de licença de ocupação do espaço público no local de realização das obras;

o) A não colocação de tapumes a vedar a área abrangida pelas obras, ou a sua colocação em desrespeito pelo disposto nos n.os 1 e seguintes do artigo 31.º do presente Regulamento.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*), *j*) e *n*) do número anterior são puníveis com coima graduada de €100 até ao máximo de € 300, no caso de pessoa singular, ou até €400, no caso de pessoa coletiva.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *g*), *h*), e *i*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 200 até ao máximo de € 1 500, no caso de pessoa singular, ou até € 2 000, no caso de pessoa coletiva.

4 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*) e *o*) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 350 até ao máximo de € 1 000, no caso de pessoa singular, ou até € 2 500, no caso de pessoa coletiva.

5 — As contraordenações previstas nas alíneas *c*), *e*), *f*), *l*) e *m*) são puníveis com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 2 500, no caso de pessoa singular, ou até € 3 500, no caso de pessoa coletiva.

6 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal podendo ser delegada em qualquer dos membros da Câmara.

CAPÍTULO XI

Disposições especiais

Artigo 76.º

Informação prévia

Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento ou obras de construção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I-A da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

Artigo 77.º

Vistorias

A realização de vistorias por motivo de realização de obras, para emissão de licenças de utilização, ou no âmbito do RGEU ou de outra legislação, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XI da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização ou de vistoria para redução da caução, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

Artigo 80.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI da tabela «Anexo I» da Parte II do presente Regulamento.

Artigo 81.º

Edifícios anteriores a 1951

Sempre que o Município não disponha de elementos suficientes para verificar se um edifício ou a utilização nele promovida é anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas, deve o requerente provar estes factos pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor, designadamente:

a) Certidão predial;
b) Certidão matricial;
c) Eventuais contratos celebrados.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e complementares

Artigo 82.º

Resolução de conflitos

Para a resolução de conflitos na aplicação do presente regulamento, podem os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 83.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, ou quando não tenha sido aplicado o previsto no artigo anterior, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013 de 12/09, de 18 de setembro e posteriores alterações.

Artigo 84.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, a requerimento do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes.

2 — Os interessados em procedimentos pendentes que hajam sido notificados de liquidações que ainda estejam em tempo para apresentar pedido de dispensa ou redução de taxas, e que sejam beneficiados pelas normas do presente regulamento referentes às novas regras sobre isenção, dispensa ou redução de taxas, podem requerer a aplicação deste regulamento.

Artigo 85.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, considera-se revogado o anterior Regulamento de Urbanização, Edificação, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 52, de 13 de março de 2008.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

PARTE II

Tabela Taxas Urbanísticas anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Entroncamento

ANEXO I

Tabela taxas urbanísticas

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização ou procedimento de legalização

Descrição	Valor
1 — Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento	285,20
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
a) Por lote	118,00
b) Por fogo ou unidade de ocupação	30,05

Descrição	Valor
2 — Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento	142,60
2.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
a) Por lote resultante do aumento autorizado	118,00
b) Por cada fogo ou unidade de ocupação resultante do aumento	30,05
c) Por lote alterado nas suas características	118,00
3 — Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização	142,60
3.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
a) Prazo — por mês ou fração	30,05
b) Prorrogação do prazo por mês ou fração (n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12)	41,75
4 — Averbamento de novo titular	48,95

QUADRO I-A

Taxa devida pela apresentação e ou apreciação dos pedidos

Descrição	Valor
1 — Informação prévia (PIP):	
1.1 — Loteamento com área superior a 5000 m^2	216,80
1.2 — Loteamento com área até 5000 m^2	157,30
1.3 — Obras de urbanização, de edificação e outras operações urbanísticas	137,45
1.4 — Declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia favorável	81,65
2 — Pedido de informação genérica	69,10
3 — Licença, Comunicação Prévia:	
3.1 — Loteamento	163,25
3.2 — Obras de urbanização, de edificação e outras operações urbanísticas	138,15
3.3 — Outras operações urbanísticas (muros, anexos, alterações de fachada)	62,65
3.4 — Pedido de alteração ao projeto durante a execução da obra	87,95
4 — Autorização de utilização:	
4.1 — Autorização de utilização de edificações	99,60
4.2 — Pedido de certidão de isenção de autorização de utilização	99,60
5 — Comunicação prévia com prazo (artigo 5.º do licenciamento zero):	
5.1 — Comunicação prévia com prazo — não sedentário	28,85
6 — Mera comunicação prévia — instalação/modificação dos estabelecimentos	28,85

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos

Descrição	Valor
1 — Terraplanagens e outras obras que alterem a topografia local incluindo as zonas envolventes das edificações que não estejam integradas no projeto aprovado — por cada 100 m^2 ou fração	75,05
2 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
a) Prazo — por mês ou fração	19,00

QUADRO III

Taxa pela emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia para obras de construção ou procedimento de legalização

Descrição	Valor
1 — Taxa pela emissão da licença ou comunicação prévia	41,85
2 — Taxas em função do prazo:	
a) Por cada mês ou fração	13,70
b) Prorrogação — por cada mês ou fração (n.º 4 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12)	8,20
3 — Acresce aos montantes referidos nos n.os anteriores:	
3.1 — Construção nova, reconstrução e alteração — por m^2 ou fração de área bruta de construção ou área alterada	1,50
3.2 — Obra de ampliação — por m^2 ou fração de área bruta de construção ampliada	1,50
3.3 — Alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos — por m^2 ou fração da fachada alterada (quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nos n.os 3.1. e 3.2.)	17,60
4 — Corpos salientes de construções, destinadas a aumentar a área útil das edificações na parte projetada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público (taxas a acumular com os n.os 1, 2, 3.1. e 3.2.)	87,80

QUADRO IV

Taxa para casos especiais

Descrição	Valor
1 — Taxa pela emissão da licença ou comunicação prévia (fixa)	20,65
2 — Taxas em função do prazo:	
a) Por cada mês ou fração	13,15
b) Prorrogação — por cada mês ou fração (n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12)	8,20
3 — Acresce aos montantes referidos nos n.os anteriores:	
3.1 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de edificações ligeiras, tais como, telheiros, alpendres, capoeiras e outros não considerados de escassa relevância urbanística — por m^2 ou fração de área bruta de construção	1,50
3.2 — Construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública — por metro linear ou fração	1,50
3.3 — Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos — por cada m^3 ou fração	3,15
3.4 — Demolição de edifícios:	
a) Por cada edifício	130,20
b) Acresce por piso demolido	39,95
3.5 — Demolição de muros, por metro linear	1,45
4 — Infraestrutura de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios (antenas)	1 176,35
5 — Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/02 de 28/12):	
5.1 — Inspeções periódicas e reinspeções às instalações — por equipamento	181,70
5.2 — Inspeções extraordinárias a pedido dos interessados — por equipamento	181,70

QUADRO IV-A

Taxa pela emissão de licença de ruído no âmbito de realização de obras

Descrição	Valor
1 — Licença especial de ruído por dia	13,95
2 — Ensaios e medições acústicas:	
2.1 — A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas	1 000,00
3 — Fornecimento do extrato do mapa de ruído (determinação de Laeq)	15,00

QUADRO V

Taxa pela emissão de alvarás de utilização, procedimento de legalização e de alteração do uso

Descrição	Valor
1 — Taxa pela emissão da licença ou autorização de utilização e de alteração de uso	292,90
2 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
2.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação	38,15
2.2 — Para atividades culturais, recreativas e desportivas	38,15
2.3 — Por cada 50 m^2 ou fração da superfície global dos pisos	19,25

QUADRO VI

Taxa pela emissão de autorização ou suas alterações previstas em legislação específica

Descrição	Valor
1 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	357,20
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
a) Por cada 25 m^2 de área bruta de construção	14,45

QUADRO VII

Prorrogações

Descrição	Valor
1 — Segunda prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos — por mês ou fração (n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12)	293,25
2 — Segunda prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos — por mês ou fração (n.º 6 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12)	17,95

QUADRO VIII

Licença especial relativa a obras inacabadas

Descrição	Valor
Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas — por mês ou fração (n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12)	8,20

QUADRO IX

Ocupação de via pública por motivo de obras

Descrição	Valor
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m^2 da superfície de espaço público ocupado	2,90
2 — Andaimes por mês e por m^2 da superfície do domínio público ocupado (só na parte não defendida por tapumes)	2,90
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	54,95
4 — Outras ocupações por m^2 da superfície de domínio público ocupado e por mês	2,90

QUADRO X

Vistorias

Descrição	Valor
1 — Vistoria a realizar para efeitos de autorização de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, garagens, comércio ou serviços	36,15
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no n.º anterior	13,15
2 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns, oficinas ou indústrias	69,10
3 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a atividades culturais, recreativas e desportivas	69,10
4 — Vistorias para efeitos de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas — por estabelecimento	98,85
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas — por estabelecimento	69,10
6 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos/alojamento local	98,85
7 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	39,35

QUADRO XI

Operações de destaque

Descrição	Valor
1 — Por pedido ou reapreciação	128,60
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	587,20

QUADRO XII

Receção de obras de urbanização

Descrição	Valor
1 — Vistorias parciais a obras de urbanização para redução do montante da caução	226,70
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
a) Por lote	16,65
2 — Por auto de receção provisória de obra de urbanização (inclui vistoria)	284,55
2.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
a) Por lote	16,65

Descrição	Valor
3 — Por auto de receção definitiva de obra de urbanização (inclui vistoria)	284,55
3.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:	
a) Por lote	16,55

QUADRO XIII

Compensação/estacionamentos em falta

Descrição	Valor
1 — Compensação correspondente ao número de lugares de estacionamento em falta (n.º 6 do artigo 21.º do presente Regulamento) — por lugar	2 937,00

QUADRO XIV

Taxas referentes aos estabelecimentos industriais do tipo 3

Descrição	Valor
1 — Apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou de alteração	144,25
2 — Vistorias	75,65
3 — Averbamentos	53,15
4 — Mera comunicação prévia/registo (artigo 79.º do SIR)	28,85

QUADRO XV

Taxas relativas aos postos de abastecimentos de combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados

Descrição	Valor
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	318,00
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	478,00
3 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	425,00
4 — Averbamentos	40,45
5 — Emissão de alvarás de construção, ampliação ou alteração	41,95
6 — Emissão de alvarás de construção, ampliação ou alteração em postos de abastecimento de combustíveis de venda ao público/área de serviço	83,85
7 — Emissão de alvará de autorização de utilização/exploração	240,40
8 — Emissão de alvarás de autorização de utilização/exploração em postos de abastecimento de combustíveis de venda ao público/área de serviço	560,80

QUADRO XVI

Assuntos administrativos

Descrição	Valor
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização (por substituição do requerente) — por cada averbamento	39,00
2 — Outros averbamentos	24,50
3 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal, incluindo eventual vistoria	63,50
3.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido no n.º anterior	8,20
3.2 — Certidão de alteração	39,25
4 — Emissão de certidão de áreas (coberta e descoberta)	39,75
5 — Outras certidões:	
5.1 — Certidões narrativas	43,60
a) Por cada lauda além da primeira	8,15
5.2 — Certidões de teor (autenticação)	8,15
a) Por cada lauda além da primeira	4,95
6 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha:	
a) Formato A4 — 1.ª página	3,20
b) Formato A4 — a partir da 1.ª página	0,70
c) Formato A3 — 1.ª página	3,20
d) Formato A3 — a partir da 1.ª página	0,70
7 — Cópia simples de peças desenhadas:	
a) Formato A4 — opaco — 1.ª página	9,20
b) Formato A4 — opaco — a partir da 1.ª página	0,70
c) Formato A4 — transparente — 1.ª página	9,20
d) Formato A4 — transparente — a partir da 1.ª página	0,70
e) Formato A3 — opaco — 1.ª página	9,20
f) Formato A3 — opaco — a partir da 1.ª página	1,30
g) Formato A3 — transparente — 1.ª página	9,20
h) Formato A3 — transparente — a partir da 1.ª página	1,30
i) Outros formatos — por m^2 ou fração:	
Opaco	24,25
Transparente	24,25
8 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha:	
a) Formato A4 — opaco	9,20
b) Formato A4 — transparente	9,20
c) Formato A3 — opaco	9,20
d) Formato A3 — transparente	9,20
e) Outros formatos — por m^2 ou fração:	
Opaco	24,25
Transparente	24,25
9 — Informação de número de polícia	38,80
10 — Fornecimento de livro de obra	3,20
11 — Fornecimento de aviso previsto na lei	9,60
12 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	86,95
13 — Reapreciação de processos em regime de licenciamento ou autorização	125,40
14 — Ficha técnica de habitação	9,60

ANEXO II

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas urbanísticas

1 — Preâmbulo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, disciplinando as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais consagra no seu artigo 4.º o princípio da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, podendo o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, ser fixado com base em critérios de desincentivo. A referida Lei, consagra ainda no artigo 8.º que o regulamento que crie taxas municipais terá obrigatoriamente que conter a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo das taxas e a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

A tabela de taxas urbanísticas encontra-se em vigor desde a data da eficácia deste normativo legal e está em conformidade com o mesmo.

O município pretende agora proceder à revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, e proceder à introdução de novas taxas que decorrem desse facto, a saber:

QI-A — Taxa devida pela apresentação e ou apreciação dos pedidos

1.4 — Declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia favorável
3 — Licença, Comunicação Prévia
3.1 — Loteamento
3.2 — Obras de urbanização, de edificação
3.3 — Outras operações urbanísticas (muros, anexos, alterações de fachada.)
3.4 — Pedido de alteração ao projeto durante a execução da obra
4 — Autorização de utilização
4.1 — Autorização de utilização de edificações
4.2 — Pedido de certidão de isenção de autorização de utilização
5 — Comunicação prévia com prazo (artigo 5.º do licenciamento zero)
5.1 — Comunicação prévia com prazo — não sedentário
6 — Mera comunicação prévia — instalação/modificação dos estabelecimentos

QIV — Taxa para casos especiais

3.5 — Demolição de muros por metro linear

QIV-A — Taxa pela emissão de licença de ruído no âmbito de realização de obras

1 — Licença especial de ruído por dia
2 — A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas
3 — Fornecimento do extrato do mapa de ruído

QXIV — Taxas referentes aos estabelecimentos industriais tipo 3

1 — Apreciação dos pedidos de autorização de instalação ou de alteração
2 — Vistorias
3 — Averbamentos
4 — Mera comunicação prévia/registo (artigo 79.º do SIR)

QXV — Taxas relativas aos postos de abastecimentos e combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento
3 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas
4 — Averbamentos
5 — Emissão de alvarás de construção, ampliação ou alteração
6 — Emissão de alvarás de construção, ampliação ou alteração em postos de abastecimento de combustíveis de venda ao público/área de serviço
7 — Emissão de alvará de autorização de utilização/exploração
8 — Emissão de alvarás de autorização de utilização/exploração em postos de abastecimento de combustíveis de venda ao público/área de serviço

Consideramos como base de trabalho aquela que foi definida em 2010 aquando da conformação da anterior tabela ao novo quadro jurídico-legal, adotando como valores base do cálculo os então definidos visto que não existiram alterações relevantes quer nas remunerações (as quais se encontram congeladas) quer no custo dos fatores, com uma taxa de inflação próxima do zero e até por vezes com valores negativos, como foi o caso de dezembro de 2014, razão pela qual não se propõe a atualização numérica das taxas atuais.

Os custos unitários a atribuir às rubricas de amortizações e fse ao grupo E/D-eleitos/dirigentes, são idênticos aos suportados pelos serviços administrativos já que, independentemente das funções, o trabalho produzido reveste características administrativas e os meios utilizados (equipamentos e instalações) são também idênticos, o que leva a aproximar os respetivos custos unitários. Por outro lado, procedeu-se a alterações à estrutura do mapa inicial, tendo em consideração a nova estrutura orgânica do município atualmente em vigor, embora os intervenientes sejam basicamente os mesmos, exceção feita para introdução da intervenção dos E/D, sendo que o cargo de chefia na Divisão Administrativa foi extinto por força da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

Anexam-se os mapas justificativos dos custos que fundamentaram o apuramento das taxas de 2010 e os mapas de apuramento das novas taxas para as novas rubricas agora criadas.

2 — Fundamentação

2.1 — Introdução

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL) vem estabelecer, no seu artigo 8.º, n.º 2, sob pena de nulidade dos regulamentos relativos a taxas municipais, a obrigatoriedade destes conterem a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado naquele articulado quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais anexas ao «RMUE-Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação» e ao «Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças Não Urbanísticas» do Concelho do Entroncamento.

Para o efeito teve-se em consideração o disposto no artigo 4.º do RGTAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica.

De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Neste sentido, a seguir se procede a uma sucinta explanação da metodologia adotada na mencionada fundamentação económico-financeira, constante dos quadros que integram o presente documento, de modo a permitir uma melhor compreensão dos mesmos.

2.2 — Estimação do custo da contrapartida

O custo da contrapartida associada a cada taxa resultou da aplicação da seguinte fórmula:

$$CC = Tm \times CMOD + Tm \times AM + Tm \times FSE + Tm \times CIND$$

CC — Custo da contrapartida associado a cada taxa;
Tm — Tempo médio de execução das tarefas associadas a cada taxa, em minutos;
CMOD — Custo da Mão-de-obra direta de cada Centro de Custo Principal, por minuto;
CAM — Amortizações de cada Centro de Custo Principal respetivo, por minuto;
CFSE — Fornecimentos e Serviços de Terceiros de cada Centro de Custo Principal, por minuto;
CIND — Custo da Mão de Obra direta + Amortizações + FSE dos Centros Auxiliares, por minuto;

O CMOD — Custo/minuto em Mão-de-obra direta de cada Centro de Custo Principal, foi estimado considerando o valor da remuneração por minuto em 2009 dos funcionários das respetivas unidades orgânicas intervenientes nos diferentes processos, percorrendo todo o circuito procedimental, desde a formalização do pedido até à satisfação da pretensão.

O CAM — Custo/minuto com as Amortizações de 2008 de cada Centro de Custo Principal (Unidade Orgânica) interveniente em cada processo.

O CFSE — Custo/minuto com FSE (Eletricidade + Conservação e Reparação + Limpeza +Encargos Financeiros) de 2008 de cada Centro de Custo Principal (Unidade Orgânica) interveniente em cada processo.

O CIND — Custos Indiretos/ minuto, que resultam da repartição pelos Centros de Custos Principais dos custos de Mão de Obra Direta, dos custos com FSE e dos custos das Amortizações dos Centros de Custos Auxiliares, relativos ao ano de 2008, entendendo-se como Centros de Custos as Unidades Orgânicas.

3 — Taxas propostas

De acordo com a metodologia seguida, o valor das taxas agora definido teve em conta o referencial de base (custo da contrapartida ou outro referencial) multiplicado pelo coeficiente de benefício do requerente e pelo coeficiente de incentivo/desincentivo. Nas taxas em que o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo (casos em que o coeficiente de benefício é superior a um), a estimativa do custo da contrapartida serve como um valor referencial, permitindo ainda dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular.

Ora, quando o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece que o valor da taxa não poderá ser superior ao custo da atividade local ou ao benefício auferido pelo particular, está a permitir indexar taxas ao benefício que o município entende que se refletirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade, sem que, no entanto, seja possível, como é evidente, a quantificação desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento.

Assim sendo, por potenciar rentabilidade, os municípios poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Por outro lado refere-se que o valor da taxa poderá suportar um coeficiente de incentivo/desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a um, respetivamente.

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas municipais, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica, dos quadros que se seguem.

A aplicação desta metodologia tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correções que necessitam de ser introduzidas no valor das mesmas.

Importará ainda referenciar que na fixação do valor das taxas se privilegiou a manutenção das opções políticas subjacentes à fixação dos valores das taxas atuais.

Tendo em conta o exposto, a seguir procede-se à explanação da composição das taxas propostas em função da sua natureza.

3.1 — Tabela de taxas

Do conjunto das taxas previstas, entendeu-se genericamente que o valor final das taxas devia corresponder em exclusivo ao valor de custo pela prestação do serviço pelo Município, com arredondamentos aos 0 ou 5 cêntimos.

Quanto à taxa do QIV-A — Taxa pela emissão de licença de ruído no âmbito de realização de obras — A realização de ensaios e medições acústicas para avaliação do grau de incomodidade provocado por ruído, na sequência de reclamações e a requerimento de entidades públicas ou privadas, e tendo em conta a sua natureza, o ónus é transferido para o agente, daí o coeficiente de desincentivo que visa cobrir os encargos que o município suporta principalmente com o recurso a serviços externos, objetivando uma atuação do agente mais conformada com os direitos de terceiros e assim evitando a ocorrência deste tipo de situações.

Quanto às taxas n.os 1, 2 e 3 do QXV — Taxas relativas aos postos de abastecimentos e combustiveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados, os valores das taxas cobrem o recurso pelo município a serviços externos cuja legalização se traduz em benefícios a auferir pelo particular resultantes da instalação dos respetivos equipamentos.

209446345

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 4173/2016

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugada com o n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 15 de dezembro de 2015, foi autorizada:

1 — A abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento (PCCR) com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria:

1.1 — Referência PCCR 6/2015:

a) N.º de postos de trabalho a ocupar: 2;

b) Modalidade de vínculo de emprego público a constituir: contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

c) Locais de trabalho onde as funções são exercidas: Departamento de Infraestruturas e Manutenção e Divisão de Manutenção e Conservação, respetivamente, abrangendo a área do Concelho;

d) Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: *i*) Carreira/categoria: técnico superior; *ii*) Área de atividade: engenharia civil; *iii*) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: no âmbito das competências previstas na estrutura nuclear e flexível da Câmara Municipal de Leiria para as correspondentes unidades orgânicas, em função da área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado: *a*) Exercem funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; *b*) Elaboram, autonomamente, ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executam outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços; *c*) Representam o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e tomam opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; *d*) Nas áreas de tesouraria e ou da cobrança, podem, eventualmente, manusear ou ter à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos sendo por eles responsáveis; *iv*) Área de formação académica que lhes corresponde: engenharia civil; *v*) Posição remuneratória de referência para a negociação do posicionamento remuneratório: 2.ª posição, nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1.201,48, com as eventuais limitações legais, designadamente as constantes da Lei do Orçamento do Estado;

e) Composição e identificação do júri designado para a tramitação do procedimento: *i*) Presidente: O Diretor do Departamento de Infraestruturas e Manutenção, Sr. Eng.º César Augusto Vieira Dias; *ii*) Vogais efetivos: o Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação, Sr. Eng.º Luís Silva Oliveira e a Técnica Superior da área de Engenharia Civil, Sr.ª Eng.ª Maria Carmo Graça Will Pires Santos Bandeira; *iii*) Vogais suplentes: o Técnico Superior da área de Engenharia Civil, Sr. Eng.º Filipe Ribeiro Silva, e a Técnica Superior da área de Gestão de Recursos Humanos, Sr.ª Dr.ª Cláudia Catarina Sousa Almeida; *iv*) O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

1.2 — Referência PCCR 7/2015:

a) N.º de postos de trabalho a ocupar: 1;

b) Modalidade de vínculo de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

c) Local de trabalho onde as funções são exercidas: Divisão de Desenvolvimento Social, abrangendo a área do Concelho;

d) Caracterização do posto de trabalho a ocupar: *i*) Carreira/categoria: técnico superior; *ii*) Área de atividade: serviço social; *iii*) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: no âmbito das competências previstas na estrutura flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica, em função da área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado: *a*) Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; *b*) Elabora, autonomamente, ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços; *c*) Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; *d*) Nas áreas de tesouraria e ou da cobrança, pode, eventualmente, manusear ou ter à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos sendo por eles responsável; *iv*) Área de formação académica que lhe corresponde: serviço social; *v*) Posição remuneratória de referência para a negociação do posicionamento remuneratório: 2.ª posição, nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1.201,48, com as eventuais limitações legais, designadamente as constantes da Lei do Orçamento do Estado;

e) Composição e identificação do júri designado para a tramitação do procedimento: *i*) Presidente: A Chefe da Divisão de Desenvolvimento Social, Sr. Dr.ª Irene Maria Abreu Loureiro Costa; *ii*) Vogais efetivos: As Técnicas Superiores da área de Serviço Social, Sr.ª Dr.ª Mavíldia Carreira Costa Frazão Vieira e Sr.ª Dr.ª Carla Sofia Machado Feliciano; *iii*) Vogais suplentes: A Técnica Superior da área de Sociologia, Sr.ª Dr.ª Patrícia Sofia Granja Aparício e o Técnico Superior da área de Gestão de Recursos Humanos, Sr. Dr. Luís Duarte Tavares; *iv*) O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

1.3 — Referência PCCR 8/2015:

a) N.º de postos de trabalho a ocupar: 1;

b) Modalidade de vínculo de emprego público a constituir: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

c) Local de trabalho onde as funções são exercidas: Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente, abrangendo a área do Concelho;

d) Caracterização do posto de trabalho a ocupar: *i*) Carreira/categoria: técnico superior; *ii*) Área de atividade: licenciamentos; *iii*) Atribuições/competências ou atividades a cumprir ou a executar: no âmbito das competências previstas na estrutura flexível da Câmara Municipal de Leiria para a correspondente unidade orgânica, em função da área de atividade, e com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado: *a*) Exerce funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; *b*) Elabora, autonomamente, ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais, e operativas dos órgãos e serviços; *c*) Representa o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade e toma opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; *d*) Nas áreas de tesouraria e ou da cobrança, pode, eventualmente, manusear ou ter à sua guarda valores, numerário, títulos ou documentos sendo por eles responsável; *iv*) Áreas de formação académica que lhe correspondem: solicitadoria, administração pública ou gestão; *v*) Posição remuneratória de referência para a negociação do posicionamento remuneratório: 2.ª posição, nível remuneratório 15, montante pecuniário € 1.201,48, com as eventuais limitações legais, designadamente as constantes da Lei do Orçamento do Estado;

e) Composição e identificação do júri designado para a tramitação do procedimento: *i*) Presidente: O Diretor Municipal de Administração em regime de substituição, Sr. Dr. Manuel Gilberto Mendes Lopes; *ii*) Vogais efetivos: A Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Ambiente, Sr.ª Eng.ª Ana Margarida Fazenda Campos Morais e a Chefe da Divisão Jurídica e Administrativa, Sr.ª Dr.ª Maria Leonor Silva Correia Lourenço; *iii*) Vogais suplentes: A Chefe da Unidade de Recursos Humanos, Sr.ª Dr.ª Teresa Jesus Monteiro Santos e o Técnico Superior da área de Economia, Sr. Dr. Sérgio Carvalho Jorge Silva; *iv*) O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

2 — Métodos de seleção:

2.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar as atribuições, as competências ou as atividades respetivamente caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades, e que não o afastem, é obrigatoriamente utilizado, nos seguintes termos, o método de seleção avaliação curricular (AC):

a) Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

b) São considerados e ponderados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

i) Habilitação académica (HA) certificada pelas entidades competentes, comum nas referências PCCR 6, 7 e 8/2015: doutoramento (20 valores), mestrado (19 valores) ou licenciatura (18 valores), nas áreas de formação académica caracterizadoras dos postos de trabalho e referidas em 1.1., 1.2. ou 1.3. alíneas *d*) *iv*), respetivamente;

ii) Formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício das funções, respetivamente: *aa*) Exclusivo da referência PCCR 6/2015: > 150 horas de formação com relação direta de nível superior (20 valores), ≤ 150 horas de formação com relação direta de nível superior (19 valores), > 100 horas de formação com relação direta (18 valores), ≤ 100 horas de formação com relação direta (17 valores), > 50 horas de formação com relação indireta (16 valores), ≤ 50 horas de formação com relação indireta (15 valores) ou formação sem relação/sem formação (08 valores); *ab*) Comum nas referências PCCR 7 e 8/2015: formação com relação direta de nível superior (20 valores), formação com relação direta (16 valores), formação com relação indireta (12 valores) ou formação sem relação/sem formação (08 valores);

iii) Experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, respetivamente: *aa*) Exclusivo da referência PCCR 6/2015: experiência com incidência direta de grau superior (20 valores), experiência com incidência direta (18 valores), experiência com incidência indireta (14 valores) ou experiência sem incidência/sem experiência (08 valores); *ab*) Comum às referências PCCR 7 e 8/2015: experiência com incidência direta de grau superior (20 valores), experiência com incidência direta (16 valores), experiência com incidência indireta (12 valores) ou experiência sem incidência/sem experiência (08 valores);

iv) Avaliação do desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, em que os candidatos cumpriram ou executaram atribuições, competências ou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, respetivamente: *aa*) Exclusivo da referência PCCR 6/2015: desempenho relevante convertido em excelente (20 valores), desempenho relevante (18 valores), desempenho adequado/sem avaliação por motivos não imputáveis ao candidato (16 valores), ou desempenho inadequado/sem avaliação (08 valores); *ab*) Comum às referências PCCR 7 e 8/2015: desempenho relevante convertido em excelente (20 valores), desempenho relevante (16 valores), desempenho adequado/sem avaliação por motivos não imputáveis ao candidato (12 valores) ou desempenho inadequado/sem avaliação (08 valores);

c) Fórmula classificativa: é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado final obtido através da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos elementos a avaliar — AC=(HAx20 %)+(FPx10 %)+(EPx50 %)+(ADx20 %).

2.2 — No recrutamento dos restantes candidatos, é obrigatoriamente utilizado, nos seguintes termos, o método de seleção provas de conhecimentos (PC):

a) Visam avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas [traduzidas na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito das atividades profissionais] dos candidatos necessárias ao exercício das funções;

b) Incidem sobre os conteúdos de natureza genérica e ou específica, abaixo indicados, diretamente relacionados com as exigências das funções, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, sendo necessária à preparação dos temas a seguinte legislação:

i) Comum nas referências PCCR 6, 7 e 8/2015: *aa*) Acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização: Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro; *ab*) Constituição da República Portuguesa: Constituição da República Portuguesa, de 2 de abril de 1976, alterada, na redação da Lei constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; *ac*) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, conjugada com a Lei n.º 7/2009, de 12 fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março, e alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, pela Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho, pela Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, pela Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, pela Lei n.º 27/2014, de 8 de maio, pela Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, pela Lei n.º 28/2015, de 14 de abril e pela Lei n.º 120/2015, de 01 de setembro; *ad*) Novo Código do Procedimento Administrativo: Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; *ae*) Princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão e normas vigentes no contexto da modernização administrativa: Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio; *af*) Regime jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico: Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 06 de fevereiro e pela Declaração de Retificação n.º 9/2002, de 05 de março, alterada pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e atentas as revogações instituídas pela referida Lei n.º 75/2013; *ag*) Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, conjugada com o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro;

ii) Exclusiva da referência PCCR 6/2015: Código dos Contratos Públicos: Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado, na redação do Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro;

iii) Exclusiva da referência PCCR 7/2015: *aa*) Funcionamento dos Gabinetes de Inserção Profissional: Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio; *ab*) Lei de proteção de crianças e jovens em perigo: Lei n.º 147/99, de 01 de setembro, alterada, na redação da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro; *ac*) Novo regime do arrendamento apoiado para habitação: Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro; *ad*) Rede social, funcionamento e competências dos órgãos, princípios e regras subjacentes aos instrumentos de planeamento: Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho;

iv) Exclusiva da referência PCCR 8/2015: *aa*) Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Leiria: Regulamento (extrato) n.º 479/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 23

de novembro; *ab*) Regulamento da Publicidade do Município de Leiria: Aviso n.º 10263/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, e alterado pelo Regulamento n.º 230/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho; *ac*) Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria: Edital n.º 393/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2010, alterado, na redação do anexo ao Regulamento n.º 198/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28 de maio;

v) Desde que efetuada em suporte de papel, na realização das provas de conhecimentos é permitida a consulta da legislação não anotada e não comentada, encontrando-se a mesma disponível para impressão em https://dre.pt;

c) Assumem a forma escrita, revestindo natureza teórica, são de realização individual, efetuadas em suporte de papel e comportam apenas uma fase;

d) São constituídas por 12 questões (Q) de escolha múltipla, cotadas para 1 valor cada, destinadas a avaliar os conhecimentos profissionais, e por 2 questões de desenvolvimento, cotadas para 4 valores cada (em que o conteúdo é cotado para 3 valores, a construção frásica para 0,5 e a acentuação/ortografia para 0,5), destinadas a avaliar as competências técnicas;

e) Têm a duração de 02 horas, com 30 minutos de tolerância;

f) É garantido o anonimato para efeitos de correção;

g) Fórmula classificativa: são expressas numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado final obtido através da soma das classificações obtidas em cada uma das questões a avaliar — PC = (Q01 + Q02 + Q03 + Q04 + Q05 + Q06 + Q07 + Q08 + + Q09 + Q10 + Q11 + Q12 + Q13 +Q14).

2.3 — No recrutamento dos candidatos referidos em 2.1. e em 2.2. que antecedem, é complementarmente utilizado, nos seguintes termos, o método de seleção entrevista profissional de seleção (EPS):

a) Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida, relacionados com: *i*) Experiência profissional (EP): adequabilidade e desenvolvimento; *ii*) Capacidade de comunicação (CC): expressão, adaptabilidade, assertividade e respeito; *iii*) Capacidade de relacionamento interpessoal (CRI): trato, correção, bom senso, autoconfiança e integração; *iv*) Capacidade de motivação e interesse profissional (CMIP): disposição, dedicação e envolvimento;

b) É realizada pelo júri, na presença de todos os seus elementos;

c) É pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Leiria, e disponibilizados na página eletrónica do Município, em http://www.cm-leiria.pt;

d) A duração não deve exceder os 20 minutos;

e) É avaliada segundo os níveis classificativos de elevado (20 valores), bom (16 valores), suficiente (12 valores), reduzido (08 valores) e insuficiente (04 valores), resultando a classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação de votação nominal e por maioria;

f) Fórmula classificativa: é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros a avaliar — EPS=(EP+CC+CRI+CMIP)/4;

g) Por cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação, e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

2.4 — Consideram-se excluídos do respetivo procedimento os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, bem como aqueles que não compareçam à sua aplicação, quando exigida a presença, não lhes sendo aplicado, por conseguinte, o método seguinte.

2.5 — Ponderação dos métodos de seleção e sistema de valoração final (VF):

a) VF=(ACx70 %)+(EPSx30 % — no recrutamento dos candidatos referidos em 2.1.; ou VF=(PCx70 %)+(EPSx30 % — no recrutamento dos candidatos referidos em 2.2.;

b) Das atas de reunião dos júris n.os 9/2016/(URH), 5/2016/(URH) e 25/2015/(URH), de 4 de fevereiro e 19 de janeiro de 2016 e de 22 de dezembro de 2015, constam, os parâmetros de avaliação e as ponderações de cada um dos métodos de seleção a utilizar, as grelhas classificativas, e os correspondentes modelos a utilizar, incluindo os das fichas individuais da EPS, e os sistemas de valoração final dos métodos, respetivamente, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

c) As listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, são afixadas em local visível e público junto das instalações da Unidade de Recursos Humanos e disponibilizadas na página eletrónica do Município, em http://www.cm-leiria.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação;

d) Os recrutamentos efetuam-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Requisitos relativos aos trabalhadores: *a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial; *b*) 18 anos de idade completos; *c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; *d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; *e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos relativos ao preenchimento dos postos de trabalho: *a*) Trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido; *b*) Não podem ser admitidos candidatos que sejam sujeitos de vínculos de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

3.3 — Outros requisitos de recrutamento: *a*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, da Câmara Municipal de Leiria; *b*) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço, ou que se encontrem em situação de requalificação; *c*) Trabalhadores integrados em outras carreiras; *d*) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

3.4 — Nível habilitacional: *a*) Titularidade do grau académico de licenciatura nas áreas de formação académica caracterizadoras dos postos de trabalho respetivamente referidas em 1.1., 1.2. ou 1.3. alíneas *d*) *iv*); *b*) Não podem ser admitidos candidatos que, não sendo titulares das habilitações respetivamente exigidas, considerem dispor da formação e, ou, experiência profissionais necessárias e suficientes para a substituição das mesmas.

3.5 — A não reunião dos requisitos de admissão, até à data limite de apresentação de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

4 — Formalização das candidaturas:

4.1 — Prazo, forma e local: as candidaturas são apresentadas, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da presente publicação, em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, acompanhado dos documentos exigidos para a admissão e avaliação, bem como do cartão de cidadão ou documento equivalente; e podem ser entregues pessoalmente, no Balcão Único de Atendimento, situado no Piso 0 do Edifício dos Paços do Concelho, entre as 09:00 e as 16:30, de todos os dias úteis, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal: Câmara Municipal de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, até à data limite fixada, não sendo admissível a formalização de candidaturas por via eletrónica.

4.2 — Formulário tipo: é de utilização obrigatória, e pode ser obtido junto do Balcão Único de Atendimento ou na página eletrónica do Município, em http://www.cm-leiria.pt.

4.3 — Documentos exigidos para a admissão:

a) Documentos comprovativos dos requisitos fixados em 3.1., bastando que os candidatos declarem, no formulário tipo, ponto 7, que reúnem os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP (anterior artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro);

b) Documentos comprovativos dos requisitos fixados em 3.2. e 3.3., bastando que os candidatos apresentem, em anexo ao formulário tipo, declaração atualizada, emitida pela correspondente entidade empregadora pública, da qual conste a indicação do vínculo de emprego público detido, da carreira e categoria de que são titulares, da posição remuneratória que ocupam nessa data, das atribuições, competências ou atividades que executam e do órgão ou serviço onde exercem funções;

c) Documento comprovativo do requisito indicado em 3.4., bastando que os candidatos apresentem, em anexo ao formulário tipo, fotocópia simples do certificado de habilitações académicas ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Os documentos acima exigidos são solicitados pelo correspondente júri à Unidade de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, no caso de candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Leiria.

4.4 — Documentos exigidos para a avaliação:

a) Documentos necessários à aplicação do método de seleção obrigatório indicado em 2.1., bastando que os candidatos apresentem, em

anexo ao formulário tipo, o currículo profissional atualizado, detalhado e organizado de forma a facilitar e a possibilitar a correta avaliação curricular;

b) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo profissional, relevantes para a apreciação do mérito, bastando que os candidatos apresentem, em anexo ao mesmo: *i*) Fotocópias simples dos certificados de habilitações académicas ou de outros documentos idóneos legalmente reconhecidos para o efeito, relativos a outros graus académicos obtidos, para além do referido na alínea *c*) do ponto 4.3. que antecede; *ii*) Fotocópias simples dos certificados de formação profissional ou de outros documentos idóneos legalmente reconhecidos para o efeito, relativos às qualificações profissionais obtidas, incluindo os relativos a cursos superiores não conferentes de graus académicos, com especificação dos conteúdos programáticos, e, tratando-se da Referência PCCR 6/2015, do número de horas frequentadas; *iii*) Declaração atualizada, emitida pela correspondente entidade empregadora pública, relativa à experiência profissional detida, contendo a pormenorização das tarefas exercidas, incluindo a referência a outras funções afins ou funcionalmente ligadas à sua atividade principal, bem como a especificação do grau de complexidade das mesmas; *iv*) Declaração atualizada, emitida pela correspondente entidade empregadora pública, relativa às avaliações do desempenho, contendo a especificação, por anos, das menções quantitativas e qualitativas obtidas no período a considerar, bem do regime jurídico ao abrigo do qual foram atribuídas; ou, sendo o caso, a indicação da não obtenção de avaliações de desempenho no período a considerar, com especificação, por anos, dos motivos para a sua não atribuição;

c) Os documentos comprovativos dos factos indicados no currículo são solicitados pelo correspondente júri à Unidade de Recursos Humanos e àquele entregues oficiosamente, no caso de candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Leiria, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

d) Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos para a avaliação, os candidatos indicados em 2.1. que antecede, que façam uso da prerrogativa de opção por método de seleção, desde que declarem, no formulário tipo, ponto 6, que afastam a aplicação da avaliação curricular, e que optam, antes, pela prova de conhecimentos.

4.5 — A apresentação de documentos falsos na formalização das candidaturas determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

4.6 — A não apresentação do formulário tipo e ou dos documentos exigidos para a admissão e avaliação, até à data limite de apresentação de candidaturas, determina a exclusão dos candidatos.

5 — A Câmara Municipal de Leiria não tem de consultar a entidade gestora do sistema de requalificação, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores naquela situação. Acresce tratarem-se de necessidades de recrutamento que não podem ser satisfeitas por recurso a reservas constituídas pela Câmara Municipal de Leiria, já que aquele órgão não dispõe de nenhuma ainda válida. Por fim, a entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento informou, em 07 de dezembro de 2015, que também não dispõe de candidatos em reserva que permitam satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar.

6 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, aplicam-se, aos procedimentos concursais em causa, as demais disposições normativas contidas na Portaria n.º 83-A/2009 e na LTFP.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado, na íntegra, na 2.ª série do *Diário da República.*

09 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Raul Castro*.

309439266

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 4174/2016

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior (Licenciatura em Relações Internacionais) — publicado no Aviso n.º 2970/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 18 de dezembro de 2015.

1.º Judite da Conceição Azevedo Simas Castro — 18,40 valores

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho, de 03 de março de 2016, foi notificada à candidata, através de ofício, por protocolo, encontrando-se afixada em local visível e público nestes serviços e disponibilizada na página eletrónica do Município (www.cm-madalena.pt), tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

309432712

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 291/2016

Pronúncia

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República,* relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 685/14, em 18 de março e em nome de Adélio Gonçalves da Silva, L.da, a incidir no lote n.º 146, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 3/ZI/81, localizado na Rua D, na freguesia de Moreira, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2966/20070917.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

16 de março de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago,* eng.º

209448321

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 4175/2016

Viabilização de Áreas Urbanas de Génese Ilegal Urbanisticamente Condicionadas do Concelho de Matosinhos
3.ª Alteração Parcial do PDM — Período de Discussão Pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Torna público, que conforme o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, é aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

A Proposta de Viabilização de Áreas Urbanas de Génese Ilegal Urbanisticamente Condicionadas do Concelho de Matosinhos (AUGIUC) — 3.ª Alteração parcial do PDM, encontra-se disponível no Edifício dos Serviços Técnicos dos Paços do Concelho e no *site* da Câmara Municipal de Matosinhos.

As reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, poderão ser apresentadas nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal de Matosinhos, no FrontOffice da Loja do Munícipe, por *e-mail:* mail@cm-matosinhos.pt ou na página da internet.

7 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

609451667

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 4176/2016

Procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior — homologação das listas unitárias de ordenação final.

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados nos procedimentos concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior com as referências: Ref. TS3), Ref. TS50) e Ref. TS34), abertos através do Aviso de abertura n.º 11248-D/2015, publicado no 4.º Suplemento do *Diário da República* n.º 193, 2.ª série, de 02.10.2015 e Declaração de Retificação n.º 892-A/2015, publicada no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 07.10.2015, foram homologadas por despachos da Sr.ª Vice-Presidente e Vereadora do Pelouro da Educação, Organização e Planeamento, Prof.ª Doutora Guilhermina Rego, datados de 16.03.2016 e 17.03.2016 respetivamente, encontrando-se as mesmas afixadas na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizadas na página eletrónica em http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

17 de março de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

309448573

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Regulamento n.º 317/2016

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada a 25 de fevereiro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 28 de janeiro de 2016, o «Regulamento do Cartão Municipal Família Numerosa da Ribeira Grande», cuja publicação do início do procedimento e participação procedimental para a elaboração do projeto do referido Regulamento, ao abrigo do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, teve lugar no dia 14 de outubro de 2015, através da sua publicação na página oficial da Câmara em www.cm-ribeiragrande.pt, pelo período de 30 dias, para recolha de contributos, sem que tenha sido rececionados, neste município, quaisquer contributos ou se tenha constituído interessados, no decurso do prazo do início do procedimento.

O Regulamento do Cartão Municipal Família Numerosa da Ribeira Grande entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República,* em conformidade com a versão que abaixo se republica.

11 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio.*

Regulamento do Cartão Municipal Família Numerosa da Ribeira Grande

Preâmbulo

As políticas sociais deverão contemplar as necessidades e responsabilidades, reforçar as relações entre gerações e promover a solidariedade e partilha entre os seus membros e com a sociedade.

É função do poder local entender a complexidade dos modelos familiares, cooperar, apoiar e estimular a promoção da família, reconhecendo, protegendo e valorizando as especificidades étnicas, religiosas e multiculturais da sua organização, fomentando a estabilidade e sua intervenção na comunidade. Os serviços, equipamentos e demais recursos devem estar próximos e acessíveis às famílias e atender às suas necessidades e aspirações numa relação de proximidade.

A Ação Social é uma área prioritária de intervenção do Município da Ribeira Grande, pelo que se procedeu à implementação de diferentes medidas, devidamente articuladas entre si e nas quais se inclui, a criação do Cartão Municipal Família Numerosa.

Neste sentido, o Cartão Municipal de Família Numerosa tem como finalidade permitir às pessoas que se enquadrem no âmbito do respetivo conceito, obter descontos em produtos e serviços da autarquia e eventualmente de algumas empresas ou instituições dos vários sectores de atividade do Concelho da Ribeira Grande.

A Câmara Municipal da Ribeira Grande delibera aprovar este Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e, ao abrigo do disposto nas alíneas *k*), *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os critérios e as condições de acesso ao Cartão Municipal Família Numerosa do Município da Ribeira Grande, bem como o âmbito da sua aplicação e o procedimento administrativo tendente à sua atribuição.

Artigo 2.º

Objetivo

O Cartão Municipal Família Numerosa pretende contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida das famílias numerosas residentes no conselho da Ribeira Grande, independentemente dos rendimentos das mesmas.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Poderão beneficiar do Cartão Municipal Família Numerosa as famílias residentes na área do Município da Ribeira Grande desde que o requeiram.

2 — Entende-se por «Família Numerosa» os agregados familiares com 5 ou mais elementos, monoparentais, ou compostos por cônjuges, ou pessoas que vivam em união de facto.

Artigo 4.º

Benefícios

1 — O Cartão Municipal Família Numerosa atribui a todos os seus titulares os seguintes benefícios:

a) Redução em 50 % nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros organizados pelo Município da Ribeira Grande;

b) Redução em 50 %, nas entradas dos museus municipais;

c) Redução em 25 % nas entradas, nas Piscinas Municipais;

d) Redução de 50 % no preço de outras atividades organizadas pelos serviços municipais;

e) Redução de 10 % no valor das taxas devidas pelas licenças e autorizações para execução de obras particulares, quando as mesmas se refiram a primeira habitação e para obras de conservação ou de benfeitoria essencial à qualidade de vida do agregado familiar, conforme parecer técnico positivo dos serviços municipais;

f) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

2 — O reconhecimento dos benefícios previstos nos números anteriores do presente artigo ficam dependentes de prévia exibição do cartão pelo seu titular.

3 — O Município da Ribeira Grande diligenciará junto dos seus parceiros públicos e privados, no sentido da concessão de novos benefícios aos titulares do Cartão Municipal da Família Numerosa, os quais serão divulgados junto dos seus beneficiários.

Artigo 5.º

Articulação com outros Regulamentos

1 — No caso de já estarem previstos outros benefícios para as famílias numerosas, em Regulamentos próprios do Município da Ribeira Grande, esses benefícios, caso sejam superiores, prevalecem sobre aqueles que se encontram estipulados no presente Regulamento.

2 — Os benefícios reconhecidos aos titulares do cartão municipal de família numerosa não são cumuláveis com aqueles que são previstos no cartão municipal do idoso, ou outros que sejam concedidos pelos serviços municipais.

Artigo 6.º

Modelo e Validade do Cartão

1 — Poderá ser titular do Cartão Municipal Família Numerosa quem o requeira e obtenha o respetivo deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pelo Vereador com competência por ele delegada para o efeito.

2 — O cartão é de modelo próprio contendo os nomes dos beneficiários, o n.º de ordem e a data de validade, devendo ser requerido em anexo próprio, existente nos serviços municipais.

3 — O cartão será válido por dois anos e renovar-se-á a requerimento do interessado, até 30 dias antes do término de validade do respetivo cartão.

4 — O cartão caduca no termo do prazo de validade, se não for requerida a sua renovação, nos termos previstos no número anterior, ou quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a respetiva atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição ou área de residência do agregado familiar.

5 — O primeiro exemplar do cartão é obtido gratuitamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe (GAM) do Município da Ribeira Grande, podendo ser cobrado o valor de mercado pelos exemplares seguintes do mesmo cartão.

Artigo 7.º

Processo de Candidaturas

1 — Os requerentes deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento próprio devidamente preenchido e assinado, a apresentar no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Ribeira Grande (GAM), acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia dos cartões de cidadão, ou bilhetes de identidade, e cartões de contribuinte, de todos os membros do agregado familiar;

b) Fotocópias da declaração de IRS de todos os membros do agregado familiar, que por lei sejam considerados sujeitos passivos daquele imposto;

c) Cópia de documento comprovativo da morada e composição do agregado familiar;

d) Outros elementos, cuja análise se mostre necessária para uma correta instrução do pedido quanto ao agregado familiar específico.

2 — Os serviços poderão ainda solicitar aos interessados que promovam a junção ao processo de outros elementos considerados necessários para a boa avaliação e decisão do pedido.

Artigo 8.º

Análise da Candidatura

1 — Os serviços do Município da Ribeira Grande procedem à verificação do preenchimento dos pressupostos de atribuição do Cartão Municipal Família Numerosa, quando o processo de candidatura se encontrar completo.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador a quem este delegar competência para o efeito, a aprovação das candidaturas e atribuição do Cartão Municipal Família Numerosa.

3 — Só haverá lugar aos apoios constantes no presente regulamento, após atribuição do Cartão Municipal Família Numerosa.

4 — Nas situações em que a proposta de decisão seja de indeferimento, haverá lugar a audiência de interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

5 — As falsas declarações prestadas pelos interessados constituirão fundamento de indeferimento do pedido de concessão do cartão e serão participadas às autoridades competentes.

Artigo 9.º

Obrigações dos Titulares

1 — Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios:

a) Informar previamente o Município da mudança de residência;

b) Informar, no prazo de 30 dias a alteração dos membros do agregado familiar beneficiário do cartão;

c) Não permitir a utilização do cartão por terceiros;

d) Informar a Câmara Municipal da Ribeira Grande sobre a perda, furto ou extravio do cartão;

e) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município, sempre que perca o direito ao mesmo;

f) Fazer prova da composição do agregado familiar e da sua residência, sempre que solicitado pelos serviços do Município.

2 — A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência.

3 — Se após a comunicação referente à alínea *d*) do n.º 1 o beneficiário encontrar o cartão, deve fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.

Artigo 10.º

Cessação do Direito à Utilização do Cartão

1 — Constituem causas de cessação imediata dos apoios:

a) A prestação, ainda que por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Câmara Municipal da Ribeira Grande;

b) A transferência de residência para fora da área do Município;

c) A utilização do Cartão por terceiros;

d) A fraude ou incumprimento do presente regulamento;

e) O não cumprimento das normas de utilização dos Equipamentos Municipais, ou de outros espaços utilizados em atividades que atribuam benefícios no âmbito do Cartão de Família Numerosa;

f) Quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a respetiva atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição do agregado familiar.

2 — A cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Família Numerosa será precedida de audiência dos interessados, nos termos definidos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A fraude e a utilização indevida ou abusiva fará com que o respetivo beneficiário incorra em responsabilidade civil e criminal, quando a tal haja lugar e tem ainda as seguintes consequências:

a) Cessação imediata da validade do Cartão de Família Numerosa e perda da qualidade de beneficiário;

b) Devolução dos valores correspondentes aos benefícios indevidamente obtidos;

c) Interdição, por um período de três anos de qualquer apoio da autarquia.

Artigo 11.º

Devolução e vicissitudes do cartão

1 — A devolução do cartão deverá ser feita no prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do facto que determinou a sua caducidade ou da notificação do ato de cessação do direito.

2 — Os titulares do cartão obrigam-se a comunicar de imediato à Câmara Municipal da Ribeira Grande a perda, furto ou extravio do cartão.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 13.º

Disposições Finais

O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado.

209449926

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Regulamento n.º 318/2016

Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, em cumprimento do disposto no artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atualizada, autoriza a publicação do Regulamento Municipal de Atribuição e Habitação Social da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, aprovado em Reunião de Câmara de 19 de fevereiro de 2016, e aprovado pela Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo a 26 de fevereiro de 2016, entrando o respetivo diploma em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

14 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves.*

Regulamento de Atribuição de Habitação Social da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo

Nota Justificativa:

Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é atribuída competência aos Municípios em matéria de habitação social, particularmente vocacionada para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, cabendo-lhes a definição, de acordo com a sua realidade, a promoção e respetiva gestão do seu parque habitacional.

No contexto atual das crescentes dificuldades socioeconómicas e concretamente no acesso a uma habitação condigna, a habitação social deverá ser entendida como um bem público escasso, a ser atribuído e usado apenas por quem dele necessita, acarretando a devida responsabilização social e patrimonial.

Considerando a necessidade de implementar uma atribuição igualitária do parque habitacional municipal e da existência de um edifício jurídico de arrendamento social para fins habitacionais coeso, equilibrado e igualitário, de acordo com o previsto na Nota Justificativa da proposta de Lei que deu origem à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, tornou-se premente a reformulação do modelo e critérios de atribuição de habitações sociais.

Tendo por base o previsto na Lei n.º 81/2014, que aprovou o novo Regime do Arrendamento Apoiado, na senda da Reforma dos Regimes do Arrendamento Urbano, tornou-se pertinente harmonizar e unificar conceitos e critérios utilizados, nomeadamente a forma e prazo de comunicações, a aplicação do indexante de apoios sociais, a clarificação da natureza dos contratos de arrendamento apoiado, a utilização do valor patrimonial tributário e o apuramento de rendimentos como os rendimentos mensais brutos e corrigidos de acordo com a Lei da condição de recursos, mas mais relevante, a sistematização de um regime de atribuição de fogos municipais, definindo-se um procedimento de atribuição de habitação social, com a adoção de um concurso, por classificação.

Este Regulamento insere-se na aplicação da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e precede a Regulação da Gestão do Parque Habitacional de Torre de Moncorvo.

O Regulamento encontrou-se, por um período de 30 dias, sujeito a consulta pública, tendo sido ouvidas as seguintes entidades, no âmbito da discussão pública promovida pelo Município: Instituto da Habilitação e Reabilitação Urbana (IHRU) e os membros do Conselho Local de Ação Social de Torre de Moncorvo (Segurança Social, ACIM, Instituto do Emprego e da Formação Profissional, Juntas de Freguesia e IPSS's).

Do exposto, e no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 65.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e nos termos da alínea *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *k*) e *v*) do artigo 33.º do Anexo I Lei n.º 75/2013, elabora-se o presente Regulamento que foi submetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mencionado artigo, depois de cumpridas as formalidades previstas nos artigos 100 e 101.º do Código do Procedimento Administrativo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 — O presente regulamento enquadra-se no disposto nos artigos 65.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, no artigo 23.º, n.º 2, alínea *h*), *i*) e *m*), artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) e artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *v*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do parque habitacional do Município de Torre de Moncorvo destinado ao arrendamento de cariz social, subordinado ao regime de arrendamento apoiado ou disciplina equivalente, disciplinando o uso e a fruição dos prédios e das frações pelos seus moradores.

2 — Ficam excluídos do presente regulamento:

a) Os prédios, frações e espaços destinados a fins ou projetos transitórios especiais ou para assegurar alojamentos temporários mas sem raiz social.

b) Os prédios, frações e espaços que estejam ou venham a ser ocupados em regime de arrendamento de direito privado, na sequência de processo próprio, transacional, expropriativo ou outro de natureza ou com propósito semelhante.

c) Os prédios, frações e espaços que a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo desafete do parque habitacional municipal.

3 — Os prédios, frações e espaços identificados no número anterior ficam sujeitos ao regime predisposto para a sua ocupação.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, bem como por quem tenha sido autorizado pelo Município de Torre de Moncorvo a permanecer na habitação com o titular da ocupação do fogo;

b) Agregado familiar em situação de carência habitacional: Agregado familiar que resida em local que não reúna os requisitos mínimos de segurança e salubridade, de inexistência de condições de habitabilidade ou em condições de sobre ocupação do espaço. Integra-se nesta definição, os agregados familiares que disponham de um rendimento mensal corrigido que não lhes permita o acesso a habitações em mercado livre, com tipologia apropriada ao número de elementos que o compõem;

c) Cessação do Direito de Utilização resulta da caducidade, da resolução sancionatória do contrato determinada pelo Município de Torre de Moncorvo ou renúncia pelo arrendatário.

d) Dependente: Elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufira rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;

e) Deficiente: A pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

f) Emergência Social: Situação que consubstancia uma necessidade habitacional urgente e/ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades assim como situações de vulnerabilidade e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica.

g) Indexante de Apoio Social: o valor fixado nos termos da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril.

h) Rendimento Mensal Bruto: o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da determinação do valor da renda, ou caso os rendimentos se reportem a um período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar.

i) Rendimento Mensal Corrigido: Rendimento mensal bruto deduzido de quantia correspondente à aplicação ao indexante dos apoios sociais de cada um dos seguintes fatores descritos na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 81/2014, de 19 de dezembro.

j) Rendimento Mensal per capita: Rendimento definido entre o Rendimento mensal corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar, considerando-se os escalões do rendimento mensal per capita em função do Indexante de Apoio Social (IAS).

k) Retribuição Mínima Mensal Garantida: valor do salário mínimo nacional atribuído a todos os trabalhadores, fixado anualmente, nos termos da legislação aplicável.

l) Ocupação sem título: corresponde a toda a situação de ocupação, total ou parcial de habitação de que sejam proprietário o Município, por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que a fundamente.

m) Taxa de Esforço: Taxa determinada pela divisão entre o rendimento mensal corrigido pelo Indexante de Apoio Social e multiplicação de um fator de 0,067, de acordo com a fórmula definida no artigo 21.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, determinante para o apuramento do valor de renda.

n) Transferência: deslocação do agregado familiar para fogo habitacional distinto, no mesmo ou noutro conjunto habitacional.

Artigo 4.º

Princípios Orientadores

1 — A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo promove, atribui e gere fogos de habitação social dada a existência de uma população com parcos recursos económicos, associados muitas vezes a uma precariedade de emprego, que não permite o acesso a habitação em regime de arrendamento em mercado livre.

2 — A atribuição dos fogos no âmbito do arrendamento apoiado deverá dar resposta a necessidades da população carenciada, devendo a ocupação do imóvel ser periodicamente avaliada, equilibrando uma correta distribuição das habitações.

3 — A atribuição de habitação social tem como pressuposto o apoio a munícipes que não possuam condições económicas suficientes para, por si, proverem solução habitacional, devendo esse apoio promover condições económicas, sociais e culturais ao arrendatário e ao seu agregado familiar de modo a que, no futuro, o possa dispensar.

4 — Os fogos atribuídos destinam-se a residência permanente do agregado familiar, sendo este o seu fim, quando tal não se verifica, cabe à Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, acionar os mecanismos legais adequados que permitam reaver o fogo e integrá-lo novamente no circuito de habitação social.

5 — O agregado familiar realojado em habitação social não poderá possuir alternativa ao alojamento camarário, independentemente da localização da mesma.

6 — As habitações devem ser dotadas de todas as condições de habitabilidade, cabendo ao agregado familiar a manutenção das mesmas, bem como boas condições de higiene.

7 — Os contratos de arrendamento efetuados estão abrangidos pelo regime de arrendamento apoiado, tendo esta uma fórmula de cálculo própria, definida nos termos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, em função dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar.

8 — A atribuição de uma habitação social concretiza-se num direito de ocupação titulado por um contrato de arrendamento de natureza administrativa, sendo a cessação de utilização antecedida de procedimento administrativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e legislação especial aplicável.

9 — Os beneficiários de habitação social deverão assumir uma conduta que contribua para a manutenção e preservação do património edificado.

10 — A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo garantirá a elaboração, a divulgação e o acesso público aos formulários de candidatura, às instruções de preenchimento, identificando os documentos a apresentar pelos candidatos e organizando uma relação dinâmica e permanentemente atualizada em função das candidaturas apresentadas e dos alojamentos e realojamentos existentes.

CAPÍTULO II

Acesso e atribuição de habitação

SECÇÃO I

Acesso e procedimento concursal

Artigo 5.º

Disposições Gerais

1 — A atribuição de habitações sociais é efetuada mediante concurso por classificação, nos termos previstos na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e do presente regulamento.

2 — O direito de ocupação dos fogos de habitação social será concedido através de contrato de arrendamento social, ficando submetidos ao regime jurídico de arrendamento apoiado.

3 — Todos os membros do agregado familiar inscrito serão cotitulares dos direitos e obrigações inerentes ao contrato de arrendamento apoiado, ficando este titulada pelo representante do agregado familiar que, assumirá a posição de arrendatário.

Artigo 6.º

Procedimento do Concurso

1 — O anúncio de abertura e concurso é inscrito nos jornais locais/regionais de maior circulação ou outros meios de comunicação locais, através de editais e é publicitado no site da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo — www.torredemoncorvo.pt

2 — O procedimento de atribuição de habitação social deverá concluir-se no prazo de 45 dias úteis do anúncio do concurso mencionado no número anterior.

3 — Do anúncio deverá constar:

a) Tipo de Procedimento;
b) Datas do Procedimento;
c) Identificação, tipologia e área útil da habitação;
d) Regime de Arrendamento;
e) Documentos exigidos para o acesso a concurso;
f) Critérios de acesso ao concurso e, se for o caso, de hierarquização e de ponderação das candidaturas;
g) Local e horário para consulta do programa do concurso e obtenção de esclarecimentos;
h) Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
i) Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.

4 — O período de candidatura, depois de publicado o anúncio, é de 15 dias úteis.

5 — A participação no concurso só pode efetuar-se mediante entrega direta ou por carta registada com aviso de receção, dentro do prazo de abertura, acompanhados da documentação solicitada na abertura de concurso, nomeadamente declaração de vencimentos e rendimentos do agregado familiar, cópia de documentos de identificação civil, fiscal e segurança social de todos os elementos do agregado familiar, documento comprovativo de residência no Município e atestado médico comprovativo em caso de elemento de agregado familiar possuir deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

6 — Sempre que o Serviço de Ação Social o considere necessário, pode exigir que os concorrentes comprovem, por meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações neles apostas. Poderão também os serviços efetuar outras diligências para obtenção de informação complementar.

7 — Findo o prazo de abertura do concurso, o Serviço de Ação Social elabora, no prazo de 20 dias úteis, as listas de classificação dos candidatos admitidos a concurso e dos candidatos excluídos com indicação sucinta, no caso destes, da razão da exclusão.

8 — As listas são afixadas nos locais onde teve lugar a apresentação do boletim de inscrição e do questionário e noutros julgados convenientes, estando sujeita a Audiência dos Interessados, nos termos do disposto no presente Regulamento.

9 — Os candidatos suplentes com a pontuação mais elevada substituem os candidatos efetivos que recusem a atribuição que lhes foi destinada.

Artigo 7.º

Requisitos para a inscrição a uma habitação social

1 — A atribuição de habitação social visa suprir a existência de habitação inadequada à satisfação das necessidades dos agregados familiares.

2 — É admitida a inscrição de candidatos que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Os agregados familiares, cujos elementos, ainda que estrangeiros comunitários ou extracomunitários, tenham residência legal no concelho de Torre de Moncorvo há mais de 3 anos.
b) Os agregados familiares que se enquadrem nos princípios subjacentes ao acesso à habitação social definidos no artigo 4 do presente regulamento, nomeadamente nos números 3, 4, 5 e 9;
c) Nenhum elemento do agregado familiar seja proprietário, arrendatário coproprietário, usufrutuário de qualquer imóvel, que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais;
d) Nenhum dos elementos do agregado familiar ter beneficiado de uma indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação social;
e) Preencher o boletim de candidatura e o questionário fornecidos pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, acompanhados dos documentos solicitados;
f) Não ter abdicado da titularidade do arrendamento de outro fogo municipal ou cessado contrato de arrendamento, que tenha sido atribuído a qualquer elemento do agregado familiar, em virtude da violação dos seus deveres, por um período de dois anos;
g) Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ter a qualidade de antigo arrendatário municipal com ação de despejo ou outra movida contra si pelo Município de Torre de Moncorvo, transitada em julgado, por um período de dois anos.
h) Não estar o candidato a ocupar ilegalmente uma fração municipal, por um período de dois anos.

3 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

Artigo 8.º

Critérios de exclusão do processo de candidatura

1 — São consideradas condições de exclusão do processo de candidatura:

a) A não verificação das condições enumeradas no artigo anterior;
b) A não residência no concelho nos termos definidos no artigo anterior ou o não recenseamento numa das Freguesias do mesmo;
c) A mudança de residência sem comunicação ao Serviço de Ação Social;
d) A rejeição, por parte do candidato à habitação social, de uma habitação adequada ao agregado familiar, que lhe tenha sido atribuída pelo

Serviço de Ação Social em resultado de anterior concurso realizado nos termos previstos do presente regulamento;

e) A recusa de apresentação ou inexistência de qualquer declaração de rendimentos ou prova de não propriedade de habitação no concelho de Torre de Moncorvo;

f) A falta de prova de que o agregado familiar concorrente não tem condições para recorrer ao mercado normal de habitação, ou seja, sempre que depois de verificados os rendimentos do agregado familiar, através de recibos de vencimento, declaração ou nota de liquidação de IRS, se conclua que o valor da renda a aplicar é igual ou superior ao valor do preço técnico para o fogo em questão;

g) A apresentação de falsas declarações nos termos definidos no Código Penal.

2 — Da exclusão ou inclusão de qualquer concorrente cabe reclamação para a Câmara Municipal a interpor nos termos da Audiência de Interessados a contar da data da afixação da respetiva lista ou da publicação do último anúncio.

Artigo 9.º

Veracidade ou falsidade das declarações

1 — As falsas declarações que eventualmente os candidatos ou restantes elementos do agregado familiar prestem, são puníveis nos termos da lei penal.

2 — As informações prestadas podem ser confirmadas, em qualquer altura, junto de entidades públicas ou privadas tidas como convenientes aos efeitos pretendidos.

3 — O candidato é notificado por carta registada com aviso de receção da necessidade de prestar as referidas informações num prazo de dez dias úteis, sob pena de exclusão do procedimento.

Artigo 10.º

Gestão da lista dos candidatos e resposta aos pedidos

1 — Os agregados familiares admitidos serão inscritos em lista de atribuição, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º

2 — As candidaturas admitidas poderão ser excluídas a todo o tempo, caso se venha a constatar a existência de algum dos impedimentos previstos no artigo 8.º, sendo suscetível de reclamação nos termos do n.º 2 do artigo 8.º

3 — A decisão de não admissão ou exclusão de candidatura será publicitada na lista mencionada no artigo 16.º do presente Regulamento, acompanhada da respetiva fundamentação, devendo ser notificada aos candidatos.

4 — Sempre que necessário, poderá ser solicitada a revalidação ou atualização dos dados apresentados na candidatura, nos termos do artigo anterior.

Artigo 11.º

Comissão de Apreciação

1 — As candidaturas a habitação social serão apreciadas por uma comissão de apreciação, devendo ter a seguinte composição:

a) Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, que preside;

b) Elemento nomeado pela Câmara Municipal da área da Ação Social;

c) Dois elementos nomeados pelo Conselho Local de Ação Social da Rede Social, pelo prazo de dois anos.

2 — A comissão deverá ordenar as candidaturas em função dos critérios de seleção estabelecidos no presente Regulamento, solicitando, se assim o entender, o envio de documentação superveniente necessária para a tomada de decisão.

Artigo 12.º

Regime de Exceção

1 — O regime de atribuição de habitação social previsto neste capítulo não se aplica:

a) Aos realojamentos efetuados no âmbito de programas municipais de realojamento;

b) Aos realojamentos necessários, no âmbito de Programas de reabilitação urbanística;

c) Às situações de emergência social, como aquelas que resultam de inundações, incêndios ou outras semelhantes, poderão beneficiar de habitação social, mas com dispensa dos requisitos descritos;

d) À necessidade de adequar o alojamento devoluto à composição do agregado familiar já arrendatário do Município, à sua condição de acessibilidade ou situação sociocultural, promovendo assim, transferências de arrendatários entre as habitações municipais.

2 — A competência para determinar a atribuição de habitação social referida no número anterior é da Câmara Municipal.

3 — Sempre que ocorram movimentos significativos no parque habitacional associados aos motivos referidos nos números anteriores, deverão ser previamente definidos e publicitados critérios de atribuição aprovados pela Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Critérios de seleção e atribuição

Artigo 13.º

Adequação das Habitações

1 — A habitação deverá ser adequada à dimensão do agregado familiar, a fim de evitar situações de sub ou sobre ocupação, observando-se o seguinte:

Número de pessoas do agregado	Tipologia de habitação	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T3/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8
7	T4/7	T5/9
8	T4/8	T5/9
9 +	T5/9	T6

2 — Para efeitos do número anterior, considera-se habitação adequada à dimensão do agregado familiar, quando a composição do respetivo agregado se posicione entre o máximo e o mínimo previsto de modo a evitar situações de sobre ocupação e subocupação.

3 — Sem prejuízo do referido nos números anteriores, poderá ser atribuída a título excecional, quando se verifique a inexistência da habitação compatível, habitação social de uma outra tipologia ao agregado familiar, desde que apresente condições de habitabilidade para o acolher e se cumpra um dos seguintes requisitos:

a) Necessidade de Alojamento Urgente e Prioritário, motivadas por necessidades de emergência social.

Artigo 14.º

Critérios de Seleção

1 — A classificação dos concorrentes obedece aos critérios definidos na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e conforme matriz de classificação que se descreve em anexo, sendo o número de pontos multiplicado pelo respetivo coeficiente, podendo, no entanto, de acordo com as características de cada habitação devoluta, ser definidos outros critérios e/ou alterado o número de pontos e coeficiente.

2 — Sempre que a tipologia e as condições das habitações objeto do procedimento o permitirem, haverá preferência de atribuição a famílias monoparentais ou que integrem menores, pessoas com deficiência ou com idade superior a 65 anos, ou para vítimas de violência doméstica.

3 — Os agregados familiares são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

4 — No caso de empate entre agregados que tenham obtido a mesma pontuação, tem preferência sucessivamente:

a) O que apresentar menor rendimento anual líquido per capita do agregado;

b) O que tiver maior número de elementos deficientes;

c) O que tiver maior número de elementos menores;

d) O que tiver maior idade do concorrente.

e) Agregados familiares com processo judicial, de ação de despejo ou outra natureza tendente à perda de habitação, a decorrer ou com sentença transitada em julgado e com realojamento solicitado pelo tribunal.

Artigo 15.º

Hierarquização Para Atribuição Das Habitações

1 — A atribuição das habitações é feita pela ordem constante da lista de candidatos admitidos a concurso e de acordo com a adequação

da tipologia da habitação disponível ao número de elementos do agregado familiar., sendo-lhe aplicado a matriz de classificação definida em Anexo.

Artigo 16.º

Lista Definitiva

1 — Será criada uma lista definitiva composta pelos pedidos admitidos e excluídos, e respetiva classificação dos pedidos admitidos, sucessivamente, para a afetação das habitações de acordo com o posicionamento existente da hierarquização definida no artigo anterior.

2 — A classificação referida no número anterior organizar-se-á por ordem decrescente, conforme aplicação da matriz e a indicação da habitação atribuída ao agregado familiar.

3 — A lista será composta pelos pedidos entregues de candidatura e encontra-se sujeita a Audiência de Interessados nos termos do artigo seguinte.

4 — O acesso à listagem respeitante à atribuição de habitação social, sem prejuízo da proteção de dados pessoais ao abrigo da lei, é facultado através do portal do município — www.torredemoncorvo.pt

Artigo 17.º

Audiência dos Interessados

1 — Os interessados têm o direito de ser ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo no sentido de, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem, por escrito, sobre a classificação obtida em resultado da aplicação da matriz referida no artigo 14.º do presente Regulamento.

2 — Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os requerentes que apresentem uma candidatura à atribuição da habitação social nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento.

3 — Após análise das questões levantadas em audiência dos interessados, a classificação definitiva atribuída pela Comissão de Apreciação definida no artigo 11.º do presente Regulamento, deverá ser comunicada à Câmara Municipal para homologação e decisão.

SECÇÃO III

Formalização da atribuição

Artigo 18.º

Decisão e Notificação

1 — A decisão de atribuição de habitação pertence à Câmara Municipal, mediante informação prestada pela Comissão de Apreciação, em conformidade com as regras e critérios definidos no presente Regulamento.

2 — A notificação de atribuição de habitação em arrendamento será comunicada mediante carta com aviso de receção ou por comunicação efetuada oralmente na presença de arrendatário e registada em auto, devendo constar:

a) Identificação do representante do agregado familiar, constituindo-se como arrendatário, bem como todos os elementos que compõem o agregado familiar inscrito.

b) A identificação do fogo habitacional, a sua tipologia e localização.

c) O estado de conservação do fogo habitacional.

d) O montante de renda devida pelo agregado familiar, calculada nos termos do presente regulamento, bem como as condições e a forma como efetuar o seu pagamento.

e) O procedimento de formalização da atribuição habitacional e entrega das chaves do fogo habitacional.

Artigo 19.º

Formalização da Atribuição

1 — A formalização da atribuição e consequente aceitação do fogo habitacional é efetuada através da celebração de um contrato de arrendamento apoiado.

2 — O contrato de arrendamento apoiado terá vigência de dez anos, nos termos da Lei n.º 81/2014 e reger-se-á pela regulamentação a aprovar pelo Município de gestão do parque habitacional.

3 — O contrato é assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

4 — A recusa infundada pelo arrendatário, do fogo habitacional atribuído determinará a caducidade automática do direito de ocupação de habitações da Câmara Municipal e imediata exclusão do agregado familiar do concurso.

5 — O arrendatário deverá ocupar o fogo habitacional no prazo de 30 dias após a entrega das chaves, sob pena de caducidade do direito de ocupação.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Encaminhamento para a Rede Social

1 — Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente Regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para a rede social do concelho.

Artigo 21.º

Pedidos de habitação existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento

1 — Os interessados que tenham efetuado pedidos de habitação antes da entrada em vigor do presente regulamento devem ser notificados da data da entrada em vigor do mesmo e de que podem efetuar a sua candidatura para atribuição de fração municipal, sendo os seus anteriores pedidos de habitação arquivados.

Artigo 22.º

Informações e Esclarecimentos

1 — Todos os participantes e interessados na atribuição de habitação social poderão obter informações, esclarecimentos e a documentação necessária à compreensão cabal e plena das disposições constantes do presente Regulamento, no Serviço de Ação Social.

Artigo 23.º

Dúvidas e Omissões

1 — As dúvidas e ou lacunas suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas de acordo com os princípios de direito administrativo e demais legislação em vigor aplicável ao arrendamento habitacional urbano e arrendamento apoiado, nomeadamente a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 — A Câmara Municipal emitirá posturas, diretivas e instituirá procedimentos e práticas necessárias à densificação e concretização do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Notificações

1 — As notificações previstas no presente Regulamento, salvo quando diferentemente estabelecido, serão remetidas para o endereço apresentado na candidatura e serão efetuadas pessoalmente ou por via postal com aviso de receção.

Artigo 25.º

Contagem dos Prazos

1 — A contagem dos prazos previstos no presente Regulamento, salvo quando diferentemente estabelecido, será de acordo com as regras previstas do Código do Procedimento Administrativo, em dias úteis.

Artigo 26.º

Norma Revogatória

1 — São revogadas todas as normas regulamentares que disponham em contrário sobre o objeto do presente regulamento e todas as normas e práticas que contrariem a sua disciplina.

Artigo 27.º

Publicação

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação.

ANEXO I

QUADRO A

Matriz para cálculo da taxa de priorização pedidos de habitação Social

(cf. Artigo 15.º)

Variáveis	Critérios	Pontos	Ponderação coeficiente	Pontuação
Tipo de Pedido	Situações Consideradas prioritárias apresentadas por entidades externas.	(0 ou 10)	0,10	
Condições de Habitabilidade	Condições Estruturais	(0 a 5)	0,30	
	Equipamentos Básicos	(0 a 3)		
	Dimensões de Habitações	(0 a 2)		
Situação Económica	Despesas com Habitação	(0 a 3)	0,20	
	Rendimento per capita	(0 a 4)		
	Situação face ao Emprego	(0 a 3)		
Agregado Familiar	Existência de menores a cargo	(0 a 6)	0,20	
	Existência de dependentes a cargo	(0 a 2)		
	Monoparentalidade	(0 a 2)		
Grupos Vulneráveis	Pessoas com deficiência	(0 a 3)	0,20	
	Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	(0 a 3)		
	Vítimas de Violência doméstica	(0 a 4)		

Nota Explicativa:

1 — A cada uma dos critérios é atribuída uma pontuação.
2 — Os critérios estão organizadas por variáveis, cada variável tem uma ponderação específica.
3 — A pontuação máxima em valores absolutos é de 10 pontos.
4 — A pontuação máxima desta matriz, em valores absolutos, é de 50 pontos.
5 — Ponderando com o respetivo coeficiente e somados todos os valores, é calculada a taxa de priorização e atribuída a hierarquização de cada pedido de habitação social.
6 — A um grau de carência mais elevado, corresponde a uma taxa de priorização mais alta.
7 — As habitações são atribuídas, por tipologia adequada ao agregado familiar, aos pedidos com pontuação mais elevada.

Variáveis	Critérios	Indicadores	Pontos
Tipo de Pedido (TP)	Situações consideradas prioritárias apresentadas por entidades externas.	Não	0
		Sim	10
Condições de Habitabilidade (CH).	Condições Estruturais	Condições Normais	0
		Humidade	1
		Ausência de luz natural e sem ventilação	2
		Paredes e chão seriamente danificados	3
		Telhado/Coberturas com ruturas	4
		Casa em Ruínas/risco de ruir/Indivíduo sem alojamento	5
	Equipamentos básicos/ Bens Essenciais	Condições normais	0
		WC exterior/incompleto	1
		Ausência de instalações sanitárias	2
		Sem água/eletricidade/saneamento	3
	Dimensões da Habitação	Dimensões Adequadas ao agregado	0
		Dimensão muito reduzida/sem ter pé direito normalizado	1
		Sobreocupação/Indivíduo sem Alojamento	2
Situação Económica (SE)	Despesas com Habitação	Sem Despesas	0
		Inferior ou igual a 250 €	1
		Superior a 250€ mas inferior a 500 €	2
		Superior a 500 €	3
	Rendimento per Capita, indexado ao IAS	Superior a 100 %	0
		Superior a 75 % e inferior ou igual a 100 %	1
		Superior a 50 % e inferior ou igual a 75 %	2
		Inferior a 50 %	4
	Situação Face ao Emprego	Ativos/Reformados/Pensionistas	0
		Um membro do casal em situação de trabalho precário	1
		Dois membros do casal em situação de trabalho precário	2
		Um membro do casal desempregado	1
		Dois membros do casal em situação de desemprego	3
Agregado Familiar (AF)	Menores	1 filho	2
		2 filhos	4
		3 filhos ou mais	6
	Dependentes (não menores)	Não	0
		Sim	1
	Monoparentalidade	Não	0
		Sim	2
Grupos Vulneráveis (GV)	Pessoas com Deficiência Crónica, Grau ou incapacidade igual ou superior a 60 % Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho.	Não	0
		Sim	3

Variáveis	Critérios	Indicadores	Pontos
	Pessoas com idade igual ou superior a 65 anos	Não	0
		Sim	3
	Vítimas de Violência Doméstica	Não	0
		Sim	4

Definição de Conceitos para aplicação de Matriz

Fórmula:

Classificação = (TP × 0,10) + (CH × 0,30) + (SE × 0,20) + + (AF × 0,20) + (GV × 0,20)

Legenda:

TP — Tipo de Pedido
CH — Condições de Habitabilidade
SE — Situação Económica
AF — Agregado familiar
GV — Grupos Vulneráveis

Variável: Tipo de Pedido

1 — Situações consideradas prioritárias, apresentadas por entidades exteriores (incluem-se nesta categoria situações que se considerem prioritárias por outros serviços: Segurança Social, no âmbito do RSI; CPCJ; Centro de Saúde, entre outros, desde que devidamente justificadas e enquadradas nos critérios definidos pela autarquia; a habitação seja considerada uma necessidade a suprir no âmbito de um programa de inserção social definido para a família, com posterior enquadramento e apoio das entidades envolvidas, no processo de realojamento e adaptação ao novo meio. Nestas situações, desde que apresentadas de modo formal, por outras entidades/serviços.

Variável Condições de Habitabilidade

1 — Sem Alojamento — consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução, por separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou casa de função.

Variável Situação Económica

1 — Escalão de Rendimento per capita em função do Indexante de Apoios Sociais

— Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se como base o rendimento per capita. Este define-se entre o Rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de elementos do agregado familiar, nos termos da alínea g do n.º 3 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro

$$\text{Rendimento Mensal Per Capita} = \frac{\textit{Rend. Mensal corrigido}}{\textit{N.º Elementos Agregado Familiar}}$$

Consideram-se os escalões de rendimento mensal per capita em função do IAS, através da seguinte fórmula:

$$\frac{\textit{Rendimento Per capita} \times 100\,\%}{\textit{IAS}}$$

Rendimento Mensal Corrigido (RMC) = Rendimento mensal bruto deduzido da quantia correspondente à aplicação ao Indexante dos Apoios Sociais de cada um dos fatores (deduções em função dos fatores de composição do agregado familiar):

RMC = Rendimento Mensal Bruto – (aplicação dos fatores da tabela × IAS)

$$\text{Rendimento Mensal Bruto} = \frac{\textit{Rendimento Anual Bruto}}{12}$$

Composição agregado familiar	Fatores IAS
1.º dependente	0,1
2.º dependente	0,15
Por cada dependente seguinte	0,20
Por cada deficiente	0,1 (que acresce ao anterior se também couber na definição de dependente.
Por cada elemento com idade igual ou superior a 65 anos.	0,05

Composição agregado familiar		Fatores IAS
% valor de capitação (em função do número de pessoas do agregado).	1	0 %
	2	5 %
	3	9 %
	4	12 %
	5	14 %
	6 ou mais	15 %

2 — Trabalho Precário — Indivíduos sem vínculo de trabalho permanente, associado a atividades sazonais.

Variável: Agregado Familiar

1 — Dependente — Elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufira rendimento mensal bruto superior ao indexante dos apoios sociais;

Variável: Grupos Vulneráveis

1 — Pessoas com Deficiência: A pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

2 — Pessoas com Doença Crónica Grave: As pessoas que apresentem comprovativo médico de especialidade.

3 — Incapacidade para a o trabalho: Consideram-se as pessoas em idade ativa que, por motivo de doença ou deficiência sua ou de terceiros, se encontram em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável as pessoas que auferem pensões de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como as que apresentem comprovativo médico da sua incapacidade ou necessidade de prestação de assistência permanente a terceira pessoa.

4 — Vítimas de Violência Doméstica: Vítimas que tenham apresentado queixa-crime contra o seu agressor pelo crime de violência doméstica no âmbito da tipologia do Código Penal. É requisito o Estatuto Especial de Vítima.

209446912

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4177/2016

Procedimento concursal, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de bolsa de recrutamento para Assistente Operacional — Motorista de Pesados, da carreira geral de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal próprio da Câmara Municipal de Viana do Castelo, nos termos em conformidade com o aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 28 de 10 de fevereiro, na BEP Bolsa de Emprego Público OE201502/0189 e no Jornal "Jornal de Notícias" de 11 de fevereiro, todos de 2015.

Promovida a audiência aos interessados nos termos do artigo 122.º e seguintes do código do procedimento administrativo, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido pronunciamento por parte dos candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal, ou por parte dos candidatos graduados no mesmo.

Em cumprimento com o estipulado no artigo 36.º da Portaria acima referida, torna-se pública a lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal em epígrafe.

A referida lista de candidatos será afixada em local visível e público das instalações desta autarquia.

Foi deliberado ainda, proceder à publicação desta Ata na página oficial da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em www.cm-viana-castelo.pt/pt/recrutamento-pessoal

1 de março de 2016. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

309439314

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA

Aviso n.º 4178/2016

Aprovação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vidigueira

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação em vigor, que a Assembleia Municipal de Vidigueira, em sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, deliberou por unanimidade, e sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de Câmara ordinária realizada no dia 17 de fevereiro de 2016, aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vidigueira.

Mais torna público que o processo administrativo do ato de aprovação se encontra disponível para consulta na Câmara Municipal de Vidigueira, designadamente na Subunidade Orgânica de Administração Urbanística, Obras e Ambiente, sita na rua da Malheira, n.º 18, em Vidigueira, nos dias úteis durante as horas normais de expediente e no sítio da internet http://www.cm-vidigueira.pt.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

209447074

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 4179/2016

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que em 10/03/2016 o Executivo Municipal, deliberou submeter a apreciação pública o Projeto de Regulamento do Albergue Santa Clara em Vila do Conde, durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 101.º, n.º 1 e 2 do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o projeto de "Regulamento do Albergue Santa Clara em Vila do Conde", no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 17h, bem como no portal da internet.

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, por correio ou ainda através do fax 252 641 853, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-viladoconde.pt.

15 de março de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz*, Dr.ª

309439825

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

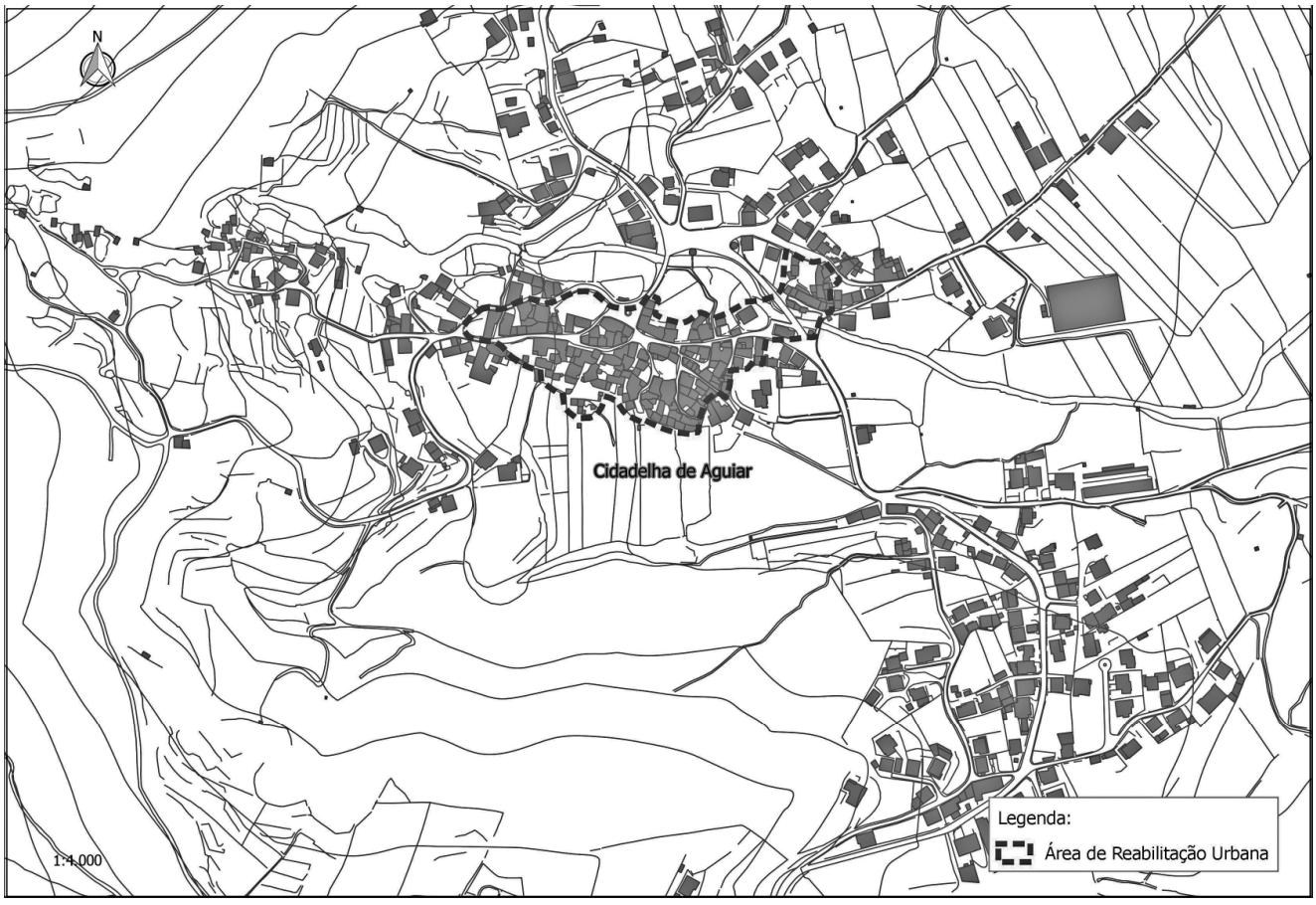
Aviso n.º 4180/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cidadelha de Aguiar

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cidadelha de Aguiar, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209452703

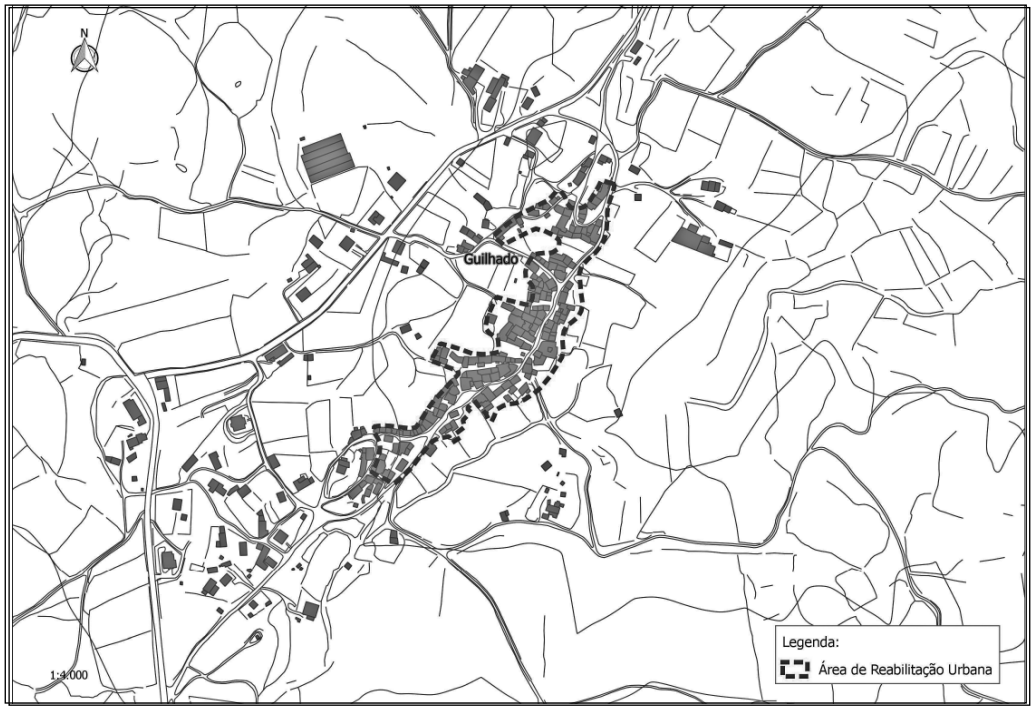
Aviso n.º 4181/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Guilhado

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Guilhado, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209453019

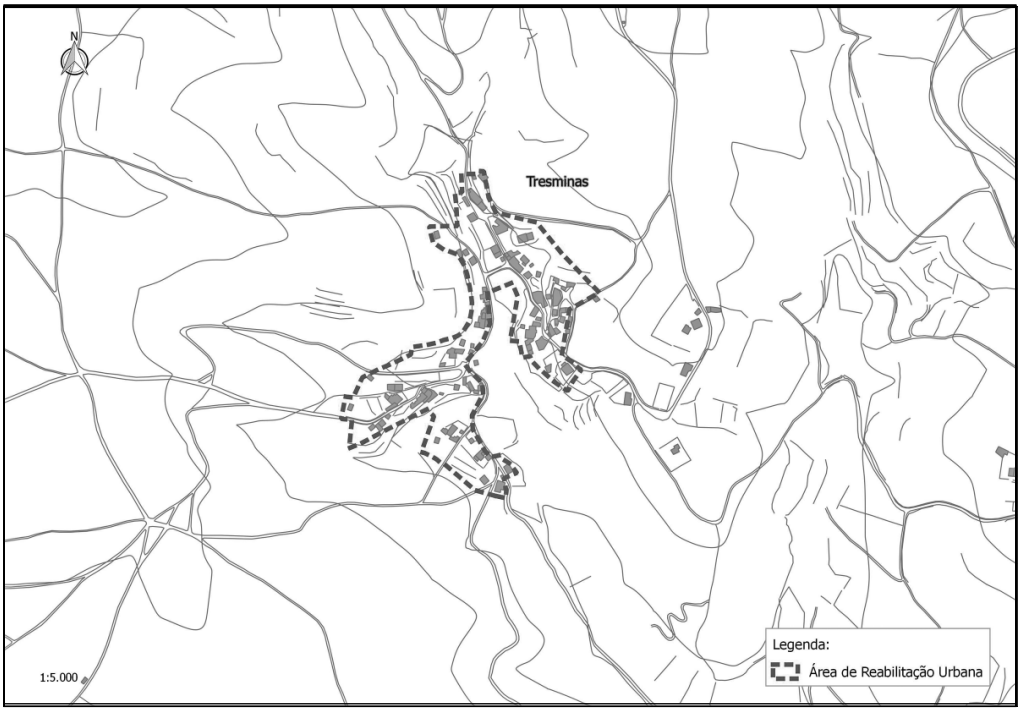
Aviso n.º 4182/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tresminas

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Trêsminas, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209451723

Aviso n.º 4183/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cevivas

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cevivas, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209451148

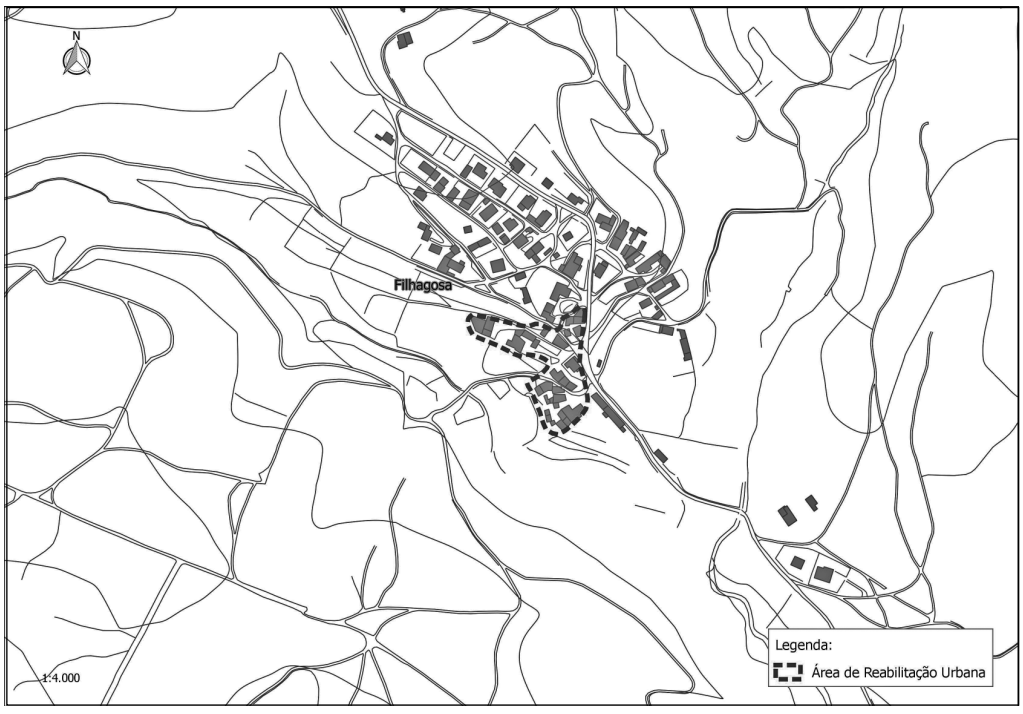
Aviso n.º 4184/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Filhagosa

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Filhagosa, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209451383

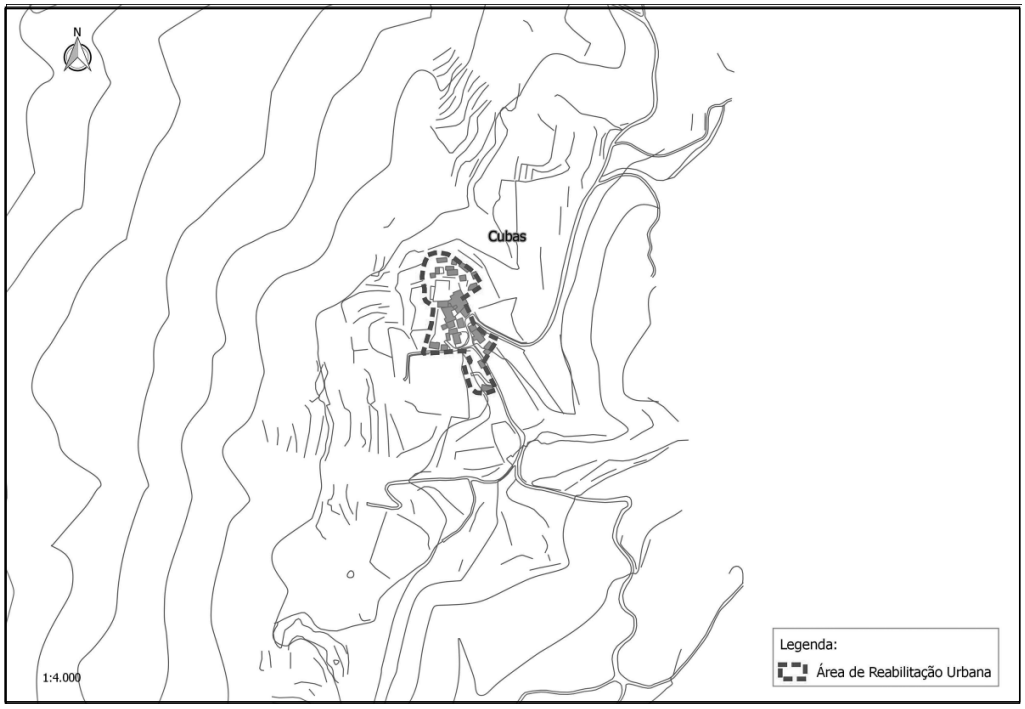
Aviso n.º 4185/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cubas

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cubas, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209452541

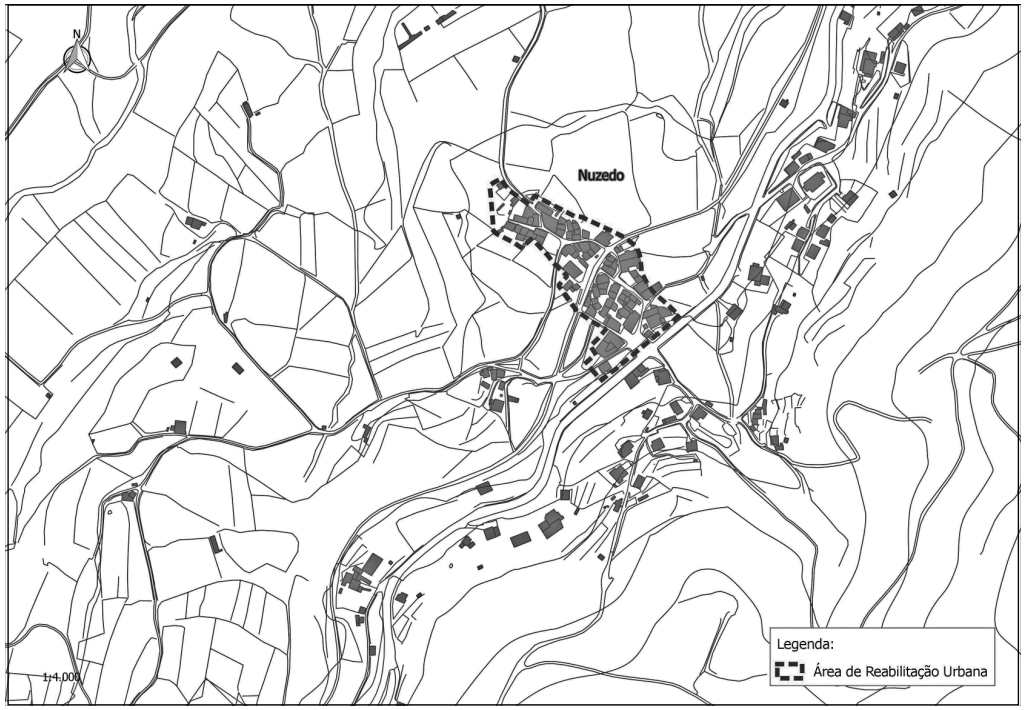
Aviso n.º 4186/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Nuzedo

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Nuzedo, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209453068

Aviso n.º 4187/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila do Conde

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila do Conde, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209452558

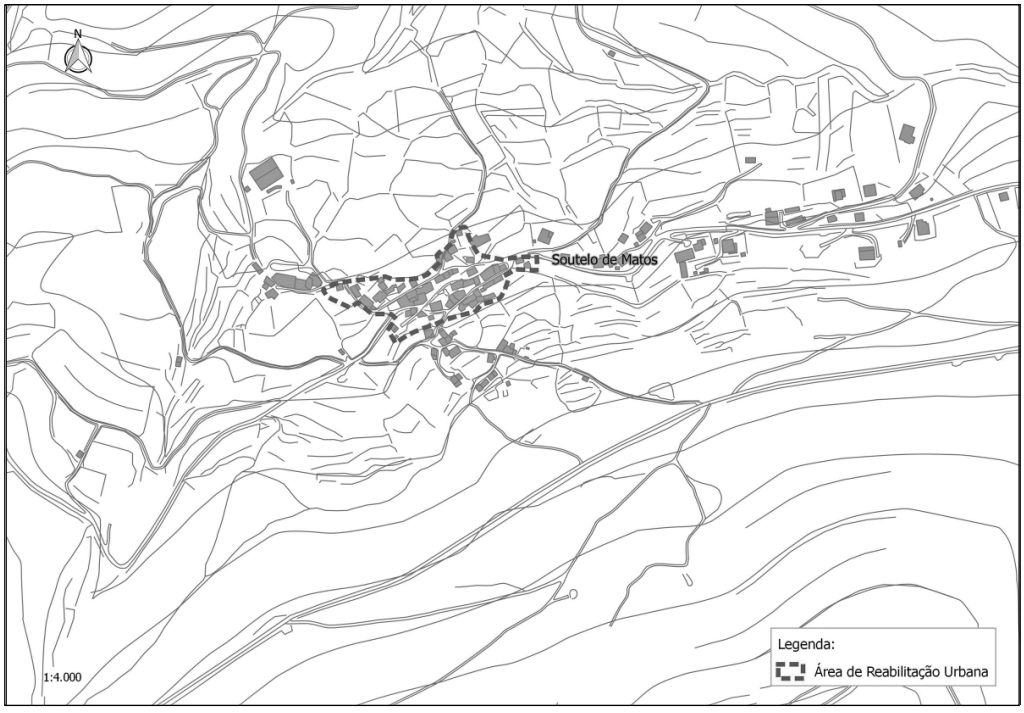
Aviso n.º 4188/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelo de Matos

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelo de Matos, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209452403

Aviso n.º 4189/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelo de Aguiar — Oeste

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelo de Aguiar — Oeste, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209449545

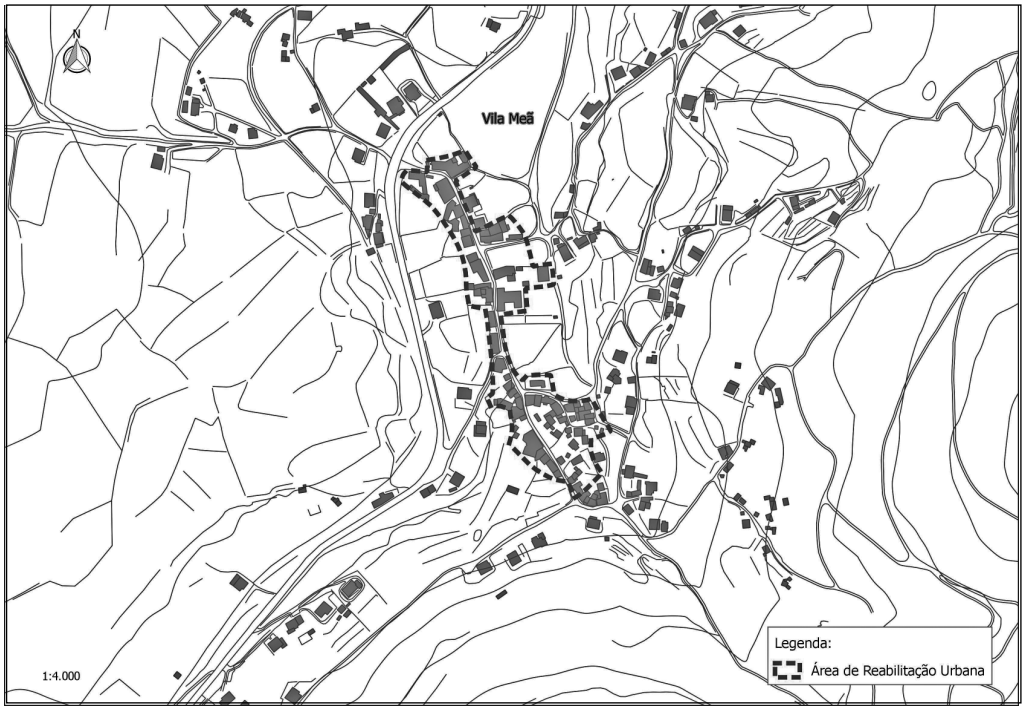
Aviso n.º 4190/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Meã

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Meã, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209448857

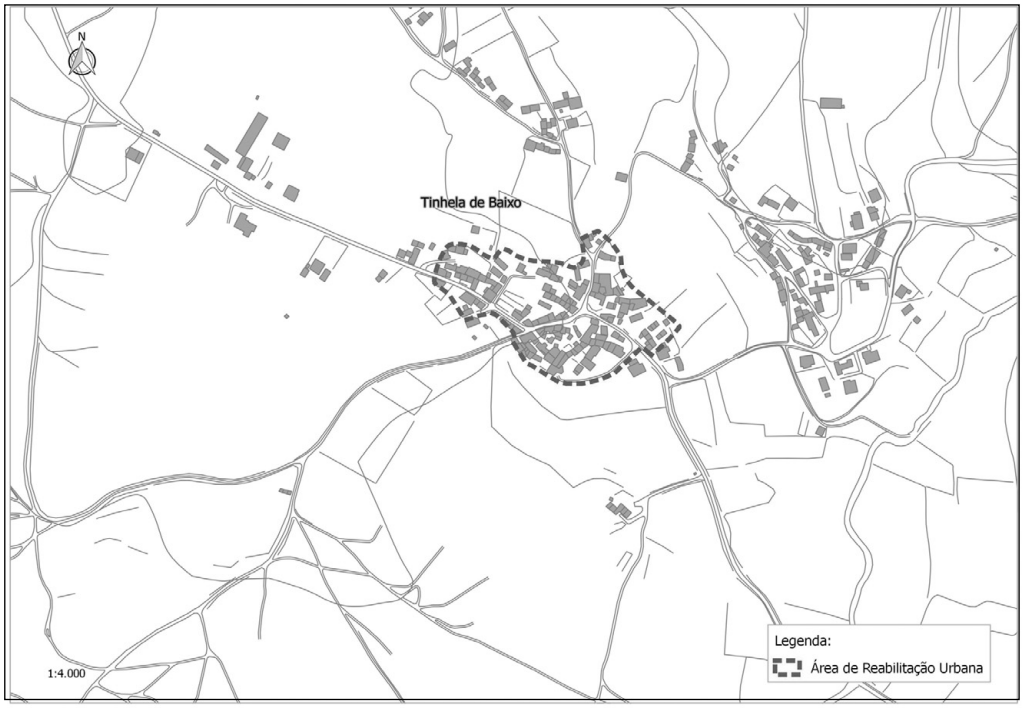
Aviso n.º 4191/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tinhela de Baixo

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tinhela de Baixo, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209448776

Aviso n.º 4192/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Bragado 1

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Bragado 1, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209448954

Aviso n.º 4193/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Lagobom

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Lagobom, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209448905

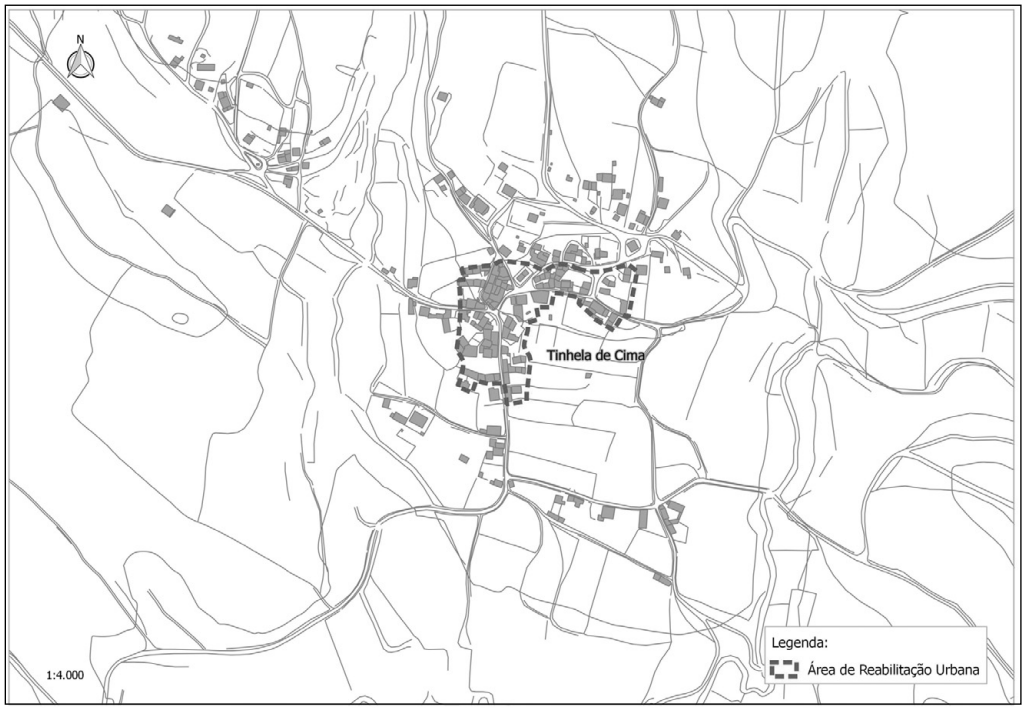
Aviso n.º 4194/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tinhela de Cima

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tinhela de Cima, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209448792

Aviso n.º 4195/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Carrazedo da Cabugueira

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Carrazedo da Cabugueira, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209449018

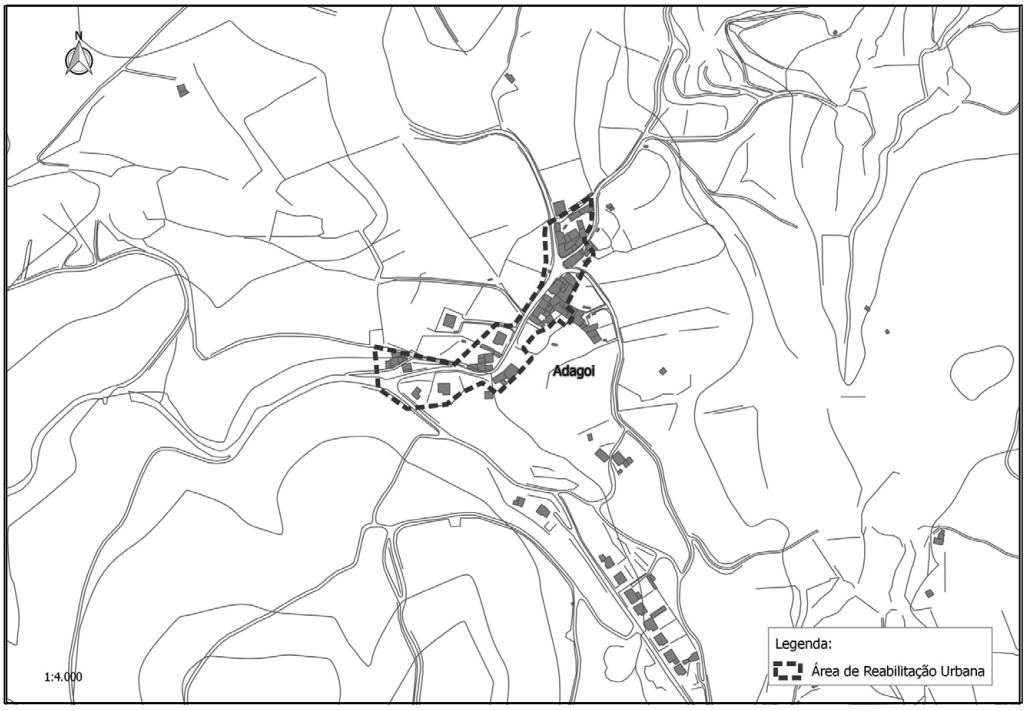
Aviso n.º 4196/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Adagoi

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Adagoi, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209449115

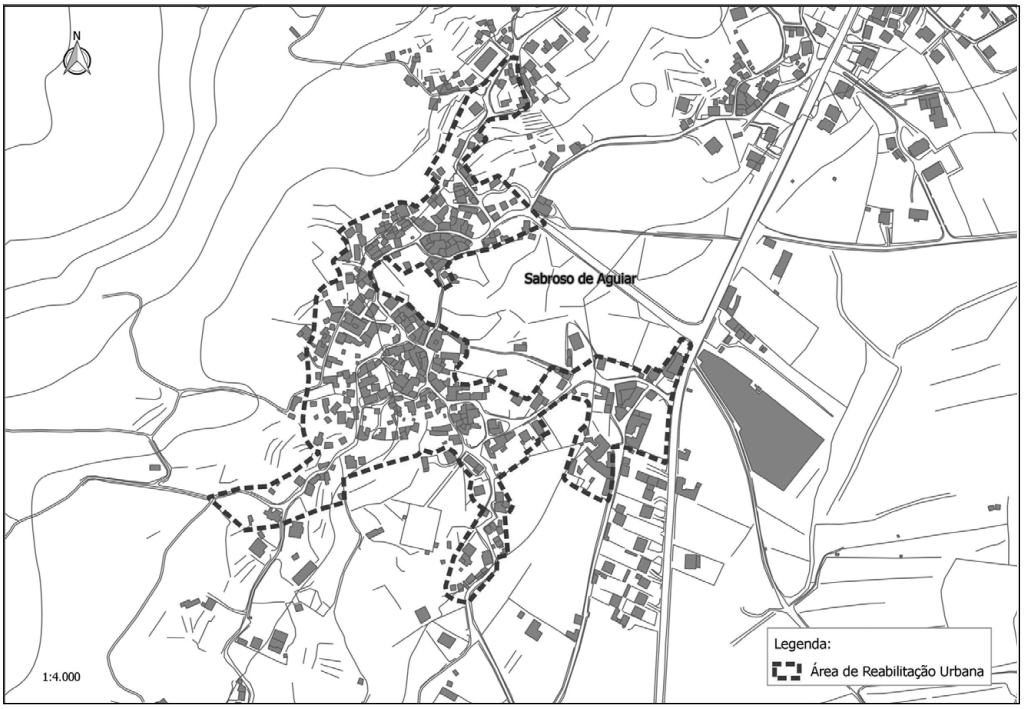
Aviso n.º 4197/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Sabroso de Aguiar

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Sabroso de Aguiar, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209449472

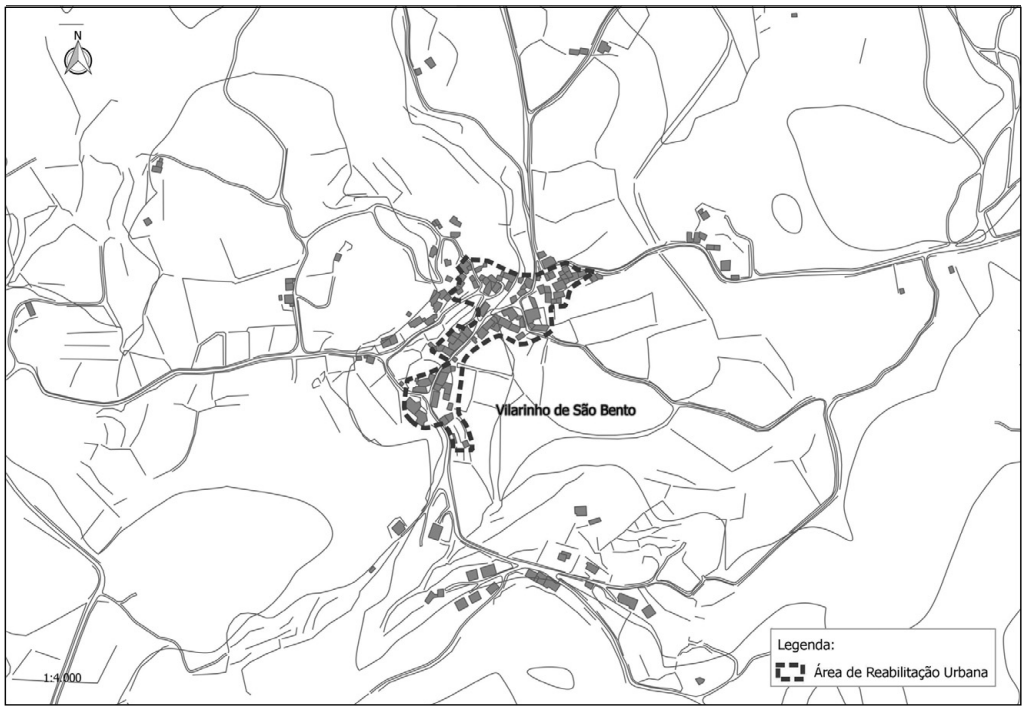
Aviso n.º 4198/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vilarinho de São Bento

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vilarinho de São Bento, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209449431

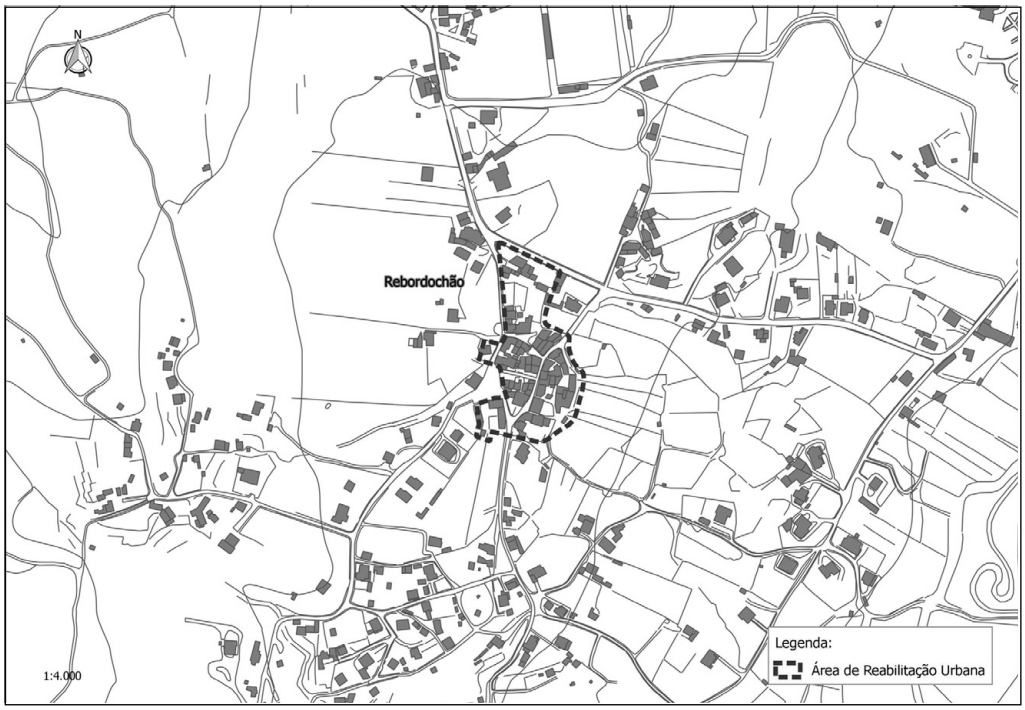
Aviso n.º 4199/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rebordochão

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Rebordochão, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209448727

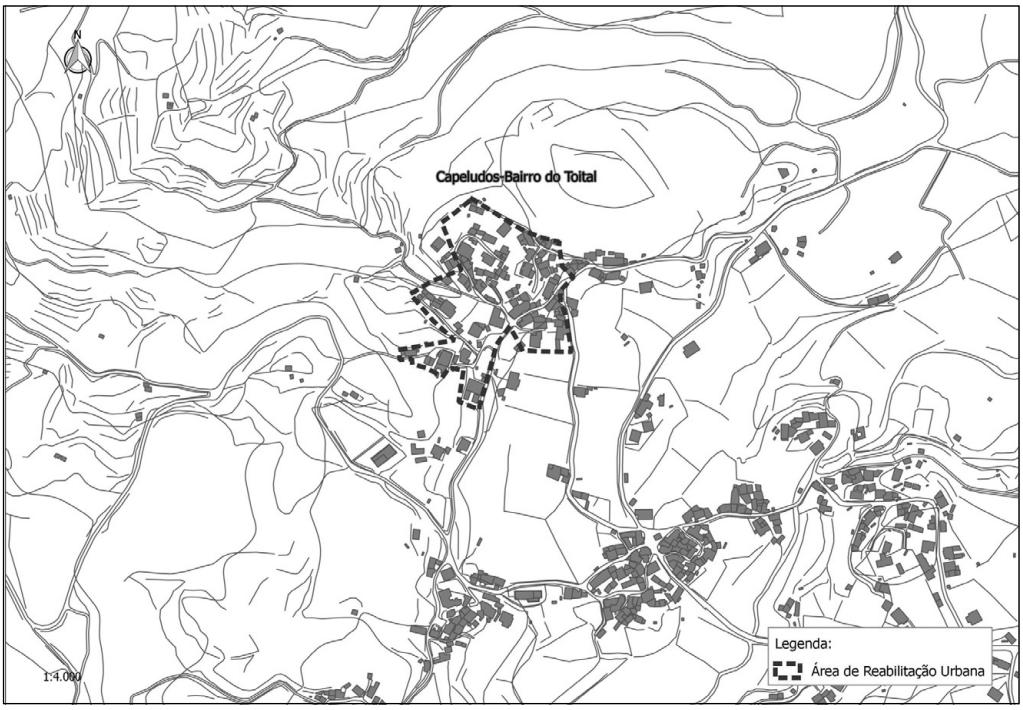
Aviso n.º 4200/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Capeludos — Bairro do Toital

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Capeludos — Bairro do Toital, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209449359

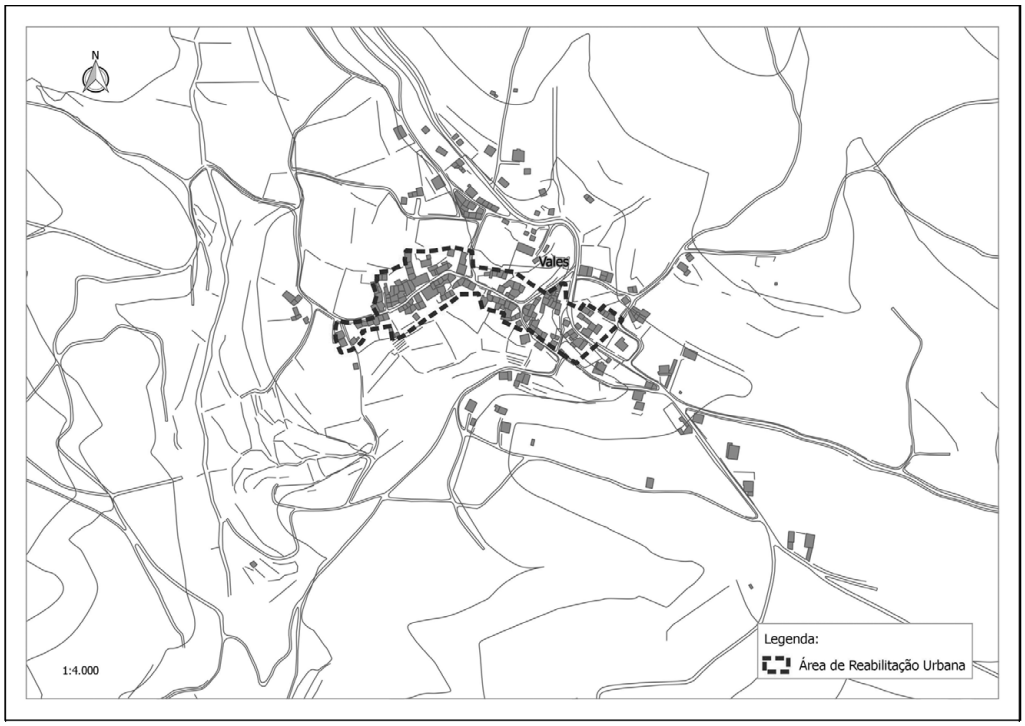
Aviso n.º 4201/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) dos Vales

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) dos Vales, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209451731

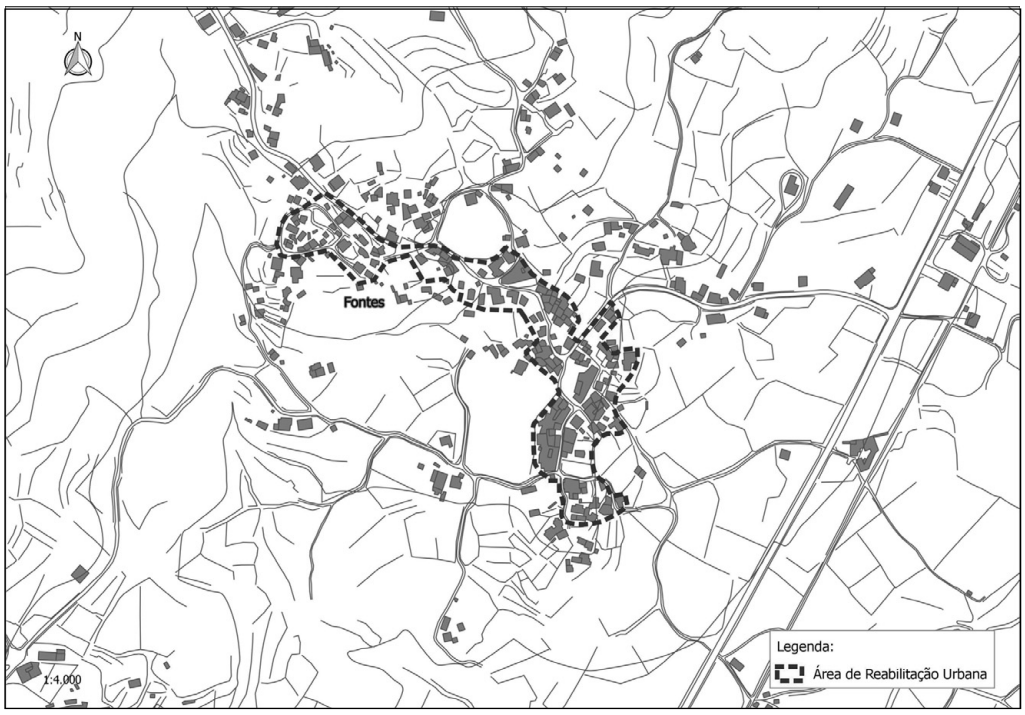
Aviso n.º 4202/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Fontes

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Fontes, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209449634

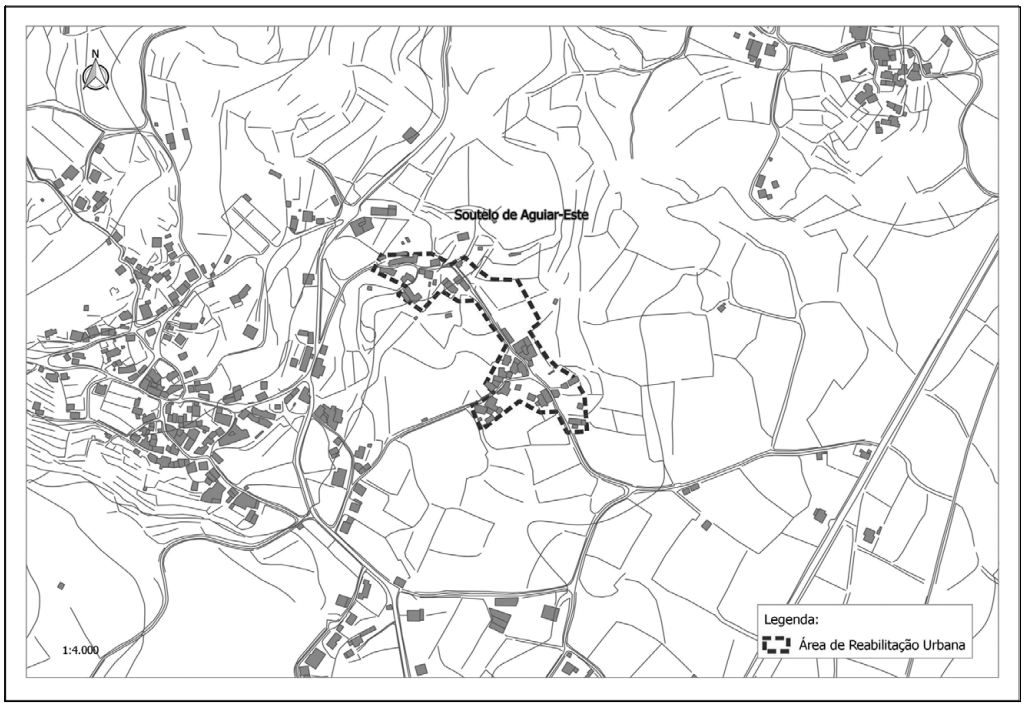
Aviso n.º 4203/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelo de Aguiar-Este

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelo de Aguiar-Este, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209449601

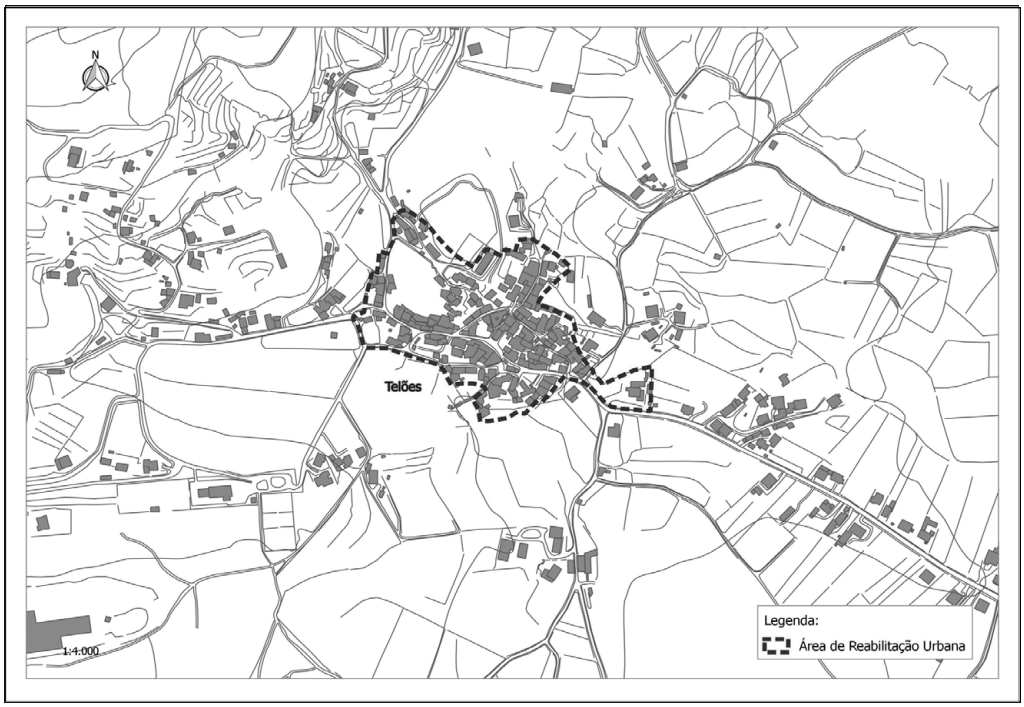
Aviso n.º 4204/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Telões

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Telões, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, tendo sido posteriormente alterada por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, em conformidade com o disposto pelo n.º 1 e 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209450281

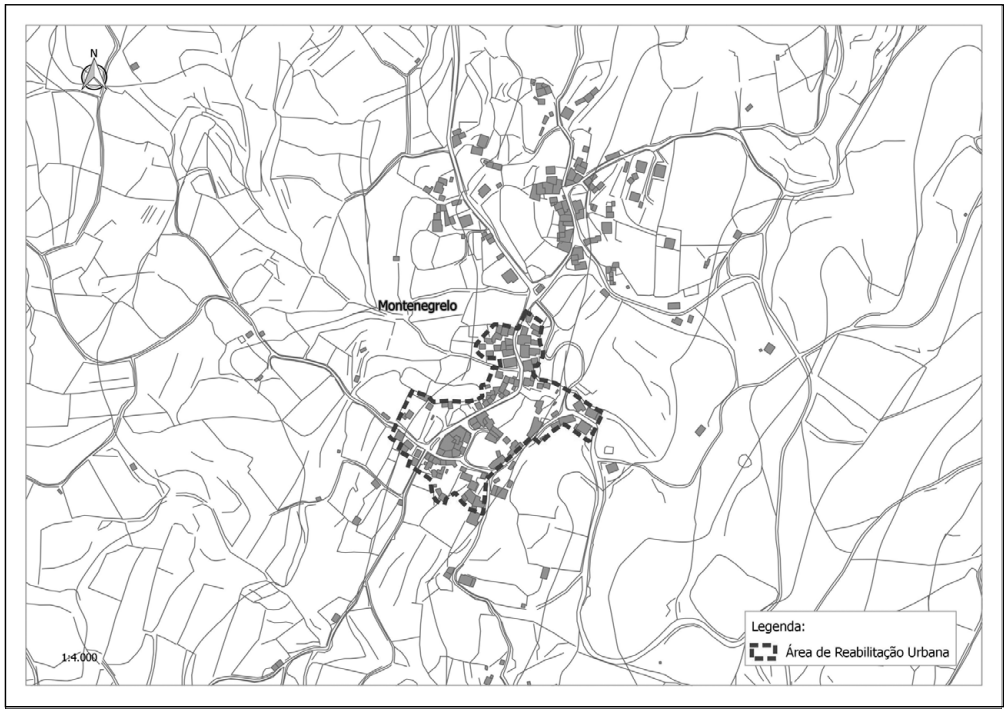
Aviso n.º 4205/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Montenegrelo

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Montenegrelo, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209449675

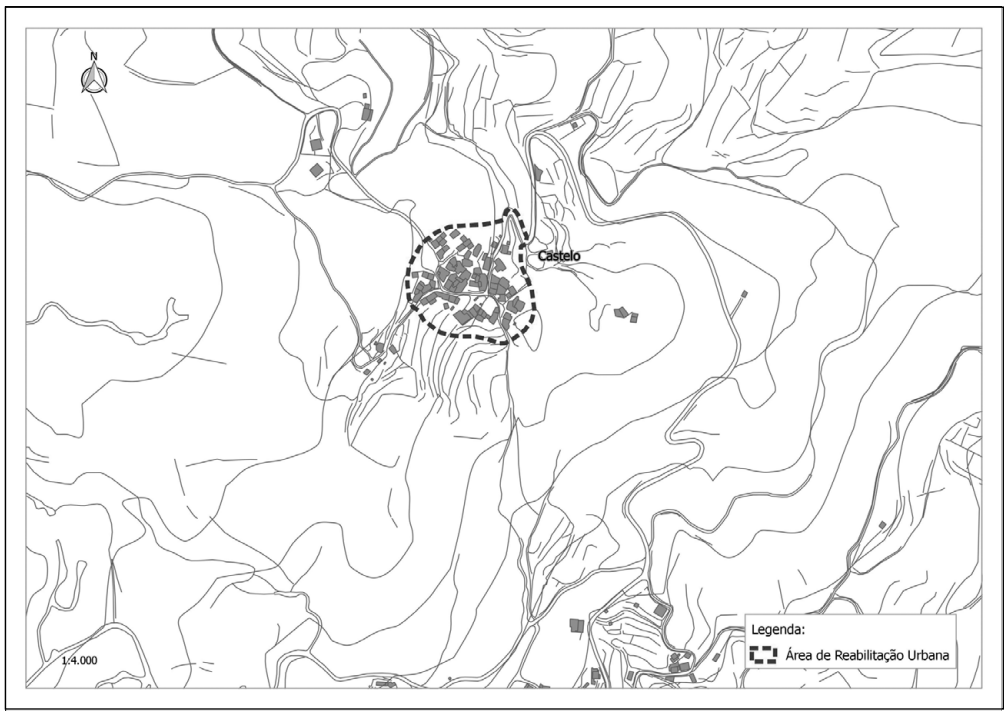
Aviso n.º 4206/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Castelo

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Castelo, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209449772

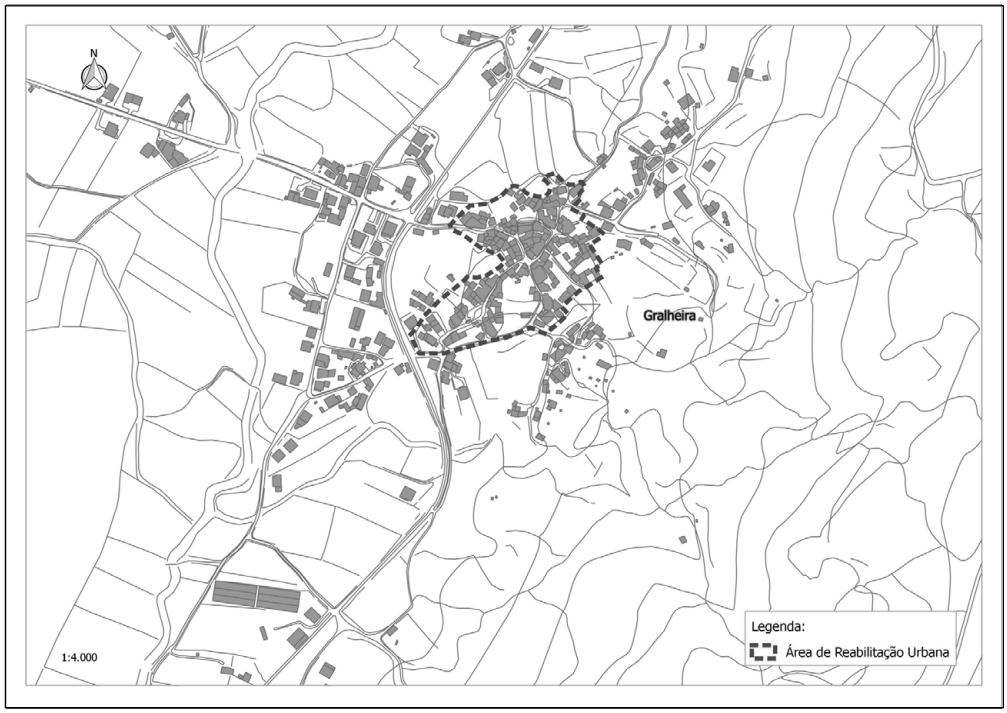
Aviso n.º 4207/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Gralheira

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Gralheira, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209449845

Aviso n.º 4208/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Zimão

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Zimão, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209450354

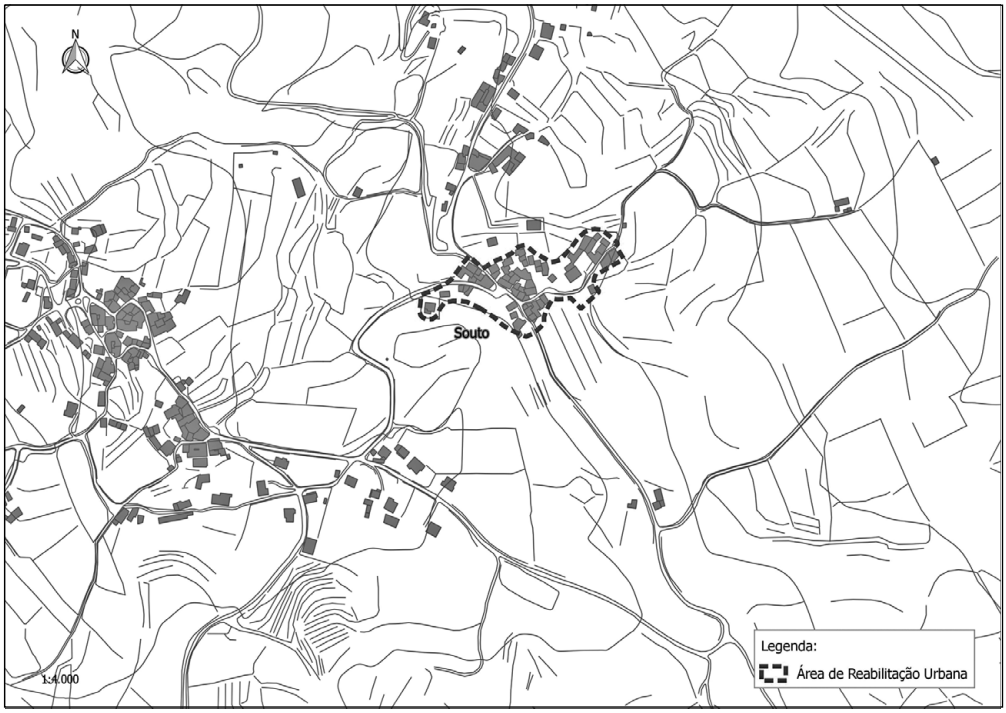
Aviso n.º 4209/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Souto

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Souto, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209450257

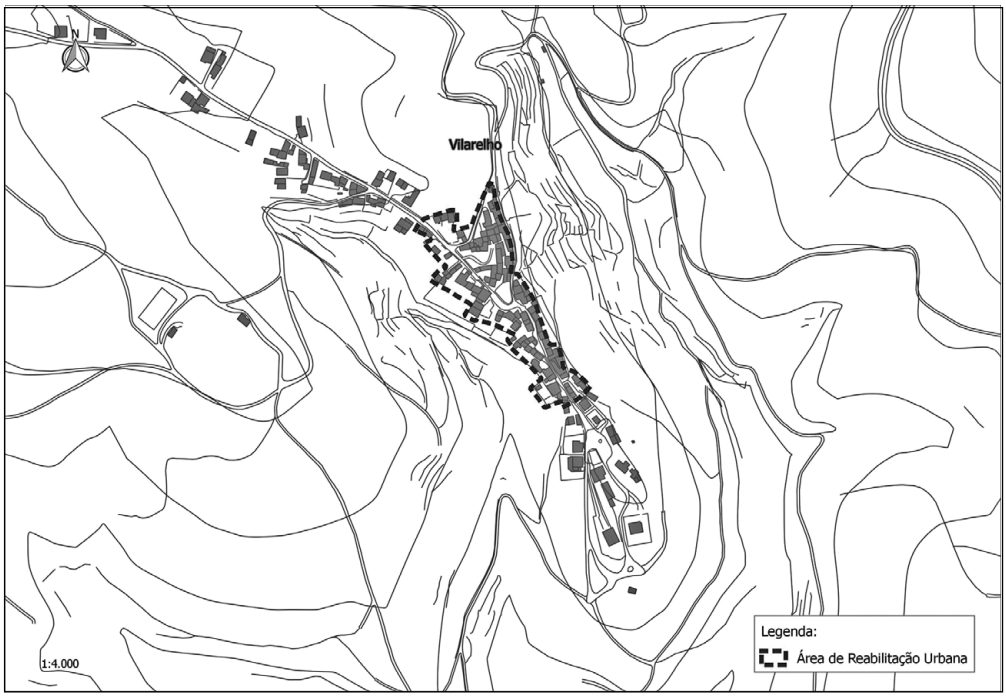
Aviso n.º 4210/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vilarelho

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vilarelho, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209451764

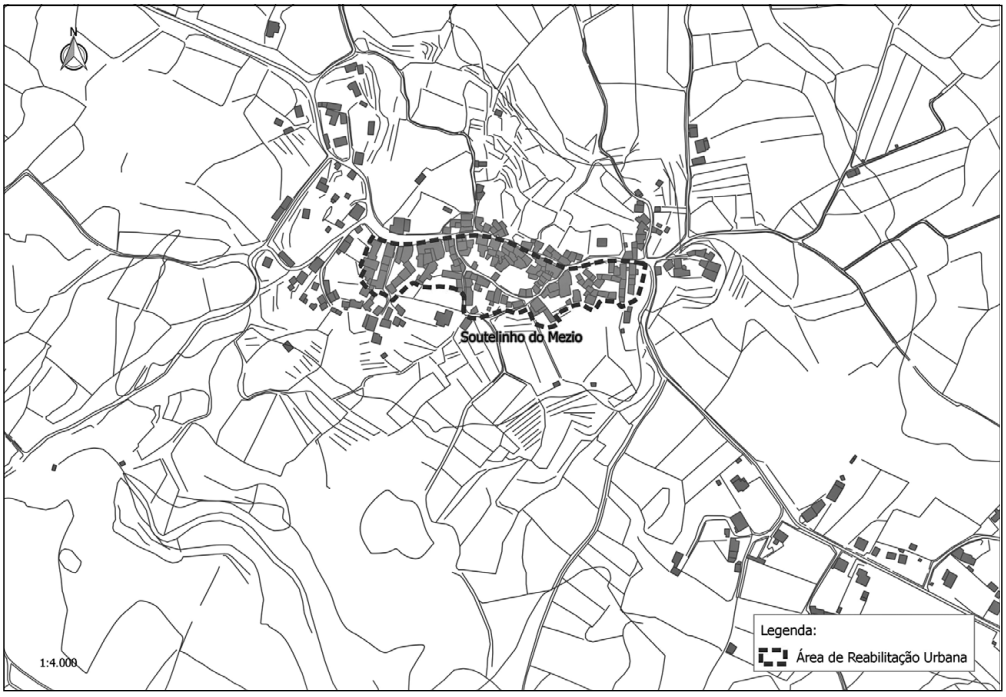
Aviso n.º 4211/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelinho do Mezio

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Soutelinho do Mezio, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209450216

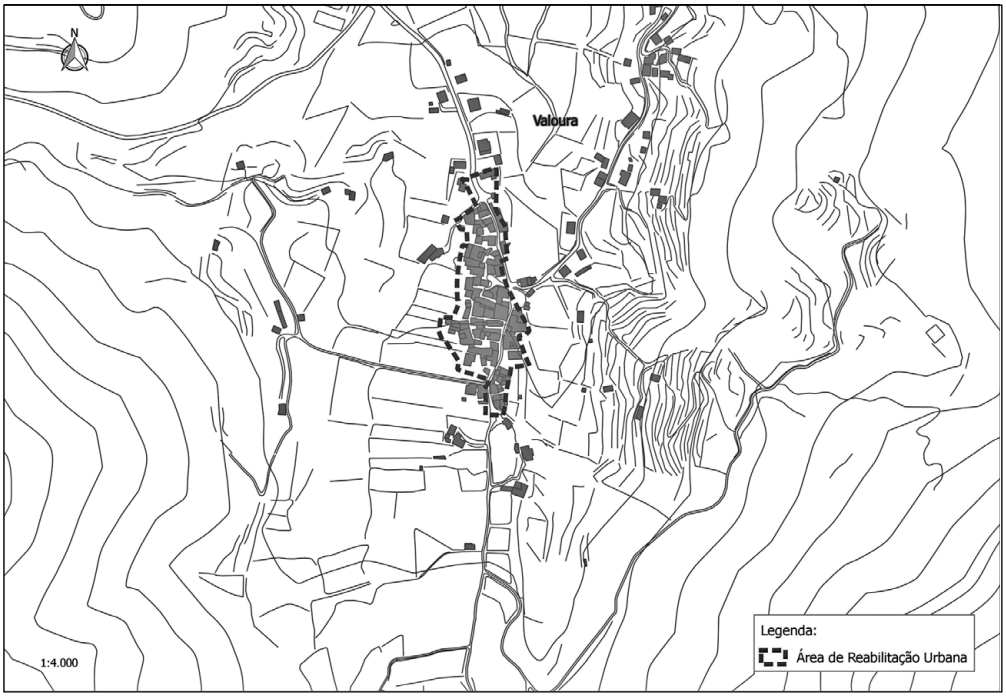
Aviso n.º 4212/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Valoura

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Valoura, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209452509

Aviso n.º 4213/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cabanes-Centro

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cabanes-Centro, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209451812

Aviso n.º 4214/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Revel

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Revel, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209451634

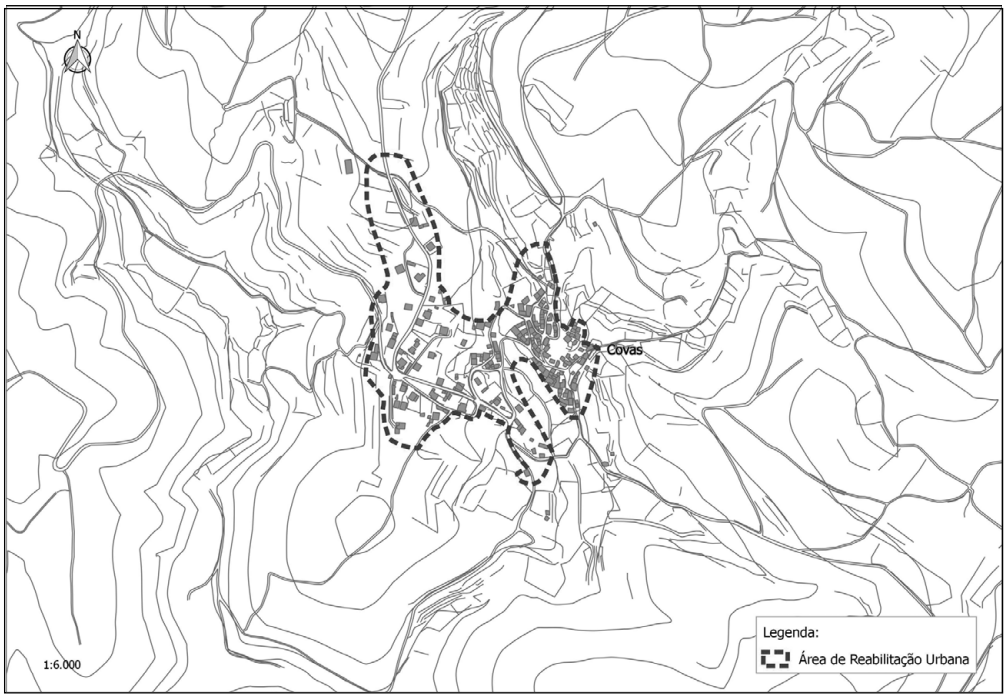
Aviso n.º 4215/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Covas

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Covas, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209451164

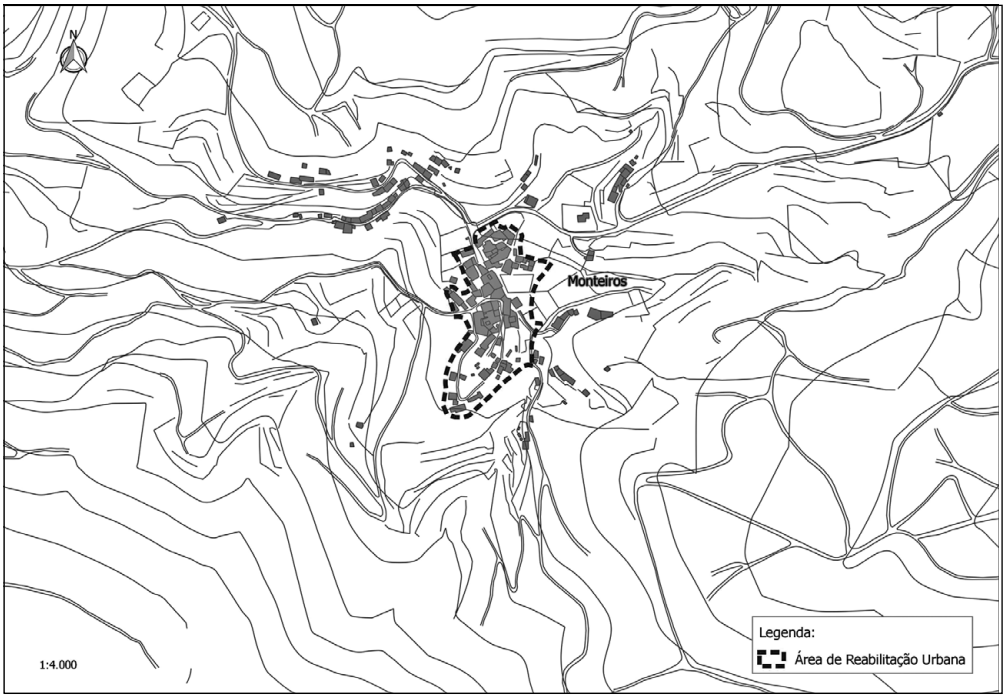
Aviso n.º 4216/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Monteiros

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Monteiros, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209451091

Aviso n.º 4217/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Parada de Aguiar

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Parada de Aguiar, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209449707

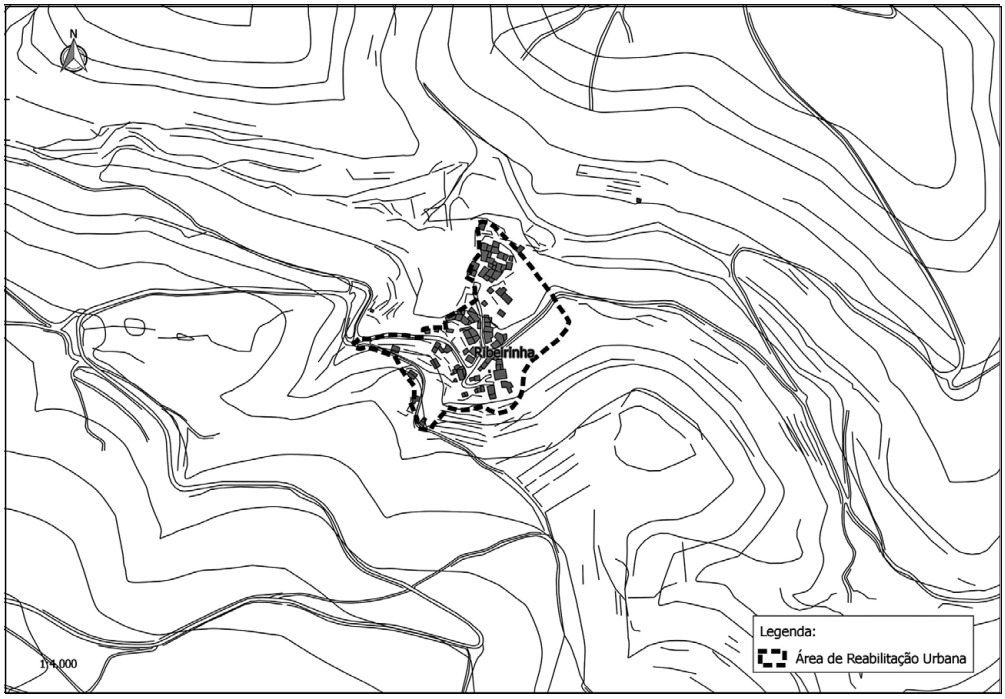
Aviso n.º 4218/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Ribeirinha

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Ribeirinha, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209451683

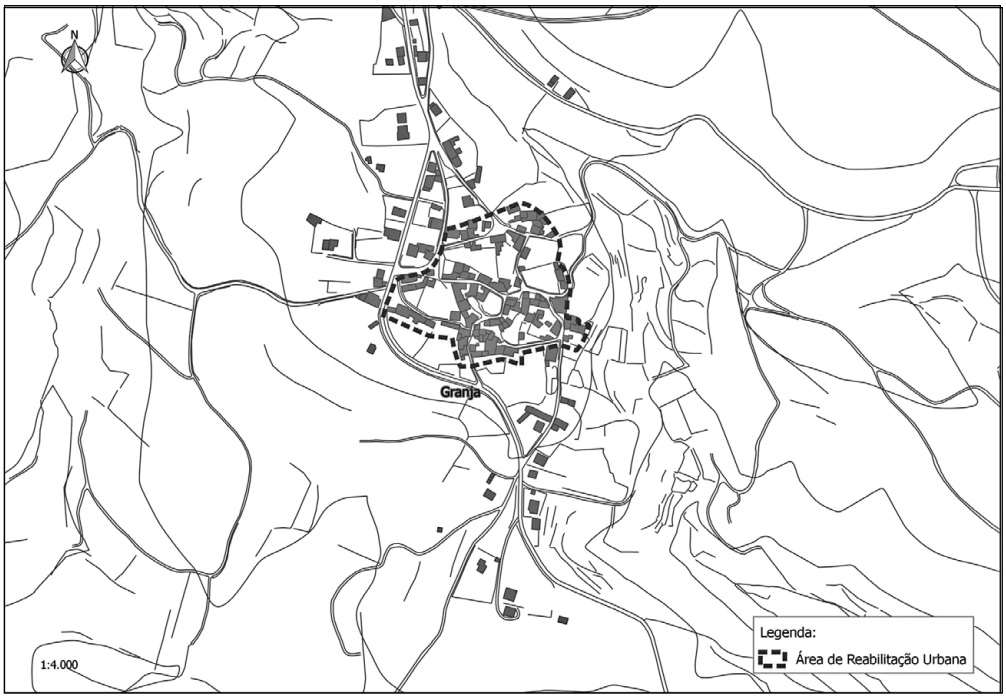
Aviso n.º 4219/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Granja

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Granja, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209451415

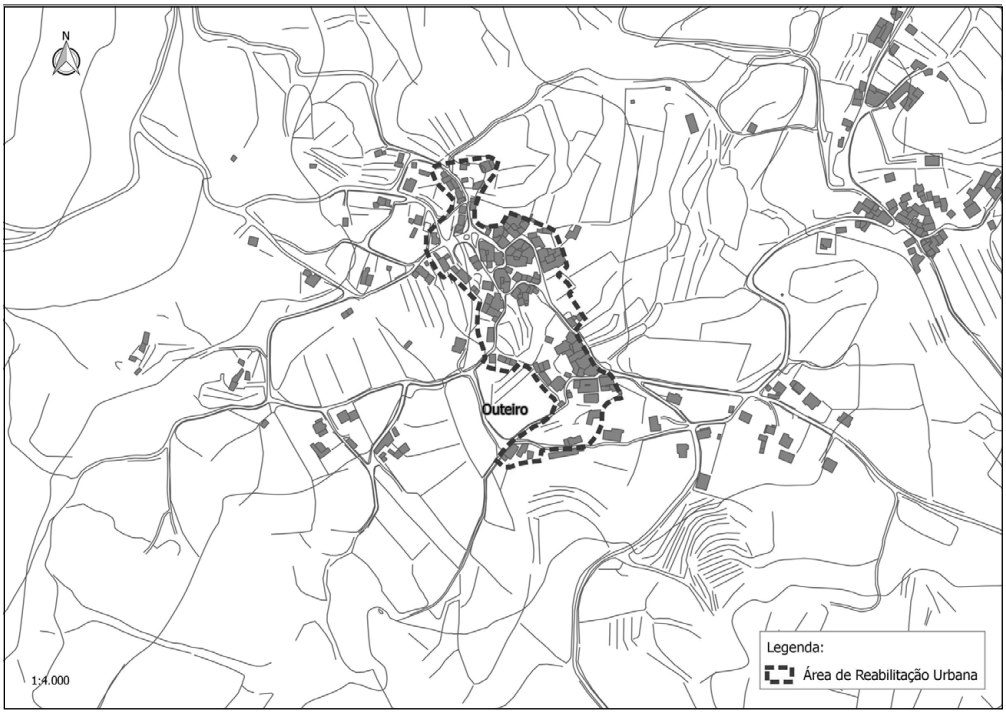
Aviso n.º 4220/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Outeiro

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Outeiro, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209449886

Aviso n.º 4221/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Pontido-Sul

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Pontido-Sul, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209449942

Aviso n.º 4222/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cabanes-Norte

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cabanes-Norte, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209452071

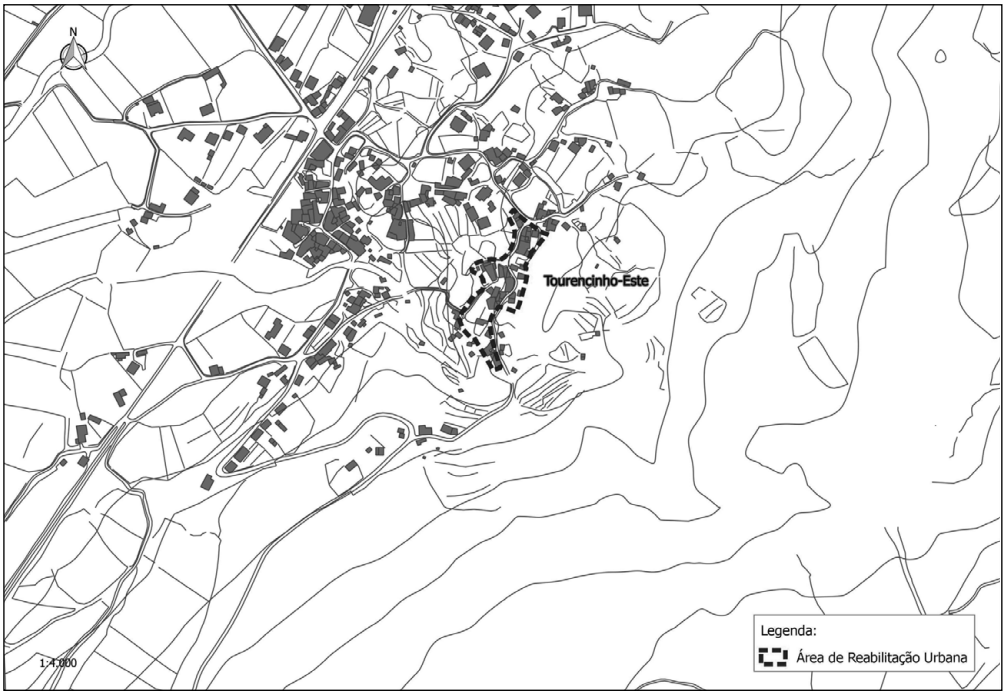
Aviso n.º 4223/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tourencinho-Este

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tourencinho-Este, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209450305

Aviso n.º 4224/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Chã

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Vila Chã, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209450346

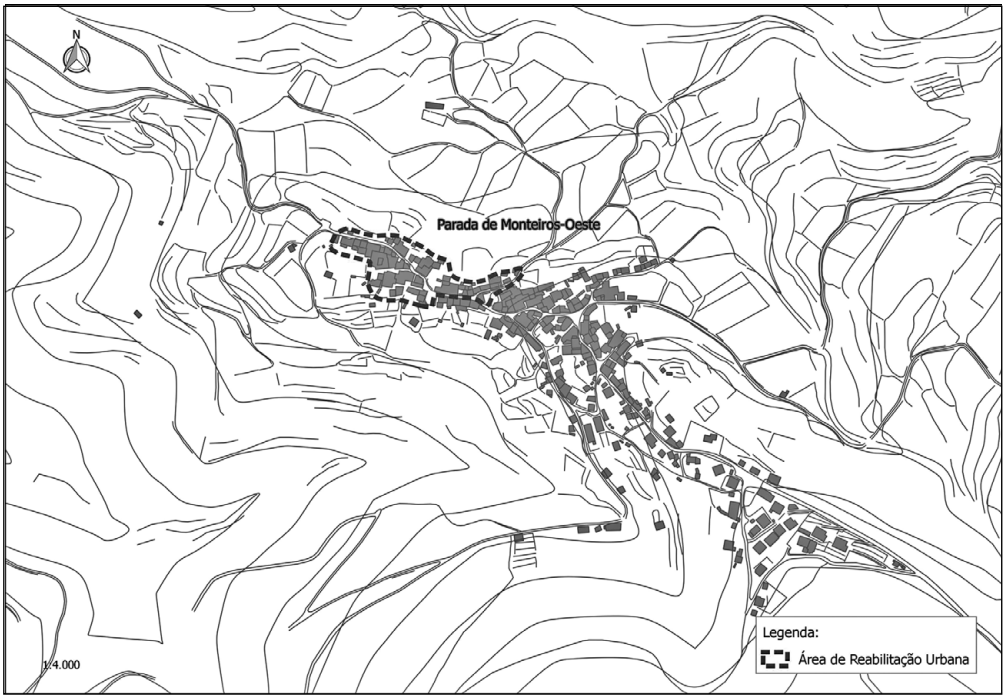
Aviso n.º 4225/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Parada de Monteiros-Oeste

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Parada de Monteiros-Oeste, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209452258

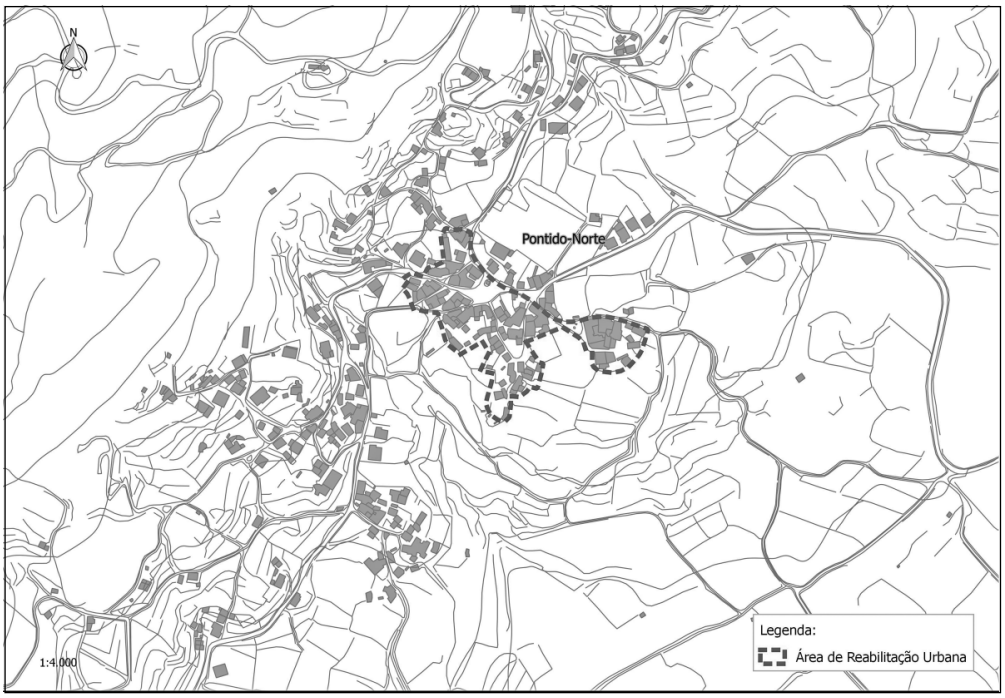
Aviso n.º 4226/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Pontido-Norte

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Pontido-Norte, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado.*



209449934

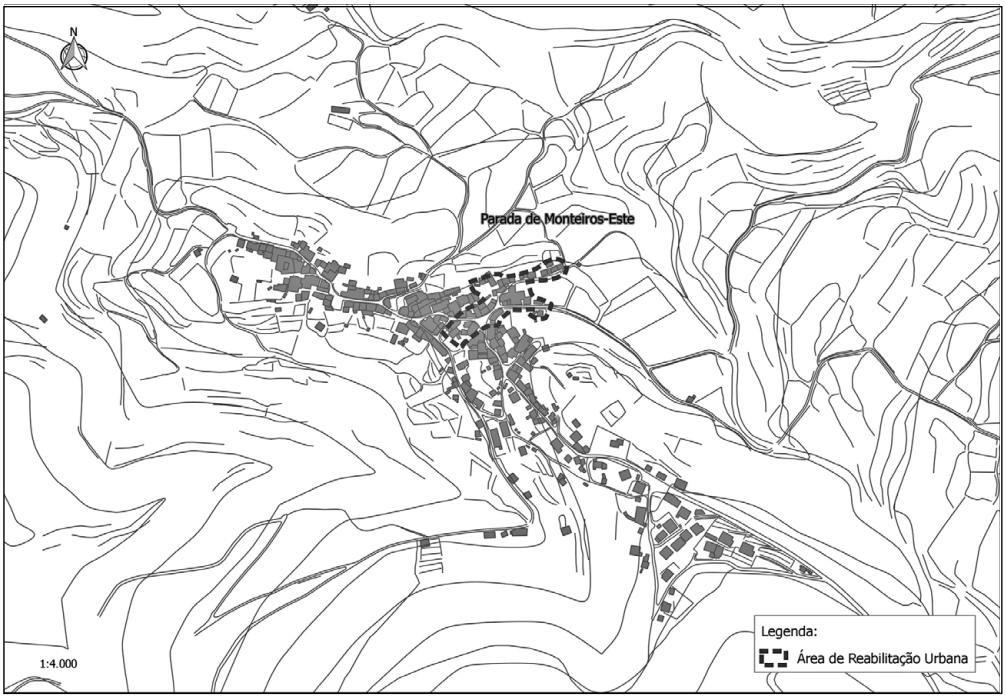
Aviso n.º 4227/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Parada de Monteiros-Este

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Parada de Monteiros-Este, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209452169

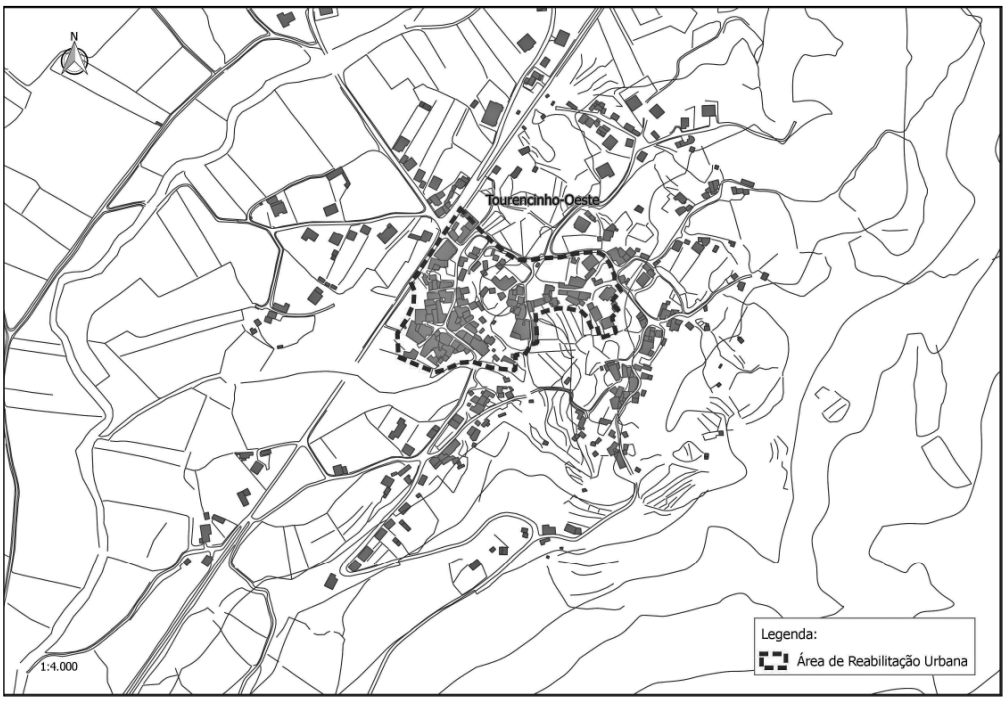
Aviso n.º 4228/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tourencinho-Oeste

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Tourencinho-Oeste, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209450338

Aviso n.º 4229/2016

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cabanes-Sul

Torna-se público que foi aprovada a delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Cabanes-Sul, por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Pouca de Aguiar, na sessão ordinária de 18 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna-se ainda público que a referida delimitação se encontra disponível na página oficial da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar em www.cm-vpaguiar.pt.

2 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires de Aguiar Machado*.



209452128

FREGUESIA DE BALEIZÃO

Regulamento n.º 319/2016

Regulamento de Hortas Sociais da Freguesia de Baleizão

Considerando a vontade da Junta de Freguesia no aproveitamento do espaço envolvente à freguesia e com potencial para a obtenção de alimentos de qualidade, de forma rápida e segura e espaços que permitam o lazer e o recreio proporcionando momentos de descontração, materializa-se o projeto no seguinte regulamento.

Assim a Assembleia de Freguesia no uso da sua competência, em 29/04/2014, deliberou aprovar o seguinte regulamento, sob proposta da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

É objeto do presente regulamento a definição de critérios para atribuição de talhões de terreno para efeitos de agricultura em modo de produção biológico, na modalidade hortas sociais, em zonas rurais e mediante o pagamento de uma tarifa mensal simbólica para constituição de um fundo de reserva, o qual será utilizado para despesas de conservação e manutenção do referido espaço.

O valor da tarifa a fixar será calculado com base na média, a apurar, para as despesas mensais com a manutenção e conservação do espaço.

Artigo 2.º

Objetos Específicos

1 — Preservar a identidade dos residentes em espaços rurais;
2 — Proporcionar espaços de ocupação de tempos livres

Artigo 3.º

Inscrição

Os interessados poderão fazer a sua inscrição presencialmente na Junta de Freguesia, sendo que cada freguês ou agregado familiar só poderá beneficiar de um talhão, no conjunto das hortas.

Artigo 4.º

Atribuição

A atribuição dos lotes faz-se por ordem de inscrição a qual é acionada em caso de desistência de algum freguês contemplado com um lote.

CAPÍTULO II

Dos beneficiários

Artigo 5.º

Beneficiários

Para efeitos do presente regulamento devem considerar-se como beneficiários todas as pessoas singulares com residência na freguesia, desde que não pratiquem a modalidade em terrenos próprios ou que disponham de outros locais para o efeito.

Artigo 6.º

Direitos dos Beneficiários

Os beneficiários terão direito a:

1) Utilizar, mediante uma tarifa mensal, uma parcela de terreno cultivável, inserido num espaço vedado, sendo que cada talhão usufruirá de abastecimento de água.
2) Aceder a um local coletivo de armazenamento de pequenas alfaias agrícolas.

Artigo 7.º

Deveres dos beneficiários

Os beneficiários devem:

1) Certificar-se que as culturas não invadem os caminhos nem os talhões alheios;
2) Fechar sempre o local de guarda das ferramentas;
3) Utilizar e zelar pela boa conservação e manutenção dos equipamentos coletivos de apoio, nomeadamente, de rega, e outros;
4) Garantir o asseio, segurança e bom uso do espaço da Horta — cumprindo as regras de limpeza e imagem do local;
5) Avisar a junta de freguesia de qualquer irregularidade que contrarie os direitos e deveres dos utilizadores;
6) Informar a junta de freguesia de qualquer alteração relativa ao regulamentado;
7) Acatar e respeitar as recomendações e/ou alterações prestadas pela junta de freguesia.

Artigo 8.º

Penalizações

Em caso de incumprimento do previsto nos artigos do presente regulamento, o beneficiário será notificado pela junta de freguesia para proceder à regularização das não conformidades identificadas. Caso o beneficiário não proceda à regularização, dispõe de 10 dias a contar da data da receção da notificação para proceder à entrega das chaves de acesso ao local e ao abrigo de ferramentas, na junta de freguesia. Findo o respetivo prazo, a Junta de Freguesia de Baleizão, pode a qualquer momento ceder o respetivo terreno a outro beneficiário interessado.

Artigo 9.º

Fundo Comum de Reserva

O valor das tarifas mensais pagas pelos beneficiários, constituirá um fundo comum de reservas que visa essencialmente a manutenção, conservação do espaço e equipamento nele existente.

Artigo 10.º

Regras de Utilização

É proibido:

1) Efetuar qualquer tipo de construções nos talhões ou no espaço envolvente;
2) Levar animais domésticos para o local;
3) Deixar lixo no local;
4) Jogar à bola ou andar de bicicleta no local;
5) Semear árvores de fruto;
6) Cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
7) Edificar estruturas ou instalar pavimentos como o uso de cimento;
8) Alterar as características iniciais do projeto, nomeadamente infraestruturas instaladas;

Artigo 11.º

Do contrato

A atribuição de um talhão será formalizada através de contrato escrito a celebrar entre a junta de freguesia e o beneficiário, devendo conter os seguintes elementos:

1) Identificação do beneficiário;
2) Identificação e caracterização do talhão atribuído;
3) Identificação do uso e fins a que se destina;
4) Período de vigência;

Artigo 12.º

Rescisão

1 — A Junta de Freguesia de Baleizão pode em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Contrato de Utilização, caso considere que não estão a ser cumpridos, pelo Beneficiário, os deveres previstos no presente Regulamento.
2 — Verificando-se o disposto no número anterior e, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, fica o Beneficiário impedido de apresentar novas candidaturas durante o prazo de cinco anos.
3 — O Beneficiário pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Contrato de Utilização e deixar de utilizar o espaço cedido, devendo informar a junta de freguesia, com a antecedência mínima de 30 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização pela produção.

Artigo 13.º

Aceitação

A participação dos beneficiários do projeto Hortas Sociais implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura de um Contrato de utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e lacunas surgidas da aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Baleizão, cabendo-lhe a consequente tomada de decisão.

29 de abril de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Silvestre do Calvário Troncão*.

209442919

Regulamento n.º 320/2016

Preâmbulo

Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município. As freguesias dispõem de atribuições, entre outras, no domínio da ação social.
É notório o processo de desertificação do Alentejo, com particular incidência no seu interior, tornando cada vez mais difícil e amarga a sobrevivência das populações que optaram por viver nesta região do país, onde a população idosa é dominante.
Assim, a Freguesia de Baleizão propõe-se atenuar os efeitos da desertificação, criando mecanismos incentivadores, ao seu alcance, que possam gerar atratividade nos cidadãos, de modo a que pessoas se fixem na área da Freguesia.
Nesta conformidade, procede-se à regulamentação de incentivos à natalidade na Freguesia de Baleizão, apoiando os casais que optem por ter filhos, oferecendo produtos farmacêuticos até determinado valor, desde que tais fregueses residam há mais de um ano na área da freguesia e nela estejam recenseados, pelo que, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, a Assembleia de Freguesia de Baleizão, por deliberação de 29/04/2014, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia por deliberação de 27/12/2013 são aprovadas as seguintes normas:

Artigo 1.º

Âmbito

O Regulamento de Apoio à Natalidade da Freguesia de Baleizão tem como finalidade incentivar a fixação de cidadãos no território da freguesia através do apoio à natalidade de fregueses nas condições aqui regulamentadas.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento fundamenta-se no disposto na alínea *f*), do n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

Apoio social

A freguesia apoia o nascimento de crianças com a atribuição de um subsídio no montante de 150 euros, por cada nascituro, através da aquisição de produtos farmacêuticos para o mesmo e para a mãe, pelo que

os beneficiários levantarão esses produtos, diretamente na farmácia que opere no território da Freguesia, mediante o reconhecimento do direito pela Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Condições específicas

É condição necessária à aquisição do direito ao apoio referido no artigo anterior, os pais dos nascituros residirem no território da Freguesia de Baleizão há pelo menos um ano, ininterruptamente e nela estarem recenseados.

Artigo 5.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da respetiva Junta de Freguesia, com base nos princípios da igualdade e da equidade.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após publicação nos termos da lei, isto é, por edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, no sítio da Internet e no boletim da freguesia.

29 de abril de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Silvestre do Calvário Troncão.*

209442902

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BROGUEIRA, PARCEIROS DE IGREJA E ALCOROCHEL

Aviso n.º 4230/2016

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público, que por deliberação, datado de 2 de março do corrente ano, foi homologada, a lista unitária de ordenação final do candidato aprovado no procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 549/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 janeiro de 2016 (Assistente Operacional — Calceteiro). A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício sede da Brogueira. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 de março de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Manuel Jorge Carvalho Júnior*.

309440626

PARTE J1

CULTURA

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Aviso n.º 4231/2016

Procedimento concursal para provimento de um cargo de direção intermédia de 1.º grau

1 — Nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz-se público que, por despacho do Inspetor-geral das Atividades Culturais, de 05.01.2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Inspeção e Fiscalização.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil a contar da publicação do presente aviso.

16 de março de 2016. — O Inspetor-Geral das Atividades Culturais, *Luís Silveira Botelho*.

209445284

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 268/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Arranhó e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia de Arranhó, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de um trabalhador.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respectivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Arruda dos Vinhos, 12 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Junta de Freguesia de Arranhó:

Gonçalo Nuno Barroso Rodrigues, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Arranhó.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

João Carlos Quintino Samina Coelho, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Alexandra Margarida Cardoso Rebeca Vital, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 17 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 109/2016, a fls. 19 do Livro n.º 2.

17 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209452363

Acordo coletivo de trabalho n.º 269/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vila Real de Santo António, o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores

vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Vila Real de Santo António, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados num dos seguintes Sindicatos:

STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos;

FESAP — Federação Sindical da Administração Pública, que inclui os seguintes sindicatos: SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos, SPZN - Sindicato dos Professores Zona Norte, SPZC — Sindicato dos Professores Zona Centro, SNEET — Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos, SOJ — Sindicato dos Oficiais de Justiça, SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação, STAAE Zona Centro — Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro, STAAE Zona Sul e RA — Sindicato dos Técnicos Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul e Regiões Autónomas, STAAE Zona Norte - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte, SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, SINDITE — Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 17 (dezassete) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos mencionados no n.º 1.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2011, de 11 de setembro).

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 130.º do RCTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do dispostos noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 166.º do RCTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEEP.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou ½ falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.
7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;
11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.
14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividade:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;
b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;
c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.
3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;
d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.
3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho Extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifíquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo
2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é fixado em 150 horas, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 19.ª

Princípio Geral

A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Medicina no Trabalho

A entidade empregadora pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos, externos ou mistos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 21.ª

Eleição dos Representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e na respetiva regulamentação, constante dos artigos 181.º e seguintes do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.
2 — A entidade empregadora pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente através da disponibilização de uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e para a prossecução das tarefas de preparação, fiscalização e apuramento do ato eleitoral e bem assim da cedência e afetação dos meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários, tendo em vista a entrega e recolha de urnas eleitorais bem como a concretização dos demais atos relacionados com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes. 12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Faro, 18 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Vila Real de Santo António

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, em substituição do Presidente da Câmara

Pelas Associações Sindicais:

Pelo STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos

Maria Helena Correia da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente

Celso Emanuel Simões Mendes, dirigente na qualidade de mandatário

Pela FESAP — Federação Sindical da Administração Pública

Jorge Nobre dos Santos, Secretário — Geral
José Joaquim Abraão, Vice-Secretário-Geral

Depositado em 24 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 127/ 2016, a fls. 21, do Livro n.º 2.

24 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro), *Sílvia Gonçalves*.

209451959

Acordo coletivo de trabalho n.º 270/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vila Real de Santo António e o STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Vila Real de Santo António, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados no STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 3 (três) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos mencionados no n.º 1.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2011, de 11 de setembro).

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 130.º do RCTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que

foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do dispostos noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 166.º do RCTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEEP.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou ½ falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo

rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividade:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;
b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;
c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;
d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho Extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo

2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é fixado em 150 horas, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 19.ª

Princípio Geral

A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Medicina no Trabalho

A entidade empregadora pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos, externos ou mistos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 21.ª

Eleição dos Representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e na respetiva regulamentação, constante dos artigos 181.º e seguintes do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.
2 — A entidade empregadora pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente através da disponibilização de uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e para a prossecução das tarefas de preparação, fiscalização e apuramento do ato eleitoral e bem assim da cedência e afetação dos meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários, tendo em vista a entrega e recolha de urnas eleitorais bem como a concretização dos demais atos relacionados com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes. 12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Faro, 18 de março de 2014

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Vila Real de Santo António

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, em substituição do Presidente da Câmara

Pela Associação Sindical:

Pelo STFPSSRA — Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Rosa Maria dos Santos Batista Franco e *Helena Maria Morais de Almeida Arêdes*, ambas membros da direção nacional, na qualidade de mandatárias.

Depositado em 24 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 128/ 2016, a fls. 21, do Livro n.º 2.

24 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves.* (No âmbito da competência delegada-Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro)

209452103

Acordo coletivo de trabalho n.º 271/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Sintra e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA)

Preâmbulo

Considerando que a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, define um conjunto de matérias que podem ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho;

Considerando que o Município de Sintra e Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, empenhados na maior eficácia e eficiência dos serviços municipais, entendem que a matéria da organização e duração do tempo de trabalho é merecedora de concreto ajustamento à realidade e especificidades do Município, justificando a celebração de Acordo que introduza o necessário ajustamento dos períodos de duração, semanal e diária de trabalho, às concretas necessidades e exigências dos serviços municipais, proporcionando, em simultâneo, melhores condições de trabalho e de conciliação entre a vida profissional e pessoal dos seus trabalhadores, elevando, desse modo, níveis de motivação e produtividade,

É estabelecido, neste contexto, o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Pela Câmara Municipal de Sintra:

Dr. Basílio Horta, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra;

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA):

Sr.ª Luísa Catarina Corado Simão, na qualidade de membro da Direção;
Sr. João Manuel Brito Santos, na qualidade de membro da Direção.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados no Sindicato subscritor, vinculados em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Sintra, doravante também designado por Município ou por Empregador Público.

2 — O presente Acordo aplica-se ainda aos restantes trabalhadores integrados em carreira ou em funções no Empregador Público, salvo oposição expressa de trabalhador não sindicalizado ou oposição expressa de associação sindical não subscritora do presente Acordo, relativamente aos seus filiados.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante também designada por LTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 205 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato subscritor do presente Acordo.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua Publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no LTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 105.º da LTFP, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — O Empregador Público não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e trinta minutos;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e trinta minutos.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas às 16 horas;

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — Para efeitos do disposto no n.º 6 da presente cláusula, a duração média do trabalho é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais, e, nos serviços com funcionamento ao sábado, o que resultar do regulamento interno de horários de trabalho.

9 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para a primeira semana do mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 8.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 117.º da LTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar, ao período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 118.º da LTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição

do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Trabalho Suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho suplementar pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Sintra, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de suplementar salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho suplementar

O limite anual da duração do trabalho suplementar é de 200 horas, reunidos os pressupostos legais de realização de trabalho suplementar para os trabalhadores afetos ao cumprimento de obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, independentemente da carreira na qual se integrem.

Cláusula 15.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 102.º da LTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento do empregador público;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de segurança e saúde no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

Cláusula 16.ª

Registo de Assiduidade e Pontualidade

1 — A assiduidade e pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica responsável pela gestão do sistema de controlo de assiduidade.

2 — A marcação da entrada e da saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos, a assiduidade e pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na Folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

5 — Os trabalhadores devem:

a) Registar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou Folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;

b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO III

Segurança e Saúde no Trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios Gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — O Município obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.º

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

e) Dar o seu apoio à comissão de segurança, higiene e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;

f) Consultar a comissão de segurança, higiene e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem;

g) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;

h) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;

i) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 15.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e iminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação;

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e iminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de

uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Equipamento individual

1 — Compete ao Município fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável e deve ter em conta a legislação específica para sector profissional.

3 — O Município suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionada por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 21.ª

Comissão de segurança e saúde

1 — Em desenvolvimento do previsto no artigo 23.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, será criada a Comissão de segurança e saúde da Câmara Municipal de Sintra.

2 — A Comissão assume natureza paritária, sendo composta por sete membros.

3 — Compete ao Presidente da Câmara a designação de três dos membros da Comissão, na qualidade de representantes da entidade empregadora pública, de entre trabalhadores que integram o mapa de pessoal da autarquia, sendo os restantes quatro membros encontrados de acordo com a proporcionalidade dos resultados da eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho.

4 — O mandato dos membros da Comissão é de três anos e inicia-se na data da designação dos seus membros, nos termos do número anterior.

5 — A Comissão elege o respetivo Presidente, de entre os seus membros, cujo mandato terá a duração prevista no número anterior.

6 — A Comissão reunirá, sempre que o Município solicitar a sua intervenção ou, no mínimo, trimestralmente e das reuniões serão lavradas Atas, que deverão ser remetidas ao Presidente da Câmara, para conhecimento.

7 — Relativamente ao funcionamento e formas de deliberação, aplicar-se-á, no omisso, o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 22.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo da existência de um refeitório geral, nos casos em que se revele indispensável, nomeadamente por motivos relacionados com a duração e horário de trabalho, o Município porá à disposição dos trabalhadores, um local condigno, arejado e asseado, servido de água potável, com mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam minimamente necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 23.ª

Vestiários, lavabos e balneários

O Município obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 24.ª

Medicina no Trabalho

O Município promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante serviços de medicina no trabalho.

Cláusula 25.º

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 21.º e 26.º a 40.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, o Município compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostra necessária à realização do ato eleitoral.

2 — O Município compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente colocando ao seu dispor uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e trabalho de preparação, apuramento e fiscalização do ato eleitoral, bem como os meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários para a entrega e recolha de urnas eleitorais e demais atos relacionados com o processo.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 26.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 27.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 28.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir semestralmente com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 29.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Sintra, 11 de fevereiro de 2016

Pelo Empregador Público:

Basílio Horta, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Sintra

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas (STFPSSRA)

Luísa Catarina Corado Simão, na qualidade de membro da Direção
João Manuel Brito Santos, na qualidade de membro da Direção

Depositado em 24 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 120/2016, a fls. 20 do Livro n.º 2.

24 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 210, de 30 de outubro).

209452282

Acordo coletivo de trabalho n.º 272/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Olhão e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designada por ACEEP, obriga por um lado, a Freguesia de Olhão, adiante designada por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 343.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituído um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidas pelo presente ACEEP cerca de dois trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenha relação directa com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalhos serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e termo do período de trabalho diário normal, bem como os intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse fato em conta, procurando assegurar a prática de horário compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidade de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previsto neste ACEEP são organizadas nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluído a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário Rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento de duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixa, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada Contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma, a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina a redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se dos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a doze anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou pessoa em união de fato com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando este sujeitos à sua variação regular;

b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;

c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;

d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;

e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que os trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horária flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;

c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena, ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;

e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.

4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

5 — Para os feitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta da mesma.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, podendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.

2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.

3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras e da sua verificação quando tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será paga como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado do número anterior pode ser ultrapassado, nos termos previsto na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetivação prestada, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previsto de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o feito forem marcadas.

Olhão, 11 de abril de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia de Olhão:

Luciano Neves de Jesus, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Olhão.

Telma Brígida de Jesus Leonardo, na qualidade de Secretária da Junta de Freguesia de Olhão.

Carlos Alberto Sousa Manso, na qualidade de Tesoureiro da Junta de Freguesia de Olhão.

Helga Sofia Seco Viegas, na qualidade de Vogal da Freguesia de Olhão.

Maria Cândida de Silva Cativo, na qualidade de Vogal da Junta de Freguesia de Olhão.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Hélio José da Encarnação, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

João Manuel Brito Vigário, na qualidade de Membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º n.º 2 alínea *e*) dos Estatutos do STAL.

Depositado em 24 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 125/ 2016, a fls. 21, do Livro n.º 2.

24 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209452217

Acordo coletivo de trabalho n.º 273/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Vila Real de Santo António e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Vila Real de Santo António, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 135 (cento e trinta e cinco) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos mencionados no n.º 1.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2011, de 11 de setembro).

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 130.º do RCTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do dispostos noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 166.º do RCTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;

e) Trabalho por turnos;
f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEEP.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou ½ falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor
e) Trabalhador-Estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.
7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas ás 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividade:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;

b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;

c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e inceneração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;
d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho Extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo

2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é fixado em 150 horas, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;

c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 19.ª

Princípio Geral

A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Medicina no Trabalho

A entidade empregadora pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos, externos ou mistos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 21.ª

Eleição dos Representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e na respetiva regulamentação, constante dos artigos 181.º e seguintes do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.

2 — A entidade empregadora pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente através da disponibilização de uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e para a prossecução das tarefas de preparação, fiscalização e apuramento do ato eleitoral e bem assim da cedência e afetação dos meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários, tendo em vista a entrega e recolha de urnas eleitorais bem como a concretização dos demais atos relacionados com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artº 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Faro, 18 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Vila Real de Santo António:

Maria da Conceição Cipriano Cabrita, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, em substituição do Presidente da Câmara.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Hélio José Vieira da Encarnação e *José António Domingos Pedro Gonçalves Gabriel*, ambos membros da direção nacional, na qualidade de mandatários.

Depositado em 24 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 129/ 2016, a fls. 21, do Livro n.º 2.

24 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª Série, de 30 de outubro).

209452088

Acordo coletivo de trabalho n.º 274/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Aljezur e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de Aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores vinculados por regime de contratos de trabalho em funções públicas que exerçam ou venham a exercer funções no Município de Aljezur, doravante designado por Município ou Entidade Empregadora Pública, filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I (Regime) da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 27 (vinte e sete) trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda, a todos os trabalhadores do Município, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar num dos sindicatos mencionados no n.º 1.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP (Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2011, de 11 de setembro).

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento dos serviços

1 — O período normal de funcionamento decorre, em regra, entre as 08h00 e as 20h00.

2 — Os horários de atendimento praticados pelos serviços têm de ser fixados de forma visível junto dos mesmos e divulgados na página de Internet da Entidade Empregadora Pública.

Cláusula 4.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — De acordo com o disposto no artigo 130.º do RCTFP e respetiva regulamentação, a duração dos períodos normais de trabalho será de trinta e cinco horas semanais e sete diárias.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração de trabalho extraordinário.

3 — A regra da aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração de horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, e desde que seja registada em livro próprio com a menção que foi devidamente informada e consultada a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

Cláusula 5.ª

Intervalo de descanso e descanso semanal

1 — Sem prejuízo do dispostos noutras disposições deste ACEEP ou na Lei, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.

3 — Os dias de descanso semanal obrigatório e complementar só podem deixar de coincidir com os dias referidos no número anterior nos casos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 166.º do RCTFP.

Cláusula 6.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de Trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Isenção de horário de Trabalho.

2 — As modalidades de horário de trabalho a aplicar nos serviços da Entidade Empregadora Pública são fixados por esta, depois de ouvidas as associações sindicais que outorgaram o presente ACEEP.

Cláusula 7.ª

Horários específicos

1 — A requerimento do trabalhador a Entidade Empregadora Pública pode fixar horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime de parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

2 — Podem ainda ser fixados horários específicos a outros trabalhadores que exerçam funções que, pela sua natureza, não se enquadrem nos restantes horários definidos, ouvidas as associações sindicais signatárias do presente ACEEP.

Cláusula 8.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — A duração do intervalo de descanso será determinado tendo em consideração o disposto no n.º 1 da cláusula 5.ª

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, nem mais de cinco horas consecutivas, incluindo a duração do trabalho extraordinário.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), um na parte da manhã e outro na parte da tarde, os quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é, no mínimo, de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido semanalmente ou mensalmente.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta ou ½ falta, consoante o número de horas em débito, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição e o gozo de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mesmo período (mês) que confere ao trabalhador o direito aos créditos de horas, salvo quando se verifique a sua impossibilidade prática, caso em que se transfere para o mês seguinte àquele a que o respetivo crédito se reporta.

Cláusula 10.ª

Jornada Contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-Estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 11.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 12.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, em qualquer caso, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12.00 e as 14.30 horas;
b) Jantar — entre as 18.00 e as 21.00 horas;
c) Ceia — entre as 02.00 e as 04.00 horas;

8 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.

10 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas;

11 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

12 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

13 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

14 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 13.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.

Cláusula 14.ª

Trabalhador noturno

1 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período referido na cláusula anterior uma certa parte de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia, nomeadamente os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividade:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades de distribuição e abastecimento de água;

b) Carreira de assistente operacional e assistente técnico, no serviço de ambulâncias e proteção civil;

c) Carreira de assistente operacional, nas atividades de recolha de lixo e incineração.

2 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

3 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 15.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador técnico;
c) Encarregado Geral Operacional;
d) Encarregado operacional.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição

do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 16.ª

Trabalho Extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão do trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação e trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 17.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — O trabalho extraordinário fica sujeito aos limites fixados no n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP, que podem ser ultrapassados nas situações previstas no n.º 2 do mesmo artigo.

2 — O limite anual da duração do trabalho extraordinário previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do RCTFP é fixado em 150 horas, nos termos do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 18.ª

Interrupção Ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública;
c) As ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança de programas de produção, carga ou descargas de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;
d) As impostas por normas especiais de higiene, saúde e segurança no trabalho;

2 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço e só podem ser concedidas desde que não afetem o funcionamento do serviço.

CAPÍTULO III

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

Cláusula 19.ª

Princípio Geral

A entidade empregadora pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e bem assim a manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes aplicáveis.

Cláusula 20.ª

Medicina no Trabalho

A entidade empregadora pública promove a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em função dos riscos a que se encontram expostos nos locais de trabalho, mediante a prestação de serviços internos, externos ou mistos de medicina no trabalho, com o objetivo de realizar o acompanhamento médico e a monitorização e controlo dos fatores que possam afetar a saúde dos trabalhadores.

Cláusula 21.ª

Eleição dos Representantes para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 226.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e na respetiva regulamentação, constante dos artigos 181.º e seguintes do Regulamento do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a entidade empregadora pública compromete-se a prestar toda a colaboração que se mostre necessária em ordem à realização do ato eleitoral.

2 — A entidade empregadora pública compromete-se a colocar ao dispor da comissão eleitoral os meios necessários para o cabal cumprimento das suas funções, nomeadamente através da disponibilização de uma sala, nas suas instalações, devidamente equipada para a realização de reuniões e para a prossecução das tarefas de preparação, fiscalização e apuramento do ato eleitoral e bem assim da cedência e afetação dos meios de transporte e comunicação que se mostrem necessários, tendo em vista a entrega e recolha de urnas eleitorais bem como a concretização dos demais atos relacionados com o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral de Administração e do Emprego público (DGAEP), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com a antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente acordo.

Cláusula 24.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que tal se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço, ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservada pelo município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 25.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução de conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Faro, 18 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

José Manuel Velhinho Amarelinho, Presidente da Câmara Municipal de Aljezur.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Publicas, Concessionárias e Afins:

Hélio José Vieira da Encarnação, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 alínea *c*), dos Estatutos do STAL.

Henrique Jesus Robalo Vilallonga, na qualidade de membro da Direção Nacional e Mandatário, nos termos conjugados dos artigos 48.º e 45.º, n.º 2 alínea *c*), dos Estatutos do STAL.

Depositado em 24 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 122/2016, a fls. 20 do Livro n.º 2.

24 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro), *Sílvia Gonçalves*.

209452322

Acordo coletivo de trabalho n.º 275/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de São Cristóvão e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Freguesia de São Cristóvão, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.

2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, quatro trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana, nem as sete horas diárias.

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.

3 — Os dias de descanso semanal são dois, e serão gozados em dias completos e sucessivos, nos termos seguintes:

a) Sábado e domingo; ou
b) Domingo e segunda-feira; ou
c) Sexta-feira e sábado;
d) Outros, necessariamente consecutivos, em situações de contratos a tempo parcial cuja duração do horário semanal não seja superior a 25 horas.

4 — Nos casos das alíneas *a*) e *b*) do número anterior, o dia de descanso semanal obrigatório é o domingo, sendo que no caso da alínea *c*) o descanso obrigatório é o sábado.

5 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham relação direta com o público, os dias de descanso semanal serão o sábado e o domingo.

6 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

7 — Os trabalhadores que efetuem trabalho aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

8 — Os trabalhadores que efetuem trabalho ao domingo, têm direito a gozar como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete à EEP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, por intermédio de negociação direta com a organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

6 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

7 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;

d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.
2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula anterior, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.
2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.
3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma redução de uma hora de trabalho ao período normal diário de trabalho estipulado nos termos do disposto na Cláusula 3.ª deste ACEEP (Período Normal de Trabalho).
4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por sector que envolverão todos os trabalhadores cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal, salvo acordo do trabalhador em contrário;
e) Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, transporte, tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno seja concedido, pelo menos, dois dias de descanso em cada período de sete dias.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.
2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EEP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele gozado ou compensado.
4 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.
5 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.
6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — A modalidade de isenção de horário aplica-se a trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho, ou que sejam regularmente exercidas fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado, dependendo de acordo entre a EEP e o trabalhador, com respeito pelo disposto nesta cláusula e demais disposições, legais e constantes deste ACEEP, em vigor.
2 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos do disposto nas disposições legais em vigor.
3 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.
4 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

Considera-se trabalho em período noturno, o trabalho realizado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.
3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a

seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 160.º do RCTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 14.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

São Cristóvão, 14 de janeiro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia de São Cristóvão:

Telmo Filipe Marques Caldeira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de São Cristóvão.

Pela Associação Sindical:

Pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Victor Manuel Carrasco e *José Manuel Batista Leitão*, ambos na qualidade de Membros da Direção Nacional e Mandatários.

Depositado em 25 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 131/2016, a fl. 22, do Livro n.º 2.

25 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro).

209452452

Acordo coletivo de trabalho n.º 276/2016

Acordo coletivo de empregador público entre o Município de Santo Tirso e o STAL-Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Área, Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados no Sindicato subscritor, em regime de contrato de trabalho em funções públicas que exercem funções no Município de Santo Tirso, doravante também designado por Município ou por Entidade Empregadora Pública.

2 — O presente Acordo é celebrado ao abrigo da legislação em vigor, aplica-se no âmbito territorial abrangido pela Entidade Empregadora Pública, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para os devidos efeitos, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 381 trabalhadores.

4 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores do Município (câmara municipal e serviços municipalizados), que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante, bem como aos trabalhadores vinculados em regime de contrato em funções públicas não filiados em qualquer associação sindical.

5 — É condição de eficácia do presente Acordo, a sua aplicação simultânea a todos os trabalhadores, quer sejam ou não sindicalizados.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por iguais períodos.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Horário de trabalho e sua organização temporal

1 — O horário de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário, exceto nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 161.º do RCTFP.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a Entidade Empregadora Pública recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

7 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula, se pela Entidade Empregadora Pública ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais e de duração limitada, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

8 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

9 — Havendo trabalhadores do Município pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Trabalho por turnos;
e) Trabalho em horário noturno;
f) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Câmara ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;

c) Aos trabalhadores que exerçam funções que pela sua natureza não se enquadrem nos restantes horários definidos.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
b) Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) da cláusula 4.ª, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário e semanal, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.
3 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado.
4 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Câmara, ou a quem esta competência tenha sido delegada, ouvida a associação sindical.
5 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho, incluindo a duração do trabalho extraordinário;
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário é de uma hora;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de crédito de horas, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho, até ao máximo de período igual à duração média diária de trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso de 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.
3 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem.

4 — E pode ainda ser fixada pelo Presidente da Câmara ou a quem esta competência tenha sido delegada, quando devidamente fundamentado, seja conveniente para o serviço.

Cláusula 9.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.
2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário e desde que salvaguardado o descanso obrigatório de 11 horas seguidas.
3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.
4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas.
5 — Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.
6 — Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.
7 — Aos trabalhadores que não possam abandonar as instalações para tomarem as suas refeições, o Município obriga-se a facultar um local adequado para esse efeito.
8 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.
9 — Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).
10 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;
b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entres a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

11 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

12 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 10.ª

Trabalho em horário noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho realizado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 07 horas do dia seguinte.
2 — Considera-se trabalhador noturno, aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho normal, correspondente a pelo menos duas horas por dia.
3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho em horário noturno.
4 — O Município obriga-se a afixar, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte

Cláusula 11.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.
3 — Os trabalhadores isentos de horários de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos e ao pagamento de trabalho extraordinário realizado em dias de descanso.
4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o trabalhador está afeto.

Cláusula 12.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera -se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.
2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o Município de Santo Tirso, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.
3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.
4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência; *c*) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 13.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.
2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

Cláusula 14.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.
2 — A duração inicial do acordo escrito entre a entidade empregadora pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder o período de um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.
3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.
4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança e saúde no trabalho

Cláusula 15.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever do Município instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — O Município obriga-se a criar e manter responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — O Município obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.
4 — Os demais princípios referentes à segurança e saúde no trabalho deverão estar expressos em regulamento próprio e no cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula 16.ª

Deveres específicos do Município

O Município é obrigado a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
e) Garantir a organização e o funcionamento dos serviços de segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos em legislação especial.
f) Dar o seu apoio à comissão de segurança e saúde e aos representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde e conceder-lhes todas as facilidades para o cabal desempenho das suas funções;
g) Consultar a comissão de segurança e saúde e os representantes eleitos dos trabalhadores para a segurança e saúde sempre que as questões relativas a estas matérias o justifiquem:
h) Tomar as medidas ao seu alcance para dar seguimento às recomendações da comissão de higiene e segurança;
i) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança e saúde;
j) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º do RCTFP.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pelo Município;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação. 2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros. 3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.
5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade do Município pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Geral da Administração e do Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes. 6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo. 8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Município, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 19.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 20.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste Acordo é passível de procedimento disciplinar nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — O Município compromete-se a reunir sempre que se justifique com a associação sindical subscritora para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos da lei, a afixar no interior do órgão em local e área apropriada, para o efeito reservado pelo Município, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.
O presente Acordo foi feito em quatro exemplares, ficando um dos exemplares na posse de cada uma das partes, e destinando-se os outros dois a ser remetidos à DGAEP (Direção Geral da Administração e do Emprego Público) e Secretário de Estado da Administração Pública.

Santo Tirso, 11 de março de 2014

Pelo Empregador Público:

Joaquim Barbosa Ferreira Couto — Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Pela Associação Sindical:

João Avelino de Oliveira Pereira — membro da Direção Nacional e mandatário do STAL
Eduardo da Rocha Ferreira — membro da Direção Nacional e mandatário do STAL

Depositado em 29 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 140/2016, a fls. 23 do Livro n.º 2.

29 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves.* (No âmbito de competência delegada-Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro)
209451934

Acordo coletivo de trabalho n.º 277/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Fafe e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente acordo coletivo de entidade empregadora pública, adiante designado por ACEEP, obriga por um lado, a Freguesia de Fafe, adiante designado por Entidade Empregadora Pública (EEP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores da EEP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEEP.
2 — O presente ACEEP é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 343.º n.º 2 do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por RCTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido

pela EEP, constituindo um todo orgânico e vinculando, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.

3 — Para efeitos da alínea *g*) do artigo 350.º do RCTFP serão abrangidos pelo presente ACEEP, cerca de dois trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O presente ACEEP entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este ACEEP renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste ACEEP seguem os trâmites legais previstos na legislação em vigor

4 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 363.º e seguintes do RCTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEEP denunciado, consoante o caso, mantém-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho não poderá exceder as trinta e cinco horas em cada semana

2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEEP ou no RCTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas.

3 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais de nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — A EEP não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

3 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

4 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo a EEP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em documento próprio.

5 — Sem prejuízo do disposto nos n.º 2 e 3 desta cláusula, se pela EEP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao horário de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes.

6 — A EEP está obrigada a afixar o mapa do horário em local bem visível.

7 — Qualquer alteração que implique um acréscimo de despesas para os trabalhadores, e desde que devidamente justificadas, conferem aos mesmos o direito a compensação económica.

8 — Havendo na EEP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, são previstas as seguintes modalidades de horário de trabalho:

a) Horário Rígido, incluindo a modalidade de horários desfasados;
b) Jornada Contínua;
c) Trabalho por Turnos;
d) Horário Flexível;
e) Isenção de Horário.

Cláusula 6.ª

Horário específico

1 — Atendendo ao histórico de funcionamento dos serviços da freguesia, em sede de serviços internos, com prolongamento de horário à segunda-feira e encerramento à sexta-feira de tarde, pode ser adotado um horário específico enquadrado neste tipo de diretrizes, que poderá vir a abranger a generalidade dos serviços internos.

2 — A adoção deste tipo de horário depende de aprovação do Presidente da Junta de Freguesia ou de quem tenha essa competência delegada e carece de proposta fundamentada do dirigente da unidade orgânica, precedida de consulta aos trabalhadores abrangidos e ouvidos os delegados sindicais.

3 — A adoção do horário específico mencionado nos números anteriores obedece às regras constantes da cláusula 3.ª e deve assegurar o regular funcionamento dos serviços.

Cláusula 7.ª

Horário rígido

1 — A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso.

2 — Para efeitos da parte final da alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 5.ª, horários desfasados são aqueles que, mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permitem estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de trabalhadores, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A modalidade de jornada contínua, consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina a redução de meia hora de trabalho ao período normal diário de trabalho, considerando como tal sete horas/dia.

4 — A jornada contínua será atribuída, mediante requerimento do trabalhador, nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante.

5 — Pode ainda ser requerida pelo trabalhador ou autorizada pelo responsável máximo do serviço, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de trabalho por turnos, consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedecerá às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas por setor que envolverão todos os trabalhadores

cujas categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;

b) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

c) Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que asseguram serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão ao sábado e ao domingo, pelo menos de quatro em quatro semanas;

d) Os serviços obrigam-se a afixar com, pelo menos, quinze dias de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte. As escalas poderão ser alteradas por motivos de serviço desde que devidamente fundamentadas.

e) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em contrário;

f) Salvo o disposto no número seguinte, no período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

g) São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

h) Não serão admitidos os pedidos de trocas de turnos que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00.00 horas às 24.00 horas).

3 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela Entidade Empregadora Pública, quer do médico do trabalhador;

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo Parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

4 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, semanal prolongado quando for prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

5 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 9.ª

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público, e deve assegurar a realização e a continuidades das tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

b) Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível estão sujeitos ao cumprimento das tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegurar o normal funcionamento dos serviços;

c) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8.00h e as 20.00h, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas) das 10.00h às 12.00h e das 14h 30 m às 16h30 m;

d) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho incluindo a duração do trabalho extraordinário;

e) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;

f) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.ª deste ACEEP.

3 — Verificando-se a existência de excesso ou débito de horas no final de cada período de aferição, há lugar a:

a) Marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho;

b) A atribuição de crédito de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

4 — Para os efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EEP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

5 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

6 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 3 é feita no mês seguinte.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos na lei, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;

2 — A isenção de horário de trabalho reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois períodos de trabalho diário consecutivos.

4 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de especiais regras da sua verificação quando o trabalho tenha que ser realizado fora do estabelecimento onde o trabalhador está colocado.

5 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado será pago como trabalho extraordinário nos termos do artigo 212.º n.º 3 do RCTFP.

Cláusula 11.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Freguesia de Fafe, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 12.ª

Limites do trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 161.º do RCTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do RCTFP fica sujeito ao limite de 200 horas por ano.

2 — O limite fixado no n.º anterior pode ser ultrapassado, nos termos previstos na lei, desde que não implique uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público ("DGAEP"), abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Freguesia, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas, por correio eletrónico ou por carta registada com aviso de receção.

.Cláusula 14.ª

Divulgação Obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 15.ª

Procedimento Culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Junta de Freguesia de Fafe, 10 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

António de Sousa Abreu, Presidente da Junta de Freguesia de Fafe.

Pela Associação Sindical:

Manuel da Conceição Mendes, Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL,

Francisco de Freitas Matos, Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Depositado em 01 de março de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 136/2016, a fls. 22 do Livro n.º 2.

1 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro), *Sílvia Gonçalves*.

209452152

Aviso n.º 4232/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Paredes e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Publica e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2016.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 15.ª do ACT n.º 81/2016:

Em representação do empregador público:

Rui Manuel Moutinho Ferreira
Verónica de Brito Castro
Pedro Manuel Lopes Moura de Oliveira

Em representação das associações sindicais:

Fernando Gonçalves Fraga
Manuel da Silva Braga
Pedro Nuno Fernandes Soares

16 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209446264

Aviso n.º 4233/2016

Comissão Paritária

Acordo Coletivo de Trabalho n.º 292/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre o Município de Oleiros e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 15 de dezembro de 2015.

Composição da comissão paritária, constituída nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 16.ª do ACT n.º 292/2015:

Em representação do empregador público:

Fernando Marques Jorge
Carlos Manuel Pinto Lopes Branquinho

Em representação da associação sindical:

José Alberto Valente Rocha
Rufino Conceição Antunes

16 de março de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves* (no âmbito de competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro).

209446175

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750